



MINISTÉRIO DA SAÚDE
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E
BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO DE 2014

RAINT/2014

ÍNDICE

Capítulo	Tópicos	Página
1.	Apresentação	3
2.	Ações de Auditoria Interna realizadas em 2014	4
3.	Acompanhamento de recomendações/determinações	213
4.	Relato sobre a gestão da Hemobrás	225
5.	Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna	230
6.	Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna	231
7.	Conclusão	232

1. Apresentação

O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN/2014, elaborado na forma preceituada na Instrução Normativa CGU nº 07, de 29/12/2006, e na Instrução Normativa SFC/CGU nº 01, de 03/01/2007, tem por objetivo relatar as atividades da Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, no exercício de 2014, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o período, descrevendo as ações realizadas, registro quanto à implementação ou cumprimento de recomendações efetuadas, relato gerencial sobre a gestão das áreas, fatos relevantes com impacto sobre a auditoria interna, e desenvolvimento institucional e capacitação dos seus componentes.

Nos termos estabelecidos no art. 4º da Instrução Normativa CGU 07/2006, a proposta do Plano de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2014 foi submetida, em 14/10/2013, à análise prévia da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 1227/2013/AUDIN/CADM, que emitiu pronunciamento por intermédio do Relatório de Auditoria nº 201315889, datado de 30/10/2013, apresentando, em síntese, as seguintes recomendações de alterações/inclusões em relação à proposta recebida:

a) explicitar os recursos humanos a serem empregados para as ações de desenvolvimento institucional, com a especificação da quantidade de homens.horas de auditores a serem alocados;

b) inserir cronograma contendo a data estimada de início dos trabalhos, além da data de término já prevista, para cada ação de auditoria;

c) avaliar a pertinência de prever nova ação de auditoria ou incluir em outra ação já existente a avaliação sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Hemobrás classificado como “Bens de Uso Especial” de propriedade da União ou locado de terceiros; e,

d) avaliar a pertinência de inserir nova ação de auditoria voltada para avaliação do planejamento e execução das metas físicas e financeiras dos programas/ações sob a responsabilidade da Hemobrás.

Após a incorporação de todas as recomendações apresentadas pela Regional da Controladoria-Geral da União, acima citadas, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício 2014 foi apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração da Hemobrás, por intermédio da Resolução CADM nº 0019, de 17/12/2013, como preceitua o art. 14, inciso XV do Estatuto da Hemobrás, aprovado pelo Decreto nº 5.402, de 28/03/2005.

Vale salientar que, objetivando atender ao disposto no inciso XIV, também do art. 14, do Estatuto acima mencionado, e no art. 7º, inciso XV, do Regimento Interno da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM nº 008/2011, de 21/11/2011, o presente Relatório será submetido à competente apreciação dos senhores membros do Conselho de Administração da Hemobrás.

2. Ações de Auditoria Interna realizadas em 2014

Neste capítulo apresentamos síntese dos 28 (vinte e oito) relatórios de auditoria elaborados, consubstanciando os resultados dos trabalhos realizados no decorrer do exercício de 2014, transcrevendo os achados de auditoria, as recomendações expedidas às áreas responsáveis da Hemobrás para evitar a repetição ou extensão das falhas, as respostas apresentadas pelos dirigentes e a análise da auditoria interna com relação à manifestação recebida.

Para realização dos mencionados trabalhos auditoriais foi utilizada uma força de trabalho constituída de três empregados: o Auditor Geral, cedido pela Controladoria-Geral da União, um Analista de Gestão Corporativa - Contador, admitido por concurso público promovido em 2011, e um Analista de Gestão Corporativa – Auditoria Interna, admitido na Hemobrás em fevereiro/2014, em decorrência do concurso público realizado em outubro/2013 e efetivado na Auditoria Interna a partir de maio/2014, totalizando 4.592 homens.horas, com utilização de 4.256 homens.horas, correspondente a 92,68% das ações de auditoria, consignados em vinte e oito relatórios de auditoria, perfazendo um montante examinado no valor de R\$ 1.026.207.683,94, conforme discriminado na tabela constante do Capítulo referente à conclusão do presente documento, cumprindo, assim, o que foi programado no Plano Anual de Auditoria Interna do exercício.

2.1 Relatório de Auditoria nº 01/2014, de 21/01/2013.

Trata o relatório de aduzir o resultado do trabalho referente ao acompanhamento da execução do Contrato nº. 23/2007, celebrado em 01/10/2007 com o *Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB*, objetivando à transferência de tecnologia de produção do Complexo Protrombínico a partir do fracionamento industrial do plasma, conforme disposto no item 6.2 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 02/01 a 21/01/2014 com utilização de 112 homens.horas.

Como decorrência dos trabalhos efetuados, foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 Não consta assinatura no Termo de Encerramento do Volume II do processo de gestão do Contrato nº 23/2007 (25800.001995/2009-88).

5.2 Não consta dos autos do processo de gestão do Contrato nº 23/2007 (25800.001995/2009-88) a Portaria nº 0082/2012-PR, de 28/12/2012 que cria comissão gestora do Contrato nº 23/2007 firmado pela Hemobrás com o LFB.

Diante do exposto, foram propostas as seguintes recomendações:

6.1 Façam constar assinatura no Termo de Encerramento do Volume II do processo de gestão do Contrato nº 23/2007 (25800.001995/2009-88).

6.2 Procedam o apensamento aos autos do processo de gestão do Contrato nº 23/2007 (25800.001995/2009-88) a Portaria nº 0082/2012-PR, de 28/12/2012 que cria comissão gestora do Contrato nº 23/2007 firmado pela Hemobrás com o LFB.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 01/2014/AUDIN/CADM, de 21/01/2014.

O Senhor Gerente de Administração com o Memorando nº 0013/2014/GA/DAF, datado de 30/01/2014, assim se pronunciou:

V – DAS RECOMENDAÇÕES

6.1 *Façam constar assinatura no Termo de Encerramento do Volume II do processo de gestão do Contrato nº 23/2007 (25800.001995/2009-88).*

Resposta: Informamos que a recomendação foi atendida e que estaremos atentos para evitar que situação como esta ocorra outra vez.

6.2 *Procedam o apensamento aos autos do processo de gestão do Contrato nº 23/2007 (25800.001995/2009-88) a Portaria nº 0082/2012-PR, de 28/12/2012 que cria comissão gestora do Contrato nº 23/2007 firmado pela Hemobrás com o LFB.*

Resposta: Informamos que a recomendação foi atendida e que estaremos atentos para evitar que situação como esta ocorra outra vez.

Diante da manifestação apresentada, esta Auditoria Interna entende que as providências informadas pela Gerência de Administração foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 5.1 e 5.2 do Relatório de Auditoria em epígrafe.

2.2 Relatório de Auditoria nº 02/2014, de 21/01/2014.

Apresenta o resultado do trabalho referente ao acompanhamento da execução do Contrato nº. 24/2007, celebrado em 01/10/2007 com o *Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB*, objetivando à transferência de tecnologia de produção do Fator de Von Willebrand, a partir do fracionamento industrial do plasma, como disposto no item 6.2 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 02/01 a 21/01/2014 com utilização de 112 homens.horas.

Em decorrência dos exames, foram apontados os seguintes fatos:

5.1 *Não consta assinatura no Termo de Encerramento do Volume II do processo de gestão do Contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22).*

5.2 *As cópias dos extratos bancários de pagamento das Faturas Invoice nºs 1M/2013/347, emitida pelo LFB, paga pela Hemobrás em 04/07/2013, no montante de R\$ 101.197,94, na Fatura Invoice nº 1M/2013/458 emitida pelo LFB, paga pela Hemobrás em 04/07/2013, no montante de R\$ 101.197,94 e na Fatura Invoice nº 1M/2013/372 emitida pelo LFB, paga pela Hemobrás em 12/07/2013, no montante de R\$ 102.835,97 não se encontram apensadas aos autos do processo de gestão do Contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22).*

5.3 *Nos autos do processo de gestão do Contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22) não foi juntada a Portaria nº 0082/2012-PR, de 28/12/2012 que cria comissão gestora do Contrato nº 24/2007, firmado pela Hemobrás com o LFB.*

Diante do que foi constatado, foram consignadas as seguintes recomendações:

6.1 *Façam constar a assinatura no Termo de Encerramento do Volume II do processo de gestão do Contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22).*

6.2 *Procedam a juntada aos autos do processo de gestão do Contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22) das cópias dos extratos bancários de pagamento das Faturas Invoice nºs 1M/2013/347, emitida pelo LFB, paga pela Hemobrás em 04/07/2013, no montante de R\$ 101.197,94, na Fatura Invoice nº 1M/2013/458, emitida pelo LFB, paga pela Hemobrás em 04/07/2013, no montante de R\$ 101.197,94 e na Fatura Invoice nº 1M/2013/372 emitida pelo LFB, paga pela Hemobrás em 12/07/2013, no montante de R\$ 102.835,97.*

6.3 *Incluem nos autos do processo de gestão do Contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22) a Portaria nº 0082/2012-PR, de 28/12/2012 que cria comissão gestora do Contrato nº 23/2007 firmado pela Hemobrás com o LFB.*

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 01/2014/AUDIN/CADM, de 21/01/2014.

O Senhor Gerente de Administração, com o Memorando nº 0014/2014/GA/DAF, de 30/01/2014, apresentou a seguinte manifestação:

V – DAS RECOMENDAÇÕES

6.1 *Façam constar a assinatura no Termo de Encerramento do Volume II do processo de gestão do Contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22).*

Resposta: Informamos que a recomendação foi atendida e que estaremos atentos para evitar que situação como esta ocorra outra vez.

6.2 *Procedam a juntada aos autos do processo de gestão do Contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22) das cópias dos extratos bancários de pagamento das Faturas Invoice nºs 1M/2013/347, emitida pelo LFB, paga pela Hemobrás em 04/07/2013, no montante de R\$ 101.197,94, na Fatura Invoice nº 1M/2013/458, emitida pelo LFB, paga pela Hemobrás em 04/07/2013, no montante de R\$ 101.197,94 e na Fatura Invoice nº 1M/2013/372 emitida pelo LFB, paga pela Hemobrás em 12/07/2013, no montante de R\$ 102.835,97.*

Resposta: Em atendimento à recomendação desta Auditoria interna, juntamos ao processo 25800.001996/2009-22, as cópias dos extratos bancários de pagamento das Faturas Invoices nº 1M/2013/347, 1M/2013/458 e 1M/2013/372, respectivamente. Ressaltando que os documentos que comprovam os referidos pagamentos (ordem de pagamento para o exterior, swift e contrato de câmbio), encontram-se devidamente acostados aos autos, juntamente com as faturas mencionadas.

6.3 *Incluem nos autos do processo de gestão do Contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22) a Portaria nº 0082/2012-PR, de 28/12/2012 que cria comissão gestora do Contrato nº 23/2007 firmado pela Hemobrás com o LFB.*

Resposta: Informamos que a recomendação foi atendida e que estaremos atentos para evitar que situação como esta ocorra outra vez.

Diante da manifestação apresentada pelo Senhor Gerente de Administração com as providências informadas, consideramos elididas as falhas apontadas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Relatório de Auditoria nº 02/2014.

2.3 Relatório de Auditoria nº 03/2014, de 11/02/2014.

Objetiva atender ao disposto no item 6.5 do PAINTE/201, com acompanhamento da contratação pela Hemobrás de empresa especializada para construção/montagem de 01 (um) galpão com estrutura pré-moldada nas instalações da unidade fabril da Hemobrás em Goiana/PE em decorrência da Tomada de Preços nº 02/2013. Os trabalhos foram realizados no período de 22/01 a 11/02/2014, com utilização de 210 homens.horas.

Em decorrência dos exames foram carreadas as seguintes constatações:

6.1 *O Projeto Básico, utilizado para caracterizar o serviço a ser realizado, não contemplou todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra objeto da licitação, no qual somente a contratada foi considerada habilitada, resultando na celebração de aditamentos ao Contrato celebrado que proporcionaram incremento nos custos originais e execução do objeto em prazo superior a 165% aos noventa dias impostos no Edital da Tomada de Preços nº 02/2013 e no Contrato nº 10/2013.*

6.2 *Apesar de constar explicitamente no item 3.3 – Especificações dos Serviços à execução de platibanda com telha metálica trapezoidal simples e preparação para futura execução de 250 m² de mezanino no Projeto Básico, Anexo I do Edital, e no Anexo II – Desenhos de Layout, não se identifica os correspondentes custos na Planilha Estimativa elaborada pela Hemobrás, Anexo V do Edital, bem como na proposta apresentada pela empresa contratada.*

6.3 *A Portaria PR/Hemobrás nº 27, de 16/04/2013, publicada no DOU de 18 seguinte, instituiu Comissão Especial de Licitação e Julgamento de Propostas para atuação no procedimento Licitatório a ser realizado na modalidade de Concorrência, em que pese pronunciamento anterior exarado pela Procuradoria Jurídica, constante do Parecer nº 041/2013-PJ, datado de 09/04/2013, no sentido de que fosse utilizada Tomada de Preços, modalidade que foi adotada no certame licitatório.*

6.4 *Os aditamentos celebrados ao Contrato nº 10/2013 a partir de solicitações da contratada em datas bastante próximas aos de expiração, a requisição à contratada dos registros obrigatórios da obra, somente quando decorridos 66 dias da assinatura, equivalente a 73,33% do prazo firmado, a ausência de qualquer registro nos autos quanto à intercorrências verificadas na execução, e notificação à contratada com relação à ocorrência de qualquer fato apontando descumprimento de*

cláusulas contratuais, demonstra deficiência no dever do acompanhamento/fiscalização do ajuste por parte da Hemobrás.

6.5 Não houve aplicação de sanção à contratada como prevê o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, apesar da comprovada inexecução contratual, resultando no alongamento da vigência em prazo bastante superior aos noventa dias estipulados no Edital e no Contrato firmado, além do que, a contratada não menciona a ocorrência de qualquer fato superveniente que tenha prejudicado a execução, alegando apenas dificuldades no fornecimento de materiais e mão-de-obra, mesmo tendo apresentado documentos, por ocasião do certame licitatório, de que estava ciente de todos os aspectos e condições que possam influenciar direta ou indiretamente a execução e que dispunha de máquinas, equipamentos e pessoal técnico considerados essenciais para a execução da obra.

6.6 Dois documentos diferentes contidos nos autos do processo nº 25800.000114/2013 apresentam numeração de folhas, 32 e 32 “a”, inobservando o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

6.7 Os carimbos das folhas de números 110, 349 a 354, 363 e 364, 384, 386, 389 a 392, 394 e 396 nos autos do processo nº 25800.000114/2013 encontram-se rasuradas, em descumprimento à Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

6.8 Não consta assinatura do responsável no Termo de Abertura do Volume III do processo nº 25800.000114/2013, folha de nº 388.

6.9 Não consta assinatura do Presidente da Comissão Especial de Licitação no Edital da Tomada de Preços nº 02/2013, do Elaborador do Projeto Básico, bem assim do responsável pela Aprovação, nos documentos utilizados na Tomada de Preços nº 02/2013 nos autos do processo nº 25800.000114/2013.

6.10 Nas Notas de Empenho nºs. 2013NE000354 e 2013NE000517, emitidas, respectivamente em 29/05/2013 e 25/09/2013, apresentam como modalidade de licitação utilizada “Pregão Eletrônico” ao invés de “Tomada de Preços”.

6.11 Na Cláusula Sétima do Contrato nº 10/2013, celebrado em 28/06/2013, como Preço global dos serviços consta o valor de R\$ 798.954,34, ao invés de R\$ 798.959,34, como indicado na Cláusula Décima, ao relacionar a dotação orçamentária apontadas na Nota de Empenho nº 2013NE000354, de 29/05/2013, consoante proposta apresentada em 16/05/2013 pela empresa contratada.

6.12 O extrato do Contrato nº 10/2013, publicado no DOU de 11/07/2013, além de não apresentar fundamentação legal para a contratação, consta como valor pactuado de R\$ 798.954,34, ao invés de R\$ 798.959,34.

6.13 Consta dos autos do processo o oferecimento de garantia por parte da Contratada, com início de vigência na data de assinatura do contrato, no valor de R\$ 39.947,72, ao invés de R\$ 39.947,97, correspondente a um percentual de 5% do valor contratado, R\$ 798.959,34.

6.14 A validade da Garantia oferecida pela contratada encontra-se expirada desde 26/10/2013 apesar do Contrato ter tido incremento no valor na vigência alongada, nos termos dos 1º e 2º termo aditivos, para até 22/02/2014, não tendo sido exigida nova garantia conforme dispõe a Subcláusula única do Contrato nº 10/2013, celebrado em 28/06/2013.

6.15 Não consta numeração das folhas 462 a 467 do Volume III nos autos do processo nº 25800.000114/2013.

6.16 No Despacho emitido pela Diretoria Administrativa Financeira, em 25/09/2013, consta como valor da Nota de Empenho nº 2013NE000517, R\$ 168.069,15, ao invés de R\$ 188.508,62, referente ao acréscimo de que trata o 1º Termo Aditivo celebrado na mesma data.

6.17 A publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2013, assinado em 25/09/2013, ocorreu extemporaneamente no Diário Oficial da União de 05/12/2013, descumprindo o disposto no § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

6.18 A publicação no DOU do extrato do 1º Termo Aditivo, referida no item 6.17 deste Relatório, não apresenta fundamentação legal dentre os artigos insertos na Lei nº 8.666/1993, utilizada para amparar o aditamento mencionado.

6.19 A publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2013, assinado em 22/11/2013, ocorreu extemporaneamente no Diário Oficial da União de 09/01/2014, descumprindo o disposto no § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

6.20 Não consta da Nota Fiscal nº 877, emitida pela Contratada em 20/11/2013, a data de atesto pelo Gestor do Contrato nº 10/2013.

6.21 Os pagamentos efetivados até então pela Hemobrás à Construtora Vale do Una Ltda em decorrência da execução do Contrato nº 10/2013 não observam os percentuais estabelecidos na Cláusula Oitava: 20% no início; 30% na estrutura; 20% no fechamento; 6% na conclusão das esquadrias; 7% na conclusão da pintura; 7% na conclusão das instalações elétricas; e 10% após a entrega do “As built”, em obediência ao preceituado no item 9.0 do Projeto Básico, Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 02/2013, que deu origem à mencionada contratação.

6.22 Não constam dos autos a documentação concernente ao pagamento efetuado pela Hemobrás em 22/01/2014, da importância de R\$ 113.453,10, referindo-se à Nota Fiscal nº 889, de 10/01/2014.

6.23 Os autos do processo não apresentam justificativa para a inclusão de documentos, concernentes à nova prorrogação do Contrato nº 10/2013, a partir das folhas 517, datados de 22/11/2013, em que pese o documento anterior de folhas 516 seja datado de 10/12/2013.

Diante do que, foi recomendado às áreas responsáveis da Hemobrás que doravante:

7.1 Atendem para a elaboração dos Projetos Básicos que deverão nortear as contratações a serem efetivadas, de forma a apresentarem todos os elementos capazes de caracterizar o serviço a ser realizado, contemplando informações necessárias à definição do objeto, possibilitando avaliação segura dos custos inerentes à contratação e a definição dos métodos e prazos de execução, em observância ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de incorrer durante a execução em custos e dilações imprevistas, proporcionando transtornos ao atingimento dos objetivos almejados pela Hemobrás e que possa ser entendido como burla ao caráter competitivo do procedimento licitatório original.

7.2 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 esclarecendo as razões de não estarem previstas na Planilha Estimativa elaborada pela Hemobrás, Anexo V do Edital, bem como na proposta apresentada pela empresa contratada, os serviços referidos no item 3.3 – Especificações dos Serviços à execução de platibanda com telha metálica trapezoidal simples e da preparação para futura execução de 250 m² de mezanino inclusa no Projeto Básico, Anexo I do Edital, e no Anexo II – Desenhos de Layout.

7.3 Envidem esforços no sentido de evitarem incorreções na citação da modalidade de licitação correspondente visando assegurar a devida competência legal para o cometimento de atos referentes aos procedimentos licitatórios adotados.

7.4 Os Gestores designados para acompanhamento/fiscalização de contratos celebrados atuem de forma a proporcionarem todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas, registrando nos autos do processo eventuais intercorrências verificadas na execução do contrato e notificando à contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento aos autos do processo.

7.5 Os Gestores designados para acompanhamento/fiscalização de contratos celebrados, visando a ideal execução dos contratos celebrados, tenham em mente que cabe ao contratante prover os meios necessários à execução contratual, assegurando, inclusive que os pagamentos sejam feitos adequada e tempestivamente, mas também exigindo do contratado o cumprimento do que foi estabelecido, sob pena de aplicação de sanções, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/1993, ao constatarem inexecução do Contrato firmado.

7.6 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 em virtude da existência de dois documentos diferentes contidos nos autos do processo que apresentam numeração de folhas, 32 e 32 “a”.

7.7 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 em virtude de rasuras nos carimbos das folhas de números 110, 349 a 354, 363 e 364, 384, 386, 389 a 392, 394 e 396.

7.8 Façam constar a assinatura do responsável no Termo de Abertura do Volume III do processo nº 25800.000114/2013, folha de nº 388.

7.9 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 a assinatura do Presidente da Comissão Especial de Licitação no Edital da Tomada de Preços nº 02/2013, do Elaborador do Projeto Básico, bem assim do responsável pela Aprovação, nos documentos utilizados na Tomada de Preços nº 02/2013.

7.10 Envidem esforços para que as Notas de Empenho emitidas retratem a modalidade de licitação utilizada para assegurar a disponibilidade de dotação orçamentária necessária aos custos previstos.

7.11 Atendem para a correta grafia dos valores envolvidos nos ajustes celebrados pela Hemobrás, evitando-se transtornos a boa execução como almejado pela Hemobrás.

7.12 Os extratos dos Contratos publicados na Imprensa Oficial contenham a devida fundamentação legal para o ato e o correto valor do que foi pactuado.

7.13 As garantias prestadas pelos contratados correspondam fielmente ao percentual do valor devidamente contratado como estabelecido no ajuste.

7.14 As Garantias oferecidas pelas contratadas apresentem validade simultânea com a duração dos ajustes celebrados.

7.15 Façam constar a devida numeração das folhas 462 a 467 do Volume III nos autos do processo nº 25800.000114/2013.

- 7.16 *Atentem para a elaboração de documentos anexados aos autos de processos, de maneira a retratarem com fidedignidade os valores envolvidos.*
- 7.17 *Observem os prazos de publicação na Imprensa Oficial dos extratos dos aditamentos celebrados.*
- 7.18 *Os extratos de aditamentos celebrados apresentem o fundamento legal que deu amparo ao ajuste utilizado.*
- 7.19 *Observem os prazos de publicação na Imprensa Oficial dos extratos dos aditamentos celebrados.*
- 7.20 *Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 a data de atesto pelo Gestor do Contrato nº 10/2013 da Nota Fiscal nº 877, emitida pela Contratada em 20/11/2013.*
- 7.21 *Apresentem justificativas e façam constar dos autos as razões de os pagamentos efetivados pela Hemobrás à Construtora Vale do Una Ltda em decorrência da execução do Contrato nº 10/2013 não observarem os percentuais estabelecidos na Cláusula Oitava do Ajuste como previa o Edital do certame que deu origem.*
- 7.22 *Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 a documentação concernente ao pagamento efetuado pela Hemobrás em 22/01/2014, da importância de R\$ 113.453,10, referindo-se à Nota Fiscal nº 889, de 10/01/2014.*
- 7.23 *Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 as justificativas para a inclusão de documentos fora da ordem cronológica, concernentes à nova prorrogação do Contrato nº 10/2013, a partir das folhas 517, datados de 22/11/2013, em que pese o documento anterior de folhas 516 seja datado de 10/12/2013.*

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 03/2014/AUDIN/CADM, de 11/02/2014.

O Senhor Gerente de Engenharia e Automação da Hemobrás, com o Memorando nº 0040/2014/GEA, de 27/02/2014, informa:

DESCRIÇÃO FATOS/RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS GESTOR

6.1 *O Projeto Básico, utilizado para caracterizar o serviço a ser realizado, não contemplou todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra objeto da licitação, no qual somente a contratada foi considerada habilitada, resultando na celebração de aditamentos ao Contrato celebrado que proporcionaram incremento nos custos originais e execução do objeto em prazo superior a 165% aos noventa dias impostos no Edital da Tomada de Preços nº 02/2013 e no Contrato nº 10/2013.*

7.1 *Atentem para a elaboração dos Projetos Básicos que deverão nortear as contratações a serem efetivadas, de forma a apresentarem todos os elementos capazes de caracterizar o serviço a ser realizado, contemplando informações necessárias à definição do objeto, possibilitando avaliação segura dos custos inerentes à contratação e a definição dos métodos e prazos de execução, em observância ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de incorrer durante a execução em custos e dilações imprevistas, proporcionando transtornos ao atingimento dos objetivos almejados pela Hemobrás e que possa ser entendido como burla ao caráter competitivo do procedimento licitatório original.*

RESPOSTA

Todas essas observações têm sido rigorosamente levadas em conta pela GEA, em todos os certames licitatórios.

Quanto à questão suscitada referente à burla ao caráter competitivo do procedimento licitatório inicial, entendemos que é exatamente aí onde reside toda a dificuldade: se somos mais exigentes quanto à exigências técnicas que devam ser atendidas pelos licitantes, somos julgados de restringir o caráter competitivo das licitações. Observe-se que, no caso em tela, apesar de não terem sido apresentadas maiores exigências técnicas para a participação de licitantes, apenas duas compareceram tendo uma inabilitada. A única a ser habilitada foi contratada e veio a apresentar desempenho absolutamente pífio. A partir deste ponto restam duas alternativas: promover a rescisão do contrato com consequente retardamento na execução da obra, e providenciar outra licitação, com a possibilidade de surgirem novamente empresas de menor porte, ou tentar auxiliar a Contratada no gerenciamento da obra. A GEA e o Gestor do Contrato fizeram a opção de seguir por esta segunda hipótese.

6.2 *Apesar de constar explicitamente no item 3.3 – Especificações dos Serviços à execução de platibanda com telha metálica trapezoidal simples e preparação para futura execução de 250 m² de mezanino no Projeto Básico, Anexo I do Edital, e no Anexo II – Desenhos de Layout, não se*

identifica os correspondentes custos na Planilha Estimativa elaborada pela Hemobrás, Anexo V do Edital, bem como na proposta apresentada pela empresa contratada.

7.2 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 esclarecendo as razões de não estarem previstas na Planilha Estimativa elaborada pela Hemobrás, Anexo V do Edital, bem como na proposta apresentada pela empresa contratada, os serviços referidos no item 3.3 – Especificações dos Serviços à execução de platibanda com telha metálica trapezoidal simples e da preparação para futura execução de 250 m² de mezanino inclusa no Projeto Básico, Anexo I do Edital, e no Anexo II – Desenhos de Layout.

RESPOSTA:

A necessidade da construção do Bloco B-21 veio a se mostrar absolutamente imprescindível quando os equipamentos a serem fornecidos e montados pelo LFB/BOCCARD estavam próximos da entrega na obra e não se tinha ainda os Blocos em condições de armazenamento desses equipamentos e de seus materiais para a montagem. Isto em decorrência de atraso na construção dos Blocos Industriais a cargo do Consórcio MJTS, em parte decorrente da substituição do processo de fabricação da Imunoglobulina Liofilizada pela Imunoglobulina Líquida, e ainda por equívoco do projeto estrutural, a cargo da LFB, para fabricação das terças pré-moldadas protendidas, afora o atraso provocado pelo próprio desempenho do Consórcio.

Ao se decidir pela construção do Bloco B-21 para resolver o impasse da área de estocagem, não se tinha ainda a certeza de que tal edificação viesse a ser definitivamente incorporada ao projeto da Fábrica. Na dúvida, e ainda objetivando não se pecar pela falta de planejamento, foram incorporados ao conceito do projeto arquitetônico do B-21 as platibandas e um eventual futuro mezanino.

Ainda hoje não se tem certeza de que, com o advento da produção do Fator 8 Recombinante, venha o Bloco B-21 a ser utilizado para esta finalidade ou como reforço da área do almoxarifado do Bloco B-05. A propósito, a demanda de áreas para depósitos na região do Grande Recife tem se mostrado um sério problema de logística para Hemobrás, podendo o B-21 vir a ser definitivamente aproveitado como área complementar ao Bloco B-05, não se evidenciando, ainda hoje, qualquer necessidade imediata de um pavimento superior (ou mezanino) na área construída do Bloco B-21.

Quanto às platibandas, a ausência de definições estratégicas por parte da HEMOBRÁS ainda nos impede de definir o material (as telhas trapezoidais citadas pela AUDIN) a ser empregado, vez que faz parte do conceito arquitetônico de todo o Parque Fabril a ideia de utilizar placas planas de alumínio (Alucobond, por exemplo) em blocos produtivos da Fábrica, e telhas trapezoidais em casos de blocos auxiliares, no caso blocos de utilidades.

6.4 Os aditamentos celebrados ao Contrato nº 10/2013 a partir de solicitações da contratada em datas bastante próximas aos de expiração, a requisição à contratada dos registros obrigatórios da obra, somente quando decorridos 66 dias da assinatura, equivalente a 73,33% do prazo firmado, a ausência de qualquer registro nos autos quanto à intercorrências verificadas na execução, e notificação à contratada com relação à ocorrência de qualquer fato apontando descumprimento de cláusulas contratuais, demonstra deficiência no dever do acompanhamento/fiscalização do ajuste por parte da Hemobrás.

7.4 Os Gestores designados para acompanhamento/fiscalização de contratos celebrados atuem de forma a proporcionarem todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas, registrando nos autos do processo eventuais intercorrências verificadas na execução do contrato e notificando à contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento aos autos do processo.

RESPOSTA:

Em uma obra de engenharia, fatores externos alheios à vontade das partes podem ocorrer, retardando a conclusão dos serviços, não implicando necessariamente em um prejuízo ou dano.

As solicitações tardias da Contratada foram sempre observadas pelo Gestor do Contrato, tanto que fez constar, no Diário de Obras, as observações e advertências sobre esses fatos bem como sobre repercussão das prorrogações de prazo no cronograma dos serviços objeto do contrato em epígrafe. Diante da situação em que se encontrava a obra naquele momento, a melhor solução encontrada foi tomada no sentido de acompanhá-la mais intensamente e exigir da Contratada que os serviços fossem executados fielmente, atendendo a todo o proposto, não gerando danos ao Erário.

6.5 Não houve aplicação de sanção à contratada como prevê o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, apesar da comprovada inexecução contratual, resultando no alongamento da vigência em prazo bastante superior aos noventa dias estipulados no Edital e no Contrato firmado, além do que, a contratada não menciona a ocorrência de qualquer fato superveniente que tenha prejudicado a execução, alegando apenas dificuldades no fornecimento de materiais e mão-de-obra, mesmo tendo apresentado documentos, por ocasião do certame licitatório, de que estava ciente de todos os

aspectos e condições que possam influenciar direta ou indiretamente a execução e que dispunha de máquinas, equipamentos e pessoal técnico considerados essenciais para a execução da obra.

7.5 Os Gestores designados para acompanhamento/fiscalização de contratos celebrados, visando a ideal execução dos contratos celebrados, tenham em mente que cabe ao contratante prover os meios necessários à execução contratual, assegurando, inclusive que os pagamentos sejam feitos adequada e tempestivamente, mas também exigindo do contratado o cumprimento do que foi estabelecido, sob pena de aplicação de sanções, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/1993, ao constatarem inexecução do Contrato firmado.

RESPOSTA:

O Gestor tem feito mais do que isto ao colaborar substancialmente no gerenciamento da obra, auxiliando a Contratada de todas as maneiras para neutralizar a sua pouca efetividade, eficiência e eficácia no cumprimento das suas obrigações contratuais.

6.6 Dois documentos diferentes contidos nos autos do processo nº 25800.000114/2013 apresentam numeração de folhas, 32 e 32 “a”, inobservando o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

7.6 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 em virtude da existência de dois documentos diferentes contidos nos autos do processo que apresentam numeração de folhas, 32 e 32 “a”.

RESPOSTA:

Referidos documentos não foram gerados pela Gerência de Engenharia e Automação.

6.7 Os carimbos das folhas de números 110, 349 a 354, 363 e 364, 384, 386, 389 a 392, 394 e 396 nos autos do processo nº 25800.000114/2013 encontram-se rasuradas, em descumprimento à Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.7 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 em virtude de rasuras nos carimbos das folhas de números 110, 349 a 354, 363 e 364, 384, 386, 389 a 392, 394 e 396.

RESPOSTA:

Referidos documentos e respectivos carimbos não são de competência da Gerência de Engenharia e Automação.

6.8 Não consta assinatura do responsável no Termo de Abertura do Volume III do processo nº 25800.000114/2013, folha de nº 388.

7.8 Façam constar a assinatura do responsável no Termo de Abertura do Volume III do processo nº 25800.000114/2013, folha de nº 388.

RESPOSTA:

A providência solicitada não é de competência da Gerência de Engenharia e Automação.

6.14 A validade da Garantia oferecida pela contratada encontra-se expirada desde 26/10/2013 apesar do Contrato ter tido incremento no valor na vigência alongada, nos termos dos 1º e 2º termo aditivos, para até 22/02/2014, não tendo sido exigida nova garantia conforme dispõe a Subcláusula única do Contrato nº 10/2013, celebrado em 28/06/2013.

7.14 As Garantias oferecidas pelas contratadas apresentem validade simultânea com a duração dos ajustes celebrados.

RESPOSTA:

As providências relativas à renovação de garantia não são de competência da Gerência de Engenharia e Automação.

Vale salientar que a responsabilidade de gerir o contrato na íntegra, observando as obrigações contratuais e assegurando todos os interesses da contratante é do gestor. Porém, atualmente existe na estrutura da Hemobrás, um setor que exerce o controle e acompanhamento dos contratos, visando o perfeito entendimento e aplicação dos elementos que fundamentam a contratação, se encontrando entre eles a garantia, que deverá ser exigida a cada prorrogação de prazo/vigência contratual. Desta forma resta configurada uma corresponsabilidade quanto à gestão contratual.

6.15 Não consta numeração das folhas 462 a 467 do Volume III nos autos do processo nº 25800.000114/2013.

7.15 Façam constar a devida numeração das folhas 462 a 467 do Volume III nos autos do processo nº 25800.000114/2013.

RESPOSTA:

Referidos documentos não foram juntados pela Gerência de Engenharia e Automação.

6.16 No Despacho emitido pela Diretoria Administrativa Financeira, em 25/09/2013, consta como valor da Nota de Empenho nº 2013NE000517, R\$ 168.069,15, ao invés de R\$ 188.508,62, referente ao acréscimo de que trata o 1º Termo Aditivo celebrado na mesma data.

7.16 Atendem para a elaboração de documentos anexados aos autos de processos, de maneira a retratarem com fidedignidade os valores envolvidos.

RESPOSTA:

Referidos documentos não foram elaborados pela Gerência de Engenharia e Automação.

6.20 Não consta da Nota Fiscal nº 877, emitida pela Contratada em 20/11/2013, a data de atesto pelo Gestor do Contrato nº 10/2013.

7.20 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 a data de atesto pelo Gestor do Contrato nº 10/2013 da Nota Fiscal nº 877, emitida pela Contratada em 20/11/2013.

RESPOSTA:

Compulsando os referidos autos verificamos que, por um lapso, a Nota Fiscal nº 877 seguiu sem data no carimbo de atesto. Todavia, detectada a falha, solicitamos referida Nota ao servidor competente, colocamos a data no carimbo de aceite e providenciamos cópia da mesma que já se encontra nos autos, atendendo assim a recomendação dessa Auditoria.

6.21 Os pagamentos efetivados até então pela Hemobrás à Construtora Vale do Una Ltda em decorrência da execução do Contrato nº 10/2013 não observam os percentuais estabelecidos na Cláusula Oitava: 20% no início; 30% na estrutura; 20% no fechamento; 6% na conclusão das esquadrias; 7% na conclusão da pintura; 7% na conclusão das instalações elétricas; e 10% após a entrega do “As built”, em obediência ao preceituado no item 9.0 do Projeto Básico, Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 02/2013, que deu origem à mencionada contratação. 7.21 Apresentem justificativas e façam constar dos autos as razões de os pagamentos efetivados pela Hemobrás à Construtora Vale do Una Ltda em decorrência da execução do Contrato nº 10/2013 não observarem os percentuais estabelecidos na Cláusula Oitava do Ajuste como previa o Edital do certame que deu origem.

RESPOSTA:

De fato, os pagamentos previstos foram estabelecidos a partir da forma tradicional quando os galpões são construídos diretamente por empresa especializada em obras que utilizam pré-moldados. No caso em tela houve licitação em que a vencedora, não sendo fabricante dos pré-moldados, adquiriu os mesmos.

Assim, houve uma adaptação dos pagamentos aos casos em que a obra é executada por empresa construtora, ou consórcio, tendo os pagamentos sido procedidos a partir do levantamento dos serviços efetivamente realizados, da mesma forma como acontece com os contratos dos Consórcios MJTS (02/2011) e TSMJ (25/2010).

Tendo em vista os sucessivos atrasos provocados pela Contratada (Vale do Una), resta ser observado que em nenhum momento foram pagos serviços realizados, o que caracterizaria antecipação de pagamentos, e que a forma considerada nos pagamentos dava condições àquela pequena/média empresa de cumprir as suas obrigações contratuais diante da efetiva importância da edificação para a HEMOBRÁS.

6.22 Não constam dos autos a documentação concernente ao pagamento efetuado pela Hemobrás em 22/01/2014, da importância de R\$ 113.453,10, referindo-se à Nota Fiscal nº 889, de 10/01/2014.

7.22 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 a documentação concernente ao pagamento efetuado pela Hemobrás em 22/01/2014, da importância de R\$ 113.453,10, referindo-se à Nota Fiscal nº 889, de 10/01/2014.

RESPOSTA:

Os documentos em tela encontravam-se na Gerência de Engenharia e Automação, aguardando a liberação do Processo que se encontrava em posse de outra área. Recebidos os autos, a documentação foi devidamente juntada aos mesmos.

6.23 Os autos do processo não apresentam justificativa para a inclusão de documentos, concernentes à nova prorrogação do Contrato nº 10/2013, a partir das folhas 517, datados de 22/11/2013, em que pese o documento anterior de folhas 516 seja datado de 10/12/2013.

7.23 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 as justificativas para a inclusão de documentos fora da ordem cronológica, concernentes à nova prorrogação do Contrato nº 10/2013, a partir das folhas 517, datados de 22/11/2013, em que pese o documento anterior de folhas 516 seja datado de 10/12/2013.

RESPOSTA:

O aditamento contratual em tela deu-se de forma conturbada. A contratada se mostrou ineficiente quanto à entrega dos documentos requeridos para a aprovação do pleito, corroborando com as dificuldades para a legitimação do ato. Assim, os documentos foram anexados ao processo fora de ordem cronológica, porém tal fato não afetou a clareza e o entendimento do solicitado.

Por sua vez, o Senhor Gerente de Administração, por intermédio do Memorando n.º 0017/2014/GA/DAF, datado de 11/03/2014, assim se manifestou:

VI – DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 *Atentem para a elaboração dos Projetos Básicos que deverão nortear as contratações a serem efetivadas, de forma a apresentarem todos os elementos capazes de caracterizar o serviço a ser realizado, contemplando informações necessárias à definição do objeto, possibilitando avaliação segura dos custos inerentes à contratação e a definição dos métodos e prazos de execução, em observância ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de incorrer durante a execução em custos e dilatações imprevistas, proporcionando transtornos ao atingimento dos objetivos almejados pela Hemobrás e que possa ser entendido como burla ao caráter competitivo do procedimento licitatório original.*

Resposta: A resposta deste item encontra-se no memorando nº 0040/2014/GEA de 27/02/2014 que a GEA enviou diretamente para AUDIN.

7.2 *Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 esclarecendo as razões de não estarem previstas na Planilha Estimativa elaborada pela Hemobrás, Anexo V do Edital, bem como na proposta apresentada pela empresa contratada, os serviços referidos no item 3.3 – Especificações dos Serviços à execução de platibanda com telha metálica trapezoidal simples e da preparação para futura execução de 250 m² de mezanino inclusa no Projeto Básico, Anexo I do Edital, e no Anexo II – Desenhos de Layout.*

Resposta: A resposta deste item encontra-se no memorando nº 0040/2014/GEA de 27/02/2014 que a GEA enviou diretamente para AUDIN.

7.3 *Envidem esforços no sentido de evitarem incorreções na citação da modalidade de licitação correspondente visando assegurar a devida competência legal para o cometimento de atos referentes aos procedimentos licitatórios adotados.*

Resposta: Orientamos a todos que trabalham no setor para que envidem esforços no sentido de que tal fato não venha a ocorrer novamente.

7.4 *Os Gestores designados para acompanhamento/fiscalização de contratos celebrados atuem de forma a proporcionarem todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas, registrando nos autos do processo eventuais intercorrências verificadas na execução do contrato e notificando à contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento aos autos do processo.*

Resposta: A resposta deste item encontra-se no memorando nº 0040/2014/GEA de 27/02/2014 que a GEA enviou diretamente para AUDIN.

7.5 *Os Gestores designados para acompanhamento/fiscalização de contratos celebrados, visando a ideal execução dos contratos celebrados, tenham em mente que cabe ao contratante prover os meios necessários à execução contratual, assegurando, inclusive que os pagamentos sejam feitos adequada e tempestivamente, mas também exigindo do contratado o cumprimento do que foi estabelecido, sob pena de aplicação de sanções, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/1993, ao constatarem inexecução do Contrato firmado.*

Resposta: A resposta deste item encontra-se no memorando nº 0040/2014/GEA de 27/02/2014 que a GEA enviou diretamente para AUDIN.

7.6 *Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 em virtude da existência de dois documentos diferentes contidos nos autos do processo que apresentam numeração de folhas, 32 e 32 “a”.*

Resposta: Foi verificado que houve um descuido no momento do carimbo da folha 32 do referido processo, mas não há identificação de folha com numeração 32 “a”, como está descrito no item 7.6. Entretanto, iremos reforçar a necessidade de uma maior atenção quando da numeração das folhas dos processos, para evitar que falhas desta natureza, voltem a acontecer.

7.7 *Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 em virtude de rasuras nos carimbos das folhas de números 110, 349 a 354, 363 e 364, 384, 386, 389 a 392, 394 e 396.*

7.8 *Façam constar a assinatura do responsável no Termo de Abertura do Volume III do processo nº 25800.000114/2013, folha de nº 388.*

A resposta a seguir, diz respeito aos itens 7.7 e 7.8.: As rasuras nos carimbos das folhas citadas, ocorreram em razão da necessidade da renumeração dos autos, tendo em vista a necessidade de vários setores estarem necessitando do processo objeto desta auditoria. Por isso, não foi possível ter acesso aos autos, para fazer constar neste as justificativas para a renumeração do mesmo, oportunamente estaremos fazendo nos autos as justificativas solicitadas. A assinatura de folhas 388, já foi providenciada.

7.9 *Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 a assinatura do Presidente da Comissão Especial de Licitação no Edital da Tomada de Preços nº 02/2013, do Elaborador do Projeto Básico, bem assim do responsável pela Aprovação, nos documentos utilizados na Tomada de Preços nº 02/2013.*

Resposta: Quanto à assinatura do Presidente da Comissão de Licitação no edital da Tomada de Preço 02/2013, a legislação que rege a matéria, Lei 8.666/93, no Inciso XVI do Artigo 6º,

disciplina qual a função da Comissão de Licitação, cuja função limita-se à “..... receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”.

Neste sentido, entendemos que a competência para assinatura do edital é uma prerrogativa do Ordenador de Despesa, sob pena de ao subdelegá-la poder estar ferindo ordenamento jurídico disposto na Lei 9.784/99.

De toda forma, estaremos provocando a PJ para que a mesma se pronuncie sobre a responsabilidade pela assinatura deste documento e assim que obtivermos o posicionamento da mesma, faremos as retificações e comunicaremos esta AUDIN.

7.10 Envidem esforços para que as Notas de Empenho emitidas retratem a modalidade de licitação utilizada para assegurar a disponibilidade de dotação orçamentária necessária aos custos previstos.

Resposta: Em atendimento à recomendação desta Auditoria Interna, confirmamos o equívoco na classificação da modalidade de licitação das Notas de Empenho nº 2013NE000354 e nº 2013NE000517. O correto seria “Tomada de Preço” e não “Pregão Eletrônico” como consta nas Notas de Empenho. Estaremos atento para que esta falha não mais ocorra.

7.11 Atendem para a correta grafia dos valores envolvidos nos ajustes celebrados pela Hemobrás, evitando-se transtornos a boa execução como almejado pela Hemobrás.

Resposta: Em atendimento à recomendação desta Auditoria Interna, incumbe destacar que a grafia do valor em tela, está em conformidade com o valor previamente adjudicado no Ato de Homologação/Adjudicação de Licitação, bem como na publicação do Diário Oficial da União, conforme constam nas páginas 391 e 394, respectivamente, do processo 25800.000114/2013.

7.12 Os extratos dos Contratos publicados na Imprensa Oficial contenham a devida fundamentação legal para o ato e o correto valor do que foi pactuado.

Resposta: Providenciamos a retificação da publicação do extrato do contrato em comentários com as correções quanto ao valor correto do contrato e a fundamentação legal da contratação, cuja cópia do referido extrato estaremos encaminhando para ser acostado aos autos do processo em comento.

7.13 As garantias prestadas pelos contratados correspondam fielmente ao percentual do valor devidamente contratado como estabelecido no ajuste.

Resposta: De fato houve um equívoco na redação do valor da garantia. Entretanto, como pode ser constatado, trata-se de um valor ínfimo, e que não causou nenhum prejuízo as partes envolvidas; estaremos atentos para evitar que fato como este não ocorra novamente.

7.14 As Garantias oferecidas pelas contratadas apresentem validade simultânea com a duração dos ajustes celebrados.

Resposta: Reconhecemos que toda vigência alongada de contrato que contenha garantia, esta deverá ter o mesmo prazo estendido. Entretanto, neste caso, não foi feita essa solicitação, por isso já estamos demandando à empresa contratada a cobertura do novo período de mais trinta dias (solicitação recente), uma vez que não há como regularizar o período passado. Por fim, esclarecemos que haverá uma revisão no sistema de monitoramento interno da área para não permitir que situações como esta ocorra outra vez.

7.15 Faça constar a devida numeração das folhas 462 a 467 do Volume III nos autos do processo nº 25800.000114/2013.

Resposta: Houve um equívoco na hora de numerar as páginas, mas estaremos atentos para que fatos como este não ocorram outra vez.

7.16 Atendem para a elaboração de documentos anexados aos autos de processos, de maneira a retratarem com fidedignidade os valores envolvidos.

Resposta: Reconhecemos o erro material, garantimos que não houve prejuízo a nenhuma das partes envolvidas, mas envidaremos esforços para evitar outros equívocos como este.

7.17 e 7.19 Observem os prazos de publicação na Imprensa Oficial dos extratos dos aditamentos celebrados.

Resposta: Com já dito em situações análogas em relatório respondidos em situações anteriores, em um processo, cada ato desempenha uma função própria, ou seja, existe para atender a um propósito específico. Todos os atos integrantes do processo visam a um único fim: a plena satisfação da necessidade da Administração sob o ponto de vista legal, por exemplo, o ato da publicidade. Os referidos extratos de publicação nos prazos legais estabelecidos, não existirá se os anteriores não forem praticados e encaminhados de acordo com os prazos que nutrem a ordem jurídica. O ato em tela pressupõe o encaminhamento em tempo hábil dos anteriores. Há, portanto uma relação de conexão e dependência entre os diversos atos do processo.

7.18 Os extratos de aditamentos celebrados apresentem o fundamento legal que deu amparo ao ajuste utilizado.

Resposta: As respectivas publicações foram processadas de acordo com os respectivos Termos Aditivos, que não consta tal informação. Para que possamos retificá-las, estaremos verificando

junto ao setor competente providencias quanto à retificação dos referidos termos aditivos para posteriormente providenciarmos as retificações dos extratos no DOU.

7.20 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 a data de atesto pelo Gestor do Contrato nº 10/2013 da Nota Fiscal nº 877, emitida pela Contratada em 20/11/2013.

Resposta: A resposta deste item encontra-se no memorando nº 0040/2014/GEA de 27/02/2014 que a GEA enviou diretamente para AUDIN.

7.21 Apresentem justificativas e façam constar dos autos as razões de os pagamentos efetivados pela Hemobrás à Construtora Vale do Una Ltda em decorrência da execução do Contrato nº 10/2013 não observarem os percentuais estabelecidos na Cláusula Oitava do Ajuste como previa o Edital do certame que deu origem.

Resposta: A resposta deste item encontra-se no memorando nº 0040/2014/GEA de 27/02/2014 que a GEA enviou diretamente para AUDIN.

7.22 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 a documentação concernente ao pagamento efetuado pela Hemobrás em 22/01/2014, da importância de R\$ 113.453,10, referindo-se à Nota Fiscal nº 889, de 10/01/2014.

Resposta: A resposta deste item encontra-se no memorando nº 0040/2014/GEA de 27/02/2014 que a GEA enviou diretamente para AUDIN.

7.23 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000114/2013 as justificativas para a inclusão de documentos fora da ordem cronológica, concernentes à nova prorrogação do Contrato nº 10/2013, a partir das folhas 517, datados de 22/11/2013, em que pese o documento anterior de folhas 516 seja datado de 10/12/2013.

Resposta: A resposta deste item encontra-se no memorando nº 0040/2014/GEA de 27/02/2014 que a GEA enviou diretamente para AUDIN.

A Senhora Gerente de Gabinete da Presidência, em e-mail encaminhado em 26/12/2014, informou que:

7.11 Atendem para a correta grafia dos valores envolvidos nos ajustes celebrados pela Hemobrás, evitando-se transtornos a boa execução como almejado pela Hemobrás.

Sugestão: Diante do equívoco apontado, nos comprometemos em redobrar a atenção para que não haja reincidência do fato. Esclarecemos que apesar do ocorrido, a publicação do contrato em exame efetuada no DOU de 27.05.2014, colacionada aos autos às fls. 394, deu-se no valor correto.

7.17 e 7.19 Observem os prazos de publicação na Imprensa Oficial dos extratos dos aditamentos celebrados.

Sugestão: Cientes da publicação extemporânea de aditivos inerentes ao processo em exame, buscaremos evitar a publicação dos extratos de contratos e aditivos fora do prazo estabelecido no § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

As justificativas apresentadas e as providências adotadas pelas Gerências de Engenharia e Automação e de Administração da Hemobrás foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 6.3, 6.4, 6.6, 6.7, 6.9/6.20 e 6.22 do Relatório de Auditoria nº 03/2014, cabendo, assim, reiterar às áreas competentes da Hemobrás o atendimento às recomendações expressas nos itens 7.1, 7.2, 7.5, 7.8, 7.21 e 7.23.

2.4 Relatório de Auditoria nº 04/2014, de 20/02/2013.

Objetivando cumprir ao item 6.1.1 do PAINT/2014, este Relatório apresenta os resultados dos exames realizados no acompanhamento da execução do Contrato nº 25/2010, relativo à construção dos Blocos B01 e B17 da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE, especificamente no período de 19/06/2013 a 11/03/2014, correspondente às medições 27ª a 34ª efetuadas pelo Consórcio contratado. Os trabalhos foram realizados no período de 12/02 a 11/03/2014 com utilização de 176 homens.horas.

No decorrer dos trabalhos foram constatados os seguintes fatos:

7.1 Em que pese o Contrato nº 25/2010 tenha vencido seu prazo de vigência em 24/12/2013 não houve qualquer recebimento parcial ou definitivo pela Hemobrás evidenciando deficiência no acompanhamento/fiscalização da obra.

- 7.2 O Chefe de Serviço de Automação da Hemobrás informou da existência de pendências técnicas durante a visita in loco que impossibilitariam o recebimento parcial ou definitivo pela Hemobrás.
- 7.3 Delonga excessiva do contrato devido a Aditamentos que inicialmente com prazo de vigência de 300 dias, resultaram em 1.300 dias, representando um incremento de 333,33% ao prazo de execução inicialmente estabelecido.
- 7.4 Não consta carimbo, nem numeração a partir da folha 4183 a 4191, e da 4191 a 4198 do volume 21 do processo nº 25800.000492/2010.
- 7.5 Não consta carimbo, nem numeração a partir da folha 4423 do volume 23 do processo nº 25800.000492/2010.
- 7.6 No Apostilamento ao Contrato nº 25/2010 assinado pela Hemobrás em 19/07/2013 (folhas 4199) consta como contratado o Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, em vez de Consórcio TEP/Squadro/Mendes Junior.
- 7.7 O extrato do 8º Termo aditivo, bem como o extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2010 foram publicados extemporaneamente, o 8º Termo publicado no DOU em 11/10/2013, e o 9º Termo Aditivo publicado no DOU de 23/12/2013, descumprindo-se o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 (25800.000492/2010).
- 7.8 Em que pese a previsão contratual no Contrato nº 25/2010 de pagamentos à Contratada em parcelas mensais de acordo com a medição, foram pagas acumuladamente da 27ª a 34ª medições, através das Notas Fiscais nºs 7 e 8, emitidas pelo Consórcio nos valores de R\$ 550.615,79 e R\$ 85.290,38, respectivamente (25800.002291/2010), descumprindo-se a Cláusula Sexta - Do Preço do Contrato nº 25/2010 que estipula que os pagamentos serão efetivados em parcelas mensais de acordo com a medição realizada.
- 7.9 O Volume XIV do processo de gestão nº 25800.002291/2010 encontra-se com suas folhas com carimbos rasurados a partir da folha 2680 a 2703.
- 7.10 Não constam dos autos a planilha contendo a 35ª medição da Contratada, nem o Ofício Hemobrás de nº 1562/2013, de 26/12/2013, apresentado à Auditoria Interna, em que a Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás aplica penalidade à contratada, em virtude de não terem sido adotadas providências face às pendências com o término da vigência do Contrato 25/2010.

Diante do que, foi recomendado às áreas responsáveis da Hemobrás que:

- 8.1 Adotem providências no sentido de que a contratada adote as medidas necessárias para correção das pendências identificadas e posterior recebimento parcial e definitivo da obra constante do Contrato nº 25/2010 pela Hemobrás.
- 8.2 Faça constar dos autos as notificações impostas à contratada pela inexecução contratual, bem assim eventuais manifestações apresentadas e penalidades aplicadas.
- 8.3 Façam constar carimbo, e numeração a partir da folha 4183 a 4191, e da 4191 a 4198 do volume 21 do processo nº 25800.000492/2010.
- 8.4 Façam constar carimbo, e numeração a partir da folha 4423 do volume 23 do processo nº 25800.000492/2010.
- 8.5 Atendem para a elaboração de documentos oficiais anexados aos autos de processos, de maneira a retratarem com fidedignidade seus elementos constitutivos e os valores envolvidos.
- 8.6 Observem os prazos de publicação na Imprensa Oficial dos extratos dos aditamentos celebrados como estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7 Apresentem justificativas e façam constar dos autos as razões de os pagamentos efetivados pela Hemobrás à Contratada em decorrência da execução do Contrato nº 25/2010 não observarem a forma prescrita na Cláusula Sexta - Do Preço do Contrato nº 25/2010 que estipula que os pagamentos serão efetivados em parcelas mensais de acordo com a medição realizada.
- 8.8 Façam constar dos autos do processo de gestão nº 25800.002291/2010, Volume XIV, justificativa para as suas folhas de nºs 2680 a 2703 encontrarem-se com carimbos rasurados.
- 8.9 Façam constar dos autos a planilha contendo a 35ª medição efetuada em decorrência da execução do Contrato nº 25/2010, que foi encaminhada a esta Auditoria Interna via e-mail corporativo em 10/03/2014.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 04/2014/AUDIN/CADM, de 11/03/2014.

Em resposta, por intermédio do Memorando nº 0023/2014/GA/DAF, de 09/04/2014, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás assim se expressou:

RELATÓRIO RESPOSTA DE AUDITORIA Nº04/2014

Em resposta ao relatório de auditoria nº 04/2014 e com base nos fatos encontrados e nas recomendações registradas por esta AUDIN, no cumprimento do PAINT/2013, referente a execução do Contrato nº 25/2010, objetivando a verificação da construção dos Blocos B01 e B17 da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE, especificamente no período de 19/06/2013 a 11/03/2014, correspondentes às medições 27ª a 34ª efetuadas pelo Consórcio contratado, seguem abaixo os posicionamentos das áreas técnicas envolvidas.

V – DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS

7.1 Em que pese o Contrato nº 25/2010 tenha vencido seu prazo de vigência em 24/12/2013 não houve qualquer recebimento parcial ou definitivo pela Hemobrás evidenciando deficiência no acompanhamento/fiscalização da obra.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 8.1.

7.2 O Chefe de Serviço de Automação da Hemobrás informou da existência de pendências técnicas durante a visita in loco que impossibilitariam o recebimento parcial ou definitivo pela Hemobrás.

*Resposta: Compulsando os autos do Processo de Contratação, vol. 21, encontramos, a partir da folha 4127, Memorando GEA, Ofício Consórcio TSMJ, **Lista de Pendências** levantadas e elaboradas pela equipe de fiscalização da Hemobrás e a gerenciadora Concremate Despacho GEA á PJ, que antecedem e justificam o objeto do 7º Termo Aditivo. Apesar de, como já dissemos, referidas informações constarem nos autos, estamos enviando arquivos dos referidos documentos.*

7.3 Delonga excessiva do contrato devido a Aditamentos que inicialmente com prazo de vigência de 300 dias, resultaram em 1.300 dias, representando um incremento de 333,33% ao prazo de execução inicialmente estabelecido.

Resposta: As alterações quanto ao prazo encontram-se exaustivamente detalhadas e fundamentadas nos autos do Processo de Contratação. Todos os Termos Aditivos, sejam de prazo, sejam de acréscimo de serviços, são precedidos de análise e justificativa pormenorizada da Gerência de Engenharia de tudo que irá compor o objeto do respectivo Termo Aditivo, além evidentemente, da solicitação com justificativa do Contratado que, sem sombra de dúvida é primeiramente objeto de análise técnica e, no momento aprazado também objeto da análise jurídica legal por parte da Procuradoria Jurídica da Hemobrás.

7.4 Não consta carimbo, nem numeração a partir da folha 4183 a 4191, e da 4191 a 4198 do volume 21 do processo nº 25800.000492/2010.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 8.3.

7.5 Não consta carimbo, nem numeração a partir da folha 4423 do volume 23 do processo nº 25800.000492/2010.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 8.4.

7.6 No Apostilamento ao Contrato nº 25/2010 assinado pela Hemobrás em 19/07/2013 (folhas 4199) consta como contratado o Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, em vez de Consórcio TEP/Squadro/Mendes Junior.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 8.5.

7.7 O extrato do 8º Termo aditivo, bem como o extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2010 foram publicados extemporaneamente, o 8º Termopublicado no DOU em 11/10/2013, e o 9º Termo Aditivo publicado no DOU de 23/12/2013, descumprindo-se o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 (25800.000492/2010).

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 8.6.

*7.8 Em que pese a previsão contratual no Contrato nº 25/2010 de pagamentos à Contratada em parcelas mensais de acordo com a medição, foram pagas acumuladamente da 27ª a 34ª medições, através das Notas Fiscais nºs 7 e 8, emitidas pelo Consórcio nos valores de R\$ 550.615,79 e R\$ 85.290,38, respectivamente(25800.002291/2010), descumprindo-se a Cláusula Sexta-Do Preço do Contrato nº 25/2010 que estipula que os pagamentos serão efetivados em **parcelas mensais** de acordo com a medição realizada.*

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 8.7.

7.9 O Volume XIV do processo de gestão nº 25800.002291/2010 encontra-se com suas folhas com carimbos rasurados a partir da folha 2680 a 2703.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 8.8.

7.10 Não constam dos autos a planilha contendo a 35ª medição da Contratada, nem o Ofício Hemobrás de nº 1562/2013, de 26/12/2013, apresentado à Auditoria Interna, em que a Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás aplica penalidade à contratada, em virtude de não terem sido adotadas providências face às pendências com o término da vigência do Contrato 25/2010.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 8.9.

VI– DAS RECOMENDAÇÕES

8.1 Adotem providências no sentido de que a contratada adote as medidas necessárias para correção das pendências identificadas e posterior recebimento parcial e definitivo da obra constante do Contrato nº 25/2010 pela Hemobrás.

Resposta: A GEA tem acompanhado com afinco, através de sua fiscalização, a execução dos serviços objeto do Cont. nº 25/2010. Foram expedidas pelo Gestor do Contrato dentro do prazo de vigência contratual, várias notificações ao Consórcio TSMJ, cujos arquivos ora encaminhamos a essa Gerência, alertando quanto ao atraso no cumprimento do contido no Cronograma Físico Financeiro e conseqüentemente na dilação do prazo. Todavia, o Consórcio TSMJ não concluiu os serviços dentro do último prazo previsto, tampouco emitiu solicitação e justificativa para prorrogação de referido prazo. Logo, não há que falar-se em quaisquer tipos de recebimento, seja parcial, seja definitivo, pois não houve por parte do Consórcio TSMJ a conclusão da execução dos serviços contratados, tendo o prazo contratual findado em 24.12.2013. Esgotado o prazo sem pronunciamento do Consórcio, não restou-nos alternativa que não um último ofício, comunicando ao Consórcio TSMJ a aplicabilidade da multa moratória prevista em lei.

8.2 Faça constar dos autos as notificações impostas à contratada pela inexecução contratual, bem assim eventuais manifestações apresentadas e penalidades aplicadas.

Resposta: As Notificações expedidas pela Gerência de Engenharia ao Consórcio TSMJ tiveram início em novembro de 2012, através do Ofício de nº 1180/2012, tendo advindo outras notificações ao longo do ano de 2013. Como já enfatizado na resposta aos itens 7.1 e 8.1 acima, foram anexadas ao Processo de Gestão, cujas cópias serão enviadas à PJ com o fito de compor o Processo Administrativo a ser aberto pela mesma, de forma a avaliar a aplicabilidade da sanção de multa prevista na Lei nº 8.666/93 àquele Consórcio.

8.3 Façam constar carimbo, e numeração a partir da folha 4183 a 4191, e da 4191 a 4198 do volume 21 do processo nº 25800.000492/2010.

Resposta: Acatamos a recomendação desta AUDIN e já providenciamos a correção.

8.4 Façam constar carimbo, e numeração a partir da folha 4423 do volume 23 do processo nº 25800.000492/2010.

Resposta: Acatamos a recomendação desta AUDIN e já providenciamos a correção.

8.5 Atentem para a elaboração de documentos oficiais anexados aos autos de processos, de maneira a retratarem com fidedignidade seus elementos constitutivos e os valores envolvidos.

Resposta: Admitimos que houve, de fato, um erro material no Apostilamento ao Contrato nº 25/2010, mas iremos envidar esforços para que este equívoco não ocorra outra vez. Entretanto, acrescentamos, ainda, que não existiu nenhum prejuízo às partes envolvidas, pois todos os outros dados constantes no processo estão absolutamente corretos.

8.6 Observem os prazos de publicação na Imprensa Oficial dos extratos dos aditamentos celebrados como estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Orientamos a todos no setor, para que observem os prazos previstos na legislação quando da publicação dos respectivos atos.

8.7 Apresentem justificativas e façam constar dos autos as razões de os pagamentos efetivados pela Hemobrás à Contratada em decorrência da execução do Contrato nº 25/2010 não observarem a forma prescrita na Cláusula Sexta-Do Preço do Contrato nº 25/2010 que estipula que os pagamentos serão efetivados em **parcelas mensais** de acordo com a medição realizada.

Resposta: As faturas 27ª a 34ª, correspondentes aos meses de agosto/2012 a março/2013, foram pagas de uma só vez, em 05/junho/2013. Tal procedimento decorreu de iniciativa do próprio Consórcio TSMJ, que assim decidiu em decorrência dos baixos valores do que seriam as medições mensais. Este procedimento não trouxe qualquer prejuízo ao Erário, tendo em vista que, quando efetivamente pagas, o valor correspondente ao reajustamento contratual foi realizado com o mesmo índice acumulado, pois o período anual dos reajustamentos é sempre de abril de um ano a março do ano seguinte.

Portanto, não causou qualquer prejuízo ao Erário, pelo contrário, pagar ao Consórcio TSMJ de forma acumulada, em 05/junho/2013, pois isto não lhe trouxe qualquer vantagem quanto ao índice de reajustamento acumulado, que foi de 15,49% no período de abril/2012 a março/2013, alusivo ao período acumulado de abril/2010 a março/2012.

8.8 Façam constar dos autos do processo de gestão nº 25800.002291/2010, Volume XIV, justificativa para as suas folhas de nºs 2680 a 2703 encontrarem-se com carimbos rasurados.

Resposta: A repaginação se deu em atendimento dessa Gerência de Engenharia e Automação ao Relatório de Auditoria 10/2013, de 19 de junho de 2013, conforme explicitado no Memorando 0078/2013/GEA, de 27 de junho de 2013. Por isso, em atendimento a essa Auditoria, as páginas necessariamente foram renumeradas, não afetando porém, a lisura e clareza das folhas anexadas aos autos.

8.9 *Façam constar dos autos a planilha contendo a 35ª medição efetuada em decorrência da execução do Contrato nº 25/2010, que foi encaminhada a esta Auditoria Interna via e-mail corporativo em 10/03/2014.*

Resposta: A planilha contendo a 35ª medição é meramente figurativa, foi feita tão somente a título demonstrativo, pois os serviços ali descritos não foram em sua maioria executados, nem analisados tecnicamente, nem aprovados e conseqüentemente também não foram pagos. A Referida planilha foi elaborada para circular internamente na GEA, com caráter provisório sem considerar a inclusão do 8º Termo Aditivo de serviços nem tão pouco o índice de reajuste contratual. Retrata estudo preliminar do que seria a última medição (35ª), caso os serviços houvessem sido executados em sua totalidade. Como é de conhecimento de todos, tais fatos não ocorreram e a vigência contratual, conforme exhaustivamente explanado, expirou. Daí porque não pode dita Planilha constar nos autos.

Diante da manifestação apresentada, julgamos pertinente reiterar as recomendações expressas nos itens 8.1 e 8.8 tendo em vista que não houve celebração de termo aditivo alongando a vigência do ajuste, apesar da existência de pendências pactuadas, bem assim, para o item 8.8, pois a justificativa não elide a falha apontada, uma vez que inexistente previsão legal ou recomendação desta Auditoria Interna no sentido de renumerar as páginas dos autos do processo.

2.5 Relatório de Auditoria nº 05/2014, de 25/03/2014.

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes à análise da execução do *Convênio/MS nº 009/2007*, celebrado entre o Ministério da Saúde (MS) como Concedente e a Hemobrás como Conveniente, dando prosseguimento ao processo de verificação referente à gestão da Hemobrás, conforme disposto no item 6.9.2 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 12/03 a 25/03/2014 a com utilização de 136 homens.horas.

No Relatório foram apontados os seguintes fatos:

6.1 Inadequado planejamento para viabilizar a celebração do Convênio nº 009/2007, diante do que foi dispendido na execução financeira em relação ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho, com a utilização de apenas 58% do total que foi acordado, não obstante a dilação nos prazos em 1.921 dias além do que foi estipulado inicialmente em 360 dias.

6.2 Deficiências na execução do proposto na celebração do Convênio nº 009/2007, em vista de:

a) ausência da realização de qualquer despesa nos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014;

b) gastos com concessões de diárias em valor superior em 19,57% ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho; e,

c) realização de despesas com Consultoria em valor inferior em 94,39% ao que foi previsto no Plano de Trabalho;

6.3 Ausência de designação de Gestores para acompanhar, por parte da Hemobrás, a execução do Convênio nº 009/2007, desde a celebração, em 31/12/2007, até 03/04/2013, e a partir de 14/11/2013, data do desligamento da Empresa da Gestora que havia sido designada em 03/04/2013, quando não houve a nomeação de Gestor Substituto.

6.4 Ausência de documentação comprobatória, nos autos do processo, quanto ao cumprimento das metas objeto do Convênio, mencionadas pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no Relatório de Visita in loco nº 16-2/2012, de 30/01/2013.

6.5 Não constam dos autos do processo nº 25800.001244/2013 os expedientes encaminhados pela Hemobrás apresentando esclarecimentos e solicitando ao Fundo Nacional de Saúde as prorrogações que redundaram na celebração do 1º, do 4º, 6º e do 7º termos aditivos ao Convênio nº 009/2007.

6.6 Os autos do processo nº 25800.001244/2013 não apresentam as publicações dos extratos do 6º e do 7º termo aditivo, ocorridas, respectivamente no Diário Oficial da União de 08/08/2012 e de 24/09/2013;

6.7 Os 6º e 7º termos aditivos ao Convênio 009/2007 somente foram celebrados nas datas de 07/08/2012 e 16/09/2013, respectivamente, “a contar de seu vencimento”, conforme constam das publicações dos seus extratos no DOU, apesar de terem prazos expirados desde 27/04/2012 e 27/04/2013, o que impossibilitaria à Hemobrás a realização de despesas até as correspondentes assinaturas.

6.8 As solicitações de passagens e diárias constantes dos autos do processo não se encontram em ordem numérica como evidenciam as SPD 642/2008, 638/2008 e 617/2008 elencadas nas folhas 713 a 751 do volume IV.

6.9 Nas planilhas de execução e acompanhamento do Convênio nº 009/2007, disponibilizadas pela SOF/GA/Hemobrás, em 19/03/2014, observamos que:

a) não contempla a despesa correspondente à SPD de nº 547/2008, no valor de R\$ 867,50, acarretando uma despesa executada no exercício de 2008 de R\$ 77.647,50 em vez de R\$ 78.515,00;

b) as beneficiárias das SPD's nº 026/2009 (folha 1.210 do volume VI) e nº 027/2009 (folha 1.232 do volume VII) tiveram seus créditos de diárias depositados no dia 23/01/2009 em vez de 26/01/2009, como consta da planilha de acompanhamento do Convênio 009/2007 (folha 1.574 do volume VIII) referente ao ano de 2009;

c) não consta a numeração da SPD nº 607/2010 (folha 1.673 do volume IX) referente ao ano de 2010 (folha 1.751 do volume IX);

d) a quantidade de 3,5 diárias para a SPD nº 377/2011 referente ao ano de 2011, encontra-se divergente das 5,5 diárias registradas na referida SPD, de folhas 2.040 do volume XI.

e) a quantidade de 4,5 diárias para a SPD nº 379/2011 registrada como referente ao ano de 2011, encontra-se divergente das 3,5 diárias informadas na referida SPD de folhas 2.040 do volume XI.

6.10 A SPD nº 174/2011, no valor de R\$ 867,50, encontra-se no volume X enquanto o correspondente comprovante de transferência efetuada para a beneficiária encontra-se no volume IX.

6.11 Não consta dos autos do processo o comprovante de depósito de valores referente às diárias solicitadas na Solicitação de Passagens e Diárias nº 077/2011, página 1.790 do Volume IX.

6.12 Inexiste nos autos documentação comprobatória consubstanciando dos trabalhos realizados a título de Consultoria Técnica fundamentando os pagamentos nos valores de R\$ 1.000,00, R\$ 2.000,00 e R\$ 1.000,00, efetivados por intermédio dos Recibos de Pagamento a Autônomo n.ºs. 001, 005 e 003, todos sem data e sem atesto dos responsáveis da Hemobrás, de folhas 1389, 1391 e 1393 do Volume VII.

6.13 Não constam dos autos os contratos firmados com as pessoas físicas, apesar de recomendação expressa no item VI pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no Relatório de Verificação in loco nº 55-1/2008 (período de 30/10/2008 a 31/10/2008) emitido em 04/12/2008.

6.14 Os autos não apresentam os contratos firmados com as pessoas físicas, apesar de recomendação expressa no item VI pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no Relatório de Verificação in loco nº 16-2/2012 (período de 26/11/2012 a 30/11/2012) emitido em 30/01/2013.

6.15 Não consta dos autos do processo documentação comprobatória do depósito, no valor de R\$ 315,00, à Hemobrás referente ao regresso antecipado por parte do beneficiário da SPD nº 224/2008, de folhas 155 do Volume I.

Foram então recomendadas às áreas responsáveis da Hemobrás que:

7.1 Os termos a serem contemplados nos ajustes a serem efetivados sejam cuidadosamente analisados de maneira que a execução reflita fielmente o que foi planejado com otimização dos recursos públicos que forem alocados, sem deixar de permitir tempestivas adequações diante da ocorrência de fatos supervenientes.

7.2 Sejam designados tempestivamente Gestores Titular e substituto, objetivando acompanhar, administrar e fiscalizar os ajustes celebrados, proporcionando todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades pactuadas.

7.3 Incluam nos autos do processo de toda a documentação comprobatória quanto ao cumprimento das metas objeto do Convênio, mencionadas pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no Relatório de Visita in loco nº 16-2/2012, de 30/01/2013.

7.4 Façam constar dos autos do processo nº 25800.001244/2013 os expedientes encaminhados pela Hemobrás apresentando esclarecimentos e solicitando ao Fundo Nacional de Saúde as prorrogações que redundaram na celebração do 1º, do 4º, 6º e do 7º termos aditivos ao Convênio nº 009/2007.

7.5 Façam acostar aos autos do processo nº 25800.001244/2013 as publicações dos extratos do 6º e do 7º termo aditivo, ocorridas, respectivamente no Diário Oficial da União de 08/08/2012 e de 24/09/2013;

7.6 Promovam gestões junto ao concedente no sentido de que os eventuais aditamentos solicitados sejam tempestivamente celebrados, como almejado pela Hemobrás, evitando-se transtornos ou descontinuidade à execução dos ajustes firmados.

7.7 A documentação acostada doravante aos autos seja apensada de maneira organizada permitindo o entendimento dos fatos tal como ocorreram.

7.8 Seja revista, diante da proximidade do encerramento do Convênio nº 009/2007, com a necessidade de apresentação da prestação, as planilhas de execução e acompanhamento do Convênio nº 009/2007.

7.9 A documentação acostada aos autos seja organizada de formas a permitir a devida correspondência entre os documentos que tenham relação entre si, atestando a fidedignidade da despesa efetuada.

7.10 Apensem aos autos do processo o comprovante de depósito de valores referente às diárias solicitadas na Solicitação de Passagens e Diárias nº 077/2011, página 1.790 do Volume IX.

7.11 Anexem aos autos documentação comprobatória consubstanciando dos trabalhos realizados a título de Consultoria Técnica fundamentando os pagamentos nos valores de R\$ 1.000,00, R\$ 2.000,00 e R\$ 1.000,00, efetivados por intermédio dos Recibos de Pagamento a Autônomo n.ºs. 001, 005 e 003, todos sem data e sem atesto dos responsáveis da Hemobrás, de folhas 1389, 1391 e 1393 do Volume VII.

7.12 Acostem aos autos do processo os contratos firmados com as pessoas físicas, como determinado pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no item VI do Relatório de Verificação in loco nº 55-1/2008 (período de 30/10/2008 a 31/10/2008) emitido em 04/12/2008.

7.13 Façam a juntada aos autos os contratos firmados com as pessoas físicas, como determinado pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no item VI do Relatório de Verificação in loco nº 16-2/2012 (período de 26/11/2012 a 30/11/2012) emitido em 30/01/2013.

7.14 Apensem aos autos do processo documentação comprobatória do depósito, no valor de R\$ 315,00, à Hemobrás referente ao regresso antecipado por parte do beneficiário da SPD nº 224/2008, de folhas 155 do Volume I.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 07/2014/AUDIN/CADM, de 25/03/2014.

Em resposta, por intermédio do Memorando nº 0026/2014/GA/DAF, datado de 24/04/2014, O Senhor Gerente de Administração assim informou:

RELATÓRIO RESPOSTA DE AUDITORIA Nº 05/2014

Em resposta ao relatório de auditoria nº 05/2014 e com base nos fatos encontrados e nas recomendações registradas por esta AUDIN, no cumprimento do PAINT/2013, referente ao Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo contemplado no Convênio nº 009/2007 - MS, celebrado entre o Ministério da Saúde (MS) como Concedente e a Hemobrás como Conveniente, seguem abaixo os posicionamentos das áreas técnicas envolvidas.

IV – DA DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

6.1 *Inadequado planejamento para viabilizar a celebração do Convênio nº 009/2007, diante do que foi dispendido na execução financeira em relação ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho, com a utilização de apenas 58% do total que foi acordado, não obstante a dilação nos prazos em 1.921 dias além do que foi estipulado inicialmente em 360 dias.*

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.1.

6.2 *Deficiências na execução do proposto na celebração do Convênio nº 009/2007, em vista de:*

a) ausência da realização de qualquer despesa nos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014;

Resposta: É fato que houve algumas importantes intercorrências em relação ao referido convênio que impactaram negativamente, como por exemplo, a paralisação do processo número 25800.002697/2009-13, iniciado em setembro de 2009, em razão dos valores estimados no mercado terem superado em cerca de 20% (R\$ 59.813,33) os valores atribuídos à contratação à época da assinatura do termo de convênio, ocasionando a suspensão do pregão nº 2/2013, devido a solicitação de Auditoria da Controladoria Geral da União – CGU nº 201301448/01, além de outros certames que deram deserto, em razão do nível de complexidade do objeto em referência. Desta forma, as previsões de execução de despesas ficaram comprometidas, gerando consequentemente as deficiências apontadas. Entretanto, entendemos que foram fatos específicos desde convênio, mas que serviram de exemplo para adotarmos medidas mais eficazes na gestão dos próximos convênios.

b) gastos com concessões de diárias em valor superior em 19,57% ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho; e,

Resposta: A utilização dos recursos de aplicação financeira para as despesas pactuadas no Plano de Trabalho, está prevista na IN 01/97, que autoriza a utilização desses recursos quando estes forem insuficientes para atender ao objeto do convênio, ou seja, quando sua previsão estiver subdimensionada. Esta fundamentação está contida no Art. 7º, especificamente, nas cláusulas XI,

XII, XIII (redação alterada p/IN nº 2/2002) e XIV, bem como no Termo de Convênio na sua Cláusula Segunda - Das Obrigações, especificamente, no Item II.

c) realização de despesas com Consultoria em valor inferior em 94,39% ao que foi previsto no Plano de Trabalho;

Resposta: Este item encontra-se respondido no subitem “a” deste item.

6.3 Ausência de designação de Gestores para acompanhar, por parte da Hemobrás, a execução do Convênio nº 009/2007, desde a celebração, em 31/12/2007, até 03/04/2013, e a partir de 14/11/2013, data do desligamento da Empresa da Gestora que havia sido designada em 03/04/2013, quando não houve a nomeação de Gestor Substituto.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.2.

6.4 Ausência de documentação comprobatória, nos autos do processo, quanto ao cumprimento das metas objeto do Convênio, mencionadas pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no Relatório de Visita in loco nº 16-2/2012, de 30/01/2013.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.3.

6.5 Não constam dos autos do processo nº 25800.001244/2013 os expedientes encaminhados pela Hemobrás apresentando esclarecimentos e solicitando ao Fundo Nacional de Saúde as prorrogações que redundaram na celebração do 1º, do 4º, 6º e do 7º termos aditivos ao Convênio nº 009/2007.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.4.

6.6 Os autos do processo nº 25800.001244/2013 não apresentam as publicações dos extratos do 6º e do 7º termo aditivo, ocorridas, respectivamente no Diário Oficial da União de 08/08/2012 e de 24/09/2013;

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.5.

6.7 Os 6º e 7º termos aditivos ao Convênio 009/2007 somente foram celebrados nas datas de 07/08/2012 e 16/09/2013, respectivamente, “a contar de seu vencimento”, conforme constam das publicações dos seus extratos no DOU, apesar de terem prazos expirados desde 27/04/2012 e 27/04/2013, o que impossibilitaria à Hemobrás a realização de despesas até as correspondentes assinaturas.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.6.

6.8 As solicitações de passagens e diárias constantes dos autos do processo não se encontram em ordem numérica como evidenciam as SPD 642/2008, 638/2008 e 617/2008 elencadas nas folhas 713 a 751 do volume IV.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.7.

6.9 Nas planilhas de execução e acompanhamento do Convênio nº 009/2007, disponibilizadas pela SOF/GA/Hemobrás, em 19/03/2014, observamos que:

a) não contempla a despesa correspondente à SPD de nº 547/2008, no valor de R\$ 867,50, acarretando uma despesa executada no exercício de 2008 de R\$ 77.647,50 em vez de R\$ 78.515,00;

Resposta: A despesa, apesar de constar o carimbo do convênio, não foi paga com o recurso do mesmo, e por isso não foi contabilizada como despesa do Convênio. Por tratar-se de despesa de 2008 e não haver registro, à época, do motivo pelo qual a despesa não foi realizada pelo convênio, não a consideramos como despesa do mesmo. A despesa foi paga com recurso da Hemobrás e contabilizada como tal. O documento não deveria constar no processo. Portanto, estaremos acostando ao processo esta justificativa.

b) as beneficiárias das SPD's nº 026/2009 (folha 1.210 do volume VI) e nº 027/2009 (folha 1.232 do volume VII) tiveram seus créditos de diárias depositados no dia 23/01/2009 em vez de 26/01/2009, como consta da planilha de acompanhamento do Convênio 009/2007 (folha 1.574 do volume VIII) referente ao ano de 2009;

c) não consta a numeração da SPD nº 607/2010 (folha 1.673 do volume IX) referente ao ano de 2010 (folha 1.751 do volume IX);

d) a quantidade de 3,5 diárias para a SPD nº 377/2011 referente ao ano de 2011, encontra-se divergente das 5,5 diárias registradas na referida SPD, de folhas 2.040 do volume XI.

e) a quantidade de 4,5 diárias para a SPD nº 379/2011 registrada como referente ao ano de 2011, encontra-se divergente das 3,5 diárias informadas na referida SPD de folhas 2.040 do volume XI.

Resposta dos itens B, C, D e E: As divergências nas datas (item B), a falta de numeração (item C), o erro de digitação das diárias (itens D e E) já foram devidamente corrigidas na planilha de controle. Vale ressaltar que esta é uma planilha interna do SOF que foi disponibilizada e posta no processo para melhor acompanhamento. Estes erros foram de digitação na planilha, mas os valores das SPD, e das planilhas mensais oficiais de prestação de contas encontram-se com valores e datas corretas, mas foram muito pertinente as observações e já devidamente corrigidas.

6.10 A SPD nº 174/2011, no valor de R\$ 867,50, encontra-se no volume X enquanto o correspondente comprovante de transferência efetuada para a beneficiária encontra-se no volume IX.

Resposta: Verificamos que a SPD nº 174/2011 está sem o comprovante de pagamento de dia 11/04 e que o comprovante que lá consta, datado de 14/04, refere-se à SPD 175/2011. Já foi providenciada a inserção do comprovante à SPD 174/2011, que foi inserido na página nº 2169 do volume XI.

6.11 Não consta dos autos do processo o comprovante de depósito de valores referente às diárias solicitadas na Solicitação de Passagens e Diárias nº 077/2011, página 1.790 do Volume IX.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.10.

6.12 Inexiste nos autos documentação comprobatória consubstanciando dos trabalhos realizados a título de Consultoria Técnica fundamentando os pagamentos nos valores de R\$ 1.000,00, R\$ 2.000,00 e R\$ 1.000,00, efetivados por intermédio dos Recibos de Pagamento a Autônomo nºs. 001, 005 e 003, todos sem data e sem atesto dos responsáveis da Hemobrás, de folhas 1389, 1391 e 1393 do Volume VII.

Resposta: Verificamos que as devidas autorizações dos fiscais foram efetivadas no verso do documento. Anexamos, às folhas nº2170 a 2194 os referidos documentos, agora com cópia do verso, as solicitações e autorizações de pagamento, bem como cópia dos relatórios que consubstanciam as entregas pelos consultores.

6.13 Não constam dos autos os contratos firmados com as pessoas físicas, apesar de recomendação expressa no item VI pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no Relatório de Verificação in loco nº 55-1/2008 (período de 30/10/2008 a 31/10/2008) emitido em 04/12/2008.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.12.

6.14 Os autos não apresentam os contratos firmados com as pessoas físicas, apesar de recomendação expressa no item VI pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no Relatório de Verificação in loco nº 16-2/2012 (período de 26/11/2012 a 30/11/2012) emitido em 30/01/2013.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.13.

6.15 Não consta dos autos do processo documentação comprobatória do depósito, no valor de R\$ 315,00, à Hemobrás referente ao regresso antecipado por parte do beneficiário da SPD nº 224/2008, de folhas 155 do Volume I.

Resposta: Este item encontra-se respondido no item 7.14.

V – DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 Os termos a serem contemplados nos ajustes a serem efetivados sejam cuidadosamente analisados de maneira que a execução reflita fielmente o que foi planejado com otimização dos recursos públicos que forem alocados, sem deixar de permitir tempestivas adequações diante da ocorrência de fatos supervenientes.

Resposta: Estaremos adotando a recomendação em questão na celebração dos próximos termos/convênios.

7.2 Sejam designados tempestivamente Gestores Titular e substituto, objetivando acompanhar, administrar e fiscalizar os ajustes celebrados, proporcionando todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades pactuadas.

Resposta: Acatamos a recomendação desta AUDIN e estaremos atento quando da celebração de novos convênios, designando tempestivamente os responsáveis pela fiscalização.

7.3 Incluam nos autos do processo de toda a documentação comprobatória quanto ao cumprimento das metas objeto do Convênio, mencionadas pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no Relatório de Visita in loco nº 16-2/2012, de 30/01/2013.

Resposta: Esta informação encontra-se acostada nos autos do referido processo, especificamente na folha 2115.

7.4 Façam constar dos autos do processo nº 25800.001244/2013 os expedientes encaminhados pela Hemobrás apresentando esclarecimentos e solicitando ao Fundo Nacional de Saúde as prorrogações que redundaram na celebração do 1º, do 4º, 6º e do 7º termos aditivos ao Convênio nº 009/2007.

Resposta: Foi juntada cópia do ofício 0137/2013-PR, de 22 de fevereiro de 2013, às fls. 2227/2229, solicitando prorrogação do 7º Termo Aditivo. Quanto as demais prorrogações referentes aos 1º, 4º e 6º Termos Aditivos, estamos providenciado cópia dos respectivos ofícios para após anexar aos autos.

7.5 Façam acostar aos autos do processo nº 25800.001244/2013 as publicações dos extratos do 6º e do 7º termo aditivo, ocorridas, respectivamente no Diário Oficial da União de 08/08/2012 e de 24/09/2013;

Resposta: Estaremos providenciando a recomendação desta AUDIN.

7.6 Promovam gestões junto ao concedente no sentido de que os eventuais aditamentos solicitados sejam tempestivamente celebrados, como almejado pela Hemobrás, evitando-se transtornos ou descontinuidade à execução dos ajustes firmados.

Resposta: Foram feitos vários contatos através de ligações telefônicas junto ao FNS, solicitando agilidade nas assinaturas dos Termos Aditivos. Outrossim, a assinatura dos termos aditivos pela concedente foge ao controle da Hemobrás.

7.7 A documentação acostada doravante aos autos seja apensada de maneira organizada permitindo o entendimento dos fatos tal como ocorreram.

Resposta: Quando tivermos que acostar novos documentos aos autos, ou de outros processos estaremos observando a presente recomendação.

7.8 Seja revista, diante da proximidade do encerramento do Convênio nº 009/2007, com a necessidade de apresentação da prestação, as planilhas de execução e acompanhamento do Convênio nº 009/2007.

Resposta: Como já foi respondido no item 6.9, especificamente, em relação aos subitens B, C, D e E, os equívocos identificados foram resultantes de erros de digitação, mas as planilhas mensais oficiais de prestação de contas já se encontram com valores e datas corretas. Entretanto, estaremos atentos para evitar novas ocorrências dessa natureza.

7.9 A documentação acostada aos autos seja organizada de formas a permitir a devida correspondência entre os documentos que tenham relação entre si, atestando a fidedignidade da despesa efetuada.

Resposta: Recomendação acatada por este serviço. Estaremos providenciando, juntamente com os fiscais, procedimentos para uma constante e adequada organização dos documentos.

7.10 Apensem aos autos do processo o comprovante de depósito de valores referente às diárias solicitadas na Solicitação de Passagens e Diárias nº 077/2011, página 1.790 do Volume IX.

Resposta: Já foi providenciada a inserção do comprovante à SPD 077/2011 na folha nº 2168 do volume XI.

7.11 Anexem aos autos documentação comprobatória consubstanciando dos trabalhos realizados a título de Consultoria Técnica fundamentando os pagamentos nos valores de R\$ 1.000,00, R\$ 2.000,00 e R\$ 1.000,00, efetivados por intermédio dos Recibos de Pagamento a Autônomo n.ºs. 001, 005 e 003, todos sem data e sem atesto dos responsáveis da Hemobrás, de folhas 1389, 1391 e 1393 do Volume VII.

Resposta: A documentação comprobatória foi devidamente anexada aos autos às folhas nº 2170 a 2193 do volume XI, conforme respondido no item 6.12.

7.12 Acostem aos autos do processo os contratos firmados com as pessoas físicas, como determinado pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no item VI do Relatório de Verificação in loco nº 55-1/2008 (período de 30/10/2008 a 31/10/2008) emitido em 04/12/2008.

Resposta: Foram anexados ao processo 25800.001244/2013, cópias das Portarias de designação das seguintes pessoas físicas: Marisa Peixoto Veloso Borges, Adriana Parodi, Viviani Maria Barreto Gomes e Eva Maria de Almeida Fontes, bem como justificativas referentes a Lydia Márcia Melo e Helder Teixeira Melo (fls. 2222/2226). As demais pessoas atuaram como colaboradores conforme documento anexado as folhas 226 do processo em comento.

7.13 Façam a juntada aos autos os contratos firmados com as pessoas físicas, como determinado pela equipe do Fundo Nacional de Saúde no item VI do Relatório de Verificação in loco nº 16-2/2012 (período de 26/11/2012 a 30/11/2012) emitido em 30/01/2013.

Resposta: Foram acostados às fls. 2195/2221 do processo 25800.001244/2013, cópias dos Termos de aceites, Declarações e Contratos firmados junto aos prestadores de serviço de consultoria.

7.14 Apensem aos autos do processo documentação comprobatória do depósito, no valor de R\$ 315,00, à Hemobrás referente ao regresso antecipado por parte do beneficiário da SPD nº 224/2008, de folhas 155 do Volume I.

Resposta: O referido documento encontra-se acostado na folha 154 do processo nº 25800.001244/2013. Trata-se de um documento do Banco do Brasil, datado de 19/06/2008.

Diante das justificativas apresentadas, com os esclarecimentos prestados, consideramos acatadas as providências adotadas com relação aos itens 7.2, 7.3, 7.6 a 7.14, cabendo reiterar aquelas expressas nos itens 7.1, 7.4 e 7.5 do Relatório de Auditoria nº 05/2014.

2.6 Relatório de Auditoria nº 06/2014, de 11/04/2014.

O Relatório apresenta o resultado dos trabalhos realizados na verificação quanto à concessão de diárias e fornecimento de passagens pela Hemobrás conforme disposto na alínea “e” do item 6.6 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 26/03 a 11/04/2014 com utilização de 152 homens.horas.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

8.1 Deficiências no acompanhamento e controle das SPD's emitidas, diante das dificuldades na prestação das informações a esta Auditoria Interna concernentes a registros atualizados de documentos envolvendo realização de despesas.

8.2 As SPD's 731/2011 e 389/2012, emitidas, respectivamente, em 25/11/2011 e 30/07/2012, continuam como pendentes de prestação de contas, desatendendo as recomendações desta Auditoria Interna expressas nos itens 10.1 e 10.2 do Relatório de Auditoria Interna nº 33/2012, de 18/10/2012, e 8.3 do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2013, de 01/02/2013.

8.3 A prestação de contas da SPD nº 190/2011, referente à viagem realizada no período de 11 a 12/04/2011, objeto de recomendações nos itens 10.1 do Relatório de Auditoria Interna nº 33/2012, de 18/10/2012, e 8.3 do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2013, de 01/02/2013, conforme consta do Sistema SPD, somente foi apresentada em 05/04/2013, isto é, após 735 dias da data de retorno da viagem.

8.4 A SPD nº 190/2011 encontra-se no Sistema na situação de "Finalizada" apesar da inexistência de relatório de viagem na prestação de contas, emitido pelo beneficiário, descumprindo o disposto no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

8.5 O depósito do pagamento referente à SPD 190/2011 foi realizado na data de retorno da viagem, 12/04/2011, em descumprimento ao art. 8º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

8.6 Nas viagens internacionais, o Serviço de Orçamento e Finanças, além de responsável pelo pagamento ao beneficiário, procede ao cálculo do valor devido em vista da taxa de câmbio, de forma manual, inclusive, pode alterar o quantitativo de diárias que foram lançadas pelo solicitante.

8.7 As prestações de contas das SPD's 605, 630, 654, 697, 698 e 699/2012, elencadas no item 8.3 do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2013, de 01/02/2013, somente foram apresentadas em 94, 110, 61, 65, 83 e 83 dias, respectivamente, da data do retorno das viagens, em descumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

8.8 Não foram procedidos os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação, como estabelece o § 8º do art. 22 da lei 8.460/1992, nas SPD's 023/2013, 049/2013, 097/2013, 100/2013, 124/2013, 175/2013, 270/2013, 275/2013, 294/2013, 401/2013, 415/2013, 496/2013, 540/2013, 553/3013, 035/2014, 051/2014, 082/2014, 094/2014 e 099/2014, concedidas a colaboradores eventuais da Hemobrás que são servidores públicos federais.

8.9 O cargo do beneficiário das SPD's 132/2013, 560/2013 e 079/2014 consta como "Colaborador", em que pese ser ocupante do cargo de Assistente Técnico Especializado em exercício na Hemobrás.

8.10 Falhas no Sistema utilizado pela Hemobrás para emissão de Solicitações de Passagens e Diárias - SPD:

a) Os dados constantes das Solicitações anteriormente emitidas assumem novos registros quando ocorrem alterações nos dados dos beneficiários, principalmente quanto aos cargos ocupados e endereços, prejudicando o histórico das informações relacionadas às viagens realizadas;

b) Não há inserção da ordem dos trechos de ida e volta pelo Sistema, impossibilitando o conhecimento da ordem de ocorrência de cada trecho, já que não é obrigatória a inserção de horário por trecho no Sistema;

c) As caixas de texto das telas de consulta de SPD podem ser alteradas manualmente por qualquer usuário prejudicando a fidedignidade das informações prestadas anteriormente;

d) O Sistema não verifica, por ocasião da emissão da SPD, se o beneficiário encontra-se afastado ou em gozo de férias no período programado da viagem;

e) O Sistema não valida as informações que são lançadas referentes aos números dos CPF dos beneficiários de SPD's, tendo em vista que identificamos que o número do CPF cadastrado do beneficiário da SPD 270/2013 encontra-se inválido;

f) Possibilidade de emissão de nova Solicitação de Passagens e Diárias apesar de haver Solicitações anteriores não canceladas contemplando os mesmos beneficiários e períodos das viagens, a exemplo das SPD's 343/2013 e 344/2013, 080/2014 e 081/2014, 066/2014 e 068/2014, descumprindo apontamento feito no item 8.2 do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2013, de 01/02/2013.

8.11 Concessão de diárias e passagens apesar de os beneficiários estarem com pendências de apresentação de prestações de contas referentes a viagens realizadas anteriormente, em datas que extrapolam o prazo preceituado no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, nas seguintes SPD's:

a) Exercício de 2013: 015/2013, 027/2013, 032/2013, 036/2013, 040/2013, 062/2013, 064/2013, 078/2013, 103/2013, 111/2013, 115/2013, 119/2013, 123/2013, 128/2013, 135/2013, 142/2013,

147/2013, 149/2013, 155/2013, 164/2013, 179/2013, 184/2013, 199/2013, 201/2013, 204/2013, 206/2013, 220/2013, 225/2013, 226/2013, 231/2013, 233/2013, 235/2013, 240/2013, 241/2013, 244/2013, 260/2013, 272/2013, 282/2013, 286/2013, 287/2013, 291/2013, 304/2013, 305/2013, 324/2013, 326/2013, 341/2013, 345/2013, 348/2013, 351/2013, 359/2013, 364/2013, 367/2013, 371/2013, 374/2013, 376/2013, 378/2013, 381/2013, 382/2013, 383/2013, 389/2013, 392/2013, 396/2013, 397/2013, 403/2013, 404/2013, 413/2013, 414/2013, 419/2013, 421/2013, 444/2013, 445/2013, 446/2013, 447/2013, 449/2013, 453/2013, 454/2013, 455/2013, 456/2013, 458/2013, 465/2013, 466/2013, 468/2013, 471/2013, 472/2013, 475/2013, 483/2013, 486/2013, 493/2013, 497/2013, 498/2013, 504/2013, 507/2013, 508/2013, 512/2013, 515/2013, 519/2013, 520/2013, 523/2013, 524/2013, 526/2013, 528/2013, 530/2013, 533/2013, 534/2013, 536/2013, 542/2013, 549/2013, 552/2013, 555/2013, 556/2013, 557/2013, 558/2013, 566/2013, 571/2013 e 572/2013;

b) Exercício de 2014: 004/2014, 005/2014, 008/2014, 010/2014, 014/2014, 017/2014, 018/2014, 019/2014, 021/2014, 026/2014, 029/2014, 031/2014, 032/2014, 036/2014, 037/2014, 040/2014, 050/2014, 055/2014, 058/2014, 064/2014, 068/2014, 072/2014, 073/2014, 074/2014, 086/2014, 089/2014, 092/2014, 101/2014 e 103/2014.

8.12 Não inclusão dos valores a pagar e os horários dos trechos das viagens nas SPD's 033/2013, 098/2013, 191/2013, 200/2013, 272/2013, 284/2013, 292/2013, 330/2013, 376/2013, 442/2013, 447/2013, 475/2013, 476/2013, 477/2013, 478/2013, 479/2013, 480/2013, 486/2013, 493/2013, 494/2013, 495/2013, 499/2013, 517/2013, 529/2013, 535/2013, 547/2013, 548/2013, 571/2013, 068/2014, e 081/2014.

8.13 Divergências na soma dos valores dos trechos com o valor total registrado para a viagem nas SPD's 030/2013, 038/2013, 040/2013, 043/2013, 048/2013, 052/2013, 053/2013, 054/2013, 062/2013, 068/2013, 076/2013, 077/2013, 101/2013, 102/2013, 105/2013, 116/2013, 140/2013, 176/2013, 205/2013, 209/2013, 212/2013, 296/2013, 310/2013, 313/2013, 316/2013, 335/2013, 375/2013, 383/2013, 386/2013, 421/2013, 466/2013, 010/2014, 016/2014, 049/2014, 059/2014 e 073/2014.

8.14 As SPD's 064/2013, 098/2013, 153/2013, 185/2013, 238/2013, 268/2013, 291/2013, 305/2013, 317/2013, 330/2013, 341/2013, 355/2013, 370/2013, 372/2013, 391/2013, 392/2013, 465/2013, 493/2013, 494/2013, 495/2013, 499/2013, 529/2013, 559/2013 e 570/2013 encontram-se em situação "Finalizada", não obstante não constar registro de prestação de contas.

8.15 Registro de apresentação de prestação de contas extrapolando o prazo dos cinco dias úteis, estabelecido no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, nas SPD's 028/2013, 032/2013, 037/2013, 055/2013, 058/2013, 059/2013, 069/2013, 101/2013, 102/2013, 105/2013, 111/2013, 112/2013, 114/2013, 115/2013, 138/2013, 140/2013, 157/2013, 161/2013, 168/2013, 169/2013, 174/2013, 181/2013, 192/2013, 193/2013, 194/2013, 199/2013, 200/2013, 207/2013, 208/2013, 209/2013, 219/2013, 236/2013, 254/2013, 260/2013, 273/2013, 274/2013, 283/2013, 307/2013, 331/2013, 335/2013, 336/2013, 344/2013, 345/2013, 352/2013, 356/2013, 357/2013, 358/2013, 374/2013, 382/2013, 387/2013, 397/2013, 409/2013, 410/2013, 411/2013, 461/2013, 463/2013, 466/2013, 468/2013, 475/2013, 496/2013, 501/2013, 503/2013, 504/2013, 515/2013, 519/2013, 522/2013, 536/2013, 538/2013, 541/2013, 550/2013, 552/2013, 558/2013, 560/2013, 578/2013, 581/2013, 582/2013, 583/2013, 001/2014, 027/2014, 028/2014, 035/2014, 042/2014, 045/2014, 048/2014 e 077/2014.

8.16 Significativa ocorrência de solicitações de passagens e diárias em data inferior aos oito dias, preceituado no art. 5º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, representando 50,89% do total de SPD's emitidas no período sob exame, de 23/01/2013 a 27/03/2014: 026/2013, 029/2013, 030/2013, 041/2013, 042/2013, 044/2013, 047/2013, 048/2013, 049/2013, 050/2013, 051/2013, 053/2013, 054/2013, 055/2013, 058/2013, 060/2013, 061/2013, 062/2013, 067/2013, 068/2013, 069/2013, 070/2013, 071/2013, 072/2013, 073/2013, 074/2013, 075/2013, 076/2013, 077/2013, 078/2013, 079/2013, 081/2013, 082/2013, 083/2013, 084/2013, 085/2013, 087/2013, 088/2013, 089/2013, 090/2013, 091/2013, 092/2013, 093/2013, 094/2013, 096/2013, 097/2013, 098/2013, 099/2013, 103/2013, 104/2013, 107/2013, 109/2013, 110/2013, 111/2013, 112/2013, 116/2013, 119/2013, 120/2013, 121/2013, 122/2013, 123/2013, 124/2013, 125/2013, 126/2013, 127/2013, 128/2013, 129/2013, 130/2013, 131/2013, 132/2013, 134/2013, 138/2013, 139/2013, 141/2013, 142/2013, 143/2013, 144/2013, 145/2013, 150/2013, 151/2013, 152/2013, 153/2013, 154/2013, 155/2013, 156/2013, 158/2013, 159/2013, 161/2013, 162/2013, 163/2013, 164/2013, 167/2013, 168/2013, 182/2013, 184/2013, 186/2013, 187/2013, 189/2013, 190/2013, 191/2013, 192/2013, 194/2013, 196/2013, 197/2013, 199/2013, 203/2013, 204/2013, 205/2013, 206/2013, 207/2013, 208/2013, 209/2013, 212/2013, 215/2013, 218/2013, 219/2013, 221/2013, 222/2013, 223/2013, 225/2013, 226/2013, 227/2013, 228/2013, 233/2013, 243/2013, 244/2013, 245/2013, 246/2013, 254/2013, 256/2013, 257/2013, 258/2013, 259/2013, 260/2013, 269/2013, 271/2013, 272/2013, 273/2013, 274/2013, 275/2013, 276/2013, 282/2013, 283/2013, 284/2013, 285/2013, 286/2013, 287/2013, 288/2013, 292/2013, 296/2013, 297/2013, 299/2013, 300/2013, 303/2013,

305/2013, 306/2013, 307/2013, 309/2013, 314/2013, 315/2013, 316/2013, 317/2013, 318/2013, 319/2013, 320/2013, 321/2013, 322/2013, 323/2013, 324/2013, 325/2013, 326/2013, 332/2013, 337/2013, 338/2013, 340/2013, 341/2013, 342/2013, 346/2013, 347/2013, 351/2013, 352/2013, 356/2013, 357/2013, 360/2013, 363/2013, 373/2013, 377/2013, 381/2013, 386/2013, 387/2013, 388/2013, 390/2013, 391/2013, 392/2013, 393/2013, 394/2013, 395/2013, 400/2013, 405/2013, 406/2013, 407/2013, 408/2013, 409/2013, 410/2013, 411/2013, 414/2013, 415/2013, 419/2013, 420/2013, 421/2013, 422/2013, 423/2013, 427/2013, 430/2013, 433/2013, 434/2013, 436/2013, 437/2013, 438/2013, 439/2013, 440/2013, 441/2013, 442/2013, 444/2013, 449/2013, 451/2013, 452/2013, 453/2013, 455/2013, 456/2013, 457/2013, 458/2013, 459/2013, 460/2013, 461/2013, 462/2013, 463/2013, 464/2013, 467/2013, 474/2013, 475/2013, 476/2013, 477/2013, 478/2013, 479/2013, 480/2013, 481/2013, 482/2013, 484/2013, 485/2013, 486/2013, 487/2013, 488/2013, 490/2013, 491/2013, 496/2013, 497/2013, 502/2013, 503/2013, 504/2013, 507/2013, 508/2013, 522/2013, 523/2013, 524/2013, 525/2013, 526/2013, 527/2013, 528/2013, 529/2013, 531/2013, 532/2013, 535/2013, 537/2013, 538/2013, 539/2013, 541/2013, 542/2013, 543/2013, 544/2013, 545/2013, 547/2013, 548/2013, 550/2013, 551/2013, 552/2013, 554/2013, 555/2013, 558/2013, 559/2013, 561/2013, 567/2013, 568/2013, 569/2013, 570/2013, 571/2013, 572/2013, 574/2013, 575/2013, 576/2013, 577/2013, 578/2013, 579/2013, 583/2013, 584/2013, 001/2014, 002/2014, 003/2014, 005/2014, 008/2014, 009/2014, 010/2014, 011/2014, 013/2014, 014/2014, 015/2014, 018/2014, 019/2014, 023/2014, 025/2014, 026/2014, 027/2014, 028/2014, 031/2014, 032/2014, 035/2014, 036/2014, 037/2014, 038/2014, 039/2014, 042/2014, 045/2014, 047/2014, 048/2014, 052/2014, 066/2014, 067/2014, 068/2014, 069/2014, 070/2014, 072/2014, 076/2014, 077/2014, 080/2014, 081/2014, 082/2014, 083/2014, 084/2014, 085/2014, 088/2014, 092/2014, 093/2014, 094/2014, 095/2014, 096/2014, 097/2014, 099/2014, 100/2014, 102/2014 e 104/2014.

8.17 *Beneficiários de passagens e diárias em áreas da Hemobrás inexistentes desde a aprovação da Resolução nº 008/2011 – CADM, de 21/12/2011, nas SPD's 039/2013, 043/2013, 056/2013, 068/2013, 096/2013, 112/2013, 138/2013, 146/2013, 194/2013, 219/2013, 239/2013, 254/2013, 270/2013, 274/2013, 276/2013, 285/2013, 309/2013, 338/2013, 369/2013, 379/2013, 394/2013, 398/2013, 399/2013, 400/2013, 416/2013, 429/2013, 440/2013, 459/2013, 460/2013, 462/2013, 476/2013, 481/2013, 488/2013, 495/2013, 499/2013, 500/2013, 516/2013, 517/2013, 529/2013, 532/2013, 537/2013, 543/2013, 004/2014, 009/2014, 015/2014, 022/2014, 025/2014, 027/2014, 028/2014, 042/2014, 049/2014, 077/2014, 085/2014, 089/2014, 090/2014 e 091/2014.*

8.18 *Inexistência de informações referentes aos endereços dos beneficiários nas SPD's 270/2013, 344/2013, 349/2013, 479/2013, 576/2013, 583/2013, 001/2014, 094/2014 e 099/2014.*

8.19 *Ausência de registro do responsável pelo lançamento da prestação de contas nas SPD's 003/2013, 004/2013, 005/2013, 008/2013, 015/2013, 030/2013, 031/2013, 033/2013, 034/2013, 039/2013, 043/2013, 044/2013, 045/2013, 046/2013, 056/2013, 057/2013, 059/2013, 063/2013, 065/2013, 066/2013, 068/2013, 071/2013, 075/2013, 076/2013, 077/2013, 082/2013, 086/2013, 093/2013, 096/2013, 101/2013, 102/2013, 105/2013, 106/2013, 109/2013, 111/2013, 112/2013, 113/2013, 116/2013, 117/2013, 118/2013, 125/2013, 128/2013, 130/2013, 132/2013, 136/2013, 137/2013, 138/2013, 140/2013, 145/2013, 146/2013, 148/2013, 149/2013, 150/2013, 162/2013, 163/2013, 164/2013, 171/2013, 182/2013, 184/2013, 188/2013, 190/2013, 193/2013, 197/2013, 198/2013, 200/2013, 201/2013, 204/2013, 210/2013, 211/2013, 212/2013, 213/2013, 214/2013, 215/2013, 216/2013, 221/2013, 223/2013, 224/2013, 227/2013, 228/2013, 235/2013, 236/2013, 241/2013, 242/2013, 244/2013, 249/2013, 256/2013, 261/2013, 262/2013, 267/2013, 270/2013, 275/2013, 284/2013, 285/2013, 288/2013, 289/2013, 310/2013, 326/2013, 331/2013, 334/2013, 335/2013, 336/2013, 337/2013, 338/2013, 339/2013, 345/2013, 348/2013, 349/2013, 352/2013, 354/2013, 356/2013, 357/2013, 358/2013, 361/2013, 362/2013, 363/2013, 364/2013, 365/2013, 366/2013, 369/2013, 371/2013, 374/2013, 375/2013, 376/2013, 377/2013, 378/2013, 381/2013, 382/2013, 383/2013, 386/2013, 389/2013, 390/2013, 393/2013, 394/2013, 395/2013, 396/2013, 397/2013, 400/2013, 415/2013, 416/2013, 417/2013, 418/2013, 419/2013, 420/2013, 421/2013, 423/2013, 428/2013, 429/2013, 430/2013, 432/2013, 434/2013, 435/2013, 440/2013, 444/2013, 446/2013, 447/2013, 451/2013, 453/2013, 454/2013, 455/2013, 459/2013, 460/2013, 463/2013, 466/2013, 467/2013, 468/2013, 471/2013, 472/2013, 473/2013, 474/2013, 476/2013, 477/2013, 478/2013, 479/2013, 482/2013, 487/2013, 488/2013, 491/2013, 492/2013, 496/2013, 498/2013, 500/2013, 501/2013, 502/2013, 506/2013, 509/2013, 510/2013, 511/2013, 513/2013, 514/2013, 515/2013, 516/2013, 518/2013, 519/2013, 520/2013, 521/2013, 523/2013, 525/2013, 531/2013, 532/2013, 534/2013, 536/2013, 538/2013, 541/2013, 542/2013, 543/2013, 544/2013, 545/2013, 553/2013, 561/2013, 562/2013, 569/2013, 571/2013, 572/2013, 573/2013, 578/2013, 581/2013, 582/2013, 583/2013, 001/2014, 003/2014, 004/2014, 006/2014, 007/2014, 008/2014, 009/2014, 012/2014, 013/2014, 015/2014, 016/2014, 018/2014, 022/2014, 027/2014, 028/2014, 031/2014, 032/2014, 034/2014, 036/2014, 037/2014, 038/2014, 039/2014, 043/2014, 044/2014, 048/2014, 050/2014, 052/2014, 065/2014, 068/2014, 069/2014, 082/2014 e 083/2014.*

8.20 Divergências nos registros dos valores incorridos nas SPD's 292/2013, 272/2013, 191/2013, 094/2013 e 033/2013 em relação àqueles constantes no endereço eletrônico da Transparência Pública (<http://www3.transparencia.gov.br/>).

8.21 Não constam registros no endereço eletrônico da Transparência Pública (<http://www3.transparencia.gov.br/>) quanto aos valores incorridos e objetivos da viagem referente à SPD 098/2013.

8.22 Na prestação de constas da SPD 140/2013 consta R\$ 5.016,79 como valor total da passagem aérea utilizada, enquanto está registrado no Sistema SPD o valor de R\$ 10.146,15.

8.23 As Solicitações das Concessões de Passagens e Diárias referentes às SPD's 324/2013, 338/2013, 341/2013, 035/2014, 042/2014, não incluem justificativas para os períodos das viagens incluírem sábados e domingos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

8.24 Os valores relativos às diárias foram depositados pela Hemobrás na conta corrente do beneficiário das SPD's 010/2014 e 386/2013 na mesma data das viagens, inobservando o disposto no art. 8º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

8.25 Registro indevido da inclusão de concessões de diárias nas SPD's 559/2013 e 001/2014, concernentes ao retorno ao local de origem de empregada desligada da Hemobrás e de dependente.

8.26 Os valores relativos às diárias foram depositados pela Hemobrás na conta corrente do beneficiário da SPD 317/2013 no dia anterior ao de realização da viagem, inobservando o disposto no art. 8º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

8.27 As SPD's 479/2013, 475/2013 e 517/2013 encontram-se no Sistema SPD na situação de "Finalizada", inclusive com o lançamento do recebimento das correspondentes prestações de contas, em que pese a documentação apresentada consta como tendo sido canceladas.

8.28 Os valores relativos às diárias foram depositados pela Hemobrás na conta corrente dos beneficiários das SPD's 094/2014 e 099/2014, após a data de realização das viagens, inobservando o disposto no art. 8º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

Diante do exposto, foram propostas as seguintes recomendações:

9.1 Adotem medidas no sentido de acompanhar e controlar efetivamente o processamento das concessões de diárias e passagens emitidas, procedendo à organização dos correspondentes documentos, buscando concretizar a apresentação tempestiva das peças exigidas nas prestações de contas, a cobrança aos beneficiários em atrasos, objetivando demonstrar a regularidade da despesa incorrida.

9.2 Diante da impossibilidade de obtenção, junto aos beneficiários, das prestações de contas das SPD's 731/2011 e 389/2012, emitidas, respectivamente, em 25/11/2011 e 30/07/2012, sejam instauradas os competentes procedimentos para ressarcimento ao Erário dos recursos envolvidos, sob pena de responsabilidade solidária e sem prejuízo dos registros da inadimplência nos órgãos oficiais e encaminhamento ao conhecimento do Ministério Público Federal, em vista do previsto no inciso VI do art. 11 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992.

9.3 Providências concretas sejam adotadas para que as prestações de contas ocorram no prazo estabelecido, impedindo a repetição da situação apontada em que se constatou excessiva delonga, de 735 dias, na apresentação da prestação de contas de recursos recebidos em decorrência da SPD 190/2011, não obstante a ausência da devida prestação de contas ter sido objeto de recomendações nos Relatórios de Auditoria Interna nº 33/2012, de 18/10/2012, e nº 02/2013, de 01/02/2013.

9.4 Façam constar da documentação referente à SPD 190/2011 o Relatório de Viagem elaborado pelo beneficiário, contendo informação pormenorizada das atividades realizadas, de acordo com o art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

9.5 Os depósitos dos pagamentos referentes às Solicitações de Passagens e Diárias sejam realizados nas contas dos beneficiários até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação aos inícios dos deslocamentos como dispõe o art. 8º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

9.6 Procedam à gestão das SPD's de modo a realizar as devidas segregações de funções, evitando, principalmente nos casos de viagens internacionais, que uma única área seja responsável pelo lançamento de dados e pagamentos/conferências dos mesmos, sem prejuízo de ser analisada a viabilidade de o próprio Sistema SPD calcular o valor das diárias com a busca da taxa de câmbio.

9.7 Medidas efetivas sejam implementadas no sentido de que as prestações de contas das SPD's sejam apresentadas no prazo estipulado no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, até cinco dias úteis da data de retorno das viagens, e que, doravante, não ocorram as falhas apontadas relativas às SPD's 605, 630, 654, 697, 698 e 699/2012.

9.8 Seja determinado aos beneficiários das SPD's 023/2013, 049/2013, 097/2013, 100/2013, 124/2013, 175/2013, 270/2013, 275/2013, 294/2013, 401/2013, 415/2013, 496/2013, 540/2013, 553/2013, 035/2014, 051/2014, 082/2014, 094/2014 e 099/2014 o depósito imediato à conta da Hemobrás dos valores referentes aos auxílios-alimentação não descontados nos valores das diárias concedidas, incluindo os respectivos comprovantes de devolução na documentação concernentes às Solicitações, firmando providências para que, doravante, seja procedido o desconto correspondente ao auxílio-alimentação havendo beneficiários servidores públicos federais.

9.9 Seja procedida revisão no cadastro dos beneficiários no Sistema de Passagens e Diárias utilizado pela Hemobrás, fazendo com que os documentos contemplados sejam fidedignos.

9.10 Procedam às seguintes mudanças no Sistema SPD e no controle de viagens:

a) Havendo necessidade de alteração no cadastro de beneficiários que sejam preservadas as informações quanto às viagens anteriormente lançadas;

b) Os trechos das viagens a serem realizadas devem ser numerados em ordem cronológica, para que fiquem explicitados os trechos ocorridos;

c) As caixas de texto das telas de consulta devem impossibilitar qualquer alteração manual dos dados anteriormente lançados;

d) O Sistema SPD deverá impedir que sejam solicitadas viagens incluindo períodos em que os beneficiários estejam afastados da Hemobrás em licenças ou gozo de férias;

e) O Sistema deverá validar por ocasião do preenchimento do Cadastro os números dos CPF dos beneficiários de SPD's; e

f) O Sistema SPD deverá impossibilitar a emissão de nova Solicitação quando houver SPD's anteriores não canceladas contemplando os mesmos beneficiários e períodos das viagens.

9.11 Sejam adotadas providências para impedir o lançamento de novas Solicitações estando o beneficiário pendente de apresentação de prestação de contas referente a viagens realizadas anteriormente, após extrapolar o prazo preceituado no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 – CADM.

9.12 Sejam adotadas medidas para que seja obrigatório o registro no Sistema dos valores a pagar e os horários dos trechos das viagens nas Solicitações de Passagens e Diárias emitidas.

9.13 Façam com que o Sistema proceda à totalização automática dos valores das passagens por trecho, e que a alteração manual só seja possível nas parcelas dos trechos correspondentes.

9.14 O Sistema só permita a finalização de cada SPD com o recebimento da correta documentação de prestação de contas.

9.15 Havendo apresentação de prestação de contas extrapolando o prazo dos cinco dias úteis, estabelecido no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, que fiquem registrados expressamente os motivos do atraso no cumprimento do dever legal imposto.

9.16 As viagens sejam devidamente planejadas, assegurando que as solicitações ocorram no prazo legal estabelecido, buscando a obtenção de melhores preços à Hemobrás, e que os casos excepcionais sejam expressamente declarados e comprovados pelo solicitante, com anuência do Diretor da Área responsável, nos termos estipulados pelo § 1º do art. 5º da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

9.17 Seja procedida atualização dos registros referentes às áreas da Hemobrás em que os beneficiários estão prestando seus serviços, em conformidade com a estrutura atual da Empresa, definida na Resolução n.º 008/2011 – CADM, atentando, para não prejudicar os lançamentos efetivados anteriormente que foram realizados obedecendo-se a legislação então vigente.

9.18 Façam constar no Sistema SPD todos os endereços residenciais no campo apropriado dos beneficiários das concessões de Solicitações e Diárias.

9.19 Sejam adotadas medidas para que fiquem identificados os usuários responsáveis pelo registro de prestação de contas das concessões de passagens e diárias emitidas.

9.20 Sejam adotadas medidas efetivas, em prol do princípio constitucional da publicidade, para que os registros referentes às Solicitações de Passagens e Diárias no endereço eletrônico da Transparência Pública (<http://www3.transparencia.gov.br/>) reflitam com fidedignidade a realidade dos fatos.

9.21 Providências sejam tomadas no sentido de incluir as informações pertinentes no endereço eletrônico da Transparência Pública (<http://www3.transparencia.gov.br/>) que não apresenta qualquer valor de passagens ou diárias nem a descrição dos objetivos de viagem referente à SPD 098/2013.

9.22 Apresentem justificativas para a divergência na prestação de contas da SPD 140/2013 que consta R\$ 5.016,79, como valor total da passagem aérea utilizada, enquanto está registrado no Sistema SPD o valor de R\$ 10.146,15.

9.23 Efetivem medidas no sentido de que os registros das Solicitações das Concessões de Passagens e Diárias apresentem as devidas justificativas quando o período das viagens incluírem sábados, domingos e feriados, como determina o parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 005/2007 -

CADM, de forma que não mais ocorram as falhas apontadas com relação às SPD's 324/2013, 338/2013, 341/2013, 035/2014, 042/2014.

9.24 Apresentem justificativas para terem sido depositados os valores relativos às concessões de diárias na conta corrente do beneficiário das SPD's 010/2014 e 386/2013 na mesma data das viagens, inobservando o disposto no art. 8º da Resolução n.º 005/2007 – CADM.

9.25 Justifiquem o registro indevido da inclusão de concessões de diárias nas SPD's 559/2013 e 001/2014, concernentes ao retorno ao local de origem de empregada desligada da Hemobrás e de dependente.

9.26 Apresentem justificativas para terem sido depositados os valores relativos às concessões de diárias na conta corrente do beneficiário da SPD 317/2013 no dia anterior ao de realização da viagem, inobservando o disposto no art. 8º da Resolução n.º 005/2007 – CADM.

9.27 Apresentem justificativas para as SPD's 479/2013, 475/2013 e 517/2013 encontrarem-se no Sistema SPD na situação de "Finalizada", inclusive com o lançamento do recebimento das correspondentes prestações de contas, em que pese a documentação apresentada das mesmas constar como tendo sido canceladas.

9.28 Sejam justificados os motivos dos valores relativos às diárias terem sido depositados pela Hemobrás na conta corrente dos beneficiários das SPD's 094/2014 e 099/2014, após a data de realização das viagens, inobservando o disposto no art. 8º da Resolução n.º 005/2007 – CADM.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás por intermédio do Memorando nº 10/2014/AUDIN/CADM, de 11/04/2013.

Em resposta, a Gerência de Administração da Hemobrás apresentou as seguintes considerações, por intermédio do Memorando nº 0028/2014/GA/DAF, datado de 09/05/2014:

RELATÓRIO RESPOSTA DA AUDITORIA Nº 06/2014

VI - DAS RECOMENDAÇÕES

9.1 Adotem medidas no sentido de acompanhar e controlar efetivamente o processamento das concessões de diárias e passagens emitidas, procedendo à organização dos correspondentes documentos, buscando concretizar a apresentação tempestiva das peças exigidas nas prestações de contas, a cobrança aos beneficiários em atrasos, objetivando demonstrar a regularidade da despesa incorrida.

Resposta: Estaremos a curto prazo, adotando medidas de controles formais no sentido de implantar uma rotina mensal que nos permita apurar as ocorrências críticas na concessão de diárias e fornecimento de passagens e com isso, aplicar as ações pontuais e de caráter corretivas por tipo de "Não Conformidade, buscando eliminar a possibilidade de reincidência desses fatos.

9.2 Diante da impossibilidade de obtenção, junto aos beneficiários, das prestações de contas das SPD's 731/2011 e 389/2012, emitidas, respectivamente, em 25/11/2011 e 30/07/2012, sejam instauradas os competentes procedimentos para ressarcimento ao Erário dos recursos envolvidos, sob pena de responsabilidade solidária e sem prejuízo dos registros da inadimplência nos órgãos oficiais e encaminhamento ao conhecimento do Ministério Público Federal, em vista do previsto no inciso VI do art. 11 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992.

Resposta: Já estamos adotando as medidas recomendadas por esta AUDIN. No caso do beneficiário da SPD 731/2011, elaboramos uma minuta de solicitação de regularidade da pendência dentro de um prazo estipulado e submetemos a Procuradoria Jurídica para sua apreciação e comentários, antes de enviarmos para o destinatário. Em relação ao beneficiário da SPD 389/2012, que se encontra em situação de invalidez, também iremos consultar a Procuradoria Jurídica, para podermos avançar numa solução adequada à situação.

9.3 Providências concretas sejam adotadas para que as prestações de contas ocorram no prazo estabelecido, impedindo a repetição da situação apontada em que se constatou excessiva delonga, de 735 dias, na apresentação de contas de recursos recebidos em decorrência da SPD 190/2011, não obstante a ausência da devida prestação de contas ter sido objeto de recomendações nos Relatórios de Auditoria Interna nº 33/2012, de 18/10/2012, e nº 02/2013, de 01/02/2013.

Resposta: Adotaremos as medidas já anunciadas na resposta do item 9.1.

9.4 Façam constar da documentação referente à SPD 190/2011 o Relatório de Viagem elaborado pelo beneficiário, contendo informação pormenorizada das atividades realizadas, de acordo com o art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

Resposta: Informamos que, no nosso entendimento, a documentação já consta do processo.

9.5 Os depósitos dos pagamentos referentes às Solicitações de Passagens e Diárias sejam realizados nas contas dos beneficiários até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação

aos inícios dos deslocamentos como dispõe o art. 8º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

Resposta Em alguns casos, o Serviço de Orçamento e Finanças tem recebido solicitações de pagamento de diárias quando já não há mais tempo hábil para o cumprimento deste prazo, nestes casos, a solicitação de pagamento de diárias e passagem já nos é disponibilizada com uma justificativa pelo não cumprimento do prazo. Quanto as providências de controle, ratificamos a adoção de medidas corretivas e disciplinadoras já anunciadas na resposta do item 9.1.

9.6 Procedam à gestão das SPD's de modo a realizar as devidas segregações de funções, evitando, principalmente nos casos de viagens internacionais, que uma única área seja responsável pelo lançamento de dados e pagamentos/conferências dos mesmos, sem prejuízo de ser analisada a viabilidade de o próprio Sistema SPD calcular o valor das diárias com a busca da taxa de câmbio.

Resposta: O Serviço de Orçamento e Finanças calcula o valor das diárias internacionais com base no fechamento do câmbio do dia anterior ao pagamento das diárias. Como a emissão da solicitação das diárias ocorre em data anterior, sempre há a necessidade de atualizarmos o valor. Sempre que procedemos à alteração, anexamos à SIPD o relatório do Banco Central do Brasil com o valor do câmbio que justificou a alteração. Acrescentamos ainda o posicionamento da GTIC, onde esclarece que o SPD, através dos perfis de acesso dos usuários, já considera a segregação das funções. Sobre a atualização automática da taxa de câmbio, o SPD ainda não dispõe dessa automação, sendo necessária a digitação do valor do câmbio do dia. Porém, vamos considerar essa recomendação e avaliar o custo x benefício da mesma, para priorizá-la nos ajustes periódicos do SPD. Entretanto, do ponto de vista funcional, iremos analisar a possibilidade de segregação de responsabilidades.

9.7 Medidas efetivas sejam implementadas no sentido de que as prestações de contas das SPD's sejam apresentadas no prazo estipulado no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, até cinco dias úteis da data de retorno das viagens, e que, doravante, não ocorram as falhas apontadas relativas às SPD's 605, 630, 654, 697, 698 e 699/2012.

Resposta: Adotaremos as medidas já anunciadas na resposta do item 9.1.

9.8 Seja determinado aos beneficiários das SPD's 023/2013, 049/2013, 097/2013, 100/2013, 124/2013, 175/2013, 270/2013, 275/2013, 294/2013, 401/2013, 415/2013, 496/2013, 540/2013, 553/2013, 035/2014, 051/2014, 082/2014, 094/2014 e 099/2014 o depósito imediato à conta da Hemobrás dos valores referentes aos auxílios-alimentação não descontados nos valores das diárias concedidas, incluindo os respectivos comprovantes de devolução na documentação concernentes às Solicitações, firmando providências para que, doravante, seja procedido o desconto correspondente ao auxílio-alimentação havendo beneficiários servidores públicos federais.

Resposta: Em cumprimento a esta recomendação, estamos consultando todas as solicitações de pagamento de diárias aos colaboradores no sentido de verificar se os mesmos são servidores federais e possamos proceder com o devido desconto. Também já iniciamos os descontos referente aos valores apontados por esta auditoria, SIPs escritas nesta recomendação, e o faremos até a completa quitação dos valores apontados.

9.9 Seja procedida revisão no cadastro dos beneficiários no Sistema de Passagens e Diárias utilizado pela Hemobrás, fazendo com que os documentos contemplados sejam fidedignos.

Resposta: Essas atividades de revisão, limpeza e correção desses cadastrados, já existem de forma descentralizada. Porém, vamos aperfeiçoar esse processo e atender a essa recomendação, centralizando-o no SGSSA.

9.10 Procedam às seguintes mudanças no Sistema SPD e no controle de viagens:

a) Havendo necessidade de alteração no cadastro de beneficiários que sejam preservadas as informações quanto às viagens anteriormente lançadas;

Resposta: Faremos cópias dos bancos de dados anteriores as alterações e guardaremos esses registros, sem refletir as mudanças organizacionais no cadastro.

b) Os trechos das viagens a serem realizadas devem ser numerados em ordem cronológica, para que fiquem explicitados os trechos ocorridos;

Resposta: Essa alteração nos códigos internos dos registros do Banco de Dados, não será possível neste momento, pois necessitaríamos de uma alteração profunda na programação do SPD. Porém, a recomendação será considerada e priorizada nas melhorias periódicas do SPD.

c) As caixas de texto das telas de consulta devem impossibilitar qualquer alteração manual dos dados anteriormente lançados;

Resposta: O sistema já se comporta desta maneira.

d) O Sistema SPD deverá impedir que sejam solicitadas viagens incluindo períodos em que os beneficiários estejam afastados da Hemobrás em licenças ou gozo de férias;

Resposta: No momento esta funcionalidade é muito onerosa, pois requer uma integração complexa com o sistema de RH - BENNER, sob o qual não temos acesso ao código (programas fonte). Para atender a essa recomendação, teríamos que abrir um novo projeto junto ao fornecedor do software

de RH, cujo contrato em vigor não contempla horas para esse escopo. Entretanto, estudaremos esta opção quando da aquisição de uma nova solução.

e) O Sistema deverá validar por ocasião do preenchimento do Cadastro os números dos CPF dos beneficiários de SPD's; e

Resposta: O sistema já considera essa funcionalidade.

f) O Sistema SPD deverá impossibilitar a emissão de nova Solicitação quando houver SPD's anteriores não canceladas contemplando os mesmos beneficiários e períodos das viagens.

Resposta: O SPD contempla essa funcionalidade. Porém, alguns "passos do sistema" são executados fora da sequência recomendada, acarretando essas autorizações indevidas. Para atender a essa recomendação, vamos retomar os treinamentos nos processos do sistema, e ampliar os informes nos comunicados internos e nas reuniões do Colegiado de Gestão. Além de definir um processo de avaliação periódica, sobre a eficácia dessas ações para atender a essa recomendação.

9.11 Sejam adotadas providências para impedir o lançamento de novas Solicitações estando o beneficiário pendente de apresentação de prestação de contas referente a viagens realizadas anteriormente, após extrapolar o prazo preceituado no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

Resposta: Esclarecemos que o sistema não permite a referida operação, mas de fato há erros operacionais que provocam falhas desta natureza. Portanto, estaremos adotando medidas corretivas já anunciadas na resposta do item 9.1.

9.12 Sejam adotadas medidas para que seja obrigatório o registro no Sistema dos valores a pagar e os horários dos trechos das viagens nas Solicitações de Passagens e Diárias emitidas.

Resposta: Reconhecemos que houve erros operacionais que precisarão ser corrigidos e portanto iremos por em prática as medidas já anunciadas no item 9.1. Acrescentamos ainda, que a falta do registro no sistema dos valores a pagar não ocorre mais, pois já foram efetivados os ajustes necessários.

9.13 Façam com que o Sistema proceda à totalização automática dos valores das passagens por trecho, e que a alteração manual só seja possível nas parcelas dos trechos correspondentes.

Resposta: Foi suprimido o detalhamento por trechos, conseqüentemente o somatório automático, pois em algumas viagens tornava o processo de apresentação das informações na tela, muito extenso. Vamos considerar essa recomendação e avaliar o esforço na implementação dessa funcionalidade.

9.14 O Sistema só permita a finalização de cada SPD com o recebimento da correta documentação de prestação de contas.

Resposta: Concordamos com a recomendação. Entretanto, sua aplicabilidade será estudada quando da aquisição de uma nova solução.

9.15 Havendo apresentação de prestação de contas extrapolando o prazo dos cinco dias úteis, estabelecido no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, que fiquem registrados expressamente os motivos do atraso no cumprimento do dever legal imposto.

Resposta: Adotaremos as medidas já anunciadas na resposta do item 9.1.

9.16 As viagens sejam devidamente planejadas, assegurando que as solicitações ocorram no prazo legal estabelecido, buscando a obtenção de melhores preços à Hemobrás, e que os casos excepcionais sejam expressamente declarados e comprovados pelo solicitante, com anuência do Diretor da Área responsável, nos termos estipulados pelo § 1º do art. 5º da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

Resposta: Adotaremos as medidas já anunciadas na resposta do item 9.1.

9.17 Seja procedida atualização dos registros referentes às áreas da Hemobrás em que os beneficiários estão prestando seus serviços, em conformidade com a estrutura atual da Empresa, definida na Resolução n.º 008/2011 - CADM, atentando, para não prejudicar os lançamentos efetivados anteriormente que foram realizados obedecendo-se a legislação então vigente.

Resposta: O SPD, toma como base as informações registradas no sistema de gestão BENNER, relativas às áreas da Hemobrás e seus respectivos empregados. Conseqüentemente, sempre que ocorre um ajuste na estrutura organizacional registrada no BENNER, o SPD acompanha essa atualização. Para automatizar essa atualização, vamos nos defrontar com os mesmos obstáculos da integração com o módulo de RH. SGSAA - Entretanto, na tentativa de atender a recomendação da AUDIN, iremos promover a revisão no cadastro.

9.18 Façam constar no Sistema SPD todos os endereços residenciais no campo apropriado dos beneficiários das concessões de Solicitações e Diárias.

Resposta: Este cadastro, a partir desta data, será de responsabilidade do SGSAA, que fará uma revisão geral da base de dados e conseqüentemente sua atualização.

9.19 Sejam adotadas medidas para que fiquem identificados os usuários responsáveis pelo registro de prestação de contas das concessões de passagens e diárias emitidas.

Resposta: O sistema já prevê essa possibilidade. Entretanto admitimos problemas de natureza operacional e também sistêmico, que serão avaliados pelas gerências de administração e tecnologia da informação e comunicação.

9.20 Sejam adotadas medidas efetivas, em prol do princípio constitucional da publicidade, para que os registros referentes às Solicitações de Passagens e Diárias no endereço eletrônico da Transparência Pública (<http://www3.transparencia.gov.br/>) reflitam com fidedignidade a realidade dos fatos.

Resposta: Já estamos em processo de atendimento dessa recomendação. O Portal da Transparência está atualizado até o primeiro semestre de 2013. Vamos atualizar o segundo semestre de 2013, até junho de 2014.

9.21 Providências sejam tomadas no sentido de incluir as informações pertinentes no endereço eletrônico da Transparência Pública (<http://www3.transparencia.gov.br/>) que não apresenta qualquer valor de passagens ou diárias nem a descrição dos objetivos de viagem referente à SPD 098/2013.

Resposta: Estamos analisando esta SIP 098/2013. O sistema do portal da transparência não aceita receber informações com alguns campos em branco. Portanto, vamos priorizar a complementação dessas informações e atender a essa recomendação.

9.22 Apresentem justificativas para a divergência na prestação de constas da SPD 140/2013 que consta R\$ 5.016,79, como valor total da passagem aérea utilizada, enquanto está registrado no Sistema SPD o valor de R\$ 10.146,15.

Resposta: Este fato ocorreu por falta de atenção na atualização do SPD, ou seja, houve um erro operacional, mas que não gerou nenhum prejuízo a empresa, nem ao beneficiário. De forma que já solicitamos uma maior atenção por parte daqueles que alimentam o referido sistema. Entretanto, iremos ajustar no sistema os valores e reenviar para o portal da transparência para corrigir a informação.

9.23 Efetivem medidas no sentido de que os registros das Solicitações das Concessões de Passagens e Diárias apresentem as devidas justificativas quando o período das viagens incluírem sábados, domingos e feriados, como determina o parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de forma que não mais ocorram as falhas apontadas com relação às SPD's 324/2013, 338/2013, 341/2013, 035/2014, 042/2014.

Resposta: Adotaremos as medidas já anunciadas na resposta do item 9.1.

9.24 Apresentem justificativas para terem sido depositados os valores relativos às concessões de diárias na conta corrente do beneficiário das SPD's 010/2014 e 386/2013 na mesma data das viagens, inobservando o disposto no art. 8º da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

Resposta: Em alguns casos, o Serviço de Orçamento e Finanças tem recebido solicitações de pagamento de diárias quando já não há mais tempo hábil para o cumprimento deste prazo, nestes casos, a solicitação de pagamento de diárias e passagem já nos é disponibilizada com uma justificativa pelo não cumprimento do prazo.

9.25 Justifiquem o registro indevido da inclusão de concessões de diárias nas SPD's 559/2013 e 001/2014, concernentes ao retorno ao local de origem de empregada desligada da Hemobrás e de dependente.

Resposta: Não houve pagamento de diárias referente ao retorno da empregada e nem dos dependentes. Porém o sistema registra a solicitação de pagamento de diárias por um erro operacional, mas não houve efetivamente nenhum pagamento.

9.26 Apresentem justificativas para terem sido depositados os valores relativos às concessões de diárias na conta corrente do beneficiário da SPD 317/2013 no dia anterior ao de realização da viagem, inobservando o disposto no art. 8º da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

Resposta: Em alguns casos, o Serviço de Orçamento e Finanças tem recebido solicitações de pagamento de diárias quando já não há mais tempo hábil para o cumprimento deste prazo, nestes casos, a solicitação de pagamento de diárias e passagem já nos é disponibilizada com uma justificativa pelo não cumprimento do prazo.

9.27 Apresentem justificativas para as SPD's 479/2013, 475/2013 e 517/2013 encontrarem-se no Sistema SPD na situação de "Finalizada", inclusive com o lançamento do recebimento das correspondentes prestações de contas, em que pese a documentação apresentada das mesmas constar como tendo sido canceladas.

Resposta: As SPD'S 479/2013 e 517/2013 foram canceladas, mas o sistema registra a situação de "Finalizada" por um erro operacional. Já em relação à SPD 475/2013 houve a correta prestação de contas.

9.28 Sejam justificados os motivos dos valores relativos às diárias terem sido depositados pela Hemobrás na conta corrente dos beneficiários das SPD's 094/2014 e 099/2014, após a data de realização das viagens, inobservando o disposto no art. 8º da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

Resposta: Em alguns casos, o Serviço de Orçamento e Finanças tem recebido solicitações de pagamento de diárias quando já não há mais tempo hábil para o cumprimento deste prazo, nestes casos, a solicitação de pagamento de diárias e passagem já nos é disponibilizada com uma justificativa pelo não cumprimento do prazo.

A Senhora Gerente de Gabinete da Presidência, em e-mail encaminhado em 26/12/2014, informou que:

9.1 Adotem medidas no sentido de acompanhar e controlar efetivamente o processamento das concessões de diárias e passagens emitidas, procedendo à organização dos correspondentes documentos, buscando concretizar a apresentação tempestiva das peças exigidas nas prestações de contas, a cobrança aos beneficiários em atrasos, objetivando demonstrar a regularidade da despesa incorrida.

Resposta: Foi elaborada a Resolução n° 007/CADM, em 04.11.2014, revogando a Resolução anteriormente em vigor, em assuntos que tratam de viagens nacionais, com a definição de novas regras que disciplinam a concessão de passagens e diárias. A fim de ser realizado o efetivo acompanhamento das viagens, está sendo emitido, mensalmente, desde o mês de setembro 2014, um relatório de acompanhamento sobre a concessão de viagens, com os quantitativos de cinco itens, quais sejam: total de viagens realizadas mensalmente; solicitações fora do prazo; viagens iniciadas na sexta-feira, e em final de semana e feriado, sem justificativa; prestação de contas fora do prazo; e prestação de contas pendentes.

Outra medida adotada foi a implementação de relatório para acompanhamento comparativo dos meses anteriores. Deste modo, as medidas supracitadas possibilitaram o acompanhamento efetivo das prestações de contas de passagens e diárias, bem como, a responsabilização em caso de seu descumprimento.

Observa-se, inclusive, em análise deste relatório emitido no mês de novembro de 2014, a redução nas prestações de contas fora do prazo.

Foi elaborada uma Instrução Normativa, que se encontra em processo de análise para aprovação, que ocorrerá até o final de janeiro/2015, regulamentando a Resolução n° 07-CADM, de 04/11/2014.

9.2 Diante da impossibilidade de obtenção, junto aos beneficiários, das prestações de contas das SPD's 731/2011 e 389/2012, emitidas, respectivamente, em 25/11/2011 e 30/07/2012, sejam instauradas os competentes procedimentos para ressarcimento ao Erário dos recursos envolvidos, sob pena de responsabilidade solidária e sem prejuízo dos registros da inadimplência nos órgãos oficiais e encaminhamento ao conhecimento do Ministério Público Federal, em vista do previsto no inciso VI do art. 11 da Lei n° 8.429, de 02/06/1992.

Resposta: Esclarecemos que as medidas de ressarcimento ao erário aqui recomendadas já estão em curso relativamente ao beneficiário da SPD 731/2011 e serão iniciadas relativamente ao beneficiário da SPD 389/2012, tão logo haja um pronunciamento da procuradoria da Hemobrás.

9.3 Providências concretas sejam adotadas para que as prestações de contas ocorram no prazo estabelecido, impedindo a repetição da situação apontada em que se constatou excessiva delonga, de 735 dias, na apresentação da prestação de contas de recursos recebidos em decorrência da SPD 190/2011, não obstante a ausência da devida prestação de contas ter sido objeto de recomendações nos Relatórios de Auditoria Interna n° 33/2012, de 18/10/2012, e n° 02/2013, de 01/02/2013.

Resposta: Esclarecemos que atualmente as prestações de contas relativamente a passagens e diárias em atendimento ao prazo descrito no Art. 13 da Resolução n° 007/CADM de 04/11/2014, são efetivamente monitoradas através de relatório mensal e relatório comparativo já explicitados no item 9.1 do presente relatório.

9.5 Os depósitos dos pagamentos referentes às Solicitações de Passagens e Diárias sejam realizados nas contas dos beneficiários até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação aos inícios dos deslocamentos como dispõe o art. 8° da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

Resposta: Esclarecemos que já se encontram em curso as medidas de acompanhamento e controle necessárias ao atendimento do disposto na presente recomendação que na Resolução 007/2014 encontra-se estabelecida no Art. 8°, quanto ao cumprimento do prazo em exame, no entanto, ponderamos que apenas em casos excepcionais e devidamente justificados, o referido prazo poderá ser encurtado.

9.6 Procedam à gestão das SPD's de modo a realizar as devidas segregações de funções, evitando, principalmente nos casos de viagens internacionais, que uma única área seja responsável pelo lançamento de dados e pagamentos/conferências dos mesmos, sem prejuízo de ser analisada a viabilidade de o próprio Sistema SPD calcular o valor das diárias com a busca da taxa de câmbio.

Resposta: Atualmente a segregação de funções, quanto à operação do SPD, encontra-se devidamente implementada, tanto para passagens nacionais quanto para internacionais, conforme descrição abaixo:

O beneficiário formaliza a solicitação por escrito (e-mail ou memorando no caso de passagens nacionais e memorando no caso de passagens internacionais). No caso de viagens nacionais, a solicitação segue para chefia imediata, que se pronuncia formalmente sobre a autorização ou não e em seguida informa a secretária/ área de apoio, que verifica a existência de pendências referentes a viagens anteriores e, caso não haja, verifica a existência de cadastro no SPD. Caso a pessoa não tenha cadastro, o SGSAA efetuará o mesmo. Havendo cadastro, a secretária/área de apoio faz a implantação da viagem no SPD e informa a autoridade concedente (Gerente de Gabinete e Chefe de Gabinete) para autorização da viagem. No caso de viagens internacionais, a autoridade concedente é o Presidente da empresa. Após a autorização pela autoridade concedente, será realizada a cotação de preços pelo fiscal da contratação, que proporá a Empresa de Agenciamento de Viagem à aquisição das passagens. Depois de adquirida a passagem, a empresa prestadora de serviço informará ao fiscal do contrato, que informará a secretária/área de apoio, que informará ao beneficiário os dados da viagem.

Foi elaborada uma Instrução Normativa, que se encontra em processo de análise para aprovação, que ocorrerá até o final de janeiro/2015, regulamentando a Resolução nº 07-CADM, de 04/11/2014. 9.7 Medidas efetivas sejam implementadas no sentido de que as prestações de contas das SPD's sejam apresentadas no prazo estipulado no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, até cinco dias úteis da data de retorno das viagens, e que, doravante, não ocorram as falhas apontadas relativas às SPD's 605, 630, 654, 697, 698 e 699/2012.

Resposta: Foram adotadas as medidas necessárias ao atendimento desta recomendação, que atualmente equivale ao Art. 13 da Resolução nº 007/CADM de 04/11/2014, conforme disposto na resposta do item 9.1.

A fim de ser realizado o efetivo acompanhamento das viagens, está sendo emitido, mensalmente, desde o mês de setembro 2014, um relatório de acompanhamento sobre a concessão de viagens, sendo registrados, dentre outros, os quantitativos de prestação de contas fora do prazo, bem como, de prestação de contas pendentes.

Outra medida adotada foi a implementação de relatório para acompanhamento comparativo dos meses anteriores. Deste modo, as medidas supracitadas possibilitaram o acompanhamento efetivo das prestações de contas de passagens e diárias, bem como, a responsabilização em caso de seu descumprimento.

Observa-se, inclusive, em análise deste relatório emitido no mês de novembro de 2014, a redução nas prestações de contas fora do prazo.

9.9 Seja procedida revisão no cadastro dos beneficiários no Sistema de Passagens e Diárias utilizado pela Hemobrás, fazendo com que os documentos contemplados sejam fidedignos.

Resposta: Foi realizada pelo SGSAA, no segundo semestre de 2014, a atividade de atualização dos dados cadastrais dos beneficiários no SPD, com base em informações fornecidas pela GGP. Tais ajustes serão efetuados periodicamente, para manter os dados cadastrais dos beneficiários atualizados no sistema.

9.10 Procedam às seguintes mudanças no Sistema SPD e no controle de viagens:

a) Havendo necessidade de alteração no cadastro de beneficiários que sejam preservadas as informações quanto às viagens anteriormente lançadas;

Resposta: Estão sendo feitas cópias do Banco de Dados do SPD antes dos procedimentos de alterações e adotaremos a partir de Jan/2015, através do novo Planejamento de Backup Corporativo que está sendo implantado na Hemobrás, um procedimento mensal de cópia do Banco de Dados para garantir a integridade das informações, preservando assim todo o histórico de alterações.

b) Os trechos das viagens a serem realizadas devem ser numerados em ordem cronológica, para que fiquem explicitados os trechos ocorridos;

Resposta: Essa alteração nos códigos internos dos registros do Banco de Dados, não será possível neste momento, pois necessitaríamos de uma alteração profunda na programação do SPD. Porém, a recomendação será considerada como requisito funcional na análise da nova solução que irá substituir o atual sistema. Essa nova solução será avaliada se atendida pelo novo ERP que está sendo contratado ou por solução analisada pela GTIC chamada CITSMART que possui um módulo de passagens e diárias que poderá ser customizado.

c) As caixas de texto das telas de consulta devem impossibilitar qualquer alteração manual dos dados anteriormente lançados;

Resposta: Solicitação já atendida.

d) O Sistema SPD deverá impedir que sejam solicitadas viagens incluindo períodos em que os beneficiários estejam afastados da Hemobrás em licenças ou gozo de férias;

Resposta: No momento esta funcionalidade é muito onerosa, pois requer uma integração complexa com o sistema de RH – BENNER, sob o qual não temos acesso ao código (programas fonte). Para atender a essa recomendação, teríamos que abrir um novo projeto junto ao fornecedor do software de RH, cujo contrato em vigor não contempla horas para esse escopo. Entretanto, esta situação será considerada como requisito funcional quando da aquisição da nova solução. Como estamos concluindo a definição do novo ERP, essa nova solução será avaliada se atendida pelo novo ERP que está sendo contratado ou por solução analisada pela GTIC chamada CITSMART que possui um módulo de passagens e diárias que poderá ser customizada essa integração com o ERP.

e) O Sistema deverá validar por ocasião do preenchimento do Cadastro os números dos CPF dos beneficiários de SPD's; e

Resposta: Solicitação já atendida.

f) O Sistema SPD deverá impossibilitar a emissão de nova Solicitação quando houver SPD's anteriores não canceladas contemplando os mesmos beneficiários e períodos das viagens.

Resposta: O SPD já foi ajustado para atender essa solicitação.

9.11 Sejam adotadas providências para impedir o lançamento de novas Solicitações estando o beneficiário pendente de apresentação de prestação de contas referente a viagens realizadas anteriormente, após extrapolar o prazo preceituado no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

Resposta: Esclarecemos que o l §2º, do Art.13, da Resolução n.º 007/CADM, que entrou em vigor em 04.11.2014, possibilita a título de exceção, a autorização pela autoridade competente de nova viagem, sem a prestação de conta respectiva, razão pela qual não poderá prosperar a referida restrição no sistema.

9.12 Sejam adotadas medidas para que seja obrigatório o registro no Sistema dos valores a pagar e os horários dos trechos das viagens nas Solicitações de Passagens e Diárias emitidas.

Resposta: Esclarecemos que no SPD ficam registrados os trechos, a companhia aérea, o número do voo, o número do bilhete/reserva ou localizador, o horário de embarque, o valor das passagens e da taxa de embarque/serviços, conforme telas impressas do sistema e anexas ao presente relatório.

9.13 Façam com que o Sistema proceda à totalização automática dos valores das passagens por trecho, e que a alteração manual só seja possível nas parcelas dos trechos correspondentes.

Resposta: Foi suprimido o detalhamento por trechos, conseqüentemente o somatório automático, pois em algumas viagens tornava o processo de apresentação das informações na tela, muito extenso. Vamos considerar essa recomendação como requisito funcional quando da aquisição da nova solução. Como estamos concluindo a definição do novo ERP, essa nova solução será avaliada se atendida pelo novo ERP que está sendo contratado ou por solução analisada pela GTIC chamada CITSMART que possui um módulo de passagens e diárias que poderá ser customizado.

9.14 O Sistema só permita a finalização de cada SPD com o recebimento da correta documentação de prestação de contas.

Resposta: Concordamos com a recomendação. Porém, sua aplicabilidade será analisada e incluída como requisito funcional quando da aquisição da nova solução, pois a ação de analisar se toda documentação foi entregue é do próprio usuário operador do sistema. De qualquer forma, um Memorando Interno poderá ser enviado aos usuários operadores do sistema informando a necessidade e obrigatoriedade do cumprimento dessa recomendação.

9.15 Havendo apresentação de prestação de contas extrapolando o prazo dos cinco dias úteis, estabelecido no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, que fiquem registrados expressamente os motivos do atraso no cumprimento do dever legal imposto.

Resposta: O sistema já contempla um campo para registro dos motivos do atraso. Serão alertados os usuários no correto preenchimento visando atender ao estabelecido no citado artigo. De qualquer forma, um Memorando Interno poderá ser enviado aos usuários operadores do sistema informando a necessidade e obrigatoriedade do cumprimento dessa recomendação.

Foi elaborada uma Instrução Normativa, que se encontra em processo de análise para aprovação até o final do mês de janeiro/2015, regulamentando a Resolução n.º 07-CADM, de 04/11/2014, contendo dispositivo definindo a obrigatoriedade da apresentação de justificativa por parte do beneficiário, bem como, a responsabilidade da secretária/área de apoio em registrar, no SPD, esta justificativa.

9.16 As viagens sejam devidamente planejadas, assegurando que as solicitações ocorram no prazo legal estabelecido, buscando a obtenção de melhores preços à Hemobrás, e que os casos excepcionais sejam expressamente declarados e comprovados pelo solicitante, com anuência do Diretor da Área responsável, nos termos estipulados pelo § 1º do art. 5º da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

Resposta: A presente recomendação será considerada, no entanto, é valioso observar que houve redução nas solicitações de passagens ocorridas fora do prazo previsto no Art. 5º, da Resolução n.º 007/2014 – CADM. Quando do não atendimento do prazo supra, é exigido do beneficiário a devida justificativa e comprovação, além da anuência do Diretor da área e do de acordo do ordenador de

despesa. Existe dispositivo, também, previsto na mesma resolução, definindo que a solicitação de emissão da passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica. A efetiva cotação de preços realizada pelo fiscal do contrato já é uma realidade nos procedimentos da empresa.

9.17 Seja procedida atualização dos registros referentes às áreas da Hemobrás em que os beneficiários estão prestando seus serviços, em conformidade com a estrutura atual da Empresa, definida na Resolução nº 008/2011 - CADM, atentando, para não prejudicar os lançamentos efetivados anteriormente que foram realizados obedecendo-se a legislação então vigente.

Resposta: O SPD toma como base as informações registradas no sistema de gestão BENNER, relativas às áreas da Hemobrás e seus respectivos empregados. Consequentemente, sempre que ocorre um ajuste na estrutura organizacional registrada no BENNER, o SPD acompanha essa atualização. Para automatizar essa atualização, vamos nos defrontar com os mesmos obstáculos da integração com o módulo de RH do BENNER (ERP atual) que será substituído por uma nova solução de ERP.

No entanto, realizada pelo SGSAA, no segundo semestre de 2014, a atividade de atualização dos dados cadastrais dos beneficiários no SPD, com base em informações fornecidas pela GGP. Tais ajustes serão efetuados periodicamente, para manter os dados cadastrais dos beneficiários atualizados no sistema.

9.18 Façam constar no Sistema SPD todos os endereços residenciais no campo apropriado dos beneficiários das concessões de Solicitações e Diárias.

Resposta: Foi realizada pelo SGSAA, no segundo semestre de 2014, a atividade de atualização dos dados cadastrais dos beneficiários no SPD, com base em informações fornecidas pela GGP. Tais ajustes serão efetuados periodicamente, para manter os dados cadastrais dos beneficiários atualizados no sistema.

9.19 Sejam adotadas medidas para que fiquem identificados os usuários responsáveis pelo registro de prestação de contas das concessões de passagens e diárias emitidas.

Resposta: Esclarecemos que atualmente o Sistema Registra com eficiência o nome do usuário que efetuou a prestação de contas.

9.21 Providências sejam tomadas no sentido de incluir as informações pertinentes no endereço eletrônico da Transparência Pública (<http://www3.transparencia.gov.br/>) que não apresenta qualquer valor de passagens ou diárias nem a descrição dos objetivos de viagem referente à SPD 098/2013.

Resposta: Essa SIP no sistema de passagens e diárias foi apenas iniciada a solicitação, pela servidora Shirley, onde não houve aprovação do ordenador de despesas e a mesma SERVIDORA FINALIZOU A PASSAGEM AO INVEZ DE CANCELAR-LA. A GTIC entrará em contato com o Portal da Transparência para receber as devidas orientações de como proceder na atualização dessa informação.

9.23 Efetivem medidas no sentido de que os registros das Solicitações das Concessões de Passagens e Diárias apresentem as devidas justificativas quando o período das viagens incluírem sábados, domingos e feriados, como determina o parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de forma que não mais ocorram as falhas apontadas com relação às SPD's 324/2013, 338/2013, 341/2013, 035/2014, 042/2014.

Resposta: Esclarecemos que o sistema só permite a solicitação de passagens e diárias para finais de semana e feriados mediante a apresentação da devida justificativa.

Diante da manifestação apresentada no sentido não terem sido efetivadas as medidas preconizadas ou da inexistência de justificativas capazes de elidirem as correspondentes falhas, esta Auditoria Interna entende pertinente reiterar o atendimento às recomendações expressas nos itens 9.2, 9.14, 9.17, e 9.21 do Relatório de Auditoria.

2.7 Relatório de Auditoria nº 07/2014, de 30/04/2014.

Aduz o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à verificação da utilização de Inexigibilidade de Licitação, especificamente na aquisição de Sistema de Envase Asséptico - linha de envase de líquidos, linha de envase de líófilos e recravadora, componentes da relação de “outros equipamentos” da fase V do projeto de transferência da tecnologia de produção de hemoderivados, constante do processo 25800.003183/2013, visando atender ao disposto no item 6.7 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 14/04 a 30/04/2014 com utilização de 80 homens.horas.

No Relatório foram apontadas as seguintes constatações nos procedimentos adotados:

7.1 O Laboratório Francês de Biotecnologia – LFB não apresentou documentação capaz de demonstrar que os equipamentos exigidos na correspondência datada de 03/05/2013, que acarretou às contratações por inexigibilidade de licitação, seriam os únicos capazes de atender às necessidades da Hemobrás, uma vez que o Contrato de nº 37/2012, assinado em 16/02/2012, ou seja, 442 dias antes, prescreveu que ao LFB caberia a seleção dos fornecedores com prestação de assistência e de consultoria sobre os aspectos técnicos, financeiros e comerciais.

7.2 Não obstante o LFB atuar como contratada da Hemobrás desde o ano de 2007 no processo de transferência de tecnologia para produção de hemoderivados e prestação de serviço de montagem e validação farmacêutica, desde julho/2011, escolhido sem realização de procedimento licitatório, impôs, na correspondência datada de 03/05/2013, que somente a aquisição apontada seria capaz de assegurar a garantia de resultados, registrando, ainda, que, caso fosse adquirido outro equipamento, ficaria dispensado do compromisso assumido contratualmente, configurando, além de um tratamento incompatível com a parceria firmada, afronta aos preceitos insculpidos no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

7.3 Não consta dos autos do processo, pesquisa realizada pela Hemobrás a fim de encontrar outros fornecedores de equipamentos/serviços que atenderiam às necessidades apontadas no Projeto Básico, não ficando demonstrada, assim, a inviabilidade de competição que deu causa à Inexigibilidade de licitação.

7.4 O Projeto Básico apresentado está indevidamente fundamentado no art. 15 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, pois as Inexigibilidades dizem respeito, predominantemente, a aquisição de bens, sendo a prestação serviço objeto complementar na descrição do documento em comento, como se observa nos valores de R\$ 35.580.201,73 para equipamentos e R\$ 700.000,00 para serviços, totalizando R\$ 36.280.201,73 para toda a aquisição.

7.5 O Projeto Básico prevê indevidamente aplicação de sanções à contratada com fundamento no Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na sua forma Eletrônica, em que pese às mencionadas desejadas contratações serem consequência de adoção de procedimentos de Inexigibilidade de Licitação.

7.6 As informações utilizadas nos autos para justificar o preço praticado de que “os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado Internacional e Brasileiro” e a apresentação de informações de contratações das mesmas empresas efetuadas por outros órgãos na condução de processos licitatórios, além de não serem suficientes para demonstrar a compatibilidade com os preços aplicados, deixa evidenciado a viabilidade de realização de procedimento licitatório ao invés da Inexigibilidade utilizada no caso em tela.

7.7 Não consta dos autos do processo a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2014, nem de sua ratificação, pelas autoridades competentes, constando apenas a Homologação e Ratificação do processo, conforme folha 2809 do Volume 14, descumprindo o art. 26 da Lei 8.666/1993, que exige a ratificação, prejudicando o devido conhecimento da situação por parte da autoridade competente.

7.8 As justificativas constantes do extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2014 publicadas no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2014, apresentam como fundamentação legal o art. 25, inciso I da Lei 8.666/1993 para o contrato de serviços realizado com a empresa Imautomatiche do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (IMA Brasil), descumprindo a Orientação Normativa/AGU nº 15/2009, que afirma que o citado artigo não pode ser utilizado para justificar Inexigibilidade de contratos de serviços, assim como sucessivos Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nºs. 1.096/2007, 1.547/2007, 1.796/2007 – Plenário.

7.9 A garantia de 30% constante na minuta do Contrato com a IMA S.p.A., prevista em sua Cláusula Sétima (Das Garantias Contratuais) está em desacordo com os §2º e §3º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, haja vista o máximo permitido legalmente ser de 5%, o que poderá onerar indevidamente o valor contratado.

7.10 Não consta da minuta do Contrato referente aos serviços de instalação pela empresa Imautomatiche do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (IMA Brasil), o prazo de início de etapas de execução do objeto, descumprindo o art. 55, inciso IV da Lei 8.666/1993.

7.11 Não foram definidas as cláusulas referentes aos prazos de recebimento parcial e definitivo do objeto do contrato a ser firmado nas Minutas dos Contratos referentes à aquisição de máquinas com a empresa IMA S.p.A. e Serviços de instalação pela empresa Imautomatiche do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (IMA Brasil), em desconformidade com o art. 55, inciso IV e com o art. 73, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

7.12 Não consta da minuta do contrato com a IMA S.p.A., as condições de importação, como previsto no inciso X do art. 55 da Lei 8.666/1993, em que pese encontrar-se na justificativa do preço presente nos autos, menção sobre os custos de nacionalização do maquinário a ser suportado pela Hemobrás.

7.13 A documentação constante de folhas 2180 a 2183 do Volume 11 dos autos do processo nº 25800.003183/2013 não se apresenta em ordem cronológica.

7.14 Não consta carimbo nos versos das folhas impressas no modo “frente e verso” a partir da folha 2279 até a folha 2338 do Volume 11; folhas 2341 a 2547 do Volume 12; e folhas 2550 a 2596 do Volume 13 dos autos do processo nº 25800.003183/2013.

7.15 Encontram-se com carimbo rasurado, as folhas 1097 do Volume 6; 2321 a 2339 do Volume 11; 2341 a 2547 do Volume 12; 2550 a 2733 do Volume 13; e 2734 a 2814 do Volume 14 dos autos do processo nº 25800.003183/2013.

Hemobrás: Propondo-se, então, as seguintes recomendações às áreas responsáveis da

8.1 Envidem esforços junto ao LFB no sentido de fazer cumprir o disposto no Contrato nº. 25/2011, no que se refere ao processo de seleção de fornecedores, para que o laboratório indique as especificações técnicas, demonstrativos com possíveis fornecedores e estimativas de preços, permitindo que a Hemobrás realize o procedimento licitatório adequado visando ao cumprimento do princípio constitucional da isonomia e obtenção de melhor proposta.

8.2 Procedam a gestões efetivas no sentido de impedir que sejam indicados, pelo LFB, fornecedores exclusivos sem as devidas justificativas técnicas e financeiras que demonstrem que a empresa indicada é a única capaz de atender aos requisitos do projeto de transferência de tecnologia, já que a contratação por inexigibilidade de licitação exige rigorosa comprovação dos critérios adotados quanto à contratada e ao preço praticado.

8.3 Busquem alternativas, mesmo em se tratando de indicação exclusiva por parte da LFB, de fornecedores de bens e serviços a serem contratados, levando em consideração atender ao que se almeja, porém não olvidando o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e da obtenção de proposta mais vantajosa para a Hemobrás.

8.4 Atentem para confecção dos Projetos Básicos de maneira a contemplar todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o tipo de aquisição (obra, compra ou serviço) a ser objeto da licitação, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do procedimento licitatório.

8.5 Os Projetos Básicos que fundamentem as contratações, sejam decorrentes de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitação contemplem todos os elementos capazes de promover uma regular contratação e principalmente que a execução contratual atenda às necessidades da Hemobrás.

8.6 As justificativas utilizadas para fundamentar os preços praticados nas contratações sejam plenamente demonstrados de maneira a se concluir que as contratações decorrentes a Hemobrás apresentam custos compatíveis com o mercado.

8.7 Incluam nos documentos de homologação e ratificação de inexigibilidades de licitação, os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da inexigibilidade, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado, como contempla o extrato publicado no Diário Oficial da União.

8.8 Atentem para que a contratação para prestação de serviços por inexigibilidade licitação não podem ter por fundamento o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que é restrita à aquisição de bens, como prescreve a Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009, e sucessivos Acórdãos expedidos pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nºs. 1.096/2007, 1.547/2007, 1.796/2007 – Plenário.

8.9 Que as garantias exigidas nas contratações sejam realizadas em obediência aos ditames estabelecido no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

8.10 Procedam à inserção de Cláusula contendo o prazo de início de etapas de execução do objeto, na minuta do Contrato, referente aos serviços de instalação pela empresa Imautomatiche do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (IMA Brasil).

8.11 Acrescentem nas Minutas dos Contratos referentes à aquisição de máquinas com a empresa IMA S.p.A. e Serviços de instalação pela empresa Imautomatiche do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (IMA Brasil), cláusulas tratando dos prazos de recebimento parcial e definitivo do objeto,

8.12 Façam constar da minuta do contrato com a IMA S.p.A., as condições de importação dos produtos a serem adquiridos, informando quais os ônus de importação por parte da Hemobrás,

evidenciando sua responsabilidade quanto aos custos de nacionalização, assim como as responsabilidades da empresa contratada.

8.13 Adotem providências para que os documentos juntados aos autos estejam sejam apensados na devida ordem de ocorrência.

8.14 Façam constar o carimbo nas folhas impressas no modo “frente e verso” a partir da folha 2279 até a folha 2338 do Volume 11, folhas 2341 a 2547 do Volume 12 e folhas 2550 a 2596 do Volume 13 dos autos do processo nº 25800.003183/2013.

8.15 Evitem rasuras nos carimbos dos documentos apensados aos autos de maneira a não comprometer a fidedignidade da documentação juntada.

O Relatório foi encaminhado ao conhecimento da Presidência da Hemobrás com o Memorando nº 15/2014/AUDIN/CADM, datado de 30/04/2014.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0029/2014/GA/DAF, de 30/05/2014, apresentou a seguinte resposta:

VII – DAS RECOMENDAÇÕES

8.1 Envidem esforços junto ao LFB no sentido de fazer cumprir o disposto no Contrato nº. 25/2011, no que se refere ao processo de seleção de fornecedores, para que o laboratório indique as especificações técnicas, demonstrativos com possíveis fornecedores e estimativas de preços, permitindo que a Hemobrás realize o procedimento licitatório adequado visando ao cumprimento do princípio constitucional da isonomia e obtenção de melhor proposta.

8.2 Procedam a gestões efetivas no sentido de impedir que sejam indicados, pelo LFB, fornecedores exclusivos sem as devidas justificativas técnicas e financeiras que demonstrem que a empresa indicada é a única capaz de atender aos requisitos do projeto de transferência de tecnologia, já que a contratação por inexigibilidade de licitação exige rigorosa comprovação dos critérios adotados quanto à contratada e ao preço praticado.

Resposta: Em resposta as recomendações 8.1 e 8.2, ou seja, referente à verificação da regularidade dos procedimentos de aquisição, instalação e qualificação dos equipamentos contidos na relação de “outros equipamentos” das Fases III, IV e V do processo de Transferência de Tecnologia com o LFB, vimos por meio deste vos apresentar as nossas respostas aos questionamentos contidos nos referidos relatórios de auditoria interna.

Em linhas gerais, as pontuações de auditoria quanto às questões veiculadas no relatório em questão podem ser compiladas da forma que se segue:

a) O LFB não apresentou comprovação de que os equipamentos indicados seriam os capazes de atender às necessidades da Hemobrás;

b) Viola a parceria e a Lei nº 8.078, de 1990 a afirmação do LFB de que não pode garantir o resultado se não forem adquiridos os equipamentos por ele indicados; e,

c) Necessidade de melhora do procedimento do LFB, segundo obrigação contratual, a fim de permitir que a Hemobrás possa fazer as aquisições por intermédio de procedimento licitatório.

Delimitado o escopo dos questionamentos desta Auditoria, passa-se às considerações pertinentes, a partir de elementos técnicos e de gestão.

Os processos de transferência de informação técnica, também referidos como de transferência de tecnologia, são processos especiais e sigilares, independentemente de envolverem patentes ou apenas segredo industrial, haja vista que representam conhecimentos “ Know How “ (em utilização livre) que diferenciam a forma de obtenção de produtos, com seus respectivos processos, ou apenas os processos em si, independentemente de um produto final específico.

Como patrimônio imaterial e intangível, constituem a alma e diferencial empresarial de qualquer indústria.

Se de modo geral o conhecimento tecnológico representado por patentes ou segredos industriais é singular em todo ramo industrial, no campo farmacêutico, pela imensidão de regulamentos e controles sanitários, estes conhecimentos assumem maior monitoramento, especificidade e rigor regulatório por parte dos entes de regulação sanitária.

Neste diapasão, para a correta interpretação e compreensão de contratos de transferência de informação técnica na área farmacêutica, é preciso ter esta ambientação e contextualização que tiram tais relações jurídicas do rol normal e ordinário das ações e atividades levadas a termo pela absoluta maioria dos entes da administração pública.

A partir disto e no caso específico, a forma selecionada pelo governo brasileiro para a implementação do processo de produção de hemoderivados pela Hemobrás foi a Transferência de Tecnologia, processo complexo e baseado na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279 /1996) com regras específicas para aquisição de equipamentos. Neste ponto, importa observar que os contratos

até aqui firmados estão averbados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em todos os seus matizes, inclusive assistência técnica, que envolve a parte de equipamentos, suas validações e qualificações.

Durante uma transferência de tecnologia na área farmacêutica, além do aprendizado relativo ao fazer e como fazer o produto, a medida de sucesso está insofismavelmente na qualidade e conteúdo do registro sanitário, que condicionará a aprovação pelas agências reguladoras do processo transferido para o novo site através da obtenção do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro dos Medicamentos. Um passo importante na obtenção de aprovação regulatória é a documentação de validação do processo. Qualquer alteração no processo de transferência de tecnologia, como a compra de equipamentos a fornecedores não indicados pelo transferidor, pode resultar em necessidade de alteração do plano de validação e até mesmo em dificuldade e/ou inviabilidade de se atingir o estado validado, exigindo, conseqüentemente, mais investimento de recursos financeiros e de tempo. Portanto mudanças devem ser minimizadas utilizando-se a mesma escala de processos e os mesmos equipamentos da planta produtiva original.

Efetivamente, através do contrato firmado entre a Hemobrás e o Laboratório Francês de Biotecnologia - LFB, dentre as obrigações deste está a especificação e a indicação dos fornecedores dos “outros equipamentos” bem como a execução dos estudos de validação farmacêutica. Com isto, o LFB assume então o compromisso pela garantia dos resultados das qualificações e validações farmacêuticas, o que é notadamente importante para a Hemobrás, tendo em vista a comprovada expertise do contratado, detentor da tecnologia, nos processos em questão.

Deve ser dito, inclusive, como demonstração de ganho de valor em relação a todos os processos de transferência de informação técnica na área farmacêutica contratados por entes públicos no Brasil, que o contrato de transferência de tecnologia firmado entre a Hemobrás e o LFB é o primeiro conhecido que traz a obrigação de resultado por parte do transferidor, no caso o LFB. Nas contratações realizadas no Brasil até então, não havia esta obrigação assinalada e assumida expressamente, mas apenas a obrigação de transferir a informação nos mesmos moldes dos processos e produtos utilizados pelo transferidor em seus sites produtivos próprios. O diferencial está, então, no seguinte: se nos contratos anteriores ao da Hemobrás o não resultado final satisfatório e eficaz deixava para o receptor da informação técnica a responsabilidade pelo sucedido, no caso da Hemobrás, em estar seguindo todos os passos e orientações passadas pelo LFB, um possível problema de produção no final do processo deve ser assumido pelo transferidor da informação técnica. Daí a importância ainda mais realçada de serem seguidas as orientações técnicas do LFB. Agregue-se na visualização da importância desta garantia de resultado o fato de que, até a celebração do contrato firmado entre a Hemobrás e LFB, não se tinha conhecimento de caso de sucesso exógeno nos processos de transferência de informação técnica para fracionamento do plasma.

Depois, no âmbito da transferência de tecnologia, todos os procedimentos operacionais foram desenvolvidos pelo transferidor a partir de anos de experiência na utilização dos sistemas e com o conhecimento de comportamentos e possíveis desvios que venham a ter impacto na qualidade dos produtos, bem como pela repetibilidade e o gerenciamento do sistema, promovendo a confiança de que o processo seja realizado corretamente e com as características necessárias. O não seguimento das preconizações e indicações feitas pelo LFB faz com que a Hemobrás assuma o risco do insucesso da validação farmacêutica segundo critérios esperados. A não obtenção do estado validado põe em cheque todo o projeto, comprometendo anos de trabalho, recursos financeiros, humanos e tempo. Deste modo, as indicações do LFB são baseadas principalmente no gerenciamento do risco e na segurança dos nossos medicamentos, evidenciando que erros e riscos nesses pontos podem comprometer todo o processo da fabricação dos nossos produtos.

Diante disto, apesar de ser da Hemobrás a escolha final do fornecedor dos “outros equipamentos”, é importante o atendimento ao preconizado pelo LFB, visto que a indicação deste é resultante de sua vasta experiência e de estudos realizados por transferidor de tecnologia. Nesse contexto, a prestação de seleção de fornecedores tem sido efetivamente realizada pelo LFB e comprovada por relatórios de avaliação da qualidade dos fornecedores e relatórios de síntese de consulta aos fornecedores. Esses documentos comprovam a capacidade de fornecimento dos sistemas pelos fornecedores segundo um grau de risco aceitável. Por outro lado, ao comprarmos equipamentos de fornecedores outros que não os indicados pelo LFB, os quais são desconhecidos para este e para a Hemobrás, assumiríamos o risco de fazer a aquisição de equipamentos com “não conformidade, defeito ou vício oculto”, o que poderia vir a comprometer o desempenho dos demais sistemas da fábrica. Observa-se, assim, que o LFB possui embasamento para condicionar a garantia dos resultados das validações à compra dos equipamentos indicados por ele, condicionamento este estabelecido em contrato (contrato principal “cadre” do dia 26 de julho de 2011). Deste modo, essa postura do LFB não caracteriza de forma alguma quebra de compromisso contratual ou infração ao Código de Defesa do Consumidor, como sugerido pelos relatórios de auditoria nº 7, 8 e 9.

Convém aduzir algumas considerações sobre as características do processo de validação farmacêutica sob a ótica da legislação sanitária. Todo equipamento da indústria farmacêutica que apresente impacto direto ou indireto sobre a qualidade do produto farmacêutico passa por etapas de especificação técnica, qualificação e validação de processo. Atualmente, somente após a plena qualificação dos equipamentos e após todos os testes comprobatórios da eficácia e robustez do processo é possível se obter registro de medicamentos perante as autoridades sanitárias e, a partir de então, a indústria adquire autorização de funcionamento por parte das agências regulatórias (no nosso caso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).

Esta exigência tem embasamento em fatos históricos, os quais explicitaram a importância do processo de validação. Há registro de danos e mortes de seres humanos decorrentes do consumo de medicamentos cuja qualidade e/ou segurança não foram assegurados em virtude de problemas na produção dos mesmos.

A obtenção do estado validado exige etapas complexas e robustas, incluindo etapas como Qualificação de Projeto (antes da construção do equipamento), Factory Acceptance Testing - FAT (teste funcional realizado na fábrica do fornecedor antes da entrega), Site Acceptance Testing - SAT (teste funcional realizado no local de instalação), Qualificações de Instalação, Operacional e de Desempenho.

Neste contexto, é importante elucidar que trata-se por validação o ato documentado que comprova que qualquer processo, equipamento ou sistema leva de maneira consistente aos resultados esperados. Neste contexto é importante citar o art. 461 da RDC 17/2010, da ANVISA, o qual afirma que: "A validação é uma parte essencial de Boas Práticas de Fabricação (BPF), sendo um elemento da garantia da qualidade associado a um produto ou processo em particular.

§ 1º Os princípios básicos da garantia da qualidade têm como objetivo a produção de produtos adequados ao uso pretendido.

Estes princípios são:

I - a qualidade, a segurança e a eficácia devem ser projetadas e definidas para o produto;

II - a qualidade não pode ser inspecionada ou testada no produto;

III - cada etapa crítica do processo de fabricação deve ser validada. Outras etapas do processo devem estar sob controle para que os produtos sejam consistentemente produzidos e que atendam a todas as especificações definidas e requisitos de qualidade."

Importa acrescentar que, também por obrigação contratual e como condição nevrálgica da transferência de tecnologia, o dossiê de registro dos produtos da Hemobrás é cópia e reprodução fiel e integral dos dossiês do LFB. Assim, dados clínicos, tecnologia farmacêutica (processo de produção) e segurança e eficácia são absolutamente iguais e indissociáveis entre os registros em nome do LFB e os submetidos em nome da Hemobrás.

Normalmente o processo de aquisição, construção, qualificação e validação requer um longo período de tempo. Por exemplo, para um Sistema para Produção de Água para Injetáveis esse período pode durar cerca de 2 anos. Todos esses procedimentos exigem conhecimentos profundos sobre aspectos técnicos dos equipamentos, os quais já são dominados pelos fabricantes – no nosso contexto, pelo LFB e pela Baxter.

Diante do exposto, verifica-se que a validação farmacêutica proporciona um alto grau de segurança acerca um determinado processo, e este será então capaz de permitir a obtenção de um produto de forma consistente, o qual cumprirá com especificações pré-definidas e critérios de qualidade. Neste contexto, a validação de um processo de produção de medicamentos exige que todos os equipamentos e subsistemas envolvidos estejam qualificados. A obtenção do estado qualificado de um equipamento está relacionado ao controle de todas as etapas de desenvolvimento do tal equipamento. Caso não se siga o rigor necessário durante este desenvolvimento se torna impossível qualificar e, conseqüentemente, validar o processo.

Devido ao longo período demandado pelo processo de validação se deve eliminar ou reduzir ao máximo toda e qualquer possibilidade de insucesso, a qual pode ocasionar a inviabilização de todo o projeto. Por exemplo, após um longo período de construção de um dado sistema e dos seus respectivos testes, o insucesso da validação provocará prejuízos de grande monta, tanto financeiros quanto de cronograma, pois o equipamento não poderá ser utilizado de modo algum.

Como dito, no objeto do contrato de transferência de tecnologia, entre as prestações a serem executadas pelo LFB está a seleção de fornecedores dos "outros equipamentos", que contempla assistência e consultoria sobre aspectos técnicos, financeiros e comerciais dos equipamentos, com a indicação dos potenciais fornecedores após minuciosa avaliação (condições gerais de prestação). Apesar de ser da Hemobrás a escolha final, é importante o atendimento ao preconizado pelo LFB, por ser condicionante para a assunção por este da garantia pelos resultados das qualificações destes equipamentos e validações farmacêuticas (segundo contratos de aplicação). Ademais o contratado se exime das responsabilidades pelo sucesso das validações quando da não

conformidade, defeito ou vício oculto em “outro equipamento” que de alguma forma comprometam o desempenho dos sistemas por ele fornecidos (condições gerais de fornecimento).

A indicação de um fornecedor específico foi baseada em processo de avaliação da qualidade, do comprometimento e da capacidade de fornecimento com o objetivo de assegurar os resultados desejados para o projeto. A metodologia aplicada visou a redução dos riscos ao processo produtivo e de implantação (qualidade final do produto, obtenção do estado validado aprovado pelos órgãos reguladores, cronograma de implantação adequado, qualidade da documentação técnica dos produtos, etc).

A declaração de garantia de resultados condicional apresentada pelo LFB justifica-se pelo alto risco de não obtenção do estado validado, o qual terá graves consequências perante os órgãos regulatórios nacionais e internacionais. Por exemplo, um fornecedor que possua um sistema de gestão da qualidade falho ou imaturo o suficiente para não garantir a rastreabilidade dos materiais utilizados na produção de suas máquinas e peças de processos críticos, no melhor dos casos não apresentará uma documentação válida perante aos órgãos regulatórios. Ainda considerando o mesmo exemplo, um controle impreciso sobre todos os componentes químicos usados na formação da liga metálica componente do aço inoxidável, em contato com o produto, pode provocar a inativação de certos fatores de coagulação (princípio ativo de alguns de nossos produtos) tornando-os ineficazes ao fim que se destinam, tratar os pacientes. Considerando tudo isso, é extremamente razoável falar-se em garantia de resultado apenas para um fornecedor que tenha passado por vários critérios rigorosos de avaliação da qualidade e da capacidade de fornecimento.

Nas compras diretas dos “outros equipamentos”, por via de regra, o LFB é incumbido de selecionar os fornecedores escolhendo a opção mais vantajosa que atenda a todos os pré-requisitos técnicos e garantam a validação farmacêutica. Nesta, todo equipamento deve cumprir condições pré-estabelecidas e apresentar reprodutibilidade em no mínimo 3 (três) lotes produzidos. Ressalta-se que a compra de um equipamento não preconizado pelo transferidor de tecnologia, deixa a Hemobrás sujeita todas as consequências listadas em tópico posterior.

Como se vê, Senhor Auditor, o contrato em curso traz objeto diferenciado daqueles ordinariamente celebrados e geridos pela Administração Pública para o cumprimento de suas atividades comuns e do dia-a-dia.

A Administração da Hemobrás tem certeza que na execução do contrato em questão estão sendo observados os princípios condutores da Administração Pública, especialmente se considerada a natureza do objeto contrato e da própria Hemobrás enquanto Empresa Pública.

Não se trata de digredir sobre questões jurídicas relacionadas às contratações feitas pela Administração Pública, mas sim de focar eficiência e resultado na ação institucional, que é o fim precípuo de todos os instrumentos de gestão disponibilizados pela ordem jurídica, dentre eles a Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, considerando a regra geral de eficiência, a Hemobrás celebrou contrato altamente vantajoso para o Estado Brasileiro, que, como dito alhures, prevê de forma inédita a garantia de resultado pelo transferidor da informação técnica.

A partir de tudo que se disse acima, e embora já estejam pontuadas as respostas às questões traçadas pela Auditoria Interna, passa-se de modo específico os questionamentos desta Auditoria que foram acima delimitados, a saber:

a) O LFB não apresentou comprovação de que os equipamentos indicados seriam os capazes de atender às necessidades da Hemobrás – Como restou demonstrado acima, prescinde de documentação específica ou mesmo comprovação formal a indicação do LFB de que determinado equipamento é o único que atende a necessidade técnica do processo produtivo transferido pelo Laboratório Francês, haja vista que, especialmente pelas normas regulatórias farmacêuticas, para validade dos registros sanitários da Hemobrás é necessário que seja reproduzida a mesma tecnologia farmacêutica constante do dossiê do LFB.

Depois, ao aceitar a obrigação de resultado pelo sucesso do empreendimento produtivo da Hemobrás, seria absolutamente desconectado de bom senso ou razoabilidade que o LFB não pudesse definir no projeto de transferência de sua informação técnica de processo e produto para a Hemobrás qual o padrão e especificação tecnológica dos equipamentos, pois seu segredo industrial se perfaz a partir de um determinado pacote tecnológico, que inclui equipamentos, como já dito.

Logo, a obrigação de resultado e a lógica dos processos de transferência de informação técnica, especialmente na área farmacêutica, fazem prescindir qualquer comprovação porque está na essência e no cerne de tais processos a ideia de pacote tecnológico que inclui equipamentos.

b) Viola a parceria e a Lei nº 8.078, de 1990 a afirmação do LFB de que não pode garantir o resultado se não forem adquiridos os equipamentos por ele indicados –

Esta conclusão da Auditoria resta infirmada pelo conjunto de fatores destilados anteriormente, mais detidamente as validações, qualificações e identidade de dossiê técnico de registro sanitário.

Por todos estes fatores tecnicamente complexos não seria razoável exigir que o LFB garanta o resultado sem ter controle do pacote tecnológico integral a ser utilizado pela Hemobrás.

Depois, não há que se falar em violação das relações de consumo, não só porque é difícil se enquadrar a relação jurídica havida entre LFB e Hemobrás no escopo da Lei ° 8.078, de 1990, mas principalmente porque se trata de contrato especial, representando objeto e escopo diferenciado e uso absolutamente restrito na vida de relações encontradas, inclusive quando considerada a iniciativa privada.

c) Necessidade de melhora do procedimento do LFB, segundo obrigação contratual, a fim de permitir que a Hemobrás possa fazer as aquisições por intermédio de procedimento licitatório – Neste particular, e visando a maior clareza e otimização da transparência sempre buscada pela Hemobrás, pode-se solicitar ao LFB, dentro do possível e dos padrões estruturais do contratado, maior detalhamento documental.

Todavia, a indicação desta Auditoria de que esta providência tenha como fim a realização de procedimento licitatório precisa ser sopesada pelos fatores acima discorridos, já que em muitas situações, na quase totalidade delas, pode-se dizer, que a via, também legal e adequada, da inexigibilidade terá que ser percorrida.

Um empreendimento conectado com um pacote tecnológico que visa a autonomia do país em determinada área farmacêutica tem como norte único e indefectível a eficiência do resultado, de modo que todos os instrumentos legais disponíveis para a gestão devem ser utilizados.

Assim, onde puder ser feito o procedimento de disputa (licitação) a Hemobrás certamente o fará, mas naquelas situações em que necessitará valer-se da inexigibilidade, pelas características próprias de sua relação com o LFB, terá que assim agir, em defesa do resultado necessário do empreendimento institucional.

8.3 Busquem alternativas, mesmo em se tratando de indicação exclusiva por parte da LFB, de fornecedores de bens e serviços a serem contratados, levando em consideração atender ao que se almeja, porém não olvidando o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e da obtenção de proposta mais vantajosa para a Hemobrás.

Resposta: Como trata-se de indicação de fornecedor exclusivo pelo parceiro tecnológico LFB, não tínhamos como realizar pesquisa de mercado com outras empresas, até porque, no caso concreto, já existia a referida indicação que, apenas e tão somente, aquela empresa indicada poderia fornecer o equipamento desejado. Qualquer tentativa na busca de outra empresa no mercado tornaria inócua, pois não haveria outra empresa, ou equipamento, que atendesse o que foi efetivamente indicado pela LFB. Com base na indicação do transferidor de tecnologia não haveria, portanto, como buscar no mercado qualquer outra possibilidade de contratação, sob pena do parceiro tecnológico exercer as cláusulas estabelecidas em contrato, conforme disponibilizado no documento enviado pela LFB, que encontra-se anexado ao processo. De qualquer forma, buscou-se no mercado internacional a comercialização de equipamentos por parte da fornecedora a outras empresas, conforme verifica-se na apuração da vantajosidade constante no processo, através das fls. 1883/2147 (propostas em Inglês) e fls. 2597/2808 (propostas traduzidas para o português).

8.4 Atentem para confecção dos Projetos Básicos de maneira a contemplar todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o tipo de aquisição (obra, compra ou serviço) a ser objeto da licitação, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do procedimento licitatório.

Resposta: Realmente, constata-se que a fundamentação legal estabelecida no projeto básico foi escrita de forma equivocada, sendo certo que estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás, bem como o contrato pactuado entre as partes não consta mais a informação equivocada, mas sim, conforme é observado na cláusula primeira – Do Objeto já se faz a menção ao Termo de Referência.

8.5 Os Projetos Básicos que fundamentem as contratações sejam decorrentes de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitação contemplem todos os elementos capazes de promover uma regular contratação e principalmente que a execução contratual atenda às necessidades da Hemobrás.

Resposta: Realmente, constata-se que a fundamentação legal para aplicação de sanções encontra-se estabelecida no projeto básico de forma equivocada, sendo certo que estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás, uma vez que os contratos pactuados entre as partes não consta mais a informação equivocada, mas sim, a forma correta de sanções administrativas, cláusulas décima sétima (IMA S.p.A.) e décima quarta (IMA Brasil).

8.6 As justificativas utilizadas para fundamentar os preços praticados nas contratações sejam plenamente demonstrados de maneira a se concluir que as contratações decorrentes a Hemobrás apresentam custos compatíveis com o mercado.

Resposta: No despacho de fls. 2173/2176, itens 14 e 15 consta os esclarecimentos referentes à questão da apuração da vantajosidade, onde verifica-se a dificuldade encontrada para apurar os valores para esse tipo de equipamento no mercado nacional, uma vez que não existia parâmetro de comparação com outros fornecedores, e nem há venda desse tipo de equipamento, com as mesmas características, pela empresa IMA no mercado local. Por isso, buscou-se a verificação da vantajosidade através de proforma invoice (mercado internacional) que pudesse estabelecer algum tipo de comparação. Verifica-se essa apuração da vantajosidade no processo através das fls. 1883/2147 (propostas em Inglês) e fls. 2597/2808 (propostas traduzidas para o português), onde percebe-se a contratação da IMA S.p.A. por outros entes no mercado internacional. A administração buscou de forma sistemática verificar e apurar se os valores ofertados estavam em patamares condizentes, porém constatou-se muita dificuldade nesse levantamento, notadamente no mercado nacional, por isso tentou-se verificar no mercado internacional se a empresa IMA tinha comercializado equipamentos de natureza semelhante, mas não igual, até porque os solicitados pela Hemobrás contêm características singulares que os diferenciam dos demais em sua plenitude. Feito isso, anexamos algumas proformas invoice comercializadas pela empresa IMA no mercado internacional que, de alguma forma, permite a aferição dos valores ofertados, admitindo avaliar os valores propostos. Sabe-se que talvez não seja a melhor forma e maneira possível, mas, sem sombra de dúvida, foi à única maneira encontrada de tentar verificar os valores propostos pela empresa exclusiva. No tocante aos extratos extraídos do Diário Oficial da União – DOU, conforme fls. 2150 a 2159, observa-se os seguintes esclarecimentos: O único extrato que trata de pregão, fl. 2150, é referente a contratação da IMA Brasil para instalação de sistema de aquecimento de linhas de gases, no valor de R\$ 750.000,00, que foi colocado no processo, única e exclusivamente, para demonstrar a vantajosidade do valor cobrado pela IMA Brasil à Hemobrás, pois, no nosso caso, existem muitos outros serviços agregados, a saber: transporte, movimentação, e instalação, não apenas instalação como consta no extrato do pregão, sendo o valor final cobrado à Hemobrás de R\$ 700.000,00. Da mesma forma, foram anexados ao processo mais dois extratos de inexigibilidade de licitação com a IMA Brasil, onde consta a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de sistema de gases tóxicos, no valor de R\$ 1.050.621, 82, fl. 2156, e revisão, montagem, teste e comissionamento em sala limpa, no valor de R\$ 20.503.753,03, fl. 2159. Logicamente, os serviços específicos que são objetos do contrato da IMA Brasil com a Hemobrás, não poderiam ser feitos por outras empresas a não ser pela única empresa autorizada pela IMA S.p.A (estrangeira) no Brasil, devido as características inerentes à efetiva relação comercial existente, por isso buscou-se no DOU outros serviços que pudessem comprovar que o valor ofertado pela IMA Brasil está condizente com os valores praticados no mercado local. Existem ainda outros extratos de inexigibilidades, onde a IMA S.p.A (estrangeira) é a signatária, que foram anexados ao processo no intuito de demonstrar que essa empresa já celebrou diversos contratos com outros entes públicos, também através de inexigibilidade de licitação, mesmo que o objeto de cada contrato não seja o mesmo que pretendemos contratar. Poderíamos não colocar esses extratos no processo, mas acreditamos que a informação ficaria mais completa com os mesmos, No que cabe a comprovação da vantajosidade dos valores ofertados pela IMA S.p.A. (empresa estrangeira) observa-se os documentos constantes nas fls. 1883/2147 (propostas em Inglês) e nas fls. 2597/2808 (propostas traduzidas para o português).

8.7 Incluam nos documentos de homologação e ratificação de inexigibilidades de licitação, os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da inexigibilidade, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado, como contempla o extrato publicado no Diário Oficial da União.

Resposta: Realmente, constata-se que na redação constante para homologação e ratificação de todo o processo, fls. 2809, vol. 14, não consta a informação que trata-se de inexigibilidade de licitação e o valor total contratado, ficando certo que todas as outras informações constam no referido documento. O documento em questão, quando foi efetivamente confeccionado, tratava-se da homologação do processo como um todo, conforme é visto na redação do mesmo, por isso não constavam todas as informações solicitadas. Até porque as autoridades competentes que assinaram o respectivo documento tiveram conhecimento de todo o processo, e tinham conhecimento das informações que faltavam no documento, a saber: fundamentação da inexigibilidade e valor total dos contratos. De qualquer forma, estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam, e que os documentos de homologação e ratificação contenham todas as informações estabelecidas no item 8.7 do relatório de auditoria nº 07/2014. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás.

8.8 Atentem para que a contratação para prestação de serviços por inexigibilidade licitação não podem ter por fundamento o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que é restrita à aquisição de bens, como prescreve a Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009, e sucessivos

Acórdãos expedidos pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos n.ºs. 1.096/2007, 1.547/2007, 1.796/2007 – Plenário.

Resposta: Realmente, constata-se que a fundamentação legal estabelecida pra a contratação da empresa Imautomatiche do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (IMA Brasil) encontra-se de forma equivocada, sendo certo que estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás, tendo em vista que a tipificação da contratação encontra-se amparada pelo artigo nº 25, da Lei 8.666/93.

8.9 *Que as garantias exigidas nas contratações sejam realizadas em obediência aos ditames estabelecido no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.*

Resposta: Primeiramente, faz-se importante destacar que a garantia só foi efetivamente estabelecida após a conclusão da negociação contratual, ou seja, depois que o preço foi efetivamente fechado, não onerando o valor pactuado entre a Hemobrás e o fornecedor, e, por consequência, não trazendo qualquer tipo de prejuízo à empresa. Informação essa que consta no despacho de folhas nº 2173/2176, item 4, do processo. A garantia foi colocada para salvaguardar o interesse público, uma vez que nesse tipo específico de contratação há uma diferença nas condições de pagamento estabelecidas, devido ao valor e as características contratuais exigidas pelo fornecedor exclusivo (estrangeiro), sendo certo que a falta ou a não observância de tal medida poderia ocasionar prejuízos à Hemobrás. Por isso, a administração achou prudente estabelecer tal solicitação como forma de salvaguardar os valores despendidos na contratação pela Hemobrás, uma vez que o percentual de 5% (cinco por cento) não cobriria o valor pactuado para as etapas iniciais, deixando a Hemobrás totalmente descoberta, fato que não poderíamos deixar acontecer. Lembro, que trata-se de acordo comercial diretamente com empresa estrangeira (fornecedor exclusivo), com cláusulas específicas que norteiam a relação comercial estabelecida, uma vez que nesse tipo de negociação a observância do interesse público deverá prevalecer sempre. Além do mais, o estabelecimento da mesma aconteceu após a definição final do valor pactuado, não acarretando acréscimo no valor final estabelecido, após todas as negociações. A possibilidade de não prever essa garantia seria uma atitude extremamente imprudente por parte da administração na concretização do referido negócio. Além do mais, a contratação se dará através de fornecedor exclusivo, e não de licitação, onde a solicitação da garantia encontra-se prevista, previamente, no instrumento inicial do certame, com isso onerando as propostas de todas as empresas que irão participar do futuro processo licitatório, não é o caso da presente contratação.

8.10 *Procedam à inserção de Cláusula contendo o prazo de início de etapas de execução do objeto, na minuta do Contrato, referente aos serviços de instalação pela empresa Imautomatiche do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (IMA Brasil).*

Resposta: A definição do prazo para início das etapas de execução dos serviços que serão prestados pela IMA BRASIL é de difícil fixação, uma vez que trata-se de serviços que só serão inicializados quando da efetiva chegada dos equipamentos no Brasil (porto) e do conseqüente desembarço aduaneiro e nacionalização dos mesmos. É bom lembrar que nesse tipo de liberação podem ocorrer retardos na liberação da carga, por diversos motivos, que impedem uma definição clara e precisa desse prazo, tudo isso sem falar que torna-se muito difícil determinar a data efetiva de embarque. Com isso, fica extremamente prejudicado a definição, pura e simples, desse prazo, sendo certo que já consta no próprio contrato, cláusula terceira, os prazos de execução de cada transporte, movimentação, instalação, treinamento e validação, com os respectivos tempos, que serão inicializados quando do efetivo desembarço e liberação definitiva da carga para desembarque e transporte dos equipamentos à fábrica da Hemobrás.

8.11 *Acrescentem nas Minutas dos Contratos referentes à aquisição de máquinas com a empresa IMA S.p.A. e Serviços de instalação pela empresa Imautomatiche do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (IMA Brasil), cláusulas tratando dos prazos de recebimento parcial e definitivo do objeto,*

Resposta: Quanto a não definição dos prazos de recebimento parcial e definitivo do objeto a ser firmado nas minutas do contrato com a IMA S.p.A. e IMA BRASIL, percebe-se na leitura de cláusulas existentes no Termo de Referência e nas minutas dos contratos, que a mesma trata o assunto de forma mais exemplificada, senão vejamos: No Termo de Referência (projeto básico), mais precisamente no item 15 e 16, válido para os dois fornecedores, verifica-se a redação de avaliação da qualidade do produto, forma e prazo de aceite, onde constam os critérios de aferição e aceite dos referidos equipamentos, inclusive quanto ao prazo de aprovação do laudo final e avaliação e aceite final do produto, além da definição de comissão específica para fiscalização e execução dos referidos contratos. Da mesma forma, constata-se que na minuta do contrato da IMA S.p.A. aprofunda e exemplifica a questão, com a celebração das seguintes cláusulas: décima terceira, décima quinta e décima sexta, onde observa-se o aceite dos produtos, a avaliação da qualidade, a forma e prazo do ateste, bem como a verificação de não conformidade dos produtos. Com isso, percebe-se que consta na redação das cláusulas acima elencadas, os critérios de

avaliação e recebimento do objeto de forma mais exemplificada e detalhada, do que consta no artigo nº 73, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

8.12 Façam constar da minuta do contrato com a IMA S.p.A., as condições de importação dos produtos a serem adquiridos, informando quais os ônus de importação por parte da Hemobrás, evidenciando sua responsabilidade quanto aos custos de nacionalização, assim como as responsabilidades da empresa contratada.

Resposta: Todas as condições de importação encontram-se estabelecidas na proposta de preços da empresa IMA S.p.A., que integra o instrumento contratual independentemente de transcrição, conforme encontra-se estabelecido na cláusula primeira da minuta do contrato. Nesse instrumento, observa-se as condições de pagamento, as responsabilidades, as garantias estabelecidas, dentre outras, que, conjuntamente com o instrumento contratual, definem a relação comercial estabelecida. A própria proposta comercial salienta que a contratação se dará pelo Incoterms DAP – Delivery At Place, cabendo à Hemobrás o custo pela nacionalização dos equipamentos, ou seja, no momento oportuno caberá ao nosso órgão os tributos incidentes sobre a nacionalização dos referidos equipamentos, isso sem falar na possibilidade de conseguir um ex-tarifário com a diminuição de algum tributo incidente, hipótese perfeitamente cabível, tendo em vista as características da nossa empresa, que possibilitará, ainda, uma diminuição do valor final despendido pela Hemobrás. A simples menção ao tipo de Incoterms DAP já define características pré-estabelecidas que norteia a relação entre o vendedor e o comprador, inclusive no que se referem ao transporte, despesas alfandegárias, seguros, tributos, armazenamento, enfim todas as etapas que incidem diretamente sobre a importação. Da mesma forma, a proposta de preços foi ofertada em euros e devidamente convertida para o real, através do sistema do Banco Central do Brasil, conforme consta no processo, para aferição do valor estimativo inicial de preços. Com isso, e de acordo com cada pagamento, os valores serão convertidos com base na cotação da época, com não poderia ser diferente.

8.13 Adotem providências para que os documentos juntados aos autos estejam sejam apensados na devida ordem de ocorrência.

Resposta: A ordem cronológica das fls. 2180 a 2183, do volume 11, já foi devidamente reestabelecida.

8.14 Façam constar o carimbo nas folhas impressas no modo “frente e verso” a partir da folha 2279 até a folha 2338 do Volume 11, folhas 2341 a 2547 do Volume 12 e folhas 2550 a 2596 do Volume 13 dos autos do processo nº 25800.003183/2013.

Resposta: Recomendação atendida e estaremos atentos para evitar equívocos como estes.

8.15 Evitem rasuras nos carimbos dos documentos apensados aos autos de maneira a não comprometer a fidedignidade da documentação juntada.

Resposta: Recomendação atendida e estaremos atentos para evitar equívocos como estes.

As respostas apresentadas confirmam as constatações aduzidas no Relatório de Auditoria, motivo pelo qual, reiteramos a necessidade de adoção das providências constantes dos itens 8.1 a 8.3, 8.6, e 8.9 a 8.12, tendo em vista que, para as demais, diante das providências anotadas ficam elididas as correspondentes constatações.

2.8 Relatório de Auditoria nº 08/2014, de 30/04/2014.

Consigna o resultado dos trabalhos referentes aos procedimentos adotados na realização da Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a aquisição, instalação, comissionamento e qualificação dos sistemas de produção das utilidades farmacêuticas: água para injetáveis (API) e vapor puro (VP) para suprir a unidade fabril da Hemobrás, que originou a celebração, em 30/12/2013, dos **Contratos nºs. 39 e 40/2013**, com as empresas *Soleri do Brasil Ltda* e *Stilmas, S.P.A*, conforme disposto no item 6.7 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 14/04 a 30/04/2014, com utilização de 80 homens.horas.

No Relatório foram aduzidas as seguintes constatações:

7.1 O Laboratório Francês de Biotecnologia – LFB não apresentou documentação capaz de demonstrar que os equipamentos exigidos na correspondência datada de 18/03/2013, que acarretou às contratações por inexigibilidade de licitação, seriam os únicos capazes de atender às

necessidades da Hemobrás, uma vez que o Contrato de nº 27/2011, assinado em 26/07/2011, ou seja, 604 dias antes, prescrever que ao LFB caberia a **seleção** dos fornecedores com prestação de assistência e de consultoria sobre os aspectos técnicos, financeiros e comerciais.

7.2 Não obstante o LFB atuar como contratada da Hemobrás desde o ano de 2007 no processo de transferência de tecnologia para produção de hemoderivados e prestação de serviço de montagem e validação farmacêutica, desde julho/2011, escolhido sem realização de procedimento licitatório, impôs, na correspondência datada de 18/03/2013, que somente a aquisição apontada seria capaz de assegurar a garantia de resultados, e que, caso fosse adquirido outro equipamento ficaria dispensado do compromisso assumido contratualmente, configurando, assim, além de um tratamento incompatível com a parceria firmada, afronta aos preceitos insculpidos no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

7.3 Não consta dos autos que a Hemobrás tenha buscado outros possíveis fornecedores objetivando obtenção de proposta mais vantajosa com o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, ou principalmente demonstrar a inviabilidade de competição que deu amparo às contratações ora tratadas.

7.4 O Projeto Básico que fundamentou as contratações, por Inexigibilidade de Licitação, apesar de ter por objeto o fornecimento e instalações de sistemas, define no caput o Fundamento Legal: Art. 15, da IN MPOG 02/08, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, não apresenta o custo estimado da contratação ou o cronograma físico-financeiro, além de dispor que seriam aplicadas as sanções estipuladas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o Pregão na sua forma eletrônica.

7.5 Para justificar o preço praticado nas contratações foram utilizadas informações fornecidas pela contratada como representante exclusiva da empresa indicada pelo LFB, de que “os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado Internacional e Brasileiro”, que apresentou exemplos de fornecimentos de sistemas considerados assemelhados feitas a órgãos/entidades públicas, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 010/2011, do Exército brasileiro, com capacidade bem menor do que a Hemobrás deseja adquirir, assim como da Invoice da Stilmas à Fiocruz, para sistemas assemelhados ao que pretende à Hemobrás, decorrente de Concorrência Internacional, demonstrando a viabilidade de competição.

7.6 Os atos de Homologação e de Ratificação, datados de 18/11/2013, não constam referência à Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013, fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, Justificativa, e valores referentes às contratações, que constam da publicação no Diário Oficial da União do dia 20 seguinte.

7.7 Em que pese à publicação no DOU de 20/11/2013, da Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013 dispor como fundamento legal o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, os contratos advindos de nºs. 39 e 40/2013 foram celebrados com diferente fundamentação legal, o primeiro pelo inciso I do art. 25, enquanto o de 40/2013, pelo caput do mesmo dispositivo legal.

7.8 O Contrato de nº 39/2013, celebrado em 30/12/2013, apesar de ter por objeto a prestação de serviços de transporte e instalação de equipamentos, apresenta por fundamento legal o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, restrita à aquisição de bens, como prescreve a Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009, e sucessivos Acórdãos expedidos pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nºs. 1.096/2007, 1.547/2007, 1.796/2007 – Plenário, citados neste Relatório.

7.9 Na alínea “a” do item I.I da Cláusula Quarta do Termo do Contrato de nº 40/2013, celebrado em 30/12/2013, foi exigida prestação de garantia no valor correspondente a 30% (trinta por cento) valor superior ao estabelecido no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

7.10 Não foi apresentada a Garantia em favor da Hemobrás conforme estipulado na alínea “a” do item I.II da Cláusula Quarta do Termo do Contrato de nº 40/2013, celebrado em 30/12/2013.

7.11 O Extrato do Termo do Contrato de nº 40/2013, celebrado em 30/12/2013, foi publicado extemporaneamente no Diário Oficial da União de 24/02/2014, inobservando o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e reiteradas recomendações emitidas por esta Auditoria Interna em relatórios anteriores.

7.12 O Termo do Contrato de nº 39/2013, celebrado em 30/12/2013, não incluiu cláusulas necessárias referentes ao regime de execução dos serviços e aos prazos de execução, como exigem os incisos II e IV do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.13 O Termo do Contrato de nº 40/2013, celebrado em 30/12/2013, não contempla cláusulas necessárias referentes à forma de fornecimento, prazos de início de etapas de execução, e condições de importação, conforme exigem os incisos II, IV e X do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

7.14 O Contrato nº 40/2013 não se encontra cadastrado no SIASG em descumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de dezembro de 2007.

Hemobrás: Foram propostas, então, as seguintes recomendações às áreas responsáveis da

8.1 Envidem esforços junto ao LFB no sentido que as exigências de aquisições de equipamentos a serem utilizados no processo produtivo da Hemobrás sejam acompanhadas, além das especificações técnicas, de demonstrativos com possíveis fornecedores e estimativa de preços, permitindo que a Hemobrás realize o procedimento licitatório adequado visando o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e obtenção de melhor proposta.

8.2 Seja informado ao LFB que ao fazerem a indicação de um fornecedor exclusivo sejam apresentadas as justificativas técnicas e financeiras que justificam a formulação apresentada, uma vez que os procedimentos de contratação por inexigibilidade de licitação no ordenamento pátrio, apesar de mais simples, exigem rigorosa comprovação dos critérios adotados quanto à contratada e ao preço praticado.

8.3 Mesmo em se tratando de indicação exclusiva por parte da LFB, que a Hemobrás busque alternativas de fornecedores de bens e serviços a serem contratadas levando em consideração atender ao que se almeja, porém não olvidando o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e da obtenção de proposta mais vantajosa para a Hemobrás.

8.4 Os Projetos Básicos que fundamentem as contratações sejam decorrentes de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitação contemplem todos os elementos capazes de promover uma regular contratação e principalmente que a execução contratual atenda às necessidades da Hemobrás.

8.5 As justificativas utilizadas para fundamentar os preços praticados nas contratações sejam plenamente demonstradas de maneira a se concluir que as contratações decorrentes a Hemobrás apresentam custos compatíveis com o mercado.

8.6 Os atos de Homologação e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação contemplem com fidedignidade todos os elementos necessários a integrarem as correspondentes publicações no Diário Oficial da União.

8.7 Observem que nos contratos celebrados os fundamentos legais utilizados para amparar as contratações sejam os mesmos dos procedimentos adotados, com relevantes prejuízos à fidedignidade dos atos administrativos levados a efeito.

8.8 Atentem para que a contratação para prestação de serviços por inexigibilidade licitação não podem ter por fundamento o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que é restrita à aquisição de bens, como prescreve a Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009, e sucessivos Acórdãos expedidos pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nºs. 1.096/2007, 1.547/2007, 1.796/2007 – Plenário.

8.9 Que as garantias exigidas nas contratações sejam realizadas em obediência aos ditames estabelecido no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993: a garantia não excederá a cinco por cento do valor do contrato e somente para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

8.10 Exijam da contratada, objeto do Contrato de nº 40/2013 a prestação da Garantia em favor da Hemobrás estipulada na alínea “a” do item I.II da Cláusula Quarta do Termo do Contrato celebrado em 30/12/2013.

8.11 Atentem para que os extratos dos contratos celebrados sejam publicados tempestivamente nos prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

8.12 Firmem aditamento ao Contrato nº 39/2013 no sentido de incluir todas as cláusulas consideradas necessárias pelo art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.13 Seja celebrado aditamento ao Contrato de nº 40/2013, celebrado em 30/12/2013, no sentido de incluir todas as cláusulas consideradas necessárias nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

8.14 Procedam ao cadastramento no SIASG do Contrato nº 40/2013 em obediência ao disposto no art. 17 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de dezembro de 2007.

O Relatório de Auditoria nº 08/2014 foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás por intermédio do Memorando nº 15/2014/AUDIN/CADM, datado de 30/04/2013.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o documento anexo ao Memorando nº 0030/2014/GA/DAF, de 30/05/2013, assim se pronunciou:

VII – DAS RECOMENDAÇÕES

8.1 Envidem esforços junto ao LFB no sentido que as exigências de aquisições de equipamentos a serem utilizados no processo produtivo da Hemobrás sejam acompanhadas, além das especificações técnicas, de demonstrativos com possíveis fornecedores e estimativa de preços, permitindo que a Hemobrás realize o procedimento licitatório adequado visando o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e obtenção de melhor proposta.

8.2 Seja informado ao LFB que ao fazerem a indicação de um fornecedor exclusivo sejam apresentadas as justificativas técnicas e financeiras que justificam a formulação apresentada, uma vez que os procedimentos de contratação por inexigibilidade de licitação no ordenamento pátrio, apesar de mais simples, exigem rigorosa comprovação dos critérios adotados quanto à contratada e ao preço praticado.

Resposta: Em resposta as recomendações 8.1 e 8.2, ou seja, referente à verificação da regularidade dos procedimentos de aquisição, instalação e qualificação dos equipamentos contidos na relação de “outros equipamentos” das Fases III, IV e V do processo de Transferência de Tecnologia com o LFB, vimos por meio deste vos apresentar as nossas respostas aos questionamentos contidos nos referidos relatórios de auditoria interna.

Em linhas gerais, as pontuações de auditoria quanto às questões veiculadas no relatório em questão podem ser compiladas da forma que se segue:

a) O LFB não apresentou comprovação de que os equipamentos indicados seriam os capazes de atender às necessidades da Hemobrás;

b) Viola a parceria e a Lei nº 8.078, de 1990 a afirmação do LFB de que não pode garantir o resultado se não forem adquiridos os equipamentos por ele indicados; e,

c) Necessidade de melhora do procedimento do LFB, segundo obrigação contratual, a fim de permitir que a Hemobrás possa fazer as aquisições por intermédio de procedimento licitatório.

Delimitado o escopo dos questionamentos desta Auditoria, passa-se às considerações pertinentes, a partir de elementos técnicos e de gestão.

Os processos de transferência de informação técnica, também referidos como de transferência de tecnologia, são processos especiais e sigilares, independentemente de envolverem patentes ou apenas segredo industrial, haja vista que representam conhecimentos “ Know How “ (em utilização livre) que diferenciam a forma de obtenção de produtos, com seus respectivos processos, ou apenas os processos em si, independentemente de um produto final específico.

Como patrimônio imaterial e intangível, constituem a alma e diferencial empresarial de qualquer indústria.

Se de modo geral o conhecimento tecnológico representado por patentes ou segredos industriais é singular em todo ramo industrial, no campo farmacêutico, pela imensidão de regulamentos e controles sanitários, estes conhecimentos assumem maior monitoramento, especificidade e rigor regulatório por parte dos entes de regulação sanitária.

Neste diapasão, para a correta interpretação e compreensão de contratos de transferência de informação técnica na área farmacêutica, é preciso ter esta ambientação e contextualização que tiram tais relações jurídicas do rol normal e ordinário das ações e atividades levadas a termo pela absoluta maioria dos entes da administração pública.

A partir disto e no caso específico, a forma selecionada pelo governo brasileiro para a implementação do processo de produção de hemoderivados pela Hemobrás foi a Transferência de Tecnologia, processo complexo e baseado na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279 /1996) com regras específicas para aquisição de equipamentos. Neste ponto, importa observar que os contratos até aqui firmados estão averbados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em todos os seus matizes, inclusive assistência técnica, que envolve a parte de equipamentos, suas validações e qualificações.

Durante uma transferência de tecnologia na área farmacêutica, além do aprendizado relativo ao fazer e como fazer o produto, a medida de sucesso está insofismavelmente na qualidade e conteúdo do registro sanitário, que condicionará a aprovação pelas agências reguladoras do processo transferido para o novo site através da obtenção do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro dos Medicamentos. Um passo importante na obtenção de aprovação regulatória é a documentação de validação do processo. Qualquer alteração no processo de transferência de tecnologia, como a compra de equipamentos a fornecedores não indicados pelo transferidor, pode resultar em necessidade de alteração do plano de validação e até mesmo em dificuldade e/ou inviabilidade de se atingir o estado validado, exigindo, conseqüentemente, mais investimento de

recursos financeiros e de tempo. Portanto mudanças devem ser minimizadas utilizando-se a mesma escala de processos e os mesmos equipamentos da planta produtiva original.

Efetivamente, através do contrato firmado entre a Hemobrás e o Laboratório Francês de Biotecnologia - LFB, dentre as obrigações deste está a especificação e a indicação dos fornecedores dos “outros equipamentos” bem como a execução dos estudos de validação farmacêutica. Com isto, o LFB assume então o compromisso pela garantia dos resultados das qualificações e validações farmacêuticas, o que é notadamente importante para a Hemobrás, tendo em vista a comprovada expertise do contratado, detentor da tecnologia, nos processos em questão.

Deve ser dito, inclusive, como demonstração de ganho de valor em relação a todos os processos de transferência de informação técnica na área farmacêutica contratados por entes públicos no Brasil, que o contrato de transferência de tecnologia firmado entre a Hemobrás e o LFB é o primeiro conhecido que traz a obrigação de resultado por parte do transferidor, no caso o LFB. Nas contratações realizadas no Brasil até então, não havia esta obrigação assinalada e assumida expressamente, mas apenas a obrigação de transferir a informação nos mesmos moldes dos processos e produtos utilizados pelo transferidor em seus sites produtivos próprios. O diferencial está, então, no seguinte: se nos contratos anteriores ao da Hemobrás o não resultado final satisfatório e eficaz deixava para o receptor da informação técnica a responsabilidade pelo sucedido, no caso da Hemobrás, em estar seguindo todos os passos e orientações passadas pelo LFB, um possível problema de produção no final do processo deve ser assumido pelo transferidor da informação técnica. Daí a importância ainda mais realçada de serem seguidas as orientações técnicas do LFB. Agregue-se na visualização da importância desta garantia de resultado o fato de que, até a celebração do contrato firmado entre a Hemobrás e LFB, não se tinha conhecimento de caso de sucesso exógeno nos processos de transferência de informação técnica para fracionamento do plasma.

Depois, no âmbito da transferência de tecnologia, todos os procedimentos operacionais foram desenvolvidos pelo transferidor a partir de anos de experiência na utilização dos sistemas e com o conhecimento de comportamentos e possíveis desvios que venham a ter impacto na qualidade dos produtos, bem como pela repetibilidade e o gerenciamento do sistema, promovendo a confiança de que o processo seja realizado corretamente e com as características necessárias. O não seguimento das preconizações e indicações feitas pelo LFB faz com que a Hemobrás assumira o risco do insucesso da validação farmacêutica segundo critérios esperados. A não obtenção do estado validado põe em cheque todo o projeto, comprometendo anos de trabalho, recursos financeiros, humanos e tempo. Deste modo, as indicações do LFB são baseadas principalmente no gerenciamento do risco e na segurança dos nossos medicamentos, evidenciando que erros e riscos nesses pontos podem comprometer todo o processo da fabricação dos nossos produtos.

Diante disto, apesar de ser da Hemobrás a escolha final do fornecedor dos “outros equipamentos”, é importante o atendimento ao preconizado pelo LFB, visto que a indicação deste é resultante de sua vasta experiência e de estudos realizados por transferidor de tecnologia. Nesse contexto, a prestação de seleção de fornecedores tem sido efetivamente realizada pelo LFB e comprovada por relatórios de avaliação da qualidade dos fornecedores e relatórios de síntese de consulta aos fornecedores. Esses documentos comprovam a capacidade de fornecimento dos sistemas pelos fornecedores segundo um grau de risco aceitável. Por outro lado, ao comprarmos equipamentos de fornecedores outros que não os indicados pelo LFB, os quais são desconhecidos para este e para a Hemobrás, assumiríamos o risco de fazer a aquisição de equipamentos com “não conformidade, defeito ou vício oculto”, o que poderia vir a comprometer o desempenho dos demais sistemas da fábrica. Observa-se, assim, que o LFB possui embasamento para condicionar a garantia dos resultados das validações à compra dos equipamentos indicados por ele, condicionamento este estabelecido em contrato (contrato principal “cadre” do dia 26 de julho de 2011). Deste modo, essa postura do LFB não caracteriza de forma alguma quebra de compromisso contratual ou infração ao Código de Defesa do Consumidor, como sugerido pelos relatórios de auditoria nº 7, 8 e 9.

Convém aduzir algumas considerações sobre as características do processo de validação farmacêutica sob a ótica da legislação sanitária. Todo equipamento da indústria farmacêutica que apresente impacto direto ou indireto sobre a qualidade do produto farmacêutico passa por etapas de especificação técnica, qualificação e validação de processo. Atualmente, somente após a plena qualificação dos equipamentos e após todos os testes comprobatórios da eficácia e robustez do processo é possível se obter registro de medicamentos perante as autoridades sanitárias e, a partir de então, a indústria adquire autorização de funcionamento por parte das agências regulatórias (no nosso caso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).

Esta exigência tem embasamento em fatos históricos, os quais explicitaram a importância do processo de validação. Há registro de danos e mortes de seres humanos decorrentes do consumo de medicamentos cuja qualidade e/ou segurança não foram assegurados em virtude de problemas na produção dos mesmos.

A obtenção do estado validado exige etapas complexas e robustas, incluindo etapas como Qualificação de Projeto (antes da construção do equipamento), Factory Acceptance Testing - FAT (teste funcional realizado na fábrica do fornecedor antes da entrega), Site Acceptance Testing - SAT (teste funcional realizado no local de instalação), Qualificações de Instalação, Operacional e de Desempenho.

Neste contexto, é importante elucidar que trata-se por validação o ato documentado que comprova que qualquer processo, equipamento ou sistema leva de maneira consistente aos resultados esperados. Neste contexto é importante citar o art. 461 da RDC 17/2010, da ANVISA, o qual afirma que: “A validação é uma parte essencial de Boas Práticas de Fabricação (BPF), sendo um elemento da garantia da qualidade associado a um produto ou processo em particular.

§ 1º Os princípios básicos da garantia da qualidade têm como objetivo a produção de produtos adequados ao uso pretendido.

Estes princípios são:

I - a qualidade, a segurança e a eficácia devem ser projetadas e definidas para o produto;

II - a qualidade não pode ser inspecionada ou testada no produto;

III - cada etapa crítica do processo de fabricação deve ser validada. Outras etapas do processo devem estar sob controle para que os produtos sejam consistentemente produzidos e que atendam a todas as especificações definidas e requisitos de qualidade.”

Importa acrescentar que, também por obrigação contratual e como condição nevrálgica da transferência de tecnologia, o dossiê de registro dos produtos da Hemobrás é cópia e reprodução fiel e integral dos dossiês do LFB. Assim, dados clínicos, tecnologia farmacêutica (processo de produção) e segurança e eficácia são absolutamente iguais e indissociáveis entre os registros em nome do LFB e os submetidos em nome da Hemobrás.

Normalmente o processo de aquisição, construção, qualificação e validação requer um longo período de tempo. Por exemplo, para um Sistema para Produção de Água para Injetáveis esse período pode durar cerca de 2 anos. Todos esses procedimentos exigem conhecimentos profundos sobre aspectos técnicos dos equipamentos, os quais já são dominados pelos fabricantes – no nosso contexto, pelo LFB e pela Baxter.

Diante do exposto, verifica-se que a validação farmacêutica proporciona um alto grau de segurança acerca um determinado processo, e este será então capaz de permitir a obtenção de um produto de forma consistente, o qual cumprirá com especificações pré-definidas e critérios de qualidade. Neste contexto, a validação de um processo de produção de medicamentos exige que todos os equipamentos e subsistemas envolvidos estejam qualificados. A obtenção do estado qualificado de um equipamento está relacionado ao controle de todas as etapas de desenvolvimento do tal equipamento. Caso não se siga o rigor necessário durante este desenvolvimento se torna impossível qualificar e, conseqüentemente, validar o processo.

Devido ao longo período demandado pelo processo de validação se deve eliminar ou reduzir ao máximo toda e qualquer possibilidade de insucesso, a qual pode ocasionar a inviabilização de todo o projeto. Por exemplo, após um longo período de construção de um dado sistema e dos seus respectivos testes, o insucesso da validação provocará prejuízos de grande monta, tanto financeiros quanto de cronograma, pois o equipamento não poderá ser utilizado de modo algum.

Como dito, no objeto do contrato de transferência de tecnologia, entre as prestações a serem executadas pelo LFB está a seleção de fornecedores dos “outros equipamentos”, que contempla assistência e consultoria sobre aspectos técnicos, financeiros e comerciais dos equipamentos, com a indicação dos potenciais fornecedores após minuciosa avaliação (condições gerais de prestação). Apesar de ser da Hemobrás a escolha final, é importante o atendimento ao preconizado pelo LFB, por ser condicionante para a assunção por este da garantia pelos resultados das qualificações destes equipamentos e validações farmacêuticas (segundo contratos de aplicação). Ademais o contratado se exime das responsabilidades pelo sucesso das validações quando da não conformidade, defeito ou vício oculto em “outro equipamento” que de alguma forma comprometam o desempenho dos sistemas por ele fornecidos (condições gerais de fornecimento).

A indicação de um fornecedor específico foi baseada em processo de avaliação da qualidade, do comprometimento e da capacidade de fornecimento com o objetivo de assegurar os resultados desejados para o projeto. A metodologia aplicada visou a redução dos riscos ao processo produtivo e de implantação (qualidade final do produto, obtenção do estado validado aprovado pelos órgãos reguladores, cronograma de implantação adequado, qualidade da documentação técnica dos produtos, etc).

A declaração de garantia de resultados condicional apresentada pelo LFB justifica-se pelo alto risco de não obtenção do estado validado, o qual terá graves conseqüências perante os órgãos regulatórios nacionais e internacionais. Por exemplo, um fornecedor que possua um sistema de gestão da qualidade falho ou imaturo o suficiente para não garantir a rastreabilidade dos materiais utilizados na produção de suas máquinas e peças de processos críticos, no melhor dos casos não

apresentará uma documentação válida perante aos órgãos regulatórios. Ainda considerando o mesmo exemplo, um controle impreciso sobre todos os componentes químicos usados na formação da liga metálica componente do aço inoxidável, em contato com o produto, pode provocar a inativação de certos fatores de coagulação (princípio ativo de alguns de nossos produtos) tornando-os ineficazes ao fim que se destinam, tratar os pacientes. Considerando tudo isso, é extremamente razoável falar-se em garantia de resultado apenas para um fornecedor que tenha passado por vários critérios rigorosos de avaliação da qualidade e da capacidade de fornecimento.

Nas compras diretas dos “outros equipamentos”, por via de regra, o LFB é incumbido de selecionar os fornecedores escolhendo a opção mais vantajosa que atenda a todos os pré-requisitos técnicos e garantam a validação farmacêutica. Nesta, todo equipamento deve cumprir condições pré-estabelecidas e apresentar reprodutibilidade em no mínimo 3 (três) lotes produzidos. Ressalta-se que a compra de um equipamento não preconizado pelo transferidor de tecnologia, deixa a Hemobrás sujeita todas as consequências listadas em tópico posterior.

Como se vê, Senhor Auditor, o contrato em curso traz objeto diferenciado daqueles ordinariamente celebrados e geridos pela Administração Pública para o cumprimento de suas atividades comuns e do dia-a-dia.

A Administração da Hemobrás tem certeza que na execução do contrato em questão estão sendo observados os princípios condutores da Administração Pública, especialmente se considerada a natureza do objeto contrato e da própria Hemobrás enquanto Empresa Pública.

Não se trata de digredir sobre questões jurídicas relacionadas às contratações feitas pela Administração Pública, mas sim de focar eficiência e resultado na ação institucional, que é o fim precípua de todos os instrumentos de gestão disponibilizados pela ordem jurídica, dentre eles a Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, considerando a regra geral de eficiência, a Hemobrás celebrou contrato altamente vantajoso para o Estado Brasileiro, que, como dito alhures, prevê de forma inédita a garantia de resultado pelo transferidor da informação técnica.

A partir de tudo que se disse acima, e embora já estejam pontuadas as respostas às questões traçadas pela Auditoria Interna, passa-se de modo específico os questionamentos desta Auditoria que foram acima delimitados, a saber:

a) O LFB não apresentou comprovação de que os equipamentos indicados seriam os capazes de atender às necessidades da Hemobrás – Como restou demonstrado acima, prescinde de documentação específica ou mesmo comprovação formal a indicação do LFB de que determinado equipamento é o único que atende a necessidade técnica do processo produtivo transferido pelo Laboratório Francês, haja vista que, especialmente pelas normas regulatórias farmacêuticas, para validade dos registros sanitários da Hemobrás é necessário que seja reproduzida a mesma tecnologia farmacêutica constante do dossiê do LFB.

Depois, ao aceitar a obrigação de resultado pelo sucesso do empreendimento produtivo da Hemobrás, seria absolutamente desconectado de bom senso ou razoabilidade que o LFB não pudesse definir no projeto de transferência de sua informação técnica de processo e produto para a Hemobrás qual o padrão e especificação tecnológica dos equipamentos, pois seu segredo industrial se perfaz a partir de um determinado pacote tecnológico, que inclui equipamentos, como já dito.

Logo, a obrigação de resultado e a lógica dos processos de transferência de informação técnica, especialmente na área farmacêutica, fazem prescindir qualquer comprovação porque está na essência e no cerne de tais processos a ideia de pacote tecnológico que inclui equipamentos.

b) Viola a parceria e a Lei nº 8.078, de 1990 a afirmação do LFB de que não pode garantir o resultado se não forem adquiridos os equipamentos por ele indicados –

Esta conclusão da Auditoria resta infirmada pelo conjunto de fatores destilados anteriormente, mais detidamente as validações, qualificações e identidade de dossiê técnico de registro sanitário.

Por todos estes fatores tecnicamente complexos não seria razoável exigir que o LFB garanta o resultado sem ter controle do pacote tecnológico integral a ser utilizado pela Hemobrás.

Depois, não há que se falar em violação das relações de consumo, não só porque é difícil se enquadrar a relação jurídica havida entre LFB e Hemobrás no escopo da Lei nº 8.078, de 1990, mas principalmente porque se trata de contrato especial, representando objeto e escopo diferenciado e uso absolutamente restrito na vida de relações encontradas, inclusive quando considerada a iniciativa privada.

c) Necessidade de melhora do procedimento do LFB, segundo obrigação contratual, a fim de permitir que a Hemobrás possa fazer as aquisições por intermédio de procedimento licitatório –

Neste particular, e visando a maior clareza e otimização da transparência sempre buscada pela Hemobrás, pode-se solicitar ao LFB, dentro do possível e dos padrões estruturais do contratado, maior detalhamento documental.

Todavia, a indicação desta Auditoria de que esta providência tenha como fim a realização de procedimento licitatório precisa ser sopesada pelos fatores acima discorridos, já que em muitas

situações, na quase totalidade delas, pode-se dizer, que a via, também legal e adequada, da inexigibilidade terá que ser percorrida.

Um empreendimento conectado com um pacote tecnológico que visa a autonomia do país em determinada área farmacêutica tem como norte único e indefectível a eficiência do resultado, de modo que todos os instrumentos legais disponíveis para a gestão devem ser utilizados.

Assim, onde puder ser feito o procedimento de disputa (licitação) a Hemobrás certamente o fará, mas naquelas situações em que necessitará valer-se da inexigibilidade, pelas características próprias de sua relação com o LFB, terá que assim agir, em defesa do resultado necessário do empreendimento institucional.

8.3 Mesmo em se tratando de indicação exclusiva por parte da LFB, que a Hemobrás busque alternativas de fornecedores de bens e serviços a serem contratadas levando em consideração atender ao que se almeja, porém não olvidando o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e da obtenção de proposta mais vantajosa para a Hemobrás.

Resposta: Como trata-se de indicação de fornecedor exclusivo pelo parceiro tecnológico LFB, não tínhamos como realizar pesquisa de mercado com outras empresas, até porque, no caso concreto, já existia a referida indicação que, apenas e tão somente, aquela empresa indicada poderia fornecer o equipamento desejado. Qualquer tentativa na busca de outra empresa no mercado tornaria inócua, pois não haveria outra empresa, ou equipamento, que atendesse o que foi efetivamente indicado pela LFB. Com base na indicação do transferidor de tecnologia não haveria, portanto, como prospectar no mercado qualquer outra possibilidade de contratação, sob pena do parceiro tecnológico exercer as cláusulas estabelecidas em contrato, conforme disponibilizado no documento enviado pela LFB, que encontra-se anexado ao processo. De qualquer forma, buscou-se no mercado a comercialização de equipamentos por parte da fornecedora a outras empresas, conforme verifica-se na apuração da vantajosidade constante no processo, através das fls. 193/219. Da mesma forma, a anexação desses documentos não inviabiliza a tentativa de apuração da vantajosidade, pois permite comparar o valor pactuado, com os outros entes, mesmo que não sejam, efetivamente, os mesmos sistemas que pretendemos adquirir, posto que os sistemas que estamos querendo adquirir são específicos para a planta industrial da Hemobrás.

8.4 Os Projetos Básicos que fundamentem as contratações sejam decorrentes de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitação contemplem todos os elementos capazes de promover uma regular contratação e principalmente que a execução contratual atenda às necessidades da Hemobrás.

Resposta: Realmente, constata-se que a fundamentação legal estabelecida no projeto básico foi escrita de forma equivocada, sendo certo que estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás. Constata-se, também, que a fundamentação legal para aplicação de sanções encontra-se estabelecida no projeto básico de forma equivocada, sendo certo que estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás, uma vez que os contratos pactuados entre as partes não consta mais a informação equivocada, mas sim, a forma correta de sanções administrativas (das penalidades), cláusulas décima quinta (Stilmas) e décima oitava (Soleri).

8.5 As justificativas utilizadas para fundamentar os preços praticados nas contratações sejam plenamente demonstradas de maneira a se concluir que as contratações decorrentes a Hemobrás apresentam custos compatíveis com o mercado.

Resposta: Com relação a possível “viabilidade de competição”, temos a tecer os seguintes comentários: Preliminarmente, buscou-se no mercado a comercialização de equipamentos por parte da fornecedora a outras empresas, conforme verifica-se na apuração da vantajosidade constante no processo, através das fls. 193/219. Alguns dos documentos anexados são oriundos de inexigibilidade de licitação, mas há outros que são oriundos de procedimentos licitatórios, que num olhar menos atento, poderia ensejar que na aquisição em tela haveria competitividade. Antes, é de primordial importância considerar cada caso concreto, pois a situação em que a Hemobrás encontra-se nesse momento, conforme indicação do fornecedor exclusivo por parte do parceiro tecnológico LFB, não permite a referida aquisição através de procedimento licitatório, uma vez que trata-se de fornecedor indicado pela LFB de forma exclusiva. Nos outros casos, notadamente Fiocruz e Exército, torna-se importante visualizar que depende da necessidade de cada instituição, pois a conjuntura interna de cada ente permitiu que a aquisição fosse realizada através de procedimento licitatório, sendo uma circunstância inerente a cada órgão, que não se pode estender aos demais, pois cada caso tem a sua particularidade e especificidade, como, por exemplo, o caso específico e concreto da Hemobrás. De qualquer forma, a anexação desses documentos não inviabiliza a tentativa de apuração da vantajosidade, pois permite comparar o valor pactuado, com os outros entes, mesmo que não sejam, efetivamente, os mesmos sistemas que pretendemos adquirir,

posto que os sistemas que estamos querendo adquirir são específicos para a planta industrial da Hemobrás.

8.6 Os atos de Homologação e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação contemplem com fidedignidade todos os elementos necessários a integrarem as correspondentes publicações no Diário Oficial da União.

Resposta: Realmente, verifica-se que na redação constante para homologação e ratificação de todo o processo, fls. 386, não consta a informação solicitada no item 7.6 do relatório de auditoria nº 08/2014, sendo certo que todas as outras informações constam no referido documento, tais como número do processo; descrição do objeto e nome e CNPJ das empresas. O documento em questão, quando foi efetivamente confeccionado, tratava-se da homologação do processo como um todo, conforme é visto na redação do mesmo (Homologo ou Ratifico o presente processo nº 25800.000607/2013,...), por isso não constavam todas as informações solicitadas. Até porque as autoridades competentes que assinaram o respectivo documento tiveram conhecimento de todo o processo, e tinham conhecimento das informações que faltavam no documento, a saber: fundamentação da inexigibilidade, justificativas e valor total dos contratos. De qualquer forma, estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam, e que os documentos de homologação e ratificação conttenham todas as informações estabelecidas no item 8.6 do relatório de auditoria nº 08/2014. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás.

8.7 Observem que nos contratos celebrados os fundamentos legais utilizados para amparar as contratações sejam os mesmos dos procedimentos adotados, com relevantes prejuízos à fidedignidade dos atos administrativos levados a efeito.

Resposta: Realmente, constata-se que a fundamentação legal estabelecida para a contratação do contrato nº 39/201, empresa Soleri do Brasil Ltda., encontra-se de forma equivocada, sendo certo que estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás, tendo em vista que a tipificação da contratação encontra-se amparada pelo artigo nº 25, da Lei 8.666/93.

8.8 Atentem para que a contratação para prestação de serviços por inexigibilidade licitação não podem ter por fundamento o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que é restrita à aquisição de bens, como prescreve a Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009, e sucessivos Acórdãos expedidos pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nºs. 1.096/2007, 1.547/2007, 1.796/2007 – Plenário.

Resposta: Realmente, constata-se que a fundamentação legal estabelecida para a contratação do contrato nº 39/201, empresa Soleri do Brasil Ltda., encontra-se de forma equivocada, sendo certo que estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás, tendo em vista que a tipificação da contratação encontra-se amparada pelo artigo nº 25, da Lei 8.666/93.

8.9 Que as garantias exigidas nas contratações sejam realizadas em obediência aos ditames estabelecido no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993: a garantia não excederá a cinco por cento do valor do contrato e somente para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato..

Resposta: A garantia foi colocada para salvaguardar o interesse público, uma vez que nesse tipo específico de contratação há uma diferença nas condições de pagamento estabelecidas, devido ao valor e as características contratuais exigidas pelo fornecedor exclusivo (estrangeiro), sendo certo que a falta, ou a não observância de tal medida, poderia ocasionar prejuízos à Hemobrás. Por isso, a administração achou prudente estabelecer tal solicitação, como forma de salvaguardar os valores despendidos na contratação pela Hemobrás, uma vez que o percentual de 5% (cinco por cento) não cobriria o valor pactuado para as etapas iniciais, deixando a Hemobrás totalmente descoberta, fato que não poderíamos deixar acontecer. Lembro, que trata-se de acordo comercial diretamente com empresa estrangeira (fornecedor exclusivo), com cláusulas específicas que norteiam a relação comercial estabelecida, uma vez que nesse tipo de negociação a observância do interesse público deverá prevalecer sempre. A possibilidade de não prever essa garantia seria uma atitude extremamente imprudente por parte da administração na concretização do referido negócio. Além do mais, a contratação se dará através de fornecedor exclusivo, e não de licitação, onde a solicitação da garantia encontra-se prevista, previamente no instrumento inicial do certame, com isso onerando as propostas de todas as empresas que irão participar do futuro processo licitatório, não é o caso da presente contratação.

8.10 Exijam da contratada, objeto do Contrato de nº 40/2013 a prestação da Garantia em favor da Hemobrás estipulada na alínea “a” do item I.II da Cláusula Quarta do Termo do Contrato celebrado em 30/12/2013.

Resposta: Inicialmente, faz-se mister esclarecer que a garantia prevista na alínea “a”, cláusula quarta, do contrato 040/2013, fls 455/461 do processo, encontra-se subdividida em duas partes: a primeira de 10% (dez por cento) é relativa a colocação do pedido; a segunda de 20% (cinte por cento) é relativa a entrega dos lay-out, P&ID, EDF e cronograma de aprovação, perfazendo um percentual total de 30% (trinta por cento), que trata-se da soma das duas partes iniciais. A comprovação de cada parte deverá ser apresentada quando do pagamento a ser feito pela Hemobrás à Contratada, ou seja, antes de cada pagamento, a Hemobrás só desembolsará o devido valor se a empresa apresentar a garantia solicitada. No caso específico do contrato 040/2013, a Stilmas apresentou a fiança bancária quando da solicitação do primeiro pagamento, tendo como beneficiária à Hemobrás, conforme fls. 467/469 do processo, no valor de 150 mil euros, referente ao percentual de 10%, conforme estabelecido em contrato.

8.11 Atendem para que os extratos dos contratos celebrados sejam publicados tempestivamente nos prazos estipulados no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

Resposta: Inicialmente, o contrato foi enviado à Soleri, para que ela colhesse e providenciasse as respectivas assinaturas nos dois contratos: 039 e 040/2013. Acontece, que a Soleri necessitou enviar o contrato 040/2013 para Itália para que fossem colhidas as devidas assinaturas, uma vez que trata-se de empresa estrangeira, e os seus signatários encontram-se residindo por lá. Com isso, houve um hiato entre o tempo de envio do contrato para assinatura, até a efetiva chegada do mesmo na Hemobrás para publicação. O contrato acabou demorando muito na Itália, talvez devido ao mês de janeiro ser tradicionalmente um mês de férias, em que pese diversas cobranças feitas por parte da Hemobrás, tanto à empresa representante Soleri, como a própria empresa estrangeira Stilmas.

8.12 Firmem aditamento ao Contrato nº 39/2013 no sentido de incluir todas as cláusulas consideradas necessárias pelo art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Em relação ao contrato 039/2013, realmente as cláusulas que tratam do regime de execução e os prazos de execução não foram colocadas na minuta e no Termo de Referência (projeto básico), em que pese existir no contrato 039/2013 a cláusula terceira – Execução dos serviços, que remete ao Termo de Referência (projeto básico). Estamos providenciando a inclusão das respectivas cláusulas solicitadas, que será celebrado em termo aditivo.

8.13 Seja celebrado aditamento ao Contrato de nº 40/2013, celebrado em 30/12/2013, no sentido de incluir todas as cláusulas consideradas necessárias nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Em relação ao contrato 040/2013, as cláusulas que tratam da forma de fornecimento, prazos de início de etapas de execução e condições de importação não foram expressamente colocadas na minuta e no Termo de Referência (projeto básico). Estamos providenciando a inclusão das respectivas cláusulas solicitadas, que será celebrado em termo aditivo.

8.14 Procedam ao cadastramento no SIASG do Contrato nº 40/2013 em obediência ao disposto no art. 17 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de dezembro de 2007.

Resposta: O ato em tela depende de procedimentos e informações sem as quais tal ato não logra êxito, considerando que na plataforma do referido sistema há um campo exigível para inserção do CNPJ da contratada e a informação em comento não se encontra disponibilizada na instrução contratual. Há, portanto, uma relação de conexão e dependência entre os diversos atos do processo. A inserção dos contratos firmados no âmbito da Administração, bem como os termos aditivos são disponibilizados no Sistema SICON, procurando obedecer a Instrução Normativa em epígrafe.

1. Por último, informa-se que essa Gerência de Licitações e Contratações tem pautado pelo fiel cumprimento dos procedimentos administrativos relativos aos trabalhos de sua competência e sempre atentará aos preceitos estabelecidos em lei.

As razões de justificativas ou providências adotadas e mencionadas pela Gerência de Administração foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 7.4, 7.6, 7.7, 7.8, 7.10, 7.12 e 7.13, cabendo-se, em consequência renovar as recomendações dispostas nos itens 8.1 a 8.3, 8.5, 8.9, 8.11 e 8.14 do Relatório de Auditoria nº 08/2014.

2.9 Relatório de Auditoria nº 09/2014, de 14/05/2014.

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes à verificação da regularidade dos procedimentos de aquisição, instalação e qualificação de Linha Automática para Embalagem de produtos acabados, componentes da relação de “outros equipamentos” da Fase III do projeto de

transferência da tecnologia de produção de hemoderivados, fundamentados em Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, visando atender ao disposto no item 6.7 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 02/05 a 14/05/2014, com utilização de 96 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

7.1 *O Laboratório Francês de Biotecnologia – LFB não apresentou documentação capaz de demonstrar que os equipamentos exigidos na correspondência datada de 27/08/2013, que acarretou às contratações por inexigibilidade de licitação, seriam os únicos capazes de atender às necessidades da Hemobrás, uma vez que o Contrato de nº 26/2011, assinado em 26/07/2011, ou seja, 763 dias antes, prescreveu que ao LFB caberia a **seleção** dos fornecedores com prestação de assistência e de consultoria sobre os aspectos técnicos, financeiros e comerciais.*

7.2 *Não obstante o LFB atuar como contratada da Hemobrás desde o ano de 2007 no processo de transferência de tecnologia para produção de hemoderivados e prestação de serviço de montagem e validação farmacêutica, desde julho/2011, escolhido sem realização de procedimento licitatório, impôs, na correspondência datada de 27/08/2013, que somente a aquisição apontada seria capaz de assegurar a garantia de resultados, registrando, ainda, que, caso fosse adquirido outro equipamento, ficaria dispensado do compromisso assumido contratualmente, configurando, além de um tratamento incompatível com a parceria firmada, afronta aos preceitos insculpidos no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.*

7.3 *Não consta dos autos do processo, pesquisa realizada pela Hemobrás a fim de encontrar outros fornecedores de equipamentos que atenderiam às necessidades apontadas no Termo de Referência, não ficando demonstrada, assim, a inviabilidade de competição que deu causa à Inexigibilidade de Licitação.*

7.4 *O Termo de Referência utilizado para a contratação em tela encontra-se inadequadamente fundamentado no art. 9º, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, uma vez que a presente contratação decorre da utilização de Inexigibilidade de Licitação.*

7.5 *O Termo de Referência prevê, indevidamente, aplicação de sanções à contratada com fundamento no Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, não obstante as desejadas contratações serem consequência de adoção de procedimentos de Inexigibilidade de Licitação.*

7.6 *As informações utilizadas nos autos para justificar o preço praticado, de que “os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado Internacional e Brasileiro”; a apresentação de uma Inexigibilidade para aquisição de apenas um dos equipamentos da linha automática para acondicionamento final de medicamentos fornecido por outra empresa; e a documentação referente a vendas realizadas pela Marchesini Group S.p.A. das mesmas máquinas que estão sendo adquiridas com preços muito abaixo dos apresentados como proposta para a Hemobrás, não deixam evidenciada a inviabilidade de realização de procedimento licitatório, além de não justificar o preço exigido pela empresa a ser contratada.*

7.7 *O Memorando nº 0008/2013/GITP-DDI, constante na abertura do Processo, descreve seu objeto como sendo a aquisição de linha automática para acondicionamento final de medicamentos, componentes da relação ‘outros equipamentos’ da **Fase IV**, em que pese se tratar da Fase III.*

7.8 *Não consta dos autos do processo, a Homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 2/2014**, nem de sua ratificação pelas autoridades competentes, constando apenas a Homologação e Ratificação do **processo**, conforme folha 730 do Volume 4, descumprindo o art. 26 da Lei 8.666/1993, prejudicando o devido conhecimento da situação por parte da autoridade competente.*

7.9 *A garantia de 30% constante na minuta do Contrato com a Marchesini Group S.p.A., prevista em sua Cláusula Sétima (Das Garantias Contratuais) está em desacordo com os §2º e §3º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, haja vista o máximo permitido legalmente ser de 5%, o que poderá onerar indevidamente o valor contratado.*

7.10 *Não foram definidas as cláusulas referentes aos prazos de recebimento parcial e definitivo do objeto do contrato a ser firmado, inobservando o disposto no art. 55, inciso IV e o art. 73, incisos I e II da Lei 8.666/1993.*

7.11 *Não consta do termo contrato a ser pactuado com a Marchesini Group S.p.A., as condições de importação, como previsto no inciso X do art. 55 da Lei 8.666/1993, em que pese encontrar-se na justificativa do preço presente nos autos, menção sobre os custos de nacionalização do maquinário a ser suportado pela Hemobrás.*

7.12 Alto risco para o atendimento da demanda de fabricação de medicamentos, com perda de produtividade, podendo afetar o rendimento global da produção, em vista do prazo de 15 (quinze) dias para eventual troca de peças, quando o problema não decorrer de utilização inadequada por parte da Hemobrás, como consta na letra “f” da cláusula décima do Termo de Contrato a ser assinado.

7.13 A mudança da exigência inicial de eficiência maior ou igual a 95% com produtividade de 80 frascos por minuto para uma eficiência maior ou igual a 95% com 60 frascos por minuto demonstra falta de planejamento por parte da Hemobrás na definição dos requisitos técnicos dos equipamentos a adquirir, já que o rendimento dos equipamentos deveria ser definido de acordo com procedimentos de engenharia de produção, encontrando-se atrelado a uma possível previsão de demanda de medicamentos em anos posteriores.

7.14 Divergência entre o teste a ser realizado na recepção definitiva, de acordo com item 16.3 do Termo de Contrato a ser firmado, que utilizará como parâmetro 60 frascos por minuto, e o teste FAT, como consta na letra “c” do item II, prevendo como “velocidade normal” o valor de 80 cartuchos por minuto.

7.15 Duplicidade de exigência nos itens 5.7.9 e 5.7.10 - especificações gerais da linha de embalagem - do Termo de Referência assinado em 15/01/2014.

7.16 Encontram-se com carimbo rasurado, as folhas 377 até 521 do volume 3 dos autos do processo nº 25800.001974/2013, além do que, não consta carimbo no verso da folha 652 do volume 4 dos autos do processo nº 25800.001974/2013.

Em decorrência, foram apresentadas as seguintes recomendações:

8.1 Envidem esforços junto ao LFB no sentido de fazer cumprir o disposto no Contrato nº. 25/2011, no que se refere ao processo de **seleção** de fornecedores, para que o laboratório indique as especificações técnicas, demonstrativos com possíveis fornecedores e estimativas de preços, permitindo que a Hemobrás realize o procedimento licitatório adequado, visando ao cumprimento do princípio constitucional da isonomia e obtenção de melhor proposta.

8.2 Procedam gestões efetivas no sentido de impedir que sejam indicados, pelo LFB, fornecedores exclusivos sem as devidas justificativas técnicas e financeiras que demonstrem que a empresa indicada é a única capaz de atender aos requisitos do projeto de transferência de tecnologia, já que a contratação por inexigibilidade de licitação exige rigorosa comprovação dos critérios adotados quanto à contratada e ao preço praticado.

8.3 Busquem alternativas, mesmo em se tratando de indicação exclusiva por parte da LFB, de fornecedores de bens e serviços a serem contratados, levando em consideração atender ao que se almeja, porém não olvidando o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e da obtenção de proposta mais vantajosa para a Hemobrás.

8.4 Atentem para confecção dos Projetos Básicos e Termos de Referência de maneira a contemplar todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o tipo de aquisição (obra, compra ou serviço) a ser objeto da licitação, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do procedimento licitatório.

8.5 Os Projetos Básicos/termos de referência que fundamentem as contratações sejam decorrentes de procedimentos licitatórios, onde as dispensas ou inexigibilidades de licitação contemplem todos os elementos capazes de promover uma regular contratação e principalmente que a execução contratual atenda às necessidades da Hemobrás.

8.6 Sejam plenamente demonstradas as justificativas utilizadas para fundamentar os preços praticados nas contratações de maneira a se concluir que as contratações realizadas pela Hemobrás apresentam custos compatíveis com o mercado.

8.7 Atentem para a criação de documentação oficial com informações precisas, evitando incoerências entre referências constantes em diferentes folhas insertas nos autos dos processos da Hemobrás.

8.8 Incluam nos autos do presente processo, documentos de homologação e ratificação de inexigibilidades de licitação, os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da inexigibilidade, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado, como contempla o extrato publicado no Diário Oficial da União.

8.9 Que as garantias exigidas nas contratações sejam realizadas em obediência aos ditames estabelecido no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

8.10 Acrescentem no Termo de Contrato referente à aquisição de máquinas com a empresa Marchesini Group S.p.A., cláusulas tratando dos prazos de recebimento parcial e definitivo do objeto.

8.11 *Façam constar no Termo de Contrato com a Marchesini Group S.p.A., as condições de importação dos produtos a serem adquiridos, informando quais os ônus de importação por parte da Hemobrás, evidenciando sua responsabilidade quanto aos custos de nacionalização, assim como as responsabilidades da empresa contratada.*

8.12 *Procedam à implementação de gestão de peças de reposição dos equipamentos fabris na Hemobrás, a fim de minimizar os riscos de redução de rendimento global da produção em longos períodos, mantendo a garantia contratual acordada.*

8.13 *Seja Definida a eficiência e produtividade necessárias para cada um dos equipamentos, de maneira a ficar clara a necessidade de cada requisito técnico para atender a futura demanda pelo tempo em que os equipamentos estiverem em uso.*

8.14 *Seja definido o percentual de eficiência da produtividade dos equipamentos a serem adquiridos, corrigindo-se os parâmetros que serão utilizados nos testes FAT ou de aceitação no Termo de Contrato a ser firmado.*

8.15 *Atendem pela elaboração correta dos Termos de Referência e Projetos Básicos a serem criados, evitando-se a ocorrência de eventuais falhas em seus elementos constitutivos.*

8.16 *Façam constar carimbo no verso da folha 652 do volume 4, dos autos do processo nº 25800.001974/2013, buscando-se evitar rasuras nos carimbos dos documentos apensados aos autos de maneira a não comprometer a fidedignidade da documentação juntada.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 21/2014/AUDIN/CADM, de 14/05/2014.

Em resposta, com o Memorando nº 0032/2014/GA/DAF, de 10/06/2014, o Senhor Gerente de Administração assim se pronunciou:

VII - DAS RECOMENDAÇÕES

8.1 *Envidem esforços junto ao LFB no sentido de fazer cumprir o disposto no Contrato nº. 25/2011, no que se refere ao processo de seleção de fornecedores, para que o laboratório indique as especificações técnicas, demonstrativos com possíveis fornecedores e estimativas de preços, permitindo que a Hemobrás realize o procedimento licitatório adequado, visando ao cumprimento do princípio constitucional da isonomia e obtenção de melhor proposta.*

8.2 *Procedam gestões efetivas no sentido de impedir que sejam indicados, pelo LFB, fornecedores exclusivos sem as devidas justificativas técnicas e financeiras que demonstrem que a empresa indicada é a única capaz de atender aos requisitos do projeto de transferência de tecnologia, já que a contratação por inexigibilidade de licitação exige rigorosa comprovação dos critérios adotados quanto à contratada e ao preço praticado.*

Resposta: Em resposta as recomendações 8.1 e 8.2, ou seja, referente à verificação da regularidade dos procedimentos de aquisição, instalação e qualificação dos equipamentos contidos na relação de "outros equipamentos" das Fases III, IV e V do processo de Transferência de Tecnologia com o LFB, vimos por meio deste vos apresentar as nossas respostas aos questionamentos contidos nos referidos relatórios de auditoria interna.

Em linhas gerais, as pontuações de auditoria quanto às questões veiculadas no relatório em questão podem ser compiladas da forma que se segue:

O LFB não apresentou comprovação de que os equipamentos indicados seriam os capazes de atender às necessidades da Hemobrás;

Viola a parceria e a Lei nº 8.078, de 1990 a afirmação do LFB de que não pode garantir o resultado se não forem adquiridos os equipamentos por ele indicados; e,

Necessidade de melhora do procedimento do LFB, segundo obrigação contratual, a fim de permitir que a Hemobrás possa fazer as aquisições por intermédio de procedimento licitatório.

Delimitado o escopo dos questionamentos desta Auditoria, passa-se às considerações pertinentes, a partir de elementos técnicos e de gestão.

Os processos de transferência de informação técnica, também referidos como de transferência de tecnologia, são processos especiais e sigilares, independentemente de envolverem patentes ou apenas segredo industrial, haja vista que representam conhecimentos " Know How " (em utilização livre) que diferenciam a forma de obtenção de produtos, com seus respectivos processos, ou apenas os processos em si, independentemente de um produto final específico.

Como patrimônio imaterial e intangível, constituem a alma e diferencial empresarial de qualquer indústria.

Se de modo geral o conhecimento tecnológico representado por patentes ou segredos industriais é singular em todo ramo industrial, no campo farmacêutico, pela imensidão de regulamentos e controles sanitários, estes conhecimentos assumem maior monitoramento, especificidade e rigor regulatório por parte dos entes de regulação sanitária.

Neste diapasão, para a correta interpretação e compreensão de contratos de transferência de informação técnica na área farmacêutica, é preciso ter esta ambientação e contextualização que tiram tais relações jurídicas do rol normal e ordinário das ações e atividades levadas a termo pela absoluta maioria dos entes da administração pública.

A partir disto e no caso específico, a forma selecionada pelo governo brasileiro para a implementação do processo de produção de hemoderivados pela Hemobrás foi a Transferência de Tecnologia, processo complexo e baseado na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279 /1996) com regras específicas para aquisição de equipamentos. Neste ponto, importa observar que os contratos até aqui firmados estão averbados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em todos os seus matizes, inclusive assistência técnica, que envolve a parte de equipamentos, suas validações e qualificações.

Durante uma transferência de tecnologia na área farmacêutica, além do aprendizado relativo ao fazer e como fazer o produto, a medida de sucesso está insofismavelmente na qualidade e conteúdo do registro sanitário, que condicionará a aprovação pelas agências reguladoras do processo transferido para o novo site através da obtenção do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro dos Medicamentos. Um passo importante na obtenção de aprovação regulatória é a documentação de validação do processo. Qualquer alteração no processo de transferência de tecnologia, como a compra de equipamentos a fornecedores não indicados pelo transferidor, pode resultar em necessidade de alteração do plano de validação e até mesmo em dificuldade e/ou inviabilidade de se atingir o estado validado, exigindo, conseqüentemente, mais investimento de recursos financeiros e de tempo. Portanto mudanças devem ser minimizadas utilizando-se a mesma escala de processos e os mesmos equipamentos da planta produtiva original.

Efetivamente, através do contrato firmado entre a Hemobrás e o Laboratório Francês de Biotecnologia - LFB, dentre as obrigações deste está a especificação e a indicação dos fornecedores dos "outros equipamentos" bem como a execução dos estudos de validação farmacêutica. Com isto, o LFB assume então o compromisso pela garantia dos resultados das qualificações e validações farmacêuticas, o que é notadamente importante para a Hemobrás, tendo em vista a comprovada expertise do contratado, detentor da tecnologia, nos processos em questão.

Deve ser dito, inclusive, como demonstração de ganho de valor em relação a todos os processos de transferência de informação técnica na área farmacêutica contratados por entes públicos no Brasil, que o contrato de transferência de tecnologia firmado entre a Hemobrás e o LFB é o primeiro conhecido que traz a obrigação de resultado por parte do transferidor, no caso o LFB. Nas contratações realizadas no Brasil até então, não havia esta obrigação assinalada e assumida expressamente, mas apenas a obrigação de transferir a informação nos mesmos moldes dos processos e produtos utilizados pelo transferidor em seus sites produtivos próprios. O diferencial está, então, no seguinte: se nos contratos anteriores ao da Hemobrás o não resultado final satisfatório e eficaz deixava para o receptor da informação técnica a responsabilidade pelo sucedido, no caso da Hemobrás, em estar seguindo todos os passos e orientações passadas pelo LFB, um possível problema de produção no final do processo deve ser assumido pelo transferidor da informação técnica. Daí a importância ainda mais realçada de serem seguidas as orientações técnicas do LFB. Agregue-se na visualização da importância desta garantia de resultado o fato de que, até a celebração do contrato firmado entre a Hemobrás e LFB, não se tinha conhecimento de caso de sucesso exógeno nos processos de transferência de informação técnica para fracionamento do plasma.

Depois, no âmbito da transferência de tecnologia, todos os procedimentos operacionais foram desenvolvidos pelo transferidor a partir de anos de experiência na utilização dos sistemas e com o conhecimento de comportamentos e possíveis desvios que venham a ter impacto na qualidade dos produtos, bem como pela repetibilidade e o gerenciamento do sistema, promovendo a confiança de que o processo seja realizado corretamente e com as características necessárias. O não seguimento das preconizações e indicações feitas pelo LFB faz com que a Hemobrás assumira o risco do insucesso da validação farmacêutica segundo critérios esperados. A não obtenção do estado validado põe em cheque todo o projeto, comprometendo anos de trabalho, recursos financeiros, humanos e tempo. Deste modo, as indicações do LFB são baseadas principalmente no gerenciamento do risco e na segurança dos nossos medicamentos, evidenciando que erros e riscos nesses pontos podem comprometer todo o processo da fabricação dos nossos produtos.

Diante disto, apesar de ser da Hemobrás a escolha final do fornecedor dos "outros equipamentos", é importante o atendimento ao preconizado pelo LFB, visto que a indicação deste é resultante de sua vasta experiência e de estudos realizados por transferidor de tecnologia. Nesse contexto, a

prestação de seleção de fornecedores tem sido efetivamente realizada pelo LFB e comprovada por relatórios de avaliação da qualidade dos fornecedores e relatórios de síntese de consulta aos fornecedores. Esses documentos comprovam a capacidade de fornecimento dos sistemas pelos fornecedores segundo um grau de risco aceitável. Por outro lado, ao comprarmos equipamentos de fornecedores outros que não os indicados pelo LFB, os quais são desconhecidos para este e para a Hemobrás, assumiríamos o risco de fazer a aquisição de equipamentos com "não conformidade, defeito ou vício oculto", o que poderia vir a comprometer o desempenho dos demais sistemas da fábrica. Observa-se, assim, que o LFB possui embasamento para condicionar a garantia dos resultados das validações à compra dos equipamentos indicados por ele, condicionamento este estabelecido em contrato (contrato principal "cadre" do dia 26 de julho de 2011). Deste modo, essa postura do LFB não caracteriza de forma alguma quebra de compromisso contratual ou infração ao Código de Defesa do Consumidor, como sugerido pelos relatórios de auditoria nº 7, 8 e 9.

Convém aduzir algumas considerações sobre as características do processo de validação farmacêutica sob a ótica da legislação sanitária. Todo equipamento da indústria farmacêutica que apresente impacto direto ou indireto sobre a qualidade do produto farmacêutico passa por etapas de especificação técnica, qualificação e validação de processo. Atualmente, somente após a plena qualificação dos equipamentos e após todos os testes comprobatórios da eficácia e robustez do processo é possível se obter registro de medicamentos perante as autoridades sanitárias e, a partir de então, a indústria adquire autorização de funcionamento por parte das agências regulatórias (no nosso caso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).

Esta exigência tem embasamento em fatos históricos, os quais explicitaram a importância do processo de validação. Há registro de danos e mortes de seres humanos decorrentes do consumo de medicamentos cuja qualidade e/ou segurança não foram assegurados em virtude de problemas na produção dos mesmos.

A obtenção do estado validado exige etapas complexas e robustas, incluindo etapas como Qualificação de Projeto (antes da construção do equipamento), Factory Acceptance Testing - FAT (teste funcional realizado na fábrica do fornecedor antes da entrega), Site Acceptance Testing - SAT (teste funcional realizado no local de instalação), Qualificações de Instalação, Operacional e de Desempenho.

Neste contexto, é importante elucidar que trata-se por validação o ato documentado que comprova que qualquer processo, equipamento ou sistema leva de maneira consistente aos resultados esperados. Neste contexto é importante citar o art. 461 da RDC 17/2010, da ANVISA, o qual afirma que: "A validação é uma parte essencial de Boas Práticas de Fabricação (BPF), sendo um elemento da garantia da qualidade associado a um produto ou processo em particular.

§ 1º Os princípios básicos da garantia da qualidade têm como objetivo a produção de produtos adequados ao uso pretendido.

Estes princípios são:

I - a qualidade, a segurança e a eficácia devem ser projetadas e definidas para o produto;

II - a qualidade não pode ser inspecionada ou testada no produto;

III - cada etapa crítica do processo de fabricação deve ser validada. Outras etapas do processo devem estar sob controle para que os produtos sejam consistentemente produzidos e que atendam a todas as especificações definidas e requisitos de qualidade."

Importa acrescentar que, também por obrigação contratual e como condição nevrálgica da transferência de tecnologia, o dossiê de registro dos produtos da Hemobrás é cópia e reprodução fiel e integral dos dossiês do LFB. Assim, dados clínicos, tecnologia farmacêutica (processo de produção) e segurança e eficácia são absolutamente iguais e indissociáveis entre os registros em nome do LFB e os submetidos em nome da Hemobrás.

Normalmente o processo de aquisição, construção, qualificação e validação requer um longo período de tempo. Por exemplo, para um Sistema para Produção de Água para Injetáveis esse período pode durar cerca de 2 anos. Todos esses procedimentos exigem conhecimentos profundos sobre aspectos técnicos dos equipamentos, os quais já são dominados pelos fabricantes - no nosso contexto, pelo LFB e pela Baxter.

Diante do exposto, verifica-se que a validação farmacêutica proporciona um alto grau de segurança acerca um determinado processo, e este será então capaz de permitir a obtenção de um produto de forma consistente, o qual cumprirá com especificações pré-definidas e critérios de qualidade. Neste contexto, a validação de um processo de produção de medicamentos exige que todos os equipamentos e subsistemas envolvidos estejam qualificados. A obtenção do estado qualificado de um equipamento está relacionado ao controle de todas as etapas de desenvolvimento do tal equipamento. Caso não se siga o rigor necessário durante este desenvolvimento se torna impossível qualificar e, conseqüentemente, validar o processo.

Devido ao longo período demandado pelo processo de validação se deve eliminar ou reduzir ao máximo toda e qualquer possibilidade de insucesso, a qual pode ocasionar a inviabilização de todo

o projeto. Por exemplo, após um longo período de construção de um dado sistema e dos seus respectivos testes, o insucesso da validação provocará prejuízos de grande monta, tanto financeiros quanto de cronograma, pois o equipamento não poderá ser utilizado de modo algum.

Como dito, no objeto do contrato de transferência de tecnologia, entre as prestações a serem executadas pelo LFB está a seleção de fornecedores dos "outros equipamentos", que contempla assistência e consultoria sobre aspectos técnicos, financeiros e comerciais dos equipamentos, com a indicação dos potenciais fornecedores após minuciosa avaliação (condições gerais de prestação). Apesar de ser da Hemobrás a escolha final, é importante o atendimento ao preconizado pelo LFB, por ser condicionante para a assunção por este da garantia pelos resultados das qualificações destes equipamentos e validações farmacêuticas (segundo contratos de aplicação). Ademais o contratado se exime das responsabilidades pelo sucesso das validações quando da não conformidade, defeito ou vício oculto em "outro equipamento" que de alguma forma comprometam o desempenho dos sistemas por ele fornecidos (condições gerais de fornecimento).

A indicação de um fornecedor específico foi baseada em processo de avaliação da qualidade, do comprometimento e da capacidade de fornecimento com o objetivo de assegurar os resultados desejados para o projeto. A metodologia aplicada visou a redução dos riscos ao processo produtivo e de implantação (qualidade final do produto, obtenção do estado validado aprovado pelos órgãos reguladores, cronograma de implantação adequado, qualidade da documentação técnica dos produtos, etc).

A declaração de garantia de resultados condicional apresentada pelo LFB justifica-se pelo alto risco de não obtenção do estado validado, o qual terá graves consequências perante os órgãos regulatórios nacionais e internacionais. Por exemplo, um fornecedor que possua um sistema de gestão da qualidade falho ou imaturo o suficiente para não garantir a rastreabilidade dos materiais utilizados na produção de suas máquinas e peças de processos críticos, no melhor dos casos não apresentará uma documentação válida perante aos órgãos regulatórios. Ainda considerando o mesmo exemplo, um controle impreciso sobre todos os componentes químicos usados na formação da liga metálica componente do aço inoxidável, em contato com o produto, pode provocar a inativação de certos fatores de coagulação (princípio ativo de alguns de nossos produtos) tornando-os ineficazes ao fim que se destinam, tratar os pacientes. Considerando tudo isso, é extremamente razoável falar-se em garantia de resultado apenas para um fornecedor que tenha passado por vários critérios rigorosos de avaliação da qualidade e da capacidade de fornecimento.

Nas compras diretas dos "outros equipamentos", por via de regra, o LFB é incumbido de selecionar os fornecedores escolhendo a opção mais vantajosa que atenda a todos os pré-requisitos técnicos e garantam a validação farmacêutica. Nesta, todo equipamento deve cumprir condições pré-estabelecidas e apresentar reprodutibilidade em no mínimo 3 (três) lotes produzidos. Ressalta-se que a compra de um equipamento não preconizado pelo transferidor de tecnologia, deixa a Hemobrás sujeita todas as consequências listadas em tópico posterior.

Como se vê, Senhor Auditor, o contrato em curso traz objeto diferenciado daqueles ordinariamente celebrados e geridos pela Administração Pública para o cumprimento de suas atividades comuns e do dia-a-dia.

A Administração da Hemobrás tem certeza que na execução do contrato em questão estão sendo observados os princípios condutores da Administração Pública, especialmente se considerada a natureza do objeto contrato e da própria Hemobrás enquanto Empresa Pública.

Não se trata de digredir sobre questões jurídicas relacionadas às contratações feitas pela Administração Pública, mas sim de focar eficiência e resultado na ação institucional, que é o fim precípua de todos os instrumentos de gestão disponibilizados pela ordem jurídica, dentre eles a Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, considerando a regra geral de eficiência, a Hemobrás celebrou contrato altamente vantajoso para o Estado Brasileiro, que, como dito alhures, prevê de forma inédita a garantia de resultado pelo transferidor da informação técnica.

A partir de tudo que se disse acima, e embora já estejam pontuadas as respostas às questões traçadas pela Auditoria Interna, passa-se de modo específico os questionamentos desta Auditoria que foram acima delimitados, a saber:

O LFB não apresentou comprovação de que os equipamentos indicados seriam os capazes de atender às necessidades da Hemobrás - Como restou demonstrado acima, prescinde de documentação específica ou mesmo comprovação formal a indicação do LFB de que determinado equipamento é o único que atende a necessidade técnica do processo produtivo transferido pelo Laboratório Francês, haja vista que, especialmente pelas normas regulatórias farmacêuticas, para validade dos registros sanitários da Hemobrás é necessário que seja reproduzida a mesma tecnologia farmacêutica constante do dossiê do LFB.

Depois, ao aceitar a obrigação de resultado pelo sucesso do empreendimento produtivo da Hemobrás, seria absolutamente desconectado de bom senso ou razoabilidade que o LFB não

pucesse definir no projeto de transferência de sua informação técnica de processo e produto para a Hemobrás qual o padrão e especificação tecnológica dos equipamentos, pois seu segredo industrial se perfaz a partir de um determinado pacote tecnológico, que inclui equipamentos, como já dito.

Logo, a obrigação de resultado e a lógica dos processos de transferência de informação técnica, especialmente na área farmacêutica, fazem prescindir qualquer comprovação porque está na essência e no cerne de tais processos a ideia de pacote tecnológico que inclui equipamentos.

Viola a parceria e a Lei nº 8.078, de 1990 a afirmação do LFB de que não pode garantir o resultado se não forem adquiridos os equipamentos por ele indicados -

Esta conclusão da Auditoria resta infirmada pelo conjunto de fatores destilados anteriormente, mais detidamente as validações, qualificações e identidade de dossiê técnico de registro sanitário.

Por todos estes fatores tecnicamente complexos não seria razoável exigir que o LFB garanta o resultado sem ter controle do pacote tecnológico integral a ser utilizado pela Hemobrás.

Depois, não há que se falar em violação das relações de consumo, não só porque é difícil se enquadrar a relação jurídica havida entre LFB e Hemobrás no escopo da Lei nº 8.078, de 1990, mas principalmente porque se trata de contrato especial, representando objeto e escopo diferenciado e uso absolutamente restrito na vida de relações encontradas, inclusive quando considerada a iniciativa privada.

Necessidade de melhora do procedimento do LFB, segundo obrigação contratual, a fim de permitir que a Hemobrás possa fazer as aquisições por intermédio de procedimento licitatório -

Neste particular, e visando a maior clareza e otimização da transparência sempre buscada pela Hemobrás, pode-se solicitar ao LFB, dentro do possível e dos padrões estruturais do contratado, maior detalhamento documental.

Todavia, a indicação desta Auditoria de que esta providência tenha como fim a realização de procedimento licitatório precisa ser sopesada pelos fatores acima discorridos, já que em muitas situações, na quase totalidade delas, pode-se dizer, que a via, também legal e adequada, da inexigibilidade terá que ser percorrida.

Um empreendimento conectado com um pacote tecnológico que visa a autonomia do país em determinada área farmacêutica tem como norte único e indefectível a eficiência do resultado, de modo que todos os instrumentos legais disponíveis para a gestão devem ser utilizados.

Assim, onde puder ser feito o procedimento de disputa (licitação) a Hemobrás certamente o fará, mas naquelas situações em que necessitará valer-se da inexigibilidade, pelas características próprias de sua relação com o LFB, terá que assim agir, em defesa do resultado necessário do empreendimento institucional.

8.3 Busquem alternativas, mesmo em se tratando de indicação exclusiva por parte da LFB, de fornecedores de bens e serviços a serem contratados, levando em consideração atender ao que se almeja, porém não olvidando o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e da obtenção de proposta mais vantajosa para a Hemobrás.

Resposta: Como se trata de indicação de fornecedor exclusivo pelo parceiro tecnológico LFB, não tínhamos como realizar pesquisa de mercado com outras empresas, até porque, no caso concreto, já existia a referida indicação que, apenas e tão somente, aquela empresa indicada poderia fornecer o equipamento desejado. Qualquer tentativa na busca de outra empresa no mercado tornaria inócua, pois não haveria outra empresa, ou equipamento, que atendesse o que foi efetivamente indicado pela LFB, uma vez que o sistema pretendido é feito de forma customizada e com características exclusivas inerentes ao processo produtivo da Hemobrás, conforme definido pelo parceiro tecnológico LFB. Com base na indicação do transferidor de tecnologia não haveria, portanto, como prospectar no mercado qualquer outra possibilidade de contratação, sob pena do parceiro tecnológico exercer as cláusulas estabelecidas em contrato, conforme disponibilizado no documento enviado pela própria LFB, que encontra-se anexado ao processo. De qualquer forma, buscou-se no mercado a comercialização de equipamentos por parte da fornecedora a outras empresas, conforme verifica-se na apuração da vantajosidade constante no processo, através das fls. 537/544, mesmo que seja apenas para partes integrantes do sistema, bem como uma inexigibilidade de sistema assemelhado, mas que não atenderia em sua plenitude a todo o sistema indicado à Hemobrás. Da mesma forma, a anexação desses documentos não inviabiliza a tentativa de apuração da vantajosidade, pois permite comparar o valor pactuado, com os outros entes, mesmo que não sejam, efetivamente, os mesmos sistemas que pretendemos adquirir, posto que os sistemas que estamos querendo adquirir são customizados e específicos para a planta industrial da Hemobrás.

8.4 Atentem para confecção dos Projetos Básicos e Termos de Referência de maneira a contemplar todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o tipo de aquisição (obra, compra ou serviço) a ser objeto da licitação, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do procedimento licitatório.

Resposta: Realmente, constata-se que a fundamentação legal estabelecida no projeto básico foi escrita de forma equivocada, sendo certo que estaremos atentos para que fatos como esses não mais

aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás, bem como o contrato pactuado entre as partes não consta mais a informação equivocada, mas sim, conforme é observado na cláusula "Da Fundamentação Legal", já se faz a menção à inexigibilidade de licitação, bem como a tipificação ao artigo nº 25, da Lei 8.666/93.

8.5 Os Projetos Básicos/termos de referência que fundamentem as contratações sejam decorrentes de procedimentos licitatórios, onde as dispensas ou inexigibilidades de licitação contemplem todos os elementos capazes de promover uma regular contratação e principalmente que a execução contratual atenda às necessidades da Hemobrás.

Resposta: Realmente, constata-se que a fundamentação legal para aplicação de sanções encontra-se estabelecida no projeto básico de forma equivocada, sendo certo que estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás, uma vez que o contrato pactuado entre as partes não consta mais a informação equivocada, mas sim, a forma correta de sanções administrativas, conforme cláusula vigésima primeira do contrato.

8.6 Sejam plenamente demonstradas as justificativas utilizadas para fundamentar os preços praticados nas contratações de maneira a se concluir que as contratações realizadas pela Hemobrás apresentam custos compatíveis com o mercado.

Resposta: Com relação ao questionamento referente à justificativa do preço praticado, temos a tecer os seguintes comentários: Inicialmente, é importante esclarecer que tivemos, no caso concreto, muita dificuldade de levantar algum preço que pudesse exprimir a melhor maneira de justificar o preço praticado, uma vez que na pesquisa ao DOU não encontramos sistemas e nem equipamentos que pudessem ser levados em consideração, ou que tivessem alguma semelhança com os equipamentos que estamos pretendendo adquirir. Apenas conseguimos na época uma publicação, fl. 544 do processo (ano 2009), no valor de um pouco mais de cinco milhões de reais, para aquisição de apenas parte do sistema específico que estamos querendo adquirir. Lembro que o nosso sistema pretendido está orçado em quase dois milhões de euros, que na época da contratação, após cotação do dia 19/12/2013, perfz o valor de quase seis milhões e trezentos mil reais, ou seja, a publicação da inexigibilidade no DOU, fl. 544, representa parte significativa do montante dos valores que estamos querendo adquirir. Tentamos outras formas de apuração, mas nos deparamos com a característica customizada e muito singular do sistema pretendido pela Hemobrás, inclusive solicitamos a própria empresa se a mesma já tinha comercializado algum sistema parecido ou, pelo menos, alguns equipamentos separados. Depois de muita insistência, até porque a mesma alegava que não poderia abrir os custos de outros clientes, mesmo a Hemobrás informando que não precisava aparecer o nome do cliente, podendo, até, colocar uma tarja preta na indicação do referido nome, a contratada enviou os documentos que estão nas fls. 538/543 do processo, constando não os equipamentos com um todo, mas partes desses equipamentos, ou alguns acessórios específicos, por isso não podemos afirmar que os valores apresentados nesses documentos específicos estão abaixo dos valores propostos à Hemobrás, posto que não trata-se de equipamentos com configuração totalmente iguais, mas sim, de apenas partes deles. Com isso, nesse caso, torna-se importante avaliar o todo, e não apenas partes desses equipamentos, até porque quando falamos em encartuchadora ou encaixotadora, por exemplo, tem que ser levado em consideração o equipamento específico que estamos pretendendo adquirir, com todas as características a ele inerentes, pois temos diversos modelos e configurações internas específicas, que os diferenciam dos outros modelos. Comparar, de forma pura e simples, não reflete a realidade da situação. Sempre é importante lembrar que trata-se da aquisição de um sistema customizado completo da linha automática para embalagem de produtos acabados, que tem na sua concepção uma gama de equipamentos e acessórios específicos, alguns deles com caracterização exclusiva para a nossa planta industrial, ou seja customizados conforme projeto exclusivo desenvolvido para Hemobrás. Outro ponto que merece ser mencionado e levado em consideração, diz respeito à questão do frete, treinamento, qualificação, transporte, além de outras disposições comerciais diversas que interferem de sobremaneira na questão do preço final ofertado, principalmente no nosso caso (Brasil), uma vez que trata-se de fornecedor estabelecido na Europa. Muitos desses itens foram formatados exclusivamente para Hemobrás, conforme solicitado pela nossa área técnica. De qualquer forma, a anexação desses documentos não inviabiliza a tentativa de apuração da vantajosidade, pois permite comparar o valor pactuado, nem que seja de partes desses equipamentos, com os outros entes públicos ou privados, mesmo que não sejam, efetivamente, os mesmos sistemas que pretendemos adquirir.

8.7 Atendem para a criação de documentação oficial com informações precisas, evitando incoerências entre referências constantes em diferentes folhas insertas nos autos dos processos da Hemobrás.

Resposta: Realmente, constata-se no memorando nº 0008/2013/GITP-DDI, constante na abertura do processo, a referência a Fase IV, quando deveria ser Fase III, sendo certo que estaremos atentos

para que fatos como esses não mais aconteçam. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás.

8.8 Inclua nos autos do presente processo, documentos de homologação e ratificação de inexigibilidades de licitação, os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da inexigibilidade, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado, como contempla o extrato publicado no Diário Oficial da União.

Resposta: Realmente, verifica-se que na redação constante para homologação e ratificação de todo o processo, fls. 730, não consta a informação solicitada no item 7.8 do relatório de auditoria nº 09/2014, sendo certo que todas as outras informações constam no referido documento, tais como número do processo; descrição do objeto e nome da empresa, o CNPJ não existe, pois trata-se de empresa estrangeira. O documento em questão, quando foi efetivamente confeccionado, tratava-se da homologação do processo como um todo, conforme é visto na redação do mesmo (Homologo ou Ratifico o presente processo nº 25800.001974/2013,...), por isso não constavam todas as informações solicitadas. Até porque as autoridades competentes que assinaram o respectivo documento tiveram conhecimento de todo o processo, e tinham conhecimento das informações que faltavam no documento, a saber: fundamentação da inexigibilidade, justificativas e valor total dos contratos. De qualquer forma, estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam, e que os documentos de homologação e ratificação contenham todas as informações estabelecidas no item 8.8 do relatório de auditoria nº 09/2014. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás.

8.9 Que as garantias exigidas nas contratações sejam realizadas em obediência aos ditames estabelecido no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: A garantia foi colocada para salvaguardar o interesse público, uma vez que nesse tipo específico de contratação há uma diferença nas condições de pagamento estabelecidas, devido ao valor e as características contratuais exigidas pelo fornecedor exclusivo (estrangeiro), sendo certo que a falta, ou a não observância de tal medida, poderia ocasionar prejuízos à Hemobrás. Por isso, a administração achou prudente estabelecer tal solicitação, como forma de salvaguardar os valores despendidos na contratação pela Hemobrás, uma vez que o percentual de 5% (cinco por cento) não cobriria o valor pactuado para as etapas iniciais, deixando a Hemobrás totalmente descoberta, fato que não poderíamos deixar acontecer. Lembro, que trata-se de acordo comercial diretamente com empresa estrangeira (fornecedor exclusivo), com cláusulas específicas que norteiam a relação comercial estabelecida, uma vez que nesse tipo de negociação a observância do interesse público deverá prevalecer sempre. A possibilidade de não prever tal garantia seria uma atitude extremamente imprudente por parte da administração na concretização do referido negócio. Além do mais, a contratação se dará através de fornecedor exclusivo, e não de licitação, onde a solicitação da garantia encontra-se prevista, previamente no instrumento inicial do certame, com isso onerando as propostas de todas as empresas que irão participar do futuro processo licitatório, não é o caso da presente contratação. Faz-se mister esclarecer que a garantia prevista no item 9.1, cláusula nona, do contrato 011/2014, fls 780/794 do processo, encontra-se subdividida em duas partes: a primeira de 10% (dez por cento) é relativa a colocação do pedido; a segunda de 20% (cinco por cento) é relativa a entrega dos lay-outs, P&ID, EDF para aprovação, perfazendo um percentual total de 30% (trinta por cento), que trata-se da soma das duas partes iniciais. A comprovação de cada parte deverá ser apresentada quando do pagamento a ser feito pela Hemobrás à Contratada, ou seja, antes de cada pagamento, a Hemobrás só desembolsará o devido valor se a empresa apresentar a garantia solicitada.

8.10 Acrescentem no Termo de Contrato referente à aquisição de máquinas com a empresa Marchesini Group S.p.A., cláusulas tratando dos prazos de recebimento parcial e definitivo do objeto.

Resposta: Quanto a não definição dos prazos de recebimento parcial e definitivo do objeto a ser firmado na minuta do contrato com a Marchesini S.p.A, percebe-se na leitura de cláusulas existentes no Termo de Referência e na minuta do contrato, que a mesma trata o assunto de forma mais exemplificada, senão vejamos: No Termo de Referência, mais precisamente no item 16, verifica-se a rejeição em caso de não aceite dos produtos. Da mesma forma, constata-se que a minuta do contrato aprofunda e exemplifica a questão, com a celebração da cláusula quarta, onde observa-se os diversos testes de aceite dos produtos, bem como na cláusula sexta estabelece os prazos de cada etapa. De qualquer forma estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam e certos que nos próximos termos de referência esses critérios de avaliação e recebimento do objeto estarão presentes conforme preceitua o artigo nº 73, da Lei 8.666/93.

8.11 Façam constar no Termo de Contrato com a Marchesini Group S.p.A., as condições de importação dos produtos a serem adquiridos, informando quais os ônus de importação por parte da Hemobrás, evidenciando sua responsabilidade quanto aos custos de nacionalização, assim como as responsabilidades da empresa contratada.

Resposta: Todas as condições de importação encontram-se estabelecidas na proposta de preços da empresa Marchesini S.p.A., que integra o instrumento contratual independentemente de transcrição, conforme encontra-se estabelecido na fundamentação legal da minuta do contrato. Nesse instrumento, observa-se as condições de pagamento, as responsabilidades, as garantias estabelecidas, dentre outras, que, conjuntamente com o instrumento contratual, definem a relação comercial estabelecida. A própria proposta comercial salienta que a contratação se dará pelo Incoterms DAP - Delivery At Place, cabendo à Hemobrás o custo pela nacionalização dos equipamentos, ou seja, no momento oportuno caberá ao nosso órgão os tributos incidentes sobre a nacionalização dos referidos equipamentos, isso sem falar na possibilidade de conseguir um ex-tarifário com a diminuição de algum tributo incidente, hipótese perfeitamente cabível, tendo em vista as características da nossa empresa, que possibilitará, ainda, uma diminuição do valor final despendido pela Hemobrás. A simples menção ao tipo de Incoterms DAP já define características pré-estabelecidas que norteiam a relação entre o vendedor e o comprador, inclusive no que se refere ao transporte, as despesas alfandegárias, ao frete, ao seguros, aos tributos, ao armazenamento, enfim todas as etapas que incidem diretamente sobre a importação. Da mesma forma, a proposta de preços foi ofertada em euros e devidamente convertida para o real, através do sistema do Banco Central do Brasil, conforme consta no processo, para aferição do valor estimativo inicial de preços. Com isso, e de acordo com cada pagamento, os valores serão convertidos com base na cotação da época, com não poderia ser diferente.

8.12 Procedam à implementação de gestão de peças de reposição dos equipamentos fabris na Hemobrás, a fim de minimizar os riscos de redução de rendimento global da produção em longos períodos, mantendo a garantia contratual acordada.

Resposta: A gestão de peças de reposição e a manutenção dos equipamentos de produção, inclusive da linha automática de embalagem objeto deste processo, será executada pela Hemobrás, levando-se em consideração as principais peças sobressalentes de acordo com o desgaste natural de cada equipamento que compõe a linha automática.

Neste contexto, o prazo de 15 (quinze) dias estipulado em contrato para troca de peças é considerado adequado e razoável, já que nenhum fabricante deste tipo de equipamento pode garantir que possui todas as peças em estoque para fornecimento imediato. Isto é justificado pelo fato de, em casos extremos, ser necessária a fabricação de algumas peças específicas. No entanto, é importante ressaltar que normalmente teremos em estoque, na própria fábrica da Hemobrás, as principais peças e partes de desgaste.

Deste modo, não teremos perda de produtividade pela linha automática de embalagem quando for necessário proceder a trocas de peças e, conseqüentemente, não haverá impacto relevante no rendimento global da nossa produção.

8.13 Seja Definida a eficiência e produtividade necessárias para cada um dos equipamentos, de maneira a ficar clara a necessidade de cada requisito técnico para atender a futura demanda pelo tempo em que os equipamentos estiverem em uso.

Resposta: Tal como foi dito anteriormente, as especificações dos equipamentos envolvidos na produção e no controle de qualidade dos hemoderivados devem ser determinadas pelo transferidor de tecnologia, no caso em questão, pelo LFB. Para isto, este leva em consideração a sua experiência (exitosa) no ramo da produção de hemoderivados e estudos por ele realizados, nos quais se considerou possíveis evoluções técnicas por parte dos fornecedores de equipamentos selecionados. Neste contexto, a indicação inicial da produtividade a ser expressa pela linha automática de embalagem objeto desta auditoria é reflexo desses sólidos fatores. Por outro lado, durante o processo de negociação entre cliente (Hemobrás) e fornecedor de equipamentos, determinadas especificações devem imperativamente ser cumpridas pelo último, porém, outros itens são negociáveis. A produtividade da linha de embalagem consiste em um exemplo desta última situação, fato este comprovado pela lista de desvios anexada aos autos do processo em questão, na qual o LFB, após minuciosa análise, considerou aceitável esta pequena mudança na eficiência da linha automática de embalagem. Por fim, deve-se salientar que em um processo de transferência de tecnologia é imperativo se reproduzir todo o processo de produção, incluindo a escala na qual a mesma é feita.

8.14 Seja definido o percentual de eficiência da produtividade dos equipamentos a serem adquiridos, corrigindo-se os parâmetros que serão utilizados nos testes FAT ou de aceitação no Termo de Contrato a ser firmado.

Resposta: A eficiência de produção final da linha automática de embalagem de produtos acabados já foi adequadamente determinada e, tal como consta em diversos documentos do processo em questão (na proposta do fornecedor e na lista de desvios, por exemplo), se deverá levar em consideração a produtividade de 60 frascos por minuto para linha integrada com todos os equipamentos funcionando de maneira sincronizada. Deste modo, deve se desconsiderar as

informações contrárias ao estabelecido na lista de desvios aceita pela Hemobrás e pelo transferidor de tecnologia.

8.15 Atendem pela elaboração correta dos Termos de Referência e Projetos Básicos a serem criados, evitando-se a ocorrência de eventuais falhas em seus elementos constitutivos.

Resposta: Seguindo as recomendações contidas no relatório de auditoria em questão, nos próximos processos será dedicada maior atenção durante a criação de documentos oficiais, de modo a evitar os equívocos citados no relatório de auditoria em questão, evitando, assim, a ocorrência de eventuais falhas em seus elementos constitutivos.

8.16 Façam constar carimbo no verso da folha 652 do volume 4, dos autos do processo nº 25800.001974/2013, buscando-se evitar rasuras nos carimbos dos documentos apensados aos autos de maneira a não comprometer a fidedignidade da documentação juntada.

Resposta: Recomendação atendida e estaremos atentos para evitar equívocos como estes.

Considerando que a manifestação apresentada pela Gerência de Administração não apresentou fatos novos ao que foi apontado no Relatório de Auditoria, não elidindo, portanto, as falhas apontadas nos itens 7.1 a 7.3, 7.6, 7.9, e 7.11 a 7.14, julgamos pertinente reiterar as recomendações expressas nos respectivos itens 8.1 a 8.3, 8.6, 8.9, e 8.11 a 8.14 do Relatório de Auditoria nº 09/2014, datado de 14/05/2014.

2.10 Relatório de Auditoria nº 10/2014, de 03/06/2014.

Em atendimento ao disposto ao item 6.1.3 – Convênio nº 01/2009 – AD DIPER – do PAINT/2014, trata de análise da execução do Convênio nº 01/2009, firmado em 21/12/2009, entre a Hemobrás e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER, objetivando o estabelecimento de cooperação visando à implantação da terraplanagem, drenagem e pavimentação das instalações da unidade fabril da Hemobrás em Goiana/PE. Os trabalhos foram realizados no período de 15/05 a 03/06/2014, com utilização de 176 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Celebração do 6º Termo Aditivo em 23/12/2013, visando à fiscalização do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, relativa à “Voçoroca” que se encontra ativa no interior da Mata Atlântica localizada na parte posterior (fundos) do terreno da Hemobrás, não contemplado no objeto do Termo do Convênio firmado em 21/12/2009, “implantação da terraplanagem, drenagem e pavimentação das futuras instalações da HEMOBRÁS em Goiana/PE, bem como a fiscalização dos serviços discriminados, conforme especificações técnicas, atividades específicas e demais Anexos constantes do Plano de Trabalho”.

6.2 Inclusão de despesas à conta do objeto do Convênio, como consta no quinto termo aditivo, no valor de R\$ 76.318,25 para a contratação de projeto de readequação de destino final das águas pluviais, visando impedir aumento de erosão causada por problemas no projeto criado pela AD DIPER.

6.3 Não consta dos autos dos processos nºs 25800.003899/2009 e 25800.000423/2010, novo plano de trabalho referente ao último aditamento celebrado, em inobservância ao estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta do Termo de Convênio firmado em 21/12/2009.

6.4 O 6º termo aditivo ao Convênio 01/2009 foi celebrado na data de 23/12/2013 expressando vigorar “a contar de 23/12/2013”, não obstante o Termo Aditivo anterior, firmado em 21/12/2012, expressar como “data prevista de término para o dia 22/12/2013”.

6.5 Inadequado planejamento para viabilizar a execução do Convênio nº 01/2009, tendo em vista que a sua duração extrapola em 2.193 dias, aproximadamente seis anos, além do que foi estabelecido inicialmente, em 365 dias.

6.6 Inexistência de registros no SICONS das informações referentes ao Convênio nº 01/2009 e de seus aditivos, conforme exigido nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, no Decreto nº 6.170/2007, e recomendação expressa no item 6.1 do Relatório de Auditoria Interna nº 09/2013, de 07/06/2013.

6.7 Solicitação da Hemobrás no sentido de que a AD DIPER procedesse à separação de 10% do valor contratado pela AD DIPER para correção de falhas na execução do contrato decorrente do convênio, por intermédio do Ofício nº 0175/2012, de 29/02/2012, sem amparo legal e demonstrando

deficiências na elaboração dos projetos e na execução das obras, ensejando a realização de despesas com refazimentos de trabalhos concluídos que não seriam imputáveis à contratada.

6.8 As solicitações de aditamentos na execução do ajuste por parte da AD DIPER por intermédio dos expedientes OF.ADDIPER/DIPRE nº 193/2011, de 09/11/2011, e OF. AD DIPER/DI nº 13/2013, de 11/12/2013, que redundaram, respectivamente, na celebração do Termo Aditivo 02/2011 em 21/11/2011, e do 5º Termo Aditivo em 23/12/2013, foram emitidas em datas aquém do prazo de vinte dias preconizado na cláusula quinta no Termo de Convênio.

6.9 O Parecer Jurídico da Hemobrás nº 107/2011-PJ, de aprovação do Termo Aditivo nº 2/2011, foi emitido em 22/11/2011, em data posterior à de assinatura do referido ajuste, que havia ocorrido no dia anterior, 21/11/2011, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

6.10 Não apresentação a esta Auditoria Interna da documentação comprobatória das despesas a que se referem os cheques de n.ºs. 850001, 850002, 850003, 850004, 850005, 850006, 850010, 850011, 850012, 850048, 850049, 850050, 850047, 850051, 850052, 850053, 850054, 850055, 850056, 850057, 850058, 850061, 850062, 850063 e 850064, que perfazem o valor total de R\$ 949.578,28, visando comprovar a aplicação dos recursos transferidos pela Hemobrás no objeto firmado.

6.11 As notas fiscais de números 432, 442, 465, 480 e 492, acostadas aos autos do processo nº 25800.000423/2010 não se encontram com referência ao título e número do Convênio, inobservando o disposto no inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

6.12 Não constam dos autos dos processos n.ºs 25800.003899/2009 e 25800.000423/2010 o Termo de Contrato firmado entre a AD DIPER com a empresa ATP Engenharia, nem de seus aditivos, em que pese encontrar-se na publicação do DOE-PE, extrato do contrato de nº 54/2010, de 27/10/2010, cujo objeto é a realização de serviços de coordenação, supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle de obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e urbanismo, fase 2, para o terreno da Hemobrás.

6.13 Na visita in loco, constatamos que diversos trabalhos executados por conta dos recursos conveniados encontram-se avariados, a exemplo de asfalto cortado para passagem de tubulações, quebra de calçadas e acumulação de água em trechos pavimentados, como apresentado nos registros fotográficos neste Relatório, falhas apontadas também no Relatório de Auditoria Interna nº 09/2013, de 07/06/2013, revelando deficiências na fiscalização do acompanhamento da execução, ou na elaboração dos projetos, ou no planejamento da execução das obras.

Sendo propostas, então, as seguintes recomendações:

7.1 Façam constar dos autos do correspondente processo o resultado de estudos que demonstrem que a recuperação da área degradada não constitui alteração na natureza do objeto estabelecido no Convênio original, independentemente da eventual responsabilidade da Hemobrás pelo dano ao meio-ambiente, sem o que, não poderá ter continuidade as disposições previstas no Termo Aditivo celebrado em 23/12/2013.

7.2 Apensem aos autos do correspondente processo o resultado dos estudos demonstrando a responsabilidade da Hemobrás na elaboração do Projeto e na execução das obras de destinação das águas pluviais, sem o que, não é cabível ser debitada à Hemobrás a importância de R\$ 76.318,25, referenciada no Termo Aditivo firmado em 12/06/2012.

7.3 Apenas sejam celebrados aditamentos aos ajustes firmados com a inclusão do respectivo plano de trabalho de maneira a evidenciar as atividades que serão realizadas com os recursos repassados, demonstrando detalhadamente a necessidade dos valores ajustados.

7.4 Atendem para a tempestividade na celebração de ajustes firmados, visando impedir prorrogações indevidas daqueles que deixaram de vigorar em data anterior, evitando-se transtornos ou descontinuidade à execução, considerando principalmente que mesmo em finais de semana ou feriados não há qualquer interrupção na vigência.

7.5 Anteriormente à celebração dos ajustes sejam promovidos estudos demonstrando a viabilidade e exequibilidade do prazo acordado, de maneira que a execução reflita o que foi planejado, e que eventuais alterações só sejam realizadas diante de fatos imprevisíveis e/ou supervenientes ocorridos durante a execução.

7.6 Procedam à inserção dos registros do Termo de Convênio nº 01/2009 e seus aditamentos no SICONV, aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios, possibilitando o acompanhamento da sua execução com transparência pública, observando os deveres de publicidade a serem cumpridos pela Hemobrás como concedente.

7.7 Atendem para o estrito cumprimento do dever legal imposto à Hemobrás, e, quando verificada a existências de falhas na execução das obras seja cobrado da AD DIPER, na qualidade de responsável, a realização dos reparos considerados necessários, evitando-se, assim, que a Hemobrás seja apenada com a realização de despesas decorrentes de impropriedades de que não deu causa.

7.8 Seja comunicado à Conveniente que doravante somente serão aceitas propostas de aditamentos ao Convênio nº 01/2009 quando forem apresentadas no prazo legal definido, permitindo que as áreas competentes técnica e jurídica da Hemobrás disponham de tempo hábil para análise, realização de adequações necessárias, e aprovação do que está sendo solicitado.

7.9 As celebrações dos ajustes a serem firmados sejam precedidas do exame e da aprovação da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, o que, além de atestar a regularidade de suas disposições, possibilita a proposição de eventuais alterações visando assegurar a sua boa execução.

7.10 Sejam restituídos à conta do Convênio nº 01/2009, os valores devidamente corrigidos correspondentes aos cheques de números 850001, 850002, 850003, 850004, 850005, 850006, 850010, 850011, 850012, 850048, 850049, 850050, 850047, 850051, 850052, 850053, 850054, 850055, 850056, 850057, 850058, 850061, 850062, 850063 e 850064, cujas cópias de comprovação das despesas de que tratam não se encontram acostados aos autos dos processos analisados e não foram apresentadas a esta Auditoria Interna.

7.11 Atendem para somente serem imputados como despesas do Convênio nº 01/2009 os documentos considerados comprobatórios que apresentem identificação específica do ajuste celebrado, como preconiza o inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

7.12 Façam constar dos autos dos processos n.ºs. 25800.003899/2009 e 25800.000423/2010 o Termo de Contrato firmado entre a AD DIPER com a empresa ATP Engenharia, assim como os seus aditivos, de acordo com o que foi publicado no DOE-PE de 27/10/2010.

7.13 Procedam a Gestões junto aos responsáveis (AD DIPER ou Consórcio) para que a regularização das falhas ou os danos causados aos serviços executados objeto do Convênio nº 01/2009 seja imputada a quem deu causa, não sendo permitido que a Hemobrás seja apenada com despesas pelas quais não concorreu.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias por intermédio do Memorando nº 23/2014/AUDIN/CADM, datado de 03/06/2014.

Com o Memorando nº 0034/2014/GA/DAF, datado de 02/07/2014, o Senhor Gerente de Administração apresentou as seguintes considerações:

VI - DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 Façam constar dos autos do correspondente processo o resultado de estudos que demonstrem que a recuperação da área degradada não constitui alteração na natureza do objeto estabelecido no Convênio original, independentemente da eventual responsabilidade da Hemobrás pelo dano ao meio-ambiente, sem o que, não poderá ter continuidade as disposições previstas no Termo Aditivo celebrado em 23/12/2013.

Resposta: Em nenhum instante foi dito que "a recuperação da área degradada não constitui alteração na natureza do objeto estabelecido no Convênio original". Pelo contrário, em despacho datado de 23/dezembro/2013, às páginas 381 e 382 do Processo de Contratação de nº 25.800.003899/2009 (correlato ao Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010), o Gerente de Engenharia e Gestor-substituto do Convênio 01/2009 afirma categoricamente no item 3:

"3. Ressalte-se, finalmente, que após entendimentos a serem mantidos futuramente entre Hemobrás e AD DIPER, na oportunidade da definição do real valor das obras e serviços quando concluídos os projetos em andamento pela Projotec/AD DIPER, deverá ser providenciada, através de novo Aditivo ao Convênio 01/2009, a devida atualização do seu objeto. Então, uma vez definidas todas as variáveis que envolvem as futuras ações, será dimensionado o prazo real necessário à execução das obras e serviços projetados pela Projotec, adequando-se definitivamente, para mais ou para menos, o prazo de 3 (três) anos ora prorrogado, bem como elaborando-se o respectivo Plano de Trabalho." A necessidade da recuperação da área degradada, tendo em vista a gravidade da ocorrência que se encontra ativa no interior da APP (Área de Preservação Permanente) contígua ao terreno da Hemobrás, não poderia ser jamais desconsiderada pela Autoridade Pública, sob pena de vir a ser definido como crime de responsabilidade ambiental. A ausência de uma ação efetiva da Hemobrás, independente de não se poder atribuir a ela a responsabilidade sobre o problema, seria, sim, uma

omissão injustificável. Pelo contrário, pela sua postura proativa, a Empresa demonstra que se preocupa com a questão ambiental, inclusive porque o avanço da voçoroca poderá, no futuro, até mesmo ameaçar a integridade física das suas instalações... E mais: o Convênio 01/2009 sempre apresentou saldo financeiro proveniente da economia obtida pela ADDIPER no certame licitatório e da aplicação financeira do saldo depositado em conta de poupança, sendo plausível a admissão de que, não se verificando outras necessidades, poder-se-ia propor, mediante justificativa prévia submetida à autorização superior, a celebração de aditivo de complementação de objeto, com o aproveitamento de saldo residual desde que diante de um problema dessa magnitude e que precisa ser resolvido.

Com certeza não faltaria quem atribuisse ao Gestor uma omissão grave diante de problema de tal natureza, e ainda com saldo financeiro que pudesse ser viabilizado para a solução, a partir necessariamente do projeto executivo para adequação do destino final das águas pluviais drenadas no "site" da Hemobrás, e mesmo assim o Gestor não o fizesse e se mostrasse apático diante da situação.

Quanto ao PRAD (Projeto de Recuperação de Área Degradada), de iniciativa da ADDIPER em atendimento à demanda provocada pelo CPRH, conforme Ofício AD DIPER Nº 30/2012, datado de 20/novembro/2012, às páginas de n.ºs 349 do Processo de Contratação de nº 25.800.003899/2009, e 883 do Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010, esta é uma consequência natural da necessidade de adequação do projeto de destino final das águas coletadas, as quais, a princípio, tendem a correr para o talvegue natural, e, possivelmente, uma solução diferente, dirigindo as águas para um ponto muito mais longe, seria mais onerosa e necessitaria até de estações elevatórias devido à declividade do terreno no local, além de não resolver a questão da recuperação da área degradada.

Agora, uma coisa é projetar a solução, e outra é executar as obras necessárias. Hoje, embora ainda não se conheça o projeto executivo, a ADDIPER estima os serviços em R\$ 2.500.00,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme OF. AD DIPER/DI Nº 13/2013, de 11/dezembro/2013, à página 379 do Processo de Contratação de nº 25.800.003899/2009, aí incluídos o destino final das águas e a recuperação ambiental, apenas para situar a ordem de grandeza dos recursos necessários previstos. Evidentemente, no momento oportuno, uma vez definido o projeto e orçada a obra, poderão acontecer entendimentos entre Governo do Estado/ADDIPER, a quem reconhecidamente cabe a responsabilidade, e Hemobrás, empresa diretamente prejudicada, além do meio ambiente, primeiramente, visando a celebração de um novo Convênio, desta feita já estando disponível o projeto executivo e o orçamento das obras previstas.

Este novo Convênio deverá ser providenciado obrigatoriamente, pois a recuperação ambiental da área degradada não poderá ser executada através do Convênio 01/2009, salvo melhor juízo jurídico, uma vez que estará se tratando de uma nova obra, e não de complementação de um projeto que possibilite a readequação do que houvera sido previsto no objeto do Convênio 01/2009 e que se mostrou inadequado posteriormente, embora aprovado previamente pelo CPRH. Não se promover a readequação do projeto significaria, então, a renúncia do cumprimento pleno do objeto do Convênio 01/2009 no que tange à destinação final das águas pluviais, que se viesse a ser executada conforme projeto atual a consequência seria a aceleração e, portanto, o agravamento do processo erosivo que se encontra ativo no interior da APP (Área de Proteção Permanente).

7.2 Apensem aos autos do correspondente processo o resultado dos estudos demonstrando a responsabilidade da Hemobrás na elaboração do Projeto e na execução das obras de destinação das águas pluviais, sem o que, não é cabível ser debitada à Hemobrás a importância de R\$ 76.318,25, referenciada no Termo Aditivo firmado em 12/06/2012.

Resposta: Primeiramente, esclarecemos que a resposta à Recomendação 7.1, acima apresentada, é inteiramente pertinente também como resposta a presente Recomendação (7.2), pois o destino final das águas pluviais do "site" da Hemobrás e a erosão (voçoroca) que se encontra ativa na APP são assuntos correlatos, uma vez que, pelo atual projeto executivo, contratado pela ADDIPER e aprovado pela CPRH, o destino final das águas coletadas no sistema de drenagem da Hemobrás prevê exatamente a área da voçoroca como o escoadouro final, por se tratar de um talvegue natural, para onde sempre correram as águas das chuvas.

Quanto à afirmação de que não é cabível ser debitada à Hemobrás a importância de R\$ 76.318,25, referenciada no Termo Aditivo firmado em 12/06/2012, informamos que o referido Terceiro Termo Aditivo estipula o seguinte:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FINALIDADES

O presente Termo Aditivo tem por objetos alterar o cronograma de execução inicial do Convênio 01/2009 no que tange a metas/etapa/fase 07, e metas/etapa/fase 08 em razão das justificativas e solicitação apresentadas pela Gerência de Engenharia às fls. 286, 288, 293, 295, 300, 303 a 305 e Plano de Trabalho documentos às fls. 307 a 310, do processo 25800.003899/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As alterações propostas implicam numa despesa estimada no valor de R\$ 349.671,21, sendo R\$ 76.318,25 (setenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) para a contratação de projeto de readequação do destino final das águas pluviais meta/etapa/fase nº 08..."

De fato, embora o Terceiro Termo Aditivo, de 12/06/2012, não tenha se referido a COMPLEMENTAÇÃO DE OBJETO, no Memorando nº 0032/2012/GE, de 24/abril/2012, às folhas 303 a 305 do processo 25800.003899/2009, a Gerência de Engenharia:

Cita o assunto como Aditivo de Objeto e Preço;

Solicita no item 1 "seja providenciado termo aditivo de objeto e preço";

Informa ainda no item 1 que "o presente aditivo visa, primeiramente, incluir no objeto do referido Termo..." (referindo-se no caso ao Termo de Convênio 01/2009);

Faz referência no item 2 que "tais aditivos de objeto resultariam..."

Ou seja, entendemos que mesmo não havendo no Terceiro Termo Aditivo, firmado em 12/06/2012, referência à complementação do objeto, todas as justificativas apresentadas pela Engenharia, e citadas nas cláusulas acima transcritas, foram entendidas pela Procuradoria Jurídica como razões sólidas para a celebração do Aditivo em tela, cujo teor autoriza implicitamente a complementação solicitada e justificada pela Engenharia, até porque se trata de uma necessidade para a própria viabilização do objeto do Convênio, ou seja, a conclusão do destino final das águas pluviais coletadas no "site" da Hemobrás, cabendo agora, se for o caso, ser promovido o devido apostilamento ou outro instrumento legal, de maneira a corrigir a possível falha.

Quanto à execução e conclusão das obras de destinação final das águas pluviais, estas ainda se encontram a espera da readequação do projeto executivo e real dimensionamento dos seus custos, para posteriores entendimentos entre Hemobrás e ADDIPER visando a equação financeira da obra. Enquanto isso a ADDIPER providenciou a abertura de uma vala que desvia para longe da erosão as águas pluviais coletadas no "site" da Hemobrás e que seriam dirigidas ao talvegue natural. Este fato, se por um lado minimiza o efeito sobre a erosão, por outro lado as águas pluviais captadas na drenagem das vias internas da Hemobrás estão sendo direcionadas para outros pontos da Mata Atlântica, afastados da voçoroca, o que poderá provocar no futuro uma consequência semelhante: uma nova erosão em outro ponto. Desta possibilidade a Gerência de Engenharia já fez ciência à ADDIPER por diversas vezes, e de forma oficial.

7.3 Apenas sejam celebrados aditamentos aos ajustes firmados com a inclusão do respectivo plano de trabalho de maneira a evidenciar as atividades que serão realizadas com os recursos repassados, demonstrando detalhadamente a necessidade dos valores ajustados.

Resposta: O último aditivo ao Convênio 01/2009, firmado em 23/dezembro/2013, foi apenas de prorrogação de prazo, e os serviços constantes do objeto original já estavam praticamente concluídos, à época. Isto pode ser comprovado pelo fato de o último débito na conta corrente 9608-3 do Banco do Brasil, relativa ao Convênio, ter ocorrido em 08/02/2013, conforme movimentação financeira apresentada pela ADDIPER com os lançamentos a débito e a crédito.

Pela total ausência de informações que dessem pelo menos condições para estimativa de custos, uma vez que nem a solução definitiva ainda é conhecida para a readequação do destino final das águas coletadas no "site" da Hemobrás, o orçamento dos serviços necessários somente estará disponível após a conclusão da adequação do projeto de destino final.

Por esta razão não havia como se elaborar um efetivo novo Plano de Trabalho, o que não indica, pelas razões apontadas, ter havido esquecimento da referida peça. Tanto que foi informado no despacho datado de 23/dezembro/2013, às páginas 381 e 382 do Processo de Contratação de nº 25.800.003899/2009 (correlato ao Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010), o seguinte, no final do item 3:

"3. ... Então, uma vez definidas todas as variáveis que envolvem as futuras ações, será dimensionado o prazo real necessário à execução das obras e serviços projetados pela Projeteq, adequando-se definitivamente, para mais ou para menos, o prazo de 3 (três) anos ora prorrogado, bem como elaborando-se o respectivo Plano de Trabalho"...

Por oportuno, podemos registrar que, em uma rápida busca nos volumes I e II do Processo de Contratação de nº 25.800.003899/2009, encontramos Planos de Trabalho nas seguintes páginas: 63 a 65, 307 a 309, 340 a 342, 361 a 363. E nos volumes I a IV do Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010, encontramos Planos de Trabalho nas seguintes páginas: 33 a 35, 121 a 123, 194 a 199, 229 a 233, 254 a 259, 320 a 322, 346 a 348, 540 a 542. Isto mostra que a Gerência de Engenharia habitualmente trabalha com Planos de Trabalho como peças documentais importantes e necessárias, sendo específico o caso atual do último Aditivo ao Convênio 01/2009, firmado em 23/dezembro/2013, que trata apenas de prorrogação de prazo, e quando o Plano de Trabalho foi citado no despacho datado de 23/dezembro/2013, às páginas 381 e 382 do Processo de Contratação de nº 25.800.003899/2009, como documento a ser elaborado quando "definidas todas as variáveis que envolvem as futuras ações".

7.4 *Atendem para a tempestividade na celebração de ajustes firmados, visando impedir prorrogações indevidas daqueles que deixaram de vigorar em data anterior, evitando-se transtornos ou descontinuidade à execução, considerando principalmente que mesmo em finais de semana ou feriados não há qualquer interrupção na vigência.*

Resposta: A auditoria da AUDIN/Hemobrás com certeza percebeu que através dos Ofícios nº 1180/2013, datado de 02/outubro/2013 e protocolado na mesma data na ADDIPER (às páginas 560 e 561, e ainda 566 e 567, do Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010, e às páginas de n.ºs 370 e 371 do Processo de Contratação de nº 25.800.003899/2009), e nº 1452/2013, datado de 26/novembro/2013 e protocolado na ADDIPER em 29/novembro/2013 (às páginas 568 e 569 do Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010), o Gerente de Engenharia e Gestor-substituto do Convênio 01/2009 solicitou e reiterou da ADDIPER informações sobre o fim ou não da vigência do referido Convênio.

Ainda através de mensagens eletrônicas, às folhas 563 a 565, do Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010, e às páginas de n.ºs 372 e 376 do Processo de Contratação de nº 25.800.003899/2009, pode-se perceber claramente que a Engenharia/Hemobrás não descuidou a prorrogação tempestiva da vigência do Convênio.

No entanto, a ADDIPER somente veio a se pronunciar através do Ofício AD DIPER/DI nº 13/2013, datado de 11/dezembro/2013, mas protocolado na Hemobrás apenas em 23/dezembro/2013, quando a Engenharia tomou conhecimento da solicitação de prorrogação, por mais 3 (três) anos, do Convênio 01/2009.

A título de esclarecimento, verifica-se que o Quarto Termo Aditivo, firmado em 21/dezembro/2012, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE prorrogou "o prazo de vigência de execução do Convênio 01/2009 por mais 12 meses, com data prevista de término para o dia 22/dezembro/2013". Supõe-se aqui seja até as 24h00min do dia 22/dezembro/2013. Ressalte-se que este dia corresponde a um dia de domingo.

Salvo melhor juízo jurídico, embora não se justifique tamanha dificuldade da ADDIPER em ser mais cuidadosa com o que diz respeito a cumprimento de prazos, mas o Quinto Termo Aditivo, firmado em 23/dezembro/2013, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE, prorrogou "o prazo de vigência de execução do Convênio 01/2009 por mais 03 anos, a contar do dia 23/dezembro/2013". Supõe-se aqui a partir das 00h00min do dia 23/dezembro/2013, parecendo-nos não ter ocorrido interrupção do objeto do Convênio em tela, "salvo, repetindo, se o entendimento jurídico for outro".

7.5 *Anteriormente à celebração dos ajustes sejam promovidos estudos demonstrando a viabilidade e exequibilidade do prazo acordado, de maneira que a execução reflita o que foi planejado, e que eventuais alterações só sejam realizadas diante de fatos imprevisíveis e/ou supervenientes ocorridos durante a execução.*

Resposta: Os prazos anteriormente ajustados sempre foram factíveis sob a ótica da engenharia, pois os serviços conveniados não são especiais. Especial, sim, é a obra da Hemobrás, cuja complexidade é reconhecida até mesmo pelos órgãos fiscalizadores federais, no caso o TCU e a CGU.

Primeiramente, no início das atividades inerentes ao Convênio 01/2009, houve necessidade de se fazer uma verificação em toda a topografia da obra, quando foi percebida uma diferença da ordem de 2,00 (dois) metros na locação das vias internas do "site", então já terraplenadas. Este fato exigiu uma revisão geral no projeto da pavimentação com perda de algum tempo. Evidência desta constatação foi que o "Pipe-rack" construído entre os blocos B-10, B-11 e B-16, indo até o Bloco B-02, passando ao lado do Bloco B-01, teve o seu vão aumentado na ordem de 8,00 metros, passando de 11,00 para 19,00 metros sobre a Via 02.

Mas, de fato, o que mais tem causado o atraso na conclusão do Convênio 01/2009 é a necessidade da readequação do destino final das águas drenadas vindas do sistema viário interno da Hemobrás. Isto fica patente quando se relembra que desde os meses de fevereiro, março e abril/2012 foram iniciados debates a respeito deste tema, conforme se depreende às páginas 286 a 288, 292 a 294, 300 a 322 do Processo de Contratação de nº 25.800.003899/2009, tratativas que resultaram no Terceiro Termo Aditivo, firmado em 12/junho/2012. Até hoje a ADDIPER ainda não deu o projeto de readequação por concluído, o que se justifica em parte pela grande complexidade de tal projeto, que somente se materializará em obras de forma correlata com a recuperação da área degradada, a menos que seja feita opção por um projeto muito mais oneroso por não direcionar as águas diretamente para o talvegue natural.

7.6 *Procedam à inserção dos registros do Termo de Convênio nº 01/2009 e seus aditamentos no SICONS, aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios, possibilitando o acompanhamento da sua execução com transparência pública, observando os deveres de publicidade a serem cumpridos pela Hemobrás como concedente.*

Resposta: Elenca-se que tal apontamento já foi contemplado e atendido conforme demonstrativo de tela (em anexo) do referido sistema.

7.7 Atendem para o estrito cumprimento do dever legal imposto à Hemobrás, e, quando verificada a existências de falhas na execução das obras seja cobrado da AD DIPER, na qualidade de responsável, a realização dos reparos considerados necessários, evitando-se, assim, que a Hemobrás seja apenada com a realização de despesas decorrentes de impropriedades de que não deu causa.

Resposta: Ora, é de todos sabido que o projeto da fábrica da Hemobrás tem seus blocos de produção distribuídos de forma circular contínua, em sentido horário, dispondo sucessivamente os blocos de n.ºs 1 a 5, do lado direito de quem entra no "site", enquanto todas as instalações de utilidades como água, esgoto, gás, força, geradores, caldeiras, álcool e outras, têm suas centrais localizadas do lado esquerdo de quem entra no "site". Como nem todas as instalações atravessam as vias internas através de "Pipe-racks", em direção aos blocos, isto tem ocasionado "rasgos" na pavimentação em CBUQ (concreto asfáltico), os quais deverão ser oportunamente recuperados pelo Consórcio construtor que executou tais serviços.

Estes fatos (rasgos na pavimentação) acontecem principalmente com disciplinas como Elétrica e Automação, que não têm ainda seus projetos consolidados, pois os equipamentos ditos como "compras diretas da Hemobrás" ainda não tiveram suas negociações concluídas.

Em que pese este fato, é reconhecida pela Hemobrás a existência de algumas falhas na pavimentação em CBUQ (concreto asfáltico), a exemplo de dois pontos de ocorrência de "borrachudos" (base e sub-base com excesso de umidade), bem como pequenas áreas com acúmulo de águas de chuvas (problema na declividade da pavimentação), e ainda uma pequena quantidade de calçadas e placas da pista de "Cooper" quebradas e/ou necessitando de alguns reparos. Tudo isto já foi oficialmente comunicado à ADDIPER através dos Ofícios de n.ºs 0175/2012 e 0638/2013, datados respectivamente de 29/fevereiro/2012 e 13/junho/2013, o primeiro localizado às páginas 302 e 303 do Processo de Gestão de n.º 25.800.000423/2010, respondido através do Ofício AD DIPER/DI n.º 018/2012, datado de 19/abril/2012, às páginas 306 e 323 do Processo de Contratação de n.º 25.800.003899/2009, e às páginas 319 e 336 do Processo de Gestão de n.º 25.800.000423/2010, e uma cópia do segundo foi inserido às páginas 906 a 908 deste último processo. Como consequência foi motivada uma Notificação Extrajudicial da ADDIPER à Empresa MF contratada, datada de 15/julho/2013, às páginas 556 a 558 do anteriormente referido Processo de Gestão.

A preocupação da Hemobrás é tal com a necessidade de serem feitos retrabalhos, que chegou a recomendar à ADDIPER por intermédio do Ofício n.º 0175/2012, de 29/02/2012, a providência de se resguardar um percentual financeiro além do previsto na garantia contratual de execução, que é de 5%, providência considerada desnecessária pela ADDIPER, conforme anexo ao Of. AD DIPER/DI n.º 018/2012, de 19/abril/2012, acima referido.

7.8 Seja comunicado à Conveniente que doravante somente serão aceitas propostas de aditamentos ao Convênio n.º 01/2009 quando forem apresentadas no prazo legal definido, permitindo que as áreas competentes técnica e jurídica da Hemobrás disponham de tempo hábil para análise, realização de adequações necessárias, e aprovação do que está sendo solicitado.

Resposta: Esta recomendação foi atendida através do Ofício n.º 0808/2014, datado de 16/junho/2014, e protocolado na mesma data na ADDIPER, inserido à página 892 do Processo de Gestão de n.º 25.800.000423/2010.

7.9 As celebrações dos ajustes a serem firmados sejam precedidas do exame e da aprovação da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, o que, além de atestar a regularidade de suas disposições, possibilita a proposição de eventuais alterações visando assegurar a sua boa execução.

Resposta: Cumpre-nos esclarecer que o equívoco apresentado trata-se apenas de um erro material de digitação. Registre-se que o processo chegou a esta Procuradoria Jurídica em 21/11/2011, e, pela urgência do tema, a análise foi realizada e concluída no mesmo dia, disponibilizando-se o Termo Aditivo para assinatura. Todavia, o trâmite burocrático interno da Instituição e a correspondente remessa do processo à GLC foi realizado no dia 22/11/2011.

7.10 Sejam restituídos à conta do Convênio n.º 01/2009, os valores devidamente corrigidos correspondentes aos cheques de números 850001, 850002, 850003, 850004, 850005, 850006, 850010, 850011, 850012, 850048, 850049, 850050, 850047, 850051, 850052, 850053, 850054, 850055, 850056, 850057, 850058, 850061, 850062, 850063 e 850064, cujas cópias de comprovação das despesas de que tratam não se encontram acostados aos autos dos processos analisados e não foram apresentadas a esta Auditoria Interna.

Resposta: Entendemos que esta providência se tornou desnecessária por ter se manifestado intempestiva, na medida em que a ADDIPER, embora com atraso, já entregou a Gerência de Engenharia toda a documentação financeira solicitada pela Auditoria da Hemobrás, referente às

cópias de 25 (vinte e cinco) cheques que se encontram devidamente anexadas aos Volumes IV e V, da página 603 a página 796 do Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010, com exceção apenas com referência ao cheque de nº 850003, no valor de R\$ 507,54. A cópia deste cheque não foi encontrada na ADDIPER, no entanto várias referências ao mesmo são encontradas na documentação entregue pela referida instituição pública, como, por exemplo, na "Ficha de Registro de Movimentação Bancária - Banco do Brasil - Movimentação Financeira da Conta Corrente 9608-3- HEMOBRÁS", na "Ficha de Registro de Movimentação Bancária - Banco do Brasil - Período: Novembro/Dezembro/2010", e no "Boletim de Movimento de Caixa do dia 26/11/2010". Estes documentos citados podem ser encontrados, respectivamente, às páginas 770, 772 e 773 do Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010, documentos que identificam a existência e finalidade do cheque em tela, que, sempre citado no valor de R\$ 507,54, foi utilizado para pagamento de Imposto de Renda Recolhido na Fonte (IRFF) sobre a Nota Fiscal 2899 da ATP Engenharia.

7.11 Atendem para somente serem imputados como despesas do Convênio nº 01/2009 os documentos considerados comprobatórios que apresentem identificação específica do ajuste celebrado, como preconiza o inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

Resposta: A este respeito, informamos que nos documentos encaminhados recentemente pela ADDIPER, e analisados pela GEA, não deixamos de obter condições de identificação específica de que eles são relativos ao ajuste celebrado (Convênio nº 01/2009). Colocamo-nos, então, a disposição da Auditoria/Hemobrás no sentido de prestar qualquer esclarecimento tão logo encontrado qualquer documento que não permita tal identificação.

Quanto às notas fiscais de números 432, 442, 465, 480 e 492, todas emitidas pela MF Engenharia e Equipamentos Ltda, acostadas aos autos do processo nº 25800.000423/2010, não se encontrarem com referência ao título e número do Convênio 01/2009, em que pese tais documentos não apresentarem tal referência, não resta nenhuma dúvida de que eles se referem a serviços executados em cumprimento ao Contrato AD Nº 29/2010, firmado em 27/maio/2010, e seus aditivos, todos acostados às folhas 511 a 537 e 543 a 546 do mesmo processo, pois todas as Notas, Contrato e oito Aditivos sempre se referem aos "serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e urbanismo, Fase 2 (ou dois), para o terreno da Hemobrás", e/ou ao Contrato AD Nº 29/2010, o qual na sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO traz exatamente esta mesma descrição.

Inobstante o ora observado, providenciamos que a presente recomendação fosse atendida através do Ofício nº 0822/2014, datado de 18/junho/2014 e protocolado em 19/junho/2014 na ADDIPER, inserido à página 936 do Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010.

7.12 Façam constar dos autos dos processos n.ºs. 25800.003899/2009 e 25800.000423/2010 o Termo de Contrato firmado entre a AD DIPER com a empresa ATP Engenharia, assim como os seus aditivos, de acordo com o que foi publicado no DOE-PE de 27/10/2010.

Resposta: Providência já adotada, com a inserção nos autos dos Processos n.ºs 25800.003899/2009, às páginas 396 a 408, e 25800.000423/2010, às páginas 893 a 905, do Termo de Contrato firmado entre a AD DIPER e a empresa ATP Engenharia, de referência AD Nº 54/2010, firmado em 22/setembro/2010, assim como do seu primeiro, e único aditivo, firmado em 19/janeiro/2011, juntamente com a publicação no DOE-PE de 03/junho/2011, conforme encaminhamento e informação da ADDIPER.

7.13 Procedam a Gestões junto aos responsáveis (AD DIPER ou Consórcio) para que a regularização das falhas ou os danos causados aos serviços executados objeto do Convênio nº 01/2009 seja imputada a quem deu causa, não sendo permitido que a Hemobrás seja apenas com despesas pelas quais não concorreu.

Resposta: Primeiramente, esclarecemos que a resposta à Recomendação 7.7, acima apresentada, é inteiramente pertinente também como resposta a presente Recomendação (7.13).

E, por outro lado, que algumas ocorrências descritas na resposta à Recomendação 7.5, que justificam atrasos na obra, juntamente com definições recentes do LFB referentes aos projetos executivos de instalações das disciplinas de Automação e de Elétrica, ocasionaram necessidades de rasgos na pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para passagens de diversas tubulações, que não podem, por questão de justiça, ser atribuídas nem à ADDIPER nem ao Consórcio.

Assim sendo, aproveitamos esta oportunidade de mais esclarecimento para inserir as páginas 906 a 935 do Processo de Gestão de nº 25.800.000423/2010, documentando encaminhamento do Ofício Nº 0638/2013, datado de 13/junho/2013, e troca de "e-mails" entre a Gerência de Engenharia da Hemobrás e a ADDIPER, através da qual fica evidenciada reunião ocorrida no canteiro de obras em que foram tratados assuntos referentes à responsabilidade tanto do Consórcio MJTS quanto da MF Engenharia e Equipamentos Ltda nos retrabalhos necessários à pavimentação em CBUQ, bem como carta da referida empresa MF, datada de 14/janeiro/2014, reconhecendo falhas e se

comprometendo a recuperá-las, em resposta à Notificação Extra Judicial da ADDIPER, de 15/julho/2013, às páginas 556 a 558 do anteriormente referido Processo de Gestão.

Diante das informações fornecidas pela Gerência de Administração, entendemos por considerar elididas as falhas apontadas nos itens 6.4, 6.8, 6.9, e 6.10 a 6.13, sem prejuízo de demandar dos gestores o devido acompanhamento da execução, permitindo que eventuais disfunções sejam tempestivamente corrigidas, e reiterar as recomendações expressas nos itens 7.1 a 7.3, e 7.5 a 7.7, principalmente no tocante a inserção dos registros do Convênio na rede mundial de computadores, como asseverado pela CGU no Relatório de Auditoria nº 2012030607, de avaliação da gestão 2012 da Hemobrás, bem assim do adequado planejamento anteriormente à celebração de ajustes de maneira a que a sua execução ocorra regularmente.

2.11 Relatório de Auditoria nº 11/2014, de 17/06/2014.

Trata o Relatório de apresentar os resultados dos exames realizados nos procedimentos adotados pela Hemobrás no planejamento, aquisição e controle de bens, consoante previsto no item 6.5, a) do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 04/06 a 17/06/2014, com utilização de 192 homens.horas.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 Ausência de planejamento da aquisição, com recebimentos em 01/06 e 29/07/2009, de cabos e fios descritos no item I – a deste Relatório, sem utilização, decorridos cinco anos do recebimento, quantitativo que representa 91% do valor total gasto, com riscos de extravio e acarretando, ainda, despesas com transporte de Brasília para Goiana/PE, conservação e armazenagem.

5.2 Inexistência de identificação, no campo apropriado do Sistema Benner, da numeração do processo de aquisição do Cabo PP 4x2,5 mm², Cabo PP 4x6 mm² e Fio paralelo 2,5 mm² de cor branca, vinculados às Notas Fiscais Eletrônicas de nºs 8760 e 10487, prejudicando a análise das ações empreendidas nas respectivas compras realizadas pela Hemobrás.

5.3 Registro incorreto da transferência do Cabo PP 4x2,5 mm², Cabo PP 4x6 mm² e Fio paralelo 2,5 mm² de cor branca entre a Matriz/DF e a filial Goiana/PE, efetuando em duas etapas, como movimentações de tipo “Baixa direta de estoque sem documentação” e “Entrada direta de estoque sem doc. (acerto)”, ao invés de realizar apenas transferência entre almoxarifados, prejudicando o entendimento quanto à operação realizada.

5.4 Deficiência de planejamento da aquisição, com recebimentos em 09/12/2011 e 21/12/2011 de vestuário e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso no Bloco B01, descritos no item I – b deste Relatório, resultando na existência, ainda em estoque de 96% do valor total dos recursos financeiros gastos, após decorridos mais de dois anos, com riscos de extravio e gerando, ainda, despesas com conservação e armazenagem.

5.5 Risco de perda das 7.999 unidades de Macacões, recebidos em 21/12/2011, que representam um montante de R\$ 70.859,80, tendo em vista que a validade expira em novembro/2014 e que desde a entrada apenas uma unidade foi requisitada em 03/09/2013, carreando prejuízos para a Hemobrás.

5.6 Inconsistências quanto à quantidade em estoque de Macacões com botão GR30 verde de tamanho G, uma vez que os registros no Sistema Benner informam a saída, no dia 30/11/2012, de 400 unidades, motivada por “Baixa de itens, após contagem prévia do Hélio ao inventário Goiana”, e na contagem física, efetuada por esta equipe, em 13/06/2014, ter sido verificada a mesma quantidade, 3.000 unidades, recebida em 21/12/2011, ficando demonstrada também falhas de controle, com a ausência de realização periódica de inventários, e a devida averiguação, precedendo a baixa dos produtos, pelo suposto desaparecimento.

5.7 Ausência de planejamento da aquisição, com recebimento, em 17/05/2012, de 5.000 Luvas de Látex descartável tamanho P e 150 pacotes de Toucas Sanfonadas, apresentada no item I – c deste Relatório, restando em estoque, nesta data, decorridos mais de dois anos, o quantitativo de 2.500 Luvas de Látex descartável tamanho P e 108 pacotes de toucas, com validade, respectivamente, até 1º/12/2015 e 1º/02/2017, o que representa 71% do valor total gasto nesses itens, com riscos de extravio e acarretando, ainda, despesas com conservação e armazenagem.

5.8 Aquisição indevida de 5.000 unidades, no valor de R\$ 1.842,00, de Luvas de Látex descartável tamanho P, relacionada no item I-c deste Relatório, com solicitação em 27/03/2012, apesar de ter sido dada entrada em 21/12/2011, sem haver ainda qualquer saída, de igual quantitativo, 5.000

unidades, tratado no item I-b, restando, na presente data, 7.500 unidades adquiridas nas duas compras, com validade para 1º/12/2015.

5.9 A mesma agente que elaborou também foi responsável pela aprovação do Termo de Referência que deu origem a aquisição indevida das Luvas descartáveis e Toucas sanfonadas, por Dispensa de Licitação, constante do processo nº 25800.000708/2012, descritas no item I-c deste Relatório, em detrimento da segregação de funções que seria necessária para garantir o controle da operação realizada.

5.10 Recebimento por parte da Hemobrás, em 03/05/2013, de Etiquetas de Identificação de Bolsa e Caixa (80 x 30mm), referido no item I-d deste Relatório, faltando apenas cinco meses para expiração da sua validade, em que pese o Termo de Referência utilizado para fundamentar a aquisição exigir a garantia de um ano, a contar do recebimento definitivo do material.

5.11 Falhas no planejamento de quantidades a serem adquiridas de Etiquetas de Identificação de Bolsa e Caixa (80 x 30 mm), apontadas no item I-d deste Relatório, acarretando prejuízos à Hemobrás no montante de R\$ 5.376,00, em virtude da disponibilidade em estoque de 280.000 unidades com validade expirada.

5.12 Requisição, em 21/10/2013 e 09/06/2014, de 6.250 unidades das Etiquetas de Identificação de Bolsa e Caixa (80 x 30 mm), em que pese encontrarem-se com prazo de validade expirado desde a data de 18/10/2013.

5.13 Ausência de atestos dos agentes responsáveis da Hemobrás nas notas fiscais nºs 000.002.871, constante do processo nº 25800.000249/2011, de recebimento de calças descartáveis e toucas sanfonadas, e nº 000061958, processo nº 25800.000708/2012, de recebimento de toucas sanfonadas e luvas, inobservando a legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

5.14 A cópia da Nota Fiscal de nº 000061958, constante do processo nº 25800.000708/2012, referente ao fornecimento de luvas e toucas sanfonadas encontra-se ilegível, prejudicando a identificação das informações necessárias ao entendimento da operação realizada.

5.15 Rasuras nas folhas 1 a 46 do processo nº 25800.000708/2012, o que, além de inobservar legislação pertinente, pode vir a comprometer a regularidade, legalidade e devida publicidade dos atos processuais cometidos.

5.16 A não utilização de materiais adquiridos, apresentados no presente Relatório, condicionada a eventos futuros e incertos, além dos dispêndios incorridos com as aquisições propriamente ditas e gastos com conservação e armazenagem, pode acarretar prejuízos por perda de validade, obsolescência ou extravio, o que evidencia deficiências no planejamento integrado entre as diversas áreas da Hemobrás.

5.17 Inclusão de movimentações por cancelamentos de recebimentos como consumo de produtos, elevando indevidamente os valores do ponto de pedido e estoque de segurança, conforme se observa na planilha de planejamento de aquisições encaminhada a esta Auditoria Interna em 20/05/2014, referente às saídas dos itens de códigos EMB 001, ME 113, ME 114, ME 174, ME 236, MI 101, MI 102, MI 104, MI 108, MM 248, MM 249, MM 292, MM 293, MM 294, ME 175, MI 058, MI 059, MI 113, MM 099, MM 179, MM 312, MM 281, MM 282 e MM 283.

5.18 O planejamento das aquisições de produtos concebido considera o período de seis meses desde a solicitação até a utilização de todo o estoque disponível, sem levar em conta o estoque de segurança, definido como a menor quantidade de material a ser mantida em estoque capaz de atender a um consumo superior ao estimado para certo período ou para atender a demanda normal em caso de atraso na entrega da nova aquisição, o que poderá prejudicar as atividades desenvolvidas.

5.19 Ausência de atividades de acompanhamento sistemático dos prazos de validade dos produtos adquiridos, contendo dispositivos que alertem para situações não desejáveis, permitindo a adoção tempestiva de providências que evitem prejuízos ao Erário ou a manutenção em estoque daqueles considerados ociosos ou recuperáveis, bem como a alienação dos antieconômicos e irrecuperáveis.

5.20 Os termos de referência utilizados para fundamentar as aquisições tratadas no presente Relatório, apesar de envolverem produtos com prazos de validade definidos, não contemplaram qualquer demonstrativo justificando o quantitativo dos produtos demandados.

5.21 Os motivos da necessidade de utilização de produtos não estão registrados no campo apropriado das requisições correspondentes no Sistema Benner, limitando-se a aposição da locução "ok", inviabilizando o controle do consumo de bens e produtos por parte da Hemobrás.

Foram propostas, então, as seguintes recomendações:

- 6.1 Promovam planejamento de aquisição de materiais de maneira que os limitados recursos sejam aplicados somente quando constatada necessidade para utilização, evitando-se a repetição da aquisição dos cabos e fios descritos no item I – a deste Relatório, que geraram também custos com transporte, armazenagem, além dos riscos de extravio, danificação ou obsolescência.
- 6.2 Façam constar do Sistema Benner, os número do processo que trata da aquisição do Cabo PP 4x2,5 mm², Cabo PP 4x6 mm² e Fio paralelo 2,5 mm², vinculados às notas fiscais eletrônicas de n^{os} 8760 e 10487, a fim de possibilitar a análise das ações empreendidas nas respectivas compras realizadas pela Hemobrás.
- 6.3 Sejam registradas no Sistema Benner, as transferências de materiais entre almoxarifados da Hemobrás evidenciando o correto tipo de movimentação em seu campo específico, de maneira a refletir fielmente os fatos relacionados à operação realizada.
- 6.4 Visando otimizar os recursos disponíveis, que as aquisições sejam antecedidas de estudos que demonstrem a necessidade de utilização, para que não sejam repetidas as situações relatadas no item I – b deste Relatório, quando, diante do prazo de validade e do baixo consumo, ocorreram aquisições de materiais que acarretaram riscos de extravio ou danificação e geraram despesas com conservação e armazenagem.
- 6.5 Diante das limitações dos recursos disponíveis e da proximidade do prazo de validade, para novembro/2014, das 7.999 unidades de Macacões em estoque, as aquisições sejam antecedidas de rigorosa análise, visando a não ocorrência de prejuízos por expiração de validade, extravio ou danificação e geração de despesas com conservação e armazenagem.
- 6.6 Apresentem esclarecimentos quanto aos fatos apontados no item 5.6, sem prejuízo de adoção de providências junto aos responsáveis pela indevida baixa, em 30/11/2012, de 400 unidades de macacões, promovendo a conferência, de imediato, de todos os componentes dos almoxarifados, advertindo da necessidade de realizar inventários periodicamente, e, quando identificadas divergências, a devida análise das causas que ensejaram a inconsistência e a propositura de recomendações sejam apresentadas por comissão especialmente designada.
- 6.7 As aquisições de produtos pela Hemobrás sejam precedidas de planejamento de utilização, para que não ocorra a reincidência da aquisição relatada no item I – c deste Relatório, de luvas e toucas sanfonadas com prazos de validade definidos e baixo consumo, impedindo-se, assim, prejuízos por expiração de validade, extravio ou danificação, além da geração de despesas com conservação e armazenagem.
- 6.8 Sejam implementadas medidas para impedirem a aquisição de bens, quando existirem grande quantidade em estoque sem consumo, como nas compras de Luvas de Látex descartável tamanho P, relacionada no item I-c, agravada pela limitação no prazo de validade, objetivando impedir prejuízos por expiração de validade, extravio ou danificação, além da geração de despesas com conservação e armazenagem.
- 6.9 Os Termos de Referências sejam devidamente elaborados e aprovados por responsáveis distintos, atendendo ao princípio da Segregação de Funções, que visa assegurar o controle da operação por autoridade de nível hierárquico superior.
- 6.10 Sejam adotadas providências para assegurar que os agentes responsáveis somente procedam ao recebimento de produtos adquiridos quando verificada a conformidade das especificações do produto entregue com aquele desejado pela Hemobrás.
- 6.11 Seja analisada a possibilidade de instauração de comissão de sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pelo prejuízo, no montante de R\$ 5.376,00, causado pela aquisição e não utilização de 280.000 Etiquetas de Identificação de Bolsa e Caixa (80 x 30mm), que se encontram fora do prazo de validade no almoxarifado de uso e consumo de Goiana/PE desde 19/10/2013.
- 6.12 Adotem medidas para evitar a utilização de produtos com validade expiradas, diante dos cuidados especiais envolvidos, tendo em vista que foram requisitadas em 21/10/2013 e 09/06/2014, 6.250 unidades das Etiquetas de Identificação de Bolsa e Caixa (80 x 30 mm) com prazo de validade expirado desde 18/10/2013.
- 6.13 Atendem para a necessária realização de atesto pelos agentes responsáveis nas notas fiscais relativas à aquisição de bens ou prestação de serviços, confirmando que o produto recebido atende às exigências prescritas pela Hemobrás, observando legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de n^{os} 666/2004-2^a Câmara, 845/2005-2^a Câmara e 1710/2006-1^a Câmara, citados no presente Relatório.
- 6.14 Somente seja acostada aos autos dos processos documentação que permita a identificação dos elementos constitutivos, visando possibilitar avaliação posterior quanto à fidedignidade e regularidade da operação realizada.
- 6.15 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja rasuras nos documentos apensados aos autos, considerando que refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

6.16 As aquisições de produtos sejam antecedidas de um adequado planejamento, realizado de forma integrada com as áreas concernentes, levando em consideração o grau de incerteza na realização de eventos futuros, a limitação nos prazos de validade, os gastos com conservação e armazenagem e os riscos de extravio dos produtos a adquirir.

6.17 Esclareçam o elevado número de cancelamento de recebimentos apontados e que, a contabilização dos quantitativos a serem demandados não leve em conta os cancelamentos ocorridos, o que, ao elevar os valores do consumo médio, possibilita riscos de expiração de validade, obsolescência ou extravio, e dispêndios com conservação e manutenção.

6.18 O ponto de pedido de produtos não deverá considerar a utilização do estoque de segurança daqueles que sejam considerados indispensáveis e necessitam da manutenção em estoque de um nível definido, a ser empregado apenas em situações imprevisíveis, de consumo superior ao estimado ou atrasos no recebimento.

6.19 Promovam o registro, no campo específico do Sistema Benner, dos prazos de validade dos bens adquiridos pela Hemobrás, visando servirem como alerta aos agentes responsáveis, da ocorrência de situações indesejáveis, permitindo a adoção tempestiva de providências que evitem prejuízos ao Erário ou a manutenção em estoque daqueles considerados ociosos ou recuperáveis, bem como a alienação dos antieconômicos e irrecuperáveis.

6.20 Façam constar nos futuros Termos de Referência, demonstrativos que justifiquem os quantitativos de utilização dos itens demandados, e que em etapas subsequentes do processo seja permitido avaliar a necessidade de aquisição e prosseguimento do andamento do procedimento.

6.21 Sejam devidamente registrados no campo específico do Sistema Benner, os motivos das requisições de uso de materiais da Hemobrás, devendo-se justificar as necessidades de utilização dos bens, visando assegurar em avaliações posteriores, a boa e regular aplicação dos recursos envolvidos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 25/2014/AUDIN/CADM, datado de 17/06/2014.

Em resposta, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando n.º 0036/2014/GA/DAF, datado de 15/07/2014, assim se pronunciou:

VI – DAS RECOMENDAÇÕES

6.1 Promovam planejamento de aquisição de materiais de maneira que os limitados recursos sejam aplicados somente quando constatada necessidade para utilização, evitando-se a repetição da aquisição dos cabos e fios descritos no item I – a deste Relatório, que geraram também custos com transporte, armazenagem, além dos riscos de extravio, danificação ou obsolescência.

Resposta: O SGSAA está elaborando normas/orientações para a aquisição, recebimento, armazenamento, controle e fornecimento de suprimentos, alinhado com a Ação Operacional Crítica 3.2.6.2.4, do Planejamento Estratégico 2014/2017, com previsão de conclusão em dezembro/2014, que definirá os requisitos para a gestão de suprimentos da Hemobrás. Entre os critérios que estão sendo considerados, está a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), sempre que possível, onde cito, entre outros, os seguintes benefícios: redução do volume dos estoques, pelo planejamento de entrega; diminuição do tempo de entrega, pois os suprimentos registrados deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo definido na Ata de Registro de Preço; e a melhoria no tratamento dos produtos com datas de vencimento, pois as solicitações serão feitas para consumo em período já levantado. Assim, o estoque da empresa passa a ser “virtual”, pois o suprimento fica com o fornecedor.

Em relação ao levantamento das necessidades de aquisições, destaca-se que as mesmas destinam-se a suprir o período de 14 meses. Para nova aquisição é considerado um período de 06 (seis) meses, após a elaboração do Termo de Referência (TR), até a entrega do item do material. Em consequência, a partir do sétimo mês é iniciado um novo processo de aquisição, que deve ser concluído no décimo segundo mês, restando, ainda, 02 (dois) meses de estoque de segurança. Serão registrados na Ata de Registro de Preços quantitativos de itens de material superior ao consumo levantado, permitindo atender a um eventual aumento na demanda. Este aumento, sendo identificado como regular, passará a ser considerado nas próximas aquisições.

6.2 Façam constar do Sistema Benner, os número do processo que trata da aquisição do Cabo PP 4x2,5 mm², Cabo PP 4x6 mm² e Fio paralelo 2,5 mm², vinculados às notas fiscais eletrônicas de n.ºs 8760 e 10487, a fim de possibilitar a análise das ações empreendidas nas respectivas compras realizadas pela Hemobrás.

Resposta: Atualmente, o Sistema Benner condiciona, no momento da criação da Ordem de Compra, que a informação referente ao número do processo seja registrada. Não é possível, no entanto, realizar a inclusão do número do processo que trata da aquisição do Cabo PP 4x2,5 mm², Cabo PP 4x6 mm² e Fio paralelo 2,5 mm², tendo em vista o Benner não permitir mais a inclusão desta informação. Entretanto, cabe salientar que o referido item encontra-se devidamente registrado no sistema e controlado através de parâmetros técnicos.

6.3 Sejam registradas no Sistema Benner, as transferências de materiais entre almoxarifados da Hemobrás evidenciando o correto tipo de movimentação em seu campo específico, de maneira a refletir fielmente os fatos relacionados à operação realizada.

Resposta: Atualmente, o Sistema Benner não dispõe do módulo de emissão de Nota Fiscal Eletrônica e, em consequência, as movimentações foram feitas usando as operações baixa direta (saída de estoque) e entrada direta (entrada no estoque). Cabe ressaltar que a Hemobrás está em fase de implantação do módulo de Nota Fiscal Eletrônica, que será integrado ao Módulo Comercial do Sistema Benner, que possibilitará a transferências entre filiais.

6.4 Visando otimizar os recursos disponíveis, que as aquisições sejam antecedidas de estudos que demonstrem a necessidade de utilização, para que não sejam repetidas as situações relatadas no item I – b deste Relatório, quando, diante do prazo de validade e do baixo consumo, ocorreram aquisições de materiais que acarretaram riscos de extravio ou danificação e geraram despesas com conservação e armazenagem.

Resposta: Na elaboração dos Termos de Referência, atualmente, estão sendo consideradas, para cada família de suprimentos, a criticidade, a perecibilidade e os níveis de estoque. Cabe ressaltar a adoção, também para as famílias de suprimentos, de aquisições por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), sempre que possível, onde cito, entre outros, os seguintes benefícios: redução do volume dos estoques, pelo planejamento de entrega; diminuição do tempo de resposta, pois os suprimentos registrados deverão ser atendidos pelo fornecedor no prazo definido na Ata de Registro de Preço; e a melhoria no tratamento dos produtos com datas de vencimento, pois as solicitações serão feitas para consumo em período já levantado.

6.5 Diante das limitações dos recursos disponíveis e da proximidade do prazo de validade, para novembro/2014, das 7.999 unidades de Macacões em estoque, as aquisições sejam antecedidas de rigorosa análise, visando a não ocorrência de prejuízos por expiração de validade, extravio ou danificação e geração de despesas com conservação e armazenagem.

Resposta: Os macacões, cuja aquisição foi, naquele momento, motivada pela previsão do início da operação do bloco B01, com o objetivo de atender requisitos de saúde ocupacional, de segurança fabril e das boas práticas de fabricação necessários às atividades de transporte, recepção, triagem, movimentação, armazenamento e expedição do plasma humano (material biológico potencialmente infectante).

Portanto, a falta de consumo desse item se deve pela conclusão das obras de B01 antes do recebimento do material e pela prática de receber as visitas e operadores eventuais sem a necessidade de se utilizar o macacão, principalmente, pelo fato desse público não acessar as áreas, fisicamente isoladas, onde ocorre o manuseio do plasma, exceto nas operações de recebimento, sala N111 e doca N112, e expedição, sala N141 e doca N113.

Entretanto, com base no atual estoque desse item e considerando os requisitos de saúde ocupacional, de segurança fabril e das boas práticas de fabricação associados à natureza intrínseca do plasma, como insumo básico para a produção de hemoderivados, pode-se ampliar as exigências atuais de uso dessas vestimentas para as visitas e para o trabalho de operadores eventuais em B01. Desta forma, iremos iniciar estudos para verificar o emprego desse material em outras áreas produtivas da empresa. Acrescento, ainda, que com a ampliação do funcionamento da fábrica de Goiana, visualiza-se que essas vestimentas possam ter alguma aplicabilidade em futuras operações em outros blocos.

Salvo melhor juízo, por se tratar de material não agressivo e de uso por pessoas que não terão contato direto com o plasma, não se visualiza problemas no uso mesmo com prazo de validade vencido A engenheira de segurança no trabalho informou que pode ser utilizado pelas pessoas, com objetivo de proteção de sujidades.

Em paralelo a essa nossa iniciativa, informo que o SGSAA iniciou contato com o fornecedor, a fim de verificar a possibilidade de realizar a revalidação deste material, prolongando seu prazo de validade e, em consequência, permitindo sua utilização por um período maior.

6.6 Apresentem esclarecimentos quanto aos fatos apontados no item 5.6, sem prejuízo de adoção de providências junto aos responsáveis pela indevida baixa, em 30/11/2012, de 400 unidades de macacões, promovendo a conferência, de imediato, de todos os componentes dos almoxarifados, advertindo da necessidade de realizar inventários periodicamente, e, quando identificadas divergências, a devida análise das causas que ensejaram a inconsistência e a propositura de recomendações sejam apresentadas por comissão especialmente designada.

Resposta: Na época, foi realizado inventário por parte do SGSAA e, na contagem, verificada a existência de 2.600 unidades do item Macacão com Botão GR30 Verde, tamanho G, Código EPI 029. Com base nesta contagem foi constatada a divergência em relação ao valor registrado no sistema Benner, que indicava a existência de 3.000 Macacões com Botão GR30 Verde, tamanho G. Foi feita, em consequência, uma baixa para regularizar o estoque corrigindo esta diferença. Foi constatada, em contagem recente, a existência dos 3.000 Macacões com Botão GR30 Verde, tamanho G. O Serviço de Contabilidade, em consequência, executou a entrada direta das 400 unidades de macacões no estoque.

Os inventários internos serão realizados quadrimestralmente, nos meses de abril e agosto, complementado pelo inventário anual previsto em legislação. Já foram iniciadas ações para a realização do inventário em todos os almoxarifados da Hemobrás, que contemplarão a sistemática de dupla contagem, e contará com a participação de uma equipe específica para recontar, por amostragem, as divergências encontradas, analisando as consequências e sugerindo a adoção das medidas corretivas adequadas. Estas ações darão maior segurança e qualidade a todo o processo.

6.7 As aquisições de produtos pela Hemobrás sejam precedidas de planejamento de utilização, para que não ocorra a reincidência da aquisição relatada no item I – c deste Relatório, de luvas e toucas sanfonadas com prazos de validade definidos e baixo consumo, impedindo-se, assim, prejuízos por expiração de validade, extravio ou danificação, além da geração de despesas com conservação e armazenagem.

Resposta: Na elaboração dos Termos de Referência, atualmente, estão sendo consideradas, para cada família de suprimentos, entre outros aspectos, a perecibilidade e os níveis de estoque. Cabe ressaltar a adoção, também para as famílias de suprimentos, de aquisições por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), sempre que possível, onde cito, entre outros, os seguintes benefícios: redução do volume dos estoques, pelo planejamento de entrega; e a melhoria no tratamento dos produtos com datas de vencimento, pois as solicitações serão feitas para consumo em período já levantado.

6.8 Sejam implementadas medidas para impedirem a aquisição de bens, quando existirem grande quantidade em estoque sem consumo, como nas compras de Luvas de Látex descartável tamanho P, relacionada no item I-c, agravada pela limitação no prazo de validade, objetivando impedir prejuízos por expiração de validade, extravio ou danificação, além da geração de despesas com conservação e armazenagem.

Resposta: Na elaboração dos TR, atualmente, estão sendo consideradas, para o levantamento das necessidades de suprimentos, entre outros aspectos, a perecibilidade e os níveis de estoque. Cabe ressaltar a adoção de aquisições por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), sempre que possível, onde cito, entre outros, os seguintes benefícios: redução do volume dos estoques, pelo planejamento de entrega; e a melhoria no tratamento dos produtos com datas de vencimento, pois as solicitações serão feitas para consumo em período já levantado.

Em relação ao levantamento das necessidades de aquisições, destaca-se que as mesmas destinam-se a suprir o período de 14 meses. Para nova aquisição é considerado um período de 06 (seis) meses, após a elaboração do Termo de Referência (TR), até a entrega do item do material. Em consequência, a partir do sétimo mês é iniciado um novo processo de aquisição, que deve ser concluído no décimo segundo mês, restando, ainda, 02 (dois) meses de estoque de segurança.

Serão registrados na Ata de Registro de Preços quantitativos de itens de material superior ao consumo levantado, permitindo atender a um eventual aumento na demanda. Este aumento, sendo identificado como regular, passará a ser considerado nas próximas aquisições.

6.9 Os Termos de Referências sejam devidamente elaborados e aprovados por responsáveis distintos, atendendo ao princípio da Segregação de Funções, que visa assegurar o controle da operação por autoridade de nível hierárquico superior.

Resposta: A GA irá elaborar e expedir orientações gerais de natureza administrativa, através de memorando circular, para reforçar algumas rotinas, procedimentos, conceitos e competências a serem observadas e seguidas no âmbito da Hemobrás.

6.10 Sejam adotadas providências para assegurar que os agentes responsáveis somente procedam ao recebimento de produtos adquiridos quando verificada a conformidade das especificações do produto entregue com aquele desejado pela Hemobrás.

Resposta: A GA irá elaborar e expedir orientações gerais de natureza administrativa, através de memorando circular, para reforçar algumas rotinas, procedimentos, conceitos e competências a serem observadas e seguidas no âmbito da Hemobrás. Cabe acrescentar, ainda, que o SGSAA já adotou medidas para que o recebimento dos produtos requisitados seja feito conforme as especificações constantes dos TR. Estas medidas constarão em normas/orientações, conforme prevê o Planejamento Estratégico.

6.11 Seja analisada a possibilidade de instauração de comissão de sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pelo prejuízo, no montante de R\$ 5.376,00, causado pela aquisição

e não utilização de 280.000 Etiquetas de Identificação de Bolsa e Caixa (80 x 30mm), que se encontram fora do prazo de validade no almoxarifado de uso e consumo de Goiana/PE desde 19/10/2013.

Resposta: A aquisição de 300.000 etiquetas para identificação de bolsas de plasma e de caixas de exportação se baseou em uma previsão de consumo de 25.000 etiquetas/mês, o que permitiria, assim, a rotina de funcionamento dessa atividade em B01 por um período de 12 meses. Cabe destacar que esses números vem sendo ultrapassados em B01 na atualidade, o que comprova o acerto do planejamento realizado para a aquisição desses insumos.

Acrescento, ainda, que desde a inauguração de B01 até abril deste ano, a triagem do plasma sofreu inúmeros problemas que impediram o estabelecimento de um fluxo de trabalho regular, fato compatível com uma empresa em formação. Entre outros, destacam-se a carência de pessoal e as interrupções no funcionamento dos equipamentos de entrada e saída do plasma nas câmaras frias. Dessa forma, o consumo de apenas 26.250 etiquetas fica justificado pela dificuldade no estabelecimento de um fluxo de trabalho regular.

Salvo parecer contrário de análise mais detalhada, as etiquetas poderão ser aproveitadas na atividade de triagem de plasma de acordo com a sua destinação original, mesmo com o prazo de validade vencido. Portanto, a Gerência de Garantia da Qualidade da empresa será consultada para verificar os riscos de uso do material. Estimamos que a média de consumo será de 35.000 etiquetas/mês. Não houve posição contrária desde que não tenha sido alteração das características originais.

Pelos motivos acima expostos, não é necessário não creio ser o caso de instauração de sindicância para apurar responsabilidades administrativa.

6.12 Adotem medidas para evitar a utilização de produtos com validade expiradas, diante dos cuidados especiais envolvidos, tendo em vista que foram requisitadas em 21/10/2013 e 09/06/2014, 6.250 unidades das Etiquetas de Identificação de Bolsa e Caixa (80 x 30 mm) com prazo de validade expirado desde 18/10/2013.

Resposta: Os itens vencidos e sem condições de uso estão segregados. A requisição recente das etiquetas de identificação de bolsa e caixa (80 x 30 mm) se destinou à utilização em atividade meio (administrativa). O Serviço de Gestão Interna do Plasma, usuário das etiquetas, entende que as etiquetas podem ser aproveitadas na atividade de triagem de plasma, que é sua destinação original, mesmo com o prazo de validade vencido e para isso conta com o posicionamento da Gerência de Garantia da Qualidade, que ao ser consultada para verificar os riscos de uso desse material, não se posicionou de forma contrária, desde que o material não tenha sofrido alteração nas suas características originais. De toda forma, este Serviço, também, fará contato com o fornecedor, a fim de verificar a possibilidade de revalidação deste item e, caso possível, as etiquetas serão utilizadas, evitando possíveis perdas.

6.13 Atendem para a necessária realização de atesto pelos agentes responsáveis nas notas fiscais relativas à aquisição de bens ou prestação de serviços, confirmando que o produto recebido atende às exigências prescritas pela Hemobrás, observando legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

Resposta: A GA irá elaborar e expedir orientações gerais de natureza administrativa, através de memorando circular, para reforçar algumas rotinas, procedimentos, conceitos e competências a serem observadas e seguidas no âmbito da Hemobrás.

6.14 Somente seja acostada aos autos dos processos documentação que permita a identificação dos elementos constitutivos, visando possibilitar avaliação posterior quanto à fidedignidade e regularidade da operação realizada.

Resposta: A GA irá elaborar e expedir orientações gerais de natureza administrativa, através de memorando circular, para reforçar algumas rotinas, procedimentos, conceitos e competências a serem observadas e seguidas no âmbito da Hemobrás. Acrescentamos, ainda, que uma via legível da DANFE 61958 foi anexada ao processo 25800.000708/2012 em 10/07/2014.

6.15 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja rasuras nos documentos apensados aos autos, considerando que refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

Resposta: A GA irá elaborar e expedir orientações gerais de natureza administrativa, através de memorando circular, para reforçar algumas rotinas, procedimentos, conceitos e competências a serem observadas e seguidas no âmbito da Hemobrás.

6.16 As aquisições de produtos sejam antecedidas de um adequado planejamento, realizado de forma integrada com as áreas concernentes, levando em consideração o grau de incerteza na realização de eventos futuros, a limitação nos prazos de validade, os gastos com conservação e armazenagem e os riscos de extravio dos produtos a adquirir.

Resposta: Na elaboração dos TR, atualmente, estão sendo consideradas, para o levantamento das necessidades de suprimentos, entre outros aspectos, a perecibilidade e os níveis de estoque. Cabe ressaltar a adoção de aquisições por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), sempre que possível, onde cito, entre outros, os seguintes benefícios: redução do volume dos estoques, pelo planejamento de entrega; e a melhoria no tratamento dos produtos com datas de vencimento, pois as solicitações serão feitas para consumo em período já levantado.

Em relação ao levantamento das necessidades de aquisições, destaca-se que as mesmas destinam-se a suprir o período de 14 meses. Para nova aquisição é considerado um período de 06 (seis) meses, após a elaboração do Termo de Referência (TR), até a entrega do item do material. Em consequência, a partir do sétimo mês é iniciado um novo processo de aquisição, que deve ser concluído no décimo segundo mês, restando, ainda, 02 (dois) meses de estoque de segurança. Neste levantamento são considerados, sempre que possível, os dados existentes no Sistema Benner, bem como, as informações de consumo definidas pelas diversas áreas.

Serão registrados no Ata de Registro de Preços quantitativos de itens de material superior ao consumo levantado, permitindo atender a um eventual aumento na demanda. Este aumento, sendo identificado como regular, passará a ser considerado nas próximas aquisições.

6.17 Esclareçam o elevado número de cancelamento de recebimentos apontados e que, a contabilização dos quantitativos a serem demandados não leve em conta os cancelamentos ocorridos, o que, ao elevar os valores do consumo médio, possibilita riscos de expiração de validade, obsolescência ou extravio, e dispêndios com conservação e manutenção.

Resposta: Os itens apontados tiveram cancelamento de recebimento fiscal, ou seja, cancelamento na entrada da nota. Os motivos para cancelamento são diversos, onde cito: erro no lançamento de Nota fiscal com recebimento/entrada; erro na escolha da filial; e erro no apontamento do centro de custo ou da conta financeira. Qualquer um destes erros acarreta na necessidade de cancelamento da entrada da Nota Fiscal, sendo necessário efetuar novamente a entrada da NF, cancelando a entrada do material no estoque. Pode ter ocorrido o cancelamento da Nota Fiscal pelo fornecedor, também, por diversos motivos. Cabe ressaltar que o cancelamento de uma Nota Fiscal resultará no cancelamento de todos os seus itens. Mais um fator que pode contribuir para o elevado número de cancelamentos são as requisições de material feitas de maneira incorreta pelo usuário. Muitas vezes o material solicitado via Benner não é o material desejado pelo solicitante, desta forma é realizado o cancelamento da requisição e efetuada a operação de devolução/estorno ao estoque. Com relação à contabilização dos quantitativos, em 10/06/2014 foi aberto chamado de ocorrência na empresa Inova (Sistema Benner) para inclusão de filtros no sistema, por movimentação, para que os cancelamentos não sejam computados nos relatórios como consumo. No entanto, enquanto esta customização não for concretizada, os relatórios gerados no sistema serão analisados junto com o SCON, para a definição real do consumo.

De toda forma, o SGSAA já está reciclando toda a equipe nas rotinas internas que envolvem, principalmente, as operações acima citadas, em relação aos colaboradores antigos e ao mesmo tempo treinando os novos integrantes. Estas medidas serão potencializadas através da GA, que irá elaborar e expedir orientações gerais de natureza administrativa, através de memorando circular, para reforçar algumas rotinas, procedimentos, conceitos e competências a serem observadas e seguidas no âmbito da Hemobrás.

6.18 O ponto de pedido de produtos não deverá considerar a utilização do estoque de segurança daqueles que sejam considerados indispensáveis e necessitam da manutenção em estoque de um nível definido, a ser empregado apenas em situações imprevisíveis, de consumo superior ao estimado ou atrasos no recebimento.

Resposta: O levantamento das necessidades de aquisições destina-se a suprir um período de 14 meses. Durante o consumo dos itens é iniciada nova aquisição, considerado um período de 06 (seis) meses, após a elaboração do Termo de Referência (TR), até a entrega do item do material. Em consequência, a partir do sétimo mês da primeira aquisição será iniciado este novo processo, que deve ser concluído no décimo segundo mês, restando, ainda, 02 (dois) meses de estoque de segurança.

As aquisições de itens de estoque estão sendo processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo registrados os quantitativos de itens de material superior ao consumo levantado, permitindo atender a um eventual aumento na demanda. Este aumento, sendo identificado como regular, passará a ser considerado nas próximas aquisições.

6.19 Promovam o registro, no campo específico do Sistema Benner, dos prazos de validade dos bens adquiridos pela Hemobrás, visando servirem como alerta aos agentes responsáveis, da ocorrência de situações indesejáveis, permitindo a adoção tempestiva de providências que evitem prejuízos ao Erário ou a manutenção em estoque daqueles considerados ociosos ou recuperáveis, bem como a alienação dos antieconômicos e irrecuperáveis.

Resposta: Em consulta feita a empresa Inova (Sistema Benner) foi prestada a informação que se o item for sinalizado, no momento de sua criação, sem controle de lote (validade), e este item já possuir movimentação, não será possível realizar este controle (processo irreversível). Entretanto, o SGSAA irá promover um levantamento em relação aos itens considerados críticos, para monitorar seus prazos de validade, através de um mecanismo eficaz de controle.

6.20 Façam constar nos futuros Termos de Referência, demonstrativos que justifiquem os quantitativos de utilização dos itens demandados, e que em etapas subsequentes do processo seja permitido avaliar a necessidade de aquisição e prosseguimento do andamento do procedimento.

Resposta: Os Termos de Referência passarão a conter demonstrativos com dados sobre a quantidade existente, o consumo mensal, o quantitativo necessário e o período correspondente.

6.21 Sejam devidamente registrados no campo específico do Sistema Benner, os motivos das requisições de uso de materiais da Hemobrás, devendo-se justificar as necessidades de utilização dos bens, visando assegurar em avaliações posteriores, a boa e regular aplicação dos recursos envolvidos.

Resposta: A GA irá elaborar e expedir orientações gerais de natureza administrativa, através de memorando circular, para reforçar algumas rotinas, procedimentos, conceitos e competências a serem observadas e seguidas no âmbito da Hemobrás.

A Senhora Gerente de Gabinete da Presidência, em e-mail encaminhado em 26/12/2014, informou que:

6.1 Promovam planejamento de aquisição de materiais de maneira que os limitados recursos sejam aplicados somente quando constatada necessidade para utilização, evitando-se a repetição da aquisição dos cabos e fios descritos no item I – a deste Relatório, que geraram também custos com transporte, armazenagem, além dos riscos de extravio, danificação ou obsolescência.

Resposta: O SGSAA está elaborando normas/orientações para a aquisição, recebimento, armazenamento, controle e fornecimento de suprimentos, alinhado com a Ação Operacional Crítica 3.2.6.2.4, do Planejamento Estratégico 2014/2017, alinhado com a Política e Diretrizes de Logística e Suprimentos, que definirá os requisitos para a gestão de suprimentos da Hemobrás. Entre os critérios que estão sendo considerados, está a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), sempre que possível, onde cito, entre outros, os seguintes benefícios: redução do volume dos estoques, pelo planejamento de entrega; diminuição do tempo de entrega, pois os suprimentos registrados deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo definido na Ata de Registro de Preço; e a melhoria no tratamento dos produtos com datas de vencimento, pois as solicitações serão feitas para consumo em período já levantado. Assim, o estoque da empresa passa a ser “virtual”, pois o suprimento fica com o fornecedor.

Em relação ao levantamento das necessidades de aquisições, destaca-se que as mesmas destinam-se a suprir o período de 14 meses. Para nova aquisição é considerado um período de 06 (seis) meses, após a elaboração do Termo de Referência (TR), até a entrega do item do material. Em consequência, a partir do sétimo mês é iniciado um novo processo de aquisição, que deve ser concluído no décimo segundo mês, restando, ainda, 02 (dois) meses de estoque de segurança.

Os atuais processos de aquisição estão sendo acompanhados de planilha demonstrativa dos materiais a serem adquiridos, sendo considerado o estoque atual e o consumo mensal, permitindo calcular, após acréscimo para atender demanda a maior, o quantitativo a ser registrado no SRP.

Cabe ressaltar que a solicitação para fornecimento dos materiais constantes do SRP, que se encontra em processo de licitação, será realizada para atender demanda da empresa, melhorando a relação armazenamento x ruptura de estoque.

6.9 Os Termos de Referência sejam devidamente elaborados e aprovados por responsáveis distintos, atendendo ao princípio da Segregação de Funções, que visa assegurar o controle da operação por autoridade de nível hierárquico superior.

Resposta: A GA divulgou, via intranet, a recomendação supracitada, dando amplo conhecimento a todos os setores da empresa. Foram iniciadas ações para formalizar a referida orientação, juntamente com outras de natureza administrativa e tratando sobre este assunto, para reforçar algumas rotinas, procedimentos, conceitos e competências a serem observadas e seguidas no âmbito da Hemobrás. A GA, no momento da solicitação da contratação, buscará orientar o cumprimento da referida determinação, solicitando de imediato eventuais correções.

6.11 Seja analisada a possibilidade de instauração de comissão de sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pelo prejuízo, no montante de R\$ 5.376,00, causado pela

aquisição e não utilização de 280.000 Etiquetas de Identificação de Bolsa e Caixa (80 x 30mm), que se encontram fora do prazo de validade no almoxarifado de uso e consumo de Goiana/PE desde 19/10/2013.

Resposta: A aquisição de 300.000 etiquetas para identificação de bolsas de plasma e de caixas de exportação se baseou em uma previsão de consumo de 25.000 etiquetas/mês, o que permitiria, assim, a rotina de funcionamento dessa atividade em B01 por um período de 12 meses. Cabe destacar que esses números vêm sendo ultrapassados em B01 na atualidade, o que comprova o acerto do planejamento realizado para a aquisição desses insumos.

Acrescento, ainda, que desde a inauguração de B01 até abril deste ano, a triagem do plasma sofreu inúmeros problemas que impediram o estabelecimento de um fluxo de trabalho regular, fato compatível com uma empresa em formação. Entre outros, destacam-se a carência de pessoal e as interrupções no funcionamento dos equipamentos de entrada e saída do plasma nas câmaras frias. Dessa forma, o consumo de apenas 26.250 etiquetas fica justificado pela dificuldade no estabelecimento de um fluxo de trabalho regular.

Salvo parecer contrário de análise mais detalhada, as etiquetas poderão ser aproveitadas na atividade de triagem de plasma de acordo com a sua destinação original, mesmo com o prazo de validade vencido. A Gerência de Garantia da Qualidade da empresa foi consultada, conforme o e-mail anexo, e julgou que o uso que deve ficar a critério do usuário mediante verificação da qualidade delas.

Estimamos que a média de consumo será de 35.000 etiquetas/mês. Essas etiquetas devem ser colocadas em uso a partir de fevereiro de 2015.

Ressaltamos que, em função da disponibilidade dessas etiquetas, foi solicitado, conforme memorando anexo, o cancelamento da aquisição de 25% dos itens, que incluem etiquetas semelhantes a discutida nesse relatório, do objeto do processo nº 25800.002531/2012.

Pelos motivos acima expostos, não creio ser o caso de instauração de sindicância para apurar responsabilidades administrativas.

6.12 Adotem medidas para evitar a utilização de produtos com validade expiradas, diante dos cuidados especiais envolvidos, tendo em vista que foram requisitadas em 21/10/2013 e 09/06/2014, 6.250 unidades das Etiquetas de Identificação de Bolsa e Caixa (80 x 30 mm) com prazo de validade expirado desde 18/10/2013.

Resposta: Encontram-se em vigor medidas adotadas para a não fruição de produtos com prazo de validade vencido, onde cito a segregação do material em almoxarifado, bem como a sua identificação. Existe, ainda, ação junto com a área de responsabilidade socioambiental da empresa, para dar destinação sustentável a estes materiais impróprios para o consumo. A sua eventual utilização está condicionada a emissão de laudo técnico do fornecedor, revalidando-o, ou a autorização da área de garantia da qualidade da empresa.

6.13 Atendem para a necessária realização de atesto pelos agentes responsáveis nas notas fiscais relativas à aquisição de bens ou prestação de serviços, confirmando que o produto recebido atende às exigências prescritas pela Hemobrás, observando legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

Resposta: A GA irá veicular nota, via Memorando Circular, até 09/01/2015, com a recomendação supracitada, dando amplo conhecimento a todos os setores da empresa, juntamente com outras de natureza administrativa, para reforçar algumas rotinas, procedimentos, conceitos e competências a serem observadas e seguidas no âmbito da Hemobrás. Além disso, a Assessoria de Compras e Gestão de Contratos (ACGC) no momento do levantamento das certidões para fins de pagamento buscará orientar o cumprimento da referida determinação, solicitando de imediato eventuais correções.

6.15 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja rasuras nos documentos apensados aos autos, considerando que refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

Resposta: Foi realizado, no período de 18 a 21 de novembro de 2014, curso com a participação de integrantes de todas as áreas da empresa, tratando sobre a gestão documental, tendo sido abordada a recomendação para que não sejam feitas rasuras em documentos anexados aos autos dos processos, bem como, explorada a forma correta de correção, particularmente com relação a numeração de folhas que precisam ser renumeradas, conforme prescreve o item 5.2, da Portaria Normativa nº 05-SLTI/MPOG, de 19 de dezembro de 2002. A empresa expedirá, no 1º trimestre de 2015, documento normativo tratando sobre a gestão documental, onde será abordado esta matéria, dando amplo conhecimento a todos os setores da empresa, bem como, outros assuntos da mesma natureza.

6.18 O ponto de pedido de produtos não deverá considerar a utilização do estoque de segurança daqueles que sejam considerados indispensáveis e necessitam da manutenção em estoque de um

nível definido, a ser empregado apenas em situações imprevisíveis, de consumo superior ao estimado ou atrasos no recebimento.

Resposta: O levantamento das necessidades de aquisições destina-se a suprir um período de 14 meses. Durante o consumo dos itens é iniciada nova aquisição, considerado um período de 06 (seis) meses, após a elaboração do Termo de Referência (TR), até a entrega do item do material. Em consequência, a partir do sétimo mês da primeira aquisição será iniciado este novo processo, que deve ser concluído no décimo segundo mês, restando, ainda, 02 (dois) meses de estoque de segurança.

As aquisições de itens de estoque estão sendo processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo registrados os quantitativos de itens de material superior ao consumo levantado, permitindo atender a um eventual aumento na demanda. Este aumento, sendo identificado como regular, passará a ser considerado nas próximas aquisições.

Estes processos de aquisição estão sendo acompanhados de planilha demonstrativa dos materiais a serem adquiridos, sendo considerado o estoque atual e o consumo mensal, permitindo calcular, após acréscimo para atender demanda a maior, o quantitativo a ser registrado no SRP.

Cabe ressaltar que a solicitação para fornecimento dos materiais constantes do SRP, que se encontra em processo de licitação, será realizada para atender demanda da empresa, melhorando a relação armazenamento x ruptura de estoque.

6.19 Promovam o registro, no campo específico do Sistema Benner, dos prazos de validade dos bens adquiridos pela Hemobrás, visando servirem como alerta aos agentes responsáveis, da ocorrência de situações indesejáveis, permitindo a adoção tempestiva de providências que evitem prejuízos ao Erário ou a manutenção em estoque daqueles considerados ociosos ou recuperáveis, bem como a alienação dos antieconômicos e irrecuperáveis.

Resposta: Foi feito contato com a empresa Inova, responsável pelo sistema Benner, na tentativa de atender a recomendação apontada, no entanto, por questões de limitação técnica não logramos êxito na solução. No intuito de permitir o controle quanto ao prazo de validade dos materiais adquiridos pela Hemobrás, e, com isso, evitar prejuízos ao erário, será criada até fevereiro/2015, uma ferramenta básica de controle para o monitoramento da questão.

Em virtude da manifestação e das providências informadas como adotadas pela Gerência de Administração e pela Gerência de Gabinete da Hemobrás, entendemos como atendidas as recomendações 6.1, 6.2 a 6.10, 6.12/6.18, 6.20 e 6.21 expressas no Relatório de Auditoria nº 11/2013, cabendo, portanto, o atendimento às demais recomendações consignadas no Relatório.

2.12 Relatório de Auditoria nº 12/2014, de 09/07/2014.

Relatório apresentando os resultados dos exames realizados no acompanhamento da execução do Convênio nº 03/2008, celebrado em 30/12/2014, relativo ao desenvolvimento de medicamentos recombinantes (Fator VIII, Fator IX e G-CSF), entre a Hemobrás como Concedente e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos – Coppetec, fundação privada ligada à Universidade Federal do Rio de Janeiro, na condição de Conveniente, nos termos estabelecidos no item 6.12.1 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 18/06 a 09/07/2014 com utilização de 256 homens.horas.

Constam as seguintes constatações:

6.1 Inexistência de informações referentes ao Convênio nº 03/2008 no Portal dos Convênios do Governo Federal (SICONV), na rede mundial de computadores, conforme exigido nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, no Decreto nº 6.170/2007, na recomendação referente ao item 3.1.1.1 do Relatório nº 201203607, de 11/09/2012, emitido pela Controladoria-Geral da União na avaliação da gestão 2011 da Hemobrás, e em reiteradas recomendações desta Auditoria Interna.

6.2 Apesar da expiração do Convênio nº 03/2008 no dia 30/12/2013 a Hemobrás não exigiu da Coppetec a prestação de contas dos recursos repassados, que deveria ter sido apresentada em até 60 (sessenta) dias da data final de vigência, 1º/03/2014, como preceitua a Cláusula Nona do Termo de Convênio nº 03/2008.

6.3 Mesmo após a expiração da vigência, em 30/12/2013, foi dado andamento processual objetivando a designação de fiscal para adoção das providências exigidas tempestivamente pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás no Despacho datado de 04/12/2013, tendo em vista que a documentação oferecida pelo Convenente por intermédio do expediente FC. VINC. 0351/2014 foi recebida na Hemobrás em 10/04/2014, possibilitando a indevida execução do Convênio nº 03/2008 além do prazo de vigência fixado.

6.4 Não consta dos autos dos correspondentes processos, documentos atestando o envio ao Convenente do Relatório de Verificação “in loco” nº 01/2013, emitido em 28/01/2013, objetivando o cumprimento da expressa recomendação constante do Capítulo V, no sentido de que “os recursos provenientes de convênios devem ser aplicados no mercado financeiro em caderneta de poupança, caso a previsão de utilização seja superior a 30 dias”.

6.5 Incorreta aplicação dos recursos repassados pela Hemobrás, enquanto não utilizados por mais de trinta dias, em fundos de curto prazo ao invés de caderneta de poupança, descumprindo a legislação vigente e o disposto no item 2.12 do termo de Convênio assinado em 30/12/2008, como observado no Relatório de Verificação “in loco” nº 01/2013, de 28/01/2013 e nos pareceres nºs. 001 e 002/2013, datados, respectivamente de 08 e de 13/02/2013, referentes à aprovação pela Hemobrás de prestações de contas de duas parcelas recebidas no montante de R\$ 364.658,94.

6.6 Não formalização de aditamento ao termo de convênio, descumprindo-se o previsto na Cláusula Sétima da serem efetivadas, passando Investimentos no Ativo Imobilizado de R\$ 527.500,00 para R\$ 347.000,00, e demais materiais e produtos de R\$ 270.000,00 para R\$ 450.500,00, autorizados pela Hemobrás com o Ofício nº 1320/2012/DPEI, de 13/12/2013, a partir da solicitação da Coppetec com o expediente FC.VINC. 1355/2012.

6.7 Não obstante o termo do Convênio nº 03/2008 ter sido celebrado em 30/12/2008, somente foram designados gestores titular e substituto em 24/01/2012, mesmo assim, fazendo indevida menção ao Acordo de Cooperação pactuado em 21/11/2007, que foi substituído pelo Convênio nº 03/2008, possuindo as mesmas partes e objeto do acordo.

6.8 A partir da data de desligamento da Hemobrás em 17/02/2014 da gestora designada em 13/03/2013, mesmo com citação incorreta: “como gestora titular, do Convênio 03/2008, firmado entre a Empresa BNDES e COPPETEC, com a interveniência da HEMOBRÁS”, não houve designação por parte da presidência da Hemobrás de gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Convênio nº 03/2008.

6.9 As notas fiscais apresentadas nas Prestações de Contas que foram enviadas pela Convenente, não fazem referência ao título e número do Convênio, inobservando a Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº 03/2008.

6.10 As prestações de contas referidas a primeira e a segunda parcela recebidas no montante de R\$ 364.658,94 não contemplam documentos justificadores das aquisições realizadas pela Coppetec, escolha dos fornecedores e preços praticados, como exigido na alínea “i” da Cláusula Nona do termo do Convênio nº 03/2008, descumprindo a Cláusula Décima do ajuste e impossibilitando avaliar que a efetivação das despesas com recursos transferidos pela Hemobrás buscou atingir o princípio constitucional da isonomia e da seleção da melhor proposta.

6.11 A celebração do 1º Termo Aditivo em 06/10/2011, promovendo a prorrogação da vigência do Convênio nº 03/2008 por mais dois anos, excedendo em 67% o prazo de três anos inicialmente previsto, sem menção da ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis durante a sua execução, evidencia deficiência no planejamento do projeto.

6.12 Não houve publicação no Diário Oficial da União do extrato do Acordo de Cooperação celebrado entre a Hemobrás e a Coppetec, em 21/11/2007, descumprindo-se o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do próprio termo do Acordo: “com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e após assinatura do termo entre o BNDES, a Coppetec e a HEMOBRÁS, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia”.

6.13 Foram realizadas despesas, até 30/06/2013, com Natureza de Despesa “Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) no montante de R\$ 43.676,38, sem qualquer autorização por parte da Hemobrás e não incluídos na Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 03/2008, que definiu gastos cujos códigos de naturezas de despesas são 222.900 - Investimentos no Ativo Imobilizado, no valor de R\$ 527.500,00, e 242.900 – Demais Materiais e Produtos, no valor de R\$ 270.000,00.

6.14 As falhas apontadas acima evidenciam deficiências por parte da Hemobrás na fiscalização e administração do Convênio nº 03/2008, desatendendo expressa recomendação da Controladoria-Geral da União exarada no Relatório de Auditoria nº 201203607, de 11/09/2012, de avaliação da gestão 2011 da Hemobrás, diante da Constatação apontada no item 3.1.1.2 de ausência de procedimentos adequados de acompanhamento/fiscalização das transferências voluntárias em que a Hemobrás atua como concedente de recursos.

6.15 Inexiste posicionamento da Hemobrás quanto à destinação dos bens adquiridos com recursos do Convênio nº 03/2008 diante da expiração do prazo de vigência e do disposto na Cláusula Décima Primeira do termo celebrado em 30/12/2008.

Apresentou-se então as seguintes propostas de recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

7.1 Procedam à inserção dos registros referentes às transferências voluntárias efetivadas pela Hemobrás na qualidade de concedente, no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, na rede mundial de computadores - Internet, aberto ao público, possibilitando o acompanhamento da sua execução pelos cidadãos, cumprindo legislação vigente e a recomendação emitida pela Controladoria-Geral da União no item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201203607, de 11/09/2012, de avaliação de gestão 2011 da Hemobrás.

7.2 Seja exigida do Conveniente a apresentação da devida prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência da execução do Convênio nº 03/2008, tendo em vista que deveria ter sido apresentada em até 60 (sessenta) dias da data final de vigência, 1º/03/2014, como preceitua a Cláusula Nona do Termo de Convênio.

7.3 Atendem para o cumprimento dos prazos de vigência estabelecidos, comunicando tempestivamente às partes interessadas de formas a impedir a indevida realização de despesas na execução do Convênio nº 03/2008 além do prazo de vigência que foi estipulado.

7.4 Façam o encaminhamento dos relatórios eventualmente emitidos pela ação fiscalizadora da Hemobrás, com juntada aos autos correspondentes de documentação atestando o recebimento, de formas a permitir manifestação posterior por parte dos convenientes e principalmente o atendimento às recomendações neles contidas.

7.5 Observem por ocasião da análise da prestação de contas final do Convênio nº 03/2008 a aplicação dos recursos repassados pela Hemobrás enquanto não utilizados por mais de trinta dias em caderneta de poupança, visando imputar ao conveniente eventuais prejuízos pela incorreta aplicação dos recursos repassados.

7.6 Nas alterações procedidas nos ajustes celebrados que não impliquem em modificação do objeto estabelecido e sejam devidamente autorizadas, haja a formalização do competente termo aditivo descrevendo expressamente as mudanças a serem implementadas.

7.7 Concomitantemente a celebração dos ajustes firmados sejam designados gestores titular e substituto para a devida fiscalização e acompanhamento, possibilitando o cumprimento do que foi pactuado e a correção tempestiva de eventuais falhas constatadas na sua execução.

7.8 Atendem para os desligamentos da Hemobrás de empregados designados como gestores no acompanhamento e fiscalização de ajustes celebrados, procedendo à tempestiva designação, evitando descontinuidade na ação da Hemobrás e os competentes atos de designação contemplem informações fidedignas dos ajustes a serem geridos.

7.9 Doravante, somente sejam imputados como despesas dos convênios a serem celebrados pela Hemobrás, os documentos considerados comprobatórios que apresentarem identificação numérica específica do ajuste impressa nas notas e comprovantes fiscais, como preconiza o inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

7.10 Somente sejam aceitas como despesas na prestação de contas do Convênio nº 03/2008, aquelas que apresentem documentos justificadores das aquisições realizadas pela Coppetec, bem como escolha dos fornecedores e preços praticados, como exigido na alínea “i” da Cláusula Nona do termo do Convênio nº 03/2008.

7.11 A celebração de ajustes seja antecedida de adequado planejamento, com vistas a serem estabelecidos prazos exequíveis de cumprimento e otimização de recursos públicos a serem transferidos, permitindo que eventuais alterações somente ocorram diante de fatos supervenientes e imprevisíveis ocorridos durante sua execução.

7.12 Os extratos dos ajustes firmados sejam publicados na imprensa oficial nos prazos estipulados na legislação pertinente, como condição de eficácia dos atos cometidos.

7.13 Não sejam consideradas na prestação de contas do Convênio nº 03/2008 as despesas que não estão incluídas na Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 03/2008, que definiu gastos cujos códigos de naturezas de despesas são 222.900 - Investimentos no Ativo Imobilizado, no valor de R\$ 527.500,00, e 242.900 – Demais Materiais e Produtos, no valor de R\$ 270.000,00.

7.14 Sejam estabelecidos rotinas de acompanhamento dos instrumentos de transferências voluntárias celebrados pela Hemobrás, de modo a evitar a reincidências nas falhas apontadas neste Relatório.

7.15 Adotem providências com relação à destinação dos bens que foram adquiridos com recursos do Convênio nº 03/2008, diante da expiração do prazo de vigência e do disposto na Cláusula Décima Primeira do termo celebrado em 30/12/2008.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 26/2014/AUDIN/CADM, datado de 09/07/2014.

Em resposta, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0037/2014/GA/DAF, datado de 14/08/2013, assim se pronunciou:

V – DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 Procedam à inserção dos registros referentes às transferências voluntárias efetivadas pela Hemobrás na qualidade de concedente, no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONS, na rede mundial de computadores - Internet, aberto ao público, possibilitando o acompanhamento da sua execução pelos cidadãos, cumprindo legislação vigente e a recomendação emitida pela Controladoria-Geral da União no item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201203607, de 11/09/2012, de avaliação de gestão 2011 da Hemobrás.

Resposta: O registro do convênio foi realizado no sistema conforme determina a norma em questão.

7.2 Seja exigida do Conveniente a apresentação da devida prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência da execução do Convênio nº 03/2008, tendo em vista que deveria ter sido apresentada em até 60 (sessenta) dias da data final de vigência, 1º/03/2014, como preceitua a Cláusula Nona do Termo de Convênio.

Resposta: Informo que a prestação de contas final do Convênio ainda não foi solicitada, por existir, e ter sido evidenciada através do Ofício nº 1220/2013/DPEI, em 10/10/2013, na folha 1347 do referido processo, a intenção de prorrogação do mesmo. Através deste ofício, a Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação acata a solicitação de prorrogação considerando suficientes as justificativas apresentadas. Houve na prática a concordância das partes em prorrogar este convênio, mas reconhecemos que por uma falha procedimental não houve a formalização do instrumento, devido, principalmente, pelos hiatos (mudanças, substituições, desligamentos) da gestão, o que interferiram na condução das ações necessárias a regularização desse convênio. Falha essa que será corrigida.

7.3 Atentem para o cumprimento dos prazos de vigência estabelecidos, comunicando tempestivamente às partes interessadas de formas a impedir a indevida realização de despesas na execução do Convênio nº 03/2008 além do prazo de vigência que foi estipulado.

Resposta: Ciente. Informamos que com a contratação dos novos concursados, que iniciou em fevereiro desse ano, a Hemobrás aumentou seu quadro funcional e as áreas da empresa estão mais preparadas. Para a gestão desse convênio com tamanhas especificidades, como por exemplo, o uso de técnicas de engenharia genética, foi designado como gestor titular um funcionário formado em engenharia de bioprocessos, o que o torna capacitado para a função.

7.4 Façam o encaminhamento dos relatórios eventualmente emitidos pela ação fiscalizadora da Hemobrás, com juntada aos autos correspondentes de documentação atestando o recebimento, de formas a permitir manifestação posterior por parte dos convenientes e principalmente o atendimento às recomendações neles contidas.

Resposta: O Relatório de Verificação "in loco" nº 01/2013, foi encaminhado à entidade, através do Ofício 0103-2013 datado de 15/02/2013, conforme documento de folhas 1.297, do processo 25800.0001591/2007.

7.5 Observem por ocasião da análise da prestação de contas final do Convênio nº 03/2008 a aplicação dos recursos repassados pela Hemobrás enquanto não utilizados por mais de trinta dias em caderneta de poupança, visando imputar ao conveniente eventuais prejuízos pela incorreta aplicação dos recursos repassados.

Resposta: Informamos que no Relatório e Verificação "in loco" nº 01/2013, foi constatado que a COPPETEC aplicou os recursos repassados referente a 1ª e 2ª parcelas em investimento de curto prazo, porém esta impropriedade não causou prejuízo as contas do Convênio. A COPPETEC foi orientada para que, quando da celebração de outros convênios, observasse o que determina o art. 20, § 1º, inciso I da IN/STN-01/97. Apesar de não ser considerada uma irregularidade e apenas uma impropriedade, caso venha a existir alguma mudança na tendência do cenário dos rendimentos e seja evidenciado algum prejuízo financeiro, o mesmo será considerado quando da prestação final das contas.

7.6 Nas alterações procedidas nos ajustes celebrados que não impliquem em modificação do objeto estabelecido e sejam devidamente autorizadas, haja a formalização do competente termo aditivo descrevendo expressamente as mudanças a serem implementadas.

Resposta: Informamos que em futuras formalizações estaremos atentos que fator como esse não volte a ocorrer. Recomendação acatada.

7.7 Concomitantemente a celebração dos ajustes firmados sejam designados gestores titular e substituto para a devida fiscalização e acompanhamento, possibilitando o cumprimento do que foi pactuado e a correção tempestiva de eventuais falhas constatadas na sua execução.

Resposta: Cientes da ocorrência desse problema, acatamos a recomendação.

7.8 Atendem para os desligamentos da Hemobrás de empregados designados como gestores no acompanhamento e fiscalização de ajustes celebrados, procedendo à tempestiva designação, evitando descontinuidade na ação da Hemobrás e os competentes atos de designação contemplem informações fidedignas dos ajustes a serem geridos.

Resposta: Acatamos a recomendação.

7.9 Doravante, somente sejam imputados como despesas dos convênios a serem celebrados pela Hemobrás, os documentos considerados comprobatórios que apresentarem identificação numérica específica do ajuste impressa nas notas e comprovantes fiscais, como preconiza o inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

Resposta: As despesas apresentadas foram comprovadas através de notas fiscais que estavam identificadas com o número e título do convênio.

7.10 Somente sejam aceitas como despesas na prestação de contas do Convênio nº 03/2008, aquelas que apresentem documentos justificadores das aquisições realizadas pela Coppetec, bem como escolha dos fornecedores e preços praticados, como exigido na alínea “i” da Cláusula Nona do termo do Convênio nº 03/2008.

Resposta: Quando da realização dos trabalhos de verificação “in loco” a documentação comprobatória das despesas são analisadas conforme identificação destas com o nº de convênios, bem como os procedimentos de compras realizados. Cópias dos processos licitatórios não são exigidas na prestação de contas, são verificados “in loco”.

7.11 A celebração de ajustes seja antecedida de adequado planejamento, com vistas a serem estabelecidos prazos exequíveis de cumprimento e otimização de recursos públicos a serem transferidos, permitindo que eventuais alterações somente ocorram diante de fatos supervenientes e imprevisíveis ocorridos durante sua execução.

Resposta: Considerando:

1. A solicitação bem fundamentada da Dra. Leda Castilho com dada de 20.04.2011 (fls. 740 a 742) e cronograma detalhado com mesma data (fl. 743), enviados através do ofício FC.VINC.0441/2011 (fl. 737) com data de 25.04.2011;

2. A complexidade do projeto e a natureza investigativa da atividade de pesquisa e desenvolvimento;

3. A autorização do Dr. Luiz de Melo Amorim Filho, então Diretor Técnico, relativa à extensão de prazo, constante no ofício nº 0753/2011/DT do dia 16.05.2011 (fls. 749 e 750);

Julgamos improcedente a descrição dos fatos desse item.

7.12 Os extratos dos ajustes firmados sejam publicados na imprensa oficial nos prazos estipulados na legislação pertinente, como condição de eficácia dos atos cometidos.

Resposta: Acatamos a recomendação, mas cabe esclarecer que quanto à publicação do ajuste na imprensa oficial nos prazos estipulados cabe esclarecer que, a época da celebração do convênio a equipe que hoje atua na Gerência de Licitação e Contratos, não desempenhava função na empresa, e nem podemos dizer que tais funções eram responsabilidade do setor. Cabe informar que a publicação realizada pela GLC referente ao convênio foi realizada de acordo com o recebido da solicitação encaminhada ao setor, sendo publicado o Termo Aditivo 01/2011 no DOU conforme fls. 1050 do processo 25800.001591/2007.

7.13 Não sejam consideradas na prestação de contas do Convênio nº 03/2008 as despesas que não estão incluídas na Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 03/2008, que definiu gastos cujos códigos de naturezas de despesas são 222.900 - Investimentos no Ativo Imobilizado, no valor de R\$ 527.500,00, e 242.900 – Demais Materiais e Produtos, no valor de R\$ 270.000,00.

Resposta: Quando da análise da prestação e dos serviços de verificação “in loco” são considerados o Plano de Trabalho aprovado com suas devidas alterações, no caso em questão, mediante Ofício FC.VINC 1355/2012 datado de 05/10/2012 fls. 1334/115, a COPPETEC solicitou alteração no cronograma de atividades do convênio, implicando na alteração de rubricas, alterações estas, que foram analisadas pelo Diretor de Produto Estratégico e Inovação da Hemobrás, e consideradas suficientes.

Através do Memorando 0016/2013-DPEI, o Diretor remeteu a solicitação de remanejamento de rubrica a análise da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, que se manifestou através de despacho datado de 26/03/2013 informando que:

“A alteração das rubricas, na forma como pretende o gestor consulente, é possível desde que tal mudança não comprometa o objetivo inicialmente previsto no Plano de trabalho e fundamentadas as modificações, esteja presente a justificativa técnica”

7.14 Sejam estabelecidos rotinas de acompanhamento dos instrumentos de transferências voluntárias celebrados pela Hemobrás, de modo a evitar a reincidências nas falhas apontadas neste Relatório.

Resposta: Houve deficiências de fiscalização e administração nas ausências de gestores. Porém no processo de acompanhamento desse convênio, nº 25800.002300/2009-85, encontra-se os registros de visitas e pareceres técnicos realizados com a devida periodicidade por Suelene Mamede Oliveira e Renate Von Linsingen. Atualizaremos o parecer técnico nº 02/2008/SPE (fls. 158 e 159) do processo 25800.001592/2007-22 que descreve o monitoramento e controle das atividades.

7.15 Adotem providências com relação à destinação dos bens que foram adquiridos com recursos do Convênio nº 03/2008, diante da expiração do prazo de vigência e do disposto na Cláusula Décima Primeira do termo celebrado em 30/12/2008.

Resposta: Será definida após a prestação de contas final e dependerá da solução encontrada conforme descrito no item 7.2.

A Senhora Gerente de Gabinete da Presidência, em e-mail encaminhado em 26/12/2014, informou que:

7.2 Seja exigida do Conveniente a apresentação da devida prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência da execução do Convênio nº 03/2008, tendo em vista que deveria ter sido apresentada em até 60 (sessenta) dias da data final de vigência, 1º/03/2014, como preceitua a Cláusula Nona do Termo de Convênio.

Resposta: A prestação de contas foi realizada e a análise do relatório final será concluída até 27/02/2015.

7.5 Observem por ocasião da análise da prestação de contas final do Convênio nº 03/2008 a aplicação dos recursos repassados pela Hemobrás enquanto não utilizados por mais de trinta dias em caderneta de poupança, visando imputar ao conveniente eventuais prejuízos pela incorreta aplicação dos recursos repassados.

Resposta: Na análise do relatório final observaremos a ocorrência de qualquer recurso não aplicado que tenha causado algum prejuízo para as contas do convênio. Caso tenha ocorrido algum prejuízo a conveniente será responsabilizada e deverá restituir o prejuízo causado.

7.9 Doravante, somente sejam imputados como despesas dos convênios a serem celebrados pela Hemobrás, os documentos considerados comprobatórios que apresentarem identificação numérica específica do ajuste impressa nas notas e comprovantes fiscais, como preconiza o inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

Resposta: A Hemobrás cobrará até o fechamento da análise do relatório final toda a documentação com a correta identificação.

7.11 A celebração de ajustes seja antecedida de adequado planejamento, com vistas a serem estabelecidos prazos exequíveis de cumprimento e otimização de recursos públicos a serem transferidos, permitindo que eventuais alterações somente ocorram diante de fatos supervenientes e imprevisíveis ocorridos durante sua execução.

Resposta: A Hemobrás buscará nos próximos convênios realizar um correto planejamento com prazos exequíveis e com a correta análise em caso de alguma alteração que porventura ocorra.

7.13 Não sejam consideradas na prestação de contas do Convênio nº 03/2008 as despesas que não estão incluídas na Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 03/2008, que definiu gastos cujos códigos de naturezas de despesas são 222.900 - Investimentos no Ativo Imobilizado, no valor de R\$ 527.500,00, e 242.900 – Demais Materiais e Produtos, no valor de R\$ 270.000,00.

Resposta: Estes casos estão sendo analisados na prestação de contas final e caso não estejam de acordo com o projeto e com o objeto do convênio as mesmas não serão aprovadas.

7.15 Adotem providências com relação à destinação dos bens que foram adquiridos com recursos do Convênio nº 03/2008, diante da expiração do prazo de vigência e do disposto na Cláusula Décima Primeira do termo celebrado em 30/12/2008.

Resposta: Após a conclusão e aprovação do relatório final o SGSAA providenciará o termo de doação para os equipamentos adquiridos com os recursos dos convênios.

As manifestações apresentadas, incluindo as providências implementadas, pela Gerência de Administração e pela Gerência de Gabinete no Recife foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 6.2 a 6.13, e 6.15, reiterando para as demais o cumprimento das recomendações, principalmente à inserção dos registros referentes às transferências voluntárias efetivadas pela Hemobrás na qualidade de concedente, no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, prescrita no item 7.1, visando cumprir, desta forma, a legislação vigente e a recomendação emitida pela Controladoria-Geral da União no item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201203607, de 11/09/2012, de avaliação de gestão 2011 da Hemobrás.

2.13 Relatório de Auditoria nº 13/2014, de 13/08/2014.

O Relatório apresenta o resultado dos exames realizados na análise dos procedimentos utilizados nas atividades de produção e distribuição de Cola de Fibrina, conforme disposto no item 6.11 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 10/07 a 13/08/2014, com utilização de 316 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Não foram apresentadas formas de acompanhamento pela Hemobrás da devida aplicação, pelos destinatários, da Cola de Fibrina fornecida, limitando-se a celebração entre as partes do documento denominado “TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE HEMOCOMPONENTE ESPECIAL”.

6.2 Inexistência de justificativa para os preços praticados pela empresa CEI, no fornecimento do kit CP3, mediante Inexigibilidade de Licitação, inobservando o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, podendo-se considerar, para tanto, a substancial oneração nos preços praticados pela mesma empresa à Hemobrás, objeto dos contratos 33/2009 e 23/2013, que teve seu valor unitário aumentado de R\$ 1.208,00 para R\$ 2.357,00.

6.3 Não consta dos autos do processo, a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2013, nem de sua ratificação pelas autoridades competentes, constando apenas a Homologação e Ratificação do processo, conforme folha 121 do Volume 1 dos autos do processo nº 25800.001381/2013, descumprindo-se o art. 26 da Lei 8.666/1993 e prejudicando o devido conhecimento da situação por parte da autoridade competente.

6.4 Não constam dos autos que a Hemobrás efetivou pesquisas no mercado objetivando encontrar alternativas de fornecedores capazes de suprir as necessidades da Hemobrás diante das falhas de fornecimento da empresa CEI, seja na interrupção no fornecimento dos kits utilizados para a produção de Cola de Fibrina, no período de abril de 2012 a fevereiro de 2014, ou na extrapolação do contrato ora vigente, nas quantidades, prazos de entrega e validade, acarretando relevantes prejuízos à Hemobrás pela disponibilização de recursos humanos, cessão de uso do Hemope, e descumprimento das metas pactuadas.

6.5 Inexistência de informações para concretização da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2013 de insumos necessários à produção de Cola de Fibrina à empresa CEI, alegando-se, de forma genérica, como “é uma das metas do Governo Federal e que sua demanda é extremamente elevada, não podendo haver atrasos no seu processo de produção”.

6.6 A Hemobrás procedeu ao recebimento e o pagamento de 360 unidades de kits CP3 e 504 de Theraflex com prazo de validade inferior ao que foi estipulado e acordado na Cláusula Sexta do Contrato nº 23/2013, que pese a contratada haver se comprometido a repor/substituir os insumos com prazo diferente do pactuado, devendo-se ressaltar que em 19/06/2014 restava, ainda, um saldo de 216 unidades de Theraflex, no valor de R\$ 41.472,00, com vencimento no mês de outubro/2014.

6.7 Não foram efetivadas a Homologação e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2013, constando apenas os atos de validação com referência ao processo, conforme folha 104 do Volume 1 do processo nº 25800.001659/2013, descumprindo o art. 26 da Lei 8.666/1993 e prejudicando o devido conhecimento do assunto tratado por parte da autoridade competente.

6.8 Insuficiência de informações relativas à razão da escolha e do preço praticado pelo Imunolab Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda. nas Inexigibilidades de Licitação nºs. 6/2011 e 6/2013, objetivando a prestação de serviço de realização de exames NAT em amostras de plasma, que deram origem aos contratos de números 31/2011 e 22/2013, como estabelece o disposto nos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

- 6.9 Divergências nas informações prestadas pelo Serviço de Produção de Cola de Fibrina e pelo Serviço de Contabilidade, quanto à quantidade produzida, de 1.616 ml e de 1.537 ml, bem assim nos custos incorridos, de R\$ 562.610,40 e de R\$ 775.867,97, com referência ao período de março a junho de 2014.
- 6.10 Os custos mensais de produção da Cola de Fibrina apresentados pelo Serviço de Contabilidade da Hemobrás para a cessão de uso de espaço pelo Hemope são apropriados nos meses de recebimento das correspondentes faturas, mesmo que tratem de períodos anteriores, prejudicando a fidedignidade dos valores que são dispendidos mensalmente.
- 6.11 A apuração dos custos mensais de produção da Cola de Fibrina leva em consideração os valores dos insumos no momento da requisição pelo Serviço, mesmo que não tenha havido utilização integral do que foi recebido no período, o que torna incorreta o custo incorrido na correspondente produção.
- 6.12 Em que pese ter havido produção de Cola de Fibrina no presente exercício de 2014, os registros concernentes à apropriação dos respectivos custos mensais pelo Serviço de Contabilidade não contemplam os pagamentos relativos à realização de testes NAT, objeto do Contrato nº 22/2013, firmado em 17/09/2013.
- 6.13 Foram utilizados kits para produção de Cola de Fibrina nos meses de março e abril que se encontravam sem o devido atesto na nota fiscal, o qual somente foi realizado posteriormente em 06/05/2014, possibilitando a aplicação de insumo com especificação diferente do que foi objeto do Contrato nº 23/2013, e que deveria ser recusado pela Hemobrás.
- 6.14 Mesmo diante de atrasos na primeira e segunda entregas acordadas e de erros em relação à quantidade e validade dos produtos recebidos, não foram aplicadas sanções à empresa CEL, constando apenas, nos autos do processo nº 25800.01381/2013, solicitações de esclarecimentos quanto aos problemas na execução do Contrato nº 23/2013 e aviso de que Hemobrás avaliaria e definiria as eventuais penalidades que seriam aplicadas, conforme Ofícios n.ºs 1532/2013/ACGC/GA, Ofício nº 0078/2014/GA/DAF e Ofício n.º 0805/2014/GPH-DPEI.
- 6.15 O controle de estoque de reagente de trombina está sendo contabilizado juntamente com o kit CP3 num único item de almoxarifado (código LAB 005), inviabilizando o controle de entradas e saídas de cada material separadamente, como ocorrido com a entrada de 77 unidades de reagente de trombina e 360 de kit CP3 no dia 08/01/2014, onde foram registrados apenas os últimos.
- 6.16 Os valores referentes ao reagente de trombina recebidos em 2014 não foram contabilizados no Sistema Benner, prejudicando o cálculo do custo de produção e da fidedignidade das informações gerenciais e patrimoniais do Laboratório de Produção de Cola de Fibrina.
- 6.17 Divergências entre o total de volume de selante cirúrgico distribuído segundo informações do Serviço de Produção de Cola de Fibrina da Hemobrás e os registros de saída do produto no Sistema Benner, totalizando a quantidade de 321 ml a mais nas saídas registradas no citado Sistema.
- 6.18 Segundo as informações prestadas pelo Serviço de Produção de Cola de Fibrina da Hemobrás, foram produzidas 417 unidades de Cola de Fibrina no período de março a junho de 2014, totalizando 1.616 ml, em que pese estar registrado no Sistema Benner a entrada de 357 unidades que perfaz um total de 1.437 ml.
- 6.19 Inexistência de cobertura desde 09/04/2014 de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos cinco freezers alocados no Laboratório de Cola de Fibrina, possibilitando a inutilização dos produtos neles armazenados, cola de fibrina ou plasma recebido, até a celebração de ajuste decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2014, com abertura das propostas para o dia 18/08/2014.
- 6.20 Ausência de registro nos controles da Hemobrás, quanto à quantidade em ml ou às datas de fabricação de 45 unidades de cola de fibrina armazenadas na Câmara fria do Hemope, ditas com vigência expirada, produzidas no início de 2011, antes da validação do processo produtivo que ocorreu em outubro de 2011, destinadas a realização dos treinamentos, em que pese às dificuldades e custos de aquisição dos insumos necessários, da demanda e da limitação na produção pela Hemobrás.
- 6.21 Não foram apresentados dados, concernentes à demanda de Cola de Fibrina no Brasil e possíveis fornecedores, contemplando os objetivos a serem alcançados e as vantagens estratégicas ou econômicas da produção pela Hemobrás que busquem definir a quantidade a ser produzida e os critérios de distribuição do selante biológico.
- 6.22 Não foram demonstrados os critérios para determinação dos destinatários da distribuição de Cola de Fibrina produzida no período de outubro de 2011 a março de 2012, quando houve modificações no rol de beneficiários definidos pelo Ministério da Saúde.

Foram propostas as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

- 7.1 Procedam ao acompanhamento/monitoramentos da aplicação da cola de fibrina distribuída, objetivando avaliar o cumprimento por parte dos destinatários quanto aos termos assentados no “TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE HEMOCOMPONENTE ESPECIAL”.
- 7.2 Os preços praticados nas contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação sejam devidamente justificados nos autos dos processos, como determina o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Os atos de homologação e ratificação de inexigibilidades de licitação apresentem todos os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da inexigibilidade, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.
- 7.4 Diante dos problemas na aquisição dos insumos necessários à produção da Cola de Fibrina, que acarretam transtornos ou prejuízos à Hemobrás, sejam buscadas alternativas de outros fornecedores ou adoção de procedimentos que possam mitigar ou mesmo eliminar a sujeição da Hemobrás a uma única empresa.
- 7.5 Os autos dos processos de contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação contenham informações específicas plenamente justificadoras que elidam a inviabilidade de realização de regular procedimento licitatório.
- 7.6 Não sejam permitidos o recebimento de qualquer produto em desconformidade com as especificações que foram previamente definidas e acordadas.
- 7.7 Os atos de homologação e ratificação contemplem todos os elementos necessários ao entendimento por parte da autoridade competente, principalmente nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.
- 7.8 A realização de inexigibilidade de licitação apresentem todos os elementos justificadores, quanto aos preços praticados e a escolha do fornecedor/executante, como determina o disposto nos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.9 Apresentem os custos incorridos de maneira consolidada, com a devida unificação de informação das áreas envolvidas no cálculo dos valores relacionados aos gastos vinculados à produção de Cola de Fibrina, objetivando alcançar maior precisão nos valores ligados aos procedimentos utilizados para o preparo do selante biológico realizados no Laboratório.
- 7.10 A apropriação dos custos decorrentes da cessão de uso pelo Hemope seja realizada no mês de competência, ainda que a fatura correspondente tenha sido recebida pela Hemobrás em data posterior, permitindo-se apurar o custo real de produção da Cola de Fibrina.
- 7.11 Os insumos utilizados para a fabricação somente sejam contabilizados como custo após a efetiva utilização no processo produtivo, independentemente do momento da requisição pelo Serviço de Produção de Cola de Fibrina da Hemobrás.
- 7.12 Os custos mensais da Cola de Fibrina produzida considerem os valores testes NAT no momento da ocorrência do fato administrativo que dá origem à obrigação de pagamento por parte da Hemobrás, mesmo que os documentos comprobatórios de prestação de serviços sejam recebidos posteriormente.
- 7.13 Somente ocorram utilizações e pagamentos de materiais recebidos após o devido ateste da nota fiscal pelo gestor contratual correspondente, de maneira a impossibilitar a aplicação de bens que tenham sido entregues em desconformidade com o desejado pela Hemobrás.
- 7.14 Na ocorrência de entrega de bens e serviços em descumprimento ao que foi pactuado, que venham a prejudicar o andamento dos trabalhos da Hemobrás, que, tempestivamente, seja aplicado às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, sem deixar de garantir ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.15 Façam o controle de estoque do kit CP3 de maneira segregada em relação ao reagente de trombina, em virtude de tratarem-se de itens diferentes, possibilitando o acompanhamento devido de movimentações pertinentes a cada insumo, com o fim de evitar a contabilização incorreta dos valores efetivamente recebidos e armazenados.
- 7.16 Os valores referentes aos reagentes de trombina recebidos sejam contabilizados no Sistema Benner, viabilizando o cálculo correto do custo de produção, além de possibilitar o registro fidedigno das informações gerenciais e patrimoniais do Laboratório de Produção de Cola de Fibrina.
- 7.17 Justifiquem a diferença de 321 ml referente ao total de Cola de Fibrina distribuída segundo informações do Serviço de Produção de Cola de Fibrina da Hemobrás e os registros de saída do produto no Sistema Benner nos anos de 2012 e 2013.
- 7.18 Procedam aos ajustes necessários para que os registros nos sistemas de informações da Hemobrás reflitam corretamente os fatos ocorridos, realizando o controle correto dos custos e dos valores patrimoniais, evitando-se, doravante, a ocorrência de novas divergências entre os dados do Sistema Benner e os atos sucedidos.
- 7.19 Promovam o acompanhamento dos contratos de manutenção de equipamentos, realizando os procedimentos licitatórios e contratações em prazo suficiente para que os serviços de manutenção

preventiva ou corretiva não sofram descontinuidade, garantindo o funcionamento constante e pleno dos equipamentos que preservam as características dos bens armazenados.

7.20 Procedam à contabilização do volume da Cola de Fibrina armazenada na Câmara fria do Hemope e doravante, haja controle de toda a Cola de Fibrina produzida, com apropriação dos quantitativos de ml, dos valores patrimoniais e dos custos envolvidos, mesmo que sejam destinadas a eventuais treinamentos ou apresentações.

7.21 Busquem informações a respeito da demanda e de possíveis fornecedores de Cola de Fibrina no Brasil, a fim de subsidiar a análise das vantagens estratégicas ou econômicas da produção pela Hemobrás, definindo-se a necessidade de produção de médio e longo prazos e os eventuais critérios de distribuição do selante cirúrgico.

7.22 Tendo em vista que a quantidade produzida estar bem aquém das necessidades, sejam estabelecidos previamente critérios objetivos justificadores dos destinatários da distribuição de Cola de Fibrina e dos quantitativos distribuídos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 27/2014/AUDIN/CADM, datado de 13/08/2014.

Em resposta, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0040/2014/GA/DAF, datado de 12/09/2014, assim se pronunciou:

V – DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 Procedam ao acompanhamento/monitoramentos da aplicação da cola de fibrina distribuída, objetivando avaliar o cumprimento por parte dos destinatários quanto aos termos assentados no “TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE HEMOCOMPONENTE ESPECIAL”.

Resposta: O acompanhamento/monitoramento da cola de fibrina distribuída e utilizada nos serviços de saúde, definidos na pauta de distribuição aprovada pelo Ministério da Saúde, segue o que preconiza a Portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2013 (MS) que define o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, conforme estabelece o Termo de Compromisso para utilização de Hemocomponentes Especiais, o acompanhamento/monitoramento da cola de fibrina distribuída é realizado conforme as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste documento. Entretanto, informamos que faremos constar a partir de então o termo de compromisso no devido processo para melhor evidenciar os procedimentos de acompanhamento/monitoramento da aplicação da cola de fibrina distribuída.

7.2 Os preços praticados nas contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação sejam devidamente justificados nos autos dos processos, como determina o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Resposta: A justificativa do preço está consubstanciada na impossibilidade de aferir os valores praticados por outras empresas, uma vez que todo o processo produtivo foi validado com base nos equipamentos e kits produzidos pela empresa contratada, inclusive no que tange aos órgãos de controle (Apevisa e Anvisa). Com isso, torna-se difícil balizar os preços por falta de, exclusivamente, opções para comparação. De qualquer forma, melhoraremos a justificativa apresentada nas futuras aquisições. É primordial esclarecer inicialmente que os kits CP3 são importados e, por consequência, afetos as variações do câmbio e do mercado internacional, inclusive, também, quanto aos tributos a ele incidentes no Brasil. Durante o período entre um processo e outro, aconteceu um problema de inundação na fábrica, localizada na Tailândia, que produzia os referidos kits, devido a isso e por questão de mercado, os valores a eles praticados sofreram alteração significativa, e mesmo assim, a empresa contratada teve muito problema na importação dos mesmos, pois o problema apontado na fábrica da Tailândia ocasionou uma diminuição da oferta no mercado, e, por consequência, um aumento no valor praticado para esse item.

7.3 Os atos de homologação e ratificação de inexigibilidades de licitação apresentem todos os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da inexigibilidade, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.
Resposta: Realmente, verifica-se que na redação constante para homologação e ratificação de todo o processo, fls. 121, não consta a informação relativa à alusão efetiva da inexigibilidade de licitação nº 004/2013, mas apresenta outras informações importantes, tais como: número do processo, objeto, nome da empresa e CNPJ, que validam o efetivo ato de homologação e ratificação do processo. O documento em questão, quando foi efetivamente confeccionado,

trata-se da homologação e ratificação do processo como um todo, conforme é visto na redação do mesmo (Homologo ou Ratifico o presente processo nº 25800.001381/2013, para aquisição de kits [...]), por isso não constava a informação solicitada. Até porque as autoridades competentes que assinaram o respectivo documento tiveram conhecimento de todo o processo, e tinham conhecimento da informação que faltava no documento. De qualquer forma, estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam, e que os documentos de homologação e ratificação conttenham a informação relativa ao número da inexigibilidade, conforme estabelecido no item 7.3 do relatório de auditoria nº 13/2014. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás.

7.4 Diante dos problemas na aquisição dos insumos necessários à produção da Cola de Fibrina, que acarretam transtornos ou prejuízos à Hemobrás, sejam buscadas alternativas de outros fornecedores ou adoção de procedimentos que possam mitigar ou mesmo eliminar a sujeição da Hemobrás a uma única empresa.

Resposta: O fornecimento dos Kits de produção da cola de fibrina só pode ser realizado por empresa detentora de registro destes insumos junto a ANVISA. No caso em questão, a única empresa no Brasil habilitada a importar e distribuir este sistema é a CEI Comercio. Exportação. Importação. Materiais Médicos Ltda., não existindo, portanto, outros fornecedores disponíveis no País para execução desta atividade.

7.5 Os autos dos processos de contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação conttenham informações específicas plenamente justificadoras que elidam a inviabilidade de realização de regular procedimento licitatório.

Resposta: As justificativas referentes à inexigibilidade de licitação estão descritas no termo de referência, item 2, bem como, sobretudo, estão embasadas nos documentos cuja referencia trata-se das justificativas da contratação por inexigibilidade de licitação, fls. 83/86, e nas justificativas da escolha da empresa, fls. 87/88, que demonstram e justificam a contratação efetuada. Juntamente com essas justificativas, consta no processo a certificação do fornecedor e distribuidor exclusivo, onde demonstra que apenas a empresa contratada detém a exclusividade sobre o produto pretendido. De toda forma, a frase constante na constatação, item 6.5 do relatório de auditoria, apenas retifica a importância da contratação, uma vez que trata-se de uma das metas do Governo Federal, justificando, portanto, a necessidade da referida contratação.

7.6 Não sejam permitidos o recebimento de qualquer produto em desconformidade com as especificações que foram previamente definidas e acordadas.

Resposta: A viabilidade de recebimento dos produtos em questão foi constatada quando a entrega dos mesmos, não havendo risco de perecimento destes insumos, pois serão utilizados em sua totalidade antes do término do prazo de validade, sendo, portanto, menos gravoso a Hemobrás o aceite desta remessa, considerando especialmente a necessidade de retomada da produção de cola de fibrina, conforme despacho da procuradoria jurídica que versa sobre o tema em questão, acostado na página 98 dos autos do processo nº 25800.001381/2013.

7.7 Os atos de homologação e ratificação contemplem todos os elementos necessários ao entendimento por parte da autoridade competente, principalmente nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.

Resposta: Realmente, verifica-se que na redação constante para homologação e ratificação de todo o processo, fls. 104, não consta a informação relativa à alusão efetiva da inexigibilidade de licitação nº 006/2013, mas apresenta outras informações importantes, tais como: número do processo, objeto, nome da empresa e CNPJ, que validam o efetivo ato de homologação e ratificação do processo. O documento em questão, quando foi efetivamente confeccionado, tratava-se da homologação e ratificação do processo como um todo, conforme é visto na redação do mesmo (Homologo ou Ratifico o presente processo nº 25800.001659/2013, para contratação de laboratório [...]), por isso não constava a informação solicitada. Até porque as autoridades competentes que assinaram o respectivo documento tiveram conhecimento de todo o processo e da informação que faltava no documento. De qualquer forma, estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam, e que os documentos de homologação e ratificação conttenham a informação relativa ao número da inexigibilidade, conforme estabelecido no item 7.7 do relatório de auditoria nº 13/2014. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás.

7.8 A realização de inexigibilidade de licitação apresentem todos os elementos justificadores, quanto aos preços praticados e a escolha do fornecedor/executante, como determina o disposto nos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: No que tange à escolha do fornecedor, o Imunolab Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda. desenvolveu os testes NAT para triagem dos vírus HAV e parvovírus B19 de forma exclusiva para atender à Hemobrás, não havendo, à época da contratação, outras empresas que

dispusessem do mesmo serviço. Assim, o laboratório em questão constituía opção única no mercado capaz de atender à demanda de triagem do plasma para todos os vírus demandados pela Hemobrás, por técnica de biologia molecular, o que motivou sua contratação. As informações referidas encontram-se igualmente prestadas nos autos do processo 25800.001659/2013, às fls. 14 e 15. Portanto, a justificativa do preço, está consubstanciada na impossibilidade de aferir os valores praticados por outras empresas, uma vez que a técnica desenvolvida pela contratada é realizada exclusivamente para Hemobrás, não sendo possível obter valores para a realização dos referidos testes com outra empresa.

7.9 Apresentem os custos incorridos de maneira consolidada, com a devida unificação de informação das áreas envolvidas no cálculo dos valores relacionados aos gastos vinculados à produção de Cola de Fibrina, objetivando alcançar maior precisão nos valores ligados aos procedimentos utilizados para o preparo do selante biológico realizados no Laboratório.

Resposta: Inicialmente cabe esclarecer que o SPCF é responsável tão somente pela informação do volume efetivamente produzido, bem como o SCON é responsável pela apropriação dos custos, onde a informação do volume é apenas uma das variáveis que compõe este cálculo. Portanto, não há o que ser unificado, já que são informações complementares.

7.10 A apropriação dos custos decorrentes da cessão de uso pelo Hemope seja realizada no mês de competência, ainda que a fatura correspondente tenha sido recebida pela Hemobrás em data posterior, permitindo-se apurar o custo real de produção da Cola de Fibrina.

Resposta: A apropriação dos custos sem a fatura correspondente acarretaria problemas operacionais na atualização do sistema, bem como tornaria os dados imprecisos podendo gerar duplicidade das informações e retrabalhos, além de inconsistências. Vale salientar que as medidas cabíveis estão sendo tomadas no sentido de normalizar o envio das faturas permitindo a regularização da situação.

7.11 Os insumos utilizados para a fabricação somente sejam contabilizados como custo após a efetiva utilização no processo produtivo, independentemente do momento da requisição pelo Serviço de Produção de Cola de Fibrina da Hemobrás.

Resposta: A partir desta recomendação, foi criada uma nova sistemática de produção que só irá ser requisitado o que de fato foi consumido no processo de produção no intervalo de uma semana, exceto o item LAB 019 (Lâmina de conexão estéril) que será quinzenal, pois este item possui complexidade de mensuração.

7.12 Os custos mensais da Cola de Fibrina produzida considerem os valores testes NAT no momento da ocorrência do fato administrativo que dá origem à obrigação de pagamento por parte da Hemobrás, mesmo que os documentos comprobatórios de prestação de serviços sejam recebidos posteriormente.

Resposta: Iremos solicitar ao Serviço de produção de Cola um valor mesmo que estimado para realizarmos um lançamento de provisão no sistema ou que o prestador do serviço do teste NAT realize mensalmente o faturamento já que o serviço está sendo prestado,

7.13 Somente ocorram utilizações e pagamentos de materiais recebidos após o devido ateste da nota fiscal pelo gestor contratual correspondente, de maneira a impossibilitar a aplicação de bens que tenham sido entregues em desconformidade com o desejado pela Hemobrás.

Resposta: No caso em tela, o aceite e utilização dos Kits de produção sem o ateste da Nota Fiscal, ocorreu pelas razões informadas no item 7.6, tendo a empresa fornecedora sido notificada e encaminhado a Hemobrás carta com o compromisso de regularização desta pendência, que foi realizada posteriormente, com o devido ateste da Nota Fiscal, conforme os esclarecimentos constantes em ofício da Gerência de Administração e parecer da procuradoria jurídica acostados aos autos do processo 25800.001381/2013 às páginas 240 e 242 respectivamente.

7.14 Na ocorrência de entrega de bens e serviços em descumprimento ao que foi pactuado, que venham a prejudicar o andamento dos trabalhos da Hemobrás, que, tempestivamente, seja aplicado às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, sem deixar de garantir ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Resposta: Inicialmente, é importante destacar que o processo em tela trata-se da contratação de fornecedor exclusivo de material essencial a realização das atividades da Hemobrás. Dito isto, tão logo constatamos o atraso na entrega dos referidos materiais, procedemos à notificação da empresa exclusiva através de ofícios, onde recebemos como resposta, mesmo com certo atraso, a informação de problemas ocorridos no sítio de fabricação que gerou dificuldades para gerir o processo logístico do fornecedor exclusivo, que ocasionou o atraso na entrega programada. Tentamos de todas as formas solucionar o problema, inclusive com reuniões e envio de carta de compromisso por intermédio da empresa contratada, uma vez que os insumos em questão são de extrema importância para que a produção fosse, efetivamente, reestabelecida, e qualquer tentativa mais severa poderia comprometer o fornecimento final, inviabilizando totalmente a

retomada da produção. Por isso, tentou-se de todas as formas chegar a um bom senso que permitisse a regularização do referido fornecimento, conforme veio a acontecer depois.

7.15 Façam o controle de estoque do kit CP3 de maneira segregada em relação ao reagente de trombina, em virtude de tratarem-se de itens diferentes, possibilitando o acompanhamento devido de movimentações pertinentes a cada insumo, com o fim de evitar a contabilização incorreta dos valores efetivamente recebidos e armazenados.

Resposta: Embora tratar-se de itens diferentes, o reagente de trombina acompanha o Kit CP3 a título de complemento, pois são componentes do mesmo Sistema Cryoseal de produção da cola de fibrina, e como tal, devem ser contabilizados e armazenados conjuntamente, uma vez que este reagente não é objeto de venda comercial. Neste caso, o fornecedor realizou o faturamento separado, o Cryoseal foi destacado na nota fiscal de venda e o Reagente de Trombina foi faturado em nota fiscal de Bonificação onde o custo total do Kit foi totalizado na 1ª operação. Entretanto, iremos envidar esforços junto ao fornecedor para que nas próximas entregas, os insumos sejam fornecidos na sua totalidade.

7.16 Os valores referentes aos reagentes de trombina recebidos sejam contabilizados no Sistema Benner, viabilizando o cálculo correto do custo de produção, além de possibilitar o registro fidedigno das informações gerenciais e patrimoniais do Laboratório de Produção de Cola de Fibrina.

Resposta: Conforme informado no item 7.15 o reagente de trombina é um componente do Kit de produção da cola de fibrina, devendo ser contabilizado em conjunto com os outros itens do sistema, uma vez que este reagente isoladamente não é objeto de venda comercial.

7.17 Justifiquem a diferença de 321 ml referente ao total de Cola de Fibrina distribuída segundo informações do Serviço de Produção de Cola de Fibrina da Hemobrás e os registros de saída do produto no Sistema Benner nos anos de 2012 e 2013.

Resposta: As divergências referem-se a 05 unidades de cola de fibrina, pertinentes à nota fiscal de nº 36 emitida em 06/08/2014, que tiveram suas saídas lançadas em outubro de 2012, devido, no primeiro momento, não estarem inclusas na pauta de distribuição, pois a nota foi faturada como Doação por razões humanitárias. Ocorre que também em dezembro de 2012 houve diferença de 200 unidades devido o SPCF não considerar a saída da nota fiscal de nº 57 que solicitou posteriormente a emissão das notas de nº 72 e 74 em Janeiro de 2013. Em janeiro de 2013 existe uma diferença de 200 unidades referente ao faturamento das notas fiscais 72 e 74 em substituição da nota de nº 57 de dezembro de 2012, onde o serviço de cola levou em conta a saída e o SCON não considerou devido já ter realizado em Dezembro. Já em fevereiro de 2013 há diferença de 05 unidades referentes à nota de nº 79 não contabilizada. Por fim, em março de 2013 houve a baixa de 276 unidades zerando o estoque. Após os fatos ocorridos o SCON junto com o SPCF e o SGSAA criou um novo controle para que fatos como estes não venham a ocorrer futuramente.

7.18 Procedam aos ajustes necessários para que os registros nos sistemas de informações da Hemobrás reflitam corretamente os fatos ocorridos, realizando o controle correto dos custos e dos valores patrimoniais, evitando-se, doravante, a ocorrência de novas divergências entre os dados do Sistema Benner e os atos sucedidos.

Resposta: Após revisão em conjunto com o pessoal do SPCF, verificou-se que o volume informado no primeiro momento de fato estava com uma variação, onde efetuamos os ajustes necessários no Sistema Benner corrigindo a inconformidade.

7.19 Promovam o acompanhamento dos contratos de manutenção de equipamentos, realizando os procedimentos licitatórios e contratações em prazo suficiente para que os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sofram descontinuidade, garantindo o funcionamento constante e pleno dos equipamentos que preservam as características dos bens armazenados.

Resposta: Considerando que solicitamos em fevereiro de 2014 a contratação de empresa especializada nesta atividade, conforme evidenciado no processo nº 25800.000855/2014, entendemos que foi insuficiente o tempo necessário para efetivação deste processo, levando em conta que o término do contrato vigente foi em 09/04/2014 e que a nova contratação foi estabelecida na modalidade de Pregão Eletrônico. Diante do exposto, vamos proceder como maior antecedência os trâmites necessários às novas contratações evitando assim a descontinuidade na prestação destes serviços. Cabe ressaltar que neste caso, os freezers do Laboratório estão qualificados até maio de 2015 e suas temperaturas onde ficam armazenados os produtos, são visualizadas três vezes ao dia por técnicos do Laboratório e ainda possui monitoramento contínuo, através de registrador gráfico, que prevê a temperatura durante 24 horas, mantendo, portanto, a integridade e características dos produtos neles armazenados.

7.20 Procedam à contabilização do volume da Cola de Fibrina armazenada na Câmara fria do Hemope e doravante, haja controle de toda a Cola de Fibrina produzida, com apropriação dos

quantitativos de ml, dos valores patrimoniais e dos custos envolvidos, mesmo que sejam destinadas a eventuais treinamentos ou apresentações.

Resposta: Toda cola de fibrina produzida e distribuída para utilização terapêutica, é acompanhada de rigoroso controle, com a devida apropriação dos quantitativos em ml, dos valores patrimoniais e dos custos envolvidos na produção e distribuição. Em relação às 45 unidades de cola de fibrina armazenadas na câmara fria do Hemope e tão somente destinada a realização de treinamento na preparação e montagem do kit de produção, conforme estabelecido pelo fabricante, que recomenda a realização deste treinamento antes da utilização do produto. Informamos que já procedemos ao levantamento dos volumes destas unidades totalizando 147 ml de cola de fibrina. Este procedimento de controle e monitoramento é atualmente realizado em todo processo produtivo, garantindo assim a segurança e qualidade de toda cola de fibrina produzida e distribuída, seja para fins de treinamentos ou utilização terapêutica. Portanto, para viabilizar a contabilização recomendada para esta situação, o SCOM criará no sistema o item “cola fora de especificação”.

7.21 Busquem informações a respeito da demanda e de possíveis fornecedores de Cola de Fibrina no Brasil, a fim de subsidiar a análise das vantagens estratégicas ou econômicas da produção pela Hemobrás, definindo-se a necessidade de produção de médio e longo prazos e os eventuais critérios de distribuição do selante cirúrgico.

Resposta: Este levantamento da demanda, com a definição de uma pauta de distribuição que atenda as necessidades no Brasil, em utilização da cola de fibrina em procedimentos cirúrgicos no qual o produto é recomendado, é de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme estabelece a PORTARIA Nº 1.854, DE 12 DE JULHO DE 2010:

Art. 3º Compete à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS:

III - estabelecer as pautas de distribuição dos produtos hemoderivados obtidos a partir do fracionamento industrial do plasma captado no Brasil, recolhidos junto aos centros Fornecedores, bem como da cola de fibrina, a partir de abril de 2010.

Não sendo, portanto, de competência da Hemobrás a definição dos critérios de distribuição do selante cirúrgico.

7.22 Tendo em vista que a quantidade produzida estar bem aquém das necessidades, sejam estabelecidos previamente critérios objetivos justificadores dos destinatários da distribuição de Cola de Fibrina e dos quantitativos distribuídos.

Resposta: As unidades de saúde que foram beneficiadas com a cola de fibrina atendem os critérios estabelecidos no Plano de Distribuição elaborado pela Hemobrás e aprovado pelo Ministério da Saúde. Sua distribuição para alguns serviços que não constam no Plano de Distribuição: Hospital Santa Lucinda – Sorocaba/SP, Fundação Hemocentro de Brasília, Hospital do Câncer de Pernambuco e Hospital Otavio de Freitas, foi realizada por razões humanitárias (no caso do hospital de Sorocaba) ou em virtude de estes serviços possuírem grande demanda dos procedimentos cirúrgicos para o qual o produto é recomendado, além de estrutura adequada para o correto armazenamento do produto.

Em virtude das informações prestadas pela Gerência de Administração entendemos atendidas as recomendações expressas nos itens 7.3, 7.7, 7.11, 7.12, 7.17 e 7.18, 7.19 e 7.20, julgando pertinente reiterar a adoção das providências elencadas nos demais itens, no sentido de se buscar outros possíveis fornecedores capazes de se obter melhores propostas e principalmente eliminar a dependência do atual contratado de fornecimento de kits para produção de cola de fibrina que apresentou, ao longo dos pactos firmados, falhas no cumprimento da pauta celebrada, causando transtornos ao serviço de tão importante selante biológico.

2.14 Relatório de Auditoria nº 14/2014, de 07/08/2013.

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes à verificação da regularidade na realização de despesas via Fundos Fixos de Caixa, utilizados na Hemobrás, referente ao período de 29/01/2013 a 20/08/2014, conforme disposto no item 6.8 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 21/07 a 20/08/2014, com utilização de 160 homens.horas.

Foram registradas as seguintes constatações:

5.1 Em relação ao Processo nº 25800.001318/2011 (Fundo Fixo de Caixa de Brasília – DF):

5.1.1 Não consta dos autos do processo de prestação de contas documento fornecido pelo responsável informando que não houve movimentação de numerário no mês de fevereiro de 2013, o que inobserva o disposto no art. 8º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

5.1.2 O somatório das despesas realizadas por intermédio das Notas Fiscais de Serviço de n.ºs. 011340 e 011341, nos valores de R\$ 300,00 e R\$ 228,40, no total de R\$ 528,40, emitidas pelo mesmo fornecedor e serviço, datadas de 26/04/2013, ultrapassa o valor máximo permitido de R\$ 480,00, definido no inciso III do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, o que caracteriza fracionamento de despesa, vedado nos termos do art. 4º do normativo da Hemobrás.

5.1.3 Autorização de realização de despesas, das Notas Fiscais de Serviço de n.ºs. 011340 e 011341, nos valores de R\$ 300,00 e R\$ 228,40, no total de R\$ 528,40, emitidas pelo mesmo fornecedor e serviço, datadas de 26/04/2013, que extrapola o valor limite de R\$ 480,00, prescrito no inciso III do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

5.1.4 A Gerência de Administração, em Despacho de 30/04/2013, aprovou a prestação de contas das despesas mencionadas nos itens 5.1.2 e 5.1.3 “com ressalvas”, impondo-se à responsável a devolução da importância de R\$ 48,40, correspondente a diferença entre o total gasto de R\$ 528,40 e o limite de R\$ 480,00, não constando dos autos comprovação da devolução ou documento com informação no sentido de desconsiderar a determinação expedida.

5.1.5 Ausência de assinatura no termo de encerramento do volume 03 e no termo de abertura do volume 04 do processo de controle do mencionado Fundo Fixo, hábil a comprovar a fidedignidade e competência funcional pelos citados atos.

5.1.6 Foi aprovada a prestação de contas do mês de setembro/2013 contemplando despesa no valor de R\$ 644,68, constante do Cupom Fiscal de código 202950, emitido em 09/09/2013, para pagamento de despesas cartoriais, à despeito de extrapolar o valor limite de R\$ 400,00, estipulado no inciso II do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

5.1.7 Aprovação da prestação de contas referente ao mês de setembro/2013 incluindo despesa no valor de R\$ 834,00, para pagamento de registro de Documentação na Junta Comercial de Brasília, através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido em 18/09/2013, mesmo ultrapassando o valor limite de R\$ 400,00, estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

5.1.8 Inexistência nos autos de documentação comprobatória da despesa efetuada em 29/11/2013, no valor de R\$ 8,00, que contempla apenas propostas de possíveis executantes, incluída na prestação de contas do mês de novembro/2013, aprovada em despacho datado de 30/12/2013, sem menção a ausência de comprovação em comentário.

5.1.9 Efetivação de reabastecimentos do Fundo Fixo de Caixa referentes aos meses de março/2013, maio/2013, julho/2013, agosto/2013, novembro/2013 e janeiro/2014 apesar da existência de saldos na conta corrente do responsável em valores superiores ao limite máximo de R\$ 1.600,00, estipulado pelo inciso III do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

5.1.10 Ausência de justificativas para a não efetivação de retenção na fonte dos tributos federais citados no art. 34 da Lei nº 10.833/2003 (CSLL, PIS e COFINS) em relação aos pagamentos realizados para as notas fiscais de números 0003, 0808, 084051, 000.005.584, 695 e 000.016.995, correspondentes a pagamentos efetuados de julho/2013 a fevereiro/2014, com o objetivo de atender ao disposto no inciso V do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

5.2 Processo nº 25800.000891/2014 (Fundo Fixo de Caixa de Brasília – DF):

5.2.1 Aprovação de prestação de contas do Fundo Fixo de Caixa aberto em 1º/04/2014, referente ao mês de abril de 2014, apesar de contemplar despesas efetivadas anteriormente, em março/2014, no montante de R\$ 52,60, correspondentes ao cupom fiscal 006289, de 20/03/2014, a nota fiscal 011975, de 26/03/2014, e Sedex SP278773635BR, de 31/03/2014, descumprindo-se o inciso IX do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE.

5.2.2 Inclusão de realização de despesas com recibo datado de 27/05/2014, no valor de R\$ 4,60, referente à extração de cópias, sem a identificação nominal da Hemobrás, em descumprimento ao inciso IX do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, datada de 30/03/2011.

5.2.3 Pagamento de despesas com a nota fiscal nº 11.069, datada de 16/06/2014, no valor de R\$ 260,00, referente a conserto de impressora da sede da Hemobrás em Brasília/DF com cheque, descumprindo o inciso IV do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

5.2.4 Aprovação integral da prestação de contas do Fundo Fixo de Caixa referente ao mês de junho de 2014, apesar de conter pagamento em cheque da despesa tratada no item 5.2.3, prática vedada pelo inciso IV do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE.

5.2.5 Efetivação de reabastecimentos do Fundo Fixo de Caixa referentes aos meses de abril, maio e junho do ano de 2014 apesar da existência de saldos na conta corrente do responsável em valores superiores ao limite máximo de R\$ 1.600,00, estipulado pelo inciso III do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

5.3 Processo nº 25800.001863/2012 (Gerência de Engenharia e Automação):

5.3.1 Rasuras nos carimbos de numeração das folhas de n.ºs. 61, 67, 73, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 90, 95, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120, demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.

5.3.2 A segunda folha apensada aos autos do processo não se encontra numerada e rubricada, inobservando a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, o que denota falhas na organização e juntada da documentação, podendo comprometer a fidedignidade dos atos que foram praticados.

5.3.3 Não constam dos autos do processo comprovação de recolhimentos tributários na fonte nem de justificativas ou atesto contábil para a não realização de retenção dos tributos federais a que se refere o art. 34 da Lei n.º 10.833/2003 (CSLL, PIS e COFINS) em relação aos pagamentos realizados para as notas fiscais de números 000497, 000553, 000.011.032, e 000000860.

5.3.4 A nota fiscal de número 000100, datada de 28/01/2013, aprovada na prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2013, não foi lançada em nome da Hemobrás, com desobediência ao disposto no inciso IX do art. 7.º da Resolução n.º 0014/2011-DE.

5.3.5 A declaração de recebimento de valores provindos do fundo fixo de caixa, datada de 10/01/2013, de folhas 60, no valor de R\$ 120,00, encontra-se com o valor numérico rasurado, prejudicando a fidedignidade das informações documentais.

5.3.6 O comprovante de saldo para simples conferência emitido para o fechamento dos valores referentes ao mês de março do ano de 2013 encontra-se ilegível, prejudicando a avaliação dos valores envolvidos.

5.3.7 Reabastecimentos referentes aos valores gastos por meio do Fundo Fixo de Caixa dos fechamentos dos meses de fevereiro, março e julho/2013, em valores inferiores aos R\$ 400,00 estipulados no inciso III do art. 7.º da Resolução n.º 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

5.4 Processo n.º 25800.003090/2011 (Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas):

5.4.1 Reabastecimentos referentes às prestações de contas dos períodos de junho e agosto de 2013 quando o saldo do Fundo Fixo de Caixa se encontrava superior ao limite máximo de R\$ 1.600,00, inobservando o inciso III do art. 7.º da Resolução 0014/2011-DE.

5.4.2 Inexistência, nos autos do processo, de comprovante de recolhimentos na fonte dos tributos federais discriminados no art. 34 da Lei n.º 10.833/2003 (CSLL, PIS e COFINS), ou dos motivos que acarretaram a não retenção causados pelas Notas Fiscais de números 11312, 000.005.950, 000.046.834, 000.006.048, 000.006.071, 000.050.730, 000087268, 000031081, 000.000.137, 000.269.514 e 000087901.

5.4.3 As folhas acostadas após a folha n.º 576 encontram-se sem numeração no carimbo, prejudicando a fidedignidade das informações contidas no processo, além de descumprir a norma definida na alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002.

5.5 Processo n.º 25800.001881/2013 (Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas):

5.5.1 Não constam dos autos do processo comprovante de recolhimentos na fonte dos tributos federais discriminados no art. 34 da Lei n.º 10.833/2003 (CSLL, PIS e COFINS), nem das justificativas para não ter ocorrido as citadas retenções, decorrentes das Notas Fiscais de números 000.007.065, 102485, 000.007.465, 000.117.431, 104218, 64799, 106014, 65113, 81849, 000.001.265, 008142 e 000.001.569.

5.5.2 Constam dos autos do processo, dez folhas sem carimbo ou numeração, que corresponderiam aos números 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 89, 90, 120 e 121, prejudicando a rotina de autuação exigida na alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002.

5.5.3 O Memorando n.º 0161/2013/SGSAA/GA/DAF, que trata da prestação de contas no valor de R\$ 52,50, referente à aquisição de material hidráulico para manutenção na filial do JCPM, encontra-se sem assinatura, prejudicando a validade do instrumento.

5.5.4 Os reembolsos referentes às prestações de contas dos períodos de novembro/2013, dezembro/2013 e junho/2014, foram concedidos em valores inferiores ao limite de quatrocentos reais, inobservando o inciso III do art. 7.º da Resolução 0014/2011-DE.

5.5.5 As prestações de contas das despesas referentes às Notas Fiscais n.ºs 000.003.228, de 30/09/2013, 000.000.289, de 29/11/2013, e 000000176, também datada de 29/11/2013, foram apresentadas em meses posteriores ao de emissão, a primeira em outubro/2013 e as duas últimas em dezembro/2013, descumprindo o inciso IX do art. 7.º da Resolução 0014/2011-DE e possibilitando problemas fiscais na declaração mensal eletrônica dos documentos.

5.6 No que concerne a todos os Processos analisados:

5.6.1 As rotinas de solicitação e concessão de utilização de recursos dos Fundos Fixos de Caixa da Hemobrás não se encontram uniformizadas, de maneira que se observa a adoção de diferentes procedimentos por parte de cada área responsável para o controle e acompanhamento.

5.6.2 Os recursos destinados à utilização nos Fundos Fixos de Caixa são depositados pela Hemobrás nas contas bancárias dos responsáveis, impossibilitando o acompanhamento e o controle da aplicação do numerário concedido para atender despesas eventuais de pequeno vulto.

Em decorrência do que, foram propostas as seguintes recomendações:

6.1 Os responsáveis pelos Fundos Fixos de Caixa façam constar, dos autos dos correspondentes processos de prestação de contas, documentos que apresentem informações da inexistência de qualquer movimentação de numerário nos meses em que não ocorram utilização dos recursos, como preconiza o art. 8º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

6.2 Não seja permitido o fracionamento de despesas visando adequar aos limites, atualmente fixados em R\$ 750,00, na execução de obras e serviços de engenharia, de R\$ 400,00 nos outros serviços e compras em geral, e de R\$ 900,00 ou R\$ 480,00, em casos excepcionais, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, da utilização de Fundo Fixo de Caixa, como determina o art. 4º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

6.3 Não sejam autorizados dispêndios que caracterizem fracionamento de despesa cujo total ultrapasse o valor limite, atualmente, para o caso em tela, de R\$ 480,00, definido no inciso III do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

6.4 Não seja aprovada prestação de contas que caracterizem fracionamento de despesa cujo total ultrapasse o valor limite, atualmente, para o caso em tela, de R\$ 480,00, definido no inciso III do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011, fazendo-se constar dos autos, documentação concernente à determinação imposta pela Gerência de Administração no Despacho datado de 30/04/2013.

6.5 Procedam às assinaturas de aberturas e fechamentos de volumes processuais, para que haja o controle de responsabilidade sobre o empregado que realizou o ato, possibilitando o conhecimento de que a ação foi praticada diretamente pelas unidades correspondentes, conforme preconiza o item 5.8.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

6.6 Não sejam aprovadas prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa que incluam despesas que superem o valor limite de R\$ 400,00, prescrito no inciso II do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011, a exemplo das despesas cartoriais no valor de R\$ 644,68, mencionadas no item 5.1.6 deste Relatório.

6.7 Não sejam aprovadas prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa que incluam dispêndios que extrapolem o valor limite de R\$ 400,00, estipulado no inciso II do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011, a exemplo das despesas com registro de Documentação na Junta Comercial de Brasília, realizadas através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) no valor de R\$ 834,00, tratada no item 5.1.7 deste Relatório.

6.8 Façam constar, juntamente com as prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa, todos os documentos comprobatórios dos pagamentos correspondentes às despesas realizadas nos autos dos processos correlacionados, devendo o Ordenador de Despesas impugnar os dispêndios que não estejam amparados em documento hábil, como estabelece o art. 10 da Resolução nº 0014/2011-DE.

6.9 Somente seja promovido o reabastecimento de Fundo Fixo de Caixa na ocorrência de saldo igual ou inferior ao limite de R\$ 1.600,00, como determina o inciso III do art. 7º da Resolução 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

6.10 Façam constar nas prestações de contas das despesas dos fundos fixos de caixa, as justificativas por não ter havido as correspondentes retenções tributárias pela Hemobrás ou os comprovantes de eventuais recolhimentos procedidos, visando atender ao disposto no inciso V do art. 7º da Resolução 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

6.11 Não aprovem integralmente prestações de contas que apresentem despesas realizadas no mês anterior ao da prestação de contas, evitando-se problemas fiscais na declaração mensal eletrônica dos documentos e na retenção dos impostos federais, estaduais e municipais, como estipula o inciso IX do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

6.12 Os documentos comprobatórios de despesas realizadas através dos recursos de Fundo Fixo de Caixa sejam lançados em nome da Hemobrás, como preconiza o inciso IX do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

6.13 Os pagamentos a fornecedores concernentes a despesas efetivadas por intermédio de Fundo Fixo de Caixa sejam realizados em espécie como estipula o inciso IV do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

6.14 O Ordenador de Despesa de Fundo Fixo de Caixa, considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 0014/2011-DE, não aprove despesas cujos pagamentos não tenham sido efetivados em espécie, tendo em vista o comando inserto no inciso IV do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

- 6.15 Não seja permitido rasuras nos documentos apensados aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.
- 6.16 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.
- 6.17 Os documentos constantes dos autos de utilização de Fundo Fixo de Caixa, por estarem sujeitos à apuração posterior, não apresentem rasuras no seu preenchimento, além do que, envolvem a utilização de recursos públicos, o que exige total comprovação de sua fidedignidade, regularidade e legalidade.
- 6.18 Os autos de utilização de Fundo Fixo de Caixa somente contemplem documentos que sejam legíveis e que permitam analisar e avaliar as suas informações, demonstrando a regularidade dos atos cometidos.
- 6.19 Façam constar as numerações de todas as folhas anexadas aos processos instaurados na Hemobrás, buscando demonstrar a fidedignidade e regularidade dos atos praticados.
- 6.20 Procedam à aposição de carimbos em todos os documentos anexados aos processos da Hemobrás, possibilitando o conhecimento do responsável pela inserção dos papéis, demonstrando organização que ateste a veracidade e legitimidade dos atos cometidos.
- 6.21 Todos os documentos apensados aos autos de prestação de contas de Fundo Fixo de Caixa contemplem a aposição da assinatura dos responsáveis permitindo atestar a fidedignidade dos atos realizados.
- 6.22 As prestações de contas somente sejam aprovadas quando envolverem despesas realizadas no mês de referência, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 7º da Resolução 0014/2011-DE.
- 6.23 Visando otimizar a utilização, o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos dispendidos por Fundo Fixo de Caixa, procedam à padronização dos procedimentos de solicitação e concessão de utilização de recursos, adotando modelos que contemplem os registros de todas as informações consideradas necessárias de forma padronizada por todos os beneficiários. Para tal fim, apresentamos em anexo modelos de formulários implementados pela Embrapa, que poderão ser adaptados para atender às peculiaridades da Hemobrás.
- 6.24 Seja analisada a viabilidade da instituição de contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes de Fundo Fixo de Caixa, o que permitirá que os recursos somente sejam mobilizados nos fins a que se destinam, além de facilitar a análise e aprovação das correspondentes prestações de contas periódicas.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 29/2014/AUDIN/CADM, datado de 20/08/2014.

Em resposta o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0042/2014/GA/DAF, de 19/09/2014, assim se manifestou:

V – DAS RECOMENDAÇÕES

6.1 Os responsáveis pelos Fundos Fixos de Caixa façam constar, dos autos dos correspondentes processos de prestação de contas, documentos que apresentem informações da inexistência de qualquer movimentação de numerário nos meses em que não ocorram utilização dos recursos, como preconiza o art. 8º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

Resposta: Iremos adotar a prestação de contas mensal mesmo em meses sem movimentação para todos os fundos fixos da empresa, seguindo o que está previsto no seu regulamento.

6.2 Não seja permitido o fracionamento de despesas visando adequar aos limites, atualmente fixados em R\$ 750,00, na execução de obras e serviços de engenharia, de R\$ 400,00 nos outros serviços e compras em geral, e de R\$ 900,00 ou R\$ 480,00, em casos excepcionais, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, da utilização de Fundo Fixo de Caixa, como determina o art. 4º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

Resposta: O SOF e o SCON não aprovarão prestações de contas que apresentem fracionamento de despesa que excedam os limites fixados na Resolução que normatiza o fundo fixo. Entretanto, a GA reforçará que o que está previsto na mesma.

6.3 Não sejam autorizados dispêndios que caracterizem fracionamento de despesa cujo total ultrapasse o valor limite, atualmente, para o caso em tela, de R\$ 480,00, definido no inciso III do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

Resposta: O SOF e o SCON não aprovarão prestações de contas que apresentem fracionamento de despesa que excedam os limites fixados na Resolução que normatiza o fundo fixo. Os ordenadores de despesas serão orientados para não autorizarem dispêndios que caracterizem fracionamento de despesa, visando adequar as despesas ao limite.

6.4 Não seja aprovada prestação de contas que caracterizem fracionamento de despesa cujo total ultrapasse o valor limite, atualmente, para o caso em tela, de R\$ 480,00, definido no inciso III do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011, fazendo-se constar dos autos, documentação concernente à determinação imposta pela GA no Despacho datado de 30/04/2013.

Resposta: A GA cobrará do responsável pelo fundo fixo a devolução do valor não aprovado e fará constar do processo o comprovante.

6.5 Procedam às assinaturas de aberturas e fechamentos de volumes processuais, para que haja o controle de responsabilidade sobre o empregado que realizou o ato, possibilitando o conhecimento de que a ação foi praticada diretamente pelas unidades correspondentes, conforme preconiza o item 5.8.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: Recomendação atendida.

6.6 Não sejam aprovadas prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa que incluam despesas que superem o valor limite de R\$ 400,00, prescrito no inciso II do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011, a exemplo das despesas cartoriais no valor de R\$ 644,68, mencionadas no item 5.1.6 deste Relatório.

Resposta: Os valores pagos pelos serviços, chamados de emolumentos, são tabelados por lei estadual e que os tabeliões não podem dar descontos nem cobrar valores que não estejam previstos nas tabelas. O serviço é regido por lei e fiscalizado pela corregedoria geral de justiça. Sendo assim, o valor pago será o mesmo em qualquer cartório, mas como não há excepcionalidade para este serviço na resolução que regulamento o fundo fixo, buscaremos uma alternativa para a contratação de serviços cartoriais para as cidades em que a Hemobrás possua filiais e também para a Matriz.

6.7 Não sejam aprovadas prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa que incluam dispêndios que extrapolem o valor limite de R\$ 400,00, estipulado no inciso II do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011, a exemplo das despesas com registro de Documentação na Junta Comercial de Brasília, realizadas através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) no valor de R\$ 834,00, tratada no item 5.1.7 deste Relatório.

Resposta: Orientaremos os responsáveis pelos fundos fixos para que DARFs, bem como demais impostos e taxas, sejam encaminhados sempre ao SCON para que o mesmo solicite pagamento ao ordenador de despesa. O pagamento, após aprovado, será realizado direto pelo SOF.

6.8 Façam constar, juntamente com as prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa, todos os documentos comprobatórios dos pagamentos correspondentes às despesas realizadas nos autos dos processos correlacionados, devendo o Ordenador de Despesas impugnar os dispêndios que não estejam amparados em documento hábil, como estabelece o art. 10 da Resolução nº 0014/2011-DE.

Resposta: Os impostos são retidos de acordo com a IN SRF n.º 1.234/12, não realizamos as retenções do PIS/COFINS/CSLL/IRPJ, dos itens n.º 5.1.10, 5.3.3, 5.4.2, 5.5.1, pelo fato das retenções estarem com valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais) por fornecedor, conforme o § 6º, art. 3º da IN SRF n.º 1.234/12, estão dispensados da retenção. O item 5.3.3, mais especificamente as notas fiscais n.º 497 e 553, não houve a retenção pelo fato da empresa ser do Simples Nacional.

6.9 Somente seja promovido o reabastecimento de Fundo Fixo de Caixa na ocorrência de saldo igual ou inferior ao limite de R\$ 1.600,00, como determina o inciso III do art. 7º da Resolução 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

Resposta: O fundo do fixo de caixa é o próprio da caixa da empresa, porém com um valor fixo ao final de cada período. Na Hemobrás, como há a prestação de contas mensal dos responsáveis pelo fundo fixo de caixa, onde são apresentadas juntamente com o caixa pequeno as despesas efetuadas naquele mês, de acordo com o princípio da competência. Dessa forma, repondo o fundo fixo ao final de cada mês. Tendo em vista, a argumentação da AUDIN, a partir de então, iremos observar o que consta no art. 7º, III, da Resolução n.º 0014-DE, de 30 de março de 2011.

6.10 Façam constar nas prestações de contas das despesas dos fundos fixos de caixa, as justificativas por não ter havido as correspondentes retenções tributárias pela Hemobrás ou os comprovantes de eventuais recolhimentos procedidos, visando atender ao disposto no inciso V do art. 7º da Resolução 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

Resposta: Os impostos são retidos de acordo com a IN SRF n.º 1.234/12, não realizamos as retenções do PIS/COFINS/CSLL/IRPJ, dos itens n.º 5.1.10, 5.3.3, 5.4.2, 5.5.1, pelo fato das retenções estarem com valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais) por fornecedor, conforme o § 6º, art. 3º da IN SRF n.º 1.234/12. O item 5.3.3, mais especificamente as notas fiscais n.º 497 e 553, não houve a retenção pelo fato da empresa ser do Simples Nacional. Para melhorar os controles internos da Hemobrás iremos carimbar as notas fiscais de compras, de acordo com a rotina da empresa, identificando a necessidade ou não da retenção de impostos.

6.11 Não aprovem integralmente prestações de contas que apresentem despesas realizadas no mês anterior ao da prestação de contas, evitando-se problemas fiscais na declaração mensal eletrônica dos documentos e na retenção dos impostos federais, estaduais e municipais, como estipula o inciso IX do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

Resposta: O SCON no momento da prestação de contas do fundo fixo de caixa irá fiscalizar, mais rigorosamente, se não há notas fiscais fora da competência do mês corrente da prestação de contas, evitando desta forma a reincidência de fatos como este.

6.12 Os documentos comprobatórios de despesas realizadas através dos recursos de Fundo Fixo de Caixa sejam lançados em nome da Hemobrás, como preconiza o inciso IX do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

Resposta: Compulsando os autos de nº 25800.001863/2012, constatamos que a nota em epígrafe não contém o nome da Hemobrás, nem nenhum outro nome, encontrando-se o campo respectivo em branco, tendo o Responsável pelo Fundo à época declarado ter recebido o material constante da referida nota, “adquirido através do Fundo Fixo de Caixa”, como bem demonstra o documento de fls. 73. Reconhecemos a falha apontada, ressaltando tratar-se de um lapso, posto que as demais notas constantes nos autos, tanto anteriores quanto posteriores à nota de nº 000100 em referência, estão devidamente preenchidas, sem lacunas, atendendo ao que preceitua o inc. IX, art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE.

Vale salientar que o atual servidor Responsável pelo Fundo Fixo de Caixa da GEA está ciente e empenhado no cumprimento das diretrizes traçadas na Resolução de nº 0014/2011-DE, que trata da criação do Fundo Fixo de Caixa na Hemobrás. Acrescento ainda que a Gerência de ADM recomendou que o serviço de contabilidade no momento da prestação de contas do fundo fixo de caixa fiscalize mais rigorosamente, se as notas fiscais estão vindo em nome da Hemobrás, aprovando parcialmente a prestação de contas do fundo fixo de caixa, devolvendo as notas fiscais incorretas, se for o caso.

6.13 Os pagamentos a fornecedores concernentes a despesas efetivadas por intermédio de Fundo Fixo de Caixa sejam realizados em espécie como estipula o inciso IV do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

Resposta: Na intenção de otimizar o transporte da empresa, pois o motorista estaria perto do local onde deveria ser efetuado o pagamento e para evitar um gasto adicional e considerando também a indisponibilidade de efetuar o saque em dinheiro naquele momento, levaram ao pagamento do serviço em cheque, o que não tornará a acontecer.

6.14 O Ordenador de Despesa de Fundo Fixo de Caixa, considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 0014/2011-DE, não aprove despesas cujos pagamentos não tenham sido efetivados em espécie, tendo em vista o comando inserto no inciso IV do art. 7º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

Resposta: Os ordenadores de despesas serão orientados pela GA para não autorizarem dispêndios que não tenham sido pagos em espécie.

6.15 Não seja permitido rasuras nos documentos apensados aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

Resposta: A Hemobrás em parceria com o MS/CGDI está realizando uma revisão das normas de documentação e a conclusão deste trabalho será divulgada para toda empresa.

6.16 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: A GA irá provocar os responsáveis para promover a correção dos problemas relatados.

6.17 Os documentos constantes dos autos de utilização de Fundo Fixo de Caixa, por estarem sujeitos à apuração posterior, não apresentem rasuras no seu preenchimento, além do que, envolvem a utilização de recursos públicos, o que exige total comprovação de sua fidedignidade, regularidade e legalidade.

Resposta: Os documentos de fls. 57 à 60 e 62 dos autos em epígrafe são documentos de uso interno da GEA, criados pelo Serviço de Automação e Manutenção, onde estava lotado o servidor Responsável pelo FFC, visando orientar para o bom e correto uso do FFC e obter um controle de forma organizada e rastreável dos trâmites para aquisição de produtos e serviços previstos na Resolução nº 0014/2011-DE. Devido ao entendimento do Responsável juntamente com sua equipe, foram anexados ao Processo de FFC da GEA desde seu início até o final de 2013. Todavia, os documentos essenciais que deverão integrar o Processo de FFC são: inicialmente a solicitação de abertura de FFC pelo Ordenador da Despesa indicando inclusive o Responsável pelo controle e gestão do Fundo Fixo, o Termo de Responsabilidade Fundo Fixo devidamente preenchido e assinado pelo Responsável, Despachos internos dos setores competentes da Hemobrás, Notas e Cupons Fiscais para comprovação das despesas quando da prestação de contas e, a partir do 1º

mês de crédito do Fundo em questão, o formulário Fechamento do Saldo do FFC. No entanto, doravante, em consonância com a orientação da Auditoria Interna da Hemobrás, constante do Relatório em evidência, o atual Responsável pela gestão do FFC desta Gerência e demais membros de sua equipe de apoio, estarão atentos para que todos os documentos que farão constar no processo de Fundo Fixo de Caixa em vigor, estejam sem rasuras, borras ou qualquer outra coisa que os tornem frágeis e/ou passíveis de dúvidas quanto à sua fidedignidade.

6.18 Os autos de utilização de Fundo Fixo de Caixa somente contemplem documentos que sejam legíveis e que permitam analisar e avaliar as suas informações, demonstrando a regularidade dos atos cometidos.

Resposta: O documento em foco, qual seja, comprovante de saldo para simples conferência foi outro documento eleito pelo servidor Responsável pelo FFC da GEA à época para compor o processo. Compulsando os referidos autos, observa-se que os demais comprovantes de saldo que foram anexados estão legíveis e, em sua maioria, acompanhados de cópia xerográfica. O papel que compõe esses comprovantes é material termossensível, exigindo para sua manutenção, cuidados como: não expor o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva, evitando também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos. O comprovante específico em comento, constante à fl. 115 dos autos, quando de sua afixação e apresentação para prestação de contas, estava plenamente legível. Todavia, decorridos praticamente 17 (dezessete) meses desses fatos, o comprovante que foi inclusive afixado com fita adesiva (material plástico), já não guarda o inteiro teor do início. No entanto, as informações concernentes ao Fundo Fixo, aí incluído o saldo em conta /CEF, estão explicitadas no documento Fechamento de Saldo do FFC referente ao mês de março/2013, devidamente assinado pelo Responsável do Fundo Fixo à época.

6.19 Façam constar as numerações de todas as folhas anexadas aos processos instaurados na Hemobrás, buscando demonstrar a fidedignidade e regularidade dos atos praticados.

Resposta: As folhas citadas estavam sem numeração. Foram, agora, numeradas e rubricadas.

6.20 Procedam à aposição de carimbos em todos os documentos anexados aos processos da Hemobrás, possibilitando o conhecimento do responsável pela inserção dos papéis, demonstrando organização que ateste a veracidade e legitimidade dos atos cometidos.

Resposta: Já iniciamos a regularização dos documentos conforme recomendação.

6.21 Todos os documentos apensados aos autos de prestação de contas de Fundo Fixo de Caixa contemplem a aposição da assinatura dos responsáveis permitindo atestar a fidedignidade dos atos realizados.

Resposta: Documentos devidamente assinados.

6.22 As prestações de contas somente sejam aprovadas quando envolverem despesas realizadas no mês de referência, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 7º da Resolução 0014/2011-DE.

Resposta: As notas fiscais foram apresentadas em mês posterior aos de emissão, pois os serviços/materiais foram solicitados, de urgência, no período compreendido entre o fechamento do fundo fixo para reposição dos valores e da abertura de um novo período. Em decorrência disso, contam no mês posterior de fechamento do fundo fixo à data de emissão da nota. As demais questões envolvidas nesta recomendação estão respondidas nos itens 6.11 e 6.12.

6.23 Visando otimizar a utilização, o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos dispendidos por Fundo Fixo de Caixa, procedam à padronização dos procedimentos de solicitação e concessão de utilização de recursos, adotando modelos que contemplem os registros de todas informações consideradas necessárias de forma padronizada por todos os beneficiários. Para tal fim, apresentamos em anexo modelos de formulários implementados pela Embrapa, que poderão ser adaptados para atender às peculiaridades da Hemobrás.

Resposta: A GA em conjunto com a GGQ, irá padronizar a documentação referente ao processo do Fundo Fixo bem como irá desenvolver um POP específico.

6.24 Seja analisada a viabilidade da instituição de contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes de Fundo Fixo de Caixa, o que permitirá que os recursos somente sejam mobilizados nos fins a que se destinam, além de facilitar a análise e aprovação das correspondentes prestações de contas periódicas.

Resposta: Ratificamos que existe acompanhamento e o controle da aplicação do numerário concedido da forma como é efetivado hoje e além do mais, a abertura de contas para cada responsável acarretaria em despesas com tarifas bancárias. Acreditamos também que poderia burocratizar o processo visto que a cada mudança de responsável haveria a necessidade de abertura de nova conta. De toda forma, continuaremos estudando uma nova sistemática que melhor racionalize esta atividade.

A Senhora Gerente de Gabinete da Presidência, em *e-mail* encaminhado em 26/12/2014, informou que:

6.6 Não sejam aprovadas prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa que incluam despesas que superem o valor limite de R\$ 400,00, prescrito no inciso II do art. 3º da Resolução nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011, a exemplo das despesas cartoriais no valor de R\$ 644,68, mencionadas no item 5.1.6 deste Relatório.

Resposta: Acatamos a recomendação e registramos que esta Administração procederá estudo juntamente com a Procuradoria Jurídica no sentido de encontrar uma forma legal e não burocrática para o pagamento de serviços cartorários que sejam submetidos a Tabela do Tribunal de Justiça, situação esta que impede a contratação dos mesmos por licitação, fazendo a situação ora esposada não aconteça novamente. Definiremos a nova modalidade de contratação de serviços cartoriais no primeiro trimestre de 2015.

6.8 Façam constar, juntamente com as prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa, todos os documentos comprobatórios dos pagamentos correspondentes às despesas realizadas nos autos dos processos correlacionados, devendo o Ordenador de Despesas impugnar os dispêndios que não estejam amparados em documento hábil, como estabelece o art. 10 da Resolução nº 0014/2011-DE.

Resposta: Não houve juntada de documentos pelo motivo deles não existirem. Os impostos são retidos de acordo com a IN SRF n.º 1.234/12, não realizamos as retenções do PIS/COFINS/CSLL/IRPJ, dos itens n.º 5.1.10, 5.3.3, 5.4.2, 5.5.1, pelo fato das retenções estarem com valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais) por fornecedor, conforme o § 6º, art. 3º da IN SRF n.º 1.234/12, estão dispensados da retenção. O item 5.3.3, mais especificamente as notas fiscais n.º 497 e 553, não houve a retenção pelo fato da empresa ser do Simples Nacional.

6.15 Não seja permitido rasuras nos documentos apensados aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

Resposta: Acatamos a recomendação e no intuito de que tal situação não aconteça novamente, a Administração está produzindo uma cartilha de orientação das normas de documentação para conhecimento de todo o corpo funcional da Hemobrás.

6.16 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: Acatamos a recomendação e no intuito de que as situações evidenciadas nos itens 5.3.2, 5.4.3, 5.5.2 não aconteçam novamente, a Administração está produzindo uma cartilha de orientação das normas de documentação para conhecimento de todo o corpo funcional da Hemobrás.

6.23 Visando otimizar a utilização, o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos dispendidos por Fundo Fixo de Caixa, procedam à padronização dos procedimentos de solicitação e concessão de utilização de recursos, adotando modelos que contemplem os registros de todas informações consideradas necessárias de forma padronizada por todos os beneficiários. Para tal fim, apresentamos em anexo modelos de formulários implementados pela Embrapa, que poderão ser adaptados para atender às peculiaridades da Hemobrás.

Resposta: A GA confeccionará documento normativo, a ser aprovado pelo Presidente da empresa, padronizando os procedimentos constantes da Resolução nº 14/2011-DE, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo Fixo de Caixa da Hemobrás.

Diante das manifestações apresentadas e providências que foram elencadas como implementadas, entendemos como elididas as constatações expressas no Relatório de Auditoria.

2.15 Relatório de Auditoria nº 15/2014, de 15/09/2014.

Visando consubstanciar o resultado dos trabalhos referentes ao resultado da verificação da regularidade dos processos de contratações de empresas especializadas para realizar serviços de limpeza e conservação para o Bloco B01 na Fábrica da Hemobrás em Goiana/PE, tendo por fundamento Dispensa de Licitação, como assevera o item 6.7 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 21/08 a 15/09/2014, com utilização de 296 homens.horas.

Foram elencadas as seguintes constatações:

5.1 Não foram definidos e acostados aos autos os critérios de mensuração dos serviços prestados no Contrato nº 06/2014, estabelecendo-se um valor fixo mensal independentemente de correções e ajustes realizados, inobservando a alínea a, inciso III, do art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, exemplificada nos Acórdãos de nºs. 889/2007, 1.597/2010 e 1.690/2012 - Plenário.

5.2 O valor total estipulado no Contrato nº 06/2014 ultrapassou em 94,54% o preço estabelecido nas Informações Complementares à Nota de Empenho (ICNE) datada de 27/12/2012, utilizada como instrumento contratual para execução dos serviços de assessoria e manutenção durante o período de Janeiro a Dezembro de 2013, constando apenas, já após o início da execução dos ajustes firmados, duas planilhas que tomam como referência para definição dos montantes cobrados, importâncias salariais de R\$ 4.420,00 e R\$ 2.600,00, respectivamente.

5.3 Não consta dos autos do processo, a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, nem de sua ratificação pelas autoridades competentes, constando apenas a Homologação e Ratificação do processo, conforme folha 61 do Volume 01 dos autos do processo nº 25800.003130/2013, descumprindo-se o art. 26 da Lei 8.666/1993 e prejudicando o devido conhecimento da situação por parte da autoridade competente.

5.4 Falha de controle na elaboração do despacho da Assessoria de Compras e Gestão de Contratos da Hemobrás, que apresenta como assinado em 24/01/2013, em que pese o processo tenha sido instaurado a partir da solicitação constante do Memorando nº 0042/2013/GTIC/DAF, datado de 02/12/2013.

5.5 Ausência de numeração e rubrica em quatro folhas que corresponderiam aos números 54, 55, 56 e 57, demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados, além de inobservar a rotina de autuação exigida na alínea "d" do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

5.6 Deficiência de planejamento no tocante à elaboração orçamentária para o período de 2014, tendo em vista que o valor definido para a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e manutenção do Sistema de Gestão de Plasma da Hemobrás foi previsto para a rubrica de código 222.220 – Investimentos no Ativo Imobilizado, ao invés de 243.110 – Serviços de Terceiros.

5.7 Inconsistência das informações encontradas no Despacho/ACGC, de 24/01/2013, haja vista o texto citar que a rubrica inicialmente prevista para a contratação de serviços de assessoria e manutenção do Sistema de Gestão de Plasma possuía código 222.220 e a tabela constante do mesmo documento apontar como código de rubrica original o número 243.190.

5.8 Não consta dos autos do processo, solicitação da Hemobrás ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) para efetivação de mudança de rubrica anteriormente aprovada, nem autorização do citado órgão para a realização do remanejamento, demonstrando-se, de acordo com os autos do processo, que houve alteração do orçamento sem a aprovação necessária preconizada no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.159/2013.

5.9 Inexistência de assinatura nas notas de empenho de nºs 2014NE000077 e 2014NE000078, emitidas em 24/01/2014, prejudicando o registro da autorização do respectivo ordenador de despesa para a realização dos dispêndios nos valores de R\$ 12.580,00 e R\$ 138.380,00, respectivamente.

5.10 Não consta do Termo do Contrato nº 06/2014 o prazo para realização do ateste fiscal a ser realizado pela Hemobrás, em que pese o título descrito para a Cláusula Décima do ajuste se apresentar como "DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO, FORMA E PRAZO DE ATESTE DOS SERVIÇOS".

5.11 Deficiência na elaboração do Projeto Básico, diante da referência citada na Cláusula Décima Terceira ao Edital do Pregão nº 09/2013, utilizado, segundo o Portal de Compras do Governo Federal, para aquisição de aparelho eletrônico integrado.

5.12 Ausência de documentação referente à realização de treinamento e capacitação contínua dos usuários-chaves e administradores, previstos na especificação do objeto, alínea "d" da Cláusula Segunda do Termo do Contrato nº 06/2014, demonstrando descumprimento parcial do ajuste firmado.

5.13 Não se encontram acostados aos autos do processo, relatórios de avaliação da qualidade do serviço elaborados pela Contratada, descumprindo a Cláusula Décima do Contrato nº 06/2014 e prejudicando a possibilidade de analisar o alcance dos objetivos da Hemobrás com a celebração do ajuste.

5.14 Inexistência de manifestação da Hemobrás, mesmo após a entrega de informações por parte da empresa SBS, quanto à possível redução de preço ajustado decorrente da desoneração da folha de

pagamento da contratada, prejudicando a celeridade e tempestividade no atendimento às determinações expedidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) e pelo Tribunal de Contas da União.

5.15 Não constam do Sistema Hemolog-SBS, as datas de validade das bolsas de plasma armazenadas no Bloco B01, acarretando na realização de controle de prazos de expiração por meio de planilha eletrônica que possibilita a sua modificação de forma manual, o que implica em alto risco de manutenção de informações inconsistentes.

5.16 Dificuldade no processamento de arquivos encaminhados por Hemocentros que não utilizam o Sistema Hemolog-SBS, já que, de acordo com informações do Serviço de Gestão do Plasma da Hemobrás, não há uma padronização no número das bolsas entre os diversos sistemas utilizados nos hemocentros, exigindo-se, para que haja a leitura correta dos arquivos, a eliminação de alguns dígitos e acréscimo de outros, o que retarda o trabalho da equipe de triagem ou pode prejudicar a fidedignidade dos dados lançados.

5.17 Mesmo diante dos problemas apontados nos itens 5.15 e 5.17 deste Relatório de Auditoria, não existem, atualmente, chamados em aberto para o Sistema Hemolog-SBS, nem funcionalidades que se encontrem em desenvolvimento ou implantação.

5.18 Falha no atendimento dos objetivos da Hemobrás no tocante à utilização do Plasma armazenado em B01, que, segundo informações da Gerência de Plasma e Hemoderivados, nunca foram exportados desde o recebimento do primeiro lote, em 27/09/2012, o que acarretou a perda de, segundo planilha do Serviço de Gestão Interna do Plasma, 677 bolsas de plasma, possibilitando, ainda, que 428.615 bolsas tenham sua vigência expirada no período de outubro de 2014 a abril de 2018, o que poderá propiciar os mesmos prejuízos com coleta, transporte, armazenamento e pré-processamento descritos no item 30 da Nota Informativa nº 05/2013/DSSAU/DS/SFC/CGU-PR.

5.19 Divergência entre o Sistema Hemolog-SBS, o Sistema Benner e as informações apresentadas pelo Serviço de Gestão do Plasma, no tocante à quantidade de bolsas armazenadas no Bloco B01, evidenciada pelos saldos de 897.768, 884.279 e 910.000 unidades da matéria-prima, respectivamente, destacando ainda, que, segundo o próprio Serviço de Gestão do Plasma da Hemobrás, o limite máximo de estoque estabelecido para a Câmara Fria instalada na unidade fabril da Hemobrás já foi atingido.

5.20 Não foi apresentada documentação capaz de demonstrar a inviabilidade de competição exigida para realização de inexigibilidade de licitação, inobservando a jurisprudência do TCU, ilustrada nos Acórdãos 96/2008 e 935/2007, além da recomendação desta Auditoria Interna realizada nos itens 7.1.1 e 7.2.2 do Relatório nº 07/2013, tendo sido alegado, na Justificativa da Contratação por Inexigibilidade de Licitação, que “outros sistemas referentes à Gestão de Hemocentros existem, mas, da mesma forma, acarretará um bom tempo de adequação às necessidades da Hemobrás, bem como à integração com os outros sistemas já existentes”.

5.21 Insuficiente demonstração de compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, tendo em vista que o valor estabelecido no Contrato nº 06/2014 superou em 94,54% o preço acordado para o exercício de 2013, além do que, mesmo diante da existência de outros Sistemas semelhantes utilizados por alguns hemocentros, somente foram acostados aos autos dois contratos celebrados por hemocentros junto à empresa SBS que apresentam uma quantidade muito maior de unidades que utilizam o Sistema, reincidindo nos mesmos fatos apontados no item 6.2.3 do Relatório de Auditoria nº 07/2013 e descumprindo o entendimento do TCU, demonstrado nos Acórdãos 2.731/2009 e 1.796/2007, ambos do Plenário.

5.22 Descumprimento da Proposta Técnica apresentada pela SBS, datada de 10/12/2013, no tocante à atividade de implantação do sistema de informações gerenciais estratégicas, que deveria estar finalizada, de acordo com o cronograma apresentado no item 3 do citado documento, na data de 20/08/2014, 06 (seis) meses após a celebração do Contrato nº 06/2014, não constando dos autos, informações a respeito do acompanhamento e fiscalização das ações da citada implantação.

5.23 Falha no planejamento da contratação do Sistema de Gestão das Unidades de Plasma, uma vez que não foi requisitada, previamente, a forma utilizada para definir os preços praticados pela empresa SBS, prejudicando a análise comparativa entre valores cobrados no momento da assinatura dos ajustes com as informações apresentadas, após solicitação da Hemobrás, quanto à desoneração do Plano Brasil Maior.

5.24 Não consta do Termo do Contrato nº 06/2014 a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, inobservando o inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, além do entendimento do Tribunal de Contas da União demonstrado no Acórdão 999/2003-Plenário, mencionado neste Relatório.

5.25 Não foram definidos, na publicação do extrato do Contrato nº 06/2014, em 24/02/2014, os valores a serem despendidos por exercício financeiro, constando apenas o valor total estimado do ajuste, prejudicando o Princípio da Transparência quanto à execução orçamentária anual a ser realizada pela Hemobrás.

Foram propostas as seguintes recomendações:

6.1 Exijam das empresas prestadoras de Soluções de Tecnologia da Informação a serem contratadas, previamente à assinatura dos contratos, os critérios de mensuração das prestações realizadas, observando a alínea a do inciso III do art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010 e o posicionamento do Tribunal de Contas da União exemplificado nos Acórdãos 889/2007, 1.597/2010 e 1.690/2012-Plenário.

6.2 Acostem ao processo nº 25800.003130/2013, justificativas que demonstrem as razões do aumento de 94,54% sobre o valor definido para os serviços de assessoria e manutenção durante o período de Janeiro a Dezembro de 2013, quando comparado ao preço estabelecido no Contrato nº 06/2014, demonstrando-se as razões do aumento do salário de referência para a definição dos preços praticados, nas planilhas encontradas nos processos 25800.002810/2012 e 25800.003130/2013.

6.3 Os atos de homologação e ratificação de inexigibilidades de licitação apresentem todos os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da inexigibilidade, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.

6.4 Atentem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

6.5 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

6.6 Planejem a execução orçamentária de maneira integrada entre as áreas da Hemobrás, buscando informações precisas a respeito das previsões contratuais e suas espécies de serviços e aquisições, evitando-se a necessidade de remanejamento de despesas entre rubricas distintas.

6.7 Adotem procedimentos de controle que impeçam a elaboração de documentos oficiais da Hemobrás que não apresentem uniformidade ou coerência em seus dados, transparecendo a realização de boas práticas de gestão quanto aos exames das informações presentes nas comunicações da empresa.

6.8 Façam constar dos autos do processo nº 25800.003130/2013 solicitação da Hemobrás ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), bem como a autorização do citado órgão, no que diz respeito à necessidade de mudança de rubrica anteriormente aprovada, citada em Despacho do Serviço de Orçamento da Hemobrás, datado de 24/01/2014, em cumprimento ao art. 4º do Decreto nº 8.159/2013.

6.9 Somente sejam aceitas notas de empenho de despesas após a assinatura pelo ordenador de despesas correspondente, de maneiras a demonstrar que o ato foi realizado pela autoridade competente, possibilitando a efetivação da obrigação de pagamento por parte da Hemobrás e atendendo ao disposto no art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

6.10 Estabeleçam precisamente os prazos para realização de ateste fiscal por parte dos responsáveis da Hemobrás, fazendo constar tal informação nos Termos de Contratos a serem firmados, evitando-se que a verificação da conformidade de materiais ou comprovantes fiscais de serviços seja efetivada de forma intempestiva, de modo a impedir a ocorrência de falhas nos registros contábeis e orçamentários.

6.11 Procedimentos internos de controle sejam criados para impedir que os Projetos Básicos e Termos de Referência a serem elaborados pela Hemobrás não façam menção a documentos impertinentes à contratação correspondente, impedindo a recorrência de fatos como o citado no item 5.11 do presente Relatório de Auditoria.

6.12 Acostem aos autos do processo nº 25800.003130/2013, documentação referente à realização de treinamento e capacitação contínua dos usuários-chave e administradores do Sistema Hemolog-SBS, conforme estabelecido na alínea “d” da Cláusula Segunda do Termo do Contrato nº 06/2014.

6.13 Relatórios de avaliação da qualidade do serviço elaborados pela Contratada, mencionados na Cláusula Décima do Contrato nº 06/2014, sejam assentados aos autos do processo nº 25800.003130/2013, possibilitando a análise do alcance dos objetivos da Hemobrás com a celebração do ajuste.

6.14 Procedam à análise e posterior posicionamento, diante da entrega de informações por parte da empresa SBS, a respeito da regularidade ou falta de documentos que dizem respeito à possível redução do preço estabelecido no Contrato nº 06/2014 decorrente da desoneração da folha de pagamento da empresa SBS, atendendo com celeridade à solicitação do Tribunal de Contas da União.

6.15 Adotem medidas para a realização do Registro, no Sistema Hemolog-SBS, das datas de validade das bolsas de plasma armazenadas no Bloco B01, realizando o controle de prazos de expiração em meio adequado e eficaz para a utilização correta do estoque da matéria prima, adotando a implementação de dispositivos de alerta no caso de eventuais situações que acarretem riscos de perda dos materiais.

6.16 Sejam solicitadas alterações no Sistema Hemolog-SBS com fins de permitir o processamento dos arquivos eletrônicos que apresentem formatação distinta do padrão pré-definido do referido Sistema, possibilitando a criação de ferramentas que permitam o ajuste para a leitura de qualquer leiaute recebido de outros Sistemas de Informações que possam vir a ser utilizados pelos diferentes Hemocentros, ampliando a eficiência dos trabalhos da equipe de triagem da Hemobrás.

6.17 Adotem medidas gerenciais com fins de acompanhar as dificuldades que se apresentarem durante a utilização dos sistemas de informação da Hemobrás, buscando o atendimento a necessidades organizacionais que possam atingir uma maior eficiência no alcance dos objetivos estratégicos envolvidos, registrando e transparecendo todas as demandas que estão sendo objeto de alteração ou implementação nos autos dos processos de contratação.

6.18 Busquem imediatas providências quanto à destinação das bolsas de plasma que estão com prazos de validades próximos a expirar, bem como a viabilidade da competente apuração das responsabilidades pela ocorrência de perda de validade de 677 unidades, face à inutilização de tão precioso bem, que exigiram vultosos dispêndios com coleta, transporte, triagem, pré-processamento e armazenagem, e demandarão, ainda, gastos com as ações de descarte.

6.19 Justifiquem a diferença de saldo atual de bolsas de plasma armazenadas no Bloco B01, encontrada entre o Sistema Hemolog-SBS, o Sistema Benner e as Informações do Serviço de Gestão de Plasma da Hemobrás, nos valores de 897.768, 884.279, 910.000, unidades da matéria-prima, respectivamente, efetivando ações com o fim de transparecer um único saldo em todas as fontes de informação.

6.20 Os autos dos processos de contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação contenham informações específicas plenamente justificadoras que elidam a inviabilidade de realização de regular procedimento licitatório, fazendo-se cumprir a entendimento do Tribunal de Contas da União, exemplificado nos Acórdãos 96/2008 e 935/2007, ambos do Plenário, reiterando-se as recomendações desta auditoria descritas nos itens 7.1.1 e 7.2.2 do Relatório nº 07/2013.

6.21 A realização de inexigibilidade de licitação apresente todos os elementos justificadores, quanto aos preços praticados e a escolha do fornecedor/executante, como determina o disposto nos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ilustrada nos Acórdãos nº 2.731/2009 e 1.796/2007, demonstrando-se, principalmente, coerência com valores cobrados em períodos anteriores, a forma de cálculo para atingir o preço estabelecido e a comparação entre contratos que apresentem características semelhantes, atendendo, ainda, às recomendações desta auditoria, constantes do item 6.2.3 do Relatório nº 07/2013.

6.22 Exijam o cumprimento da Proposta Técnica da empresa SBS, datada de 10/12/2013, quanto às atividades de implantação do sistema de informações gerenciais estratégicas, adotando sanções legais previstas devidas à extrapolação do prazo de seis meses previstos no cronograma apresentado e fazendo constar dos autos, todas as informações de acompanhamento e fiscalização das ações da atividade de implantação quando da execução das atividades.

6.23 Previamente à celebração de ajustes a serem firmados pela Hemobrás, os gestores competentes adotem todas as medidas necessárias à obtenção do conhecimento da forma utilizada para definir os preços propostos, exigindo da entidade que será contratada, um orçamento detalhado que evidencie os custos praticados para a realização das atividades pertinentes, juntamente com o percentual de lucro a ser utilizado.

6.24 Observem, doravante, nos contratos firmados, a inclusão de cláusula que indique a legislação aplicável ao ajuste, especialmente aos casos omissos, como assevera o inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

6.25 Medidas efetivas sejam tomadas no sentido de indicar, nas publicações realizadas pela Hemobrás que envolvam a utilização de despesas orçamentárias, os valores a serem despendidos segregados pelos exercícios financeiros correspondentes, atendendo ao Princípio da Transparência no tocante à anualidade do orçamento público.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 30/2014/AUDIN/CADM, datado de 15/09/2014.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0044/2014/GA/DAF, de 14/10/2014, respondeu que:

V – DAS RECOMENDAÇÕES

6.1 Exijam das empresas prestadoras de Soluções de Tecnologia da Informação a serem contratadas, previamente à assinatura dos contratos, os critérios de mensuração das prestações realizadas, observando a alínea a do inciso III do art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010 e o posicionamento do Tribunal de Contas da União exemplificado nos Acórdãos 889/2007, 1.597/2010 e 1.690/2012-Plenário.

Resposta: Analisaremos a partir de agora, a possível aplicação dos critérios de mensuração contidos na Instrução Normativa citada para os próximos processos.

6.2 Acostem ao processo nº 25800.003130/2013, justificativas que demonstrem as razões do aumento de 94,54% sobre o valor definido para os serviços de assessoria e manutenção durante o período de Janeiro a Dezembro de 2013, quando comparado ao preço estabelecido no Contrato nº 06/2014, demonstrando-se as razões do aumento do salário de referência para a definição dos preços praticados, nas planilhas encontradas nos processos 25800.002810/2012 e 25800.003130/2013.

Resposta: A diferença de valores existente entre os dois contratos deve-se fundamentalmente aos seguintes pontos: 1) o escopo do contrato de 2013 é diferente do escopo do contrato de 2012. Em 2013, o contrato exige perfis profissionais diferentes, como por exemplo: Especialista em implementação de sistemas de business intelligence, para implantação do sistema de informações gerenciais; 2) horas adicionais para implantação e manutenção do sistema de informações gerenciais e outros desenvolvimentos que foram exigidos pela Hemobrás no novo contrato; e 3) acréscimo de duas viagens/ano de profissionais da SBS.

Por isso, constata-se que os valores finais praticados no primeiro processo encontram-se divergentes dos valores praticados no processo em vigor, mas refletem a variação efetiva do acréscimo de serviços, bem como o aumento de pessoal utilizado.

6.3 Os atos de homologação e ratificação de inexigibilidades de licitação apresentem todos os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da inexigibilidade, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.

Resposta: Realmente, verifica-se que na redação constante para homologação e ratificação de todo o processo, fls. 61, não consta a informação relativa à alusão efetiva da inexigibilidade de licitação nº 001/2014, mas apresenta outras informações importantes, tais como: número do processo, objeto, nome da empresa e CNPJ, que validam o efetivo ato de homologação e ratificação do processo. O documento em questão, quando foi efetivamente confeccionado, tratava-se da homologação e ratificação do processo como um todo, conforme é visto na redação do mesmo (Homologo ou Ratifico o presente processo nº 25800.003130/2013, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Manutenção do Sistema de Gestão das Unidades de Plasma, implantado na Hemobrás, [...]), por isso não constava a informação solicitada. Até porque as autoridades competentes que assinaram o respectivo documento tiveram conhecimento de todo o processo, e tinham conhecimento da informação que faltava no documento. No processo nº 25800.002810/2012 a situação também acontece. De qualquer forma, estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam, e que os documentos de homologação e ratificação contenham todos os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da inexigibilidade, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado, conforme estabelecido no item 6.3 do relatório de auditoria nº 15/2014. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás.

6.4 Atenem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

Resposta: Realmente, por um lapso, a data existente no documento de fl. 67, processo nº 25800.003130/2013, não encontra-se correta, pois deveria ser 24/01/2014, e não 24/01/2013. Fato este que foi devidamente sanado após apontamento da Auditoria. Ficaremos atentos para que não mais aconteça.

6.5 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea "d" do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: Realmente, por um lapso, não foi apostado, na época, a numeração e rubrica nas páginas n. 54 a 57, do processo nº 25800.003130/2013. Fato este que foi devidamente sanado após

apontamento da Auditoria. Ficaremos atentos para que fatos como esse não venham mais acontecer.

6.6 Planejem a execução orçamentária de maneira integrada entre as áreas da Hemobrás, buscando informações precisas a respeito das previsões contratuais e suas espécies de serviços e aquisições, evitando-se a necessidade de remanejamento de despesas entre rubricas distintas.

Resposta: O Planejamento e a Execução Orçamentária são feitas por áreas distintas na Hemobrás. Sabemos da importância desta recomendação, internalizada por nós como uma grande necessidade. A programação do PDG 2015 já seguiu esta orientação. Neste caso particular, houve uma falha da área solicitante quando, induzido pelo título da ação de capital: Matutensão e Adequação de ativos de Informática, imaginou que tratava-se de serviços de manutenção. O SOF, que, à época, não tinha acesso às propostas das áreas antes do fechamento do PDG, não identificou o erro tempestivamente. Os remanejamentos são feitos com segurança dentro dos limites das rubricas orçamentárias.

6.7 Adotem procedimentos de controle que impeçam a elaboração de documentos oficiais da Hemobrás que não apresentem uniformidade ou coerência em seus dados, transparecendo a realização de boas práticas de gestão quanto aos exames das informações presentes nas comunicações da empresa.

Resposta: No despacho constante na página nº 67, do processo nº 25800.003130/2013, datado do dia 24/01/2013 (que na realidade seria 24/01/2014, já devidamente corrigido), não vislumbramos a informação constante no relatório de auditoria, onde se constata a “possível informação” de que há “inconsistência das informações encontradas no Despacho/ACGC, de 24/01/2013, haja vista citar que a rubrica inicialmente prevista para a contratação de serviços de assessoria e manutenção do Sistema de Gestão de Plasma possuía código 222.220 e a tabela constante do mesmo documento apontar com código de rubrica original o número 243.190”. Observa-se na simples leitura do referido despacho que não se observa a inconsistência levantada. Deve ter havido algum engano de indicação de despacho/área responsável.

6.8 Façam constar dos autos do processo nº 25800.003130/2013 solicitação da Hemobrás ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), bem como a autorização do citado órgão, no que diz respeito à necessidade de mudança de rubrica anteriormente aprovada, citada em Despacho do Serviço de Orçamento da Hemobrás, datado de 24/01/2014, em cumprimento ao art. 4º do Decreto nº 8.159/2013.

Resposta: O acompanhamento das rubricas é feito mensalmente. Em meados de outubro teremos que encaminhar a proposta de Reprogramação e até novembro a proposta de Remanejamento. Esta proposta, apesar de ser encaminhada via ofício, é feita diretamente no sistema do Dest (Sistema Siest) e analisadas por eles imediatamente. As falhas de classificação, quando existem, são reanalisadas internamente pelo Serviço de Orçamento e Finanças e adequadas às realidades da empresa. O Orçamento, por ser uma ferramenta dinâmica, pode e deve ser moldada de acordo com as necessidades da empresa. O Dest permite à Hemobrás a autonomia na gestão do seu orçamento, desde que não haja alterações no resultado primário. Não há uma troca de consultas acerca das aprovações. Encaminhamos as propostas e caso não haja retorno, a aprovação é tácita. Apesar de o prazo para encaminhamento da proposta ser apenas em novembro, a execução já é acompanhada pelo Dest, mensalmente, via sistema, através de justificativas inseridas em rubricas próprias. Não colocamos as solicitações nos processos, pois as propostas de Reprogramação e Remanejamento referem-se à processos diversos e tratamos a rubrica como um todo, bem como por tratarmos de momentos distintos: O empenho refere-se ao momento do planejamento e os remanejamentos e reprogramações referem-se ao momento da execução.

6.9 Somente sejam aceitas notas de empenho de despesas após a assinatura pelo ordenador de despesas correspondente, de maneiras a demonstrar que o ato foi realizado pela autoridade competente, possibilitando a efetivação da obrigação de pagamento por parte da Hemobrás e atendendo ao disposto no art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

Resposta: Providenciaremos a regularização do documento e estaremos atentos para que não mais ocorra fatos como este.

6.10 Estabeleçam precisamente os prazos para realização de ateste fiscal por parte dos responsáveis da Hemobrás, fazendo constar tal informação nos Termos de Contratos a serem firmados, evitando-se que a verificação da conformidade de materiais ou comprovantes fiscais de serviços seja efetivada de forma intempestiva, de modo a impedir a ocorrência de falhas nos registros contábeis e orçamentários.

Resposta: Realmente, constata-se que por um lapso a redação constante no Projeto Básico não contemplou o prazo para o referido ateste dos serviços, mas o efetivo ateste encontra-se definido na cláusula quinta, parágrafo primeiro do referido contrato nº 06/2014, onde consta a seguinte informação: “O pagamento será efetuado pela HEMOBRÁS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e

correspondente preço unitário, [...] e, a apresentação da Nota fiscal de serviço/fatura, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização”. Ficaremos atentos para que fatos como esse não mais aconteçam.

6.11 Procedimentos internos de controle sejam criados para impedir que os Projetos Básicos e Termos de Referência a serem elaborados pela Hemobrás não façam menção a documentos impertinentes à contratação correspondente, impedindo a recorrência de fatos como o citado no item 5.11 do presente Relatório de Auditoria.

Resposta: Constata-se, efetivamente, que existe na redação constante da cláusula décima primeira, do contrato nº 06/2014, a referência ao “[...] edital de Pregão Eletrônico nº 09/2013 [...]” que não deveria ser mencionado nesse instrumento, por não estar correto. De qualquer forma, a simples referência ao Pregão não trouxe prejuízos à empresa, e que será observado nas próximas confecções de TR/PB a observância e colocação de indicações que não tem a ver com o processo em tela. Ficaremos atentos para que fatos como esse não mais aconteçam.

6.12 Acostem aos autos do processo nº 25800.003130/2013, documentação referente à realização de treinamento e capacitação contínua dos usuários-chave e administradores do Sistema Hemolog-SBS, conforme estabelecido na alínea “d” da Cláusula Segunda do Termo do Contrato nº 06/2014.

Resposta: A capacitação dos usuários é feita sob demanda da contratante. Foram realizados 02 atendimentos presenciais à Hemobrás nos períodos de 13 e 14/05/2014 e 28 e 29/08/2014. Nunca houve a necessidade de registro destas capacitações ou de outras anteriores já realizadas. Criaremos mecanismo de registro a partir de agora.

6.13 Relatórios de avaliação da qualidade do serviço elaborados pela Contratada, mencionados na Cláusula Décima do Contrato nº 06/2014, sejam assentados aos autos do processo nº 25800.003130/2013, possibilitando a análise do alcance dos objetivos da Hemobrás com a celebração do ajuste.

Resposta: Com relação à Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, esses são necessários apenas para os serviços solicitados pela HEMOBRÁS e efetivamente realizados pela CONTRATADA, após o aceite dos usuários e operadores do sistema. Ou seja, após realizadas as atividades solicitadas pela HEMOBRÁS, a CONTRATADA elabora um relatório dessas atividades realizadas, também conhecido como “Termo de Aceite”, que é assinado pelos usuários e/ou operadores do sistema, posteriormente aprovado pelo fiscal do contrato. Na vigência desse contrato ocorreram apenas 02 atendimentos presenciais à Hemobrás nos períodos de 13 e 14/05/2014 e 28 e 29/08/2014, plenamente atendidos e validados pelos usuários. Estaremos solicitando o relatório das atividades realizadas nesses períodos, bem como, a assinatura de aceite dos usuários, para acostarmos aos autos do processo.

6.14 Procedam à análise e posterior posicionamento, diante da entrega de informações por parte da empresa SBS, a respeito da regularidade ou falta de documentos que dizem respeito à possível redução do preço estabelecido no Contrato nº 06/2014 decorrente da desoneração da folha de pagamento da empresa SBS, atendendo com celeridade à solicitação do Tribunal de Contas da União.

Resposta: Já com relação ao processo nº 25800.003130/2013, após nova solicitação da ACGC, fl. 221, a SBS enviou vários documentos, fls. 222/254, que repassamos ao SCON fazer a referida análise, fl. 255. Na análise efetuada, fl. 256, o SCON consta a informação repassada que a empresa contratada SBS já aplica a desoneração da folha de pagamento. Para isso, transcrevo parte do referido despacho do SCON, onde consta tal informação: “verificamos que desde 02/2014, mês da assinatura do contrato com a SBS – Sistemas e Administração S.S Ltda., esta já utilizada à desoneração da folha de pagamento. Desta forma, a planilha encaminhada já contempla o benefício, portanto, não sendo necessária a readequação da planilha.”

6.15 Adotem medidas para a realização do Registro, no Sistema Hemolog-SBS, das datas de validade das bolsas de plasma armazenadas no Bloco B01, realizando o controle de prazos de expiração em meio adequado e eficaz para a utilização correta do estoque da matéria prima, adotando a implementação de dispositivos de alerta no caso de eventuais situações que acarretem riscos de perda dos materiais.

Resposta: Estas medidas de controle serão divididas em duas etapas:

1. Bolsas ainda não inspecionadas

O Sistema de Gestão das Unidades do Plasma já foi alterado, em setembro de 2013, para receber a data de validade de cada uma das bolsas enviadas no arquivo txt.

Esta alteração foi testada pela SBS e liberada no ambiente de validação da Hemobrás.

Para que esta mudança seja implementada na rotina diária é necessário que a mesma seja validada pela área de controle de qualidade, o que estamos aguardando que ocorra o mais breve possível.

2. Bolsas que passaram pelo processo de triagem

No momento da triagem, o sistema Hemolog-SBS, irá atualizar o campo, já existente, de data de validade da bolsa, obedecendo aos seguintes critérios:

• Caso a data de coleta da bolsa tenha sido informada no arquivo TXT, proceder ao cálculo de validade segundo critérios já adotados:

- 1 ano para PFC

- 5 anos para PC e PIC

• Se a data de coleta não tiver sido informada no arquivo TXT, proceder aos cálculos citados anteriormente, tendo como base a data da remessa.

Portanto, entendemos que a partir destas duas ações, estaremos atendendo a recomendação desta AUDIN.

6.16 Sejam solicitadas alterações no Sistema Hemolog-SBS com fins de permitir o processamento dos arquivos eletrônicos que apresentem formatação distinta do padrão pré-definido do referido Sistema, possibilitando a criação de ferramentas que permitam o ajuste para a leitura de qualquer leiaute recebido de outros Sistemas de Informações que possam vir a ser utilizados pelos diferentes Hemocentros, ampliando a eficiência dos trabalhos da equipe de triagem da Hemobrás.

Resposta: Uma das principais premissas de um sistema de informações, principalmente na área farmacêutica, onde se busca continuamente a rastreabilidade em todos os processos produtivos tendo como referência as informações relativas às matérias-primas utilizadas no processo na fabricação de medicamentos, diz respeito à elaboração e seguimento de normas e padrões nas etapas de produção, envio, recebimento e tratamento dos dados e informações enviados pelos fornecedores.

Qualquer tentativa de ajuste no momento do recebimento da matéria-prima (bolsas de plasma) nos dados primários que são de responsabilidade do fornecedor compromete toda a cadeia de rastreabilidade, transferindo responsabilidades pela informação que acompanha a remessa de plasma.

O que a Hemobrás deve buscar, caso seja detectada a falta de padrão nos dados obrigatórios que acompanham as remessas de plasma, será buscar junto ao Hemocentro uma solução para sua adequação aos padrões definidos.

6.17 Adotem medidas gerenciais com fins de acompanhar as dificuldades que se apresentarem durante a utilização dos sistemas de informação da Hemobrás, buscando o atendimento a necessidades organizacionais que possam atingir uma maior eficiência no alcance dos objetivos estratégicos envolvidos, registrando e transparecendo todas as demandas que estão sendo objeto de alteração ou implementação nos autos dos processos de contratação.

Resposta: O documento definido para o registro de melhoria dos softwares utilizados pela Hemobrás, onde são sugeridas novas rotinas e implementações buscando uma melhor eficiência e atendimento às necessidades organizacionais da empresa, denomina-se CONTROLE DE MUDANÇAS. Este é o documento oficial definido pela gerência de qualidade. Para melhor exemplificar o uso deste documento, segue em anexo um documento recentemente preenchido pelo gestor do sistema de B-01. Solicitação anexa iniciada para novo Controle de Mudança que está sendo validada.

6.18 Busquem imediatas providências quanto à destinação das bolsas de plasma que estão com prazos de validade próximos a expirar, bem como a viabilidade da competente apuração das responsabilidades pela ocorrência de perda de validade de 677 unidades, face à inutilização de tão precioso bem, que exigiram vultosos dispêndios com coleta, transporte, triagem, pré-processamento e armazenagem, e demandarão, ainda, gastos com as ações de descarte.

Resposta: A Hemobrás, antes de assumir o processo de armazenagem e preparação do plasma em setembro de 2012, possuía uma parceria com o LFB que o tornava responsável por todo o processo de recolhimento, armazenagem, preparação e exportação do plasma e que hoje se resume apenas na responsabilidade pelo transporte na exportação do plasma para França.

No ano de 2013, enquanto ainda tinha lotes de plasmas sendo triados e preparados para exportação em seu operador logístico, coletados enquanto seu contrato estava em vigência, o LFB perdeu o certificado de boas práticas de fabricação em uma de suas fábricas na França, gerando assim uma suspensão na exportação deste plasma.

Independente deste fato, desde setembro de 2012 todo o plasma recolhido no Brasil é enviado para armazenagem e preparação em Goiana-PE (B01), com o agravante que só seria possível exportar estes lotes de plasma depois que os recolhidos pelo LFB, armazenados e preparados em seu operador logístico, fossem encaminhados para exportação por serem mais antigos em relação aos armazenados em B01. A consequência da não exportação deste plasma estocado em B01 culminou na continuidade do armazenamento de remessas de plasma recebidas desde 2012.

O único destino de todas as bolsas de plasma estocadas em B-01, independente da sua data de validade ou data limite de transformação de um hemocomponente para outro (PFC para PC), é o LFB, obedecendo aos termos do contrato de fracionamento entre a Hemobrás e este laboratório. Enquanto não for regularizado o envio de plasma para fracionamento, não temos outro recurso a não ser garantir as perfeitas condições de armazenagem de todo este plasma.

A perda de validade de 677 bolsas se deve ao fato de que a data de doação desse plasma ocorreu em 2009, permanecendo um longo período armazenado nos serviços de hemoterapia, com chegada em B01 somente a partir de setembro 2012, momento em que o armazém passou a funcionar. Com isso, o prazo de utilização dessas bolsas se tornou muito escasso. Destaca-se que não existe mais previsão de descarte por validade de outras bolsas até agosto de 2015, prazo que se julga compatível para que se permita o aproveitamento das bolsas mediante exportação.

6.19 Justifiquem a diferença de saldo atual de bolsas de plasma armazenadas no Bloco B01, encontrada entre o Sistema Hemolog-SBS, o Sistema Benner e as Informações do Serviço de Gestão de Plasma da Hemobrás, nos valores de 897.768, 884.279, 910.000, unidades da matéria-prima, respectivamente, efetivando ações com o fim de transparecer um único saldo em todas as fontes de informação.

Resposta: Esta diferença, com certeza, se deve aos momentos de exportação e importação dos dados entre cada um destes sistemas.

Serão desenvolvidas análises nestes processos de obtenção de dados, a fim de corrigir estas distorções.

Vale a pena ressaltar que os controles existentes no Sistema Hemolog-SBS são muito precisos no controle das quantidades recebidas, pois é feita uma verificação entre o que consta no documento Remessa e o que foi efetivamente recebido. Nem sempre estas quantidades são idênticas, a unidade de origem pode informar uma determinada quantidade na Remessa e ao final do processamento o sistema apura uma quantidade diferente, ou porque faltaram bolsas ou mesmo por erro de registro no documento Remessa.

6.20 Os autos dos processos de contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação contenham informações específicas plenamente justificadoras que elidam a inviabilidade de realização de regular procedimento licitatório, fazendo-se cumprir a entendimento do Tribunal de Contas da União, exemplificado nos Acórdãos 96/2008 e 935/2007, ambos do Plenário, reiterando-se as recomendações desta auditoria descritas nos itens 7.1.1 e 7.2.2 do Relatório nº 07/2013.

Resposta: O simples fato de existir outros sistemas “similares” não impede a contratação da empresa, pois pode haver singularidade no sistema pretendido que não permite que outros sistemas atendam ao desejado pela Hemobrás. O sistema em questão da empresa contratada, conforme é fartamente descrito nas justificativas, é o único que atende plenamente ao que encontra-se solicitado pela Hemobrás no projeto básico, constando, inclusive, no projeto básico a informação da empresa ser a “única empresa passível de contratação, não existindo possibilidade de competitividade”. A contratação de outro sistema poderia acarretar prejuízos à administração pública, inclusive podendo comprometer a segurança da informação e dos dados manipulados.

6.21 A realização de inexigibilidade de licitação apresente todos os elementos justificadores, quanto aos preços praticados e a escolha do fornecedor/executante, como determina o disposto nos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ilustrada nos Acórdãos nº 2.731/2009 e 1.796/2007, demonstrando-se, principalmente, coerência com valores cobrados em períodos anteriores, a forma de cálculo para atingir o preço estabelecido e a comparação entre contratos que apresentem características semelhantes, atendendo, ainda, às recomendações desta auditoria, constantes do item 6.2.3 do Relatório nº 07/2013.

Resposta: No caso concreto, a demonstração da contabilidade do preço proposto da empresa exclusiva torna-se profundamente difícil, pois devido às características singulares e ímpares da referida contratação, temos dificuldade de levantar preços para os serviços solicitados pela nossa empresa e que sejam, efetivamente, os mesmos serviços praticados pela empresa contratada a outras empresas. Além disso, ainda temos como complicador o ramo em que estamos inseridos, bem como, muitas das vezes, as características ímpares e singulares dos nossos serviços, que diminui ainda mais a possibilidade de encontrar preços compatíveis no mercado. A semelhança dos contratos apresentados no processo para avaliação da compatibilidade de preços serve apenas como parâmetro geral de comparação, pois deve-se levar em consideração outros aspectos primordiais e importantes, e não só os valores praticados para outras empresas na qual a mesma detém algum tipo de contrato, mas sobretudo, se as características do serviço praticado são, efetivamente, as mesmas descritas no nosso projeto básico, bem como se as horas aplicadas são efetivamente equivalentes, ou se o quantitativo de pessoal alocado são os mesmos estabelecidos na nossa prestação de serviços. Essa avaliação deve ser feita de forma ampla, para que não haja distorções ou entendimentos equivocados. Juntado tudo isso, e levando ainda em consideração outros aspectos, tais como: localização do serviço e custos diretos na execução do serviço (hotel, passagens aéreas, deslocamento, etc.), que por si só, são majorados na medida em que se há um maior deslocamento da sede da empresa contratada, que somados ainda a outros fatores, a saber: tempo maior despendido na execução do serviço; aumento ou acréscimo de serviços especiais; características especiais dos serviços solicitados; exigência de utilização de profissionais diferentes e acréscimo de horas adicionais, acrescem e modificam os valores propostos para os serviços

solicitados às empresas contratadas. Com isso, e após levar em consideração essas premissas básicas, podemos, aí sim, partir para a efetiva avaliação da compatibilidade do preço proposto, com os praticados em outros contratos. Percebe-se, então, que a diferença de valores deve-se fundamentalmente aos seguintes pontos: 1) o somatório do escopo serviços solicitados; 2) exigência de profissionais com perfis diferentes, como por exemplo: especialista em implementação de sistemas de busines intelligence, para implantação do sistema de informações gerenciais; 3) acréscimo de horas adicionais para implantação e manutenção do sistema de informações gerenciais e outros desenvolvimentos que foram exigidos pela Hemobrás no novo contrato; e 4) acréscimo de viagens/ano para profissionais da empresa contratada. Por isso, constata-se que os valores finais praticados podem encontrar-se divergentes dos valores praticados no processo em vigor, devido às diversas características singulares do serviço requerido pela nossa empresa, mas que refletem a variação efetiva da particularidade do serviço solicitado pela Hemobrás à empresa contratada. Todos esses aspectos deverão ser considerados na avaliação final. De qualquer forma, procuraremos sempre estabelecer parâmetros de comparação que permitam refletir os preços contratados por outras empresas, mas sempre levando em consideração as características ímpares e singulares dos serviços solicitados pela Hemobrás.

6.22 Exijam o cumprimento da Proposta Técnica da empresa SBS, datada de 10/12/2013, quanto às atividades de implantação do sistema de informações gerenciais estratégicas, adotando sanções legais previstas devidas à extrapolação do prazo de seis meses previstos no cronograma apresentado e fazendo constar dos autos, todas as informações de acompanhamento e fiscalização das ações da atividade de implantação quando da execução das atividades.

Resposta: Foi realizada a implantação do BI (Business Intelligence) no período de 15/08/2014 a 02/09/2014, disponibilizando todos os dados gerenciais do sistema apresentado ao Conselho CADM em 03/09/2014 (Brasília-DF).

Seguem em anexo os indicadores contemplados no sistema de informações estratégicas e os controles de cada um deles, além do fluxo e modelo de dados.

6.23 Previamente à celebração de ajustes a serem firmados pela Hemobrás, os gestores competentes adotem todas as medidas necessárias à obtenção do conhecimento da forma utilizada para definir os preços propostos, exigindo da entidade que será contratada, um orçamento detalhado que evidencie os custos praticados para a realização das atividades pertinentes, juntamente com o percentual de lucro a ser utilizado.

Resposta: Realmente, por um lapso, na contratação inicial da empresa exclusiva não foi pedido à planilha de composição de custo, que poderia futuramente balizar as prorrogações contratuais, bem como ajudar na verificação de valores. Com a solicitação de documentos para avaliação da pertinência, ou não, da aplicação do plano Brasil Maior, corrigimos essa falha. De qualquer forma, os valores propostos pela empresa exclusiva são fixos, e cobrados de forma mensal, não havendo variação de valores. Isto exposto, observaremos previamente à celebração de contratos a solicitação de planilhas de composição de custos, oriundas de processos de inexigibilidades, que possam exprimir a composição dos custos unitários estabelecidos para a execução dos serviços solicitados.

6.24 Observem, doravante, nos contratos firmados, a inclusão de cláusula que indique a legislação aplicável ao ajuste, especialmente aos casos omissos, como assevera o inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Embora não haja, expressamente, a indicação da legislação aplicável à execução do Contrato nº 06/2014, a publicação no DOU do extrato da inexigibilidade indica o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, como sendo o fundamento legal da referida inexigibilidade. Entretanto, acatamos a recomendação.

6.25 Medidas efetivas sejam tomadas no sentido de indicar, nas publicações realizadas pela Hemobrás que envolvam a utilização de despesas orçamentárias, os valores a serem despendidos segregados pelos exercícios financeiros correspondentes, atendendo ao Princípio da Transparência no tocante à anualidade do orçamento público.

Resposta: (GA) - Reconhecemos a importância da prática da transparência e acatamos a recomendação desta AUDIN.

Não obstante a manifestação apresentada pela Gerência de Administração da Hemobrás, esta Auditoria Interna entendeu por acatar a explicação dada ou as medidas adotadas com relação às recomendações constantes dos itens 6.2 a 6.7, 6.9 a 6.11, 6.14, 6.23 e 6.24, cabendo reiterar as demais recomendações expressas no Relatório de Auditoria nº 15/2014, principalmente que os processos de inexigibilidade de licitação contemplem os elementos exigidos no art. 26 da

Lei nº 8.666/1993, quanto à caracterização da inviabilidade de competição, da escolha da contratada e da compatibilidade do preço praticado com o mercado.

2.16 Relatório de Auditoria nº 16/2014, de 24/09/2014.

Apresenta o resultado dos trabalhos de análise do acompanhamento da execução do Contrato n.º 18/2011, celebrado em 13/07/2011 com a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, relativo ao Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo conforme estipulado no item 6.10 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 16/09 a 23/09/2014, com utilização de 56 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 Falha na elaboração do Termo do Contrato nº 18/2011 quanto à indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica utilizado para identificar a Hemobrás, já que a numeração posta corresponde à inscrição da FUNDACAO OSWALDO CRUZ, prejudicando a fidedignidade das informações constantes do documento.

5.2 Ausência de indicação, na publicação do extrato do Contrato nº 18/2011, de que o valor de R\$ 725.858,90 corresponderia à estimativa anual, como definido na Cláusula Quinta do Termo do ajuste, deixando de transparecer o total orçamentário planejado para ser dispendido em cada exercício.

5.3 Inexistência de cláusula contratual que indicasse a responsabilidade solidária da Hemobrás em relação aos encargos previdenciárias resultantes da execução do Contrato nº 18/2011, inobservando a norma preconizada no inciso VII do art. 55 e no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

5.4 Não consta do Termo do Contrato nº 18/2011, cláusula referente à obrigação da Fundação Pró-Sangue de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas anteriormente, inobservando o disposto no inciso VII do art. 55 e no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

5.5 Descumprimento da Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato nº 18/2011, tendo em vista que a publicação do Extrato do ajuste se deu em 22/08/2011, após o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

5.6 Incorreta indicação de “Convênio” como Modalidade de Licitação na nota de empenho nº 2011NE000343, evidenciando deficiências no controle interno da elaboração de documentos necessários para a realização de despesas da Hemobrás.

5.7 Não consta dos autos do Processo nº 25800.02393/2011, parecer da Procuradoria Jurídica no tocante à regularidade dos procedimentos de contratação da Fundação Pró-Sangue, inobservando o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

5.8 Ausência de realização de procedimento licitatório ou da realização de sua dispensa ou inexigibilidade para a celebração do Contrato nº 18/2011, inobservando o art. 2º da Lei nº 8.666/1993, prejudicando, ainda, o princípio da isonomia exigido no art. 3º da citada norma legal.

5.9 Falta da informação no que diz respeito às origens dos recursos orçamentários a serem utilizados para a realização dos dispêndios incorridos durante a execução do Contrato nº 18/2011, prejudicando o atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 33, §2º, alínea “d” do Decreto nº 93.872/1986.

5.10 A numeração e a data de emissão da Nota de Empenho nº 2011NE000343 não se encontram na publicação do extrato do Termo de Contrato nº 18/2011, encontrada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, inobservando o que dispõe o art. 33, §2º, alínea “e” do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

5.11 Não foram demonstrados os critérios utilizados para a definição das tabelas de ressarcimento e de incentivo do envio das bolsas de plasma da Fundação Pró-Sangue, prejudicando a análise do equilíbrio entre as despesas realizadas e os ganhos recebidos.

5.12 Inexistência de identificação da Hemobrás e de assinatura do responsável pela elaboração dos documentos utilizados para definição dos valores de ressarcimento e incentivo referentes aos plasmas recebidos em agosto/2011, outubro/2011 e agosto/2012, prejudicando a fidedignidade das informações encontradas.

5.13 Intempestiva designação dos gestores do Contrato nº 18/2011, tendo em vista que o ajuste foi celebrado em 13/07/2011, enquanto o citado ato foi realizado em 01/06/2012, mais de um ano após o firmamento do ajuste.

5.14 Descumprimento contratual por parte da Hemobrás quanto ao prazo de quinze dias úteis, estipulado no item 4.5 da Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 18/2011, para efetivação de pagamento das notas fiscais de números 871, emitida em 31/10/2011, e 1123, de 10/04/2013, quitadas respectivamente em 14/12/2011 e 26/06/2012.

5.15 Ausência de aplicação de sanções à Fundação Pró-Sangue, mesmo com a existência de pendências nos sistemas da Receita Federal do Brasil quanto às contribuições previdenciárias, evidenciadas previamente ao pagamento referente à Nota Fiscal nº 871, efetuado em 14/12/2011, inobservando o entendimento do Tribunal de Contas da União, exemplificado no Acórdão nº 0964/2012-Plenário.

5.16 Excessivo tempo para inspeção das bolsas de plasma, observando-se que, das 93.031 bolsas de plasma enviadas desde agosto/2011 até maio/2014 pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo ao Bloco B01 da unidade fabril da Hemobrás, apenas 22.175 unidades, que representam 23,84% do total, foram processadas, o que prejudica o incentivo à execução correta dos procedimentos operacionais realizados pelos hemocentros envolvidos e inobserva a alínea “h” da Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 18/2011 que definiu o prazo de sessenta dias para que a Hemobrás enviasse relatório de inspeção das bolsas de plasma a contar do respectivo recolhimento.

Foram propostas, portanto, as seguintes recomendações:

6.1 Adotem procedimentos de controle que impeçam a elaboração de documentos oficiais, referentes a ajustes a serem celebrados, com a apresentação de dados incorretos, transparecendo a realização de boas práticas de gestão quanto aos exames das informações presentes nos instrumentos utilizados para firmamento de negócios jurídicos da Hemobrás.

6.2 Medidas efetivas sejam tomadas no sentido de indicar, nas publicações realizadas pela Hemobrás que envolvam a utilização de despesas orçamentárias, os valores a serem despendidos segregados pelos exercícios financeiros correspondentes, atendendo ao Princípio da Transparência no tocante à anualidade do orçamento público.

6.3 Observem, nos ajustes que vierem a ser firmados, a inclusão de cláusula que aponte a responsabilidade da Hemobrás em relação aos encargos previdenciários correspondentes, observando-se o disposto no inciso VII do art. 55 e no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

6.4 Atendam plenamente às exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar em todos os contratos celebrados pela Hemobrás, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas anteriormente.

6.5 Busquem atingir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas nos ajustes firmados pela Hemobrás, observando, durante a elaboração dos termos de contratos, se há viabilidade de execução e legalidade nas disposições a ser firmadas e, principalmente, a correlação entre os resultados pretendidos com as obrigações definidas.

6.6 Seja implantado procedimento de controle efetivo no sentido de verificar se todas as informações constantes das notas de empenho e pré-empenho que serão emitidas pela Hemobrás se encontram em consonância com os fatos ocorridos, evitando a ocorrência de erros que possibilitem a nulidade dos referidos documentos.

6.7 Previamente à celebração dos Contratos administrativos, cumpram o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar dos processos correspondentes, parecer da Procuradoria Jurídica no tocante à regularidade dos procedimentos adotados, com a finalidade de buscar eventuais necessidades de correções para atingir o total atendimento à legalidade.

6.8 Antes de qualquer celebração contratual, observem as exigências preconizadas na Lei nº 8.666/1993, adotando procedimentos para realização de licitações, ou justificando devidamente sua inexigibilidade ou dispensa, de maneira a observar o Princípio da Isonomia e a busca da obtenção de melhores propostas, na escolha de parceiros para a Hemobrás.

6.9 Façam constar, nos processos e publicações referentes aos ajustes celebrados pela Hemobrás, as informações que dizem respeito às origens dos recursos orçamentários a ser utilizados para a realização das despesas previstas, observando o art. 14 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 33, §2º, alínea “d” do Decreto nº 93.872/1986.

6.10 As publicações de extratos de Termos de Contratos celebrados pela Hemobrás apresentem os números das notas de empenho correspondentes, observando a norma preconizada no art. 33, §2º, alínea “e” do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

6.11 Demonstrem nos autos dos processos, quando do estabelecimento de valores a serem despendidos pela Hemobrás nos ajustes celebrados, os critérios utilizados para encontrar as importâncias definidas, possibilitando a análise do equilíbrio entre as despesas realizadas e os benefícios recebidos.

6.12 Os documentos referentes à definição dos valores de ressarcimento e incentivo dos contratos correspondentes apresentem identificação da Hemobrás e do responsável pela sua elaboração, buscando atingir a fidedignidade das informações utilizadas para a realização de despesas.

6.13 Concomitantemente à celebração dos ajustes firmados, sejam designados gestores titular e substituto para a devida fiscalização e acompanhamento, possibilitando o cumprimento do que foi pactuado e a correção tempestiva de eventuais falhas constatadas na sua execução.

6.14 Cumpram a obrigação estipulada no item 4.5 da Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 18/2011, no intuito de realizar o pagamento do ressarcimento e incentivo de plasma excedente enviado à Hemobrás, no prazo de quinze dias úteis após a emissão da fatura pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

6.15 Adotem medidas efetivas no sentido de aplicar sanção aos fornecedores da Hemobrás que não apresentem certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias previamente aos pagamentos a ser realizados, fazendo-se cumprir a jurisprudência do Tribunal de Contas da União demonstrada no Acórdão nº 0964/2012-Plenário.

6.16 Procedam à inspeção das bolsas de plasma recebidas pela Hemobrás de forma eficiente e tempestiva, reduzindo o prazo médio de, segundo o Serviço de Gestão de Plasma, 357 dias para processamento do plasma, buscando incentivar a execução correta dos procedimentos operacionais realizados pelos hemocentros envolvidos e observando as cláusulas contratuais e as metas estipuladas que definem o tempo necessário para a realização das atividades citadas.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 31/2014/AUDIN/CADM, datado de 24/09/2014.

Em resposta o Senhor Gerente de Administração, com o Memorando nº 0047/2014/GA/DAF, de 23/10/2014, assim se pronunciou:

V – DAS RECOMENDAÇÕES

6.1 Adotem procedimentos de controle que impeçam a elaboração de documentos oficiais, referentes a ajustes a serem celebrados, com a apresentação de dados incorretos, transparecendo a realização de boas práticas de gestão quanto aos exames das informações presentes nos instrumentos utilizados para firmamento de negócios jurídicos da Hemobrás.

Resposta: Reforçaremos os controles internos, já existentes, para evitar que erros como estes possam ocorrer outra vez.

6.2 Medidas efetivas sejam tomadas no sentido de indicar, nas publicações realizadas pela Hemobrás que envolvam a utilização de despesas orçamentárias, os valores a serem despendidos segregados pelos exercícios financeiros correspondentes, atendendo ao Princípio da Transparência no tocante à anualidade do orçamento público.

Resposta: O ato em tela pressupõe a publicação do extrato do contrato conforme preconiza o § 1º do Art. 61 da Lei 8.666/93: Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” (GN). Informa-se que a publicação em comento considerou as informações contidas na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe.

6.3 Observem, nos ajustes que vierem a ser firmados, a inclusão de cláusula que aponte a responsabilidade da Hemobrás em relação aos encargos previdenciários correspondentes, observando-se o disposto no inciso VII do art. 55 e no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Embora não haja indicação expressa de cláusula contratual evidenciando a responsabilidade da Hemobrás em relação aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, tal responsabilidade decorre de previsão legal, conforme preconiza o art. 71, §2º, da Lei 8.666/93.

6.4 Atendam plenamente às exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar em todos os contratos celebrados pela Hemobrás, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas anteriormente.

Resposta: Embora, de fato, devesse constar a referida cláusula, a sua ausência não impõe qualquer prejuízo à execução do contrato, já que é decorrência lógica da relação contratual com a Administração Pública a manutenção de todas as condições atendidas pela contratada no momento em que se trava a avença.

6.5 Busquem atingir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas nos ajustes firmados pela Hemobrás, observando, durante a elaboração dos termos de contratos, se há viabilidade de execução e legalidade nas disposições a ser firmadas e, principalmente, a correlação entre os resultados pretendidos com as obrigações definidas.

Resposta: Em relação ao subitem 5.5, nos valem, ainda, da complexidade do objeto contratado, considerando que houve, de fato, um atraso no encaminhamento dos autos a Gerência de Administração, entretanto apesar desse imprevisto, procedeu-se tão logo ao atendimento de acordo com o previsto na Cláusula Décima Primeira, ainda que extemporaneamente.

6.6 Seja implantado procedimento de controle efetivo no sentido de verificar se todas as informações constantes das notas de empenho e pré-empenho que serão emitidas pela Hemobrás se encontram em consonância com os fatos ocorridos, evitando a ocorrência de erros que possibilitem a nulidade dos referidos documentos.

Resposta: Está sendo desenvolvido junto a Gerência de Controle de Qualidade procedimento para mapeamento de todo o processo orçamentário. Veremos uma forma de inserirmos neste procedimento ações que nos possibilitem um controle efetivo.

6.7 Previamente à celebração dos Contratos administrativos, cumpram o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar dos processos correspondentes, parecer da Procuradoria Jurídica no tocante à regularidade dos procedimentos adotados, com a finalidade de buscar eventuais necessidades de correções para atingir o total atendimento à legalidade.

Resposta: Reforçaremos os controles internos, já existentes, para evitar que erros como estes possam ocorrer outra vez.

6.8 Antes de qualquer celebração contratual, observem as exigências preconizadas na Lei nº 8.666/1993, adotando procedimentos para realização de licitações, ou justificando devidamente sua inexigibilidade ou dispensa, de maneira a observar o Princípio da Isonomia e a busca da obtenção de melhores propostas, na escolha de parceiros para a Hemobrás.

Resposta: Quanto ao subitem 5.8, entendemos que devido a complexidade do objeto contratado, considerou-se o poder discricionário da Administração, que consta em nosso controle de contratos para esse pacto a Dispensa de Licitação nº 126/2011. Acrescentamos, ainda, que todos os fornecedores dos serviços de hemoterapia, são previamente auditados pela Hemobrás segundo um padrão técnico pré-estabelecido para produção com qualidade industrial. Não havendo, por hora, como buscar melhores proposta visto que o valor do ressarcimento foi definido previamente com o MS para ser adotado junto a todos os hemocentros aprovados nessas auditorias, indiscriminadamente.

6.9 Façam constar, nos processos e publicações referentes aos ajustes celebrados pela Hemobrás, as informações que dizem respeito às origens dos recursos orçamentários a ser utilizados para a realização das despesas previstas, observando o art. 14 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 33, §2º, alínea “d” do Decreto nº 93.872/1986.

Resposta: O ato em tela pressupõe a publicação do extrato do contrato conforme preconiza o § 1º do Art. 61 da Lei 8.666/93: Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” (GN). Informa-se que a publicação em comento considerou as informações contidas na Cláusula Quinta do termo do contrato em epígrafe.

6.10 As publicações de extratos de Termos de Contratos celebrados pela Hemobrás apresentem os números das notas de empenho correspondentes, observando a norma preconizada no art. 33, §2º, alínea “e” do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

Resposta: Quanto ao item 5.10, nos reportamos ao contido no § 1º do Art. 61 para compor o texto que é veiculado na imprensa oficial, com as informações dos termos de contrato.

6.11 Demonstrem nos autos dos processos, quando do estabelecimento de valores a serem dispendidos pela Hemobrás nos ajustes celebrados, os critérios utilizados para encontrar as importâncias definidas, possibilitando a análise do equilíbrio entre as despesas realizadas e os benefícios recebidos.

Resposta: O valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para o ressarcimento do litro de Plasma Fresco Congelado (PFC) se baseia no valor constante da Tabela de Procedimentos SIA-SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde), caracterizado como Procedimento: 03.06.02.010-6 - TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO com o valor de R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos). O valor do referido procedimento se refere à transfusão de uma única bolsa de PFC, que possui, em média, um volume de 200 ml, sendo o volume mínimo de 150 ml. Considerando o volume médio de 200 ml, para compor um litro são necessárias cinco bolsas (R\$ 41,95 pela Tabela SAI/SUS) o que coloca em patamares semelhantes ao ressarcido pela HEMOBRÁS. O mesmo valor da Tabela SAI/SUS é praticado para o Plasma Isento de Crioprecipitado (PIC), sob o

Procedimento: 03.06.02.011-4 - TRANSFUSAO DE PLASMA ISENTO DE CRIOPRECIPITADO. Porém, para fins industriais este plasma não pode ser utilizado para produção de Fator VIII e Fator IX da coagulação, sendo utilizado apenas para produção de Albumina e Imunoglobulina. Por esta razão, o valor do litro ressarcido para o PIC foi estabelecido em R\$ 20,00 (vinte reais). O mesmo se aplica ao Plasma Comum (PC), utilizado apenas para produção de albumina e imunoglobulina, com a única diferença que, para o PC não há um valor de transfusão da Tabela SAI/SUS devido ao fato deste hemocomponente não poder ser transfundido, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS 2712/2014 em seu artigo 99, parágrafo segundo.

Os valores citados acima para a Tabela de Procedimentos SIA/SUS estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Portanto, os valores indicados de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para o litro do PFC e de R\$ 20,00 (vinte reais) para o litro do PC e do PIC foram justificados à resposta do item 5.11. Por sua vez o valor global anual do contrato baseia-se em informação de produção total fornecida pelo serviço de hemoterapia no Sistema Gestão do Plasma da HEMOBRÁS no ano de 2009, considerando um fornecimento de até 50% da produção do serviço e considerando os três possíveis acréscimos de 10% na forma de incentivo e um volume médio à época de 220 ml por bolsa de plasma. Este princípio norteou o estabelecimento dos valores anuais previstos para todos os contratos de ressarcimento assinados entre a HEMOBRÁS e fornecedores de plasma.

6.12 Os documentos referentes à definição dos valores de ressarcimento e incentivo dos contratos correspondentes apresentem identificação da Hemobrás e do responsável pela sua elaboração, buscando atingir a fidedignidade das informações utilizadas para a realização de despesas.

Resposta: Tendo em vista o fato ocorrido com as remessas de agosto e setembro de 2011, e agosto de 2012, o modelo dos documentos utilizados para definição dos valores de ressarcimento foi revisto e adaptado de forma a conter a marca da HEMOBRÁS (demonstração da remessa 1890 abaixo, referente a setembro de 2012). Como melhoria do processo, além da assinatura do gestor do contrato no despacho enviado referente a cada pagamento efetuado será adotada como padrão a assinatura em cada demonstrativo de ressarcimento incluído ao processo, conforme anexo.

Portanto, a marca de identificação da HEMOBRÁS já foi inserida nos documentos das remessas mais recentes, conforme ilustração da resposta ao item 5.12 e será adotada pela área a prática de assinatura do gestor do contrato em cada demonstrativo emitido e anexado ao referido processo.

6.13 Concomitantemente à celebração dos ajustes firmados, sejam designados gestores titular e substituto para a devida fiscalização e acompanhamento, possibilitando o cumprimento do que foi pactuado e a correção tempestiva de eventuais falhas constatadas na sua execução.

Resposta: Recomendação acatada. Buscaremos nomear os fiscais de forma concomitante.

6.14 Cumpram a obrigação estipulada no item 4.5 da Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 18/2011, no intuito de realizar o pagamento do ressarcimento e incentivo de plasma excedente enviado à Hemobrás, no prazo de quinze dias úteis após a emissão da fatura pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Resposta: Será observado o referido prazo definido em contrato para o pagamento das faturas emitidas pelo fornecedor, estando esta plenamente de acordo com os valores indicados no demonstrativo emitido pela HEMOBRÁS, conforme os critérios fiscais e administrativos.

6.15 Adotem medidas efetivas no sentido de aplicar sanção aos fornecedores da Hemobrás que não apresentem certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias previamente aos pagamentos a ser realizados, fazendo-se cumprir a jurisprudência do Tribunal de Contas da União demonstrada no Acórdão nº 0964/2012-Plenário.

Resposta: Em que pese existir a prática da GA, solicitando ao fiscal que exija a regularização da documentação pendente, entendemos, nesse caso, que devido a singularidade do tipo de contratação (acordo de cooperação), quaisquer penalidade imposta a outra parte não interessa a HEMOBRÁS e além do mais, com relação ao objeto pretendido (melhor captação do plasma recolhido...), não seria prudente, pois poderia prejudicar a captação da matéria prima, o que acarretaria numa menor quantidade de plasma para produção de medicamento.

6.16 Procedam à inspeção das bolsas de plasma recebidas pela Hemobrás de forma eficiente e tempestiva, reduzindo o prazo médio de, segundo o Serviço de Gestão de Plasma, 357 dias para processamento do plasma, buscando incentivar a execução correta dos procedimentos operacionais realizados pelos hemocentros envolvidos e observando as cláusulas contratuais e as metas estipuladas que definem o tempo necessário para a realização das atividades citadas.

Resposta: Com a transferência de atividade de triagem de plasma do LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda. para a HEMOBRÁS, houve dificuldades para a contratação da equipe de triagem, fazendo com que este processo ficasse com suas atividades reduzidas, levando ao acúmulo de plasma e atraso de liberação de informações de remessas detectados por esta auditoria. Com a realização do concurso público da HEMOBRÁS, a atividade de triagem está com ritmo normalizado

e em via de recuperação do montante de plasma acumulado para a completa equalização da situação.

Portanto, o ritmo da triagem de plasma está normalizado e a recuperação do plasma acumulado está em via de execução até a completa equalização do processo, pareando o recolhimento e a triagem do plasma aos padrões contratuais estabelecidos.

A Senhora Gerente de Gabinete da Presidência, em e-mail encaminhado em 26/12/2014, informou que:

6.2 Medidas efetivas sejam tomadas no sentido de indicar, nas publicações realizadas pela Hemobrás que envolvam a utilização de despesas orçamentárias, os valores a serem despendidos segregados pelos exercícios financeiros correspondentes, atendendo ao Princípio da Transparência no tocante à anualidade do orçamento público.

Resposta: Acatamos a recomendação da AUDIN informando que nas próximas contratações serão informados os valores despendidos nos exercícios financeiros na instrução processual, garantindo assim a transparência da informação, haja vista que o processo é público. Todavia no tocante a publicação, chamamos atenção para a necessidade de que esta seja resumida, consoante artigo 61, da Lei 8666/93, observado o fato de que tais publicações são por demais onerosas para a Administração.

6.3 Observem, nos ajustes que vierem a ser firmados, a inclusão de cláusula que aponte a responsabilidade da Hemobrás em relação aos encargos previdenciários correspondentes, observando-se o disposto no inciso VII do art. 55 e no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Embora não haja indicação expressa de cláusula contratual evidenciando a responsabilidade da Hemobrás em relação aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, tal responsabilidade decorre de previsão legal, conforme preconiza o art. 71, §2º, da Lei 8.666/93. Ademais, a ausência na minuta de contrato não configura erro material haja vista que consta da fundamentação legal que a referida avença está submetida a Lei 8666/93.

6.4 Atendam plenamente às exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar em todos os contratos celebrados pela Hemobrás, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas anteriormente.

Resposta: Embora, de fato, devesse constar a referida cláusula, a sua ausência não impõe qualquer prejuízo à execução do contrato, mas por reconhecermos a importância da informação adotaremos a descrição da obrigação nos próximos contratos.

6.5 Busquem atingir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas nos ajustes firmados pela Hemobrás, observando, durante a elaboração dos termos de contratos, se há viabilidade de execução e legalidade nas disposições a ser firmadas e, principalmente, a correlação entre os resultados pretendidos com as obrigações definidas.

Resposta: Acatamos a recomendação, registrando-se que a Administração já tomou medidas preventivas no sentido controlar para que as áreas afins respeitem o prazo de envio dos ajustes, no sentido de que não pese a GA omissões da qual não deu causa.

6.6 Seja implantado procedimento de controle efetivo no sentido de verificar se todas as informações constantes das notas de empenho e pré-empenho que serão emitidas pela Hemobrás se encontram em consonância com os fatos ocorridos, evitando a ocorrência de erros que possibilitem a nulidade dos referidos documentos.

Resposta: Acatamos a recomendação, registrando-se que está sendo desenvolvido mapeamento de todo o processo orçamentário. Veremos uma forma de inserirmos neste procedimento ações que nos possibilitem um controle efetivo.

6.9 Façam constar, nos processos e publicações referentes aos ajustes celebrados pela Hemobrás, as informações que dizem respeito às origens dos recursos orçamentários a ser utilizados para a realização das despesas previstas, observando o art. 14 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 33, §2º, alínea “d” do Decreto nº 93.872/1986.

Resposta: Acatamos a recomendação da AUDIN informando que nas próximas contratações serão informados os valores despendidos nos exercícios financeiros na instrução processual, garantindo assim a transparência da informação, haja vista que o processo é público. Todavia no tocante a publicação, chamamos atenção para a necessidade de que esta seja resumida, consoante artigo 61, da Lei 8666/93, observado o fato de que tais publicações são por demais onerosas para a Administração.

6.10 As publicações de extratos de Termos de Contratos celebrados pela Hemobrás apresentem os números das notas de empenho correspondentes, observando a norma preconizada no art. 33, §2º, alínea “e” do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

Resposta: Reportamo-nos a resposta ao subitem 6.2., registrando-se que a fundamentação legal mencionada pela AUDIN refere-se a contratações de determinado valor e não para todas as contratações.

Considerando a manifestação apresentada, entendemos acatar as providências informadas para as constatações apontadas nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.7, 5.9 a 5.16, e reiterar o cumprimento das recomendações expressas nos itens 6.6 e 6.8 do Relatório de Auditoria nº 16/2014, de 24/09/2014.

2.17 Relatório de Auditoria nº 17/2014, de 24/09/2014.

Consubstancia o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à análise do acompanhamento da execução do Contrato n.º 19/2011, celebrado em 15/07/2011 com o Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – Hemorio, relativo ao Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo, consoante disposto no item 6.10 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 16/09 a 23/09/2014, com utilização de 56 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 Incorreta numeração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica utilizado para identificar a Hemobrás no Contrato nº 19/2011, tendo em vista que a numeração posta corresponde à inscrição da FUNDACAO OSWALDO CRUZ, prejudicando a fidedignidade das informações constantes do documento.

5.2 Não consta da publicação do extrato do Contrato nº 19/2011 a indicação de que o valor de R\$ 444.550,60 corresponderia à estimativa anual, conforme definido na Cláusula Quinta do Termo do citado ajuste, resultando em deficiência na transparência do total orçamentário planejado a ser dispendido em cada exercício.

5.3 Ausência de cláusula contratual que evidenciasse a responsabilidade solidária da Hemobrás em relação aos encargos previdenciárias resultantes da execução do Contrato nº 19/2011, inobservando o inciso VII do art. 55 e no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

5.4 Não foi encontrada cláusula no Termo do Contrato nº 19/2011 referente à obrigação do Hemorio de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas anteriormente, em desconformidade com o que dispões o inciso VII do art. 55 e no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

5.5 Publicação extemporânea do Extrato do Contrato nº 19/2011, já que o ato se deu após o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, em 22/08/2011, descumprindo-se a Cláusula Décima Primeira do Termo do ajuste.

5.6 Indicação de “convênio” como modalidade de licitação na nota de empenho nº 2011NE000346 em que pese se tratar de contrato administrativo, evidenciando deficiências no controle interno na elaboração de documentos necessários para a realização de despesas da Hemobrás.

5.7 Inexistência de parecer da Procuradoria Jurídica da Hemobrás quanto à celebração do Contrato nº 19/2011 com o Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – Hemorio, inobservando o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

5.8 Não foram realizados procedimentos de licitação ou da realização de sua dispensa ou inexigibilidade para a celebração do Contrato nº 19/2011, prejudicando o princípio da isonomia exigido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

5.9 Não consta dos autos do processo nº 25800.002396/2011 e da publicação do extrato do Contrato nº 19/2011, informação que diz respeito às origens dos recursos orçamentários a serem utilizados para a realização dos dispêndios incorridos durante a execução do ajuste, inobservando o disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 33, §2º, alínea “d” do Decreto nº 93.872/1986.

5.10 Ausência de numeração e data de emissão da Nota de Empenho nº 2011NE000346 na publicação do extrato do Termo de Contrato nº 19/2011, no Diário Oficial da União de 22/08/2011, inobservando o que preconiza o art. 33, §2º, alínea “e” do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

5.11 Falta de demonstração dos critérios utilizados para a definição das tabelas de ressarcimento e de incentivo do envio das bolsas de plasma do Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – Hemorio, o que prejudica a análise do equilíbrio entre as despesas realizadas e os ganhos recebidos pela Hemobrás.

5.12 *Processamento da remessa nº 1354 referente ao mês de setembro/2011 anteriormente à remessa referente ao mês de agosto/2011, evidenciando problemas nos critérios de escolha concernentes à definição de prioridades no tratamento das bolsas de plasma que se apresentam com menor prazo de vencimento, possibilitando maior probabilidade de perda da matéria-prima e o consequente prejuízo ao erário.*

5.13 *Não há assinatura do responsável pela elaboração dos documentos utilizados para definição dos valores de ressarcimento e incentivo referentes aos plasmas recebidos em julho/2011, setembro/2011 e agosto/2011, nem da demonstração de que se trata de manifestações da Hemobrás, o que prejudica a fidedignidade das informações encontradas.*

5.14 *Não obstante o termo do Contrato nº 19/2011 ter sido celebrado em 15/07/2011, somente foram designados gestores titular e substituto em 01/06/2012, mais de um ano após o firmamento do ajuste, prejudicando a tempestiva atuação regular da fiscalização por parte da Hemobrás.*

5.15 *Descumprimento contratual por parte da Hemobrás quanto ao prazo de quinze dias úteis, estipulado no item 4.5 da Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 19/2011, para efetivação de pagamento das notas fiscais de números 353, 371, 411, 797, 1466 e 1629, emitidas em 22/09/2011, 30/09/2011, 18/10/2011, 13/03/2012, 04/01/2013 e 21/08/2013, e quitadas em 29/11/2011, 29/11/2011, 09/10/2012, 02/05/2013 e 23/07/2014, respectivamente.*

5.16 *Não foram aplicadas sanções administrativas ao Hemorio mesmo diante da verificação de pendências nos sistemas da Receita Federal do Brasil quanto às contribuições previdenciárias, verificadas previamente aos pagamentos das notas fiscais n.ºs. 1466 e 1629, efetuados em 02/05/2013 e 23/07/2014, respectivamente, possibilitando o indevido incentivo à continuidade da inadimplência fiscal, além de desatender ao entendimento do Tribunal de Contas da União, esposado no Acórdão n.º 0964/2012-Plenário.*

5.17 *Tempo excessivo para a realização de inspeção das bolsas de plasma enviadas para o Bloco B01 pelo Hemorio desde outubro/2011 até julho/2014, observando-se que apenas 9.052 bolsas de plasma, 36,38% do total de 24.882 unidades recebidas, foram processadas, prejudicando o incentivo à execução correta dos procedimentos operacionais realizados pelo hemocentro e inobservando a alínea "h" da Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 19/2011, que definiu o prazo de sessenta dias para que a Hemobrás enviasse relatório de inspeção das bolsas de plasma a contar do respectivo recolhimento.*

Com a propositura das seguintes recomendações:

6.1 *Procedimentos de gestão sejam adotados no intuito de impedir a elaboração de documentos oficiais com a apresentação de dados incorretos, transparecendo a realização de boas práticas de gestão quanto aos exames das informações presentes nos instrumentos utilizados para firmamento de contratos da Hemobrás.*

6.2 *Sejam realizadas medidas efetivas no sentido de indicar os valores orçamentários a serem dispendidos em cada exercício financeiro nas publicações de extratos de contratos realizadas pela Hemobrás, buscando atender ao Princípio da Transparência quanto ao respeito à anualidade do orçamento público.*

6.3 *Observem a realização de inclusão, nos contratos celebrados pela Hemobrás, de cláusula que indique a responsabilidade solidária da Hemobrás em relação aos encargos previdenciários de mão-de-obra vinculada aos contratos celebrados, observando o a norma preconizada no inciso VII do art. 55 e no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.*

6.4 *Atentem para o cumprimento do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que exige a inclusão de cláusula, nos contratos administrativos a serem firmados, de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas anteriormente.*

6.5 *Procedam ao cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas nos contratos firmados pela Hemobrás, observando a viabilidade de execução das obrigações a ser cumpridas previamente à celebração dos ajustes, buscando atingir a plena legalidade e a correlação entre os resultados pretendidos com as disposições firmadas.*

6.6 *Adotem procedimentos de controle que efetivem a verificação da veracidade das informações constantes das notas de empenho que serão emitidas, impedindo a ocorrência de erros que acarretem a nulidade dos citados documentos, utilizados para autorização de realização de despesas por parte da Hemobrás.*

6.7 *Cumpram a norma estabelecida no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, solicitando parecer da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, quanto à regularidade dos procedimentos adotados previamente à celebração dos contratos administrativos, no intuito de buscar eventuais necessidades de correções que visem atingir o total atendimento à legalidade.*

- 6.8 *Previamente à celebração de contratos, sejam observados os procedimentos exigidos na Lei nº 8.666/1993, quanto à realização de licitação, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, atendendo ao Princípio da isonomia na escolha de fornecedores da Hemobrás.*
- 6.9 *Busquem evidenciar nos autos dos processos e nas publicações correlacionadas as origens dos recursos orçamentários a ser utilizados para a realização das despesas previstas para a execução de contratos que serão celebrados pela Hemobrás, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 33, §2º, alínea “d” do Decreto nº 93.872/1986.*
- 6.10 *Façam constar os números das notas de empenho correspondentes nas publicações de extratos de contratos celebrados pela Hemobrás, observando a norma preconizada no art. 33, §2º, alínea “e” do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 6.11 *Demonstrem os critérios utilizados para encontrar as importâncias definidas nos ajustes celebrados pela Hemobrás, a fins de possibilitar a análise, no tocante ao atendimento do interesse público, dos gastos a realizar comparados com os benefícios futuros.*
- 6.12 *Adotem sistema de controle no sentido de priorizar o processamento das bolsas de plasma que se apresentem com menor prazo de vencimento, buscando evitar a perda da matéria-prima e o conseqüente prejuízo ao erário decorrente dos gastos realizados com transporte, triagem, armazenamento e procedimentos de descarte.*
- 6.13 *Procedam à inserção de identificação da Hemobrás e do responsável pela elaboração dos documentos que contenham informações oficiais a respeito do cálculo dos valores de ressarcimento e incentivo a serem pagos aos Hemocentros contratados, buscando atingir a fidedignidade das informações utilizadas para a realização de despesas.*
- 6.14 *No momento da celebração de ajustes, designem gestores titular e substituto para a devida fiscalização e acompanhamento das obrigações firmadas, possibilitando o devido cumprimento contratual e a correção de eventuais problemas de execução encontrados.*
- 6.15 *Atendem para o cumprimento do item 4.5 da Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 19/2011, realizando o pagamento referente ao ressarcimento e incentivo do plasma excedente inspecionado pela Hemobrás no prazo de quinze dias úteis, a contar da emissão da fatura pelo Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – Hemorio.*
- 6.16 *Apliquem sanções aos fornecedores da Hemobrás que não apresentem certidão negativa de débitos referentes a quaisquer tributos, independentemente de realizar o pagamento pelos bens providos ou serviços prestados, adotando medidas que cumpram o entendimento do Tribunal de Contas da União demonstrado no Acórdão nº 0964/2012-Plenário.*
- 6.17 *As inspeções de bolsas de plasma recebidas pela Hemobrás sejam realizadas de forma tempestiva, reduzindo o prazo médio de, segundo o Serviço de Gestão de Plasma, 357 dias para processamento de uma unidade da matéria-prima, incentivando, efetivamente, as mudanças necessárias a serem realizadas nos hemocentros contratados no tocante à correta execução dos procedimentos operacionais, além de observar as cláusulas contratuais e as metas definidas para a realização das atividades em tela.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 33/2013/AUDIN/CADM, datado de 18/09/2013.

O Senhor Gerente de Administração, por intermédio do Memorando nº 0048/2014/GA/DAF, datado de 23/10/2014, apresentou a seguinte manifestação:

V – DAS RECOMENDAÇÕES

6.1 *Procedimentos de gestão sejam adotados no intuito de impedir a elaboração de documentos oficiais com a apresentação de dados incorretos, transparecendo a realização de boas práticas de gestão quanto aos exames das informações presentes nos instrumentos utilizados para firmamento de contratos da Hemobrás.*

Resposta: Reforçaremos os controles internos, já existentes, para evitar que erros como estes possam ocorrer outra vez.

6.2 *Sejam realizadas medidas efetivas no sentido de indicar os valores orçamentários a serem dispendidos em cada exercício financeiro nas publicações de extratos de contratos realizadas pela Hemobrás, buscando atender ao Princípio da Transparência quanto ao respeito à anualidade do orçamento público.*

Resposta: No tocante ao subitem 5.2, O ato em tela pressupõe a publicação do extrato do contrato conforme preconiza o § 1º do Art. 61 da Lei 8.666/93: Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável

para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” (GN). Informa-se que a publicação em comento considerou as informações contidas na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe.

6.3 Observem a realização de inclusão, nos contratos celebrados pela Hemobrás, de cláusula que indique a responsabilidade solidária da Hemobrás em relação aos encargos previdenciários de mão-de-obra vinculada aos contratos celebrados, observando o a norma preconizada no inciso VII do art. 55 e no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Embora não haja indicação expressa de cláusula contratual evidenciando a responsabilidade da Hemobrás em relação aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, tal responsabilidade decorre de previsão legal, conforme preconiza o art. 71, §2º, da Lei 8.666/93.

6.4 Atendem para o cumprimento do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que exige a inclusão de cláusula, nos contratos administrativos a serem firmados, de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas anteriormente.

Resposta: Embora, de fato, devesse constar a referida cláusula, a sua ausência não impõe qualquer prejuízo à execução do contrato, já que é decorrência lógica da relação contratual com a Administração Pública a manutenção de todas as condições atendidas pela contratada no momento em que se trava a avença.

6.5 Procedam ao cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas nos contratos firmados pela Hemobrás, observando a viabilidade de execução das obrigações a ser cumpridas previamente à celebração dos ajustes, buscando atingir a plena legalidade e a correlação entre os resultados pretendidos com as disposições firmadas.

Resposta: Em relação ao subitem 5.5, nos valem, ainda, da complexidade do objeto contratado, considerando que houve, de fato, um atraso no encaminhamento dos autos a Gerência de Administração, entretanto apesar desse imprevisto, procedeu-se tão logo ao atendimento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Primeira, ainda que extemporaneamente.

6.6 Adotem procedimentos de controle que efetivem a verificação da veracidade das informações constantes das notas de empenho que serão emitidas, impedindo a ocorrência de erros que acarretem a nulidade dos citados documentos, utilizados para autorização de realização de despesas por parte da Hemobrás.

Resposta: Está sendo desenvolvido junto a Gerência de Controle de Qualidade procedimento para mapeamento de todo o processo orçamentário. Veremos uma forma de inserirmos neste procedimento ações que nos possibilitem um controle efetivo.

6.7 Cumpram a norma estabelecida no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, solicitando parecer da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, quanto à regularidade dos procedimentos adotados previamente à celebração dos contratos administrativos, no intuito de buscar eventuais necessidades de correções que visem atingir o total atendimento à legalidade.

Resposta: Reforçaremos os controles internos, já existentes, para evitar que erros como estes possam ocorrer outra vez.

6.8 Previamente à celebração de contratos, sejam observados os procedimentos exigidos na Lei nº 8.666/1993, quanto à realização de licitação, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, atendendo ao Princípio da isonomia na escolha de fornecedores da Hemobrás.

Resposta: Quanto ao subitem 5.8, entendemos que devido a complexidade do objeto contratado, considerou-se o poder discricionário da Administração, que consta em nosso controle de contratos para esse pacto a Dispensa de Licitação nº 126/2011. Acrescentamos, ainda, que todos os fornecedores dos serviços de hemoterapia, são previamente auditados pela Hemobrás segundo um padrão técnico pré-estabelecido para produção com qualidade industrial. Não havendo, por hora, como buscar melhores proposta visto que o valor do ressarcimento foi definido previamente com o MS para ser adotado junto a todos os hemocentros aprovados nessas auditorias, indiscriminadamente.

6.9 Busquem evidenciar nos autos dos processos e nas publicações correlacionadas as origens dos recursos orçamentários a ser utilizados para a realização das despesas previstas para a execução de contratos que serão celebrados pela Hemobrás, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 33, §2º, alínea “d” do Decreto nº 93.872/1986.

Resposta: No tocante ao subitem 6.9, O ato em tela pressupõe a publicação do extrato do contrato conforme preconiza o § 1º do Art. 61 da Lei 8.666/93: Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” (GN). Devido à complexidade do

objeto contratado, considera-se que houve, de fato, um atraso no encaminhamento dos autos a essa gerência, entretanto apesar desse imprevisto, procedeu-se tão logo ao atendimento de acordo com o previsto na Cláusula Décima Primeira, ainda que extemporaneamente.

6.10 Façam constar os números das notas de empenho correspondentes nas publicações de extratos de contratos celebrados pela Hemobrás, observando a norma preconizada no art. 33, §2º, alínea “e” do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

Resposta: Quanto ao item 5.10, nos reportamos ao contido no § 1º do Art. 61 para compor o texto que é veiculado na imprensa oficial, com as informações dos termos de contrato.

6.11 Demonstrem os critérios utilizados para encontrar as importâncias definidas nos ajustes celebrados pela Hemobrás, a fins de possibilitar a análise, no tocante ao atendimento do interesse público, dos gastos a realizar comparados com os benefícios futuros.

Resposta: O valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para o ressarcimento do litro de Plasma Fresco Congelado (PFC) se baseia no valor constante da Tabela de Procedimentos SIA-SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde), caracterizado como Procedimento: 03.06.02.010-6 - TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO com o valor de R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos). O valor do referido procedimento se refere à transfusão de uma única bolsa de PFC, que possui, em média, um volume de 200 ml, sendo o volume mínimo de 150 ml. Considerando o volume médio de 200 ml, para compor um litro são necessárias cinco bolsas (R\$ 41,95 pela Tabela SAI/SUS) o que coloca em patamares semelhantes ao ressarcido pela HEMOBRÁS. O mesmo valor da Tabela SAI/SUS é praticado para o Plasma Isento de Crioprecipitado (PIC), sob o Procedimento: 03.06.02.011-4 - TRANSFUSAO DE PLASMA ISENTO DE CRIOPRECIPITADO. Porém, para fins industriais este plasma não pode ser utilizado para produção de Fator VIII e Fator IX da coagulação, sendo utilizado apenas para produção de Albumina e Imunoglobulina. Por esta razão, o valor do litro ressarcido para o PIC foi estabelecido em R\$ 20,00 (vinte reais). O mesmo se aplica ao Plasma Comum (PC), utilizado apenas para produção de albumina e imunoglobulina, com a única diferença que, para o PC não há um valor de transfusão da Tabela SAI/SUS devido ao fato deste hemocomponente não poder ser transfundido, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS 2712/2014 em seu artigo 99, parágrafo segundo.

Os valores citados acima para a Tabela de Procedimentos SIA/SUS estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Portanto, os valores indicados de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para o litro do PFC e de R\$ 20,00 (vinte reais) para o litro do PC e do PIC foram justificados à resposta do item 5.11. Por sua vez o valor global anual do contrato baseia-se em informação de produção total fornecida pelo serviço de hemoterapia no Sistema Gestão do Plasma da HEMOBRÁS no ano de 2009, considerando um fornecimento de até 50% da produção do serviço e considerando os três possíveis acréscimos de 10% na forma de incentivo e um volume médio à época de 220 ml por bolsa de plasma. Este princípio norteou o estabelecimento dos valores anuais previstos para todos os contratos de ressarcimento assinados entre a HEMOBRÁS e fornecedores de plasma.

6.12 Adotem sistema de controle no sentido de priorizar o processamento das bolsas de plasma que se apresentem com menor prazo de vencimento, buscando evitar a perda da matéria-prima e o conseqüente prejuízo ao erário decorrente dos gastos realizados com transporte, triagem, armazenamento e procedimentos de descarte.

Resposta: O procedimento de triagem de plasma visa exatamente a adoção de lógica de primeiro a expirar é o primeiro a sair. Porém, o procedimento de triagem inclui etapa de registro de cada bolsa em sistema informatizado da HEMOBRÁS, e isto requer o envio de informações completas por parte dos serviços de hemoterapia. Por vezes, estas informações são recebidas de forma incompleta, o que obriga a HEMOBRÁS a recuperar estas informações junto ao fornecedor para só então fechar uma remessa. Para melhor andamento dos trabalhos, é comum e razoável que uma remessa seguinte seja iniciada enquanto se aguarda o retorno com resolução de pendências por parte do serviço de hemoterapia fornecedor, reduzindo assim o acúmulo de remessas na fila de análise e triagem. Isto visa, portanto, evitar a perda de matéria-prima por vencimento do prazo de validade e evitar danos ao erário.

Portanto, a triagem de plasma adota procedimento de primeiro plasma a expirar é o primeiro a sair, de forma a evitar perda de matéria-prima por prazo de vencimento, salvo quando há algum impedimento documental em uma remessa, quando então se segue à remessa seguinte enquanto se aguarda o retorno das informações complementares ao serviço de hemoterapia fornecedor.

6.13 Procedam à inserção de identificação da Hemobrás e do responsável pela elaboração dos documentos que contenham informações oficiais a respeito do cálculo dos valores de ressarcimento e incentivo a serem pagos aos Hemocentros contratados, buscando atingir a fidedignidade das informações utilizadas para a realização de despesas.

Resposta: Tendo em vista o fato ocorrido com as remessas de julho, agosto e setembro de 2011, o modelo dos documentos utilizados para definição dos valores de ressarcimento foi revisto e

adaptado de forma a conter a marca da HEMOBRÁS (demonstração da remessa 1879 em anexo). Como melhoria do processo, além da assinatura do gestor do contrato no despacho enviado referente a cada pagamento efetuado será adotada como padrão a assinatura em cada demonstrativo de ressarcimento incluído ao processo, conforme anexo.

Portanto, a marca de identificação da HEMOBRÁS já foi inserida nos documentos das remessas mais recentes, conforme ilustração da resposta ao item 5.13 e será adotada pela área a prática de assinatura do gestor do contrato em cada demonstrativo emitido e anexado ao referido processo.

6.14 No momento da celebração de ajustes, designem gestores titular e substituto para a devida fiscalização e acompanhamento das obrigações firmadas, possibilitando o devido cumprimento contratual e a correção de eventuais problemas de execução encontrados.

Resposta: Recomendação acatada. Buscaremos nomear os fiscais de forma concomitante.

6.15 Atendem para o cumprimento do item 4.5 da Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 19/2011, realizando o pagamento referente ao ressarcimento e incentivo do plasma excedente inspecionado pela Hemobrás no prazo de quinze dias úteis, a contar da emissão da fatura pelo Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – Hemorio.

Resposta: Será observado o referido prazo definido em contrato para o pagamento das faturas emitidas pelo fornecedor, estando esta plenamente de acordo com os valores indicados no demonstrativo emitido pela HEMOBRÁS, conforme os critérios fiscais e administrativos.

6.16 Apliquem sanções aos fornecedores da Hemobrás que não apresentem certidão negativa de débitos referentes a quaisquer tributos, independentemente de realizar o pagamento pelos bens providos ou serviços prestados, adotando medidas que cumpram o entendimento do Tribunal de Contas da União demonstrado no Acórdão nº 0964/2012-Plenário.

Resposta: Em que pese existir a prática da GA, solicitando ao fiscal que exija a regularização da documentação pendente, entendemos, nesse caso, que devido à singularidade do tipo de contratação (acordo de cooperação), qualquer penalidade imposta à outra parte não interessa a HEMOBRÁS e além do mais, com relação ao objeto pretendido (melhor captação do plasma recolhido...), não seria prudente, pois poderia prejudicar a captação da matéria prima, o que acarretaria numa menor quantidade de plasma para produção de medicamento.

6.17 As inspeções de bolsas de plasma recebidas pela Hemobrás sejam realizadas de forma tempestiva, reduzindo o prazo médio de, segundo o Serviço de Gestão de Plasma, 357 dias para processamento de uma unidade da matéria-prima, incentivando, efetivamente, as mudanças necessárias a serem realizadas nos hemocentros contratados no tocante à correta execução dos procedimentos operacionais, além de observar as cláusulas contratuais e as metas definidas para a realização das atividades em tela.

Resposta: Com a transferência de atividade de triagem de plasma do LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda. para a HEMOBRÁS, houve dificuldades para a contratação da equipe de triagem, fazendo com que este processo ficasse com suas atividades reduzidas, levando ao acúmulo de plasma e atraso de liberação de informações de remessas detectados por esta auditoria. Com a realização do concurso público da HEMOBRÁS, a atividade de triagem está com ritmo normalizado e em via de recuperação do montante de plasma acumulado para a completa equalização da situação.

Portanto, o ritmo da triagem de plasma está normalizado e a recuperação do plasma acumulado está em via de execução até a completa equalização do processo, pareando o recolhimento e a triagem do plasma aos padrões contratuais estabelecidos.

Com a manifestação apresentada e providências informadas, ficam elididas as falhas apontadas nos itens 5.1, 5.7, 5.11 a 5.17, entendendo-se reiterar as proposições expressas nos itens 6.2 a 6.6, e 6.8 a 6.10 do Relatório de Auditoria nº 17/2014, levando-se em conta que a os fatos apontados, de descumprimentos a legislação de que tratam, têm sido recorrentemente apontados e a manifestação apresentada não informa justificativas cabíveis ou medidas implementadas para evitar a reincidência.

2.18 Relatório de Auditoria nº 18/2014, de 09/10/2014.

Apresenta o resultado dos trabalhos nos exames do acompanhamento da execução do *Convênio nº 4502/2007*, firmado em 31/12/2007, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como Concedente, e a Hemobrás, como Conveniente, objetivando apoio financeiro para a aquisição de equipamento e material permanente a fim de promover a melhoria da rede de frio dos serviços de hemoterapia, como estabelecido no item 6.9.1 do PAINT/2014. Os

trabalhos foram realizados no período de 24/09 a 09/10/2014, com utilização de 152 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

4.1 Não houve execução do objeto do Convênio n.º 4502/2007 MS/Hemobrás durante o período de dezembro de 2013 até a presente data, mesmo diante da recomendação desta Auditoria Interna, descrita no item 5.2 do Relatório n.º 20/2013 e da pendência de aquisição de 30 conjuntos de sistemas de monitoramento de temperatura previstos no plano de trabalho do ajuste, mesmo decorridos 2.107 dias, mais de cinco anos, além da data prevista inicialmente para a concretização dos objetivos do ajuste.

4.2 Não constam dos autos do processo n.º 25800.001211/2013 documentação da Hemobrás que registre as ações empreendidas, licitações e consequentes contratações, durante a execução do Convênio n.º 4502/2007.

4.3 Inexistência nos autos de elementos justificadores das escolhas dos 42 hemocentros que receberam equipamentos fornecidos pela Hemobrás, adquiridos com recursos do Convênio em tela.

4.4 Aquisição de Centrífugas Refrigeradas e Sistemas de monitoramento de temperatura por valores que ultrapassaram, respectivamente, em 63,09% e 61,48% do valor estipulado e autorizado no Plano de Trabalho do ajuste firmado sem a devida aprovação por parte do Ministério da Saúde, inobservando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 5263/2010 – Primeira Câmara, sujeitando, inclusive, a rescisão do convênio como estabelecido no art. 36 da Instrução Normativa STN n.º 01/1997.

4.5 Deficiência de planejamento no tocante à especificação inicial dos Blast Freezers, tendo em vista que houve necessidade de modificação do plano de trabalho inicialmente pactuado quanto ao tempo de congelamento de 20 bolsas de plasma, de 30 para 90 minutos, por conta de fracassos em licitações causados por apresentação de preços muito acima do teto fixado da Hemobrás.

4.6 Delonga em nova designação de gestora substituta para o acompanhamento da execução do Convênio n.º 4502/2007, tendo em vista que no período de 13/03/2013 até 30/05/2014, só havia um titular na comissão gestora, em que pese recomendação expressa desta Auditoria Interna no item 5.8 do Relatório n.º 20/2013, de 24/10/2013, tratando do mesmo ajuste, no sentido de providenciar tempestivamente a citada designação.

4.7 Inexistência de documentos que demonstrem que a Hemobrás solicitou tempestivamente as prorrogações do Convênio n.º 4502/2007 que deram origem aos Termos Aditivos de números 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 10, como exige a Cláusula Oitava do instrumento firmado, que estabelece o prazo mínimo de 20 dias antes do término de sua vigência.

4.8 Inclusão nos autos do Processo n.º 25800.001211/2013, relativo ao Convênio 4502/2007, das Notas Fiscais de números 3.409, 3.416 e 3.419, identificadas como referência a outro Convênio, de n.º 748/2006, também firmado com o Ministério da Saúde.

4.9 Ausência de referência ao Convênio n.º 4502/2007 nas NF's de n.ºs 001874, 13.490, 13.435, 13.362, 000.000.241, 000.000.239, 000.000.237, 000.000.243, 000.000.247, 13.987, 13.988, 13.989, 13.990, 000.000.225, 000.000.223, 000.000.224, 000.000.231, 000.000.232, 000.000.233, 000.000.234, 000.000.235, 000.000.226, 000.000.240, 000.000.242, 000.000.244, 000.000.245, 000.000.246, 000.000.249, 000.000.250, 000.000.251, 000.000.252, 000.000.253 e 000.000.254, descumprindo o que dispõe o art. 30 da Instrução Normativa STN n.º 01/1997.

4.10 Não foram encontrados documentos nos autos do Processo n.º 25800.001211/2013 que comprovem os gastos nos valores de R\$ 10.684,37 e de R\$ 928,43, referentes aos meses de fevereiro/2012 e de março/2013, indicados nas planilhas de acompanhamento da execução financeira do Convênio n.º 4502/2007.

4.11 Diferença entre o valor total de, respectivamente, R\$ 1.080.773,38 e R\$ 294.026,70, encontrados com a soma dos comprovantes fiscais referentes aos exercícios 2010 e 2011, e os montantes de R\$ 1.084.448,96 e R\$ 279.325,38, apresentados nas planilhas de execução do Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás.

4.12 Erro na contabilização dos valores referentes à Nota Fiscal n.º 620, tendo em vista que foi paga em setembro, e não no mês de novembro, como consta na planilha interna de acompanhamento da execução do Convênio n.º 4502/2007, causando divergências entre o montante realizado de acordo com a soma de pagamento efetivado com os valores constantes dos comprovantes fiscais e as informações prestadas pelo Serviço de Orçamento e Finanças.

4.13 Falhas na organização e nos controles de autuação de processos, demonstradas nas folhas de números 402, 403, 407, 408, 413, 414 e 415, que, mesmo se referindo ao "CONV 143 2010", foram acostadas ao Processo n.º 25800.001211/2013, que trata do Convênio n.º 4502/2007.

- 4.14 Não constam dos autos do Processo n.º 25800.001211/2013, os termos de aditamento 10º e 11º ao Convênio n.º 4502/2007, celebrados, respectivamente, em 10/12/2013 e 02/06/2013, assim como as obrigatórias publicações dos seus extratos na Imprensa Oficial.
- 4.15 Ausência, nos autos do processo, dos instrumentos dos Termos Aditivos de números 1, 2, 4, 5, 7, 8, e 9 ao Convênio n.º 4502/2007, constando apenas a publicação dos seus extratos ocorridas no Diário Oficial da União.
- 4.16 Fornecimento de equipamentos nos anos de 2010, 2011 e 2013 aos serviços de hemoterapia Hemoap, Hemoraima, Hemoto, Hemoacre, Hemoron, Hemoes, Colsan Indianápolis, Hemosei e Hemomar adquiridos com recursos, no montante de R\$ 636.433,67, provenientes do Convênio 4502/2007, em que pese a Hemobrás não tenha sido beneficiada com plasma oriundo dos mencionados serviços.
- 4.17 Divergência nos registros dos Blast Freezers, adquiridos através do Convênio n.º 4502/2007, no Módulo Ativo do Sistema Benner, constando quatro deles como “Equipamentos de Laboratório” e outros onze como “Outros Equipamentos”.
- 4.18 Registro indevido, no Sistema Benner, de todos os Blast Freezers que foram adquiridos com recursos do Convênio n.º 4502/2007 na conta contábil referente ao Convênio n.º 748/2006.
- 4.19 Não constam dos autos do Processo n.º 25800.001211/2013 documentos contendo informações fornecidas pelas áreas competentes da Hemobrás, demonstrando que os equipamentos adquiridos com recursos do Convênio n.º 4502/2007, foram efetivamente instalados e estão sendo devidamente utilizados pelos serviços de hemoterapia, uma vez que o item 2.5 da Cláusula Segunda do Termo de Convênio firmado com o Ministério da Saúde exige a apresentação de relatórios de gestão da execução do ajuste.
- 4.20 Não consta dos autos do processo o Ofício n.º 1192, de 23/09/2010, mencionado no Relatório de Verificação in loco n.º 14-3/2012, quanto ao atendimento de recomendações dos relatórios anteriores emitidos pela fiscalização do Ministério da Saúde.
- 4.21 Ausência de cópia do Ofício n.º 1758/2009, citado no Relatório de Verificação in loco n.º 14-3/2012, e da resposta do Ministério da Saúde por meio do Ofício n.º 1.758/2009, tratando da solicitação de aumento de 25% (nove unidades) dos valores para aquisição de Blast freezers.
- 4.22 Deficiência na organização e juntada da documentação, demonstradas nas rasuras nos carimbos de numeração das folhas de n.ºs. 28 a 51, 53 a 55, 67 a 99 e 101 a 157, acarretando prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.
- 4.23 O volume 01 do Processo n.º 25800.001211/2013, que possui quatro volumes, apresenta-se com somente 65 folhas, descumprindo o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, que define como duzentas folhas o número ideal para fechamento de volume.

Resultando na proposição das seguintes recomendações:

- 5.1 Adotem providências no sentido de efetivar a execução do Convênio n.º 4502/2007, adquirindo os equipamentos estipulados nos prazos firmados e evitando prorrogações sucessivas que, além de prejudicar a finalidade a que se destinam, acarretam despesas com formalizações de aditamentos e suas respectivas publicações obrigatórias.
- 5.2 Façam constar dos autos do processo n.º 25800.001211/2013 documentos contemplando registros das ações empreendidas, licitações e consequentes contratações efetivadas na execução do Convênio n.º 4502/2007.
- 5.3 Considerando os recursos públicos envolvidos, façam a juntada aos autos das razões de justificativas para a escolha dos serviços de hemoterapia beneficiados com equipamentos adquiridos em decorrência do Convênio n.º 4502/2007.
- 5.4 A celebração de convênios seja antecedida de adequada mensuração dos custos dos bens a ser adquiridos, antecedida de pesquisa de preços que retratem os valores envolvidos, e, quando houver extrapolação dos custos estabelecidos, seja solicitada aprovação do Concedente, apresentando as justificativas que motivaram as alterações propostas.
- 5.5 Previamente à celebração dos ajustes, seja promovido adequado estudo quanto às características dos serviços e equipamentos a serem adquiridos e considerados necessários ao alcance dos resultados propostos, evitando-se transtornos à regularidade na execução do Convênio celebrado.
- 5.6 Sejam nomeados, concomitante à celebração dos ajustes firmados ou dos desligamentos dos empregados anteriormente designados, gestores titular e substituto dos ajustes firmados pela Hemobrás, objetivando efetivar o adequado acompanhamento e fiscalização dos atos realizados e possibilitar o cumprimento do que foi pactuado com a adoção tempestiva de eventuais disfunções que ocorram durante sua execução.

5.7 Inclua nos autos do Processo n.º 25800.001211/2013 os documentos utilizados para solicitar as prorrogações de vigência do Convênio n.º 4502/2007 realizadas por meio dos Termos Aditivos de números 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 10, de maneira que os autos contemplem todas as informações concernentes ao ajuste firmado.

5.8 Justifiquem, procedendo aos atos de correção considerados necessários, a referência ao Convênio n.º 748/2006 nas notas fiscais de números 3.409, 3.416 e 3.419, encontradas nos autos do Processo n.º 25800.001211/2013, que registra os atos e fatos relacionados ao Convênio n.º 4502/2007.

5.9 Observem o cumprimento da exigência da identificação da referência aos títulos e números dos convênios celebrados pela Hemobrás nas faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas por meio dos citados ajustes, observando, assim, o disposto no art. 30 da Instrução Normativa STN n.º 01/1997 e no inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011.

5.10 Façam constar documentos, nos autos do Processo n.º 25800.001211/2013, capazes de comprovar que os gastos indicados nas planilhas de acompanhamento da execução financeira do Convênio n.º 4502/2007, nos valores de R\$ 10.684,37 e de R\$ 928,43, referentes aos meses de fevereiro/2012 e de março/2013, respectivamente, possuem vínculo com o objeto do ajuste e com o Plano de Trabalho a ele vinculado.

5.11 Justifiquem a diferença encontrada entre o valor total da soma dos comprovantes fiscais referentes aos exercícios de 2010 e 2011 quando comparados com os montantes encontrados nas planilhas de execução do Convênio n.º 4502/2007 apresentadas pelo Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás.

5.12 Procedam à contabilização dos valores referentes à execução dos ajustes celebrados pela Hemobrás nos períodos de sua ocorrência, evitando-se que ocorram divergências entre o total somado de notas fiscais e o montante apresentado nas planilhas de controle interno da empresa.

5.13 Adotem procedimentos de controle que impeçam a inserção de documentos que não apresentem pertinência com os assuntos tratados nos processos da Hemobrás, de forma que os autos somente contenham documentos correspondentes.

5.14 Façam a juntada aos autos do processo dos termos de aditamentos 10º e 11º ao Convênio n.º 4502/2007 celebrados, respectivamente, em 10/12/2013 e 02/06/2013, bem como os extratos que foram publicados na Imprensa Oficial.

5.15 Efetivem o acostamento aos autos do Processo n.º 25800.001211/2013 dos Termos Aditivos de números 1, 2, 4, 5, 7, 8, e 9 ao Convênio n.º 4502/2007, de forma a permitir visualização e avaliação dos atos cometidos na vigência do pacto celebrado.

5.16 Apresentem justificativas a serem juntadas aos autos com informações acerca da escolha dos serviços de hemoterapia Hemoap, Hemoraima, Hemoto, Hemoacre, Hemoron, Hemoes, Colsan Indianápolis, Hemosei e Hemomar, que foram beneficiados com equipamentos adquiridos, no montante de R\$ 636.433,67, com recursos do Convênio n.º 4502/2007 e não disponibilizaram qualquer volume de plasma à Hemobrás.

5.17 Procedam ao registro dos Blast Freezer adquiridos através do Convênio n.º 4502/2007 em uma única espécie de bens no módulo Ativo do Sistema Benner, evitando a apresentação de informações divergentes a respeito de itens do imobilizado que possuam as mesmas características.

5.18 Promovam os ajustes contábeis dos Blast Freezers adquiridos através do Convênio n.º 4502/2007, que se encontram escriturados na conta contábil referente ao Convênio n.º 748/2006, a fim de apresentar informações fidedignas da contabilidade da Hemobrás registradas no Sistema Benner.

5.19 Efetivem o acompanhamento da utilização dos Equipamentos distribuídos para os serviços de hemoterapia beneficiados, fazendo a juntada aos autos do processo informações e cientificando a situação em que se encontram, visando demonstrar que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde foram devidamente aplicados conforme estipulado no previsto no Convênio n.º 4502/2007.

5.20 Acostem ao Processo n.º 25800.001211/2013, o Ofício n.º 1192, de 23/09/2010, citado no Relatório de Verificação in loco n.º 14-3/2012, demonstrando quais foram as medidas adotadas para atender às recomendações dos relatórios realizados anteriormente pelo Ministério da Saúde.

5.21 Apresentem nos autos do Processo n.º 25800.001211/2013, cópia do Ofício n.º 1758/2009, citado no Relatório de Verificação in loco n.º 14-3/2012, bem como o Ofício do Ministério da Saúde de n.º 1.758/2009, que tratam da solicitação de aumento de 25% (nove unidades) dos valores estipulados no plano de trabalho do Convênio n.º 4502/2007 para aquisição de Blast freezers.

5.22 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja processos com excessivo número de folhas rasuradas, devendo, em caso de necessária retirada de folhas, adotar os procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

5.23 Atendem para que somente haja encerramento de volumes processuais quando o número de folhas exceda a 200 páginas, exceto para evitar desmembramento de documento, conforme estabelece o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 32/2014/AUDIN/CADM, datado de 09/10/2014.

Por intermédio do Memorando n.º 0050/2014/GA/DAF, de 07/11/2014, o Senhor Gerente de Administração assim respondeu:

V – DAS RECOMENDAÇÕES

5.1 Adotem providências no sentido de efetivar a execução do Convênio nº 4502/2007, adquirindo os equipamentos estipulados nos prazos firmados e evitando prorrogações sucessivas que, além de prejudicar a finalidade a que se destinam, acarretam despesas com formalizações de aditamentos e suas respectivas publicações obrigatórias.

Resposta: O objeto do referido convênio está sendo executado com a aquisição de 30 conjuntos de sistema de monitoramento de temperatura, bem como de 30 sistemas de monitoramento da velocidade de congelamento do plasma, sendo estas aquisições gerenciadas através dos Processos 25800.000659/2012 e 25800.000867/2012, respectivamente. As instalações destes equipamentos, últimos equipamentos de acordo com o Plano de Trabalho, transcorre normalmente e esta Gerência de Plasma e Hemoderivados espera não haver mais necessidade de prorrogação do referido convênio.

5.2 Façam constar dos autos do processo n.º 25800.001211/2013 documentos contemplando registros das ações empreendidas, licitações e consequentes contratações efetivadas na execução do Convênio n.º 4502/2007.

Resposta: Acataremos a recomendação desta AUDIN, mas considerando possíveis dificuldades no resgate da documentação requerida, bem como a ausência do fiscal que a época era responsável por instruir o referido processo, prevemos concluir essa regularização em no máximo 90 dias.

5.3 Considerando os recursos públicos envolvidos, façam a juntada aos autos das razões de justificativas para a escolha dos serviços de hemoterapia beneficiados com equipamentos adquiridos em decorrência do Convênio nº 4502/2007.

Resposta: No Plano de Trabalho do Convênio 4502/2007, dos itens 19 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO, 20 – OBJETIVOS e 21 – METAS constantes do Plano de Trabalho às folhas 14 e 15, assinado pelo então Presidente da HEMOBRÁS, o Sr. João Paulo Baccara Araújo, diz: “O presente convênio tem como finalidade justamente ampliar o nº de serviços atendidos, facilitando desta forma o processo de qualificação do plasma, que continuará a ser feito diretamente pela HEMOBRÁS em conjunto com a Coordenação Nacional de Política do Sangue e Hemoderivados” e cita como um dos objetivos “contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de hemoterapia”. Fica estabelecido também como meta “efetuar visitas de qualificação em 40 serviços de hemoterapia, potenciais fornecedores de plasma, com a finalidade de diagnosticar a sua situação atual, bem como oferecer tanto sugestões de adequações em seus processos como equipamentos para melhoria da cadeia de frio”. Desta forma fica claro que a escolha dos hemocentros beneficiados se basearia nas necessidades detectadas a partir das visitas de qualificação realizadas na hemorede brasileira. Por sua vez, tais auditorias foram realizadas e seus relatórios encontram-se arquivados na Gerência de Plasma e Hemoderivados, constituindo uma documentação muito extensa para ser acostada ao Processo 25800.001211/2013. Tal documentação encontra-se disponível para consulta por esta Auditoria Interna, bem como eventuais auditorias externas a este convênio.

5.4 A celebração de convênios seja antecedida de adequada mensuração dos custos dos bens a ser adquiridos, antecedida de pesquisa de preços que retratem os valores envolvidos, e, quando houver extrapolação dos custos estabelecidos, seja solicitada aprovação do Concedente, apresentando as justificativas que motivaram as alterações propostas.

Resposta: O referido questionamento foi respondido pelo Ofício 838/2014-PR de 20 de junho de 2014 dirigido ao Fundo Nacional de Saúde, constante das folhas 598 a 604 do Processo 25800.001211/2013 – Gestão do Convênio 4502/2007. Os preços praticados a maior para a aquisição das centrífugas refrigeradas e dos sistemas integrados para controle de temperatura da cadeia do frio se justificam em dois pontos de argumentação. O primeiro deles se refere ao período de tempo entre a previsão de custo no Plano de Trabalho, datado de novembro de 2007, e a primeira precificação dentro dos respectivos processos de aquisição, ambos em março de 2012.

Neste período de 53 meses, segundo o IPCA-Geral, houve uma inflação acumulada de 27,55%. No entanto, apenas a inflação do período não é capaz de justificar toda a margem de preço a maior. O restante desta margem se baseia em variações do preço de mercado, evidenciado na própria precificação realizada para as duas aquisições. Durante os processos licitatórios, no entanto, a HEMOBRÁS conseguiu realizar as duas aquisições por preços inferiores às médias de mercado obtidas durante a fase de precificação, conforme será melhor detalhado a seguir e evidenciado nos seus respectivos anexos.

Para a centrífuga refrigerada (Anexo X – folhas 686 a 698 do Processo 25800.001211/2013 – Gestão do Convênio 4502/2007), foram feitas quatro cotações com empresas distintas, obtendo-se um valor médio de mercado de R\$ 137.875,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Em nosso processo licitatório, a primeira colocada foi desqualificada, sendo a segunda colocada convocada e o objeto da licitação adjudicado por R\$ 114.166,66 (cento e quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por cada centrífuga, o que equivale a um valor 17,2% inferior à média de mercado à ocasião da precificação.

Por sua vez, para o sistema integrado de monitoramento da cadeia do frio (Anexo XI – folhas 699 a 727 do Processo 25800.001211/2013 – Gestão do Convênio 4502/2007) foram feitas quatro cotações com empresas distintas, obtendo-se um valor médio de mercado de R\$ 2.194.690,20 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos). Em nosso processo licitatório, a primeira colocada ofereceu os sistemas por um total de R\$ 1.008.931,00 (um milhão, oito mil e novecentos e trinta e um reais), o que equivale a um valor 54,0% inferior à média de mercado à ocasião da precificação.

No que se refere ainda ao sistema integrado de monitoramento da cadeia do frio, há que se observar que o valor ofertado pela empresa vencedora do certame compreende os 30 sistemas adquiridos. Cada sistema, por sua vez, é composto por um determinado número de sensores, a depender da quantidade de equipamentos a serem monitorados em cada serviço de hemoterapia contemplado, variando entre 11 e 33 pontos por serviço de hemoterapia, conforme documento incluído no Anexo XI. De acordo com a Planilha para Formulação de Proposta de Preços, o valor unitário por sensor é de R\$663,00 (seiscentos e sessenta e três reais), o que gera, então, diferença entre os valores de cada um dos 30 sistemas adquiridos, justificando a variação observada pela visita de verificação do Fundo Nacional de Saúde entre os sistemas. Entretanto, a recomendação desta Auditoria Interna será acatada, de forma a melhor detalhar as etapas de precificação para composição de Plano de Trabalho, bem como proceder ao adequado registro de variações de preço, quando da contratação, quer sejam estas decorrentes de movimento inflacionário da moeda, variações intrínsecas ao mercado, ou qualquer outro motivo que possa ser relevante, compondo as adequadas justificativas para o Concedente.

5.5 Previamente à celebração dos ajustes, seja promovido adequado estudo quanto às características dos serviços e equipamentos a serem adquiridos e considerados necessários ao alcance dos resultados propostos, evitando-se transtornos à regularidade na execução do Convênio celebrado.

Resposta: A Gerência de Plasma e Hemoderivados considera procedente o apontamento e atentará para futuras descrições de Planos de Trabalho e Projetos Básicos, conforme recomendado ao item 5.5 do Relatório de Auditoria Interna 18/2014, posteriormente à adequada pesquisa de mercado, com o intuito de lograr êxito em suas respectivas licitações.

5.6 Sejam nomeados, concomitante à celebração dos ajustes firmados ou dos desligamentos dos empregados anteriormente designados, gestores titular e substituto dos ajustes firmados pela Hemobrás, objetivando efetivar o adequado acompanhamento e fiscalização dos atos realizados e possibilitar o cumprimento do que foi pactuado com a adoção tempestiva de eventuais disfunções que ocorram durante sua execução.

Resposta: Acatamos a recomendação desta AUDIN e estaremos, portanto, reforçando mais uma vez, o cumprimento dos procedimentos referentes à designação de fiscais titulares e substitutos de contratos, tempestivamente.

5.7 Incluam nos autos do Processo n.º 25800.001211/2013 os documentos utilizados para solicitar as prorrogações de vigência do Convênio n.º 4502/2007 realizadas por meio dos Termos Aditivos de números 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 10, de maneira que os autos contemplem todas as informações concernentes ao ajuste firmado.

Resposta: Acataremos a recomendação desta AUDIN, mas considerando possíveis dificuldades no resgate da documentação requerida, bem como a ausência do fiscal que a época era responsável por instruir o referido processo, prevemos concluir essa regularização em no máximo 90 dias.

5.8 Justifiquem, procedendo aos atos de correção considerados necessários, a referência ao Convênio n.º 748/2006 nas notas fiscais de números 3.409, 3.416 e 3.419, encontradas nos autos do Processo n.º 25800.001211/2013, que registra os atos e fatos relacionados ao Convênio n.º 4502/2007.

Resposta: Os equipamentos referentes às notas fiscais de nº 3409, 3416 e 3419 pertencem ao Convênio 4502/2007, primeiramente elas foram encaminhadas ao SOF com carimbo de identificação do Convênio 748/2006, o que ocasionou o pagamento do ICMS com recursos do Convênio 748/2006. Quando da solicitação do pagamento, as mesmas já vieram com as notas de correção do fornecedor identificando-as como pertencentes ao Convênio 4502/2007. Anexamos as referidas notas de correção ao processo 25800.001211/2013 identificadas entre as folhas 1050 e 1056.

5.9 Observem o cumprimento da exigência da identificação da referência aos títulos e números dos convênios celebrados pela Hemobrás nas faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas por meio dos citados ajustes, observando, assim, o disposto no art. 30 da Instrução Normativa STN n.º 01/1997 e no inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011.

Resposta: Em cumprimento a Instrução Normativa STN n.º 01/1997 e ao inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011 este serviço efetuou o pagamento do ICMS através do Convênio 748, quando da solicitação do pagamento das referidas notas fiscais por outro Convênio, este serviço aguardou a regularização das notas fiscais para efetivar o pagamento.

5.10 Façam constar documentos, nos autos do Processo n.º 25800.001211/2013, capazes de comprovar que os gastos indicados nas planilhas de acompanhamento da execução financeira do Convênio n.º 4502/2007, nos valores de R\$ 10.684,37 e de R\$ 928,43, referentes aos meses de fevereiro/2012 e de março/2013, respectivamente, possuem vínculo com o objeto do ajuste e com o Plano de Trabalho a ele vinculado.

Resposta: O valor de R\$ 10.684,37 refere-se aos valores de ICMS das notas fiscais 3409, 3416 e 3419, pagas pelo Convênio 748/2006 por estarem, as mesmas, identificadas como pertencentes a este Convênio. Detectado o erro, procedemos aos cálculos e as devidas transferências de recursos identificados nas folhas 675 à 681 do processo 25800.001211/2013. Após visita de verificação “in Loco”, através do relatório nº 17-2 /2012, o FNS solicitou o complemento de correção monetária no valor de R\$ 928,43 referente ao pagamento destas Notas fiscais. Houve então a transferência do recurso (R\$ 928,43) em cumprimento à recomendação daquela auditoria conforme comprovante à folha 676 do mesmo processo. O Convênio 748/2006 encontra-se finalizado e com a prestação de contas aprovada.

5.11 Justifiquem a diferença encontrada entre o valor total da soma dos comprovantes fiscais referentes aos exercícios de 2010 e 2011 quando comparados com os montantes encontrados nas planilhas de execução do Convênio n.º 4502/2007 apresentadas pelo Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás.

Resposta: A diferença refere-se aos valores de ICMS pagos, a princípio, pelo convênio 748/2006, valor este ressarcido posteriormente. Trata-se do ICMS das NF 3.409, 3416 e 3419, cada uma delas no valor de R\$ 3.675,33, perfazendo um total de R\$ 11.025,99.

5.12 Procedam à contabilização dos valores referentes à execução dos ajustes celebrados pela Hemobrás nos períodos de sua ocorrência, evitando-se que ocorram divergências entre o total somado de notas fiscais e o montante apresentado nas planilhas de controle interno da empresa.

Resposta: O pagamento da nota fiscal n.º 620 da Tokiko Mitsumoto EPP foi realizada no dia 13/09/2013, estando correto o pagamento em relação ao controle interno do Serviço de Contabilidade e a explicação para o fato está acostado aos autos do processo na folha 541. Entretanto, cabe esclarecer que a NF nº 620, emitida pela Tokiko Mitsumo, no valor de R\$ 1.333,31 foi paga no dia 13.09.2013 na conta corrente da Hemobrás nº 15402-4, no entanto, imaginava-se que as despesas de instalação e calibração seriam despesas do Convênio 4502. Procedemos então uma transferência do recurso, em 28 de novembro de 2013, da conta do Convênio 4502 para a conta da Hemobrás para cobrir esta despesa. Posteriormente verificamos novamente o equívoco e realocamos o recurso devolvendo, em 03 de dezembro de 2013, o mesmo para a conta do Convênio. Assim, foram realizados movimentos financeiros de transferências entre as contas do Convênio 4502 e da Hemobrás no intuito de regularizar os equívocos cometidos”.

Verificamos que o valor da devolução foi inserido no campo de receitas, quando deveria ter sido abatido o valor do investimento nos equipamentos, o que mantinha o saldo correto, mas o valor do investimento em equipamento divergia do valor da planilha. Anexamos a planilha de acompanhamento mensal, bem como a planilha com toda a descrição das NFs e valores dos equipamentos ao processo nas folhas de números 1057 até a folha 1059 onde pode ser verificado o valor da execução do equipamento com a relação das NFs dos equipamentos.

5.13 Adotem procedimentos de controle que impeçam a inserção de documentos que não apresentem pertinência com os assuntos tratados nos processos da Hemobrás, de forma que os autos somente contenham documentos correspondentes.

Resposta: Resposta: Confirmamos os equívocos na inserção de documentos pertencentes a outro Convênio neste processo. Anexamos despacho na folha 1060 do referido processo no sentido de

ratificar que os documentos foram inseridos indevidamente. Estaremos atentos para que estes equívocos não mais ocorram.

5.14 Façam a juntada aos autos do processo dos termos de aditamentos 10º e 11º ao Convênio nº 4502/2007 celebrados, respectivamente, em 10/12/2013 e 02/06/2013, bem como os extratos que foram publicados na Imprensa Oficial.

Resposta: Acataremos a recomendação desta AUDIN, mas considerando possíveis dificuldades no resgate da documentação requerida, bem como a ausência do fiscal que a época era responsável por instruir o referido processo, prevemos concluir essa regularização em no máximo 90 dias.

5.15 Efetivem o acostamento aos autos do Processo n.º 25800.001211/2013 dos Termos Aditivos de números 1, 2, 4, 5, 7, 8, e 9 ao Convênio nº 4502/2007, de forma a permitir visualização e avaliação dos atos cometidos na vigência do pacto celebrado.

Resposta: Acataremos a recomendação desta AUDIN, mas considerando possíveis dificuldades no resgate da documentação requerida, bem como a ausência do fiscal que a época era responsável por instruir o referido processo, prevemos concluir essa regularização em no máximo 90 dias.

5.16 Apresentem justificativas a serem juntadas aos autos com informações acerca da escolha dos serviços de hemoterapia Hemoap, Hemoraima, Hemoto, Hemoacre, Hemoron, Hemoes, Colsan Indianópolis, Hemosei e Hemomar, que foram beneficiados com equipamentos adquiridos, no montante de R\$ 636.433,67, com recursos do Convênio nº 4502/2007 e não disponibilizaram qualquer volume de plasma à Hemobrás.

Resposta: No que se refere à COLSAN Sede Indianópolis, esta é fornecedora de plasma para fracionamento industrial à Hemobrás/LFB desde 2008 ininterruptamente, sendo um dos serviços constantes da lista de serviços aprovados para fornecimento de plasma (posição 1 – COLSAN São Paulo) ao Anexo I do Termo Aditivo 01/2010 ao Contrato 22/2007 celebrado entre a HEMOBRÁS e o LFB para transferência de tecnologia. Por sua vez, o HEMOES, HEMOSE e o HEMOTO também foram entregues à auditoria da HEMOBRÁS até o ano de 2010 como serviços aptos fornecedores de plasma, constando da lista presente no Anexo I ao Termo Aditivo supracitado, nas posições 38, 13 e 59, respectivamente, sendo este primeiro com a denominação de “Hemocentro de Vitória”. Estes três serviços foram considerados inaptos ao fornecimento de plasma apenas em 2011, conforme relatórios de auditoria em posse da GPH. Especificamente no caso do HEMOTO, este retornou ao rol de serviços fornecedores de plasma no ano de 2013, também conforme relatório de auditoria em posse da GPH. Sendo assim, fica evidenciado que, dos nove serviços de hemoterapia citados por esta Auditoria Interna, quatro são até hoje ou foram serviços considerados aptos ao fornecimento de plasma.

Por sua vez, no que se refere ao HEMOAP, HEMORAIMA, HEMOACRE, HEMERON e HEMOMAR, é fato que nenhum destes serviços foi considerado apto para fornecimento de plasma em nenhum momento. Porém, cabe salientar que todos estes cinco hemocentros são hemocentros coordenadores, ou seja, instituições-chave na rede hemoterápica em seus respectivos estados e que faz parte do Plano de Trabalho deste Convênio 4502/2007 “ampliar o nº de serviços atendidos, facilitando desta forma o processo de qualificação do plasma, que continuará a ser feito diretamente pela HEMOBRÁS em conjunto com a Coordenação Nacional de Política do Sangue e Hemoderivados” e cita como um dos objetivos “contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de hemoterapia”. Fica estabelecido também como meta “efetuar visitas de qualificação em 40 serviços de hemoterapia, potenciais fornecedores de plasma, com a finalidade de diagnosticar a sua situação atual, bem como oferecer tanto sugestões de adequações em seus processos como equipamentos para melhoria da cadeia de frio”, citação retirada dos itens 19 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO, 20 – OBJETIVOS e 21 – METAS constantes do Plano de Trabalho às folhas 14 e 15, assinado pelo então Presidente da HEMOBRÁS, o Sr. João Paulo Baccara Araújo. Com isto, fica claro que o objetivo do convênio não seria apenas a aquisição de equipamentos para serviços fornecedores de plasma, mas principalmente diagnosticar a situação atual dos serviços e oferecer equipamentos para melhoria das suas cadeias de frio. Os cinco serviços citados acima integraram o rol dos 40 serviços de hemoterapia visitados pela equipe da HEMOBRÁS, conforme demonstra o anexo.

Entretanto, esta resposta ao Relatório de Auditoria Interna 18/2014, será acostada ao Processo 25800.001211/2013, registrando a justificativa para a contemplação destes serviços de hemoterapia com equipamentos adquiridos pelo Convênio 4502/2007.

5.17 Procedam ao registro dos Blast Freezer adquiridos através do Convênio n.º 4502/2007 em uma única espécie de bens no módulo Ativo do Sistema Benner, evitando a apresentação de informações divergentes a respeito de itens do imobilizado que possuam as mesmas características.

Resposta: Foram atualizadas no Sistema Benner todas as classificações dos Blast freezer para um único tipo de apresentação de espécie de item (Máquinas de laboratório – Máquinas).

5.18 Promovam os ajustes contábeis dos Blast Freezers adquiridos através do Convênio n.º 4502/2007, que se encontram escriturados na conta contábil referente ao Convênio n.º 748/2006, a

fim de apresentar informações fidedignas da contabilidade da Hemobrás registradas no Sistema Benner.

Resposta: Será realizada a movimentação no Sistema Benner de todos os equipamentos Blast Freezer adquiridos para o Convênio 4502/2007, que se encontram registrados no Convênio 748/2006, para as contas contábeis correspondentes, em no máximo 90 dias.

5.19 Efetivem o acompanhamento da utilização dos Equipamentos distribuídos para os serviços de hemoterapia beneficiados, fazendo a juntada aos autos do processo informações e cientificando a situação em que se encontram, visando demonstrar que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde foram devidamente aplicados conforme estipulado no previsto no Convênio nº 4502/2007.

Resposta: Tal acompanhamento está efetivado, sendo que para a instalação dos equipamentos adquiridos pelo Convênio 4502/2007, são mantidos os Termos de Cessão de Uso para cada equipamento. Para o monitoramento contínuo da cadeia do frio, adquirido junto à empresa Tokiko Mitsumoto, e para o blast freezer, adquirido junto à empresa Datamed, são mantidos os relatórios de cada instalação realizada, estando os mesmos arquivados nesta Gerência de Plasma e Hemoderivados. Por sua vez, para o sistema de monitoramento da velocidade de congelamento do plasma, adquirido junto à empresa Maxitrack, as instalações estão em curso e também serão produzidos relatórios de instalação, que, da mesma forma, serão arquivados na GPH. Esta documentação, porém, é muito extensa para ser acostada ao Processo nº 25800.001211/2013. No entanto, tal documentação, bem como os termos de cessão de uso, encontram-se disponíveis para consulta a esta Auditoria Interna, bem como auditorias do Fundo Nacional de Saúde.

Adicionalmente a esta documentação, a atividade de auditoria de serviços fornecedores de plasma, verifica a utilização in loco destes equipamentos cedidos para uso, sendo esta atividade evidenciada através do check-list preenchido para cada auditoria realizada.

5.20 Acostem ao Processo nº 25800.001211/2013, o Ofício nº 1192, de 23/09/2010, citado no Relatório de Verificação in loco nº 14-3/2012, demonstrando quais foram as medidas adotadas para atender às recomendações dos relatórios realizados anteriormente pelo Ministério da Saúde.

Resposta: Acataremos a recomendação desta AUDIN, mas considerando possíveis dificuldades no resgate da documentação requerida, bem como a ausência do fiscal que a época era responsável por instruir o referido processo, prevemos concluir essa regularização em no máximo 90 dias.

5.21 Apresentem nos autos do Processo nº 25800.001211/2013, cópia do Ofício nº 1758/2009, citado no Relatório de Verificação in loco nº 14-3/2012, bem como o Ofício do Ministério da Saúde de nº 1.758/2009, que tratam da solicitação de aumento de 25% (nove unidades) dos valores estipulados no plano de trabalho do Convênio nº 4502/2007 para aquisição de Blast freezers.

Resposta: Acataremos a recomendação desta AUDIN, mas considerando possíveis dificuldades no resgate da documentação requerida, bem como a ausência do fiscal que a época era responsável por instruir o referido processo, prevemos concluir essa regularização em no máximo 90 dias.

5.22 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja processos com excessivo número de folhas rasuradas, devendo, em caso de necessária retirada de folhas, adotar os procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

Resposta: Será incluído no treinamento de gestão documental, a ser realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, dentre outras, orientação sobre o as rasuras na numeração das folhas, bem como a forma apropriada de proceder à renumeração, conforme prescreve o item 5.5, da Portaria nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.23 Atendem para que somente haja encerramento de volumes processuais quando o número de folhas exceda a 200 páginas, exceto para evitar desmembramento de documento, conforme estabelece o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: Será incluído no treinamento de gestão documental, a ser realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, dentre outras, orientação sobre o encerramento e a abertura de volumes do processo, conforme prescreve o item 5.8.1, da Portaria nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Esta Auditoria Interna considera que a manifestação apresentada e as medidas preconizadas foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 4.5, 4.6, 4.8 a 4.13, 4.17 e 4.19, entendendo, para as demais constatações, por renovar as recomendações expressas nos itens 5.1 a 5.4, 5.7, 5.14 a 5.16, 5.18, e 5.20 a 5.23, quando se ressalta a necessidade de alertar para o adequado planejamento, a efetiva gestão e o acompanhamento da execução dos ajustes

promovidos, fazendo-se a juntada dos documentos hábeis que demonstrem a regular aplicação dos recursos que foram transferidos.

2.19 Relatório de Auditoria nº 19/2014, de 24/10/2014.

Aduz o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à Gestão do Patrimônio Imobiliário de responsabilidade da Hemobrás, classificada como “Bens de Uso Especial” locado de terceiros, para os exercícios de 2013 e 2014, em atendimento ao disposto no item 6.14 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 01/10 a 08/10/2014, com utilização de 112 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

7.1 Rasuras nos carimbos de numeração das folhas de nºs 18,19, 23, 37 a 55, 57 a 113, 127,128, 254 e 265 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.001024/2011)

7.2 Não consta dos autos justificativa técnica explicitando as razões pelas quais as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha possível, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica da Hemobrás em seu Parecer nº 073/2011-PJ. (25800.001024/2011)

7.3 Não consta dos autos do processo a Homologação da Dispensa de Licitação nº 72/2011, nem de sua ratificação, pelas autoridades competentes, constando apenas a Homologação e Ratificação do processo, conforme folha 145 do Processo, descumprindo o art. 26 da Lei 8.666/1993, que exige a ratificação, prejudicando o devido conhecimento da situação por parte da autoridade competente. (25800.001024/2011)

7.4 O Extrato da Dispensa de Licitação nº 72/2011 publicado no Diário Oficial da União nº 188 do dia 29/09/2011, encontra-se indevidamente fundamentado no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em vez do art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993. (25800.001024/2011)

7.5 O Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2011, publicado no Diário Oficial da União nº 84 do dia 06/05/2014, encontra-se fundamentado como Lei nº 8.666/1993, sem que seja especificado o artigo da mencionada Lei. (25800.001024/2011)

7.6 Não consta dos autos as cópias dos comprovantes de pagamento de Aluguel, Condomínio, e IPTU referentes ao mês de setembro de 2013(25800.003447/2011).

7.7 Não consta rubrica nos carimbos das folhas de nº 67 a 73, 79 a 83 e 115 a 117 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados (25800.003239/2009).

7.8 Não consta rubrica nos carimbos das folhas de nº 71, 659, 993, 1183 a 1186, 1373 a 1377 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.000372/2010)

7.9 Encontram-se com rasuras em seus carimbos as folhas de nº 285, 373, 410, 519, 712,714, 720, 1064 a 1081, 1222 a 1229, 1301 a 1333, 1378 a 1429 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.000372/2010)

7.10 O Despacho datado de 31/01/2012, referente a pagamento dos boletos de aluguel de janeiro/2012 e despesas ordinárias do mês de dezembro/2011 encontra-se rasurado à caneta – folhas 856 e 857. (25800.000372/2010)

7.11 Não consta dos autos do processo de gestão do Contrato 02/2010 a folha de nº 988, ocorrendo salto da folha 987 para a folha 989. (25800.000372/2010)

7.12 O Termo de Encerramento do volume 05 do processo de gestão do Contrato nº 02/2010 informa erroneamente encerramento na página 1110, em vez de 1114, conforme a sequência de documentos presentes aos autos. (25800.000372/2010)

7.13 Não consta dos autos, o comprovante de pagamento referente ao boleto com nº de documento COND 1001 0213, no valor de R\$ 33.714,25, referente ao Condomínio de Fev/2013. (25800.000372/2010)

7.14 Documentos distintos encontram-se com numeração duplicadas de folhas nºs 688, 1171, 1183 a 1186, 1313 do processo de gestão do contrato nº 02/2010. (25800.000372/2010)

- 7.15 Não consta dos autos os comprovantes de pagamento referentes aos boletos de n°s 5697-0, no valor de R\$ 27.856,62, referente ao Condomínio de ago/2013, nem do boleto n° 56962, no valor de R\$ 121.924,68 referentes ao Aluguel do mês de ago/2013. (25800.000372/2010, Folha 1268)
- 7.16 Despacho datado de 01/10/2013 encaminhado ao SOF informou valor do aluguel de set/2013 em R\$ 134.764,18 em vez de R\$ 122.028,98. (25800.000372/2010)
- 7.17 Despacho datado de 12/11/2013 encaminhado a ACGC (Folha 1313) informa valor de R\$ 12.548,83 referente a despesas de Energia e Ar Condicionado como valor referente à aluguel de Outubro de 2013. (25800.000372/2010)
- 7.18 Despacho da ACGC de 06/01/2014 (Folha 1400) encaminhado ao Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás solicitando emissão de nota de empenho para o exercício 2014 encontra-se sem a assinatura do responsável pelo expediente. (25800.000372/2010)
- 7.19 Não consta aposição de assinatura no termo de encerramento do volume 01, de folha 213, nem no termo de abertura do volume 02, folha 214, nem do termo de abertura do volume 08, folha 1427 do processo 25800.002967/2013 prejudicando a fidedignidade das informações.
- 7.20 Não consta rubrica nos carimbos das folhas de n° 100, 103, 115, 281, 1425, 1740, 1903 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.002967/2013)
- 7.21 Encontram-se com rasuras em seus carimbos as folhas de n° 400, 874, 1479 a 1483, 1549, 1600 a 1610, 1796 a 1883 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.002967/2013)
- 7.22 Não consta dos autos do processo as folhas de n°s 523, ocorrendo salto da folha 522 para a folha 524, folhas 1286 a 1288, ocorrendo salto da folha 1285 para a folha 1289, folha 1459, ocorrendo salto da folha 1458 para a folha 1460. (25800.002967/2013)
- 7.23 Não consta data no despacho emitido pela Gerência de Plasma e Hemoderivados à Gerência de Licitações e Contratos onde foi realizada a análise de conformidade e compatibilidade técnica da proposta comercial da empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda, de folhas 1201. (25800.002967/2013)
- 7.24 Não consta dos autos respostas da Hemobrás quanto às impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico n° 33/2013, interpostos em 25/11/2013, pela empresa Pronto Express Logística Ltda, e em 26/11/2013 pela empresa Mídia Logística. (25800.002967/2013) .

Foram propostas as seguintes recomendações:

- 8.1 Adotem providências para evitar rasuras na numeração de páginas de processos administrativos instaurados.
- 8.2 Façam contar dos autos do processo 25800.001024/2011 justificativa técnica explicitando as razões pelas quais as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel locado pela Hemobrás seriam de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha possível, conforme recomendação expressa da Procuradoria Jurídica da Hemobrás.
- 8.3 Os atos de homologação e ratificação da dispensa de licitação apresentem todos os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.
- 8.4 Em prol do princípio constitucional da publicidade e dos preceitos estipulados na alínea “c” do § 2º do art. 33 do Decreto 93.872/1986, os extratos das avenças celebradas pela Hemobrás, publicados na Imprensa Oficial, contenham a devida fundamentação legal para o ato pactuado.
- 8.5 Os extratos das avenças celebradas pela Hemobrás, publicados na Imprensa Oficial, contenham a devida fundamentação legal para o ato pactuado.
- 8.6 Façam constar dos autos as cópias dos comprovantes de pagamento de Aluguel, Condomínio, e IPTU referentes ao mês de setembro de 2013.
- 8.7 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n° 5/2002.
- 8.8 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n° 5/2002.
- 8.9 Adotem providências para evitar rasuras na numeração de páginas de processos administrativos instaurados.
- 8.10 Não seja permitido rasuras nos documentos apensados aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

8.11 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

8.12 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

8.13 Apensem aos autos do processo o comprovante de pagamento referente ao Bboleto com n.º de documento COND 1001 0213, no valor de R\$ 33.714,25, referente ao Condomínio de Fev/2013.

8.14 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo n.º 25800.000372/2010 em virtude da existência de dois documentos diferentes contidos nos autos do processo que apresentam a mesma numeração de folhas.

8.15 Façam constar dos autos os comprovantes de pagamento referentes aos boletos de n.ºs 5697-0, no valor de R\$ 27.856,62, referente ao Condomínio de Ago/2013, e do boleto n.º 56962, no valor de R\$ 121.924,68 referentes ao Aluguel do mês de Ago/2013.

8.16 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

8.17 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

8.18 Todos os documentos apensados aos autos contemplem a aposição da assinatura dos responsáveis permitindo atestar a fidedignidade dos atos realizados.

8.19 Procedam às assinaturas de aberturas e fechamentos de volumes processuais, para que haja o controle de responsabilidade sobre o empregado que realizou o ato, possibilitando o conhecimento de que a ação foi praticada diretamente pelas unidades correspondentes, conforme preconiza o item 5.8.2 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002.

8.20 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea "d" do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002.

8.21 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja rasuras nos documentos apensados aos autos, considerando que refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

8.22 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

8.23 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

8.24 Façam constar dos autos repostas da Hemobrás quanto às impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2013, interpostas em 25/11/2013, pela empresa Pronto Express Logística Ltda, e em 26/11/2013 pela empresa Mídia Logística.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando n.º 35/2014/AUDIN/CADM, datado de 24/10/2014.

Com o Memorando n.º 0056/2014/GA/DAF, de 21/11/2013, O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás assim se manifestou:

RELATÓRIO RESPOSTA DE AUDITORIA N.º 19/2014

Em resposta ao relatório de auditoria n.º 19/2014 e com base nos fatos encontrados e nas recomendações registradas por esta AUDIN, no cumprimento do PAINT/2014, referente à análise da Gestão do Patrimônio Imobiliário de responsabilidade da Hemobrás, classificada como "Bens de Uso Especial" locado de terceiros, para os exercícios de 2013 e 2014, seguem abaixo os posicionamentos das áreas técnicas envolvidas.

As questões abaixo estão agrupadas por duas numerações que representam simultaneamente os itens DA DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS e DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 Rasuras nos carimbos de numeração das folhas de nºs 18,19, 23, 37 a 55, 57 a 113, 127,128, 254 e 265 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.001024/2011)

8.1 Adotem providências para evitar rasuras na numeração de páginas de processos administrativos instaurados.

Resposta: Informamos que no Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, foram identificados vários procedimentos corretivos, que adotaremos, de forma programática e pragmática, para mitigar ou eliminar ocorrências dessa natureza, tendo como referência o que prescreve a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 alterada pela Portaria SLTI/MPOG nº 12 de 23/11/2009.

7.2 Não consta dos autos justificativa técnica explicitando as razões pelas quais as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha possível, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica da Hemobrás em seu Parecer nº 073/2011-PJ. (25800.001024/2011)

8.2 Façam contar dos autos do processo 25800.001024/2011 justificativa técnica explicitando as razões pelas quais as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel locado pela Hemobrás seriam de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha possível, conforme recomendação expressa da Procuradoria Jurídica da Hemobrás.

Resposta: Entendemos não ser necessário fazer constar qualquer outra justificativa além do despacho da Gerência de Administração (GA) que já encontra-se acostado as folhas nº 127 e 128 do referido processo, em atendimento a recomendação da Procuradoria Jurídica da Hemobrás através do parecer nº 073/2011 – PJ de 13/09/2014 (folha 125), que considerou, posteriormente, no seu parecer nº 075/2011-PJ de 21/09/2011 (folha 141), especificamente, no item 2.1, válidas as justificativas apresentadas pela GA.

7.3 Não consta dos autos do processo a Homologação da Dispensa de Licitação nº 72/2011, nem de sua ratificação, pelas autoridades competentes, constando apenas a Homologação e Ratificação do processo, conforme folha 145 do Processo, descumprindo o art. 26 da Lei 8.666/1993, que exige a ratificação, prejudicando o devido conhecimento da situação por parte da autoridade competente. (25800.001024/2011)

8.3 Os atos de homologação e ratificação da dispensa de licitação apresentem todos os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.

Resposta: Realmente, verifica-se que na redação constante para homologação e ratificação de todo o processo, não consta a informação solicitada no item 7.3 do relatório de auditoria nº 19/2014, sendo certo que todas as outras informações constam no referido documento, tais como número do processo; descrição do objeto e nome da empresa, o CNPJ não existe, pois trata-se de empresa estrangeira. O documento em questão, quando foi efetivamente confeccionado, tratava-se da homologação do processo como um todo, conforme é visto na redação do mesmo (Homologo ou Ratifico o presente processo nº 25800.001024/2011,...), por isso não constavam todas as informações solicitadas. Até porque as autoridades competentes que assinaram o respectivo documento tiveram conhecimento de todo o processo, e tinham conhecimento das informações que faltavam no documento, a saber: fundamentação da inexigibilidade, justificativas e valor total dos contratos. De qualquer forma, estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam, e que os documentos de homologação e ratificação contenham todas as informações estabelecidas no item 8,3 do relatório de auditoria nº 19/2014. De qualquer forma, o erro apontado não traz qualquer prejuízo à Hemobrás.

7.4 O Extrato da Dispensa de Licitação nº 72/2011 publicado no Diário Oficial da União nº 188 do dia 29/09/2011, encontra-se indevidamente fundamentado no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em vez do art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993. (25800.001024/2011)

8.4 Em prol do princípio constitucional da publicidade e dos preceitos estipulados na alínea “c” do § 2º do art. 33 do Decreto 93.872/1986, os extratos das avenças celebradas pela Hemobrás, publicados na Imprensa Oficial, contenham a devida fundamentação legal para o ato pactuado.

Resposta: Reconhece-se o equívoco, pontuando que a medida para evitar tal situação já está em andamento. Esclarece-se, ainda, que a incongruência encontrada será sanada com a publicação no D.O.U. da ratificação do extrato em questão e juntada da mesma aos autos do processo.

7.5 O Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2011, publicado no Diário Oficial da União nº 84 do dia 06/05/2014, encontra-se fundamentado como Lei nº 8.666/1993, sem que seja especificado o artigo da mencionada Lei. (25800.001024/2011)

8.5 Os extratos das avenças celebradas pela Hemobrás, publicados na Imprensa Oficial, contenham a devida fundamentação legal para o ato pactuado.

Resposta: Elenca-se que a publicação dos extratos dos instrumentos contratuais visa atender ao contido na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 no seu Art. 61, parágrafo único:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (grifos nossos)

Assim, publicou-se o extrato do termo aditivo tendo por base o instrumento pactuado em comento.

7.6 Não consta dos autos as cópias dos comprovantes de pagamento de Aluguel, Condomínio, e IPTU referentes ao mês de setembro de 2013(25800.003447/2011).

8.6 Façam constar dos autos as cópias dos comprovantes de pagamento de Aluguel, Condomínio, e IPTU referentes ao mês de setembro de 2013.

Resposta: Informamos que os comprovantes já estão anexados ao processo e encontram-se nas folhas nº 610 e 613.

7.7 Não consta rubrica nos carimbos das folhas de nº 67 a 73, 79 a 83 e 115 a 117 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados (25800.003239/2009).

8.7 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: As folhas 67 a 73, 79 a 83 e 115 a 117 foram numeradas e rubricadas. Acrescentamos, ainda, que no Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, foram identificados vários procedimentos corretivos, que adotaremos, de forma programática e pragmática, para mitigar ou eliminar ocorrências dessa natureza, tendo como referência o que prescreve a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 alterada pela Portaria SLTI/MPOG nº 12 de 23/11/2009.

7.8 Não consta rubrica nos carimbos das folhas de nº 71, 659, 993, 1183 a 1186, 1373 a 1377 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.000372/2010)

8.8 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: Acataremos a recomendação e aproveitamos para acrescentar, ainda, que no Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, foram identificados vários procedimentos corretivos, que adotaremos, de forma programática e pragmática, para mitigar ou eliminar ocorrências dessa natureza, tendo como referência o que prescreve a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 alterada pela Portaria SLTI/MPOG nº 12 de 23/11/2009.

7.9 Encontram-se com rasuras em seus carimbos as folhas de nº 285, 373, 410, 519, 712,714, 720, 1064 a 1081, 1222 a 1229, 1301 a 1333, 1378 a 1429 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.000372/2010)

8.9 Adotem providências para evitar rasuras na numeração de páginas de processos administrativos instaurados.

Resposta: Informamos que no Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, foram identificados vários procedimentos corretivos, que adotaremos, de forma programática e pragmática, para mitigar ou eliminar ocorrências dessa natureza, tendo como referência o que prescreve a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 alterada pela Portaria SLTI/MPOG nº 12 de 23/11/2009.

7.10 O Despacho datado de 31/01/2012, referente a pagamento dos boletos de aluguel de janeiro/2012 e despesas ordinárias do mês de dezembro/2011 encontra-se rasurado à caneta – folhas 856 e 857. (25800.000372/2010)

8.10 Não seja permitido rasuras nos documentos apensados aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

Resposta: Informamos que no Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, foram identificados vários procedimentos corretivos, que adotaremos, de forma programática e pragmática, para mitigar ou eliminar ocorrências dessa natureza, tendo como referência o que prescreve a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 alterada pela Portaria SLTI/MPOG nº 12 de 23/11/2009.

7.11 Não consta dos autos do processo de gestão do Contrato 02/2010 a folha de nº 988, ocorrendo salto da folha 987 para a folha 989. (25800.000372/2010)

8.11 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

Resposta: Informamos que no Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, foram identificados vários procedimentos corretivos, que adotaremos, de forma programática e pragmática, para mitigar ou eliminar ocorrências dessa natureza, tendo como referência o que prescreve a Portaria Normativa SLTI/MPOG n.º 5/2002 alterada pela Portaria SLTI/MPOG n.º 12 de 23/11/2014.

7.12 O Termo de Encerramento do volume 05 do processo de gestão do Contrato n.º 02/2010 informa erroneamente encerramento na página 1110, em vez de 1114, conforme a sequência de documentos presentes aos autos. (25800.000372/2010)

8.12 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

Resposta: Está sendo processada correção na renumeração das folhas do processo, conforme prescreve o item 5.2 Numeração de Folhas e de Peças, da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, que será, inclusive, assunto do Curso de Gestão Documental, a ser realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014.

7.13 Não consta dos autos, o comprovante de pagamento referente ao boleto com n.º de documento COND 1001 0213, no valor de R\$ 33.714,25, referente ao Condomínio de Fev/2013. (25800.000372/2010)

8.13 Apensem aos autos do processo o comprovante de pagamento referente ao Bboleto com n.º de documento COND 1001 0213, no valor de R\$ 33.714,25, referente ao Condomínio de Fev/2013.

Resposta: Informamos que o comprovante já está anexado ao processo e encontra-se nas folhas n.ºs 1574 e 1575.

7.14 Documentos distintos encontram-se com numeração duplicadas de folhas n.ºs 688, 1171, 1183 a 1186, 1313 do processo de gestão do contrato n.º 02/2010. (25800.000372/2010)

8.14 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo n.º 25800.000372/2010 em virtude da existência de dois documentos diferentes contidos nos autos do processo que apresentam a mesma numeração de folhas.

Resposta: Ocorreu falha de servidor (es) responsável(is) pela inserção dos documentos e numeração de folhas do processo, caracterizando erro material. Está sendo processada correção na numeração das folhas do processo, conforme prescreve o item 5.2 Numeração de Folhas e de Peças, da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, que foi, inclusive, assunto do Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014.

7.15 Não consta dos autos os comprovantes de pagamento referentes aos boletos de n.ºs 5697-0, no valor de R\$ 27.856,62, referente ao Condomínio de ago/2013, nem do boleto n.º 56962, no valor de R\$ 121.924,68 referentes ao Aluguel do mês de ago/2013. (25800.000372/2010, Folha 1268)

8.15 Façam constar dos autos os comprovantes de pagamento referentes aos boletos de n.ºs 5697-0, no valor de R\$ 27.856,62, referente ao Condomínio de Ago/2013, e do boleto n.º 56962, no valor de R\$ 121.924,68 referentes ao Aluguel do mês de Ago/2013.

Resposta: Informamos que os comprovantes já estão anexados ao processo e encontram-se entre as folhas n.ºs 1576 e 1578.

7.16 Despacho datado de 01/10/2013 encaminhado ao SOF informou valor do aluguel de set/2013 em R\$ 134.764,18 em vez de R\$ 122.028,98. (25800.000372/2010)

8.16 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

Resposta: Reconhecemos o equívoco e ficaremos atentos para evitar que fatos como estes voltem a acontecer.

7.17 Despacho datado de 12/11/2013 encaminhado a ACGC (Folha 1313) informa valor de R\$ 12.548,83 referente a despesas de Energia e Ar Condicionado como valor referente à aluguel de Outubro de 2013. (25800.000372/2010)

8.17 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

Resposta: Reconhecemos o equívoco e ficaremos atentos para evitar que fatos como estes voltem a acontecer.

7.18 Despacho da ACGC de 06/01/2014 (Folha 1400) encaminhado ao Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás solicitando emissão de nota de empenho para o exercício 2014 encontra-se sem a assinatura do responsável pelo expediente. (25800.000372/2010)

8.18 Todos os documentos apensados aos autos contemplem a aposição da assinatura dos responsáveis permitindo atestar a fidedignidade dos atos realizados.

Resposta: Infamamos que a folha 1400, já encontra-se devidamente assinada.

7.19 Não consta aposição de assinatura no termo de encerramento do volume 01, de folha 213, nem no termo de abertura do volume 02, folha 214, nem do termo de abertura do volume 08, folha 1427 do processo 25800.002967/2013 prejudicando a fidedignidade das informações.

8.19 Procedam às assinaturas de aberturas e fechamentos de volumes processuais, para que haja o controle de responsabilidade sobre o empregado que realizou o ato, possibilitando o conhecimento de que a ação foi praticada diretamente pelas unidades correspondentes, conforme preconiza o item 5.8.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: Reconhece-se o equívoco, pontuando que as medidas para evitar tal situação já estão em andamento. Esclarece-se, ainda, que as incongruências encontradas já foram sanadas.

7.20 Não consta rubrica nos carimbos das folhas de nº 100, 103, 115, 281, 1425, 1740, 1903 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.002967/2013)

8.20 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea "d" do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: Acataremos a recomendação e aproveitamos para acrescentar, ainda, que no Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, foram identificados vários procedimentos corretivos, que adotaremos, de forma programática e pragmática, para mitigar ou eliminar ocorrências dessa natureza, tendo como referência o que prescreve a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 alterada pela Portaria SLTI/MPOG nº 12 de 23/11/2009.

7.21 Encontram-se com rasuras em seus carimbos as folhas de nº 400, 874, 1479 a 1483, 1549, 1600 a 1610, 1796 a 1883 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados. (25800.002967/2013)

8.21 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja rasuras nos documentos apensados aos autos, considerando que refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

Resposta: Informamos que no Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, foram identificados vários procedimentos corretivos, que adotaremos, de forma programática e pragmática, para mitigar ou eliminar ocorrências dessa natureza, tendo como referência o que prescreve a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 alterada pela Portaria SLTI/MPOG nº 12 de 23/11/2009.

7.22 Não consta dos autos do processo as folhas de nºs 523, ocorrendo salto da folha 522 para a folha 524, folhas 1286 a 1288, ocorrendo salto da folha 1285 para a folha 1289, folha 1459, ocorrendo salto da folha 1458 para a folha 1460. (25800.002967/2013)

8.22 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

Resposta: Informamos que no Curso de Gestão Documental, realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2014, foram identificados vários procedimentos corretivos, que adotaremos, de forma programática e pragmática, para mitigar ou eliminar ocorrências dessa natureza, tendo como referência o que prescreve a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 alterada pela Portaria SLTI/MPOG nº 12 de 23/11/2009.

7.23 Não consta data no despacho emitido pela Gerência de Plasma e Hemoderivados à Gerência de Licitações e Contratos onde foi realizada a análise de conformidade e compatibilidade técnica da proposta comercial da empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda, de folhas 1201. (25800.002967/2013)

8.23 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

Resposta: Iremos atentar para que o documento seja encaminhado na íntegra, sem necessidade de correções.

7.24 Não consta dos autos respostas da Hemobrás quanto às impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2013, interpostos em 25/11/2013, pela empresa Pronto Express Logística Ltda, e em 26/11/2013 pela empresa Mídia Logística. (25800.002967/2013)

8.24 Façam constar dos autos repostas da Hemobrás quanto às impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2013, interpostas em 25/11/2013, pela empresa Pronto Express Logística Ltda, e em 26/11/2013 pela empresa Mídia Logística.

Resposta: Reconhece-se o equívoco, pontuando que as medidas para evitar tal situação já estão em andamento. Esclarece-se, ainda, que as incongruências encontradas já foram sanadas.

Vale salientar, entretanto, que não houve prejuízo ao princípio da publicidade já que todas as informações referentes a tais impugnações encontram-se disponíveis para quaisquer cidadãos no site www.comprasgovernamentais.gov.br, visto que o procedimento em questão (Pregão Eletrônico n. 33/2013) foi realizado de eletrônica.

Esclarece-se, ainda, que toda a documentação acima (que segue em anexo a esse memorando) mencionada será acostada aos autos do processo em questão.

As respostas apresentadas e providências mencionadas pela Gerência de Administração da Hemobrás foram capazes de elidir as falhas apontadas no Relatório em tela.

2.20 Relatório de Auditoria nº 20/2014, de 28/10/2014.

O Relatório visa atender ao disposto no item 6.15 do PAINT/2014 apresentando o resultado dos trabalhos de exames realizados no Acompanhamento da execução das metas físicas e financeiras realizada no ano de 2014. Os trabalhos foram realizados no período de 10/10 a 28/10/2014, com utilização de 184 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

4.1.1 Não foram encontrados no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME indicadores, tarefas, ações operacionais, ações estratégicas, objetivos ou focos que indicassem o quantitativo de produção de cola de fibrina previsto e executado para o ano de 2014, prejudicando o monitoramento do volume de selante cirúrgico produzido pela Hemobrás, visando cumprir a meta estabelecida de 8,6 litros estipulados no PDG/2014.

4.1.2 Registro de realização de 25% da ação operacional 1.3.4.2 no SIGME (Expedir o plasma para fracionamento), em que pese não ter sido informado o quantitativo de bolsas e volume de litros exportados nem a câmara fria de origem.

4.1.3 Incorreta classificação do item 1.3.4.2 no SIGME, tendo em vista que foram registradas informações de lotes de bolsas de plasma armazenadas na Bomi Brasil, em que pese a ação operacional citada estar vinculada à Ação Estratégica 1.3.4 (Manter o funcionamento efetivo do bloco B01), que faz referência unicamente ao Bloco B01 da unidade fabril da Hemobrás.

4.1.4 Registro de informações que não transparecem como foram alcançados os percentuais de realização referentes aos itens 1.1.1.1.1, 1.1.1.1.2, 1.1.1.2.1, 1.1.1.3.1, 1.1.2.1.1, 1.1.2.2.1, 1.1.2.3.1, 1.1.3.2.1, 1.1.4.1.1, 1.1.4.1.1, 1.1.4.2.1, 1.2.3.1, 1.2.5.3.1, 1.3.4.3.1, 2.3.3.1, 3.3.4.2 e 3.3.4.3 no SIGME, dificultando a análise da contribuição para o alcance das metas da Hemobrás.

4.1.5 Divergências entre os percentuais de execução atribuídos às ações operacionais de números 1.1.2.2, 1.1.4.2, 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.1.4, 1.2.2.1, 1.2.2.3, 1.2.3.1, 1.2.3.2, 1.2.3.3, 1.2.4.1, 1.2.4.2, 1.2.4.3, 1.2.5.3, 1.2.6.2, 1.3.4.1, 1.3.4.2, 1.3.4.3, 1.3.4.4, 1.3.5.1, 1.3.5.2, 1.3.5.4, 1.3.7.6, 2.2.1.1, 2.2.1.3, 2.2.1.5, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.2.1, 3.1.2.3, 3.1.3.1, 3.2.2.1, 3.2.3.1, 3.2.4.1, 3.2.6.1, 3.3.1.5, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.2.3, 3.3.2.4, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.3.5.3, 3.3.6.1, 3.3.6.2, 3.3.6.3, 3.3.6.4, 3.3.6.5, 3.3.6.6, 3.3.6.7 e 3.3.7.1 quando comparados aos das tarefas a elas correspondentes, demonstrando preenchimento indevido ou problemas de parametrização nas formas de calcular o total executado para as atividades definidas.

4.1.6 Baixa realização dos indicadores vinculados aos objetivos 1.1 (Finalizar as obras para efetivação do processo de Transferência de Tecnologia), 1.2 (Efetivar a transferência de tecnologia da produção de hemoderivados e recombinantes), 1.3 (Criar condições de administrar o funcionamento da indústria de hemoderivados e recombinantes) e 3.3 (Desenvolver cultura organizacional orientada para recursos renováveis, competitividade e sustentabilidade), com média de e 19%, 26%, 0% e 0%, respectivamente, demonstrando dificuldades nesses processos considerando relevantes para o alcance de algumas das principais metas da empresa.

- 4.1.7 Não constam dos registros do SIGME, referências quantitativas segregadas por período inferior a um ano para os indicadores, objetivos, ações e tarefas estabelecidos, prejudicando o monitoramento das atividades durante o decorrer do exercício.
- 4.1.8 O percentual previsto para o indicador “Percentual de execução física da Sede Administrativa da Indústria de Hemoderivados e Biotecnológicos”, vinculado ao Objetivo 1.1, encontra-se com a meta estabelecida nula, inviabilizando qualquer tipo de análise de alcance de metas específicas.
- 4.1.9 Ausência de indicação, no SIGME, da relação de dependência entre as ações e tarefas definidas, prejudicando o entendimento da visão sistêmica das atividades realizadas pela Hemobrás e da integração das áreas relacionadas aos objetivos estabelecidos.
- 4.1.10 Inexistência de informações a respeito do impacto causado pelo incêndio ocorrido no dia 16/09/2014 no local de armazenamento do estoque de medicamentos da Hemobrás, bem como das medidas necessárias para solucionar possíveis adversidades, constando apenas, na análise do item 2.2.2.4, datada de 10/10/2014, que “houve incêndio no local de estoque causando perda de todos os medicamentos”.
- 4.1.11 Foi estabelecida como indicador vinculado ao objetivo 3.2 (Institucionalizar a qualidade e excelência na gestão dos processos da Hemobrás) a redução em 10% dos custos dos produtos hemoderivados por frasco em relação à receita líquida comparado ao ano anterior, em que pese não ser possível mensurar o valor atingido para o indicador devido à inexistência de receita proveniente de produtos hemoderivados em 2013, conforme informações do serviço de contabilidade.
- 4.1.12 Não existem registros correspondentes aos riscos vinculados aos indicadores, ações estratégicas, ações operacionais, objetivos e focos estabelecidos, prejudicando o entendimento de possíveis fatos que poderiam acarretar no descumprimento das metas estipuladas.
- 4.1.13 Não constam justificativas para os atrasos constantes das ações operacionais de números 1.2.1.4, 1.2.6.1, 1.3.1.2, 3.2.1.1 e 3.3.3.3, registradas no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME.
- 4.1.14 Baixo valor de 75% definido como meta para o indicador de execução orçamentária e financeira vinculado ao objetivo 3.2 (Institucionalizar a qualidade e excelência na gestão dos processos da Hemobrás), demonstrando que a Hemobrás já previa a não utilização do valor de R\$ 194.695.921,25, referente ao montante estipulado no PDG de R\$ 778.783.685.
- 4.1.15 Foi definida a meta de dezoito unidades para o indicador “quantidade de utilidades qualificadas”, vinculado ao objetivo 1.2 (Efetivar a transferência de tecnologia da produção de hemoderivados e recombinantes), em que pese a análise de desempenho do indicador constar a descrição de que “não existem utilidades a serem qualificadas”.
- 4.1.16 Regressão percentual de execução referente ao indicador de aumento de percentual de cargos em comissão ocupados por empregados públicos da Hemobrás, vinculado ao Objetivo 3.1, conforme registros no SIGME, tendo em vista que em 2013 o valor da taxa era de 35%, passando a ser, em 2014, de 24%, aumentando a distância para a meta de 40% definida no planejamento da empresa.
- 4.1.17 O indicador “Percentual das pessoas do corpo funcional satisfeitas, com o nível de conhecimento da Empresa obtido por meio das notícias publicadas na Intranet” do objetivo 3.3, registrado no SIGME, apresenta-se com realização em 0%, mesmo com a afirmação, na análise de desempenho, de que “o nível de satisfação dos meios de comunicação da Hemobrás é de 76%”.
- 4.1.18 Ausência de registros das notas fiscais de todos os medicamentos fornecidos pela Hemobrás no Sistema Benner, inviabilizando a análise, no citado Sistema, de quais os beneficiários dos produtos entregues.
- 4.1.19 Registro incorreto no Sistema Benner quanto à escrituração contábil dos custos com vendas de medicamentos, observando-se um único lançamento para diversas espécies de produtos, o que inviabiliza a análise de lucros segregada por tipos de medicamentos.
- 4.2.1 Ausência de controle, por parte da Hemobrás, dos valores remanejados segregados por área específica da empresa, prejudicando a análise de desempenho dos setores da empresa responsáveis pelas utilizações dos créditos orçamentários definidos no programa de dispêndios globais.
- 4.2.2 Excesso de gastos nas rubricas “Demais Materiais e Produtos”, “Materiais e Produtos - Tecnologia da Informação”, “Demais Serviços de Terceiros”, “Serviços de Terceiros - Demais Vinculados a Receita”, “Demais Tributos e Encargos Parafiscais”, “Multas” e “Variações Monetárias de Outras Obrigações”, acarretando na diferença total de R\$ 56.166.783,00 a maior em comparação com o previsto inicialmente, o que demonstra deficiência de planejamento do Programa de Dispêndios Globais por parte da Hemobrás.
- 4.2.3 Mesmo após oito meses de execução orçamentária, foram efetivados apenas 45,42% do total de dispêndios previsto para o exercício de 2014, quando, de acordo com o Programa de Dispêndios Globais registrado no SIEST, as despesas realizadas já deveriam totalizar 70% do valor para o

período, demonstrando que a Hemobrás encontra dificuldades para realizar os gastos necessários para a execução dos seus objetivos.

4.2.4 Inexistência de relatório, no Sistema Benner, que demonstre a exata execução orçamentária da Hemobrás em acordo com o SIEST, impossibilitando a análise detalhada dos lançamentos contábeis referentes a cada uma das rubricas registradas no Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás.

4.2.5 Deficiência no planejamento orçamentário das áreas responsáveis pela proposta do Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás, tendo em vista que, das 38 rubricas analíticas, 29 se apresentam com gastos a menor, com média de 23% em relação ao que foi previsto até agosto/2014, e nove se encontram com gastos a maior, com média de 903% na comparação ao estipulado para o mesmo período.

4.2.6 Baixa execução dos dispêndios da rubrica nº 222.000 (Investimentos No Ativo Imobilizado), já que, do total de R\$ 222.324.128,00 previstos para até agosto/2014, apenas R\$ 93.204.147,00, 41,92%, foram realizados, prejudicando o atendimento da previsão de execução da fábrica da empresa, um de seus principais objetivos para o exercício corrente.

4.2.7 Realização das receitas com vendas de bens e serviços, de rubrica 112.100, e outras fontes de receitas financeiras, de rubrica 113.490, em valores que representam apenas 55% e 42%, respectivamente, do que foi previsto até agosto/2014, demonstrando que houve falhas no planejamento ou na efetivação da arrecadação.

Das quais geraram as seguintes recomendações:

5.1.1 Façam constar do Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME, indicadores que estabeleçam o quantitativo de produção de cola de fibrina para os exercícios correspondentes, possibilitando o monitoramento do volume de selante cirúrgico produzido pela Hemobrás em comparação com a meta anual estabelecida.

5.1.2 Nas atividades relacionadas à expedição de plasma para fracionamento no exterior, sejam especificadas as informações referentes ao número do lote correspondente, quantitativo de bolsas e volume de litros da matéria-prima exportada, segregando, por meio da classificação de ações/tarefas, as câmaras frias do Bloco B01 ou da Bomi Brasil em que estavam armazenadas.

5.1.3 Procedam à revisão da classificação do item 1.3.4.2 no SIGME, de modo a guardar pertinência temática com a respectiva ação estratégica, discriminando, por diferentes ações operacionais ou tarefas, as câmaras frias de origem das bolsas de plasma a exportar.

5.1.4 Registrem no SIGME as descrições de análises de desempenho das ações operacionais/tarefas de forma suficiente para demonstrar que o percentual a elas referente guarda consonância com o objetivo pretendido, transparecendo as atividades que foram realizadas para alcançar a parcela de execução definida.

5.1.5 Os percentuais de execução das ações operacionais estejam correlacionados com os valores das tarefas correspondentes, procedendo à parametrização que guarde a relação do impacto que cada atividade tenha sobre as metas registradas no SIGME.

5.1.6 Adotem medidas efetivas para atingir as metas da Hemobrás, procedendo tempestivamente às mudanças operacionais quando houver baixa realização das atividades planejadas, utilizando-se o SIGME para realizar o acompanhamento e orientação de eventuais desvios encontrados, incluindo um sistema de alerta em caso de atraso acentuado em determinado período de tempo.

5.1.7 Façam constar dos registros de indicadores, objetivos, ações e tarefas do SIGME, referências quantitativas segregadas por período inferior a um ano que possibilitem o monitoramento periódico durante o decorrer do exercício correspondente.

5.1.8 Estabeleçam metas para todos os indicadores dos Objetivos da Hemobrás cadastrados no SIGME, a fim de evitar o registro de dados que não gerem quaisquer informações relevantes para o acompanhamento das atividades da empresa.

5.1.9 Procedam à discriminação da relação de dependência entre as ações e tarefas registradas no SIGME, transparecendo para os usuários do citado Sistema a visão plena das atividades e a integração entre as áreas da Hemobrás.

5.1.10 Indiquem no SIGME a mensuração do impacto de fatos relevantes para os objetivos traçados pela Hemobrás, fazendo constar as ações corretivas para reduzir ou eliminar os efeitos negativos causados por possíveis danos à empresa, incluindo-se os danos à imagem organizacional.

5.1.11 Somente haja estabelecimento de metas que possam ser mensuradas e acompanhadas, evitando-se a repetição de impossibilidade de cálculo do indicador de redução dos custos dos produtos hemoderivados por frasco em relação à receita líquida, vinculado ao objetivo 3.2 (Institucionalizar a qualidade e excelência na gestão dos processos da Hemobrás) cadastrado no SIGME.

- 5.1.12 Adotem procedimentos de análise de riscos pertinentes aos indicadores, ações estratégicas, ações operacionais, objetivos e focos registrados no SIGME, de modo a englobar listas de riscos, probabilidades de ocorrência, impactos, ações de mitigação e controle de eventuais ameaças ao alcance das metas estipuladas.
- 5.1.13 Justifiquem, no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME, os atrasos constantes das ações operacionais de números 1.2.1.4, 1.2.6.1, 1.3.1.2, 3.2.1.1 e 3.3.3.3, registradas no citado Sistema.
- 5.1.14 Façam o planejamento de execução orçamentária e financeira visando ao cumprimento de todos os recursos disponibilizados para a Hemobrás, buscando, assim, executar plenamente as ações previstas, evitando-se a criação de proposta orçamentária com valores que extrapolem a real necessidade da Hemobrás.
- 5.1.15 As metas traçadas para os indicadores registrados no SIGME sejam acordadas com as áreas responsáveis pelos seus cumprimentos, impedindo a definição de atividades que não guardem correspondência com as atividades planejadas para a área competente.
- 5.1.16 Apresentem as medidas adotadas na tentativa de realizar o cumprimento dos objetivos traçados para os indicadores registrados no SIGME, justificando os motivos de eventuais dificuldades para atingir as metas definidas, bem como uma possível regressão percentual, transparecendo, neste último caso, um valor negativo de execução para o período correspondente.
- 5.1.17 Registrem no SIGME os corretos percentuais nos indicadores de objetivos estratégicos traçados, fazendo com que haja correlação entre as análises de desempenho dos indicadores e o total de execução correspondente.
- 5.1.18 Procedam ao controle das notas fiscais de remessa dos medicamentos distribuídos pela Hemobrás no Sistema Benner, possibilitando a análise do quantitativo recebido por cada beneficiário dos produtos entregues.
- 5.1.19 Façam constar os lançamentos dos custos dos produtos vendidos segregando-os por espécie de medicamentos, viabilizando a análise de lucros segregada por tipos de medicamentos.
- 5.2.1 Adotem medidas de controle que possibilitem o conhecimento dos valores que foram remanejados por área específica da Hemobrás, possibilitando a análise de desempenho orçamentário e financeiro de cada gerência/serviço da empresa.
- 5.2.2 A elaboração da proposta do Programa de Dispêndios Globais seja precedida de estudos de viabilidade de formas a assegurar que a execução financeira dos recursos retrate com razoável fidelidade o que foi previsto, visando-se evitar acentuado remanejamento que poderá ocasionar deficiência de recursos para outras rubricas inicialmente estabelecidas.
- 5.2.3 Procedam ao constante monitoramento da execução orçamentária da Hemobrás, como forma de obter subsídios e adotar tempestivas providências que sejam relevantes ao atingimento dos objetivos preceituados para a Hemobrás.
- 5.2.4 Façam constar do Sistema Benner relatório que guarde perfeita correlação com a execução do Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás, de acordo com os lançamentos realizados no SIEST, possibilitando análise detalhada dos lançamentos referentes a cada uma das rubricas registradas.
- 5.2.5 Planejem adequadamente as necessidades de gastos orçamentários, de modo a não haver rubricas com baixo nível de execução ou com extrapolação excessiva do que foi planejado inicialmente, tornando públicos para todas as áreas da empresa, os desvios encontrados juntamente com suas medidas de correção, os valores realizados e as justificativas para eventuais remanejamentos necessários.
- 5.2.6 Medidas efetivas sejam adotadas no intuito de exigir a realização contratual das empresas responsáveis pela execução das obras da unidade fabril da Hemobrás, situada em Goiana/PE, impedindo-se que haja baixa realização financeira da rubrica referente aos Investimentos no Ativo Imobilizado e conseqüente desatendimento à previsão de construção da fábrica.
- 5.2.7 Procedam à previsão das receitas orçamentárias com valores condizentes com a atual realidade da Hemobrás, justificando, por meio de sistema em que toda a empresa tenha acesso, eventuais erros de planejamento previstos anteriormente, tendo em vista que são fontes de financiamento para os gastos de toda a empresa, o que poderá afetar o planejamento de diversas áreas.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias por parte das áreas responsáveis da Hemobrás com o Memorando nº 36/2014/AUDIN/CADM, datado de 28/10/2013.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0058/2014/GA/DAF, de 24/11/2014, assim se manifestou:

RELATÓRIO RESPOSTA DE AUDITORIA Nº 20/2014

Em resposta ao relatório de auditoria nº 20/2014 e com base nos fatos encontrados e nas recomendações registradas por esta AUDIN, no cumprimento do PAINT/2014, referente ao acompanhamento da execução das metas físicas e financeiras realizada no ano de 2014, seguem abaixo os posicionamentos das áreas técnicas envolvidas.

As questões abaixo estão agrupadas por duas numerações que representam simultaneamente os itens DA DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS e DAS RECOMENDAÇÕES

4.1/ 5.1 Quanto à execução das metas físicas em 2014:

4.1.1 Não foram encontrados no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME indicadores, tarefas, ações operacionais, ações estratégicas, objetivos ou focos que indicassem o quantitativo de produção de cola de fibrina previsto e executado para o ano de 2014, prejudicando o monitoramento do volume de selante cirúrgico produzido pela Hemobrás, visando cumprir a meta estabelecida de 8,6 litros estipulados no PDG/2014.

5.1.1 Façam constar do Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME, indicadores que estabeleçam o quantitativo de produção de cola de fibrina para os exercícios correspondentes, possibilitando o monitoramento do volume de selante cirúrgico produzido pela Hemobrás em comparação com a meta anual estabelecida.

*Resposta: A identificação de objetivos e metas **estratégicas** na Hemobrás se refere a direcionamentos vinculados ao propósito de existência da Empresa (gestão do ciclo do plasma brasileiro para uso industrial, produtos estratégicos e implantação da fábrica) e a temas que sustentam as áreas responsáveis pela condução daquelas atividades, visando desempenho organizacional sustentável e melhor. Embora a cola de fibrina seja um dos produtos da Empresa, não foi definida ao longo do processo de formulação e aprovação do planejamento estratégico, inclusive pelo Conselho de Administração, como “produto estratégico” da Hemobrás. Vale ressaltar que o termo “estratégico” não se refere à “importância”, mas a “foco em determinado período de tempo”.*

Esta premissa que subsiste à teoria do planejamento estratégico, adotada pela Empresa no SIGME, implica em considerar na estratégia os focos de ação num determinado período de tempo, em lugar de acompanhar todas as atividades que sejam finalística ou intermediária.

A adoção deste modelo não significa ausência de informações sobre metas e ações da área responsável pela cola de fibrina. Na formulação do Programa de Dispêndio Global da Hemobrás, constam, especificamente, receitas e despesas previstas para a produção e distribuição da cola de fibrina, em nível detalhado para monitoramento. Além disso, há ações estratégicas e ações operacionais específicas no Planejamento Estratégico que são acompanhadas por esta Gerência. Porém, para 2014, a partir de análises ambientais, propositalmente não se definiu meta para o produto.

4.1.2 Registro de realização de 25% da ação operacional 1.3.4.2 no SIGME (Expedir o plasma para fracionamento), em que pese não ter sido informado o quantitativo de bolsas e volume de litros exportados nem a câmara fria de origem.

5.1.2 Nas atividades relacionadas à expedição de plasma para fracionamento no exterior, sejam especificadas as informações referentes ao número do lote correspondente, quantitativo de bolsas e volume de litros da matéria-prima exportada, segregando, por meio da classificação de ações/tarefas, as câmaras frias do Bloco B01 ou da Bomi Brasil em que estavam armazenadas.

Resposta: A Gerência de Planejamento e Projetos considera que as informações acerca do detalhamento de lotes de bolsas e volumes de plasma devem constar de planilha anexa ao comentário das ações (estratégicas ou operacionais) que constam do SIGME. Não se caracterizam como análise de desempenho. Assim, a GPP solicitará à GPH que, quando elaborar os comentários de desempenho do SIGME, seja anexada a referida planilha.

4.1.3 Incorreta classificação do item 1.3.4.2 no SIGME, tendo em vista que foram registradas informações de lotes de bolsas de plasma armazenadas na Bomi Brasil, em que pese a ação operacional citada estar vinculada à Ação Estratégica 1.3.4 (Manter o funcionamento efetivo do bloco B01), que faz referência unicamente ao Bloco B01 da unidade fabril da Hemobrás.

5.1.3 Procedam à revisão da classificação do item 1.3.4.2 no SIGME, de modo a guardar pertinência temática com a respectiva ação estratégica, discriminando, por diferentes ações operacionais ou tarefas, as câmaras frias de origem das bolsas de plasma a exportar.

Resposta: Considera-se que a Ação Operacional “1.3.4.2. Expedir o plasma para fracionamento” guarda pertinência com a Ação Estratégica à qual está vinculada (“1.3.4. Manter o funcionamento

efetivo do bloco B01”). Primeiro, em razão da natureza operacional, ainda que de grande relevância, da expedição de plasma; segundo, em face do pressuposto que a manutenção do funcionamento regular do bloco B01 dependente, dentre outros condicionantes, do encaminhamento contínuo do plasma para fracionamento no exterior.

Além disso, a Gerência de Plasma e Hemoderivados tem todas as informações sobre o plasma recolhido e controle acerca de sua rastreabilidade. Não se entende que esta informação pelas características do planejamento estratégico da Empresa, não caberia no modelo de monitoramento estratégico, inclusive por questões de economicidade. Além disso, o acesso a tais informações pode ser disponibilizado pela área (GPH) em qualquer momento que demandada.

4.1.4 Registro de informações que não transparecem como foram alcançados os percentuais de realização referentes aos itens 1.1.1.1.1, 1.1.1.1.2, 1.1.1.2.1, 1.1.1.3.1, 1.1.2.1.1, 1.1.2.2.1, 1.1.2.3.1, 1.1.3.2.1, 1.1.4.1.1, 1.1.4.1.1, 1.1.4.2.1, 1.2.3.1, 1.2.5.3.1, 1.3.4.3.1, 2.3.3.1, 3.3.4.2 e 3.3.4.3 no SIGME, dificultando a análise da contribuição para o alcance das metas da Hemobrás.

5.1.4 Registrem no SIGME as descrições de análises de desempenho das ações operacionais/tarefas de forma suficiente para demonstrar que o percentual a elas referente guarda consonância com o objetivo pretendido, transparecendo as atividades que foram realizadas para alcançar a parcela de execução definida.

Resposta: Acatamos a recomendação da Auditoria. Desde o começo deste ano esta Gerência vem adotando as seguintes ações que visam uma melhor qualidade e quantidade de informações impostadas pelas áreas no SIGME: implantação de melhorias no SIGME e planejamento de novos aperfeiçoamentos no final de 2014 e primeiro semestre de 2015, em conjunto com GTIC; realização de encontros específicos com gestores da Empresa (três reuniões no Colegiado de Gestão) discutindo não só os resultados do monitoramento, mas também sensibilizando os gestores quanto à necessidade de melhorar justificativa e comentários no SIGME; treinamentos realizados on the job com os gestores para o assessoramento quanto ao preenchimento do SIGME (duas rodadas de treinamento realizadas em 2015).

São evidentes as melhorias já observadas em relação à qualidade do preenchimento observada em 2013. Índícios consistentes apontam para o contínuo aperfeiçoamento deste processo.

4.1.5 Divergências entre os percentuais de execução atribuídos às ações operacionais de números 1.1.2.2, 1.1.4.2, 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.1.4, 1.2.2.1, 1.2.2.3, 1.2.3.1, 1.2.3.2, 1.2.3.3, 1.2.4.1, 1.2.4.2, 1.2.4.3, 1.2.5.3, 1.2.6.2, 1.3.4.1, 1.3.4.2, 1.3.4.3, 1.3.4.4, 1.3.5.1, 1.3.5.2, 1.3.5.4, 1.3.7.6, 2.2.1.1, 2.2.1.3, 2.2.1.5, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.2.1, 3.1.2.3, 3.1.3.1, 3.2.2.1, 3.2.3.1, 3.2.4.1, 3.2.6.1, 3.3.1.5, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.2.3, 3.3.2.4, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.3.5.3, 3.3.6.1, 3.3.6.2, 3.3.6.3, 3.3.6.4, 3.3.6.5, 3.3.6.6, 3.3.6.7 e 3.3.7.1 quando comparados aos das tarefas a elas correspondentes, demonstrando preenchimento indevido ou problemas de parametrização nas formas de calcular o total executado para as atividades definidas.

5.1.5 Os percentuais de execução das ações operacionais estejam correlacionados com os valores das tarefas correspondentes, procedendo à parametrização que guarde a relação do impacto que cada atividade tenha sobre as metas registradas no SIGME.

Resposta: Há hoje correlação existente no SIGME entre ações operacionais e as ações estratégicas. Não se considera tecnicamente adequada a correlação entre tarefas e ações operacionais. Esta Gerência já havia analisado tal possibilidade, que se mostrou economicamente dispendiosa (aumento do custo para manutenção de banco de dados sem retorno compatível), institucionalmente ineficaz, pois tais itens não tem caráter estratégico, estatisticamente impraticável, pois tarefas têm pesos diferentes para cumprimento das ações estratégicas, além de periodicidade diversa ao longo do ano, o que inviabilizaria qualquer ponderação estatística minimamente eficaz, e gerencialmente inadequada, pois feriria o princípio de autonomia dos gerentes para condução das agendas de caráter rotineiro.

4.1.6 Baixa realização dos indicadores vinculados aos objetivos 1.1 (Finalizar as obras para efetivação do processo de Transferência de Tecnologia), 1.2 (Efetivar a transferência de tecnologia da produção de hemoderivados e recombinantes), 1.3 (Criar condições de administrar o funcionamento da indústria de hemoderivados e recombinantes) e 3.3 (Desenvolver cultura organizacional orientada para recursos renováveis, competitividade e sustentabilidade), com média de e 19%, 26%, 0% e 0%, respectivamente, demonstrando dificuldades nesses processos considerando relevantes para o alcance de algumas das principais metas da empresa.

5.1.6 Adotem medidas efetivas para atingir as metas da Hemobrás, procedendo tempestivamente às mudanças operacionais quando houver baixa realização das atividades planejadas, utilizando-se o SIGME para realizar o acompanhamento e orientação de eventuais desvios encontrados, incluindo um sistema de alerta em caso de atraso acentuado em determinado período de tempo.

Resposta: Esta recomendação pode ser dividida em duas, ambas acatadas.

Primeiro, quanto à adoção de medidas para alcance de metas, reuniões coordenadas pela Gerência de Planejamento e Projetos hoje ocorrem para identificação de problemas para o alcance de metas.

A GPP pretende, além disso, inserir no calendário de planejamento, reunião específica para revisão de metas e ações (incluir, excluir ou alterar), a ser realizada posteriormente ao fechamento do Programa de Dispêndios Globais, quando já se poderia ter uma melhor ideia de entraves no cumprimento do plano.

Quanto à segunda, sistema de alerta, já se encontra em operacionalização pela GTIC e deverá vigorar em 2015.

4.1.7 Não constam dos registros do SIGME, referências quantitativas segregadas por período inferior a um ano para os indicadores, objetivos, ações e tarefas estabelecidos, prejudicando o monitoramento das atividades durante o decorrer do exercício.

5.1.7 Façam constar dos registros de indicadores, objetivos, ações e tarefas do SIGME, referências quantitativas segregadas por período inferior a um ano que possibilitem o monitoramento periódico durante o decorrer do exercício correspondente.

Resposta: Esta recomendação é largamente realizada por esta Gerência junto às áreas. Há espaço no SIGME especificamente para esta iniciativa. Trimestralmente, os gestores deveriam fazer esta indicação no espaço destinado ao comentário do indicador. Há ainda alguns gestores que não a realizam adequadamente, o que foi reiteradamente recomendado nas ações de treinamento listadas na recomendação 5.1.4.

4.1.8 O percentual previsto para o indicador “Percentual de execução física da Sede Administrativa da Indústria de Hemoderivados e Biotecnológicos”, vinculado ao Objetivo 1.1, encontra-se com a meta estabelecida nula, inviabilizando qualquer tipo de análise de alcance de metas específicas.

5.1.8 Estabeleçam metas para todos os indicadores dos Objetivos da Hemobrás cadastrados no SIGME, a fim de evitar o registro de dados que não gerem quaisquer informações relevantes para o acompanhamento das atividades da empresa.

Resposta: Não há indicador no planejamento estratégico sem a respectiva meta.

4.1.9 Ausência de indicação, no SIGME, da relação de dependência entre as ações e tarefas definidas, prejudicando o entendimento da visão sistêmica das atividades realizadas pela Hemobrás e da integração das áreas relacionadas aos objetivos estabelecidos.

5.1.9 Procedam à discriminação da relação de dependência entre as ações e tarefas registradas no SIGME, transparecendo para os usuários do citado Sistema a visão plena das atividades e a integração entre as áreas da Hemobrás.

Resposta: Conforme pode ser observado na Figura abaixo, correspondente a ações estratégicas, operacionais e tarefas da GPP, o interlocutor tem condições de identificar a associação entre tarefa, ação operacional e ação estratégica, bem como sua respectiva relação de dependência.

Atividade	Descrição
Operacional	1.2.4.1 Elaborar relatório anual de avaliação do desempenho e perspectivas do projeto de TT dos hemoderivados 80.00%
Operacional	3.2.3.1 Formular a política e diretrizes da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil 17.00%
Operacional	3.2.4.1 Formular a política e diretrizes de Aquisições e Contratações 85.00%
Operacional	3.2.6.1 Formular a política e diretrizes de logística e de Suprimentos 85.00%
Indicador	3.3 Média dos percentuais do cumprimento das metas da empresa no período.
Estratégico	3.3.1 Gerenciar a cultura de Planejamento estratégico, o desenvolvimento institucional e, os instrumentos de gestão e risco.
Operacional	3.3.1.1 Aprimorar o alinhamento dos direcionamentos estratégicos e operacionais da Empresa em face das necessidades do SUS 80.00%
Operacional	3.3.1.3 Aperfeiçoar os instrumentos de monitoramento, avaliação estratégica e desempenho, bem como implantar a inteligência de mercado e a gestão de risco como ferramentas de gestão da Hemobrás 80.00%
Tarefa	3.3.1.3.1 Aperfeiçoar os instrumentos de monitoramento, avaliação estratégica e desempenho, bem como implantar a inteligência de mercado e a gestão de risco como ferramentas de gestão da Hemobrás 80.00%
Operacional	3.3.1.5 Acompanhar investimentos e fontes de financiamento e a integralização do capital 85.00%

Fonte: SIGME

4.1.10 Inexistência de informações a respeito do impacto causado pelo incêndio ocorrido no dia 16/09/2014 no local de armazenamento do estoque de medicamentos da Hemobrás, bem como das medidas necessárias para solucionar possíveis adversidades, constando apenas, na análise do item 2.2.2.4, datada de 10/10/2014, que “houve incêndio no local de estoque causando perda de todos os medicamentos”.

5.1.10 Indiquem no SIGME a mensuração do impacto de fatos relevantes para os objetivos traçados pela Hemobrás, fazendo constar as ações corretivas para reduzir ou eliminar os efeitos negativos causados por possíveis danos à empresa, incluindo-se os danos à imagem organizacional.

Resposta: Há espaço no SIGME para tanto, abaixo exemplo novamente baseado nos itens da GPP.

Atividade	Descrição
Operacional	1.2.4.1 Elaborar relatório anual de avaliação do desempenho e perspectivas do projeto de TT dos hemoderivados 80.00%
Operacional	3.2.3.1 Formular a política e diretrizes da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil 17.00%
Operacional	3.2.4.1 Formular a política e diretrizes de Aquisições e Contratações 85.00%
Operacional	3.2.6.1 Formular a política e diretrizes de logística e de Suprimentos 85.00%
Indicador	3.3 Média dos percentuais do cumprimento das metas da empresa no período.
Estratégico	3.3.1 Gerenciar a cultura de Planejamento estratégico, o desenvolvimento institucional e, os instrumentos de gestão e risco.
Operacional	3.3.1.1 Aprimorar o alinhamento dos direcionamentos estratégicos e operacionais da Empresa em face das necessidades do SUS 80.00%
Operacional	3.3.1.3 Aperfeiçoar os instrumentos de monitoramento, avaliação estratégica e desempenho, bem como implantar a inteligência de mercado e a gestão de risco como ferramentas de gestão da Hemobrás 80.00%
Tarefa	3.3.1.3.1 Aperfeiçoar os instrumentos de monitoramento, avaliação estratégica e desempenho, bem como implantar a inteligência de mercado e a gestão de risco como ferramentas de gestão da Hemobrás 80.00%
Operacional	3.3.1.5 Acompanhar investimentos e fontes de financiamento e a integralização do capital 85.00%

Fonte: SIGME

Porém, reconhece-se que as áreas precisam evidenciar com maior clareza os fatos relevantes e impactos da realização ou não realização de determinada ação ou de cumprimento de metas. A GPP pretende realizar oficinas específicas com cada área em 2014 para definição de metas e ações estratégicas. Na oportunidade, dar-se-á ênfase à necessidade de se informar com maior profundidade e com melhor caracterização os desdobramentos da operacionalização em 2015, no SIGME.

4.1.11 Foi estabelecida como indicador vinculado ao objetivo 3.2 (Institucionalizar a qualidade e excelência na gestão dos processos da Hemobrás) a redução em 10% dos custos dos produtos hemoderivados por frasco em relação à receita líquida comparado ao ano anterior, em que pese não ser possível mensurar o valor atingido para o indicador devido à inexistência de receita proveniente de produtos hemoderivados em 2013, conforme informações do serviço de contabilidade.

5.1.11 Somente haja estabelecimento de metas que possam ser mensuradas e acompanhadas, evitando-se a repetição de impossibilidade de cálculo do indicador de redução dos custos dos produtos hemoderivados por frasco em relação à receita líquida, vinculado ao objetivo 3.2 (Institucionalizar a qualidade e excelência na gestão dos processos da Hemobrás) cadastrado no SIGME.

Resposta: Os indicadores de desempenho da GA obedecem três regras básicas para sua elaboração: 1 - que haja governabilidade; 2 – que seja mensurável; e 3 - que seja desafiante. Portanto, esclarecemos que o caso em pauta, diz respeito a um indicador que passará a ter a sua base histórica de dados a partir de 2015, quando iniciaremos o novo período do monitoramento estratégico de todos os objetivos, indicadores e metas.

4.1.12 Não existem registros correspondentes aos riscos vinculados aos indicadores, ações estratégicas, ações operacionais, objetivos e focos estabelecidos, prejudicando o entendimento de possíveis fatos que poderiam acarretar no descumprimento das metas estipuladas.

5.1.12 Adotem procedimentos de análise de riscos pertinentes aos indicadores, ações estratégicas, ações operacionais, objetivos e focos registrados no SIGME, de modo a englobar listas de riscos, probabilidades de ocorrência, impactos, ações de mitigação e controle de eventuais ameaças ao alcance das metas estipuladas.

Resposta: Acatada a recomendação. A GPP coordenará a implantação de um modelo de gestão de risco na empresa, inclusive estratégico. Haverá ação estratégica específica no próximo planejamento, que poderá ser acompanhada pela AUDIN.

4.1.13 Não constam justificativas para os atrasos constantes das ações operacionais de números 1.2.1.4, 1.2.6.1, 1.3.1.2, 3.2.1.1 e 3.3.3.3, registradas no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME.

5.1.13 Justifiquem, no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME, os atrasos constantes das ações operacionais de números 1.2.1.4, 1.2.6.1, 1.3.1.2, 3.2.1.1 e 3.3.3.3, registradas no citado Sistema.

Resposta: Acatada a recomendação. A GPP cobrará explicações mais objetivas das respectivas áreas na próxima rodada de monitoramento.

4.1.14 Baixo valor de 75% definido como meta para o indicador de execução orçamentária e financeira vinculado ao objetivo 3.2 (Institucionalizar a qualidade e excelência na gestão dos processos da Hemobrás), demonstrando que a Hemobrás já previa a não utilização do valor de R\$ 194.695.921,25, referente ao montante estipulado no PDG de R\$ 778.783.685.

5.1.14 Façam o planejamento de execução orçamentária e financeira visando ao cumprimento de todos os recursos disponibilizados para a Hemobrás, buscando, assim, executar plenamente as ações previstas, evitando-se a criação de proposta orçamentária com valores que extrapolem a real necessidade da Hemobrás.

Resposta: A proposta orçamentária é inteiramente baseada nos direcionamentos estratégicos da Hemobrás. Desde a concepção da metodologia, apresentada aos membros do Colegiado de Gestão, passando pela formatação do sistema de coleta e análise de informações, chegando às discussões no âmbito dos dirigentes (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração). Não há um item do orçamento da Hemobrás que não esteja vinculado ao planejamento estratégico e a cadeia de valor da Empresa.

A ausência da plena execução orçamentária, em especial nos projetos investimentos, ocorre por razões que podem ser arguidas junto às áreas executantes, quase integralmente associadas a problemas que escapam à governabilidade dos responsáveis.

A proposta orçamentária reflete integralmente os direcionamentos estratégicos da Empresa, a capacidade interna de cumprir os desafios propostos (pessoal, materiais e recursos financeiros) e as expectativas do controlador.

4.1.15 Foi definida a meta de dezoito unidades para o indicador “quantidade de utilidades qualificadas”, vinculado ao objetivo 1.2 (Efetivar a transferência de tecnologia da produção de

hemoderivados e recombinantes), em que pese a análise de desempenho do indicador constar a descrição de que “não existem utilidades a serem qualificadas”.

5.1.15 As metas traçadas para os indicadores registrados no SIGME sejam acordadas com as áreas responsáveis pelos seus cumprimentos, impedindo a definição de atividades que não guardem correspondência com as atividades planejadas para a área competente.

Resposta: As metas traçadas para os indicadores são efetivamente acordadas com as áreas responsáveis. Conforme apresentação realizada aos membros do Colegiado de Gestão, em 27/01 deste ano, cujos participantes encontram-se listados na resposta à recomendação 5.2.2, o cronograma de revisão do PE 2014-2017 definiu a participação DIRETA das áreas na elaboração dos objetivos, indicadores, metas, ações estratégicas e ações operacionais em diversos momentos do processo, conforme retrata a figura a seguir extraída de lâmina apresentada aos membros do Colegiado.

Atividade	Responsável	Data
Apresentação dos resultados 2013, proposta PE 2014/2017 e cronograma revisão PE e formulação PA	GPP	27/01
Validação dos objetivos e ações estratégicas e revisão e inserção proposta metas dos ITENS SOB RESPONSABILIDADE DE CADA ÁREA.	Membros do Colegiado de gestão	28/01 a 03/02
Consolidação da proposta final do PE/PA e envio para áreas e Diretoria Executiva.	Equipe de planejamento.	04 a 07/02
Aprovação PE/PA pela Diretoria Executiva.	DE	10 a 14/02
Início de elaboração de proposta das ações operacionais de alta criticidade.	Membros do Colegiados de Gestão	10 a 17/02
Oficina de Planejamento Estratégico.	Responsáveis das ações estratégicas.	18/02

Fonte: GPP

4.1.16 Regressão percentual de execução referente ao indicador de aumento de percentual de cargos em comissão ocupados por empregados públicos da Hemobrás, vinculado ao Objetivo 3.1, conforme registros no SIGME, tendo em vista que em 2013 o valor da taxa era de 35%, passando a ser, em 2014, de 24%, aumentando a distância para a meta de 40% definida no planejamento da empresa.

5.1.16 Apresentem as medidas adotadas na tentativa de realizar o cumprimento dos objetivos traçados para os indicadores registrados no SIGME, justificando os motivos de eventuais dificuldades para atingir as metas definidas, bem como uma possível regressão percentual, transparecendo, neste último caso, um valor negativo de execução para o período correspondente.

Resposta: Acatada a sugestão, que segue na linha das recomendações dos itens 5.1.4, 5.1.7, 5.1.10 e 5.1.13.

4.1.17 O indicador “Percentual das pessoas do corpo funcional satisfeitas, com o nível de conhecimento da Empresa obtido por meio das notícias publicadas na Intranet” do objetivo 3.3, registrado no SIGME, apresenta-se com realização em 0%, mesmo com a afirmação, na análise de desempenho, de que “o nível de satisfação dos meios de comunicação da Hemobrás é de 76%”.

5.1.17 Registrem no SIGME os corretos percentuais nos indicadores de objetivos estratégicos traçados, fazendo com que haja correlação entre as análises de desempenho dos indicadores e o total de execução correspondente.

Resposta: Não está clara a descrição da recomendação, em especial no que se refere a algo que não tenha sido abordado em recomendações anteriores.

4.1.18 Ausência de registros das notas fiscais de todos os medicamentos fornecidos pela Hemobrás no Sistema Benner, inviabilizando a análise, no citado Sistema, de quais os beneficiários dos produtos entregues.

5.1.18 Procedam ao controle das notas fiscais de remessa dos medicamentos distribuídos pela Hemobrás no Sistema Benner, possibilitando a análise do quantitativo recebido por cada beneficiário dos produtos entregues.

Resposta: Está sendo implantado o Módulo de nota fiscal eletrônica no sistema Benner, no qual vai nos proporcionar o registro das notas fiscais de Remessa via integração do sistema, possibilitando assim, uma análise do quantitativo distribuído para cada hemocentro. Atualmente realizamos o faturamento em um sistema disponibilizado pela Secretaria de Fazenda no qual não faz integração com o Benner.

4.1.19 Registro incorreto no Sistema Benner quanto à escrituração contábil dos custos com vendas de medicamentos, observando-se um único lançamento para diversas espécies de produtos, o que inviabiliza a análise de lucros segregada por tipos de medicamentos.

5.1.19 Façam constar os lançamentos dos custos dos produtos vendidos segregando-os por espécie de medicamentos, viabilizando a análise de lucros segregada por tipos de medicamentos.

Resposta: A escrituração Contábil dos custos ocorridos com a venda dos medicamentos é evidenciada na contabilidade de forma Sintética, a forma segregada, ou seja, analítica, é obtida no módulo de materiais, onde evidencia o custo por item (Custo Médio), mas o resultado final é o mesmo apresentado na forma Sintética.

4.2/5.2 Quanto à execução financeira no decorrer do exercício de 2014:

4.2.1 Ausência de controle, por parte da Hemobrás, dos valores remanejados segregados por área específica da empresa, prejudicando a análise de desempenho dos setores da empresa responsáveis pelas utilizações dos créditos orçamentários definidos no programa de dispêndios globais.

5.2.1 Adotem medidas de controle que possibilitem o conhecimento dos valores que foram remanejados por área específica da Hemobrás, possibilitando a análise de desempenho orçamentário e financeiro de cada gerência/serviço da empresa.

Resposta: O SOF possui um controle de rastreamento de todos os remanejamentos efetuados na Hemobrás, sejam remanejamentos entre rubricas, entre centros de custos e entre projetos: todos via sistema Benner. Temos utilizados este controle apenas como forma de rastreamento. Verificamos as necessidades das áreas e, quando necessário, fazemos os remanejamentos para que possamos ter uma melhor execução, aproveitando ao máximo os recursos entre as áreas, sempre seguindo o que foi definido no planejamento estratégico e analisando o Programa de Dispêndios de cada área. Quando não há previsão no PDG, realizamos também uma consulta à gerência de planejamento. Entendemos que o orçamento é uma ferramenta dinâmica, que a Hemobrás ainda não possui um ciclo operacional definido e que a fase de implantação e de investimento depende de muitas variáveis, o que torna necessário os remanejamentos.

4.2.2 Excesso de gastos nas rubricas “Demais Materiais e Produtos”, “Materiais e Produtos - Tecnologia da Informação”, “Demais Serviços de Terceiros”, “Serviços de Terceiros - Demais Vinculados a Receita”, “Demais Tributos e Encargos Parafiscais”, “Multas” e “Variações Monetárias de Outras Obrigações”, acarretando na diferença total de R\$ 56.166.783,00 a maior em comparação com o previsto inicialmente, o que demonstra deficiência de planejamento do Programa de Dispêndios Globais por parte da Hemobrás.

5.2.2 A elaboração da proposta do Programa de Dispêndios Globais seja precedida de estudos de viabilidade de formas a assegurar que a execução financeira dos recursos retrate com razoável fidelidade o que foi previsto, visando-se evitar acentuado remanejamento que poderá ocasionar deficiência de recursos para outras rubricas inicialmente estabelecidas.

Resposta: Esta recomendação tem conteúdo próximo ao referido no item 5.1.15, porém relativo ao PDG.

Salienta-se que a recomendação de realizar estudos de viabilidade da execução de recursos financeiros já é realizada.

Apresentação realizada aos gestores da Hemobrás, em 09.05.2014, coordenada pela GPP, no Colegiado de Gestão - que contou com a participação de representantes da Chefia de Gabinete, da Gerência Gabinete Recife, do Assessor de Assuntos Regulatórios, do Assessor de Resp. Socioambiental, da Assessora da Comunicação e Marketing, da Gerente, da Garantia da Qualidade, da Gerente de Gestão de Pessoas, do Procurador Jurídico, do Auditor Interno, da Assessora de PD&I, do Chefe do Serviço de Produção Cola Fibrina, do Gerente de Plasma e Hemoderivados, do Gerente de Engenharia e Automação, do Gerente de Incorporação Tecnológica e Processos Gabinete, do Gerente de Administração, da Gerente de Licitações e do Gerente de Tecnologia e Comunicação – apresentou todos os requisitos necessários para elaboração da proposta do PDG.

As figuras a seguir, extraídas da apresentação aos participantes e adotadas no desenvolvimento da proposta demonstra análises que são feitas por cada área para apresentação de propostas orçamentárias, que posteriormente ainda passam pelo crivo da viabilidade da GPP e GA.

1. Coordenação: GPP e apoio da GA
2. Dispêndios listados no sistema definidos com base no manual técnico de orçamento e nas necessidades de operacionalização da Empresa . Outros ajustes poderão ser realizados no decorrer da elaboração.
3. Os parâmetros para subsidiar o cálculo das despesas, foram revisados e estarão disponibilizados na página inicial do sistema.
4. Sistema PDG 2015: Possui 5 momentos:
 - GPP – preparação da metodologia , referências e sistemas
 - Áreas – Elaboração da PROPOSTA ;
 - Diretoria Executiva - Avaliação ;
 - Conselhos - Aprovação;
 - MS e DEST - Aprovação.
5. Documentos de referência estarão disponibilizados na página inicial do sistema:
 - Planilhas do PDG 2013 e 2014 separadas por área,
 - Executado até 30/04/14,
 - Orientações para elaboração e Parâmetros 2015,
 - Ofício 2015 (ainda não disponibilizado)e
 - Manual do PDG/DEST/MPOG.

Fonte: GPP

- ✓ A proposta de cada área deverá levar em consideração:
 - Plano Estratégico 2014-2017;
 - Programação anual 2014;
 - Estimativa atualizada dos investimentos;
 - Desempenho, a execução e o compromissos de 2014;
 - Valores já executados no exercício 2014 e a estimativa de execução até 31/12/2014, inclusive a perspectiva de efetiva execução no atual exercício;
 - Capacidade de operacionalização;
 - Ações que tenham probabilidade de não realização neste ano de 2014, a área deve estar atenta no sentido de contemplá-las em termos de orçamento em 2015;
 - Priorização dos eventos/ações programados que sejam estratégicos para o alcance das metas;
 - Observância do teto dos valores das despesas correntes do PDG 2014. No caso da gestão de pessoas aumento até 6,5%;
 - Todas as despesas que ultrapassem o valor aprovado em 2014 deve ser justificada.

Fonte: GPP

- Todas as despesas de pessoal e treinamentos deverão ser alocadas pela GGP.
- Investimentos associados à TI (equipamentos e softwares) deverão ser objeto de análise preliminar pela GTIC.
- Investimentos associados à logística (materiais, veículos, equipamentos, etc.) e materiais de consumo serão centralizados pela GA/SGSAA.
- Os recursos para atividades de áreas que não dispõem de ações específicas sob sua responsabilidade direta deverão ser alocados na prioridade estratégica: Excelência na Gestão por Resultado.
- É obrigatório o preenchimento da memória de cálculo:
 - valor unitário;
 - Quantidade;
 - descrição do evento/ação;
 - prazo de execução.
- Áreas envolvidas: Gerência de Administração, Gerência de Incorporação tecnológica e Processo e Gerencia de Plasma e Hemoderivados e Serviço de cola de fibrina;
- Estimativa das receitas, dos saldos e da variação do disponível do exercício, este ano tem seu módulo diretamente no sistema e não mais por planilhas Excel;
- A estimativa de receita e do saldo estão disponíveis na aba “proposta orçamento”, assim como o quadro de usos e fontes e o da variação do disponível.

Fonte: GPP

Todas as orientações anteriormente apostas foram acompanhadas pelas áreas coordenadoras do processo. Reuniões de consenso ocorreram individualmente com cada área. A proposta final foi ainda apresentada a todos os membros do Colegiado de Gestão, em reunião específica, que recomendaram o encaminhamento à Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

4.2.3 Mesmo após oito meses de execução orçamentária, foram efetivados apenas 45,42% do total de dispêndios previsto para o exercício de 2014, quando, de acordo com o Programa de Dispêndios Globais registrado no SIEST, as despesas realizadas já deveriam totalizar 70% do valor para o

período, demonstrando que a Hemobrás encontra dificuldades para realizar os gastos necessários para a execução dos seus objetivos.

5.2.3 Procedam ao constante monitoramento da execução orçamentária da Hemobrás, como forma de obter subsídios e adotar tempestivas providências que sejam relevantes ao atingimento dos objetivos preceituados para a Hemobrás.

Resposta: A Hemobrás tem acompanhando atentamente a execução orçamentária no sentido de aproveitar os recursos da melhor forma possível. O Percentual de execução previsto para Agosto era de 71,68% e o realizado foi de 51,47%, logo a Hemobrás executou 71,81% do que estava previsto para Agosto de 2014. Como a nossa meta do planejamento estratégico era de executar 75% do PDG, em Agosto executamos 95,74% do que estava previsto para aquela data.

4.2.4 Inexistência de relatório, no Sistema Benner, que demonstre a exata execução orçamentária da Hemobrás em acordo com o SIEST, impossibilitando a análise detalhada dos lançamentos contábeis referentes a cada uma das rubricas registradas no Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás.

5.2.4 Façam constar do Sistema Benner relatório que guarde perfeita correlação com a execução do Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás, de acordo com os lançamentos realizados no SIEST, possibilitando análise detalhada dos lançamentos referentes a cada uma das rubricas registradas.

Resposta: O Módulo de Orçamento do Sistema Benner nos disponibiliza o “Relatório Gerencial” que nos fornece a execução orçamentária pelas rubricas do sistema Siest. Temos acompanhado mensalmente este relatório e efetuado os ajustes necessários até a sua total validação. O relatório está praticamente validado, restando apenas à integralização da Folha de pagamento pelas contas financeiras, o que atualmente acontece através das contas contábeis. Esperamos que até o dia 28/11 esta customização já esteja finalizada.

4.2.5 Deficiência no planejamento orçamentário das áreas responsáveis pela proposta do Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás, tendo em vista que, das 38 rubricas analíticas, 29 se apresentam com gastos a menor, com média de 23% em relação ao que foi previsto até agosto/2014, e nove se encontram com gastos a maior, com média de 903% na comparação ao estipulado para o mesmo período.

5.2.5 Planejem adequadamente as necessidades de gastos orçamentários, de modo a não haver rubricas com baixo nível de execução ou com extrapolação excessiva do que foi planejado inicialmente, tornando públicos para todas as áreas da empresa, os desvios encontrados juntamente com suas medidas de correção, os valores realizados e as justificativas para eventuais remanejamentos necessários.

Resposta: Quando da elaboração do PDG em maio do ano anterior ao da execução, a Hemobrás realiza diversas oficinas para que o planejamento orçamentário esteja próximo da futura execução. Após o mês de maio o PDG segue para aprovação no Conselho de Administração e posteriormente o Ministério da Saúde, DEST/MPOG e Congresso Nacional. A execução do PDG ocorre 8 meses após a sua elaboração. Dessa forma, é norma que alguns remanejamentos sejam necessários ou que algumas atividades previstas não ocorram mais no tempo planejado. Portanto, os remanejamentos são previstos em lei e podem ocorrer quando se pretende realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação. A Hemobrás vem respeitando os prazos existentes e realizando as reprogramações ou remanejamentos dentro dos tempos previstos e sempre com a aprovação superior do Ministério da Saúde e também do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão através do DEST. Sendo assim, a Hemobrás procura otimizar ao máximo a execução orçamentária, respeitando o PDG e o planejamento estratégico.

4.2.6 Baixa execução dos dispêndios da rubrica nº 222.000 (Investimentos No Ativo Imobilizado), já que, do total de R\$ 222.324.128,00 previstos para até agosto/2014, apenas R\$ 93.204.147,00, 41,92%, foram realizados, prejudicando o atendimento da previsão de execução da fábrica da empresa, um de seus principais objetivos para o exercício corrente.

5.2.6 Medidas efetivas sejam adotadas no intuito de exigir a realização contratual das empresas responsáveis pela execução das obras da unidade fabril da Hemobrás, situada em Goiana/PE, impedindo-se que haja baixa realização financeira da rubrica referente aos Investimentos no Ativo Imobilizado e consequente desatendimento à previsão de construção da fábrica.

Resposta: Concernente ao contrato de obras de nº 02/2011, celebrado com o Consórcio T MJTS (MENDES JUNIOR / TEP/ SQUADRO), foram adotadas as seguintes providências:

Através da Carta MJTS/CGC/094/2013, datada de 19/dezembro/2013, o Consórcio MJTS solicitou prorrogação de prazo em mais 16 (dezesesseis) meses de trabalho, apresentando à Hemobrás um Plano de Ação contendo novo Cronograma Físico, Histogramas necessários e Plano de Aquisição dos Principais Equipamentos. **(PLANO DE AÇÃO)**

Através do Ofício nº 066/2014, datado de 10/janeiro/2014 (digitado 2013!), a Hemobrás respondeu à Carta MJTS/CGC/094/2013 informando ao Consórcio o resultado da análise do Plano de Ação

apresentado, e solicitando ainda maiores evidências e detalhamento dos pleitos. **(PLANO DE AÇÃO)**

Através do Ofício nº 0114/2014, datado de 29/janeiro/2014, a Hemobrás informou ao Consórcio MJTS a necessidade do cumprimento do Relatório TC 036.076/2011-2, a respeito da “Conclusão dos Estudos Desenvolvidos pelo Grupo Interdisciplinar constituído por determinação do Acórdão N. 2.369/2011 – PLENÁRIO – TCU. Processo TC 012.090/2012-3_Fiscalização 397/2012. Contrato 02/2011”, que trata da administração local e manutenção de canteiros de obras.

Através da Carta MJTS/CGC/004/2014, datada de 06/fevereiro/2014, o Consórcio MJTS posicionou-se quanto às recomendações da Hemobrás sobre o Cronograma Físico, Histograma e Plano de Aquisições, documentos anteriormente encaminhados, comprometendo-se, entre outras coisas, à reapresentação do cronograma até o dia 24/fevereiro/2014 mantendo a base do 3º Termo Aditivo. **(PLANO DE AÇÃO)**

Através da Carta MJTS/CGC/012/2014, datada de 20/fevereiro/2014, o Consórcio MJTS posicionou-se quanto à “Alteração do modo de pagamento da Administração Local e Manutenção de Canteiro”, em resposta ao Ofício nº 0114/2014.

Através da Carta MJTS/CGC/022/2014, datada de 26/março/2014, o Consórcio MJTS respondeu ao Ofício nº 0114/2014 e se posicionou quanto à “Alteração do modo de pagamento da Administração Local e Manutenção de Canteiro”.

Ainda em 26/março/2014, a Gerência de Engenharia e Automação encaminhou Despacho Administrativo à Procuradoria Jurídica, referente ao pagamento proporcional das rubricas de administração local e de manutenção do canteiro, relativo ao Contrato 02/2011.

Em 10/abril/2014 a Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer nº 033/2014 – PJ referente ao desembolso proporcional relativamente às rubricas de administração local e manutenção do canteiro.

Através do Ofício nº 460/2014, datado de 15/abril/2014, foi apresentado ao Consórcio o resultado da análise procedida pela Hemobrás e Concremat quanto ao Plano de Ação constante de Cronogramas, Histograma de Mão-de-obra, Histograma de Equipamentos e Plano de Aquisições, entregues em 04/fevereiro/2014 e 25/fevereiro/2014, assuntos encaminhados pelas Cartas MJTS/CGC/094/2013 e MJTS/CGC/004/2014, datadas respectivamente de 19/dezembro/2013 e 06/fevereiro/2014, solicitando-se ao Consórcio a apresentação de um novo Plano de Ação que seja coerente, sem qualquer tipo de divergências entre as partes componentes do planejamento. **(PLANO DE AÇÃO)**

Através do Ofício nº 463/2014, datado de 15/abril/2014, em resposta aos Ofícios MJTS/CGC/012/2014 e 022/2014, a Hemobrás confirmou a decisão contida no Ofício 0114/2014 referente à glosa efetuada, desta feita ratificada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica de referência nº 033/2014-PJ.

Através da Carta MJTS/CGC/038/2014, datada de 22/abril/2014, o Consórcio MJTS, referindo-se ao Ofício nº 0114/2014, posicionou-se mais uma vez contrariamente à “Alteração do modo de pagamento da Administração Local e Manutenção de Canteiro”, não acatando a vinculação ao avanço físico da obra.

Através do Ofício nº 489/2014, datado de 22/abril/2014, em atenção à Carta MJTS/CGC/038/2014, a Hemobrás informou que a resposta da Hemobrás já havia sido encaminhada através do Ofício nº 463/2014, confirmando a decisão contida no Ofício 0114/2014 referente à glosa efetuada.

Em 25/abril/2014, a Gerência de Engenharia e Automação encaminhou novo Despacho Administrativo à Procuradoria Jurídica, ainda referente ao pagamento proporcional das rubricas de administração local e de manutenção do canteiro, relativo ao Contrato 02/2011, informando a juntada de novos documentos, quais sejam o Ofício nº 463/2014, a Carta (chamada de Ofício) MJTS/CGC/038/2014 e o Ofício nº 489/2014.

Através da Carta MJTS/CGC/058/2014, datada de 28/maio/2014, o Consórcio MJTS comunicou a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, implicando na prorrogação em 242 (duzentos e quarenta e dois) dias do prazo contratual, o que conduziria o prazo final da obra para o dia 28/dezembro/2015, e na necessidade de aditivo financeiro ao contrato no valor de R\$ 103.195.029,69 (cento e três milhões cento e noventa e cinco mil vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).

Em 09/junho/2014, a Procuradoria Jurídica emitiu novo Parecer referente ao desembolso proporcional relativamente às rubricas de administração local e manutenção do canteiro, confirmando definitivamente o pagamento proporcional das rubricas de administração local e manutenção do canteiro.

Através do Ofício nº 934/2014, datado de 16/julho/2014, foi solicitado ao Consórcio que retome os níveis de produtividade estabelecidos por ele mesmo através da Carta MJTS/CGC/094/2013, datada de 19/dezembro/2013.

Através da Carta MJTS/CGC/087/2014, datada de 27/julho/2014, o Consórcio MJTS solicitou suspensão da execução do contrato e rescisão do ajuste.

Através do Ofício nº 1037/2014, datado de 06/agosto/2014, foi encaminhada ao Consórcio MJTS uma Notificação pelo estado da obra e quantidade incompatível da mão de obra no canteiro, sendo comunicada ainda a possível aplicação de medidas punitivas disponíveis na Lei 8666/93 e no instrumento contratual vigente. (NOTIFICAÇÃO)*

Através da Carta MJTS/CGC/097/2014, datada de 06/agosto/2014, o Consórcio MJTS discorda da quantidade de mão de obra presente na obra.

Através do Ofício nº 1048/2014, datado de 08/agosto/2014, foram encaminhados ao Consórcio MJTS a análise e o devido posicionamento da Hemobrás, em resposta à Carta MJTS/CGC/058/2014.

Através do Ofício nº 1135/2014, datado de 27/agosto/2014, foi encaminhada resposta ao Consórcio MJTS sobre a proposta de rescisão do contrato e reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

Já existe um Plano de Ação em andamento, conforme evidenciado através de documentos acima referenciados. Mas, uma vez que o Consórcio MJTS não retomou ainda o ritmo de produtividade esperado para a conclusão da obra na data aprazada de 30/abril/2015, a Hemobrás, através de seu Gestor vem tomando providências cabíveis, monitorando através de relatórios de “performance” e índices de execução. Registrou-se acima, em ordem cronológica, uma sequência de aplicações das penalidades previstas nas cláusulas contratuais para que o Contratado adotasse finalmente as providências necessárias para o cumprimento do cronograma vigente. Devido às evidências de baixa produção comprovada através de gráficos estatísticos, com tendência ao não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato, a Hemobrás está apurando as ocorrências, analisando o histórico de execução e as arestas que ocasionaram a produção inoperante por parte do Consórcio. Pode-se garantir que nos próximos 90 (noventa) dias será concluído o relatório de “performance de execução” ao longo do tempo da vigência contratual, o que permitirá realizar a aplicação de multa nos níveis do maior interesse quanto à defesa do Erário. Assim, concluída a coleta das informações necessárias que definam a decisão mais sábia a tomar, a Hemobrás não hesitará em adotar as penalidades contratuais previstas.

4.2.7 Realização das receitas com vendas de bens e serviços, de rubrica 112.100, e outras fontes de receitas financeiras, de rubrica 113.490, em valores que representam apenas 55% e 42%, respectivamente, do que foi previsto até agosto/2014, demonstrando que houve falhas no planejamento ou na efetivação da arrecadação.

5.2.7 Procedam à previsão das receitas orçamentárias com valores condizentes com a atual realidade da Hemobrás, justificando, por meio de sistema em que toda a empresa tenha acesso, financiamento para os gastos de toda a empresa, o que poderá afetar o planejamento de diversas áreas.

Resposta: As previsões elaboradas são sempre baseadas na realidade da empresa, mas não há como neutralizar as imprevisibilidades de alguns eventos, como os destacados a seguir:

1 - Os TAFs 1, 2, 3 e 4, referentes ao fracionamento do plasma na França pelo LFB, não puderam ser faturados com base no contrato 123/13 com o MS, devido, principalmente, a indefinição quanto ao pagamento com base no rendimento do fracionamento e a proporção de medicamentos obtidos. Apenas no mês de setembro de 2014 o MS definiu a forma de pagamento, resultando na assinatura do primeiro aditivo em outubro de 2014, e desde então a Hemobrás faturou aproximadamente R\$ 45 milhões referente aos TAFs 1, 2 e 3, já que o TAF 4 foi perdido no sinistro ocorrido no nosso armazém em 16 de setembro de 2014; e

2 - O contrato 81/2013 foi assinado em maio de 2013 com a previsão de 8 parcelas que totalizavam a aquisição de 350 milhões de unidades internacionais. Em maio de 2014 foi assinado um aditivo a este contrato para mais duas parcelas referentes a 87 milhões de unidades internacionais. Um novo contrato foi negociado com o MS, mas a sua finalização está em tramitação no MS. Com este atraso, até o mês de agosto não havia sido possível faturar parte das aquisições previstas para o 2º semestre de 2014.

Analisando as respostas encaminhadas, esta Auditoria Interna entende necessário reiterar as recomendações apresentadas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.19, 5.2.1 e 5.2.3 a 5.2.5, considerando que as justificativas encaminhadas não elidem as correspondentes falhas apontadas, ressaltando-se a necessidade de adoção de providências efetivas e tempestivas no sentido de corrigir eventuais disfunções verificadas.

2.21 Relatório de Auditoria nº 21/2014, de 04/11/2014.

Visando atender aos itens 6.6 e 6.7 do PAINT/2014, apresenta os resultados dos trabalhos realizados de verificação dos registros no SISAC/TCU dos atos de admissão e desligamentos e das exigências do cumprimento da Lei nº 8.730/1993, quanto à apresentação de declaração de bens e rendas dos empregados, no acompanhamento do cumprimento por parte da Hemobrás das recomendações apresentadas pela Controladoria Regional da União no Relatório de Auditoria nº 201203607, de 24/08/2012, de avaliação da gestão 2011 da Hemobrás. Os trabalhos foram realizados no período de 17/10 a 04/11/2014, com utilização de 96 homens.horas.

Foram registradas as seguintes constatações:

5.1 Excessiva demora da Hemobrás na realização do cadastramento dos atos de admissão de pessoal admitido em virtude do Concurso realizado em 2008, pois os registros somente foram efetuados a partir de 07/10/2013, decorridos 1.567 dias das primeiras admissões, bastante superior ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão, estipulado na Instrução Normativa/TCU nº 55/2007, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443/1992.

5.2 A Hemobrás, na convocação dos candidatos em decorrência do Concurso 2008, não obstante a existência de vagas nos percentuais legais para candidatos portadores de deficiência aos Empregos relacionados com códigos 1, 4, 18 e 21, convocou inicialmente candidatos dois portadores de deficiência para admissão, em que pese os primeiros convocados aos empregos 1 e 4 não constarem da lista de classificação geral, em detrimento daqueles que haviam obtido pontuações bem superiores.

5.3 As publicações das convocações de alguns candidatos no Diário Oficial da União, constantes dos editais nºs. 1 a 30, para admissão em decorrência do Concurso realizado em 2008, exigiram republicações e incluíram extenso rol de documentos a ser apresentado, a maioria dos casos sequer se aplicava para os candidatos então convocados, principalmente levando em conta que o edital regeedor do certame já havia estabelecido os documentos a serem apresentados, demonstrando deficiência no planejamento e na organização e onerando indevidamente a Hemobrás com custos das publicações.

5.4 Convocação de 56 (cinquenta e seis) candidatos aprovados no Concurso realizado em 2008, dos quais 13 (treze) foram admitidos, por intermédio dos Editais de Convocação nº 28, de 4/02/2011, publicado no DOU de 07/02/2011, e nº 29, de 08/02/2011, DOU de 09/02/2011, para apresentação de documentos, necessários à admissão, nos dias 21/02/2011 e 04/04/2011, posteriormente a data expressa de expiração da validade do Concurso, 10/02/2011.

5.5 A candidata ao Emprego de Especialista em Produção de Hemoderivados e Biotecnologia – Fracionamento Industrial do Plasma 1, de Código 18, foi convocada a comparecer à Hemobrás para acesso à Hemobrás no dia 1º/06/2009, com o Edital de Convocação nº 1, de 08/05/2009, mas só foi admitida em 04/08/2009, diante de pedido de adiamento, acatado pela Hemobrás, com a alegação de necessidade de prazo solicitado pelo seu empregador anterior para substituí-la, sem qualquer amparo legal, demonstrando deficiências no planejamento das admissões, concedendo benefício que desnivela indevidamente os demais concorrentes, ao assegurar adiamento da entrada em exercício por interesse da candidata, inclusive não amparado na Lei nº 8.112/90, regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que permite adiamento no prazo de entrada em exercício para as licenças e afastamentos que enumera, que não no interesse particular.

5.6 Não consta dos registros do Sisac do Tribunal de Contas da União o ato de desligamento da ex-empregada de matrícula 130, admitida na Hemobrás na data de 01/03/2010, em decorrência do Concurso realizado em 2008, e desligamento no dia 21/02/2014.

5.7 Em consulta às pastas funcionais dos empregados admitidos em decorrência do Concurso público realizado em 2013, verifica-se que, por ocasião da admissão, os empregados apresentaram o documento “Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física”, em que pese o Edital Hemobrás nº 01/2013, de 30/07/2013, publicado no DOU de 31/07/2013, de abertura das inscrições e que fixou normas de realização do concurso público a ser realizado no mês de outubro seguinte, estabelecer no item 10.1 do Capítulo XII. DA CONTRATAÇÃO - que no ato da admissão o empregado apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tais constatações resultaram na proposição das seguintes recomendações:

6.1 Instituem controles efetivos no sentido de procederem ao cadastramento dos atos de admissão e desligamentos no Sistema Sisac do Tribunal de Contas da União, em até 60 (sessenta) dias contados da data de admissão ou desligamento, evitando-se transtornos e até apenação por parte da Corte de Contas em virtude de descumprimento aos prazos fixado na Instrução Normativa/TCU nº 55/2007, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443/1992.

6.2 Observem na convocação de candidatos a serem efetivados em virtude de concurso público a ordem de classificação final, priorizando aqueles que auferiram maiores pontuações e respeitando o número de vagas estabelecidas para candidatos portadores de deficiência.

6.3 Em prol dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, os atos a serem publicados no Diário Oficial da União sejam cuidadosamente revisados, evitando-se, outrossim, que republicações possam comprometer a regularidade do procedimento adotado.

6.4 Planejem adequadamente as contratações e atentem para que os atos de admissão de candidatos oriundos de concurso público, convocação, apresentação de documentos necessários e admissão ocorram nos prazos de vigência do certame, evitando-se transtornos que incluem a negativa de registro ou apenação aos responsáveis por parte do Tribunal de Contas da União.

6.5 Em nome do princípio constitucional da isonomia e da satisfação dos interesses da Hemobrás, a ser obtido com às contratações, somente sejam concedidos adiamentos, em relação as datas fixadas a partir de um planejamento adequado, de admissão de pessoal naqueles casos de que o candidato convocado esteja impossibilitado, em gozo de licença ou afastado nas situações elencadas pela Lei nº 8.112/1990.

6.6 Procedam aos registros dos atos de desligamento no Sisac do Tribunal de Contas da União da ex empregada de matrícula 130, admitida na Hemobrás na data de 01/03/2010, em decorrência do Concurso realizado em 2008, e desligamento no dia 21/02/2014.

6.7 Em obediência ao disposto no item 10.1 do Capítulo XII. DA CONTRATAÇÃO – do Edital Hemobrás nº 01/2013, de 30/07/2013, publicado no DOU de 31/07/2013, exijam dos empregados admitidos em decorrência do Concurso realizado em 2013 a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, sem prejuízo de manutenção, nas pastas funcionais, do documento “Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física”, que ficará valendo pelos exercícios subsequentes até o desligamento do empregado da Hemobrás.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 37/2014/AUDIN/CADM, datado de 04/11/2014, não tendo sido emitido pronunciamento quanto ao disposto no Relatório.

A Senhora de Gestão de Pessoas, com o Memorando nº 0412/2014/GGP-PR, datado de 18/12/2014, informou que:

1. Em atenção às recomendações contidas nas páginas 13 e 14 do referido Relatório de Auditoria, temos a considera que:

2. Quanto ao item 6.1 do relatório que recomenda que se instituem controles efetivos quanto ao cadastramento dos atos de admissão e desligamentos no Sistema SISAC do Tribunal de Contas da União, em até 60 dias da data da admissão ou desligamento, a Gerência de Gestão de Pessoas vem cumprindo este prazo fixado na Instrução Normativa/TCU nº 55/2007.

3. O Concurso de 2013 previu 11 vagas reservadas para pessoas com deficiência em cumprimento ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso. As convocações dos candidatos classificados seguem a ordem de classificação geral para as vagas gerais e a ordem de classificação das pessoas com deficiência para as vagas reservadas às PCD's, atendendo aos itens 2.1 e 2.2 do capítulo V.DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA:

Somente haverá reserva imediata de vagas para os(as) candidatos(as) com deficiência nos Cargos/Empregos com número de vagas igual ou superior a 5.

O(A) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado no concurso será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, relativa ao cargo/emprego para o qual concorreu, enquanto os(as) demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão nomeados(as) a cada intervalo de vinte cargos providos.

Até esta data a Hemobrás abriu para contratação 87 vagas para os cargos previstos em Edital do concurso de 2013, sendo 2 para pessoas com deficiência e convocou novos(as) 18 para contratação

a partir de janeiro de 2015, sendo 3 para pessoas deficiente, o que demonstra o atendimento ao Decreto Presidencial.

4. Além da publicação do Edital de convocação, o(a) candidato(a) recebe uma carta, modelo em anexo, onde consta a relação de documentos que deverá ser entregue no ato da apresentação, evitando-se assim equívocos na publicação dos Editais de convocações como recomendado no item 6.3 do relatório de auditoria em tela.

5. A recomendação contida no item 6.5 do referido relatório de auditoria quanto a concessão de adiamento da data da contratação, só ser autorizada por impossibilidade do(a) candidato(a) por gozo de licença ou afastamento de acordo com as situações elencadas na Lei nº 8.112/1990, a Gerência de Gestão de Pessoas acata e se compromete em seguir o previsto na legislação.

6. A Solicitação contida no item 6.6 do relatório de auditoria, quanto ao registro dos atos de desligamento no SISAC do Tribunal de Contas da União da empregada de matrícula 130, já está atendida. Em 11/11/2014 foi realizado o registro, conforme relatório do SISAC em anexo.

7. Quanto à recomendação a obediência ao disposto no item 10.1 do Capítulo XII. DA CONTRATAÇÃO – do edital da Hemobrás nº 01/2013, de exigir dos empregados admitidos em decorrência do concurso 2013 a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, sem prejuízo de manutenção nas pastas funcionais, do documento “Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física” temos a esclarecer que:

Respalhada pela Instrução Normativa nº 67, de 06/07/2011, onde no seu Art. 3º dispõe sobre a alternativa de entrega pelo(a) empregado(a) público(a) da Declaração de bens e valores ou do formulário de Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, a Hemobrás a partir de maio de 2013 instituiu o formulário de “Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física”, como documento obrigatório no ato da contratação, em substituição à entrega da Declaração de Bens e Valores.

Nos termos do formulário a unidade de pessoal da Hemobrás, o controle interno respectivo e o Tribunal de Contas da União estão autorizados a terem acesso as Declarações e respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no período em que o(a) empregado(a) estiver vinculado(a) a empresa. Tal procedimento resguarda o(a) empregado(a) e Empresa uma vez que atende à legislação.

Diante das respostas com adoção de medidas, consideramos atendidas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 21/2014, principalmente tendo em vista que as recomendações elencadas só poderiam se aplicar a eventos futuros.

2.22 Relatório de Auditoria nº 22/2014, de 17/11/2014.

Tendo em vista atender ao disposto no item 6.1.2 do PAINT/2014, apresenta o resultado dos trabalhos referentes ao andamento do Contrato nº 02/2011, celebrado em 25/02/2011, referente à 2ª etapa de construção da unidade fabril da Hemobrás em Goiana/Pernambuco. Os trabalhos foram realizados no período de 25/10 a 17/11/2014, com utilização de 188 homens.horas.

No decorrer dos trabalhos foram encontrados os seguintes fatos:

6.1 Encontram-se numeradas sem carimbo as folhas de nº 6441 a 6449, 7892 a 7896 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.

6.2 Encontram-se com carimbo rasurado as folhas de nº 6451, 10483, 10600 a 10605, 10687, 10801 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.

6.3 Não consta data no atesto das notas fiscais de nºs 23 e 24 constantes do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.

6.4 Não consta certidões negativas de débito (Tributos Federais, FGTS, Trabalhista) do Consórcio contratado, relativas à autorização e efetivação de pagamento pela Hemobrás das notas fiscais de nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28, 35 e 36 constantes do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.

6.5 Não consta atesto nas notas fiscais de nºs 25, 26 (volume 36), notas fiscais de nºs 41 e 42 (volume 53) constantes do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.

- 6.6 Consta documento inserto sem numeração entre as folhas de nºs 7144 e 7145 do volume 36 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.
- 6.7 Não consta assinatura no Termo de Encerramento do volume 36, nem do Termo de Abertura e de Encerramento do volume 37 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011 prejudicando a fidedignidade das informações.
- 6.8 Não consta dos autos, documentação da presidência da Hemobrás autorizando o pagamento das notas fiscais de nºs 27 e 28, com pagamentos efetivados pela empresa em 12/11/2013, folhas 7473 a 7477 constantes do volume 38 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.
- 6.9 Encontram-se sem numeração as folhas de nº 8177 a 8186 constantes do volume 41, folhas de nº 8650 a 8656 constantes do volume 44 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.
- 6.10 Consta documento inserto sem numeração entre as folhas de nºs 8537 e 8538 do volume 43 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.
- 6.11 Encontram-se com carimbo rasurado as folhas de nºs 8754 a 8798 do volume 44, folhas 8801 a 8998 do volume 45, folhas 9001 a 9051 do volume 46 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.
- 6.12 Constam documentos insertos sem numeração entre as folhas de nºs 9571 e 9572 do volume 48 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.
- 6.13 Encontram-se com carimbo sem assinatura as folhas de nº 10094 a 10120 do volume 51 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.
- 6.14 Encontram-se entre as folhas 10455 e 10483 documentos numerados à lápis de nºs 456 a 482, sem rubrica, no volume 53 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.
- 6.15 Encontra-se rasurado à caneta o Despacho da Gerência de Administração (Folha 10814), datado de 10/07/2014, que envia as notas fiscais de nºs 43 e 44 para autorização da Presidência da Hemobrás para pagamento, constantes do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.
- 6.16 Encontram-se com carimbo rasurado as folhas de nºs 11670 a 11720, 11750 a 11799 do volume 60, folhas de nºs 11802 a 11943 do volume 61, folhas de nºs 11946 a 11975, 11983 a 11985 do volume 62, folhas 12093 a 12177, 12202 a 12222 do volume 63, folhas nºs 12291 a 12323 do volume 64, folhas nº 12691 a 12699 do volume 66 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.
- 6.17 Consta folha em branco de número 11687 no volume 60 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.
- 6.18 Encontram-se sem assinatura as notas de empenho nºs 2013NE000582, no valor de R\$ 46.269.018,44 e 2013NE000583, no valor de R\$ 2.273.818,64 relativas ao reajustamento anual do contrato nº 02/2011 e acréscimo de serviço.
- 6.19 Encontra-se sem assinatura Despacho da Gerência de Administração encaminhando os autos à Procuradoria Jurídica para análise e parecer sobre a minuta de aditivo contratual, à folha de nº 11986 do volume 62 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.
- 6.20 Documentos insertos às folhas de nºs 12138 a 12139 encontram-se ilegíveis no volume 63 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.
- 6.21 Consta documento inserto sem numeração entre as folhas de nºs 12178 e 12179 do volume 63 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.
- 6.22 Não constam dos autos a documentação referente à 42ª medição realizada pelo Consórcio que gerou as notas fiscais emitidas pelo Consórcio contratado de nºs 49 e 50, nos valores respectivos de R\$ 1.368.129,47 e R\$ 460.101,94, pagas pela Hemobrás em 16/10/2014.
- 6.23 Não consta disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG dos 7º, 8º e 9º Termos Aditivos firmados entre a Hemobrás e o Consórcio contratado referente ao Contrato nº 02/2011.
- 6.24 A mencionada Publicação do 8º termo aditivo ao contrato nº 02/2011, constante dos autos do processo 25800.002905/2010, de folhas 12320, refere-se indevidamente a publicação de “termo aditivo 8/2013 ao contrato nº. 25/2010”.
- 6.25 Da visita “in loco” realizada em 12/11/2014 verificou-se quantidade incompatível da mão de obra do Consórcio contratado no canteiro de obras da 2ª etapa para execução das obras da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE.

Diante do que foi recomendado que:

- 7.1 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do

documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.2 Adotem providências para evitar rasuras nos carimbos de numeração de páginas de processos administrativos instaurados.

7.3 As notas fiscais juntadas aos autos contenham em seu atesto carimbo funcional, data e assinatura do Gestor/Substituto responsável pelo acompanhamento/fiscalização do ajuste, comprovando a veracidade das informações registradas.

7.4 Façam constar, quando autorizadas à efetivação de pagamentos pela Hemobrás, as devidas certidões negativas de débito (Tributos Federais, FGTS, Trabalhista) do Contratado, observando a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

7.5 Atendem para a necessária realização de atesto pelos agentes responsáveis nas notas fiscais relativas à aquisição de bens ou prestação de serviços, confirmando que o produto recebido/serviço prestado atende às exigências prescritas pela Hemobrás, observando legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

7.6 Não seja permitida a inserção de folhas sem numeração aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.7 Procedam às assinaturas de aberturas e fechamentos de volumes processuais, para que haja o controle de responsabilidade sobre o empregado que realizou o ato, possibilitando o conhecimento de que a ação foi praticada diretamente pelas unidades correspondentes, conforme preconiza o item 5.8.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.8 Apenas seja efetivado o pagamento das notas fiscais emitidas pelo Consórcio contratado, após a devida autorização da Presidência da Hemobrás.

7.9 Não seja permitida o acostamento aos autos de folhas sem numeração, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.10 Não seja permitida a inserção de folhas sem numeração aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.11 Adotem providências para evitar rasuras nos carimbos de numeração de páginas de processos administrativos instaurados, sob pena de comprometer a lisura dos atos administrativos praticados.

7.12 Não seja permitida a inserção de folhas sem numeração aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.13 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e devidamente rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.14 Não seja permitida a inserção de folhas, numeradas à lápis, bem como carimbo sem rubrica aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.15 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja rasuras nos documentos apensados aos autos, considerando que refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

7.16 Adotem providências para evitar rasuras na numeração de páginas de processos administrativos instaurados.

7.17 Não seja permitida a inserção de folhas em branco apensadas aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.18 Todos os documentos apensados aos autos contemplem a aposição da assinatura dos responsáveis permitindo atestar a fidedignidade dos atos realizados.

7.19 Todos os documentos apensados aos autos contemplem a aposição da assinatura dos responsáveis permitindo atestar a fidedignidade dos atos realizados.

7.20 Somente seja acostada aos autos dos processos documentação que permita a identificação dos elementos constitutivos, visando possibilitar avaliação posterior quanto à fidedignidade e regularidade da operação realizada.

7.21 Só façam acostar a autos de processos documentos contemplando carimbo, com a devida numeração de folhas e assinatura do responsável.

7.22 Façam constar dos autos a documentação referente à 42ª medição realizada pelo Consórcio que gerou as notas fiscais emitidas pelo Consórcio contratado de nºs 49 e 50, nos valores respectivos de R\$ 1.368.129,47 e R\$ 460.101,94, pagas pela Hemobrás em 16/10/2014.

7.23 Procedam à disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG dos 7º, 8º e 9º Termos Aditivos firmados entre a Hemobrás e o Consórcio contratado referente ao Contrato nº 02/2011.

7.24 Façam constar dos autos do processo 25800.002905/2010 a devida publicação do 8º termo aditivo ao contrato nº 02/2011 constante do Diário Oficial da União de nº 71, datado de 14/04/2014.

7.25 Promovam gestões junto ao Consórcio contratado para que o mesmo retome os níveis de produtividade antes estabelecidos para a execução das obras da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 38/2014/AUDIN/CADM, datado de 17/11/2014.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0062/2014/GA/DAF, de 15/12/2014, assim se manifestou:

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 22/2014

Em resposta ao relatório de auditoria nº 22/2014 e com base nos fatos encontrados e nas recomendações registradas por esta AUDIN, no cumprimento do PAIN/2014, referente à construção dos demais Blocos – Contrato n.º 02/2011, seguem abaixo os posicionamentos das áreas técnicas envolvidas.

As questões abaixo estão agrupadas por duas numerações que representam simultaneamente os itens 6 - DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS e 7 - DAS RECOMENDAÇÕES

6.1 Encontram-se numeradas sem carimbo as folhas de nº 6441 a 6449, 7892 a 7896 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.

7.1 Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: Todas as folhas citadas foram numeradas e rubricadas conforme recomendação. Acrescentamos, ainda, que a GA está unificando e repassando o conhecimento para toda empresa sobre como proceder corretamente na identificação e manuseio das documentações, através de um treinamento/cartilha para prática da gestão documental.

6.2 Encontram-se com carimbo rasurado as folhas de nº 6451, 10483, 10600 a 10605, 10687, 10801 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011 demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.

7.2 Adotem providências para evitar rasuras nos carimbos de numeração de páginas de processos administrativos instaurados.

Resposta: Não se trata de rasuras e sim de páginas onde foi necessária a renumeração devido a lapso/erro no preenchimento das mesmas. O ato de renumeração inclusive está previsto na Portaria de nº 05/2002, complementada pela Portaria nº 12/2009 do MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da Administração Pública Federal e orienta quanto às providências para correção de erros/lapsos de numeração de documentos processuais. A regra é evitar esses lapsos ou erros, quando da numeração, porém em ocorrendo, faz-se necessária a renumeração de forma correta, apondo-se um X na incorreta, anulando-a. Reconhecemos o lapso e nos comprometemos em, doravante, primar por mais atenção e exame aos docs. a serem numerados, buscando não mais incidirmos em tal falha.

Acrescentamos, ainda, que a GA está unificando e repassando o conhecimento para toda empresa sobre como proceder corretamente na identificação e manuseio das documentações, através de um treinamento/cartilha para prática da gestão documental.

6.3 Não consta data no atesto das notas fiscais de nºs 23 e 24 constantes do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.

7.3 As notas fiscais juntadas aos autos contenham em seu atesto carimbo funcional, data e assinatura do Gestor/Substituto responsável pelo acompanhamento/fiscalização do ajuste, comprovando a veracidade das informações registradas.

Resposta: Foi providenciada a juntada das cópias das Notas Fiscais originais, arquivadas no Setor Financeiro, constando nas referidas Notas Fiscais o devido atesto com datas e assinaturas do Gestor do Contrato, em substituição àquelas que foram anexadas sem os mesmos. Portanto, foram

sanadas as referidas pendências. Acrescentamos, ainda, que a GA está unificando e repassando o conhecimento para toda empresa sobre como proceder corretamente na identificação e manuseio das documentações, através de um treinamento/cartilha para prática da gestão documental.

6.4 Não consta certidões negativas de débito (Tributos Federais, FGTS, Trabalhista) do Consórcio contratado, relativas à autorização e efetivação de pagamento pela Hemobrás das notas fiscais de n°s 23, 24, 25, 26, 27, 28, 35 e 36 constantes do processo de gestão do contrato n° 02/2011 de n° 25800.000990/2011.

7.4 Façam constar, quando autorizadas à efetivação de pagamentos pela Hemobrás, as devidas certidões negativas de débito (Tributos Federais, FGTS, Trabalhista) do Contratado, observando a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/1993.

Resposta: Estaremos atentos para que os devidos pagamentos sejam anexados juntamente com as devidas certidões. Informamos que as certidões negativas referentes às NFs 23 e 24 encontram-se no volume 33 páginas 6444, 6445, 6446 e 6447; as certidões negativas referentes às NFs 25 e 26 encontram-se no volume 40 páginas 7895, 7893, 7894 e no volume 33 na página 6447; as certidões negativas referentes às NFs 27 e 28 encontram-se no volume 40 páginas 7895, 7893, 7894 e no volume 33 na página 6447; as certidões negativas referentes às NFs 35 e 36 encontram-se no volume 40 páginas 7895, 7894 e no volume 33 na página 6447. Não localizamos a Certidão negativa referente ao FGTS das NFs 35 e 36.

6.5 Não consta atesto nas notas fiscais de n°s 25, 26 (volume 36), notas fiscais de n°s 41 e 42 (volume 53) constantes do processo de gestão do contrato n° 02/2011 de n° 25800.000990/2011.

7.5 Atendem para a necessária realização de atesto pelos agentes responsáveis nas notas fiscais relativas à aquisição de bens ou prestação de serviços, confirmando que o produto recebido/serviço prestado atende às exigências prescritas pela Hemobrás, observando legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de n°s 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

Resposta: Idem resposta do item 7.3 deste relatório.

6.6 Consta documento inserto sem numeração entre as folhas de n°s 7144 e 7145 do volume 36 do processo de gestão do contrato n° 02/2011 de n° 25800.000990/2011.

7.6 Não seja permitida a inserção de folhas sem numeração aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

Resposta: No que se refere aos itens 6.6, 6.10 e 6.12, Recomendações 7.6, 7.10 e 7.12, foram páginas que, de alguma forma aderiram umas às outras e fazendo com que no momento da numeração não fossem contabilizadas. Diante da quantidade de páginas e volumes posteriores a essas omissões/falhas, tornando inadequada e inviável uma renumeração, e ainda, seguindo a orientação da Audin – Auditoria Interna Hemobrás, procedemos a numeração acrescentando as letras: “A” para às págs. 8537 e 9571, bem como “B” também para a 9571. Esclarecemos por oportuno, que não houve com isso qualquer intenção de burla ou irregularidade. Buscou-se tão somente sanar a falha através da única opção viável para o caso, mas cientes e empenhados de futuramente, ser dedicada uma maior atenção aos documentos que irão constar no Processo, evitando assim se incorrer nas mesmas falhas ora detectadas.

Quanto ao item 6.17, Recomendação 7.17, fls. 11687, vol. 60, Processo de Contratação n° 2905/2010, veio integrando o documento enviado e ao proceder-se a numeração, não foi observada que se tratava de fl. em branco. Todavia, não houve com isso qualquer intenção de burla ou irregularidade quanto aos documentos juntados ao Processo. Como o referido Processo já se encontra com 67 volumes, tornou-se inviável a renumeração das fls. posteriores a de n° 11.686, por conta de uma única fl. em branco que foi numerada indevidamente. Outrossim, reconhecemos o lapso e nos comprometemos em, doravante, primar por mais atenção e exame aos documentos a serem numerados, buscando não mais incidirmos em tal falha.

Quanto ao item 6.21, Recomendação 7.21, fl. sem numeração entre as fls. 12178 e 12179, vol. 63, Processo de Contratação n° 2905/2010, verificamos que por um lapso, essa folha não foi contabilizada quando da paginação, razão porque, pelas mesmas razões descritas acima, passamos a constar na página não numerada, carimbo contendo o n° 12178A, no intuito de não comprometer a lisura dos documentos constante do processo em epígrafe, comprometendo-nos, como já dito anteriormente, a conferir de forma mais apurada as págs. a serem numeradas.

Acrescentamos, ainda, que a GA está unificando e repassando o conhecimento para toda empresa sobre como proceder corretamente na identificação e manuseio das documentações, através de um treinamento/cartilha para prática da gestão documental.

6.7 Não consta assinatura no Termo de Encerramento do volume 36, nem do Termo de Abertura e de Encerramento do volume 37 do processo de gestão do contrato n° 02/2011 de n° 25800.000990/2011 prejudicando a fidedignidade das informações.

7.7 *Procedam às assinaturas de aberturas e fechamentos de volumes processuais, para que haja o controle de responsabilidade sobre o empregado que realizou o ato, possibilitando o conhecimento de que a ação foi praticada diretamente pelas unidades correspondentes, conforme preconiza o item 5.8.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.*

Resposta: Foram providenciadas as assinaturas que faltavam no Termo de Encerramento do vol. 36 e Termo de Encerramento do vol. 37, ambos do Processo de Gestão de nº 25.800.000990/2011, sanando assim a falha apontada.

Acrescentamos, ainda, que a GA está unificando e repassando o conhecimento para toda empresa sobre como proceder corretamente na identificação e manuseio das documentações, através de um treinamento/cartilha para prática da gestão documental.

6.8 *Não consta dos autos, documentação da presidência da Hemobrás autorizando o pagamento das notas fiscais de nºs 27 e 28, com pagamentos efetivados pela empresa em 12/11/2013, folhas 7473 a 7477 constantes do volume 38 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.*

7.8 *Apenas seja efetivado o pagamento das notas fiscais emitidas pelo Consórcio contratado, após a devida autorização da Presidência da Hemobrás.*

Resposta: Esclarecemos que o referido pagamento já havia sido autorizado previamente pelo ordenador de despesas, mas em razão de intercorrências administrativas, não havia sido coletada a assinatura do mesmo em tempo hábil. Entretanto, já providenciamos essa formalização e fizemos constar nos autos do processo citado. Estaremos atentos a esta recomendação, para que esse fato não mais ocorra.

6.9 *Encontram-se sem numeração as folhas de nº 8177 a 8186 constantes do volume 41, folhas de nº 8650 a 8656 constantes do volume 44 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.*

7.9 *Não seja permitida o acostamento aos autos de folhas sem numeração, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.*

Resposta: Todas as folhas citadas foram numeradas e rubricadas conforme recomendação. Acrescentamos, ainda, que a GA está unificando e repassando o conhecimento para toda empresa sobre como proceder corretamente na identificação e manuseio das documentações, através de um treinamento/cartilha para prática da gestão documental.

6.10 *Consta documento inserto sem numeração entre as folhas de nºs 8537 e 8538 do volume 43 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.*

7.10 *Não seja permitida a inserção de folhas sem numeração aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.*

Resposta: Idem resposta do item 7.6 deste relatório.

6.11 *Encontram-se com carimbo rasurado as folhas de nºs 8754 a 8798 do volume 44, folhas 8801 a 8998 do volume 45, folhas 9001 a 9051 do volume 46 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.*

7.11 *Adotem providências para evitar rasuras nos carimbos de numeração de páginas de processos administrativos instaurados, sob pena de comprometer a lisura dos atos administrativos praticados.*

Resposta: Idem resposta do item 7.2 deste relatório.

6.12 *Constam documentos insertos sem numeração entre as folhas de nºs 9571 e 9572 do volume 48 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.*

7.12 *Não seja permitida a inserção de folhas sem numeração aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.*

Resposta: Idem resposta do item 7.6 deste relatório.

6.13 *Encontram-se com carimbo sem assinatura as folhas de nº 10094 a 10120 do volume 51 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.*

7.13 *Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e devidamente rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea "d" do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.*

Resposta: Os carimbos utilizados nas folhas de nº. 10094 a 10120, para registrar as folhas acostadas ao processo em epígrafe foram devidamente rubricados, conforme recomendação. Acrescentamos, ainda, que a GA está unificando e repassando o conhecimento para toda empresa sobre como proceder corretamente na identificação e manuseio das documentações, através de um treinamento/cartilha para prática da gestão documental.

6.14 *Encontram-se entre as folhas 10455 e 10483 documentos numerados à lápis de nºs 456 a 482, sem rubrica, no volume 53 do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.*

7.14 *Não seja permitida a inserção de folhas, numeradas à lápis, bem como carimbo sem rubrica aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.*

Resposta: As folhas de nº. 10455 a 10483, do volume 53 do processo em epígrafe, encontra-se reenumeradas e devidamente rubricadas. Acrescentamos, ainda, que a GA está unificando e repassando o conhecimento para toda empresa sobre como proceder corretamente na identificação e manuseio das documentações, através de um treinamento/cartilha para prática da gestão documental.

6.15 Encontra-se rasurado à caneta o Despacho da Gerência de Administração (Folha 10814), datado de 10/07/2014, que envia as notas fiscais de nºs 43 e 44 para autorização da Presidência da Hemobrás para pagamento, constantes do processo de gestão do contrato nº 02/2011 de nº 25800.000990/2011.

7.15 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja rasuras nos documentos apensados aos autos, considerando que refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

Resposta: Existia na empresa a prática da rasura com a inclusão da correção a caneta e a rubrica de quem estava realizando a correção. Sabedores da não conformidade quanto a este ato, é certo que não repetiremos tal prática. Ademais, com o intuito de unificar e repassar o conhecimento para toda empresa a GA está preparando um treinamento/cartilha para prática da gestão documental.

6.16 Encontram-se com carimbo rasurado as folhas de nºs 11670 a 11720, 11750 a 11799 do volume 60, folhas de nºs 11802 a 11943 do volume 61, folhas de nºs 11946 a 11975, 11983 a 11985 do volume 62, folhas 12093 a 12177, 12202 a 12222 do volume 63, folhas nºs 12291 a 12323 do volume 64, folhas nº 12691 a 12699 do volume 66 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.

7.16 Adotem providências para evitar rasuras na numeração de páginas de processos administrativos instaurados.

Resposta: Idem resposta do item 7.2 deste relatório.

6.17 Consta folha em branco de número 11687 no volume 60 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.

7.17 Não seja permitida a inserção de folhas em branco apensadas aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

Resposta: Idem resposta do item 7.6 deste relatório.

6.18 Encontram-se sem assinatura as notas de empenho nºs 2013NE000582, no valor de R\$ 46.269.018,44 e 2013NE000583, no valor de R\$ 2.273.818,64 relativas ao reajustamento anual do contrato nº 02/2011 e acréscimo de serviço.

7.18 Todos os documentos apensados aos autos contemplem a aposição da assinatura dos responsáveis permitindo atestar a fidedignidade dos atos realizados.

Resposta: Procedemos à aposição da assinatura do Diretor de Administração e Finanças e ficaremos atentos em situações futuras.

6.19 Encontra-se sem assinatura Despacho da Gerência de Administração encaminhando os autos à Procuradoria Jurídica para análise e parecer sobre a minuta de aditivo contratual, à folha de nº 11986 do volume 62 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.

7.19 Todos os documentos apensados aos autos contemplem a aposição da assinatura dos responsáveis permitindo atestar a fidedignidade dos atos realizados.

Resposta: Procedemos à aposição da assinatura do Gerente de Administração e ficaremos atentos em situações futuras.

6.20 Documentos insertos às folhas de nºs 12138 a 12139 encontram-se ilegíveis no volume 63 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.

7.20 Somente seja acostada aos autos dos processos documentação que permita a identificação dos elementos constitutivos, visando possibilitar avaliação posterior quanto à fidedignidade e regularidade da operação realizada.

Resposta: Informamos que já foi inserida uma cópia legível do documento no volume 63, conforme nos foi recomendado.

6.21 Consta documento inserto sem numeração entre as folhas de nºs 12178 e 12179 do volume 63 do processo de contratação do contrato nº 02/2011 de nº 25800.002905/2010.

7.21 Só façam acostar a autos de processos documentos contemplando carimbo, com a devida numeração de folhas e assinatura do responsável.

Resposta: Idem resposta do item 7.6 deste relatório.

6.22 Não constam dos autos a documentação referente à 42ª medição realizada pelo Consórcio que gerou as notas fiscais emitidas pelo Consórcio contratado de nºs 49 e 50, nos valores respectivos de R\$ 1.368.129,47 e R\$ 460.101,94, pagas pela Hemobrás em 16/10/2014.

7.22 Façam constar dos autos a documentação referente à 42ª medição realizada pelo Consórcio que gerou as notas fiscais emitidas pelo Consórcio contratado de nºs 49 e 50, nos valores respectivos de R\$ 1.368.129,47 e R\$ 460.101,94, pagas pela Hemobrás em 16/10/2014.

Resposta: Inicialmente esclarecemos que o pagamento referente à 42ª medição foi efetivado em 16/10 e o processo enviado para AUDIN em 27/10, não havendo, portanto, tempo hábil para cumprir os trâmites internos para formalização do referido pagamento. Entretanto, esclarecemos que toda documentação pertinente já se encontra acostada aos autos do processo e, portanto, a recomendação já foi devidamente atendida.

6.23 Não consta disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG dos 7º, 8º e 9º Termos Aditivos firmados entre a Hemobrás e o Consórcio contratado referente ao Contrato nº 02/2011.

7.23 Procedam à disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG dos 7º, 8º e 9º Termos Aditivos firmados entre a Hemobrás e o Consórcio contratado referente ao Contrato nº 02/2011.

Resposta: Reconhece-se a inconsistência apresentada, pontuando que a mesma já se encontra sanada mediante a inserção dos dados referidos instrumentos no SIASG.

6.24 A mencionada Publicação do 8º termo aditivo ao contrato nº 02/2011, constante dos autos do processo 25800.002905/2010, de folhas 12320, refere-se indevidamente a publicação de “termo aditivo 8/2013 ao contrato nº. 25/2010”.

7.24 Façam constar dos autos do processo 25800.002905/2010 a devida publicação do 8º termo aditivo ao contrato nº 02/2011 constante do Diário Oficial da União de nº 71, datado de 14/04/2014.

Resposta: Reconhece-se a inconsistência apresentada, salientando-se que a cópia da publicação, devidamente realizada, já está acostada aos autos do processo citado, especificamente às folhas 12939-12940.

6.25 Da visita “in loco” realizada em 12/11/2014 verificou-se quantidade incompatível da mão de obra do Consórcio contratado no canteiro de obras da 2ª etapa para execução das obras da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE.

7.25 Promovam gestões junto ao Consórcio contratado para que o mesmo retome os níveis de produtividade antes estabelecidos para a execução das obras da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE.

Resposta: A Gerência de Engenharia e Automação, através dos gestores titular e substituto do Contrato nº 02/2011, tem se empenhado com afinco em busca de dirimir e conter a baixa produção do Consórcio MJTS. Á nível de providências quanto ao que deve ser devidamente preparado pelo Contratado, Consórcio MJTS – Mendes Júnior, Tep, Squadro, foram emitidas diversas Notificações Administrativas, estando atualmente sendo providenciado pela GEA, um Relatório de Performance da Execução, que, concluído, permitirá realizar a aplicação de multa nos níveis do maior interesse quanto à defesa do Erário. Todas as providências narradas são objeto de acompanhamento pela CGU/PE – Controladoria Geral da União - PE, através do PPP – Plano de Providências Permanentes, iniciado em 08.09.2014, cuja cópia ora segue em anexo a este.

Considerando a manifestação apresentada pela Gerência de Administração da Hemobrás em que comunica a implementação de providências, entendemos atendidas as recomendações constantes dos itens 7.1 a 7.5, 7.7 a 7.9, 7.11, 7.13 a 7.16, 7.18 a 7.20, 7.22 a 7.25, e assim renovar as recomendações elencadas nos demais itens do Relatório de Auditoria nº 22/2014, mormente no sentido da adequada instrução processual para demonstrar a regularidade e fidedignidade dos atos administrativos cometidos. Vale registrar que esta Auditoria Interna jamais emitiu qualquer pronunciamento quanto à numeração de folhas processuais, principalmente tratando-se de descumprimento à legislação que rege a matéria, Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

2.23 Relatório de Auditoria nº 23/2014, de 27/11/2014.

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes ao processo de aquisição e distribuição de medicamentos Fator VIII Recombinante ao Ministério da Saúde para distribuição ao Sistema Único de Saúde, em cumprimento ao disposto no item 6.4 PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 15/10 a 27/11/2014, com utilização de 174 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

4.1 Não consta dos autos do processo, a Homologação da Dispensa de Licitação nº 130/2012, nem de sua ratificação pelas autoridades competentes, constando apenas a Homologação e Ratificação do processo, conforme folha 1.066 do Volume 05 dos autos do processo nº 25800.002607/2013, descumprindo-se o art. 26 da Lei 8.666/1993, por inexistir identificação do contratado, objeto, fundamentação legal e valor praticado.

4.2 Ausência de Cláusula, no Contrato nº 40/2012, que se refira ao crédito pelo qual ocorreriam as despesas com a aquisição dos medicamentos, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, inobservando o inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.8 Inexistência nos autos do processo nº 25800.002607/2010 de Expediente ou Publicação que comprove a realização de ato de prorrogação da validade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2013, celebrado em 01/03/2013, com vigência de seis meses prorrogáveis por mais seis meses, tendo o segundo Termo Aditivo sido celebrado somente em 18/02/2014, 262 dias após a perda da vigência da obrigação estabelecida.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.11 Publicação extemporânea, em 24/07/2014 e 13/10/2014, do 2º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 40/2014, em que pese terem sido celebrados em 18/02/2014, e 21/08/2014, respectivamente, descumprindo o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

4.12 Não há segregação por produto e por tipo de dispêndio nos lançamentos contábeis referentes aos custos incorridos registrados no Sistema Benner, impossibilitando o conhecimento dos dispêndios realizados, discriminados por custos de pessoal, transporte, armazenagem e aquisição dos recombinantes.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.14 Ausência de registro do segundo, terceiro e quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 40/2012 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), instrumento utilizado para o acompanhamento com transparência pública, observando os deveres de publicidade a serem cumpridos pela Hemobrás.

4.15 Não se encontram atestadas, pelos agentes responsáveis da Hemobrás, as Invoices de faturamento nºs 609089/S3, 609099/S3, 609088/S3, 609138/S3, 609162/S3, 609135/S3, 609146/S3, 609584, 609572 e 609765, inobservando a legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

4.16 Não constam nos autos do Processo nº 25800.001486/2013, as notas fiscais de distribuição de números 29, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 105, 106,

108, 110, 128, 99, 112, 115, 117, 122, 124, 126, 130, 132, 134, 136, 138, 146, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 181, 165, 167, 171, 173, 175, 177, 183, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 209, 211, 212, 214, 216, 226, 231, 233, 240, 242, 246, 248, 250, 253, 261, 263, 265, 267, 269, 271, 274, 276, 278, 280, 283, 286, 288, 290, 294, 244, 298, 300, 302, 304, 305, 306, 308, 310, 312, 314, 317, 324, 326, 328, 330, 332, 334, 336, 338, 340, 342, 344, 346, 348, 352, 354, 356, 358, 367, 369, 378, 387, 389, 392, 394, 396, 407, 409, 420, 426, 431, 433, 435, 437, 439, 440, 442, 444, 469, 471, 473, 475, 477, 479, 481, 104, 581, 583, 585, 587, 588, 591, 594, 598, 599, 600, 601, 602, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 636, 643, 656, 660, 669, 673, 686, 707, 727, 735, 737, 762, 790, 654, 728, 729, 730, 739, 767, 787, 788, 789, 803, 824, 838, 853, 858, 859, 861, 862, 865, 867, 868, 870, 871, 872, 877, 879, 881, 884, 888, 890, 897, 907, 911, 912, 919, 1013, 1023, 1024, 1030, 799, 874, 875, 876, 878, 880, 882, 889, 891, 892, 893, 898, 906, 908, 915, 916, 918, 920, 943, 977, 978, 979, 980, 981, 1002, 1003, 1004, 1011, 1034, 1035, 1036, 1037, 1042, 1043, 1053, 1054, 1056, 1077, 1112, 1114, 1117, 1122, 1123, 1134, 1136, 1146, 1155, 1167, 1170, 1173, 1178, 1179, 1181, 1189, 1190, 1191, 1197, 1198, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1227, 1231, 1239, 1244, 1245, 1254, 1261, 1262, 1263, 1264, 1276, 1277, 1311, 1754, 1756, 1283, 1284, 1285, 1291, 1295, 1299, 1300, 1312, 1314, 1322, 1339, 1341, 1342, 1353, 1357, 1363, 1371, 1372, 1373, 1374, 1376, 1382, 1384, 1386, 1391, 1399, 1400, 1401, 1408, 1413, 1415, 1418, 1427, 1465, 1470, 1472, 1473, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1493, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1506, 1507, 1508, 1509, 1514, 1515, 1516, 1522, 1523, 1524, 1567, 1568, 1569, 1570, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1590, 1594, 1595, 1596, 1597, 1600, 1608, 1609, 1610, 1613, 1618, 1619, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1637, 1646, 1647, 1656, 1657, 1658, 1663, 1664, 1678, 1692, 1693, 1694, 1698, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1726, 1728, 1729, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1745, 1746, 1747, 1752, 1760, 1772, 1779, 1786, 1787, 1788, 1789, 1791, 1793, 1422, 1456, 1457, 1531, 1532, 1547, 1550, 1562, 1564, 1677, 1719, 1744, 1296, 1309, 1323, 1336, 1337, 1340, 1356, 1409, 1426 e 1438.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.20 Ausência de documentação que comprove a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2013, em que pese haver citação de sua existência no Ofício nº 1053/2014/GPH/DPEI, de 11/08/2014, tratando da compensação de saldo em aberto do Contrato nº 81/2013 e 2ª parcela de seu aditivo.

4.21 Atraso na distribuição de medicamentos referente à entrega da 7ª pauta de Fator VIII Recombinante acarretando a “interrupção da assistência farmacêutica aos pacientes”, conforme mencionado no Ofício nº 112/2014/CGAFME/DAF/SCTIE-MS.

4.22 Não consta dos autos do processo nº 25800.002607/2010, nova designação de membros para a Comissão Gestora dos Contratos n.ºs. 39 e 40/2012, realizada através da Portaria nº 0002/2013-PR, de 08/12/2014.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.26 Não constam dos autos do processo nº 25800.002607/2010 a documentação comprobatória do recebimento dos medicamentos fornecidos ao Ministério da Saúde por intermédio das Notas Fiscais 77, 87, 88, 91, 115, 118, 134, 136, 143, 144, 145 e 146, que totalizam R\$ 178.727.561,25, correspondentes ao fornecimento de 392.406 frascos de 250UI, 261.972 frascos de 500UI e 19.659 frascos de 1.000UI.

4.27 Não consta dos autos do processo nº 25800.001486/2013 a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde pelos medicamentos fornecidos, objeto do Contrato MS nº 81/2013, apesar de já haver Recomendação desta auditoria no sentido de efetivar a correção da falha, expressa no item 5.16 do Relatório nº 25/2013.

4.28 Ausência, nos autos dos processos analisados, de qualquer menção ao incêndio ocorrido no galpão 04 da empresa Cone Multimodal, bem como das ações da Hemobrás no intuito de realizar a tempestiva substituição e ressarcimento pela perda de 145.054.250 UI com o sinistro ocorrido.

Tais constatações resultaram nas seguintes recomendações:

5.1 Os atos de homologação e ratificação de dispensas de licitação apresentem todos os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da dispensa, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.

5.2 Observem a realização de inclusão, nos contratos celebrados pela Hemobrás, de cláusula que indique o crédito pelo qual ocorrerão as despesas, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

5.8 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002607/2010, Expediente ou Publicação que comprove a realização de ato de prorrogação da validade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2013, celebrado em 01/03/2013 com vigência de seis meses prorrogáveis por mais seis meses.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

5.11 Observem aos prazos de publicação dos extratos de Termos Aditivos celebrados, consoante estipula o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

5.12 Apresentem os custos registrados no Sistema Benner de forma segregada por produto e fato gerador, objetivando possibilitar o acesso às informações de resultado por tipo de produto e a análise da correção dos cálculos realizados com custos de transporte, armazenagem, pessoal e aquisição dos recombinantes.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

5.14 Procedam à inserção do segundo, terceiro e quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 40/2012 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), observando os deveres de publicidade e transparência a serem cumpridos pela Hemobrás.

5.15 Acostem ao processo nº 25800.002607/2010 os atestes dos responsáveis pelo recebimento das Invoices de faturamento nºs 609089/S3, 609099/S3, 609088/S3, 609138/S3, 609162/S3, 609135/S3, 609146/S3, 609584, 609572 e 609765, observando a legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

5.16 Façam constar dos autos do Processo nº 25800.001486/2013, todas as notas fiscais de distribuição emitidas pela Hemobrás, possibilitando a análise do quantitativo distribuído, a identificação dos hemocentros beneficiados, o cumprimento da pauta acordada e o prazo de validade dos medicamentos no momento da distribuição.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

5.20 Façam constar nos autos do processo nº 25800.001486/2013, documentação que comprove a celebração Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2013, citado no Ofício nº 1053/2014/GPH/DPEI, de 11/08/2014, tratando da compensação de saldo em aberto do ajuste.

5.21 Cumpram tempestivamente a pauta de distribuição acordada com o Ministério da Saúde, impedindo a ocorrência de nova interrupção da assistência farmacêutica aos pacientes, prejudicando a principal missão da Hemobrás na busca pela satisfação do interesse público.

5.22 Acostem ao processo nº 25800.002607/2010 cópia da Portaria nº 0002/2013-PR, datada de 08/12/2014, designando membros para a Comissão Gestora dos Contratos nºs. 39 e 40/2012.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

5.26 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002607/2010 a documentação comprobatória do recebimento dos medicamentos fornecidos ao Ministério da Saúde por intermédio das Notas Fiscais 77, 87, 88, 91, 115, 118, 134, 136, 143, 144, 145 e 146, que totalizam R\$ 178.727.561,25, correspondentes ao fornecimento de 392.406 frascos de 250UI, 261.972 frascos de 500UI e 19.659 frascos de 1.000UI.

5.27 Procedam à juntada aos autos do processo nº 25800.001486/2013 correspondentes à documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde pelos medicamentos fornecidos, objeto do Contrato MS nº 81/2013, reiterando-se a Recomendação desta auditoria expressa no item 5.16 do Relatório nº 25/2013.

5.28 Acostem aos processos de envolvidos na aquisição e distribuição de medicamentos os fatos, investigações e negociações relacionados ao incêndio ocorrido no galpão 04 da empresa Cone Multimodal em 16/09/2014, bem como das ações da Hemobrás no intuito de ser ressarcida com recuperação dos prejuízos ocorridos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 40/2014/AUDIN/CADM, datado de 27/11/2014.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0064/2014/GA/DAF, datado de 18/12/2014, assim se pronunciou:

RELATÓRIO RESPOSTA DE AUDITORIA Nº 23/2014

Em resposta ao relatório de auditoria nº 23/2014 e com base nos fatos encontrados e nas recomendações registradas por esta AUDIN, no cumprimento do PAINT/2014, referente à verificação do processo de aquisição, pela Hemobrás, da tecnologia de produção de Fator VIII

Recombinante e fornecimento de concentrado do Fator VIII Recombinante ao Ministério da Saúde para distribuição ao Sistema Único de Saúde – SUS, seguem abaixo os posicionamentos das áreas técnicas envolvidas.

As questões abaixo estão agrupadas por duas numerações que representam simultaneamente os itens IV - DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS e V - DAS RECOMENDAÇÕES

4.1 Não consta dos autos do processo, a Homologação da Dispensa de Licitação nº 130/2012, nem de sua ratificação pelas autoridades competentes, constando apenas a Homologação e Ratificação do processo, conforme folha 1.066 do Volume 05 dos autos do processo nº 25800.002607/2013, descumprindo-se o art. 26 da Lei 8.666/1993, por inexistir identificação do contratado, objeto, fundamentação legal e valor praticado.

5.1 Os atos de homologação e ratificação de dispensas de licitação apresentem todos os elementos que esclareçam o objeto, a fundamentação legal da dispensa, o nome da(s) empresa(s) contratada(s), o número do processo correspondente e o valor total a ser contratado.

Resposta: Realmente, verifica-se que na redação constante para homologação e ratificação de todo o processo, fls. 1.066, volume 05, não consta a informação solicitada no item 4.1 do relatório de auditoria nº 23/2014, sendo certo que todas as outras informações constam no referido documento, tais como número do processo; número da dispensa, descrição do objeto e nome da empresa, o CNPJ não existe, pois trata-se de empresa estrangeira. O documento em questão, quando foi efetivamente confeccionado, tratava-se da homologação do processo como um todo, conforme é visto na redação do mesmo (Homologo ou Ratifico o presente processo nº 25800.002607/2010,...), por isso não constavam todas as informações solicitadas. Até porque as autoridades competentes que assinaram o respectivo documento tiveram conhecimento de todo o processo, e tinham conhecimento das informações que faltavam no documento, a saber: fundamentação da dispensa, justificativas e valor total do contato. De qualquer forma, estaremos atentos para que fatos como esses não mais aconteçam, e que os documentos de homologação e ratificação contenham todas as informações estabelecidas no item 4.1 do relatório de auditoria nº 23/2014.

4.2 Ausência de Cláusula, no Contrato nº 40/2012, que se refira ao crédito pelo qual ocorreriam as despesas com a aquisição dos medicamentos, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, inobservando o inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Observem a realização de inclusão, nos contratos celebrados pela Hemobrás, de cláusula que indique o crédito pelo qual ocorrerão as despesas, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Esta Administração reconhece a falha formal havida, a despeito de trata-se de contrato de Transferência de Tecnologia, regido predominantemente por normas de direito privado.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

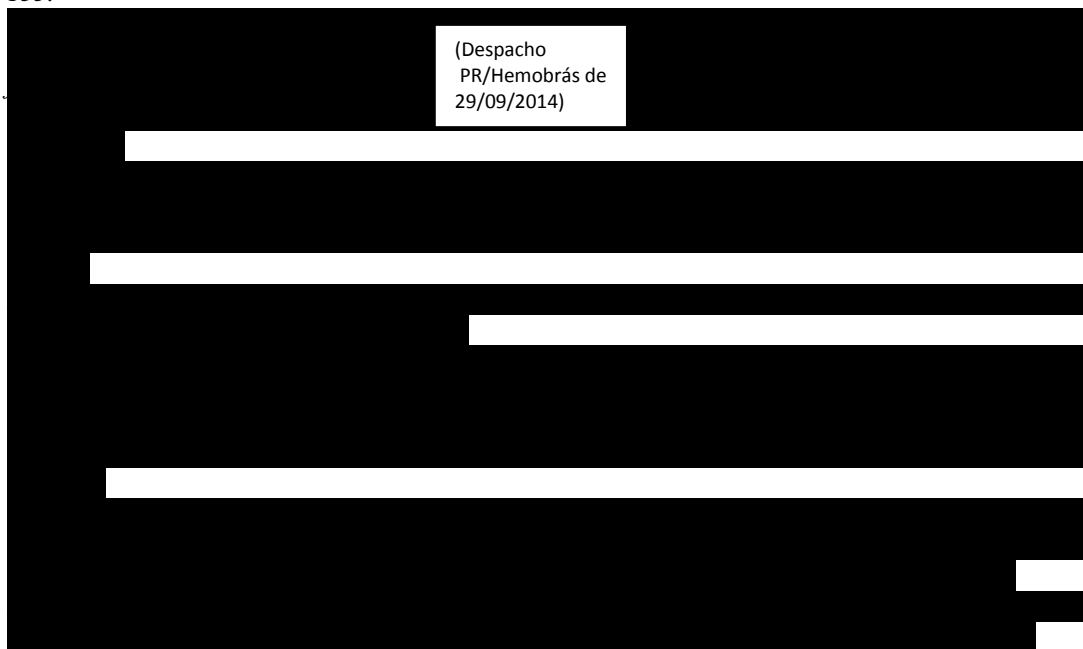


4.8 Inexistência nos autos do processo nº 25800.002607/2010 de Expediente ou Publicação que comprove a realização de ato de prorrogação da validade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2013, celebrado em 01/03/2013, com vigência de seis meses prorrogáveis por mais seis meses, tendo o segundo Termo Aditivo sido celebrado somente em 18/02/2014, 262 dias após a perda da vigência da obrigação estabelecida.

5.8 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002607/2010, Expediente ou Publicação que comprove a realização de ato de prorrogação da validade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2013, celebrado em 01/03/2013 com vigência de seis meses prorrogáveis por mais seis meses.

Resposta: Informa-se que já consta dos autos do processo, acostada à folha 1660, cópia da publicação realizada no Diário Oficial da União nº 72 de 16 de abril de 2013 – Seção 3, página 135.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)



4.11 Publicação extemporânea, em 24/07/2014 e 13/10/2014, do 2º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 40/2014, em que pese terem sido celebrados em 18/02/2014, e 21/08/2014, respectivamente, descumprindo o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

5.11 Observem aos prazos de publicação dos extratos de Termos Aditivos celebrados, consoante estipula o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Reconhece-se a inconsistência apresentada, pontuando-se que as publicações são feitas de acordo com a demanda solicitada para tanto.

4.12 Não há segregação por produto e por tipo de dispêndio nos lançamentos contábeis referentes aos custos incorridos registrados no Sistema Benner, impossibilitando o conhecimento dos dispêndios realizados, discriminados por custos de pessoal, transporte, armazenagem e aquisição dos recombinais.

5.12 Apresentem os custos registrados no Sistema Benner de forma segregada por produto e fato gerador, objetivando possibilitar o acesso às informações de resultado por tipo de produto e a análise da correção dos cálculos realizados com custos de transporte, armazenagem, pessoal e aquisição dos recombinais.

Resposta: A escrituração dos custos ocorridos dos medicamentos é evidenciada na contabilidade de forma Sintética, a apresentação segregada, ou seja, analítica é obtida no módulo de materiais onde estará demonstrado o custo por item (Custo Médio), sendo o resultado final o mesmo do Sintético. O balancete contábil evidencia os custos por descrição de natureza, ou seja, proporciona uma visualização segregada sem o detalhamento por item.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.14 Ausência de registro do segundo, terceiro e quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 40/2012 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), instrumento utilizado para o acompanhamento com transparência pública, observando os deveres de publicidade a serem cumpridos pela Hemobrás.

5.14 Procedam à inserção do segundo, terceiro e quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 40/2012 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), observando os deveres de publicidade e transparência a serem cumpridos pela Hemobrás.

Resposta: Reconhece-se a inconsistência apresentada, pontuando que a mesma já se encontra sanada mediante a inserção dos dados dos referidos instrumentos no SICON.

4.15 Não se encontram atestadas, pelos agentes responsáveis da Hemobrás, as Invoices de faturamento nºs 609089/S3, 609099/S3, 609088/S3, 609138/S3, 609162/S3, 609135/S3, 609146/S3, 609584, 609572 e 609765, inobservando a legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

5.15 Acostem ao processo nº 25800.002607/2010 os atestes dos responsáveis pelo recebimento das Invoices de faturamento nºs 609089/S3, 609099/S3, 609088/S3, 609138/S3, 609162/S3, 609135/S3, 609146/S3, 609584, 609572 e 609765, observando a legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

Resposta: Os atestes solicitados já foram acostados ao processo conforme solicitado.

4.16 Não constam nos autos do Processo nº 25800.001486/2013, as notas fiscais de distribuição de números 29, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 105, 106, 108, 110, 128, 99, 112, 115, 117, 122, 124, 126, 130, 132, 134, 136, 138, 146, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 181, 165, 167, 171, 173, 175, 177, 183, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 209, 211, 212, 214, 216, 226, 231, 233, 240, 242, 246, 248, 250, 253, 261, 263, 265, 267, 269, 271, 274, 276, 278, 280, 283, 286, 288, 290, 294, 244, 298, 300, 302, 304, 305, 306, 308, 310, 312, 314, 317, 324, 326, 328, 330, 332, 334, 336, 338, 340, 342, 344, 346, 348, 352, 354, 356, 358, 367, 369, 378, 387, 389, 392, 394, 396, 407, 409, 420, 426, 431, 433, 435, 437, 439, 440, 442, 444, 469,

471, 473, 475, 477, 479, 481, 104, 581, 583, 585, 587, 588, 591, 594, 598, 599, 600, 601, 602, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 636, 643, 656, 660, 669, 673, 686, 707, 727, 735, 737, 762, 790, 654, 728, 729, 730, 739, 767, 787, 788, 789, 803, 824, 838, 853, 858, 859, 861, 862, 865, 867, 868, 870, 871, 872, 877, 879, 881, 884, 888, 890, 897, 907, 911, 912, 919, 1013, 1023, 1024, 1030, 799, 874, 875, 876, 878, 880, 882, 889, 891, 892, 893, 898, 906, 908, 915, 916, 918, 920, 943, 977, 978, 979, 980, 981, 1002, 1003, 1004, 1011, 1034, 1035, 1036, 1037, 1042, 1043, 1053, 1054, 1056, 1077, 1112, 1114, 1117, 1122, 1123, 1134, 1136, 1146, 1155, 1167, 1170, 1173, 1178, 1179, 1181, 1189, 1190, 1191, 1197, 1198, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1227, 1231, 1239, 1244, 1245, 1254, 1261, 1262, 1263, 1264, 1276, 1277, 1311, 1754, 1756, 1283, 1284, 1285, 1291, 1295, 1299, 1300, 1312, 1314, 1322, 1339, 1341, 1342, 1353, 1357, 1363, 1371, 1372, 1373, 1374, 1376, 1382, 1384, 1386, 1391, 1399, 1400, 1401, 1408, 1413, 1415, 1418, 1427, 1465, 1470, 1472, 1473, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1493, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1506, 1507, 1508, 1509, 1514, 1515, 1516, 1522, 1523, 1524, 1567, 1568, 1569, 1570, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1590, 1594, 1595, 1596, 1597, 1600, 1608, 1609, 1610, 1613, 1618, 1619, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1637, 1646, 1647, 1656, 1657, 1658, 1663, 1664, 1678, 1692, 1693, 1694, 1698, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1726, 1728, 1729, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1745, 1746, 1747, 1752, 1760, 1772, 1779, 1786, 1787, 1788, 1789, 1791, 1793, 1422, 1456, 1457, 1531, 1532, 1547, 1550, 1562, 1564, 1677, 1719, 1744, 1296, 1309, 1323, 1336, 1337, 1340, 1356, 1409, 1426 e 1438.

5.16 *Façam constar dos autos do Processo nº 25800.001486/2013, todas as notas fiscais de distribuição emitidas pela Hemobrás, possibilitando a análise do quantitativo distribuído, a identificação dos hemocentros beneficiados, o cumprimento da pauta acordada e o prazo de validade dos medicamentos no momento da distribuição.*

Resposta: A recomendação será atendida ainda este ano.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.20 Ausência de documentação que comprove a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2013, em que pese haver citação de sua existência no Ofício nº 1053/2014/GPH/DPEI, de 11/08/2014, tratando da compensação de saldo em aberto do Contrato nº 81/2013 e 2ª parcela de seu aditivo.

5.20 Façam constar nos autos do processo nº 25800.001486/2013, documentação que comprove a celebração Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2013, citado no Ofício nº 1053/2014/GPH/DPEI, de 11/08/2014, tratando da compensação de saldo em aberto do ajuste.

Resposta: Foram anexadas ao processo as documentações solicitadas (termo aditivo, ofício 1384 e Notas fiscais), onde demonstrou-se a compensação dos saldos em aberto.

4.21 Atraso na distribuição de medicamentos referente à entrega da 7ª pauta de Fator VIII Recombinante acarretando a “interrupção da assistência farmacêutica aos pacientes”, conforme mencionado no Ofício nº 112/2014/CGAFME/DAF/SCTIE-MS.

5.21 Cumpram tempestivamente a pauta de distribuição acordada com o Ministério da Saúde, impedindo a ocorrência de nova interrupção da assistência farmacêutica aos pacientes, prejudicando a principal missão da Hemobrás na busca pela satisfação do interesse público.

Resposta: Após o sinistro ocorrido em 16/9/2014, as pautas foram atendidas tempestivamente pois a Hemobrás dispunha de medicamentos que estavam em processo de desembaraço aduaneiro e assim o atendimento aos pacientes não foi afetado.

4.22 Não consta dos autos do processo nº 25800.002607/2010, nova designação de membros para a Comissão Gestora dos Contratos n.ºs. 39 e 40/2012, realizada através da Portaria nº 0002/2013-PR, de 08/12/2014.

5.22 Acostem ao processo nº 25800.002607/2010 cópia da Portaria nº 0002/2013-PR, datada de 08/12/2014, designando membros para a Comissão Gestora dos Contratos n.ºs. 39 e 40/2012.

Resposta: Acostado aos autos do processo nº 25800.002607/2010, na folha Nº 2204, cópia da portaria 0002/2013-PR datada de 08/01/14.

4.23 Perda de validade de 30.413.250 de UI que foram vendidas e recebidas após transcorrido 30% dos prazos de validades correspondentes, acarretando em prejuízos de R\$ 22.353.738,75 para a Hemobrás, tendo em vista o preço de venda unitário de R\$ 0,735/UI.



4.26 Não constam dos autos do processo nº 25800.002607/2010 a documentação comprobatória do recebimento dos medicamentos fornecidos ao Ministério da Saúde por intermédio das Notas Fiscais 77, 87, 88, 91, 115, 118, 134, 136, 143, 144, 145 e 146, que totalizam R\$ 178.727.561,25,

correspondentes ao fornecimento de 392.406 frascos de 250UI, 261.972 frascos de 500UI e 19.659 frascos de 1.000UI.

5.26 *Façam constar dos autos do processo nº 25800.002607/2010 a documentação comprobatória do recebimento dos medicamentos fornecidos ao Ministério da Saúde por intermédio das Notas Fiscais 77, 87, 88, 91, 115, 118, 134, 136, 143, 144, 145 e 146, que totalizam R\$ 178.727.561,25, correspondentes ao fornecimento de 392.406 frascos de 250UI, 261.972 frascos de 500UI e 19.659 frascos de 1.000UI.*

Resposta: As notas fiscais foram anexadas ao processo 25800.002607/2010, via despacho extemporâneo.

4.27 *Não consta dos autos do processo nº 25800.001486/2013 a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde pelos medicamentos fornecidos, objeto do Contrato MS nº 81/2013, apesar de já haver Recomendação desta auditoria no sentido de efetivar a correção da falha, expressa no item 5.16 do Relatório nº 25/2013.*

5.27 *Procedam à juntada aos autos do processo nº 25800.001486/2013 correspondentes à documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde pelos medicamentos fornecidos, objeto do Contrato MS nº 81/2013, reiterando-se a Recomendação desta auditoria expressa no item 5.16 do Relatório nº 25/2013.*

Resposta: Recomendação atendida, as mesmas encontram-se relacionadas entre nas folhas nºs 230 até a folha 252.

4.28 *Ausência, nos autos dos processos analisados, de qualquer menção ao incêndio ocorrido no galpão 04 da empresa Cone Multimodal, bem como das ações da Hemobrás no intuito de realizar a tempestiva substituição e ressarcimento pela perda de 145.054.250 UI com o sinistro ocorrido.*

5.28 *Acostem aos processos de envolvidos na aquisição e distribuição de medicamentos os fatos, investigações e negociações relacionados ao incêndio ocorrido no galpão 04 da empresa Cone Multimodal em 16/09/2014, bem como das ações da Hemobrás no intuito de ser ressarcida com recuperação dos prejuízos ocorridos.*

Resposta: Foram anexadas aos processos 25800.002967/2013; 25800.002607/2010; 25800.001916/2014; 25800.001486/2013 e 25800.001429/2007 conforme solicitado.

Diante da manifestação apresentada e providências informadas, consideramos atendidas as recomendações expressas nos itens 5.1, 5.6 a 5.10, 5.14, 5.15, 5.17 a 5.20, 5.22, 5.23, 5.26 a 5.28, cabendo renovar as demais recomendações, [REDACTED]

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

2.24 Relatório de Auditoria nº 24/2014, de 27/11/2014.

Apresenta o Relatório, visando atender ao disposto no item 6.4 do PAINT/2014, consubstanciando o resultado dos trabalhos referentes do resultado da análise do processo de transferência de tecnologia necessária a produção de medicamentos Fator VIII Recombinante. Os trabalhos foram realizados no período de 15/10 a 27/11/2014, com utilização de 144 homens.horas.

Foram registradas as seguintes constatações:

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

[REDACTED]

4.7 Exceto quanto aos planos mestres de validação (PMV), não há segregação para cada contrato de Transferência de Tecnologia, ou entre recombinantes e hemoderivados, nos indicadores, objetivos, ações e tarefas entre cada celebrado pela Hemobrás no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico.

4.8 A mesma pessoa ficou cadastrada pelas atividades de elaboração e de aprovação dos Planos mestres de validação (PMV) no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico, como se observa nas tarefas nº 1.2.3.2.8/1.2.3.2.2, 1.2.3.2.4/1.2.3.2.5 e 1.2.3.2.6/1.2.3.2.7, inobservando o Princípio de Segregação de Funções referente ao Controle Interno da Hemobrás.

4.9 Atribuição de 100% para a Ação Operacional nº 1.2.3.2 (Elaboração e aprovação dos PMV) no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico, em que pese constar, na Análise de Desempenho correspondente, que “O PMV do B06 ainda não foi iniciado devido a ausência do requisito do usuário (RU), que está sendo elaborado pela Gerência de Controle de Qualidade – GGQ”.

[REDACTED]

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.12 Publicação extemporânea, em 24/07/2014, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2014, em que pese ter sido celebrado em 18/02/2014, descumprindo o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

4.13 Não consta dos autos do processo nº 25800.002607/2010, nova designação de membros para a Comissão Gestora dos Contratos nºs. 39 e 40/2012, realizada através da Portaria nº 0002/2013-PR, de 08/12/2014.

[REDACTED]

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.15 Ausência de registro do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2012 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), instrumento utilizado para o acompanhamento com transparência pública, observando os deveres de publicidade a serem cumpridos pela Hemobrás.

4.16 Não consta qualquer documentação referente à execução da Transferência de Tecnologia propriamente dita ou do percentual realizado de cada fase, inviabilizando a análise dos resultados conquistados bem como a execução do cronograma previsto contratualmente.

Estas constatações geraram a proposição das seguintes recomendações:

[REDACTED]

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

[REDACTED]

5.7 Procedam, no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico, à segregação de indicadores, ações e tarefas por contrato de Transferência de Tecnologia e por tipos de produto a serem produzidos pela Hemobrás, visando transparecer o percentual realizado de cada espécie de tecnologia a ser incorporada.

5.8 Seja observado o Princípio de Segregação de Funções referente ao Controle Interno da Hemobrás na definição dos responsáveis pelas tarefas registradas no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico, evitando que uma mesma pessoa fique responsável por elaborar e aprovar um mesmo documento.

5.9 Registrem no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás os corretos percentuais nas ações operacionais registradas, fazendo com que haja correlação entre as análises de desempenho e o total de execução correspondente.

[REDACTED]

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

5.12 Observem os prazos de publicação dos extratos de Termos Aditivos celebrados, consoante estipula o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

5.13 Acostem ao processo nº 25800.002607/2010 cópia da Portaria nº 0002/2013-PR, datada de 08/12/2014, designando membros para a Comissão Gestora dos Contratos nºs. 39 e 40/2012.

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

5.15 Procedam à inserção do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2012 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), observando os deveres de publicidade e transparência a serem cumpridos pela Hemobrás.

5.16 Façam constar os documentos referentes à execução da Transferência de Tecnologia propriamente dita e do percentual realizado de cada fase, visando possibilitar a análise dos resultados conquistados e a execução do cronograma previsto contratualmente.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 40/2014/AUDIN/CADM, datado de 27/11/2014.

Com o Memorando nº 0065/2014/GA/DAF, de 22/12/2014, o Senhor Gerente de Administração apresentou as seguintes considerações:

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 24/2014

Em resposta ao relatório de auditoria nº 24/2014 e com base nos fatos encontrados e nas recomendações registradas por esta AUDIN, no cumprimento do PAINT/2014, referente à verificação do processo de aquisição, pela Hemobrás, da tecnologia de produção de Fator VIII Recombinante, seguem abaixo os posicionamentos das áreas técnicas envolvidas.

As questões abaixo estão agrupadas por duas numerações que representam simultaneamente os itens IV - DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS e V - DAS RECOMENDAÇÕES

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

(Despacho
PR/Hemobrás de
29/09/2014)

4.7 Exceto quanto aos planos mestres de validação (PMV), não há segregação para cada contrato de Transferência de Tecnologia, ou entre recombinantes e hemoderivados, nos indicadores, objetivos, ações e tarefas entre cada celebrado pela Hemobrás no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico.

5.7 Procedam, no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico, à segregação de indicadores, ações e tarefas por contrato de Transferência de Tecnologia e por tipos de produto a serem produzidos pela Hemobrás, visando transparecer o percentual realizado de cada espécie de tecnologia a ser incorporada.

Resposta: Para 2015, a GPP proporá à Diretoria Executiva indicadores específicos para cada etapa da transferência de tecnologia. Os produtos (medicamentos) advindos da transferência de tecnologia já se encontram especificados em indicadores próprios.

4.8 A mesma pessoa ficou cadastrada pelas atividades de elaboração e de aprovação dos Planos mestres de validação (PMV) no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico, como se observa nas tarefas nº 1.2.3.2.8/1.2.3.2.2, 1.2.3.2.4/1.2.3.2.5 e 1.2.3.2.6/1.2.3.2.7, inobservando o Princípio de Segregação de Funções referente ao Controle Interno da Hemobrás.

5.8 Seja observado o Princípio de Segregação de Funções referente ao Controle Interno da Hemobrás na definição dos responsáveis pelas tarefas registradas no Sistema de Informação

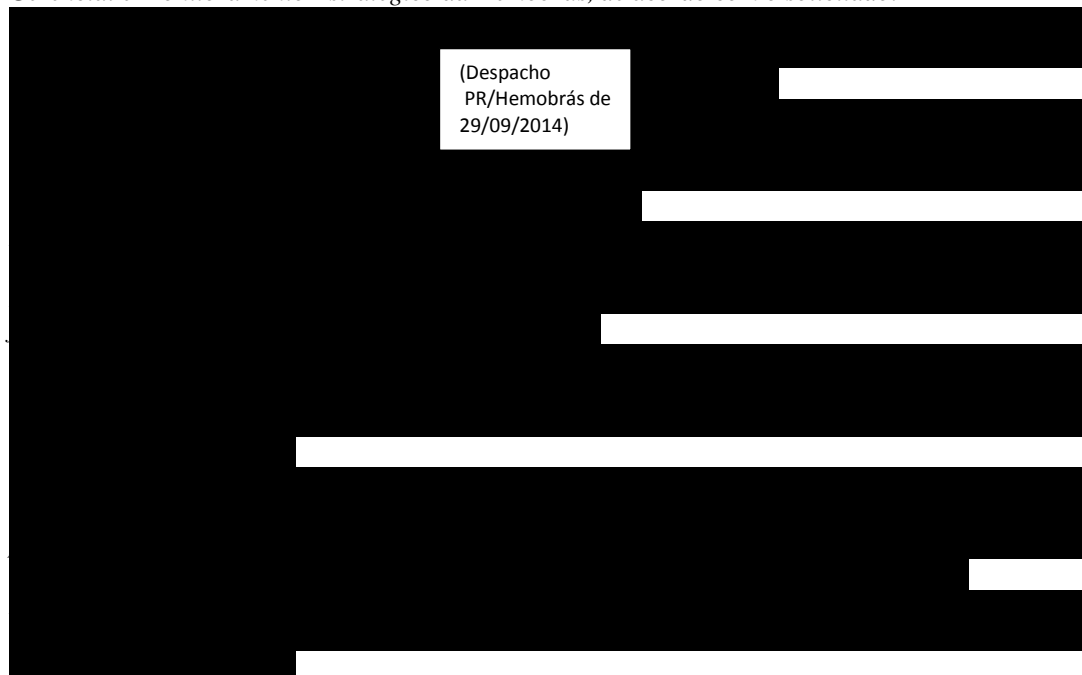
Gerencial e Monitoramento Estratégico, evitando que uma mesma pessoa fique responsável por elaborar e aprovar um mesmo documento.

Resposta: As tarefas estão vinculadas às ações operacionais, com responsáveis previamente definidos. Ambas fazem parte do Plano Operacional da Hemobrás que, por definição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, a partir de recomendação da GPP, é descentralizado, fazendo parte da rotina das áreas. O responsável por se manifestar sobre plano operacional e tarefas é o gestor de cada área, pois esta ferramenta faz parte de sua agenda de operação.

4.9 Atribuição de 100% para a Ação Operacional nº 1.2.3.2 (Elaboração e aprovação dos PMV) no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico, em que pese constar, na Análise de Desempenho correspondente, que “O PMV do B06 ainda não foi iniciado devido a ausência do requisito do usuário (RU), que está sendo elaborado pela Gerência de Controle de Qualidade – GGQ”.

5.9 Registrem no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás os corretos percentuais nas ações operacionais registradas, fazendo com que haja correlação entre as análises de desempenho e o total de execução correspondente.

Resposta: Os resultados dos indicadores e das ações foram atualizados no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás, de acordo com o solicitado.



4.12 Publicação extemporânea, em 24/07/2014, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2014, em que pese ter sido celebrado em 18/02/2014, descumprindo o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

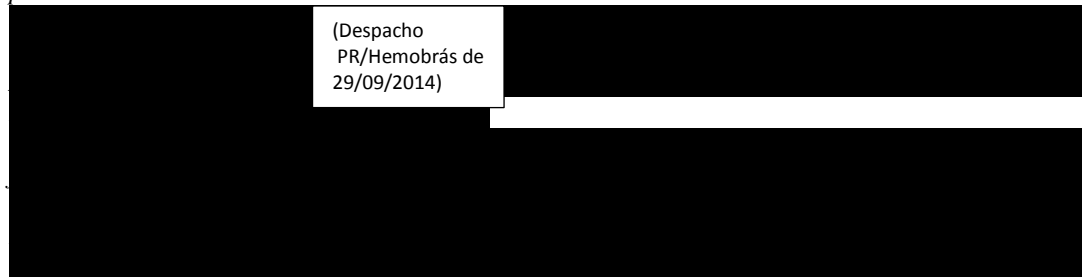
5.12 Observem os prazos de publicação dos extratos de Termos Aditivos celebrados, consoante estipula o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

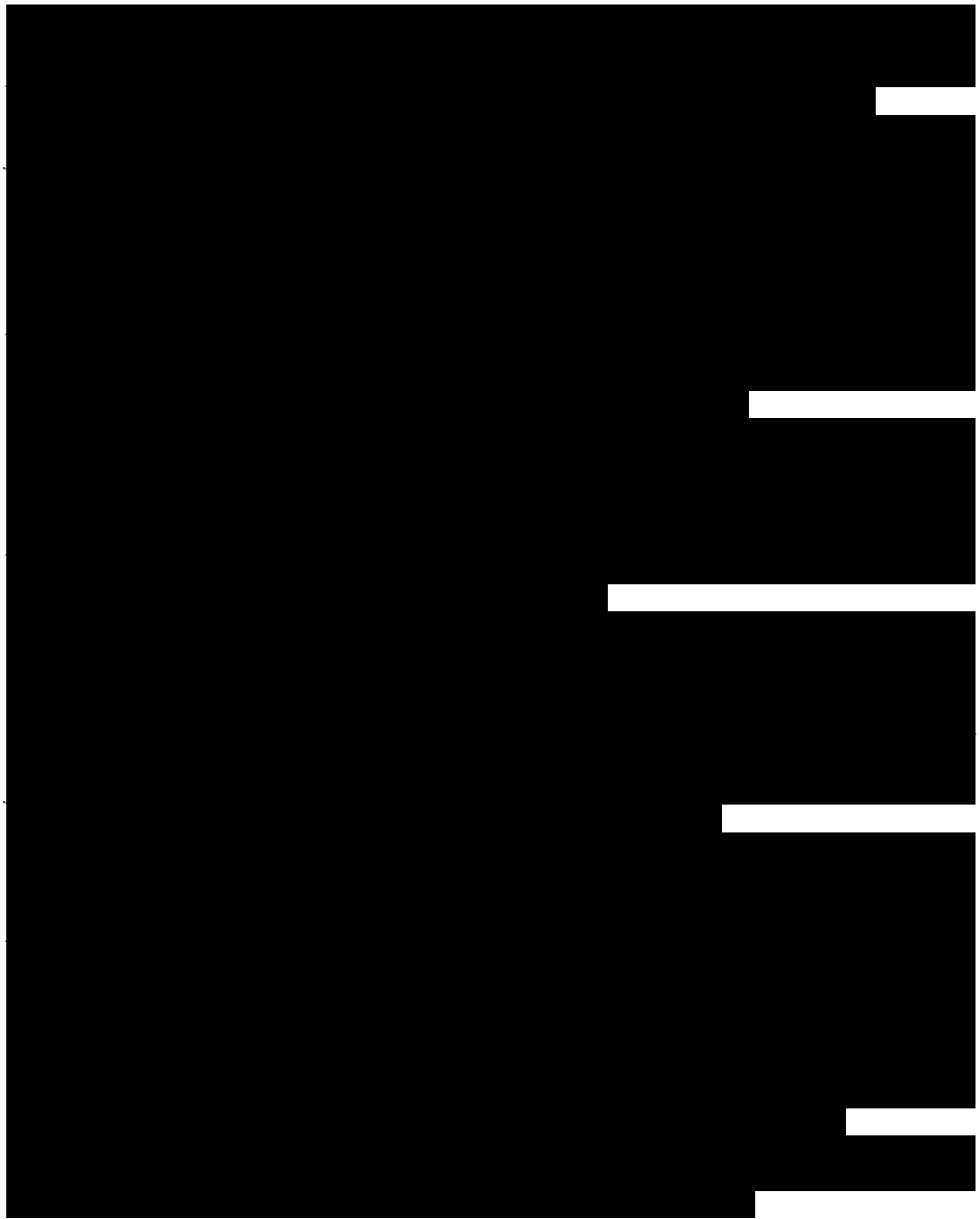
Resposta: Envidaremos esforços no sentido de rever e racionalizar o fluxo de informações, para que as publicações ocorram em tempo hábil.

4.13 Não consta dos autos do processo nº 25800.002607/2010, nova designação de membros para a Comissão Gestora dos Contratos nºs. 39 e 40/2012, realizada através da Portaria nº 0002/2013-PR, de 08/12/2014.

5.13 Acostem ao processo nº 25800.002607/2010 cópia da Portaria nº 0002/2013-PR, datada de 08/12/2014, designando membros para a Comissão Gestora dos Contratos nºs. 39 e 40/2012.

Resposta: Acostado aos autos do processo nº 25800.002607/2010, na folha Nº 2204, cópia da portaria 0002/2013-PR datada de 08/01/14.





4.15 Ausência de registro do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2012 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), instrumento utilizado para o acompanhamento com transparência pública, observando os deveres de publicidade a serem cumpridos pela Hemobrás.

5.15 Procedam à inserção do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2012 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), observando os deveres de publicidade e transparência a serem cumpridos pela Hemobrás.

Resposta: Reconhece-se a inconsistência apresentada, pontuando que a mesma já se encontra sanada mediante a inserção dos dados do referido instrumento no SICON.

4.16 Não consta qualquer documentação referente à execução da Transferência de Tecnologia propriamente dita ou do percentual realizado de cada fase, inviabilizando a análise dos resultados conquistados bem como a execução do cronograma previsto contratualmente.

5.16 Façam constar os documentos referentes à execução da Transferência de Tecnologia propriamente dita e do percentual realizado de cada fase, visando possibilitar a análise dos resultados conquistados e a execução do cronograma previsto contratualmente.

Resposta: O monitoramento do avanço das fases da transferência de tecnologia com a Baxter é medido através do sistema SiGMe (Sistema de Gestão e Monitoramento Estratégico), onde existem indicadores do avanço da execução. Entretanto, ainda não há, neste sistema, relatórios específicos que retratem claramente a evolução dos indicadores, mas faremos constar nos autos do referido

processo, até o final deste ano, a impressão das telas que evidenciam os resultados aferidos até a data.

Considerando as respostas apresentadas com as medidas implementadas, esta Auditoria Interna entende como sanadas as falhas apontadas nos itens 4.2, 4.3, 4.6, 4.7 a 4.16, entendendo por renovar as recomendadas apresentadas nos itens 5.1, 5.4, e 5.5 do Relatório de Auditoria nº 24/2014.

2.25 Relatório de Auditoria nº 25/2014, de 15/12/2014.

Trata o Relatório de apresentar o resultado dos trabalhos referentes ao exame do processo nº 25800.002509/2010, que trata do *Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2010*, e aditamentos posteriores, firmado em 24/09/2010, entre a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e a Hemobrás, tendo por entidade executora a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec, visando prestar apoio administrativo e financeiro no desenvolvimento e execução dos projetos básicos, conforme disposto no item 6.13 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 28/11 a 15/12/2014, com utilização de 128 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Inexistência de qualquer informação referente ao Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83, celebrado em 24/09/2010 no Portal dos Convênios do Governo Federal (SICONV), na rede mundial de computadores, conforme exigido nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, no Decreto nº 6.170/2007, na recomendação referente ao item 3.1.1.1 do Relatório nº 201203607, de 11/09/2012, emitido pela Controladoria-Geral da União na avaliação da gestão 2011 da Hemobrás, e em reiteradas recomendações desta Auditoria Interna.

6.2 Foram juntados aos autos vários documentos “Pagamentos a terceiros – Consulta remessas” sem informar a que se referem e fora de ordem alfabética, dificultando uma análise adequada quanto à aplicação dos recursos transferidos pela Hemobrás, inclusive repetindo-se diversas relações de pagamentos como observamos nas folhas 258/270 e 271/278, 868 e 868v e 870 e 870v, 458 e 461, 522 e verso e 526 e verso, 549 e 552, 579 e 582, 576 e 584, 628 e 635, 636 e 640, 641 e 644 e 650, 724/730/732/734, 739/742. 771/776, 792/800, 837/846, 849/854, 868/870, 872/874/879876/881, e 868/870 dos autos.

6.3 Inexiste nos autos qualquer informação quanto a rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, enquanto não utilizados no objeto do ajuste, no período de 17/03/2011, quando a Hemobrás transferiu à Fiotec o montante de R\$ 2.129.289,37, até a data de 11/07/2013 quando foi aberta conta bancária específica para movimentação e aplicação dos recursos financeiros transferidos, conforme relatado no Ofício 192/2014, expedido pela Fiotec, de folhas 1201/1203.

6.4 Apesar da existência de documentos com informações, não foram numeradas os versos das seguintes folhas:

- *Volume 01: 172;*
- *Volume 02: 244 a 252, 255, 353, 354, 356, 359 a 361, 363, 366 368 a 370, 372, 375, 383, 397/399;*
- *Volume 03: 405, 406, 410, 414, 415, 417/420, 431/434, 441/443, 465/475, 486/487, 489/492, 495, 496, 499/500, 504/509, 522, 526, 531, 534/535, 537/540, 559, 561/563, 569/570, 588/594, 597, 599/600, 602/603;*
- *Volume 04: 626, 627, 639, 640, 657, 658, 680, 686, 687, 704/706, 708/710, 722, 723, 739, 742, 764, 765, 784, 785, 787/790, 792, 793, 796, 797;*
- *Volume 05: 805, 809 a 818, 829, 833 a 838, 846/847, 849, 856, 859, 860, 862/866, 870, 872/883, 886, 890/891, 901/906, 913, 915/916, 922, 926/932, 934/935, 937, 939/940, 942, 944/953, 956, 958/959, 962, 968/969, 971/972, 976/978, 980/981;*
- *Volume 06: 996, 997, 998, 1003, 1004, 1008/1014, 1016/1021, 1024/1026, 1030/1031, 1055/1057, 1059, 1061/1063, 1074/1076, 1078, 1081/1091, 1093/1097, 1099/1104, 1110/1112, 1114/1124, 1129/1141, 1143/1146, 1148/1171, 1172/1179, 1181/1193.*

6.5 Encontram-se com rasuras e renumeradas as seguintes folhas dos autos: 266 a 284, 301 a 319 do Volume 02; 444 e 445 do Volume 03; e 843/861, 900, 935, 975/977 do Volume 05, demonstrando

deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.

6.6 As Notas fiscais/faturas constantes das folhas 612, 343, 347, 351, 358, 365, 374, 387, 447, 479, 498, 525, 529, 533, 556, 568, 574, 830, 889, 921, e 925 não foram emitidas em nome da Hemobrás, nem identificam referência ao título e número do Acordo firmado, descumprindo o art. 25 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM/Hemobrás nº 5, de 21/08/2008.

6.7 Contratação como bolsistas e pagamentos para execução do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2010 aos seguintes servidores públicos federais, conforme consulta realizada no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/Servidor), em desobediência à Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010:

i. Anselmo Cesar Vasconcelos Bezerra, professor com Jornada de Dedicção Exclusiva do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), com remuneração mensal paga pela Fiotec de R\$ 1.200,00, e pagamentos verificados no montante de R\$ 34.800,00;

ii. Lucia Helena Azeredo Cruz, Analista de Gestão em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, com remuneração mensal de R\$ 4.120,00, e pagamentos verificados no total de R\$ 24.720,00;

iii. Maria do Socorro Veloso de Albuquerque, Assistente Social da Universidade Federal de Pernambuco, com remuneração mensal de R\$ 2.400,00, e pagamentos verificados no total de R\$ 114.828,50;

iv. Renata Curi Hauegen, Analista de Gestão em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, com remuneração mensal de R\$ 4.106,26, e pagamentos encontrados no total de R\$ 36.956,08;

v. Tereza Maciel Lyra, Pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00, e pagamentos verificados no total de R\$ 98.227,00.

6.8 Mesmo considerando que todas as despesas apresentadas exijam justificativas e análise em cotejo com os objetivos preconizados na avença e aplicação em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, salienta-se, na volumosa e desorganizada relação de pagamentos promovidos pela Fiotec, carreada aos autos, as seguintes despesas dignas de aprofundamento nos exames:

6.8.1 Acentuado pagamento, diante dos objetivos propostos no Acordo nº 83/2010, no montante de R\$ 1.577.390,19 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais e dezenove centavos), correspondente a 74,08% do valor repassado pela Hemobrás, às agências de viagens e turismo MSTC Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda. e sua controlada Ambep Agência de Viagens e Turismo Ltda.

6.8.2 Dispêndios com pagamentos de terceiros que indicam como destinatários servidores públicos federais, em descumprimento ao inciso VII do art. 21 da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, de acordo com consulta realizada no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/Servidor):

Nome	Cargo	Pagamentos (R\$)
Evangelia Kotzias Atherino dos Santos	Professora com Jornada de Dedicção Exclusiva da UFSC	33.300,00
Else Bartholdy Gribel	Tecnologista em Saúde Pública da Fiocruz	16.424,80
Francisco Viacava	Chefe de Serviço da Fiocruz	2.000,00
Isabela Soares Santos	Pesquisadora em Saúde Pública da Fiocruz	13.691,68
Ilara Hammerly Sozzi de Moraes	Analista de Gestão em Saúde da Fiocruz	16.424,80
Maria José Vieira Lucena Gomes	Assistente em Administração da UFPE	21.150,56
Monica Kramer de Noronha	Médica da UFRJ	12.000,00
Nilson do Rosario Costa	Chefe do Departamento de Pós Graduação da Fiocruz	38.966,26
Otaliba Libanio de Moraes Neto	Professor da UFGO	42.700,00
Pericles Silveira da Costa	Analista de Gestão em Saúde da Fiocruz	8.212,52

6.8.3 Pagamentos aos seguintes empregados da Hemobrás, por fornecimento de passagens aéreas ou ajudas de custo, em desacordo com o inciso X do art. 21 da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, e proibição constante do inciso IV do art. 32 do Regulamento de Pessoal da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM nº 07, de 06/07/2009:

- i. Paula Santos Lourenço, então Assessora de Comunicação, Marketing e Eventos da Hemobrás, como diárias no valor de R\$ 390,00, em 21/11/2012, referindo-se a participação de reunião com assessoria do Ministério da Saúde e cobertura da assinatura do contrato de transferência de tecnologia entre a Baxter e a Hemobrás, e passagens aéreas no valor de R\$ 3.179,59 no deslocamento Recife/Brasília;
- ii. Iêda Cristina Gomes de Barros Lima, Assessora Técnica Especializada da Hemobrás, com pagamentos no valor de R\$ 595,00 a título de Ajuda de Custo para participar de reunião na Fiocruz e Fiotec, em 12/09/2012, de fls. 826, e passagens aéreas no valor R\$ 1.129,72, em 26/09/2012, de folhas 830;
- iii. Verones de Carvalho Filho, então Assistente Técnico da Hemobrás, relativo ao pagamento de passagens aéreas pela Fiotec, trecho Recife/Brasília/Recife, no valor de R\$ 2.337,02 em 17/06/2011;
- iv. Thais Cunha Neto, então Chefe de Serviço de Logística Farmacêutica da Hemobrás, com pagamento de passagens aéreas pela Fiotec, nos valores de R\$ 1.017,21 e R\$ 200,00, por reemissão, trecho Rio de Janeiro/Recife, em 24/02/2012.
- 6.8.4 O documento “Pagamentos a terceiros – Consulta remessas”, constante da folha 983 do Volume 05, elenca como destinatária MARILUSA CUNHA DA SILVEIR, do valor de R\$ 4.000,00 debitado em 28/06/2013, na conta corrente bancária utilizada pela Gerente de Licitações e Contratações da Hemobrás Marilusa Cunha da Silveira, cedida pela Fundação Oswaldo Cruz, o que afronta o inciso X do art. 21 da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, e a proibição do inciso IV do art. 32 do Regulamento de Pessoal da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM nº 07, de 06/07/2009.
- 6.8.5 Gastos realizados com empresas, exemplificadas a seguir, que, em função da razão social e dos valores envolvidos, carecem de contemplarem justificativas de compatibilidade com os objetivos preconizados no Acordo nº 83/2010 em tela:
- i. BUFFET LA DEFENSE LTDA nos valores de R\$ 1.449,60, R\$ 52,24 e R\$ 1100,00 em 14/10/2011, no verso da folha 375; R\$ 490,50, em 10/11/2011, fls. 395; e R\$ 1.980,00, no verso da folha 398 em 10/11/2011;
- ii. CHURRASCO RJ BUFET LTDA no valor de R\$ 3.525,00 em 18/11/2011, fls. 424;
- iii. SOC BRAS DE VIROLOGIA, em 14/10/2011 no valor de R\$ 520,00, fls. 376;
- iv. SELETO PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA, no montante de R\$ 7.500,00, ref “Confeção de 350 CDs contendo a história da cultura pernambucana através do frevo”, Nota Fiscal de Serviço nº 000666, de 21/09/2011, fls. 387;
- v. COOPATAXI C DE C E T DOS, no valor de R\$ 2.563,65 em 29/11/2011, fls. 451; R\$ 2.563,65 em 29/11/2011, fls 455; R\$ 238,48, em 04/04/2012, fls. 587; R\$ 520,26 em 10/05/2012, fls. 618; R\$ 340,68 em 09/10/2012, fls. 827; R\$ 159,12 e R\$ 267,70 em 05/11/2012, no verso da folha 868;
- vi. RADIO TAXI 2000 COOP RADI, no valor de R\$ 1.559,77 em 29/02/2012, fls. 511;
- vii. MITRA DA ARQUIDIOCESE DE, no valor de R\$ 213,00 em 29/12/2011, fls. 455;
- viii. A CARMELIA FLORES NATURAIS, no valor de R\$ 300,00 em 31/01/2012, fls. 476;
- ix. SIMONE FLORES LTDA no valor de R\$ 111,00 em 31/05/2012, fls. 641;
- x. DIVIGAMA DIVISORIA LTDA nos valores de R\$ 1650,75 e R\$ 6.602,98, 05/03/2012, fls. 522;
- xi. BABY-COR CARDIO PEDIATRIC nos valores de R\$ 400,00 e R\$ 400,00, em 05/03/2012, no verso da folha 522;
- xii. TORTAS VILSOL COMERCIAL L, no valor de R\$ 720,00, em 08/03/2012, fls. 530;
- xiii. TGH CIRURGIA E ONCOLOGIA, em duas parcelas de R\$ 5.608,33 em 17/05/2012, fls. 622;
- xiv. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRA, no valor de R\$ 1.765,12 em 13/07/2012, fls. 696;
- xv. CDR CLINICA DE DOENÇAS RE, no valor de R\$ 12.911,58 em 13/07/2012 de fls. 696;
- xvi. COFFEEPOT SERVIÇOS DE BUF, R\$ 540,00, em 20/07/2012, fls. 700, e R\$ 540,00 em 19/10/2012, no verso da folha 849;
- xvii. AMERICAN IDIOMAS LTDA EPP, no valor de R\$ 76,80 em 20/07/2012, de fls. 736, e R\$ 76,80 em 09/08/2012, fls. 745;
- xviii. HOSTEL IN RIO HOSPEDARIAS, R\$390,00, 09/09/2012, verso da folha 742;
- xix. HOTEL VENEZA RJ CACHOEIRA, R\$ 1050,00, 09/09/2012, verso da folha 742;
- xx. JORTON REFRIGERAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 180,00 em 14/09/2012, página 792;
- xxi. BHG SUDESTE EMPREENDIMENTOS, nos valores de R\$ 3.675,00 e R\$ 735,00 em 14/09/2012, fls. 792;
- xxii. PADARIA E CONF A NOVA SÃO, nos valores de R\$ 383,04 (fls. 455) R\$ 73,00 em 14/09/2012, no verso da folha 792; R\$ 399,20 em 05/11/2012, no verso da folha 868, e R\$ 629,10 em 20/12/2012, de folhas 922;
- xxiii. HELLO ROSES TOUR TURISMO, nos valores de R\$ 950,00, R\$ 633,65 e R\$ 855,00 (fls. 455);
- xxiv. INTERACTION IDIOMAS LTDA, no valor de R\$ 5.775,00 (fls. 622);

- xxv. FINATEC FUD DE EMPREEND, no valor de R\$ 3.865,00 em 27/10/2011, fls. 393;
- xxvi. SENS PROMOÇÕES E EVENTOS E, no valor de R\$ 7.180,00 em 05/11/2012, fls. 868; e em 14/11/2012 no valor de R\$ 930,00, fls. 887;
- xxvii. SIST EMERG MEDICA R, no valor de R\$ 1.440,00 em 05/11/2012, no verso da folha 868;
- xxviii. FUTURO EM FOCO COM E SERV, no valor de R\$ 28.552,22, 05/11/2012, no verso da fls. 868;
- xxix. IND CASEIRA DE DOCES HELE, no valor de R\$ 1.250,42 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxx. PANIFICADORA SANTA CLARA D, no valor de R\$ 317,10 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxxi. PREMIER COPACABANA HOTEL, no montante de R\$ 14.124,18 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxxii. CLONE CARIOCA SERV. DE UM, no montante de R\$ 971,00 em 18/09/2012, fls. 805;
- xxxiii. ESTACIONAMENTO CIDADE NOVA, no valor de R\$ 7.779,75, 18/09/2012, fls. 805, e de R\$ 7.779,75 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxxiv. PRODS ALIMENTÍCIOS PACHEC, no valor de R\$ 216,00 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxxv. AGEVENTOS ASSESSORIA SOCI, no valor de R\$ 4.000,00 em 07/11/2012, fls. 821;
- xxxvi. PALADAR GOURMET ALIM. E S, no valor de R\$ 55.512,23 em 09/10/2012, fls. 827;
- xxxvii. HOTEL VILA VELHA, no valor de R\$ 14.850,00 em 09/10/2012, fls. 827;
- xxxviii. LAJEDO SERV FESTAS E RECEB, no valor de R\$ 6.705,00 em 09/10/2012, fls. 827;
- xxxix. PRR HOTELARIA E LOCAÇÃO D, no valor de R\$ 2.946,00 em 17/10/2012, no verso da fls. 829;
- xl. HOTEL NOVO MUNDO LTDA, no montante de R\$ 8.779,61, 17/10/2012, no verso da fls. 829;
- xli. HOTEL HSC LTDA, no valor de R\$ 92.842,22, em 17/10/2012, no verso da folha 829;
- xlii. EDVANI S SILVA ALIMENTOS, no valor de R\$ 2.112,00, em 15/10/2012, fls. 839;
- xliiii. JW TRANSPORTADORA TURISTI, no total de R\$ 2.958,20, 05/11/2012, verso da folha 868;
- xliv. UNIVERSAL LAZER EVENTOS E, no valor de R\$ 4.968,00, em 05/11/2012, no verso da folha 868;
- xlv. TRANS-PACIFIC VIAGENS E T, no valor de R\$ 3.815,00, em 14/11/2012, no verso da folha 886;
- xlvi. CONFEDERAL RIO VIG, no valor de R\$ 8.402,61, em 14/11/2012, no verso da folha 886;
- xlvii. LOJAS COLOMBO AS COME.UTI no valor de R\$ 145,90 em 22/11/2012, fls. 897;
- xlviii. CECON CENTRO DE CONTROLE, no valor de R\$ 740,00 em 22/11/2012, fls. 897;
- xlix. R.B. LOCACOES E TURISMO, no valor de R\$ 1.200,00 em 20/12/2012, no verso da folha 922;
- l. NOVO RIO SERV GERAIS LTDA, no valor de R\$ 13.018,97 em 20/12/2012, no verso da folha 922;
- li. COOPERFAZ COOP MISTA P AR, no valor de R\$ 170,00 em 20/12/2012, no verso da folha 922;
- lii. PADARIA E CONF FLOR DO BR, no valor de R\$ 330,67 em 15/03/2013, fls. 964;
- liii. ASSOCIACAO BRASILEIRA, no valor de R\$ 3.570,00 em 15/03/2013, fls. 964;
- liv. VIVA TRANSPORTADORA TURIS, no montante de R\$ 2.950,00 em 20/07/2011, fls. 352;
- lv. BLUE TREE HOTELS & REPORT, no montante de R\$ 7.040,04 em 20/07/2011, fls. 352; e
- lvi. NOVA RIO SERV GERAIS LTDA, no valor de R\$12.717,02, em 19/10/2012, fls. 850.

6.9 A despeito do montante despendido, R\$ 1.577.390,19, com o fornecimento de passagens aéreas relatado no item 6.7.1 deste Relatório, não constam dos autos qualquer informação quanto à realização de procedimento licitatório para a contratação das empresas contratadas, como recomendado pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013 com relação à contratação de empresas de consultoria, e das exigências do art. 22 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, quanto à forma de contratação das empresas e observando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

6.10 Inclusão de despesas a título de "Folha de Pagamentos" referentes aos meses de julho/2011 a fevereiro/2013 no total de R\$ 184.817,17 a despeito das vedações mencionadas no Relatório de Auditoria CGU-Regional/PE nº 201203607/2012, e desta Auditoria Interna nos Relatórios de Auditoria nºs. 19/2011 e 23/2013.

6.11 A partir de levantamento no Sistema de Passagens e Diárias utilizado, verifica-se que a Hemobrás efetuou diretamente despesas, com fornecimento de passagens e diárias como colaboradores aos seguintes bolsistas contratados pela Fiotec, no âmbito do "Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira entre a Hemobrás e a Fiocruz", além da importância dispendida pela Fiotec:

Nome	Diárias (R\$)	Passagens Aéreas (R\$)
Bruna Karla Bezerra da Cruz	945,00	2.931,44
Cristiane Carvalho Herold	787,50	1.373,14
Elcylene Maria de Araujo Leocadio	42.997,50	33.823,29
Graciete Amaral Lessa	4.252,50	2.181,08
Julliana Araújo Ferreira da Silva	5.670,00	7.585,16

Lucia Helena Azeredo Cruz	1.260,00	9.194,82
Maria do Carmo Soares D'Oliveira	2.362,50	8.793,41
Maria Rita Coêlho Dantas	33.232,50	21.429,12

6.12 Inclusão como despesas no Acordo de Cooperação de pagamentos referentes à bolsista Maria do Carmo Soares D'Oliveira que caberiam exclusivamente à Fiotec, nos valores de:

i. R\$ 679,25 com passagens aéreas, no trecho Recife/Fortaleza/Recife, de 09 a 14/10/2012, de folhas 853;

ii. R\$ 1.362,48 com passagens aéreas, trecho Recife/Brasília/Recife, de 24 a 25/10/2012, fls. 889;

iii. R\$ 445,00 como ajuda de custo, ref. "Participar de Oficina Práticas de igualdade – Programa de Pró-Equidade de Gênero e Raça, promovido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República" fls. 894;

iv. R\$ 695,00 como ajuda de custo, "Participar do 3º Fórum Nacional–Gestão para sustentabilidade: *Estratégia e governança – Descubra, entenda e coloque em prática", fls. 908;

v. R\$ 1.947,00 como ajuda, ref. "Atividades de campo da pesquisa Análise participativa da Realidade Socioambiental do município de Goiana e de seu entorno", de fls. 965.

6.13 Deficiências na atuação da Hemobrás nos procedimentos de acompanhamento/fiscalização do Acordo firmado, como preconizado pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria nº 201203607, de 24/08/2012, não obstante a designação de Comissão de Acompanhamento do Ajuste pela Portaria nº 0001/2014-PR, de 06/01/2014, em vista dos fatos relatados neste Relatório que ensejavam o dever da Hemobrás de atuar preventivamente, corrigindo tempestivamente as disfunções encontradas, fazendo com que os recursos repassados pela Hemobrás sejam rigorosamente utilizados em função dos objetivos propostos e atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Das quais as seguintes recomendações foram propostas:

7.1 Procedam aos registros no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, aberto ao público, via rede mundial de computadores – internet, por meio de página específica denominada Portal de Convênios, as informações quanto à formalização e execução do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83, celebrado em 24/09/2010.

7.2 Exijam do Conveniente e Executante que os documentos referentes às despesas realizadas estejam adequadamente arquivados e organizados, sem repetição de peças, permitindo que os agentes responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização da Hemobrás, bem assim dos órgãos de controle interno e externo comprovem a regular utilização dos recursos transferidos pela Hemobrás, R\$ 2.129.289,37, e os resultados obtidos com os dispêndios incorridos, conforme estabelece a legislação vigente e os objetivos propostos no pacto celebrado.

7.3 Determinem a realização dos cálculos de rendimentos financeiros auferidos pelos recursos transferidos enquanto não utilizados no objeto do ajuste, desde a data da transferência efetuada pela Hemobrás 17/03/2011, até a data de 11/07/2013, cujo valor resultante deverá ser incorporado à conta do Acordo, sujeito à aplicação no objeto pactuado.

7.4 Adotem providências no sentido de os documentos juntados aos autos do processo contenham numeração de todas as suas folhas, demonstrar a validade e idoneidade das peças inseridas.

7.5 Implementem medidas efetivas no sentido de que a numeração das folhas dos documentos juntados aos autos do processo não sejam rasuradas, permitindo assegurar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.6 Atentem para que as Notas fiscais/faturas constantes da prestação de contas que visam comprovar a utilização dos recursos transferidos sejam emitidas em nome da Hemobrás, fazendo referência ao título e número do Acordo firmado, como estipula o art. 25 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM/Hemobrás nº 5, de 21/08/2008.

7.7 Em obediência ao disposto na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, não sejam aceitas despesas com recursos oriundos do Acordo de Cooperação nº 83/2010, referentes a qualquer pagamento destinado a servidores públicos, valendo-se para tal fim de consulta ao Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/Servidor).

7.8 Com relação aos pagamentos acostadas aos autos do processo nº 25800.002509/2010:

7.8.1 Exijam a justificativa para todas as despesas incorridas em nome das agências de viagens e turismo MSTC Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda. e sua controlada Ambep Agência de Viagens e Turismo Ltda., em cotejo com os objetivos proposto no Acordo.

7.8.2 Observem as vedações firmadas na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, não aceitando qualquer pagamento com recursos oriundos do Acordo de Cooperação nº 83/2010, destinados a servidores públicos, procedendo, para tal fim, consulta com os nomes dos destinatários no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/Servidor).

7.8.3 Independentemente das medidas administrativas a serem adotadas no âmbito da Hemobrás, não sejam computados quaisquer dispêndios efetuados beneficiando empregados da Hemobrás, incluindo fornecimento de passagens aéreas ou ajudas de custo, como assevera a Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, e proibição constante do Regulamento de Pessoal da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM nº 07, de 06/07/2009.

7.8.4 Não obstante sejam exigidas da Fiotec justificativas para o pagamento realizado a Marilusa da Cunha Silveira, para fins de medidas administrativas cabíveis no âmbito da Hemobrás, não sejam aceitas despesas com recursos do Acordo de Cooperação face à vedação da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, e proibição constante do Regulamento de Pessoal da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM nº 07, de 06/07/2009.

7.8.5 Sejam detalhadamente analisados todos os gastos apresentados e os resultados obtidos com esses dispêndios, aprovando-se somente aqueles incorridos em função dos objetivos preconizados no Acordo nº 83/2010 em tela e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

7.9 Sejam exigidos do Executor do Acordo nº 83/2010, diante do montante envolvido, R\$ 1.577.390,19, justificativas quanto à contratação das empresas de turismo, como recomendado pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013, e exigências do art. 22 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, diante dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, e economicidade.

7.10 Não sejam aceitas despesas, com os recursos transferidos, a título de “Folha de Pagamentos”, como asseverado nos Relatórios de Auditoria CGU-Regional/PE nº 201203607/2012, e desta Auditoria Interna nos Relatórios de Auditoria nºs. 19/2011 e 23/2013, e disposto no Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2010, firmado em 16/08/2013.

7.11 Apresentem justificativas para que a Hemobrás realizasse diretamente despesas com fornecimento de passagens e concessões de diárias aos bolsistas contratados pela Fiotec, no âmbito do “Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira entre a Hemobrás e a Fiocruz”.

7.12 Não concordem com a inclusão de pagamentos, nas despesas efetivadas, referentes ao fornecimento de passagens aéreas e ajuda de custo para participação em eventos de bolsistas contratadas pela Fiotec.

7.13 Que sejam criadas rotinas de acompanhamento do Acordo nº 83/2010, com adoção de providências tempestivas, capazes de reorientar ações e procedimentos visando que os objetivos propostos sejam atendidos e os recursos transferidos pela Hemobrás observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 41/2013/AUDIN/CADM, datado de 15/12/2014.

Com o Memorando nº 004/2015/PR, de 15/01/2015, A Senhora Gerente de Gabinete do Recife apresentou as seguintes considerações:

RESPOSTAS AO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 25/2014

6.1 Inexistência de qualquer informação referente ao Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83, celebrado em 24/09/2010 no Portal dos Convênios do Governo Federal (SICONV), na rede mundial de computadores, conforme exigido nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, no Decreto nº 6.170/2007, na recomendação referente ao item 3.1.1.1 do Relatório nº 201203607, de 11/09/2012, emitido pela Controladoria-Geral da União na avaliação da gestão 2011 da Hemobrás, e em reiteradas recomendações desta Auditoria Interna.

7.1 Procedam aos registros no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, aberto ao público, via rede mundial de computadores – internet, por meio de página específica denominada Portal de Convênios, as informações quanto à formalização e execução do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83, celebrado em 24/09/2010.

RESPOSTA: Esse assunto já havia sido objeto de questionamento por parte desta AUDIN, no Relatório nº 23/2013 (itens 9.1 e 10.1), respondido por esta Administração através do Memorando nº 0045/2013/GA/DAF, datado de 16 de dezembro de 2013, no sentido de que “o SICONV é uma plataforma do SIASG que está sustentada além de outras bases pelo SICAF, que a Hemobrás não é vinculada por se tratar de uma empresa pública não SISG. Esclareça-se que os convênios firmados pela Hemobrás estão lançados no SICONV, porém sua visualização só será possível por meio de

consulta a nossa UASG 925305, não sendo possível sua consulta por meios externos devido ao não compartilhamento do SICAF, que é o sistema responsável pelo envio aos portais de consulta pública.”.

6.2 Foram juntados aos autos vários documentos “Pagamentos a terceiros – Consulta remessas” sem informar a que se referem e fora de ordem alfabética, dificultando uma análise adequada quanto à aplicação dos recursos transferidos pela Hemobrás, inclusive repetindo-se diversas relações de pagamentos como observamos nas folhas 258/270 e 271/278, 868 e 868v e 870 e 870v, 458 e 461, 522 e verso e 526 e verso, 549 e 552, 579 e 582, 576 e 584, 628 e 635, 636 e 640, 641 e 644 e 650, 724/730/732/734, 739/742. 771/776, 792/800, 837/846, 849/854, 868/870, 872/874/879876/881, e 868/870 dos autos.

7.2 Exijam do Convenente e Executante que os documentos referentes às despesas realizadas estejam adequadamente arquivados e organizados, sem repetição de peças, permitindo que os agentes responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização da Hemobrás, bem assim dos órgãos de controle interno e externo comprovem a regular utilização dos recursos transferidos pela Hemobrás, R\$ 2.129.289,37, e os resultados obtidos com os dispêndios incorridos, conforme estabelece a legislação vigente e os objetivos propostos no pacto celebrado.

RESPOSTA: A documentação analisada pela AUDIN refere-se a prestação de contas apresentada pela entidade executora, pertinente às despesas realizadas com os projetos envolvidos no Acordo e seus respectivos comprovantes de pagamentos, enviada por meio do Ofício nº 18/2014, datado de 15/01/2014, acostado às fls. 303/305; seguindo-se o relatório financeiro consolidado de acompanhamento das despesas dos projetos de fls. 306/316, passando, na sequência, a constar a partir da fl. 340, toda a documentação referente à comprovação dos pagamentos das despesas havidas, em ordem cronológica de desembolso, tal qual lançadas no mencionado relatório financeiro, permitindo assim o seu acompanhamento. Dito isto, cabe reforçar, em conformidade com as justificativas trazidas pela Fiotec, através dos ofícios de nº 18/2014 (fls. 303/305) e 194/2014 (1201/1203), que os pagamentos havidos antes da abertura da conta bancária específica do Acordo - que passou a existir apenas a partir de 11/07/2013, formalizada com o Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação (fls. 155/156) - foram realizados através de conta bancária da Fiotec que não envolvia apenas os recursos repassados pela Hemobrás; portanto os extratos bancários acostados aos autos às fls. 340 a 984 e 1221 a 1244 não correspondem unicamente às despesas incorridas no âmbito da Cooperação firmada entre a Hemobrás e Fiocruz, que se restringem àquelas lançadas no relatório financeiro de acompanhamento das despesas (fls. 306/316). Frise-se que a juntada aos autos dessa documentação objetivou o atendimento ao solicitado pela AUDIN no Relatório de Auditoria nº 23/2013 (item 10.6) e pela CGU no Relatório de Auditoria nº 201211975 (Constatação 005). No que se refere aos mencionados documentos de fls. 258/270 e 271/278, trata-se do mesmo relatório financeiro consolidado, acrescido dos relatórios específicos de cada projeto (Arquitetura Sistemática, Modelo de Governança e Responsabilidade Socioambiental) e Custo Operacional Fiotec, que foram encaminhados à CGU, acompanhando o Plano de Providências Permanente (Constatação 005), por intermédio do Ofício nº 1283/2013/PR (fls. 254/256). Compete, finalmente, esclarecer que não houve ainda por parte da Hemobrás uma análise definitiva da prestação de contas apresentada pelas parceiras, tendo em vista a vigência do Acordo até 23/09/2015, conforme indicado no citado Plano de Providências Permanente.

6.3 Inexiste nos autos qualquer informação quanto a rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, enquanto não utilizados no objeto do ajuste, no período de 17/03/2011, quando a Hemobrás transferiu à Fiotec o montante de R\$ 2.129.289,37, até a data de 11/07/2013 quando foi aberta conta bancária específica para movimentação e aplicação dos recursos financeiros transferidos, conforme relatado no Ofício 192/2014, expedido pela Fiotec, de folhas 1201/1203.

7.3 Determinem a realização dos cálculos de rendimentos financeiros auferidos pelos recursos transferidos enquanto não utilizados no objeto do ajuste, desde a data da transferência efetuada pela Hemobrás 17/03/2011, até a data de 11/07/2013, cujo valor resultante deverá ser incorporado à conta do Acordo, sujeito à aplicação no objeto pactuado.

RESPOSTA: Essa informação consta nos autos à fl. 217, em ofício (nº 66/2013) enviado pela Fiotec em 31/01/2013, justificando a não aplicação dos recursos em razão de não ter sido exigido no Acordo a abertura de conta específica. Essa resposta foi enviada para conhecimento da CGU, por meio do Ofício nº 386/2013-Hemobrás (fl. 216), e constou do Relatório de Auditoria nº 201211975 (item 1.1.1.5 Constatação 006) e do Plano de Providências Permanente (Constatação 006 Recomendação 001) encaminhado à CGU pela Hemobrás, através do Ofício nº 1283/2013/PR, datado de 28/10/2013, respectivamente acostados aos autos às fls. 222/237 e 254/256.

6.4 Apesar da existência de documentos com informações, não foram numeradas os versos das seguintes folhas:

- Volume 01: 172;

- Volume 02: 244 a 252, 255, 353, 354, 356, 359 a 361, 363, 366 368 a 370, 372, 375, 383, 397/399;
- Volume 03: 405, 406, 410, 414, 415, 417/420, 431/434, 441/443, 465/475, 486/487, 489/492, 495, 496, 499/500, 504/509, 522, 526, 531, 534/535, 537/540, 559, 561/563, 569/570, 588/594, 597, 599/600, 602/603;
- Volume 04: 626, 627, 639, 640, 657, 658, 680, 686, 687, 704/706, 708/710, 722, 723, 739, 742, 764, 765, 784, 785, 787/790, 792, 793, 796, 797;
- Volume 05: 805, 809 a 818, 829, 833 a 838, 846/847, 849, 856, 859, 860, 862/866, 870, 872/883, 886, 890/891, 901/906, 913, 915/916, 922, 926/932, 934/935, 937, 939/940, 942, 944/953, 956, 958/959, 962, 968/969, 971/972, 976/978, 980/981;
- Volume 06: 996, 997, 998, 1003, 1004, 1008/1014, 1016/1021, 1024/1026, 1030/1031, 1055/1057, 1059, 1061/1063, 1074/1076, 1078, 1081/1091, 1093/1097, 1099/1104, 1110/1112, 1114/1124, 1129/1141, 1143/1146, 1148/1171, 1172/1179, 1181/1193.

7.4 Adotem providências no sentido de os documentos juntados aos autos do processo contenham numeração de todas as suas folhas, demonstrar a validade e idoneidade das peças inseridas.

RESPOSTA: Recomendação acatada. Os versos das folhas indicadas foram devidamente numerados.

6.5 Encontram-se com rasuras e renumeradas as seguintes folhas dos autos: 266 a 284, 301 a 319 do Volume 02; 444 e 445 do Volume 03; e 843/861, 900, 935, 975/977 do Volume 05, demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.

7.5 Implementem medidas efetivas no sentido de que a numeração das folhas dos documentos juntados aos autos do processo não sejam rasuradas, permitindo assegurar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

RESPOSTA: A Hemobrás acata a recomendação.

6.6 As Notas fiscais/faturas constantes das folhas 612, 343, 347, 351, 358, 365, 374, 387, 447, 479, 498, 525, 529, 533, 556, 568, 574, 830, 889, 921, e 925 não foram emitidas em nome da Hemobrás, nem identificam referência ao título e número do Acordo firmado, descumprindo o art. 25 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM/Hemobrás nº 5, de 21/08/2008.

7.6 Atendem para que as Notas fiscais/faturas constantes da prestação de contas que visam comprovar a utilização dos recursos transferidos sejam emitidas em nome da Hemobrás, fazendo referência ao título e número do Acordo firmado, como estipula o art. 25 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM/Hemobrás nº 5, de 21/08/2008.

RESPOSTA: Em que pese a falha formal havida, cumpre esclarecer que consta nas respectivas notas fiscais a indicação da numeração do projeto ao qual a despesa fez parte, permitindo a sua identificação e o acompanhamento através do relatório financeiro consolidado dos projetos (fls. 306/316), no item “linha orçamentária (rubricas)”, seguido do item “tipo de despesa”.

6.7 Contratação como bolsistas e pagamentos para execução do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2010 aos seguintes servidores públicos federais, conforme consulta realizada no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/Servidor), em desobediência à Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010:

i. Anselmo Cesar Vasconcelos Bezerra, professor com Jornada de Dedicção Exclusiva do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), com remuneração mensal paga pela Fiotec de R\$ 1.200,00, e pagamentos verificados no montante de R\$ 34.800,00;

ii. Lucia Helena Azeredo Cruz, Analista de Gestão em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, com remuneração mensal de R\$ 4.120,00, e pagamentos verificados no total de R\$ 24.720,00;

iii. Maria do Socorro Veloso de Albuquerque, Assistente Social da Universidade Federal de Pernambuco, com remuneração mensal de R\$ 2.400,00, e pagamentos verificados no total de R\$ 114.828,50;

iv. Renata Curi Hauegen, Analista de Gestão em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, com remuneração mensal de R\$ 4.106,26, e pagamentos encontrados no total de R\$ 36.956,08;

v. Tereza Maciel Lyra, Pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00, e pagamentos verificados no total de R\$ 98.227,00.

7.7 Em obediência ao disposto na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, não sejam aceitas despesas com recursos oriundos do Acordo de Cooperação nº 83/2010, referentes a qualquer pagamento destinado a servidores públicos, valendo-se para tal fim de consulta ao Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/Servidor).

RESPOSTA: As contratações dos servidores como bolsistas ocorreram com respaldo nos regulamentos internos da Fiocruz e Fiotec (Instrução Normativa nº 001/2011), na forma prevista em legislação específica – Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10, não incidindo,

portanto, na hipótese a mencionada vedação da Lei nº 12.017, de 12/08/2009. De toda sorte, por se tratar de contratação efetuada pela entidade executora, serão requisitadas as justificativas à FIOTEC. Posteriormente, essas informações serão repassadas à AUDIN.

6.8 Mesmo considerando que todas as despesas apresentadas exijam justificativas e análise em cotejo com os objetivos preconizados na avença e aplicação em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, salienta-se, na volumosa e desorganizada relação de pagamentos promovidos pela Fiotec, carreada aos autos, as seguintes despesas dignas de aprofundamento nos exames:

7.8 Com relação aos pagamentos acostadas aos autos do processo nº 25800.002509/2010:

RESPOSTA: Compete neste item, antes de adentrar pontualmente nas respostas aos subitens objeto do levantamento da AUDIN, uma breve explanação acerca da documentação acostada aos autos. Assim, considerando o que já foi respondido nos itens 6.2 e 7.2, objetivando atender as solicitações da AUDIN e da CGU, a FIOTEC encaminhou à Hemobrás toda a documentação, inserida às fls. 303/1193 (acostada aos autos através do despacho de fl. 170), relativa às despesas havidas com o Acordo de Cooperação, todas elas elencadas no relatório financeiro consolidado dos projetos (fls. 306/316), sendo anexada aos autos, a partir da fl. 340, a comprovação do pagamento de todas as despesas, na ordem cronológica de sua realização, tal qual consta no relatório financeiro. Nesse sentido, os pagamentos havidos antes da abertura da conta bancária específica (que passou a existir apenas a partir de 11/07/2013), foram realizados através de conta bancária da Fiotec que não envolvia unicamente os recursos repassados pela Hemobrás no âmbito do Acordo. Por essa razão, os extratos enviados pela FIOTEC, compreendendo o período de 23/05/2011 à 10/07/2013 (fls. 340/984 e 1221 a 1244), antes portanto da abertura da conta bancária específica (fls. 318/335), não envolveu apenas os recursos repassados pela Hemobrás; implicam, pois, a movimentação de recursos outros que não estão no escopo do Acordo de Cooperação, não fazendo parte, portanto, da prestação de contas, que como dito está restrita às despesas lançadas no relatório financeiro dos projetos (fls. 306/316), conforme justificativa acostada aos autos pela entidade executora (fls. 303/305), dando sequência à prestação de contas (fls. 306/1193).

6.8.1 Acentuado pagamento, diante dos objetivos propostos no Acordo nº 83/2010, no montante de R\$ 1.577.390,19 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais e dezenove centavos), correspondente a 74,08% do valor repassado pela Hemobrás, às agências de viagens e turismo MSTC Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda. e sua controlada Ambep Agência de Viagens e Turismo Ltda.

7.8.1 Exijam a justificativa para todas as despesas incorridas em nome das agências de viagens e turismo MSTC Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda. e sua controlada Ambep Agência de Viagens e Turismo Ltda., em cotejo com os objetivos proposto no Acordo.

RESPOSTA: Na lógica do que foi respondido nos itens 6.8 e 7.8 acima, os gastos incorridos com passagens no âmbito do Acordo de Cooperação foram tão somente àqueles elencados no relatório financeiro consolidado do projeto (fls. 306/316), que alcançam apenas o montante de R\$ 37.512,99. Portanto, a vultosa quantia apurada pela AUDIN, com base na movimentação dos extratos bancários enviados pela Fiotec, não envolveu apenas os recursos repassados pela Hemobrás.

6.8.2 Dispêndios com pagamentos de terceiros que indicam como destinatários servidores públicos federais, em descumprimento ao inciso VII do art. 21 da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, de acordo com consulta realizada no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/Servidor):

Nome	Cargo	Pagamentos (R\$)
Evangelia Kotzias Atherino dos Santos	Professora com Jornada de Dedicção Exclusiva da UFSC	33.300,00
Else Bartholdy Gribel	Tecnologista em Saúde Pública da Fiocruz	16.424,80
Francisco Viacava	Chefe de Serviço da Fiocruz	2.000,00
Isabela Soares Santos	Pesquisadora em Saúde Pública da Fiocruz	13.691,68
Ilara Hammerly Sozzi de Moraes	Analista de Gestão em Saúde da Fiocruz	16.424,80
Maria José Vieira Lucena Gomes	Assistente em Administração da UFPE	21.150,56
Monica Kramer de Noronha	Médica da UFRJ	12.000,00
Nilson do Rosario Costa	Chefe do Departamento de Pós Graduação da Fiocruz	38.966,26
Otaliba Libanio de Moraes Neto	Professor da UFGO	42.700,00

Nome	Cargo	Pagamentos (R\$)
Pericles Silveira da Costa	Analista de Gestão em Saúde da Fiocruz	8.212,52

7.8.2 Observem as vedações firmadas na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, não aceitando qualquer pagamento com recursos oriundos do Acordo de Cooperação nº 83/2010, destinados a servidores públicos, procedendo, para tal fim, consulta com os nomes dos destinatários no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/Servidor).

RESPOSTA: Esses pagamentos elencados pela AUDIN, com base nos extratos bancários enviados pela Fiotec, não foram realizados no escopo do Acordo de Cooperação, não envolvendo portanto os recursos repassados pela Hemobrás, que se limitaram as despesas constantes no relatório financeiro do projeto (fls. 306/316).

6.8.3 Pagamentos aos seguintes empregados da Hemobrás, por fornecimento de passagens aéreas ou ajudas de custo, em desacordo com o inciso X do art. 21 da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, e proibição constante do inciso IV do art. 32 do Regulamento de Pessoal da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM nº 07, de 06/07/2009:

i. Paula Santos Lourenço, então Assessora de Comunicação, Marketing e Eventos da Hemobrás, como diárias no valor de R\$ 390,00, em 21/11/2012, referindo-se a participação de reunião com assessoria do Ministério da Saúde e cobertura da assinatura do contrato de transferência de tecnologia entre a Baxter e a Hemobrás, e passagens aéreas no valor de R\$ 3.179,59 no deslocamento Recife/Brasília;

ii. Iêda Cristina Gomes de Barros Lima, Assessora Técnica Especializada da Hemobrás, com pagamentos no valor de R\$ 595,00 a título de Ajuda de Custo para participar de reunião na Fiocruz e Fiotec, em 12/09/2012, de fls. 826, e passagens aéreas no valor R\$ 1.129,72, em 26/09/2012, de folhas 830;

iii. Verones de Carvalho Filho, então Assistente Técnico da Hemobrás, relativo ao pagamento de passagens aéreas pela Fiotec, trecho Recife/Brasília/Recife, no valor de R\$ 2.337,02 em 17/06/2011;

iv. Thais Cunha Neto, então Chefe de Serviço de Logística Farmacêutica da Hemobrás, com pagamento de passagens aéreas pela Fiotec, nos valores de R\$ 1.017,21 e R\$ 200,00, por reemissão, trecho Rio de Janeiro/Recife, em 24/02/2012.

7.8.3 Independentemente das medidas administrativas a serem adotadas no âmbito da Hemobrás, não sejam computados quaisquer dispêndios efetuados beneficiando empregados da Hemobrás, incluindo fornecimento de passagens aéreas ou ajudas de custo, como assevera a Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, e proibição constante do Regulamento de Pessoal da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM nº 07, de 06/07/2009.

RESPOSTA: Essas despesas foram realizadas no escopo dos projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação. Os projetos apresentaram demandas específicas, que motivaram a participação de empregados da Hemobrás em atividades que contribuíram para a execução da Cooperação. Cabe salientar que não houve nos períodos acima indicados, pagamento de diárias ou emissão de bilhetes pela Hemobrás aos empregados que constam dessa relação.

6.8.4 O documento “Pagamentos a terceiros – Consulta remessas”, constante da folha 983 do Volume 05, elenca como destinatária MARILUSA CUNHA DA SILVEIR, do valor de R\$ 4.000,00 debitado em 28/06/2013, na conta corrente bancária utilizada pela Gerente de Licitações e Contratações da Hemobrás Marilusa Cunha da Silveira, cedida pela Fundação Oswaldo Cruz, o que afronta o inciso X do art. 21 da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, e a proibição do inciso IV do art. 32 do Regulamento de Pessoal da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM nº 07, de 06/07/2009.

7.8.4 Não obstante sejam exigidas da Fiotec justificativas para o pagamento realizado a Marilusa da Cunha Silveira, para fins de medidas administrativas cabíveis no âmbito da Hemobrás, não sejam aceitas despesas com recursos do Acordo de Cooperação face à vedação da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, LDO do exercício 2010, e proibição constante do Regulamento de Pessoal da Hemobrás, aprovado pela Resolução CADM nº 07, de 06/07/2009.

RESPOSTA: O pagamento elencado pela AUDIN, com apoio nos extratos bancários enviados pela Fiotec, não foi realizado no escopo do Acordo de Cooperação, não envolvendo portanto recursos repassados pela Hemobrás, que se limitaram, como dito, as despesas constantes no relatório financeiro dos projetos (fls. 306/316); não incidindo, assim, a hipótese do inciso IV do art. 32 do Regulamento de Pessoal da Hemobrás. Insta, todavia, esclarecer, nesse ponto, que a mencionada servidora cedida à Hemobrás, na dicção do citado Regulamento de Pessoal da Empresa, não atua nesta estatal sob o regime de dedicação exclusiva, não a impedindo, destarte, de exercer outras atividades, desde que não coincidente com a sua jornada de trabalho desenvolvida na Empresa. Não há, portanto, fundamento para a adoção de qualquer medida administrativa por parte desta Administração, com base na ilação da AUDIN.

6.8.5 Gastos realizados com empresas, exemplificadas a seguir, que, em função da razão social e dos valores envolvidos, carecem de contemplarem justificativas de compatibilidade com os objetivos preconizados no Acordo nº 83/2010 em tela:

- i. BUFFET LA DEFENSE LTDA nos valores de R\$ 1.449,60, R\$ 52,24 e R\$ 1100,00 em 14/10/2011, no verso da folha 375; R\$ 490,50, em 10/11/2011, fls. 395; e R\$ 1.980,00, no verso da folha 398 em 10/11/2011;
- ii. CHURRASCO RJ BUFET LTDA no valor de R\$ 3.525,00 em 18/11/2011, fls. 424;
- iii. SOC BRAS DE VIROLOGIA, em 14/10/2011 no valor de R\$ 520,00, fls. 376;
- iv. SELETO PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA, no montante de R\$ 7.500,00, ref "Confeção de 350 CDs contendo a história da cultura pernambucana através do frevo", Nota Fiscal de Serviço nº 000666, de 21/09/2011, fls. 387;
- v. COOPATAXI C DE C E T DOS, no valor de R\$ 2.563,65 em 29/11/2011, fls. 451; R\$ 2.563,65 em 29/11/2011, fls 455; R\$ 238,48, em 04/04/2012, fls. 587; R\$ 520,26 em 10/05/2012, fls. 618; R\$ 340,68 em 09/10/2012, fls. 827; R\$ 159,12 e R\$ 267,70 em 05/11/2012, no verso da folha 868;
- vi. RADIO TAXI 2000 COOP RADI, no valor de R\$ 1.559,77 em 29/02/2012, fls. 511;
- vii. MITRA DA ARQUIDIOCESE DE, no valor de R\$ 213,00 em 29/12/2011, fls. 455;
- viii. A CARMELIA FLORES NATURAIS, no valor de R\$ 300,00 em 31/01/2012, fls. 476;
- ix. SIMONE FLORES LTDA no valor de R\$ 111,00 em 31/05/2012, fls. 641;
- x. DIVIGAMA DIVISORIA LTDA nos valores de R\$ 1650,75 e R\$ 6.602,98, 05/03/2012, fls. 522;
- xi. BABY-COR CARDIO PEDIATRIC nos valores de R\$ 400,00 e R\$ 400,00, em 05/03/2012, no verso da folha 522;
- xii. TORTAS VILSOL COMERCIAL L, no valor de R\$ 720,00, em 08/03/2012, fls. 530;
- xiii. TGH CIRURGIA E ONCOLOGIA, em duas parcelas de R\$ 5.608,33 em 17/05/2012, fls. 622;
- xiv. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRA, no valor de R\$ 1.765,12 em 13/07/2012, fls. 696;
- xv. CDR CLINICA DE DOENÇAS RE, no valor de R\$ 12.911,58 em 13/07/2012 de fls. 696;
- xvi. COFFEEPOT SERVIÇOS DE BUF, R\$ 540,00, em 20/07/2012, fls. 700, e R\$ 540,00 em 19/10/2012, no verso da folha 849;
- xvii. AMERICAN IDIOMAS LTDA EPP, no valor de R\$ 76,80 em 20/07/2012, de fls. 736, e R\$ 76,80 em 09/08/2012, fls. 745;
- xviii. HOSTEL IN RIO HOSPEDARIAS, R\$390,00, 09/09/2012, verso da folha 742;
- xix. HOTEL VENEZA RJ CACHOEIRA, R\$ 1050,00, 09/09/2012, verso da folha 742;
- xx. JORTON REFRIGERAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 180,00 em 14/09/2012, página 792;
- xxi. BHG SUDESTE EMPREENDIMENTOS, nos valores de R\$ 3.675,00 e R\$ 735,00 em 14/09/2012, fls. 792;
- xxii. PADARIA E CONF A NOVA SÃO, nos valores de R\$ 383,04 (fls. 455) R\$ 73,00 em 14/09/2012, no verso da folha 792; R\$ 399,20 em 05/11/2012, no verso da folha 868, e R\$ 629,10 em 20/12/2012, de folhas 922;
- xxiii. HELLO ROSES TOUR TURISMO, nos valores de R\$ 950,00, R\$ 633,65 e R\$ 855,00 (fls. 455);
- xxiv. INTERACTION IDIOMAS LTDA, no valor de R\$ 5.775,00 (fls. 622);
- xxv. FINATEC FUD DE EMPREEND, no valor de R\$ 3.865,00 em 27/10/2011, fls. 393;
- xxvi. SENS PROMOÇÕES E EVENTOS E, no valor de R\$ 7.180,00 em 05/11/2012, fls. 868; e em 14/11/2012 no valor de R\$ 930,00, fls. 887;
- xxvii. SIST EMERG MEDICA R, no valor de R\$ 1.440,00 em 05/11/2012, no verso da folha 868;
- xxviii. FUTURO EM FOCO COM E SERV, no valor de R\$ 28.552,22, 05/11/2012, no verso da fls. 868;
- xxix. IND CASEIRA DE DOCES HELE, no valor de R\$ 1.250,42 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxx. PANIFICADORA SANTA CLARA D, no valor de R\$ 317,10 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxxi. PREMIER COPACABANA HOTEL, no montante de R\$ 14.124,18 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxxii. CLONE CARIOCA SERV. DE UM, no montante de R\$ 971,00 em 18/09/2012, fls. 805;
- xxxiii. ESTACIONAMENTO CIDADE NOVA, no valor de R\$ 7.779,75, 18/09/2012, fls. 805, e de R\$ 7.779,75 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxxiv. PRODS ALIMENTÍCIOS PACHEC, no valor de R\$ 216,00 em 22/11/2012, fls. 897;
- xxxv. AGEVENTOS ASSESSORIA SOCI, no valor de R\$ 4.000,00 em 07/11/2012, fls. 821;
- xxxvi. PALADAR GOURMET ALIM. E S, no valor de R\$ 55.512,23 em 09/10/2012, fls. 827;
- xxxvii. HOTEL VILA VELHA, no valor de R\$ 14.850,00 em 09/10/2012, fls. 827;
- xxxviii. LAJEDO SERV FESTAS E RECEB, no valor de R\$ 6.705,00 em 09/10/2012, fls. 827;
- xxxix. PRR HOTELARIA E LOCAÇÃO D, no valor de R\$ 2.946,00 em 17/10/2012, no verso da fls. 829;
- xl. HOTEL NOVO MUNDO LTDA, no montante de R\$ 8.779,61, 17/10/2012, no verso da fls. 829;
- xli. HOTEL HSC LTDA, no valor de R\$ 92.842,22, em 17/10/2012, no verso da folha 829;
- xlii. EDVANI S SILVA ALIMENTOS, no valor de R\$ 2.112,00, em 15/10/2012, fls. 839;

- xl. JW TRANSPORTADORA TURISTI, no total de R\$ 2.958,20, 05/11/2012, verso da folha 868;*
- xli. UNIVERSAL LAZER EVENTOS E, no valor de R\$ 4.968,00, em 05/11/2012, no verso da folha 868;*
- xlii. TRANS-PACIFIC VIAGENS E T, no valor de R\$ 3.815,00, em 14/11/2012, no verso da folha 886;*
- xliiii. CONFEDERAL RIO VIG, no valor de R\$ 8.402,61, em 14/11/2012, no verso da folha 886;*
- xliiiii. LOJAS COLOMBO AS COME.UTI no valor de R\$ 145,90 em 22/11/2012, fls. 897;*
- xlv. CECON CENTRO DE CONTROLE, no valor de R\$ 740,00 em 22/11/2012, fls. 897;*
- xlv. R.B. LOCACOES E TURISMO, no valor de R\$ 1.200,00 em 20/12/2012, no verso da folha 922;*
- l. NOVO RIO SERV GERAIS LTDA, no valor de R\$ 13.018,97 em 20/12/2012, no verso da folha 922;*
- li. COOPERFAZ COOP MISTA P AR, no valor de R\$ 170,00 em 20/12/2012, no verso da folha 922;*
- lii. PADARIA E CONF FLOR DO BR, no valor de R\$ 330,67 em 15/03/2013, fls. 964;*
- liiii. ASSOCIACAO BRASILEIRA, no valor de R\$ 3.570,00 em 15/03/2013, fls. 964;*
- liii. VIVA TRANSPORTADORA TURIS, no montante de R\$ 2.950,00 em 20/07/2011, fls. 352;*
- lv. BLUE TREE HOTELS & REPORT, no montante de R\$ 7.040,04 em 20/07/2011, fls. 352; e*
- lvi. NOVA RIO SERV GERAIS LTDA, no valor de R\$12.717,02, em 19/10/2012, fls. 850.*

7.8.5 Sejam detalhadamente analisados todos os gastos apresentados e os resultados obtidos com esses dispêndios, aprovando-se somente aqueles incorridos em função dos objetivos preconizados no Acordo nº 83/2010 em tela e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

RESPOSTA: *Os pagamentos elencados pela AUDIN, com base na movimentação dos extratos bancários enviados pela Fiotec, com exceção da despesa listada no item IV, não foram realizados no escopo do Acordo de Cooperação, não envolvendo portanto os recursos repassados pela Hemobrás, que se limitaram, como visto, as despesas constantes no relatório financeiro consolidado dos projetos (fls. 306/316). Esclareça-se que no tocante ao produto listado no item IV (350 CDs contendo a história da cultura pernambucana através do frevo), tal ação se deu no escopo da Atividade 5 do Projeto de Responsabilidade Socioambiental. No intuito de clarearmos o pensamento e justificarmos a escolha dessa Ação Cultural e estabelecer o liame entre esta e as ações de responsabilidade social da Hemobrás, permitimo-nos um aparte para esclarecer o conceito de Responsabilidade Socioambiental. Registre-se que esse conceito veio sofrendo mudanças para responder aos desafios que foram se apresentando no ambiente interno e externo das organizações. Conforme discutido por John Schermerhorn, de uma maneira mais ampla, Responsabilidade Social fala do grau de comprometimento da empresa com seus vários Stakeholders (atores com que se relaciona: fornecedores, sociedade, clientes, empregados, acionistas, concorrentes, etc.). Esse conceito se torna complexo quando pensamos que não há uma determinação do “grau de comprometimento” das empresas; há uma liberdade de criação e da flexibilidade dessas ações no atendimento de um fim, que é o apoio no desenvolvimento da sociedade como um todo. Ocorre que, as empresas vêm investindo em cultura como um de seus principais focos de responsabilidade social. Neste sentido, se entende que se devem buscar investimentos que resgatem a identidade de um grupo e de um país, para com isso focarmos no desenvolvimento sustentável através da cultura de uma cidade ou um Estado, no nosso caso, Goiana e Pernambuco, onde esta sendo construída a Fábrica da Hemobrás. O intuito da Hemobrás no apoio do referido Projeto cultural foi, com essa ação, gerar a possibilidade de construção de identidade cultural forte, apoiando assim o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Goiana e cumprindo assim um dos objetivos da atividade já mencionada. O Objetivo primordial nesse projeto foi resgatar a importância da escolha do local da Fábrica da Hemobrás no desenvolvimento e divulgação de uma cultura e de um povo que não era devidamente conhecido em outras regiões do País, demonstrando a assertividade do olhar do Governo Federal que vislumbrou a necessidade de um investimento do porte da Hemobrás na região Nordeste.*

6.9 A despeito do montante despendido, R\$ 1.577.390,19, com o fornecimento de passagens aéreas relatado no item 6.7.1 deste Relatório, não constam dos autos qualquer informação quanto à realização de procedimento licitatório para a contratação das empresas contratadas, como recomendado pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013 com relação à contratação de empresas de consultoria, e das exigências do art. 22 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, quanto à forma de contratação das empresas e observando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

7.9 Sejam exigidos do Executor do Acordo nº 83/2010, diante do montante envolvido, R\$ 1.577.390,19, justificativas quanto à contratação das empresas de turismo, como recomendado pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013, e exigências do art. 22 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, diante dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, e economicidade.

RESPOSTA: Conforme resposta ao item 6.8.1 acima, os gastos incorridos com passagens no âmbito do Acordo de Cooperação foram tão somente àqueles elencados no relatório financeiro dos projetos (fls. 306/316), que alcançam apenas o montante de R\$ 37.512,99 compreendido no período entre 18/05/2011 a 8/11/2012; anterior, portanto, a recomendação da CGU contida no referido Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013. Além do mais, considera-se o questionamento levantado nesse item já respondido através do Ofício nº 622/2013/PR, de 7/06/2013, encaminhado pela Hemobrás à CGU (fls. 238/242) em referência ao mencionado relatório de auditoria, que findou no envio do Plano de Providências Permanente encaminhado à mesma CGU, em 28/10/2013 (fls. 254/256), tendo a Hemobrás, na ocasião, acatado a recomendação (Constatação 001 Recomendação 001).

6.10 Inclusão de despesas a título de “Folha de Pagamentos” referentes aos meses de julho/2011 a fevereiro/2013 no total de R\$ 184.817,17 a despeito das vedações mencionadas no Relatório de Auditoria CGU-Regional/PE nº 201203607/2012, e desta Auditoria Interna nos Relatórios de Auditoria n.ºs. 19/2011 e 23/2013.

7.10 Não sejam aceitas despesas, com os recursos transferidos, a título de “Folha de Pagamentos”, como asseverado nos Relatórios de Auditoria CGU-Regional/PE nº 201203607/2012, e desta Auditoria Interna nos Relatórios de Auditoria n.ºs. 19/2011 e 23/2013, e disposto no Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2010, firmado em 16/08/2013.

RESPOSTA: Considera-se esse item respondido pela Hemobrás no citado Relatório de Auditoria nº 23/2013 (Memorando nº 0045/2013/GA/DAF, item 10.3), no sentido de que o objeto do citado aditivo ao Acordo de Cooperação foi afastar a incidência de taxa de administração pura e simples nos ajustes futuros, convertendo os valores já transferidos a esse título no objeto do acordo, o que, no entender desta Administração, não impediria a inclusão de custos, comprovados, com a execução dos projetos realizados. Essas informações foram, posteriormente, complementadas pela Fiotec por meio do Ofício nº 18/2014, acostado às fls. 303/305 dos autos, ratificando o cumprimento ao que foi firmado entre as partes no citado Aditivo. Essas despesas, portanto, não afrontam as disposições contidas no Terceiro Termo Aditivo, assinado em 16/08/2013, posto que já previstas na origem do pacto e realizadas antes da assinatura do mencionado instrumento. Compete, contudo, esclarecer que não houve uma análise definitiva da Hemobrás da prestação de contas apresentada pela Fiotec, tendo em vista a vigência do Acordo até 23/09/2015, conforme respondido nos itens 6.2 e 7.2.

6.11 A partir de levantamento no Sistema de Passagens e Diárias utilizado, verifica-se que a Hemobrás efetuou diretamente despesas, com fornecimento de passagens e diárias como colaboradores aos seguintes bolsistas contratados pela Fiotec, no âmbito do “Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira entre a Hemobrás e a Fiocruz”, além da importância dispendida pela Fiotec:

Nome	Diárias (R\$)	Passagens Aéreas (R\$)
Bruna Karla Bezerra da Cruz	945,00	2.931,44
Cristiane Carvalho Herold	787,50	1.373,14
Elcylene Maria de Araujo Leocadio	42.997,50	33.823,29
Graciete Amaral Lessa	4.252,50	2.181,08
Julliana Araújo Ferreira da Silva	5.670,00	7.585,16
Lucia Helena Azeredo Cruz	1.260,00	9.194,82
Maria do Carmo Soares D'Oliveira	2.362,50	8.793,41
Maria Rita Coêlho Dantas	33.232,50	21.429,12

7.11 Apresentem justificativas para que a Hemobrás realizasse diretamente despesas com fornecimento de passagens e concessões de diárias aos bolsistas contratados pela Fiotec, no âmbito do “Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira entre a Hemobrás e a Fiocruz”.

RESPOSTA: Essas despesas foram realizadas no escopo dos projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação, respeitado o regramento de diárias e passagens da Hemobrás. Observe-se que o valor dimensionado para as despesas de viagens e diárias no orçamento do Acordo de Cooperação foi realizado com valores referentes ao início de 2010 e, é público e notório, que desde então o modal aéreo tem seu valor aumentado a cada dia. Somente para corroborar o alegado, segundo o IBGE, desde 2010, os preços das passagens aéreas subiram mais do que a inflação, repetindo-se esse feito em 2011, 2012 e 2013. Registre-se que, enquanto a inflação oficial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fechou 2013 em 5,91%, as tarifas saltaram 7,42% no acumulado do ano. Em 2012, a alta acumulada no preço dos voos feitos dentro do país foi de 26%, ante uma inflação oficial de 5,84%. Em 2011, os preços saltaram 52,91%, segundo o IBGE, ante um IPCA de 6,5%. Em 2013, a variação foi de 20,13%. Sendo assim, é cediço

que o orçamento para a referida despesa jamais poderia ser planejado com base nessas altas e por isso mesmo não foi o suficiente para arcar com a mesma em sua totalidade, motivo pelo qual a Hemobrás, entendendo que o Projeto não poderia sofrer atrasos ou prejuízos técnicos em sua execução, tomou a decisão de arcar com as referidas passagens e diárias de tais pessoas que, nas oportunidades em questão, como já dito, foram executar atividades (de fim ou de meio) voltadas para o êxito do Projeto.

6.12 Inclusão como despesas no Acordo de Cooperação de pagamentos referentes à bolsista Maria do Carmo Soares D'Oliveira que caberiam exclusivamente à Fiotec, nos valores de:

i. R\$ 679,25 com passagens aéreas, no trecho Recife/Fortaleza/Recife, de 09 a 14/10/2012, de folhas 853;

ii. R\$ 1.362,48 com passagens aéreas, trecho Recife/Brasília/Recife, de 24 a 25/10/2012, fls. 889;

iii. R\$ 445,00 como ajuda de custo, ref. "Participar de Oficina Práticas de Igualdade – Programa de Pró-Equidade de Gênero e Raça, promovido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República" fls. 894;

iv. R\$ 695,00 como ajuda de custo, "Participar do 3º Fórum Nacional – Gestão para Sustentabilidade: *Estratégia e governança – Descubra, entenda e coloque em prática", fls. 908;

v. R\$ 1.947,00 como ajuda, ref. "Atividades de campo da pesquisa Análise participativa da Realidade Socioambiental do município de Goiana e de seu entorno", de fls. 965.

7.12 Não concordem com a inclusão de pagamentos, nas despesas efetivadas, referentes ao fornecimento de passagens aéreas e ajuda de custo para participação em eventos de bolsistas contratadas pela Fiotec.

RESPOSTA: Conforme se comprova pela justificativa apresentada nas despesas mencionadas, todos os eventos elencados foram voltados para a atividade fim do Projeto em que a referida profissional esteve envolvida. Tais eventos trouxeram não só maior expertise a mesma, mas também enriqueceram o Projeto tendo em vista que o aprendizado em tais eventos foi imediatamente aplicado no que estava sendo desenvolvido pela Hemobrás, fazendo com que se traduzisse em um Projeto construído em consonância com as Políticas Nacionais emanadas pelo Governo Federal. Apesar dessas justificativas, a Hemobrás observará essa recomendação nas contratações futuras.

6.13 Deficiências na atuação da Hemobrás nos procedimentos de acompanhamento/fiscalização do Acordo firmado, como preconizado pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria nº 201203607, de 24/08/2012, não obstante a designação de Comissão de Acompanhamento do Ajuste pela Portaria nº 0001/2014-PR, de 06/01/2014, em vista dos fatos relatados neste Relatório que ensejavam o dever da Hemobrás de atuar preventivamente, corrigindo tempestivamente as disfunções encontradas, fazendo com que os recursos repassados pela Hemobrás sejam rigorosamente utilizados em função dos objetivos propostos e atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7.13 Que sejam criadas rotinas de acompanhamento do Acordo nº 83/2010, com adoção de providências tempestivas, capazes de reorientar ações e procedimentos visando que os objetivos propostos sejam atendidos e os recursos transferidos pela Hemobrás observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESPOSTA: Em que pese o Acordo de Cooperação vigorar até 23/09/2015, os projetos nele desenvolvidos até o momento, todos eles já concluídos, envolveram despesas realizadas no período compreendido entre 18/05/2011 a 10/12/2013, conforme relatório financeiro consolidado dos projetos (fls. 306/316), o que não permitiria, portanto, qualquer atuação preventiva ou medida de urgência que devesse ser adotada por parte da Comissão designada pela Portaria nº 001/2014-PR de 06/01/2014. Cabe, contudo, nesse ponto, historiar o trabalho desenvolvido pela Comissão e pela gestão da Hemobrás no âmbito do Acordo, a partir dos apontamentos feitos pela CGU e por essa AUDIN. Nesse sentido, por determinação do Presidente da Hemobrás foi firmado o Terceiro Termo Aditivo ao Acordo, em 16/08/2013, formalizando a abertura de conta bancária específica para gerir os recursos repassados (permitindo a sua aplicação financeira) e afastando a incidência para os ajustes futuros de pagamento a título de taxa de administração ou similar. Foram requisitados da entidade executora dos projetos diversas informações, justificativas e documentos que passaram a compor os autos do processo de contratação (fls. 306/1193), com a abertura de mais seis volumes e quatro anexos, objetivando o acompanhamento e análise da execução do Acordo. Foi, finalmente, iniciada a análise da documentação por parte da Comissão, materializada, inclusive, pela troca de correspondências com a entidade executora (fls. 1196/1244), prosseguindo-se com o trabalho interno de análise documental e busca de informações com os responsáveis pelos projetos específicos desenvolvidos na cooperação com vistas à verificação da regularidade dos pagamentos em função dos objetivos do pacto. Vale, por fim, ressaltar que o prazo informado para o atendimento da recomendação, fixado no Plano de Providências Permanente encaminhado à CGU (fls. 254/256), encerrar-se-á em 23/09/2015.

Acatamos as justificativas e providências adotadas com relação às falhas elencadas nos itens 6.2, 6.4, 6.5, 6.6, 6.8.2, 6.8.5, 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 do Relatório, entendendo que as justificativas apresentadas não elidem aos demais apontamentos, principalmente as alegações de que a Hemobrás, por se tratar de empresa pública, sem vinculação com o SICAF, não estaria obrigada a tornar acessível à sociedade à utilização de recursos transferidos; a juntada aos autos, em sete volumes, de extensa e desorganizada relação de pagamentos, que não envolvem unicamente os recursos repassados pela Hemobrás em **17/03/2011**; e de que somente a partir da celebração do 3º aditamento em **16/08/2013**, com o Relatório de Auditoria apresentado pela CGU um ano antes, fundamentado na legislação e julgados do Tribunal de Contas da União anteriores à época da celebração do Acordo, é que caberia a imposição de aplicação financeira ou exclusão da cobrança de taxa de administração ou similar, por não estar previsto no Acordo original.

2.26 Relatório de Auditoria nº 26/2014, de 15/12/2014.

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes à situação atual da contratação para fornecimento, montagem, qualificação e validação de equipamentos adquiridos pela Hemobrás por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de todos os equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção da fábrica de hemoderivados da Hemobrás em construção no município de Goiana/Pernambuco, conforme disposto no item 6.3 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período 18/11 a 15/12/2014 a com utilização de 160 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Não consta fundamentação legal na publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011 no Diário Oficial da União do dia 10/11/2014 (25800.002718/2011 fl.1068), como estipula a alínea “c” do §2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

6.2 As informações concernentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011 foram registradas erroneamente no SIASG (Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais) com as mesmas informações do Segundo Termo Aditivo.

6.3 Não consta do SIASG registro efetuado pela Hemobrás do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2011, assinado entre as partes em 17/12/2013 e publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2014 (25800.002719/2011).

6.4 Foram inseridos dois documentos sem numeração, entre as folhas 72 e 73 do volume 01 do Processo 25800.002720/2011, tratando-se o primeiro documento de um despacho de confirmação de disponibilidade orçamentária financeira relativa ao Termo Aditivo aos Contratos 25 e 27/2011 e o segundo, de um documento de conversão de valores em Euro para Reais.

6.5 Não constam do SIASG registros efetuados pela Hemobrás do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 27/2011, assinados com o LFB, respectivamente em 06/12/2012, 24/04/2013 e 01/10/2014 (25800.002720/2011).

6.6 Consta dos autos carimbo de “cancelado” nas faturas nºs 365974 no valor de R\$ 4.521.439,62, e Fatura 365975 no valor de R\$ 220.260,79, em que pese às mencionadas faturas terem sido pagas pela Hemobrás em 25/04/2014 (25800.002720/2011, fls. 878-897).

6.7 Consta dos autos comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 317.040,00, sem numeração de folhas, relativo à efetivação de pagamento pela Hemobrás, no dia 07/11/2014, da Nota Fiscal nº 000.000.010, emitida pelo LFB Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 71.417,43. (25800.002720/2011-Volume 05).

6.8 Consta dos autos despachos, sem data e sem carimbo de numeração, tendo por assunto justificativa para aditivo ao Contrato de Aplicação nº 2, Fase IV e Solicitação de Termo Aditivo 4 ao Contrato de Aplicação 2 – Fase IV (25800.002720/2011 – Volume 05).

6.9 Não consta dos autos numeração de folhas, a partir da folha 957 do volume 05 do processo 25800.002720/2011, descumprindo-se o item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002 e demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.

6.10 Não constam dos autos documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em que pese a Empresa tenha efetivado pagamentos relativos à aquisição/importação de equipamentos, a exemplo da Fatura nº 2M/2011/236 da LFB Biomedicaments, referente à Fase III,

no valor de R\$ 160.396,56 e da Fatura nº 2M/2011/237 no valor de R\$ 19.620.333,70, referente à Fase IV (25800.002719/2011 – 25800.002720/2011).

6.11 A divulgação do novo cronograma de obras apresentado pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, em 05/12/2014, implica em análise da Comissão Gestora dos Contratos nº 25, 26, e 27/2011 quanto nova adequação do cronograma das Fases III e IV e seus respectivos pagamentos.

As constatações acima geraram a proposição das seguintes recomendações:

7.1 Os extratos das avenças celebradas pela Hemobrás, publicados na Imprensa Oficial, contenham a devida fundamentação legal para o ato pactuado.

7.2 Procedam à correção do registro no SIASG referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011 contemplando todas as informações de forma correta quanto à avença celebrada.

7.3 Façam constar do SIASG o registro do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2011, assinado entre as partes em 17/12/2013 e publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2014.

7.4 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja inserção ou retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

7.5 Façam constar do SIASG os registros do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 27/2011, assinados com o LFB, respectivamente em 06/12/2012, 24/04/2013 e 01/10/2014.

7.6 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.002720/2011 em virtude da existência do carimbo de “cancelado” nas faturas nºs 365974 no valor de R\$ 4.521.439,62, e Fatura 365975 no valor de R\$ 220.260,79, faturas estas, pagas pela Hemobrás em 25/04/2014.

7.7 Façam constar dos autos o comprovante de pagamento pela Hemobrás, no dia 07/11/2014, da Nota Fiscal nº 000.000.010, emitida pelo LFB Tecnologia Ltda.

7.8 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos, ou incompletos.

7.9 As folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 e do item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.10 Façam constar dos autos dos processos analisados a documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em contrapartida aos pagamentos efetuados pela Empresa relativos à aquisição/importação de equipamentos da LFB Biomedicaments, referente às Fases III e IV.

7.11 A Comissão Gestora dos Contratos nºs. 25, 26, e 27/2011 atendem em analisar o atual cronograma das Fases III e IV e seus respectivos pagamentos em relação a divulgação do novo cronograma de obras apresentado pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, em 05/12/2014.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 41/2014/AUDIN/CADM, datado de 15/12/2014.

Por intermédio do Memorando nº 0066/2014/GA/DAF, de 29/12/2015, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás apresentou a seguinte manifestação:

RELATÓRIO RESPOSTA DE AUDITORIA Nº 26/2014

Em resposta ao relatório de auditoria nº 26/2014 e com base nos fatos encontrados e nas recomendações registradas por esta AUDIN, no cumprimento do PAINT/2014, referente a contratação de fornecimento, montagem, qualificação e validação de equipamentos adquiridos pela Hemobrás por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de todos os equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção da fábrica, seguem abaixo os posicionamentos das áreas técnicas envolvidas.

As questões abaixo estão agrupadas por duas numerações que representam simultaneamente os itens **IV - DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS** e **V - DAS RECOMENDAÇÕES**

6.1 Não consta fundamentação legal na publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011 no Diário Oficial da União do dia 10/11/2014 (25800.002718/2011 fl.1068), como estipula a alínea “c” do §2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

7.1 Os extratos das avenças celebradas pela Hemobrás, publicados na Imprensa Oficial, contenham a devida fundamentação legal para o ato pactuado.

Resposta: Acatamos a recomendação da AUDIN informando que nas próximas contratações será informada base legal, garantindo assim transparência da informação, haja vista que o processo é público.

6.2 As informações concernentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011 foram registradas erroneamente no SIASG (Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais) com as mesmas informações do Segundo Termo Aditivo.

7.2 Procedam à correção do registro no SIASG referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011 contemplando todas as informações de forma correta quanto à avença celebrada.

Resposta: Reconhece-se a inconsistência apresentada, pontuando que a mesma já se encontra sanada mediante a correção dos dados do referido instrumento no SICON.

6.3 Não consta do SIASG registro efetuado pela Hemobrás do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2011, assinado entre as partes em 17/12/2013 e publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2014 (25800.002719/2011).

7.3 Façam constar do SIASG o registro do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2011, assinado entre as partes em 17/12/2013 e publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2014.

Resposta: Reconhece-se a inconsistência apresentada, pontuando que a mesma já se encontra sanada mediante a inserção dos dados do referido instrumento no SICON.

6.4 Foram inseridos dois documentos sem numeração, entre as folhas 72 e 73 do volume 01 do Processo 25800.002720/2011, tratando-se o primeiro documento de um despacho de confirmação de disponibilidade orçamentária financeira relativa ao Termo Aditivo aos Contratos 25 e 27/2011 e o segundo, de um documento de conversão de valores em Euro para Reais.

7.4 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja inserção ou retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

Resposta: Reconhecemos o equívoco ocorrido e a partir desta recomendação estaremos regularizando a situação em pauta, ainda este ano, acostando aos autos do referido processo um despacho de juntada com a devida justificativa sobre a extemporaneidade da instrução processual, bem como iremos, também, analisar e implementar até fev./2015, controles mais eficazes para disciplinar a manutenção dos documentos à luz da legislação vigente.

6.5 Não constam do SIASG registros efetuados pela Hemobrás do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 27/2011, assinados com o LFB, respectivamente em 06/12/2012, 24/04/2013 e 01/10/2014 (25800.002720/2011).

7.5 Façam constar do SIASG os registros do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 27/2011, assinados com o LFB, respectivamente em 06/12/2012, 24/04/2013 e 01/10/2014.

Resposta: Aponte-se que a inserção dos dados no referido sistema derivam de outros procedimentos administrativos. Destarte, tais informações estarão disponíveis para consulta até o dia 15 de Janeiro de 2015.

6.6 Consta dos autos carimbo de “cancelado” nas faturas nºs 365974 no valor de R\$ 4.521.439,62, e Fatura 365975 no valor de R\$ 220.260,79, em que pese às mencionadas faturas terem sido pagas pela Hemobrás em 25/04/2014 (25800.002720/2011, fls. 878-897).

7.6 Apresentem justificativas e façam constar dos autos do processo nº 25800.002720/2011 em virtude da existência do carimbo de “cancelado” nas faturas nºs 365974 no valor de R\$ 4.521.439,62, e Fatura 365975 no valor de R\$ 220.260,79, faturas estas, pagas pela Hemobrás em 25/04/2014.

Resposta: Admitimos que houve um equívoco material na utilização do carimbo de “cancelado” e para instruímos corretamente o referido processo, já acostamos aos autos, um despacho onde esclarecemos o ocorrido e ao mesmo tempo, estaremos, também, adotando medidas internas para evitar que fatos como este voltem a ocorrer.

6.7 Consta dos autos comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 317.040,00, sem numeração de folhas, relativo à efetivação de pagamento pela Hemobrás, no dia 07/11/2014, da Nota Fiscal nº 000.000.010, emitida pelo LFB Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 71.417,43. (25800.002720/2011-Volume 05).

7.7 Façam constar dos autos o comprovante de pagamento pela Hemobrás, no dia 07/11/2014, da Nota Fiscal nº 000.000.010, emitida pelo LFB Tecnologia Ltda.

Resposta: Após a análise do processo pelo SOF, foi constatado que o comprovante já se encontra como parte do processo, paginado sob o número 1079, emitido em 10/11/2014.

6.8 Consta dos autos despachos, sem data e sem carimbo de numeração, tendo por assunto justificativa para aditivo ao Contrato de Aplicação nº 2, Fase IV e Solicitação de Termo Aditivo 4 ao Contrato de Aplicação 2 – Fase IV (25800.002720/2011 – Volume 05).

7.8 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos, ou incompletos.

Resposta: Esta recomendação já foi atendida e estaremos envidando esforços no sentido de evitar erros materiais desta natureza.

6.9 Não consta dos autos numeração de folhas, a partir da folha 957 do volume 05 do processo 25800.002720/2011, descumprindo-se o item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002 e demonstrando deficiência na organização e juntada da documentação, que podem acarretar prejuízos à fidedignidade dos atos praticados.

7.9 As folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 e do item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

Resposta: As recomendações foram devidamente contempladas e os eventuais problemas corrigidos.

6.10 Não constam dos autos documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em que pese a Empresa tenha efetivado pagamentos relativos à aquisição/importação de equipamentos, a exemplo da Fatura nº 2M/2011/236 da LFB Biomedicamentos, referente à Fase III, no valor de R\$ 160.396,56 e da Fatura nº 2M/2011/237 no valor de R\$ 19.620.333,70, referente à Fase IV (25800.002719/2011 – 25800.002720/2011).

7.10 Façam constar dos autos dos processos analisados a documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em contrapartida aos pagamentos efetuados pela Empresa relativos à aquisição/importação de equipamentos da LFB Biomedicamentos, referente às Fases III e IV.

Resposta: De acordo com o Contrato Principal (Nº 25/2011) em seu anexo 2 - Condições Gerais de Fornecimento de Sistemas (CGF de Sistemas), o LFB tem responsabilidade no fornecimento de Sistema de equipamentos, sendo assim cabe-lhe como obrigação contratual a concepção, fabricação, instalação e qualificação dos mesmos.

De acordo com o mesmo contrato o LFB deve realizar os testes que antecedem o Recebimento Final, previstos para o término de cada Sistema, de conformidade com o artigo 6 (“Testes que Antecedem o Recebimento”), os quais serão realizados após o término da instalação de cada Sistema, facultando a Hemobrás assistir a cada um dos destes. Cada Teste que antecede o recebimento será realizado de acordo com o Plano de Testes à medida em que as atividades de cada Fase considerada forem avançando.

Os testes que antecedem o recebimento (Artigo 6.1) serão realizados na seguinte ordem após a conclusão do FAT (Teste de Aceitação de Fábrica) e envio para a Hemobrás-Goiana, também de obrigação por parte do LFB:

- a) SAT (Site Acceptance Test) estático
- b) Regulagem/inicialização
- c) SAT Dinâmico
- d) Qualificação Instalação (QI)
- e) Qualificação de Operação (QO)
- f) Qualificação de Performance (QP)

Esses testes fazem parte do comissionamento e qualificação de sistemas sendo essenciais para o bom funcionamento das instalações farmacêuticas.

Cada Fase da Transferência possui um grupo de sistemas, conforme resumido em tabela abaixo e descritos no “Apêndice III” de cada Contrato de Aplicação.

Fase	Contrato	Processo N°	Sistemas relacionados em cada Contrato
Fase III	26/2011	25800.002719/2011	Sistema do Bloco 5: Recondicionamento de pó Sistema do Bloco 4: Linhas de Embalagem
Fase IV	27/2011	25800.002720/2011	A- Sistema de Estocagem e Skid de Distribuição de Água Purificada B- Sistema de Estocagem e Skid de Distribuição de Água Purificada C- Sistema de Skids CIP

			D- Sistema Vapor Puro
			E- Sistema de Ar Comprimido
			F- Sistema de Efluentes de Processo
			I- Sistema de Etanol
			J- Sistema de Produtos Químicos

De acordo com o Artigo 7, referente ao Recebimento(ateste) pela Hemobrás, o primeiro princípio citado no item 7.1.1 descreve que o “recebimento dos trabalhos é realizado por Sistema” e não por teste, equipamento ou peça individualmente. Assim que cada sistema citado na tabela acima tiver passado por todos esses Testes, o LFB entregará a Hemobrás um relatório com os resultados. Embora os equipamentos estejam sendo pagos em parcelas referentes a cada sistema, os mesmos só serão de propriedade após da entrega e ateste final do “Sistema” qualificado

Portanto as notas fiscais e faturas relacionados a pagamentos das Fases IV ao LFB Tecnologia Ltda e LFB Biomedicaments que possuem como referência “equipamento”, são de acordo como exposto acima e a forma de pagamento, o qual ocorre segundo “marcos” bem definidos e comuns a aquisição de equipamentos, está descrita no artigo 9.5.1 “Cronograma de Pagamentos” do mesmo Anexo 2 (CGF de Sistemas).

TIM	Fornecedor	Referência	Nota Fiscal e Fatura	Valor (R\$)
21/05/2013	LFB Biomedicaments	Import Equipamentos – Fase IV	2M/2013/455	492.642,20
07/11/2014	LFB Tecnologia Ltda	Sistema de Dist. De Fluidos – Fase IV	000000010	71.417,43
17/11/2014	LFB Tecnologia Ltda	Sistema de Dist. De Fluidos – Fase IV	000000009	2.985.457,42
17/11/2014	LFB Tecnologia Ltda	Sistema de Dist. De Fluidos – Fase IV	000000011	1.326.610,69
17/11/2014	LFB Tecnologia Ltda	Sistema de Dist. De Fluidos – Fase IV	000000012	1.591.932,83
17/07/2014	LFB Biomedicaments	Import Equipamentos – Fase IV	2M/2013/472	3.843.392,55
09/08/2013	LFB Biomedicaments	Import Equipamentos – Fase IV	2M/2013/473	331.628,35
09/08/2013	LFB Biomedicaments	Import Equipamentos – Fase IV	2M/2013/475	573.641,16
09/08/2013	LFB Biomedicaments	Import Equipamentos – Fase IV	2M/2013/476	2.532,77
09/08/2013	LFB Biomedicaments	Import Equipamentos – Fase IV	2M/2013/491	2.461.090,01
25/04/2014	LFB Biomedicaments	Import Equipamentos – Fase IV	365974	4.730.256,71
25/04/2014	LFB Biomedicaments	Import Equipamentos – Fase IV	365975	230.433,27
30/06/2014	LFB Biomedicaments	Import Equipamentos – Fase IV	372085	1.352.753,31

Além desses pagamentos, por contrato de acordo com o citado no artigo 9.3 (“Parcela Inicial”) deverão ser pagas parcelas iniciais equivalentes a 30% do preço dos trabalhos aplicáveis a cada fase considerada. Segue a tabela abaixo com as faturas referentes a esse tipo de pagamento.

<i>Data</i>	<i>Fases</i>	<i>Fatura</i>	<i>Valor(R\$)</i>
21/11/2011	IV	2M/2011/237	19.620.333,70
24/11/2011	III	2M/2011/236	160.396,56

6.11 A divulgação do novo cronograma de obras apresentado pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, em 05/12/2014, implica em análise da Comissão Gestora dos Contratos nº 25, 26, e 27/2011 quanto nova adequação do cronograma das Fases III e IV e seus respectivos pagamentos.

7.11 A Comissão Gestora dos Contratos nºs. 25, 26, e 27/2011 atentem em analisar o atual cronograma das Fases III e IV e seus respectivos pagamentos em relação a divulgação do novo cronograma de obras apresentado pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, em 05/12/2014.

Resposta: A comissão gestora está acompanhando e atenta às redefinições de cronograma a fim de programar os pagamentos referentes a cada contrato. Além de zelar pela fiel execução dos serviços contratados, sobretudo no que se refere à qualidade, bem como acompanhar o cumprimento, das empresas contratadas, do cronograma do prazo de entrega atualizado.

Esta Auditoria Interna acata as providências adotadas e informadas pela Gerência de Administração, achando necessário, entretanto, reiterar as recomendações expressas nos itens 7.2, 7.3, 7.5 no sentido de serem registradas tempestivamente no SIASG as informações concernentes aos contratos e seus aditamentos firmados, fazendo a juntada aos autos da documentação comprobatória de recebimento dos equipamentos.

2.27 Relatório de Auditoria nº 27/2014, de 15/12/2014.

Contempla o resultado dos trabalhos referentes à contratação do fornecimento, montagem, qualificação e validação de equipamentos adquiridos, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de todos os equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção da fábrica de hemoderivados da Hemobrás em construção no município de Goiana/Pernambuco, em cumprimento ao disposto no item 6.3 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 18/11 a 15/12/2014, com utilização de 120 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

7.1 Não foi disponibilizado para exames, até a presente data, o processo de nº 25800.001085/2012, referente ao Contrato nº 38/2012, assinado pela Hemobrás e o LFB, solicitado pela Auditoria Interna da Hemobrás em 18/11/2014 e reiterado nos dias 24 e 28/11/2014, prejudicando os trabalhos de competência desta Auditoria Interna, como descrito no item 5 do Capítulo II deste Relatório.

7.2 Não consta do SIASG registro efetuado pela Hemobrás do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2012 assinado em 06/12/2012 e publicado no Diário Oficial da União no dia 05/08/2013, conforme consulta ao Site Comprasnet realizado em 15/12/2014 (25800.001086/2012).

7.3 Não consta dos autos do processo as folhas de nºs 591 a 599, ocorrendo salto da folha 590 para a folha 600 (25800.001086/2012-Volume 03).

7.4 Autuação com mais de 200 folhas do volume 03, de 401 a 728, do processo 25800.001086/2012, descumprindo-se o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

7.5 Encontra-se erroneamente identificado como processo 25800.001994/2009 o termo de abertura dos autos do volume 04 do processo 25800.001086/2012 (25800.001086/2012 fl. 729).

7.6 Autuação com mais de 200 folhas dos volumes 02, de 203 a 468, e 03, de 471 a 708, do processo 25800.002896/2012, descumprindo-se o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

7.7 Não constam dos autos documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em que pese a Empresa tenha efetivado pagamentos relativos à aquisição/importação de equipamentos, a exemplo da Fatura nº 2M/2012/412 da LFB Biomedicaments, referente à Fase V, no valor de R\$ 2.479.058,21 e a Nota Fiscal nº 000000002 da LFB Tecnologia Ltda, referente à Fase VI, no valor de R\$ 12.183.721,00 (25800.001086/2012 – 25800.002896/2012).

7.8 A divulgação do novo cronograma de obras apresentado pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, em 05/12/2014, implica em análise da Comissão Gestora dos Contratos nº 37 e 41/2012 quanto ao cronograma das Fases V e VI e seus respectivos pagamentos.

Tais constatações deram ensejo às seguintes recomendações:

8.1 Considerando as atribuições institucionais da Auditoria Interna, que as áreas da Hemobrás, independente da apuração de responsabilidades cabíveis para o presente caso, forneçam à Auditoria Interna todos os documentos e processos demandados, conforme preceitua o art. 10 do Regimento Interno da Auditoria Interna da Hemobrás, demonstrando transparência e regularidade nos atos cometidos.

8.2 Façam constar do SIASG o registro do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2012 assinado em 06/12/2012 e publicado no Diário Oficial da União no dia 05/08/2013.

8.3 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

8.4 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja autuação de processos com mais de 200 folhas, cumprindo-se o que determina o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002, e considerando que estes procedimentos refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

8.5 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

8.6 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja autuação de processos com mais de 200 folhas, cumprindo-se o que determina o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002, e considerando que estes procedimentos refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

8.7 Façam constar dos autos dos processos analisados a documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em contrapartida aos pagamentos efetuados pela Empresa relativos à aquisição/importação de equipamentos da LFB Biomedicaments, referente à Fase V, e da LFB Tecnologia Ltda, referente à Fase VI.

8.8 A Comissão Gestora dos Contratos nºs. 37 e 41/2012 atendem em analisar o atual cronograma das Fases V e VI e seus respectivos pagamentos em relação à divulgação do novo cronograma de obras apresentado pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, em 05/12/2014.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente para conhecimento e adoção das providências necessárias com o Memorando nº 41/2014/AUDIN/CADM, de 15/12/2014.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0067/2014/GA/DAF, datado de 26/12/2014, assim se pronunciou:

RELATÓRIO RESPOSTA DE AUDITORIA Nº 27/2014

7.1 Não foi disponibilizado para exames, até a presente data, o processo de nº 25800.001085/2012, referente ao Contrato nº 38/2012, assinado pela Hemobrás e o LFB, solicitado pela Auditoria Interna da Hemobrás em 18/11/2014 e reiterado nos dias 24 e 28/11/2014, prejudicando os trabalhos de competência desta Auditoria Interna, como descrito no item 5 do Capítulo II deste Relatório.

8.1 Considerando as atribuições institucionais da Auditoria Interna, que as áreas da Hemobrás, independente da apuração de responsabilidades cabíveis para o presente caso, forneçam à Auditoria Interna todos os documentos e processos demandados, conforme preceitua o art. 10 do Regimento Interno da Auditoria Interna da Hemobrás, demonstrando transparência e regularidade nos atos cometidos.

Resposta: Reconhecemos nossa falha e esclarecemos que nesta ocasião o processo estava sendo analisado conjuntamente entre a PJ e a GITP e por isso, não conseguimos atender tempestivamente a demanda desta AUDIN. Entretanto, procuramos evitar que casos como este volte a acontecer.

7.2 Não consta do SIASG registro efetuado pela Hemobrás do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2012 assinado em 06/12/2012 e publicado no Diário Oficial da União no dia 05/08/2013, conforme consulta ao Site Comprasnet realizado em 15/12/2014 (25800.001086/2012).

8.2 Façam constar do SIASG o registro do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2012 assinado em 06/12/2012 e publicado no Diário Oficial da União no dia 05/08/2013.

Resposta: Reconhece-se a inconsistência apresentada, pontuando que a mesma já se encontra sanada mediante a inserção dos dados do referido instrumento no SICON.

7.3 Não consta dos autos do processo as folhas de nºs 591 a 599, ocorrendo salto da folha 590 para a folha 600 (25800.001086/2012-Volume 03).

8.3 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

Resposta: Admitimos que houve erro material apenas na numeração das folhas apontadas. Entretanto, esclarecemos que a narrativa dos fatos, através das peças acostadas ao referido processo, estabelece uma sequência cronológica correta, porque dizem respeito ao mesmo despacho da NF nº 342792. Portanto, não há ausência de quaisquer documentos necessários a correta instrução do processo. Para tanto, adotaremos medidas internas no sentido de evitar que novas ocorrências desta natureza voltem a acontecer.

8.4 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja autuação de processos com mais de 200 folhas, cumprindo-se o que determina o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002, e considerando que estes procedimentos refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

Resposta: Foi realizado, no período de 18 a 21 de novembro de 2014, curso com a participação de integrantes de todas as áreas da empresa, tratando sobre a gestão documental, tendo sido abordada a recomendação para que os volumes dos processos não excedam 200 (duzentas) folhas, conforme prescreve o item 5.8.1, da Portaria Normativa nº 05-SLTI/MPOG, de 19 de dezembro de 2002. A empresa expedirá, no 1º trimestre de 2015, documento normativo tratando sobre a gestão documental, onde será abordado esta matéria, dando amplo conhecimento a todos os setores da empresa, bem como, outros assuntos da mesma natureza.

7.5 Encontra-se erroneamente identificado como processo 25800.001994/2009 o termo de abertura dos autos do volume 04 do processo 25800.001086/2012 (25800.001086/2012 fl. 729).

8.5 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos.

Resposta: Retificado o Termo de Abertura do volume 04 do processo constando a identificação correta 25800.001086/2012 fl. 729. Serão intensificados os treinamentos, a fim de minimizar erros dessa natureza.

7.6 Autuação com mais de 200 folhas dos volumes 02, de 203 a 468, e 03, de 471 a 708, do processo 25800.002896/2012, descumprindo-se o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

8.6 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja autuação de processos com mais de 200 folhas, cumprindo-se o que determina o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002, e considerando que estes procedimentos refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

Resposta: Foi realizado, no período de 18 a 21 de novembro de 2014, curso com a participação de integrantes de todas as áreas da empresa, tratando sobre a gestão documental, tendo sido abordada a recomendação para que os volumes dos processos não excedam 200 (duzentas) folhas, conforme prescreve o item 5.8.1, da Portaria Normativa nº 05-SLTI/MPOG, de 19 de dezembro de 2002. A empresa expedirá, no 1º trimestre de 2015, documento normativo tratando sobre a gestão documental, onde será abordado esta matéria, dando amplo conhecimento a todos os setores da empresa, bem como, outros assuntos da mesma natureza.

7.7 Não constam dos autos documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em que pese a Empresa tenha efetuado pagamentos relativos à aquisição/importação de equipamentos, a exemplo da Fatura nº 2M/2012/412 da LFB Biomedicaments, referente à Fase V, no valor de R\$ 2.479.058,21 e a Nota Fiscal nº 000000002 da LFB Tecnologia Ltda, referente à Fase VI, no valor de R\$ 12.183.721,00 (25800.001086/2012 – 25800.002896/2012).

8.7 Façam constar dos autos dos processos analisados a documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em contrapartida aos pagamentos efetuados pela Empresa relativos à

aquisição/importação de equipamentos da LFB Biomedicaments, referente à Fase V, e da LFB Tecnologia Ltda, referente à Fase VI.

Resposta: Gerais de Fornecimento de Sistemas (CGF de Sistemas), o LFB tem responsabilidade no fornecimento de Sistema de equipamentos, sendo assim cabe-lhe como obrigação contratual a concepção, fabricação, instalação e qualificação dos mesmos.

De acordo com o mesmo contrato o LFB deve realizar os testes que antecedem o Recebimento Final, previstos para o término de cada Sistema, de conformidade com o artigo 6 (“Testes que Antecedem o Recebimento”), os quais serão realizados após o término da instalação de cada Sistema, facultando a Hemobrás assistir a cada um dos destes. Cada Teste que antecede o recebimento será realizado de acordo com o Plano de Testes à medida em que as atividades de cada Fase considerada forem avançando.

Os testes que antecedem o recebimento (Artigo 6.1) serão realizados na seguinte ordem após a conclusão do FAT (Teste de Aceitação de Fábrica) e envio para a Hemobrás-Goiana, também de obrigação por parte do LFB:

- a) SAT (Site Acceptance Test) estático
- b) Regulagem/inicialização
- c) SAT Dinâmico
- d) Qualificação Instalação (QI)
- e) Qualificação de Operação (QO)
- f) Qualificação de Performance (QP)

Esses testes fazem parte do comissionamento e qualificação de sistemas sendo essenciais para o bom funcionamento das instalações farmacêuticas.

Cada Fase da Transferência possui um grupo de sistemas, conforme resumido em tabela abaixo e descritos no “Apêndice III” de cada Contrato de Aplicação.

Fase	Contrato	Processo N°	Sistemas relacionados em cada Contrato
Fase V	37/2012	25800.001086/2012	Sistema de Repartição Albumina – B03 Sistema Equipamento – B03
Fase VI	41/2012	25800.002896/2012	A- Sistema CIP/SIP – Process B02 B-Sistema Crioseparação – B02 C-Sistema Preparação dos Tampões – B02 D-Reatores Albumina – B02 D1- Sistema de Clarificação/UF Albumina – B02 D2- Sistema FVIII – B02 D3- Sistema FIX e PPSB Lotes de Cubas Produtos Móveis – B02 Lotes de Cubas Tampões Móveis – B02 Lote Máquinas B02 Sistema Skids- Térmicos/UF/XTO

De acordo com o Artigo 7, referente ao Recebimento(ateste) pela Hemobrás, o primeiro princípio citado no item 7.1.1 descreve que o “recebimento dos trabalhos é realizado por Sistema” e não por teste, equipamento ou peça individualmente. Assim que cada sistema citado na tabela acima tiver passado por todos esses Testes, o LFB entregará a Hemobrás um relatório com os resultados. Embora os equipamentos estejam sendo pagos em parcelas referentes a cada sistema, os mesmos só serão de propriedade após da entrega e ateste final do “Sistema” qualificado.

Portanto a nota fiscal de pagamento da Fase VI ao LFB Tecnologia Ltda que possui como referência “equipamento”, está de acordo como exposto acima e a forma de pagamento, o qual ocorre segundo “marcos” bem definidos e comuns a aquisição de equipamentos, está descrita no artigo 9.5.1 “Cronograma de Pagamentos” do mesmo Anexo 2 (CGF de Sistemas).

Data	Fornecedor	Referência	Nota Fiscal	Valor (R\$)
26/02/2013	LFB Tecnologia Ltda	Aquisição de Equipamento – Fase VI	00000002	12.183.721,00

Além desses pagamentos, por contrato de acordo com o citado no artigo 9.3 (“Parcela Inicial”) deverão ser pagas parcelas iniciais equivalentes a 30% do preço dos trabalhos aplicáveis a cada fase considerada. Segue a tabela abaixo com as faturas referentes a esse tipo de pagamento.

Data	Fases	Fatura	Valor(R\$)
18/01/2013	V	2M/2012/412	2.479.058,21
17/07/2013	V	2M/2013/470	218.454,16
17/07/2013	VI	2M/2013/471	30.075.244,09

7.8 A divulgação do novo cronograma de obras apresentado pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, em 05/12/2014, implica em análise da Comissão Gestora dos Contratos nº 37 e 41/2012 quanto ao cronograma das Fases V e VI e seus respectivos pagamentos.

8.8 A Comissão Gestora dos Contratos n.ºs. 37 e 41/2012 atentem em analisar o atual cronograma das Fases V e VI e seus respectivos pagamentos em relação à divulgação do novo cronograma de obras apresentado pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, em 05/12/2014.

Resposta: A comissão gestora está acompanhando e atenta às redefinições de cronograma a fim de programar os pagamentos referentes a cada contrato. Além de zelar pela fiel execução dos serviços contratados, sobretudo no que se refere à qualidade, bem como acompanhar o cumprimento, das empresas contratadas, do cronograma do prazo de entrega atualizado.

Analisando a resposta encaminhada, esta Auditoria Interna, tendo em vista a adoção das providências informadas, considera elididas as falhas apontadas nos itens 7.2, 7.5, 7.6, e 7.8, bem assim, por não apresentarem providências efetivas no sentido de evitar a repetição das falhas a que se referem, entende por renovar as recomendações expressas nos itens 8.1, 8.3, 8.4, e 8.7 do Relatório de Auditoria n.º 27/2014.

2.28 Relatório de Auditoria n.º 28/2014, de 26/12/2014.

Apresenta o resultado dos trabalhos nos exames do acompanhamento da execução do Termo de Cooperação n.º 143/2010, firmado em 06/12/2010, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como Concedente, e a Hemobrás, como Conveniente, objetivando apoio financeiro para beneficiamento do plasma brasileiro – processamento, produção

e distribuição de medicamentos hemoderivados ao SUS, como estabelecido no item 6.9.3 do PAINT/2014. Os trabalhos foram realizados no período de 16/12 a 24/12/2014, com utilização de 136 homens.horas.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Em que pese assinatura do Termo de Cooperação n.º 143/2010 em 06/12/2010, apenas em 10/12/2013 foi autuado o processo administrativo pela Hemobrás, de n.º 25800.003221/2013, consolidando todas as informações sobre a execução do Termo de Cooperação n.º 143/2010 MS, permitindo assim, o devido acompanhamento/fiscalização das ações empreendidas.

6.2 Encontram-se com mais de 200 folhas os volumes n.ºs. 02 (folha 201 a 430) e 03 (folha 431 a 749) do processo 25800.003221/2013 descumprindo-se o disposto no item 5.81 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5, de 19/12/2002 em relação ao encerramento de processos.

6.3 Não obstante o Termo de Cooperação n.º 143/2010 ter sido celebrado em 06/12/2010, somente foram designados gestores titular e substituto em 28/11/2013, em que pese recomendação expressa desta Auditoria Interna no item 5.2 do Relatório de Auditoria n.º 30/2012, de 27/09/2012, e item 4.2 do Relatório de Auditoria n.º 24/2013, de 22/11/2013.

6.4 Aplicação indevida pela Hemobrás dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde em Fundos de Investimentos (BB Extram Exc – CNPJBB Extram Exc FAE) no período de maio/2011 a abril/2013, mês em que os recursos foram transferidos para caderneta de poupança, o que demonstrou descumprimento ao Inciso I, do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29/05/2008, com a redação dada pelo inciso I do § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, que determina a obrigatoriedade da aplicação dos recursos em caderneta de poupança para utilização de recursos em prazo igual ou maior que um mês.

6.5 Não constam dos autos do processo n.º 25800.003221/2013, referente ao Termo de Cooperação n.º 143/2010, documentação do competente Ordenador de Despesas da Hemobrás autorizando o pagamento da Fatura/Invoice n.º 137, emitida pelo Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - LFB, no valor de R\$ 6.582.538,15.

6.6 Foi pago indevidamente pela Hemobrás com os recursos do Termo de Cooperação n.º 143/2010 o montante de R\$ 50.446,62 relativo à tarifa bancária de abertura de carta de crédito em 30/01/2013, descumprindo-se o inciso VII do art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29/05/2008, com a redação dada pelo inciso VII do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011.

6.7 Os limites de dispêndios ultrapassados com despesas de Passagens Aéreas e Diárias, bem como a inutilização de recursos destinados a Serviços de Consultoria, durante a vigência da avença de

06/12/2010 a 26/08/2014, evidenciam deficiência no planejamento do Plano de Aplicação quanto à fixação das despesas da avença celebrada.

6.8 Em que pese o saldo dos recursos transferidos e não utilizados tenham sido aplicados e gerado rendimentos durante a vigência da avença de 06/12/2010 à 26/08/2014, a inexistência de qualquer despesa no exercício financeiro de 2014 evidencia deficiência na execução e no acompanhamento das ações planejadas previstas no objeto pactuado.

6.9 Não consta dos autos do processo nº 25800.003221/2013 o Ofício nº 2672 FNS/SE/MS de 30/10/2014, em que o Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS informa a aceitação da documentação encaminhada pela Hemobrás, por meio do Ofício nº 1281/2014-PR de 16/10/2014, que foram considerados de “verificação satisfatória” para fins de finalização do processo nº 25000.188020/2010-12 referente ao Termo de Cooperação nº 143/2010.

6.10 Intenção de devolução pela Hemobrás do recurso utilizado para as despesas do serviço de fracionamento do plasma (LFB – Fatura/Invoice nº 137) alegando, através do Ofício nº 1281/2014-PR de 16/10/2014, que estas despesas seriam referentes ao Contrato nº 123/2013 MS, celebrado em 27/09/2013, em que pese conste do Plano de Trabalho (folha 772) do Termo de Cooperação nº 143/2010 o objetivo de “Fracionar no exterior plasma humano”, e que se encontra nos autos do processo 25800.003221/2013 o pagamento da Fatura/Invoice nº 137, na data de 02/10/2012 (folha 785), anteriormente a celebração do mencionado Contrato nº 123/2013 MS.

6.11 Não foram cumpridas, durante a execução do Termo de Cooperação nº 143/2010, no período de 06/12/2010 à 26/08/2014, seis das sete metas definidas no Cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho, correspondendo a uma execução de apenas 14,29% do que foi estipulado.

As apontadas constatações resultaram na proposição das seguintes recomendações:

7.1 Simultaneamente à celebração de futuras avenças sejam instaurados pela Hemobrás processos administrativos que contemplem todos os documentos relativos aos ajustes, tornando possível o adequado acompanhamento por parte dos gestores, representantes dos órgãos concedente ou de controle interno e externo responsáveis por fiscalizar a aplicação de recursos públicos transferidos.

7.2 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja autuação de processos com mais de 200 folhas, cumprindo-se o que determina o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002, e considerando que estes procedimentos refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

7.3 Doravante seja designado concomitantemente à celebração de ajustes pela Hemobrás os gestores titular e substituto que ficarão responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização permitindo que, não só os acordos atinjam os objetivos propostos, mas, sobretudo possam corrigir eventuais disfunções durante a sua vigência.

7.4 Doravante, atentem para realizarem a aplicação de recursos recebidos de acordo com o disposto no Inciso I, do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, com a redação dada pelo inciso I do § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

7.5 Façam constar dos autos do processo nº 25800.003221/2013 a documentação do competente Ordenador de Despesas da Hemobrás autorizando o pagamento da Fatura/Invoice nº 137, emitida pelo Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - LFB, no valor de R\$ 6.582.538,15.

7.6 Atentem, doravante, para não inclusão referentes a recursos repassados em decorrência de convênios firmados, despesas efetivadas com tarifas bancárias, como preceituava o inciso VII do art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, com a redação dada pelo inciso VII do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

7.7 Doravante, anteriormente à celebração dos ajustes, sejam promovidos pela Hemobrás estudos demonstrando a viabilidade e exequibilidade do Plano de Trabalho a ser acordado, de maneira que a execução reflita o que foi planejado, e que eventuais alterações só sejam realizadas diante de fatos imprevisíveis e/ou supervenientes ocorridos durante a execução.

7.8 Procedam à execução financeira dos ajustes firmados, visando ao cumprimento de todos os recursos disponibilizados para a Hemobrás, buscando, assim, executar plenamente as ações previstas, evitando-se a execução das despesas em níveis que ultrapassem o valor definido no Plano de Aplicação, bem como a não utilização de recursos com despesas previstas nos objetos pactuados.

7.9 Façam constar dos autos do processo nº 25800.003221/2013 o Ofício nº 2672 FNS/SE/MS de 30/10/2014, em que o Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS informa a aceitação da documentação encaminhada pela Hemobrás, por meio do Ofício nº 1281/2014-PR de 16/10/2014,

que foram considerados de “verificação satisfatória” para fins de finalização do processo nº 25000.188020/2010-12 referente ao Termo de Cooperação nº 143/2010.

7.10 Justifiquem e façam constar dos autos a intenção de devolução pela Hemobrás do recurso utilizado para as despesas do serviço de fracionamento do plasma (LFB - Invoice nº 137) como informado no Ofício nº 1281/2014-PR de 16/10/2014, mesmo com o pagamento da Fatura/Invoice nº 137, na data de 02/10/2012 (folha 785), anteriormente a celebração do Contrato nº 123/2013 com o Ministério da Saúde.

7.11 Atendem para que a execução das avenças reflita fielmente o que foi planejado, contemplando os ajustes eventualmente necessários, diante de fatos imprevisíveis e/ou supervenientes ocorridos durante a execução, com tempestivo acompanhamento/fiscalização, de maneira a otimizar os recursos públicos alocados, e buscando o atingimento dos objetivos propostos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 42/2014/AUDIN/CADM, datado de 24/12/2014.

Por intermédio do Memorando n.º 0002/2015/GA/DAF, de 15/01/2015, o Senhor Gerente de Administração assim respondeu:

RELATÓRIO RESPOSTA DE AUDITORIA Nº 28/2014

6.1 Em que pese assinatura do Termo de Cooperação nº 143/2010 em 06/12/2010, apenas em 10/12/2013 foi autuado o processo administrativo pela Hemobrás, de nº 25800.003221/2013, consolidando todas as informações sobre a execução do Termo de Cooperação nº 143/2010 MS, permitindo assim, o devido acompanhamento/fiscalização das ações empreendidas.

7.1 Simultaneamente à celebração de futuras avenças sejam instaurados pela Hemobrás processos administrativos que contemplem todos os documentos relativos aos ajustes, tornando possível o adequado acompanhamento por parte dos gestores, representantes dos órgãos concedente ou de controle interno e externo responsáveis por fiscalizar a aplicação de recursos públicos transferidos.
Resposta: Acatamos a recomendação e registramos nosso compromisso em seu atendimento nas próximas demandas.

6.2 Encontram-se com mais de 200 folhas os volumes n.ºs. 02 (folha 201 a 430) e 03 (folha 431 a 749) do processo 25800.003221/2013 descumprindo-se o disposto no item 5.81 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002 em relação ao encerramento de processos.

7.2 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja autuação de processos com mais de 200 folhas, cumprindo-se o que determina o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002, e considerando que estes procedimentos refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

Resposta: Acatamos a recomendação e no intuito de que tal situação não aconteça novamente, foi realizado, no período de 18 a 21 de novembro de 2014, curso com a participação de integrantes de todas as áreas da empresa, tratando sobre a gestão documental, tendo sido abordada a recomendação para que os volumes dos processos não excedam 200 (duzentas) folhas, conforme prescreve o item 5.8.1, da Portaria Normativa nº 05-SLTI/MPOG, de 19 de dezembro de 2002. Ademais a empresa expedirá, no 1º trimestre de 2015, documento normativo tratando sobre a gestão documental, onde será abordado esta matéria, dando amplo conhecimento a todos os setores da empresa, bem como, outros assuntos da mesma natureza.

6.3 Não obstante o Termo de Cooperação nº 143/2010 ter sido celebrado em 06/12/2010, somente foram designados gestores titular e substituto em **28/11/2013**, em que pese recomendação expressa desta Auditoria Interna no item 5.2 do Relatório de Auditoria n.º 30/2012, de 27/09/2012, e item 4.2 do Relatório de Auditoria nº 24/2013, de 22/11/2013.

7.3 Doravante seja designado concomitantemente à celebração de ajustes pela Hemobrás os gestores titular e substituto que ficarão responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização permitindo que, não só os acordos atinjam os objetivos propostos, mas, sobretudo possam corrigir eventuais disfunções durante a sua vigência.

Resposta: Acatamos a recomendação da AUDIN, nos comprometendo em atendê-la nas próximas demandas.

6.4 Aplicação indevida pela Hemobrás dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde em Fundos de Investimentos (BB Extram Exc – CNPJBB Extram Exc FAE) no período de maio/2011 a abril/2013, mês em que os recursos foram transferidos para caderneta de poupança, o que demonstrou descumprimento ao Inciso I, do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº

127, de 29/05/2008, com a redação dada pelo inciso I do § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, que determina a obrigatoriedade da aplicação dos recursos em caderneta de poupança para utilização de recursos em prazo igual ou maior que um mês.

7.4 Doravante, atencem para realizarem a aplicação de recursos recebidos de acordo com o disposto no Inciso I, do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, com a redação dada pelo inciso I do § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Resposta: Acatamos a recomendação e registramos que em cumprimento as Portarias números 127 e 507 do MPOG/MF/CGU, que determinam a obrigatoriedade da aplicação dos recursos em poupança, a Hemobrás transferiu todas as aplicações referente aos Convênios para a Poupança. Estaremos atentos para que tal situação não se repita.

6.5 Não constam dos autos do processo nº 25800.003221/2013, referente ao Termo de Cooperação nº 143/2010, documentação do competente Ordenador de Despesas da Hemobrás autorizando o pagamento da Fatura/Invoice nº 137, emitida pelo Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - LFB, no valor de R\$ 6.582.538,15.

7.5 Façam constar dos autos do processo nº 25800.003221/2013 a documentação do competente Ordenador de Despesas da Hemobrás autorizando o pagamento da Fatura/Invoice nº 137, emitida pelo Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - LFB, no valor de R\$ 6.582.538,15.

Resposta: Estaremos providenciando até o próximo dia 30/01/2015 a documentação do competente ordenador de despesa que autoriza o pagamento da Fatura/Invoice nº 137.

6.6 Foi pago indevidamente pela Hemobrás com os recursos do Termo de Cooperação nº 143/2010 o montante de R\$ 50.446,62 relativo à tarifa bancária de abertura de carta de crédito em 30/01/2013, descumprindo-se o inciso VII do art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, com a redação dada pelo inciso VII do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

7.6 Atencem, doravante, para não inclusão referentes a recursos repassados em decorrência de convênios firmados, despesas efetivadas com tarifas bancárias, como preceituava o inciso VII do art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, com a redação dada pelo inciso VII do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Resposta: Esclarecemos que o valor de R\$ 50.446,62 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente à despesa “Comissão de abertura de Crédito de Importação” decorrente da Carta de Crédito, necessária, àquela época, para cumprimento de exigência contratual, será objeto de ressarcimento, com seu valor devidamente atualizado, quando da devolução das despesas referente ao serviço de fracionamento do plasma (LFB – Invoice nº 137). Isto posto, reiteramos nosso compromisso no acatamento da recomendação da Audin em futuras avenças.

6.7 Os limites de dispêndios ultrapassados com despesas de Passagens Aéreas e Diárias, bem como a inutilização de recursos destinados a Serviços de Consultoria, durante a vigência da avença de 06/12/2010 a 26/08/2014, evidenciam deficiência no planejamento do Plano de Aplicação quanto à fixação das despesas da avença celebrada.

7.7 Doravante, anteriormente à celebração dos ajustes, sejam promovidos pela Hemobrás estudos demonstrando a viabilidade e exequibilidade do Plano de Trabalho a ser acordado, de maneira que a execução reflita o que foi planejado, e que eventuais alterações só sejam realizadas diante de fatos imprevisíveis e/ou supervenientes ocorridos durante a execução.

Resposta: Esclarecemos que no caso em tela o Termo de Cooperação 143/2010, assinado em 06/12/2010, visava apoio financeiro para “Beneficiamento do Plasma Brasileiro – Processamento, Produção e Distribuição de Medicamentos Hemoderivados ao SUS”, possibilitou o início da operação do fracionamento de plasma no exterior. No entanto, em 29/09/2013 a Hemobrás assinou contrato com o Ministério da Saúde, através do contrato 123/2013, tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento do plasma excedente coletado nos serviços de hemoterapia brasileiros, o que contemplava, também, o processo de produção e fornecimento dos produtos hemoderivados a partir do fracionamento do plasma para atender ao SUS. Isto posto, diante de um fato subsequente a celebração do Termo de Cooperação 143, contemplando o mesmo objeto, porém com volume ampliado, tornou-se necessária a suspensão da execução do mesmo.

6.8 Em que pese o saldo dos recursos transferidos e não utilizados tenham sido aplicados e gerado rendimentos durante a vigência da avença de 06/12/2010 à 26/08/2014, a inexistência de qualquer despesa no exercício financeiro de 2014 evidencia deficiência na execução e no acompanhamento das ações planejadas previstas no objeto pactuado.

7.8 Procedam à execução financeira dos ajustes firmados, visando ao cumprimento de todos os recursos disponibilizados para a Hemobrás, buscando, assim, executar plenamente as ações

previstas, evitando-se a execução das despesas em níveis que ultrapassem o valor definido no Plano de Aplicação, bem como a não utilização de recursos com despesas previstas nos objetos pactuados. Resposta: Atentos à recomendação apontada pela Audin, esclarecemos que na situação em exame os limites de dispêndios ultrapassados com Passagens e Diárias foram despesas executadas com recursos referente ao saldo de aplicação financeira. A concedente autoriza esta utilização, desde que em itens de despesas já contempladas no plano de trabalho, caso em questão, por entender que esta flexibilidade é necessária para a viabilização do Acordo. A não execução total do Termo de Cooperação deveu-se ao fato exposto na resposta à recomendação 7.7.

6.9 Não consta dos autos do processo nº 25800.003221/2013 o Ofício nº 2672 FNS/SE/MS de 30/10/2014, em que o Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS informa a aceitação da documentação encaminhada pela Hemobrás, por meio do Ofício nº 1281/2014-PR de 16/10/2014, que foram considerados de “verificação satisfatória” para fins de finalização do processo nº 25000.188020/2010-12 referente ao Termo de Cooperação nº 143/2010.

7.9 Façam constar dos autos do processo nº 25800.003221/2013 o Ofício nº 2672 FNS/SE/MS de 30/10/2014, em que o Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS informa a aceitação da documentação encaminhada pela Hemobrás, por meio do Ofício nº 1281/2014-PR de 16/10/2014, que foram considerados de “verificação satisfatória” para fins de finalização do processo nº 25000.188020/2010-12 referente ao Termo de Cooperação nº 143/2010.

Resposta: A referida recomendação encontra-se atendida através do disposto no Ofício nº 2672 FNS/SE/MS que se encontra anexado ao processo às folhas 798 e 799.

6.10 Intenção de devolução pela Hemobrás do recurso utilizado para as despesas do serviço de fracionamento do plasma (LFB – Fatura/Invoice nº 137) alegando, através do Ofício nº 1281/2014-PR de 16/10/2014, que estas despesas seriam referentes ao Contrato nº 123/2013 MS, celebrado em 27/09/2013, em que pese conste do Plano de Trabalho (folha 772) do Termo de Cooperação nº 143/2010 o objetivo de “Fracionar no exterior plasma humano”, e que se encontra nos autos do processo 25800.003221/2013 o pagamento da Fatura/Invoice nº 137, na data de 02/10/2012 (folha 785), anteriormente a celebração do mencionado Contrato nº 123/2013 MS.

7.10 Justifiquem e façam constar dos autos a intenção de devolução pela Hemobrás do recurso utilizado para as despesas do serviço de fracionamento do plasma (LFB - Invoice nº 137) como informado no Ofício nº 1281/2014-PR de 16/10/2014, mesmo com o pagamento da Fatura/Invoice nº 137, na data de 02/10/2012 (folha 785), anteriormente a celebração do Contrato nº 123/2013 com o Ministério da Saúde.

Resposta: Em atendimento a recomendação da Audin, esclarecemos que se encontra disposta no item 3 do Ofício nº 1281/2014-PR de 16/10/2014, anexado aos autos na folha nº 764, a justificativa da Hemobrás para o fato de ainda não ter havido o ressarcimento do recurso em questão, bem como a ratificação de sua intenção em fazê-lo assim que possível.

6.11 Não foram cumpridas, durante a execução do Termo de Cooperação nº 143/2010, no período de 06/12/2010 à 26/08/2014, seis das sete metas definidas no Cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho, correspondendo a uma execução de apenas 14,29% do que foi estipulado.

7.11 Atendem para que a execução das avenças reflita fielmente o que foi planejado, contemplando os ajustes eventualmente necessários, diante de fatos imprevisíveis e/ou supervenientes ocorridos durante a execução, com tempestivo acompanhamento/fiscalização, de maneira a otimizar os recursos públicos alocados, e buscando o atingimento dos objetivos propostos.

Resposta: Acatamos a recomendação da AUDIN, nos comprometendo em atendê-la nas próximas demandas.

Esta Auditoria Interna considera que a manifestação apresentada e as medidas preconizadas foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 6.1 a 6.5, e 6.9 até 6.11, entendendo, para as demais constatações, por renovar as recomendações correspondentes expressas.

3. Acompanhamento de recomendações/determinações.

Neste capítulo apresentamos a situação referente ao acompanhamento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle no exercício, na forma prevista no item 6.17 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício 2014.

3.1. Controladoria-Geral da União – CGU

3.1.1 Relatório de Auditoria CGU nº 201203607, de 24/08/2012 – Avaliação de Gestão 2011.

Com relação às recomendações expressas no Relatório de Auditoria CGU/Regional-PE nº 20120307, de 24/08/2012, de avaliação de gestão 2011 da Hemobrás, emitido pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco:

3.1.1.1 Recomendações atendidas no decorrer do exercício de 2014:

5.1.3.1. Constatação (18)

Pagamento de salários em nível inferior ao da proposta oferecida na licitação para contratação de serviços de fiscalização de obras. Alteração de quantitativos no contrato sem formalização de aditivo.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceda a repactuação dos termos do Contrato firmado, a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, considerando:

- a) a remuneração efetivamente paga pela empresa contratada a seus empregados.*
- b) o atual quadro de funções exercidas na execução do ajuste, considerando as novas funções, as alterações quantitativas de funções e a descontinuidade de funções.*

Recomendação 2:

Efetue ajuste de contas, nas futuras faturas do Contrato, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora recomendada.

Recomendação 3:

Estabeleça mecanismos de controle suficientes e adequados para verificação do efetivo recolhimento pelas empresas contratadas dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relativos aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados ao ajuste.

5.1.3.2. Constatação (19)

Superestimativa no Orçamento de contratação de serviço de gerenciamento das obras da fabrica da Hemobrás. Provisão para aviso prévio calculado a maior. Utilização de alíquota de ISS a maior.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceda a repactuação dos termos do Contrato firmado, a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, considerando:

- b) os valores provisionados a maior na estimativa do aviso prévio.*

Recomendação 2:

Proceda ao ajuste de contas, nas futuras faturas, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora recomendada.

3.1.1.2 Recomendações pendentes de atendimento ao final do exercício de 2014:

3.1.1.1. Constatação (11)

Ausência de registro das transferências voluntárias no SICONV.

Recomendações:

Recomendação 1:

Criar procedimentos administrativos com vistas ao registro das transferências de recursos no SICONV.

3.1.1.2. Constatação (16)

Ausência de procedimentos adequados de acompanhamento/fiscalização das transferências voluntárias em que a Hemobrás atua como concedente de recursos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Criar rotinas de acompanhamento dos instrumentos de transferências voluntárias, de modo que passem a ser produzidos relatórios técnicos e financeiros acerca do convênio/contrato de repasse/outros instrumentos a cada período previamente determinado.

4.1.2.1. Constatação (12)

Pagamento de Taxa de Administração à FIOTEC (entidade executora do Termo de Cooperação nº 83/2010 firmado entre a Hemobrás e a Fiocruz) no montante de R\$ 284.733,87.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar o ressarcimento dos valores pagos a título de Taxa de Administração, que não foram efetivamente gastos no Termo de Cooperação.

Com o Plano de Providências encaminhado com o Ofício nº 1560/2014-PR, de 03/11/2014, para as mencionadas recomendações, a Hemobrás assim se manifestou:

3.1.1.1. Constatação (011)- Recomendação 001:

Informo-lhe como medidas adotadas referentes ao Plano de Providências Permanentes que o Saulo foi devidamente treinado e capacitado para alimentação dos dados referentes à HEMOBRÁS no SICONV.

Informo ainda que esse sistema está sendo alimentado! Sendo que a migração desses dados para outras plataformas de divulgação não é uma prerrogativa da GLC, mas sim do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG que é o órgão responsável pelo sistema em questão.

Por fim, conforme já encaminhado à Gerência da Chefia de Gabinete em Recife por meio do Memorando 0048/2014/GLC/DAF (que tem como anexo o Ofício 1439/2014/GLC/DAF) foi feita uma consulta ao MPOG na tentativa de dirimir a dúvida instaurada.

Providências a serem Implementadas (texto)¹

Capacitação de Funcionários e Operacionalização do Sistema na Hemobrás.

Prazo de Atendimento: Atendido.

3.1.1.2. Constatação (016)- Recomendação 001:

Registramos que as rotinas mencionadas existem, entretanto, não se encontram adequadas a realidade atual da empresa, motivo pelo qual a recomendação será acatada com a consequente revisão de todos os processos internos da Hemobrás.

Providências a serem Implementadas (texto)¹

Revisão de todos os processos internos que regulamentam os procedimentos adotados pelos gestores no momento do acompanhamento/fiscalização das transferências voluntárias em que a Hemobrás atua como concedente de recursos, com a consequente definição da forma e conteúdo dos relatórios necessários ao devido controle e a periodicidade.

Prazo de Atendimento: 31/03/2015.

4.1.2.1. Constatação (012)- Recomendação 001:

Embora mantendo posicionamento anteriormente emitido, no sentido de considerarmos cabível a cobrança da taxa de administração, estamos, em consonância com a recomendação expedida, mantendo entendimento junto à Conveniente no sentido de buscar o ressarcimento dos valores pagos nessa rubrica que acaso não tenham sido efetivamente utilizados na finalidade do ajuste celebrado.

Providências a serem Implementadas (texto)¹

Os recursos transferidos a título de taxa de Administração já foram convertidos no objeto do Acordo de Cooperação.

Prazo de Atendimento: 31/03/2015.

3.1.2 Relatório de Auditoria CGU nº. 201211971, de 20/09/2013.

O Relatório de Auditoria nº 201211971, de 20/09/2013, consigna o resultado dos exames realizados nos atos administrativos de gestão do Contrato nº 29/2011, celebrado com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP, no valor global de R\$ 4.240.241,83.

3.1.2.1 Com o Ofício nº 1554/2014/PR, de 03/10/2014, a Hemobrás encaminhou à CGU-Regional/PE o Relatório Final da Comissão, datado de 31/10/2014, instaurada por intermédio da com a Portaria nº 006/2014/PR, de 28/01/2014, visando atender às constatações abaixo elencadas:

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 003

Celebração de termo aditivo sem justificativa técnica plausível, com consequente acréscimo de R\$ 1.060.030,00 ao contrato de consultoria.

RECOMENDAÇÃO Nº 001: *Que a HEMOBRÁS efetue o levantamento de atividades e serviços não previstos originariamente no Contrato nº 29/2011, as quais destinam-se a produtos diversos daqueles relacionados no objeto inicialmente definido, de modo a apurar se os respectivos valores perfazem o montante de R\$ 1.060.030,00.*

RECOMENDAÇÃO Nº 002: *Na hipótese de verificação da existência de diferença entre o valor dispendido com a execução de atividades novas e o montante adicional fixado por meio do primeiro termo aditivo, efetuar a cobrança desses valores junto ao IBMP, acrescido das devidas atualizações.*

RECOMENDAÇÃO Nº 003: *Que a HEMOBRÁS apure responsabilidade pela celebração de termo aditivo com acréscimo de valor sem justificativas técnicas consistentes, e sem a previsão de obtenção de produtos novos, decorrentes da prestação de serviços pelo IBMP.*

Nº da CONSTATAÇÃO: 005

Inexistência de evidências da atuação da fiscalização no acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2011, celebrado entre a Hemobrás e o IBMP.

RECOMENDAÇÃO Nº 001: *Que a Hemobrás adote providências no sentido de promover uma efetiva fiscalização dos contratos, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros.*

Nº da CONSTATAÇÃO: 007

Irregularidades na execução do Contrato n.º 29/2011 firmado com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP. Pagamentos antecipados e desproporcionais às atividades realizadas.

RECOMENDAÇÃO Nº 001: *Que a HEMOBRÁS passe a adotar, como referencial para promover a remuneração de futuros contratos, os valores correspondentes aos custos incorridos com pessoal e demais insumos.*

1. Manifestação do Gestor

A Hemobrás mantém o posicionamento anteriormente emitido com relação ao contrato em tela (29/2011), podendo-se concordar que a instrução processual tenha carecido de maiores detalhes, observadas, nesse contexto, as circunstâncias da excepcionalidade da contratação, pela especificidade e complexidade do escopo das ações nela compreendidas.

1.1 Providências a serem Implementadas

Medidas já incorporadas às rotinas da empresa.

1.1.a. Prazo de Atendimento: *Atendido*

1.1.b. Situação em: *28/10/2013:*

Implantação na rotina administrativa da presente recomendação quanto à formalização e celebração de novos ajustes.

RECOMENDAÇÃO Nº 002: *Que a HEMOBRÁS promova os ajustes necessários à adequação da remuneração da contratada aos reais custos das atividades já executadas, apurando os valores pagos a maior e buscando adotar providências tendo em vista o ressarcimento ao Erário.*

1. Manifestação do Gestor

A Hemobrás remete-se à manifestação inserta na Recomendação 001 da Constatação 003 acima, considerando a ação desta Recomendação condicionada e decorrente do resultado das providências referidas acima.

1.1 Providências a serem Implementadas

Instauração da comissão de servidores, apuração dos fatos e identificação dos valores.

1.1.a. Prazo de Atendimento: *30/04/2014*

1.1.b. Situação em: *28 /10 /2013: definição dos membros componentes da comissão.*

3.1.3 Relatório de Auditoria CGU nº. 201211975, de 20/09/2013.

Aduz o resultado dos trabalhos de acompanhamento da gestão realizado por equipe da CGU , em especial nos atos administrativos do Termo de Cooperação nº 83/2010, de 24/09/2010 entre a Hemobrás e a Fundação Oswaldo Cruz.

3.1.3.1 Recomendações pendentes de atendimento ao final do exercício de 2014:

Apresentamos a seguir as constatações e recomendações do Relatório, acompanhada da manifestação da Hemobrás, expressa no Plano de Providências Permanente, enviada à Controladoria com o Ofício nº 1283/2013/PR, de 28/10/2013:

Nº da CONSTATAÇÃO: 002

Diferença de R\$ 104.000,00 entre o valor repassado pela HEMOBRAS à FIOCRUZ/FIOTEC, e o montante do contrato de prestação de serviços de consultoria, tendo em vista o desenvolvimento do projeto de Arquitetura Sistemática Referencial.

RECOMENDAÇÃO Nº 001: *Que a HEMOBRÁS busque a devolução do montante de R\$ 104.000,00, parte integrante dos recursos disponibilizados pela HEMOBRÁS para elaboração de Modelo de Arquitetura Sistemática Referencial, acrescido das devidas atualizações, considerando a ausência de correspondência do referido valor com atividades do projeto, garantindo a aplicação financeira dos recursos até a data da efetiva devolução.*

1. Manifestação do Gestor

Embora mantendo posicionamento anteriormente emitido, no sentido de considerarmos que não haveria falar-se na necessidade de devolução imediata de quantias não utilizadas, tendo em vista que o acordo de cooperação ainda não atingiu seu termo final, a Hemobrás, em consonância com a recomendação expedida, solicitou à Parceira, através do Ofício nº 628/2013 de 7/06/2013, a transferência dos recursos não utilizados, incluindo a mencionada parcela, para uma conta específica, garantindo sua aplicação financeira.

Impõe-se, contudo, reafirmar que haverá a restituição, ao término da vigência da parceria em 23/09/2015, de todos os valores não utilizados para consecução das finalidades almejadas quando do estabelecimento da parceria, acrescidos das devidas atualizações, a partir de sua aplicação financeira.

1.1 Providências a serem Implementadas: Aguardar o término do Acordo de Cooperação nº 83/2010.

1.1.a. Prazo de Atendimento: 23/09/2015

1.1.b. Situação em: 28/10/2013: Abertura da Conta Poupança nº 9115-4, Banco do Brasil, Agência 2234-9, em 15/07/2013, e assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo, firmado em 16 de agosto de 2013.

Nº da CONSTATAÇÃO: 006

Ausência de comprovação da aplicação financeira dos recursos transferidos à entidade executora.

RECOMENDAÇÃO Nº 001: *Que sejam adotadas providências para levantar os valores das aplicações financeiras dos recursos transferidos para a FIOCRUZ/FIOTEC, considerando os períodos em que não tenham sido utilizados, relativamente a cada projeto desenvolvido no âmbito do Termo de Cooperação, sem prejuízo de medidas com vistas à devolução desses recursos à Hemobrás.*

1. Manifestação do Gestor

A Hemobrás remete-se à manifestação inserta na Recomendação 001 da Constatação 002 e 005 acima, considerando sanado esse ponto com a transferência, e aplicação financeira, dos recursos ainda não utilizados para uma conta específica. Exigência essa que passou a existir com a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo.

1.1 Providências a serem Implementadas

1.1.a. Prazo de Atendimento: Imediato

1.1.b. Situação em: 28/10/2013: Atendido.

Nº da CONSTATAÇÃO: 007

Ausência de comprovação das despesas com as atividades de consultoria no Desenvolvimento do Projeto de Responsabilidade Socioambiental.

RECOMENDAÇÃO Nº 001: *Que a HEMOBRÁS adote medidas para a recuperação do valor de R\$ 236.400,00, a título de "Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", tendo em vista o desenvolvimento do projeto do modelo de sustentabilidade ambiental pelos próprios pesquisadores da FIOCRUZ, caso não sejam comprovadas as despesas realizadas com estes recursos.*

1. Manifestação do Gestor

Mais uma vez nos reportamos à manifestação contida na Recomendação 001 da Constatação 002, sendo certo que o saldo dessa rubrica já se encontra investido e será utilizado no projeto ou ressarcido à Hemobrás ao final da Cooperação, acrescido das devidas atualizações, a partir de sua aplicação financeira.

1.1 Providências a serem Implementadas: Acompanhamento da execução do Acordo.

1.1.a. Prazo de Atendimento: 23/09/2015

1.1.b. Situação em: 28/10/2013: O Acordo encontra-se em execução.

RECOMENDAÇÃO Nº 002: *Que a Hemobrás proceda ao levantamento dos dispêndios realizados para dar efeito às ações do Projeto, de modo a verificar se o montante efetivamente pago corresponde aos valores orçados no planejamento dos custos.*

1. Manifestação do Gestor

A Hemobrás acata a recomendação. Reforçando, todavia, a existência de relatórios financeiros dos projetos que permitem o acompanhamento e a verificação dos gastos de acordo com o planejamento

dos custos. Relatórios esses que serão oportunamente encaminhados a essa CGU, conforme manifestação contida na Recomendação 001 da Constatação 005 acima.

1.1 Providências a serem Implementadas: Acompanhamento da execução do Acordo.

1.1.a. Prazo de Atendimento: 23/09/2015

1.1.b. Situação em: 28/10/2013: O Acordo encontra-se em execução.

3.1.4 Relatório de Auditoria CGU nº 201211972, de 15/08/2014.

Relatório, datado de 15/08/2014, contemplando os registros de exames, efetuados pela Controladoria-Geral da União, no Contrato nº 35/2011, firmado com a empresa Concremat Ltda em 15/12/2011, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento da obra de implantação da Hemobrás na execução de blocos industriais da planta industrial da fábrica da Hemobrás em Goiana/PE.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações e respectivas recomendações:

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002

Contratação de consultorias para elaboração de layout/projetos básicos para o bloco administrativo da fábrica da Hemobrás, no âmbito do Contrato nº 35/2011, em desacordo com os parâmetros estabelecidos no Edital de licitação, caracterizando fuga ao procedimento licitatório. Existência de superfaturamento nos valores contratados.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar mediante a instauração do processo administrativo apropriado, a responsabilidade dos agentes que deram causa à contratação de serviços de consultoria técnica não abrangidos pelo Contrato nº 35/2011.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO 004

Pagamentos realizados no âmbito do Contrato n.º 35/2011, referentes a serviços topográficos na forma de consultoria, não previstos na avença, o que configura fuga ao procedimento licitatório. Existência de superfaturamento nos valores contratados.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar mediante a instauração do processo administrativo apropriado, a responsabilidade dos agentes que deram causa à contratação de serviços de consultoria técnica não abrangidos pelo Contrato nº 35/2011.

Com o Ofício nº 1708/2014/PR, de 1º/12/2014, a Hemobrás encaminhou à CGU-Regional/PE o Plano de Providências atualizado, no qual informa que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi instituída através da Portaria nº 0072/2014-PE, de 13/10/2014, fixando o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, tendo havido prorrogação do prazo por igualmente por sessenta dias com a edição da Portaria nº 0092/2014/PR, de 12/12/2014.

3.1.5 Relatório de Auditoria CGU nº 201211974, de 02/05/2014.

O Relatório de Auditoria nº 201211974 consubstanciando os resultados dos exames nos Contratos nºs. 25/2010 e 02/2011, firmado com o Consórcio Mendes Junior/TEP/SQUADRO, referentes às obras de construção da fábrica da Hemobrás em Goiana/Pernambuco, apresentando a seguinte constatação:

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Execução das obras referentes à construção da futura fábrica da Hemobrás em atraso e com prorrogação da vigência contratual em 880 dias.

RECOMENDAÇÃO: 001

Estabelecer e pactuar, junto ao consórcio Mendes Junior/TEP/SQUADRO, cronograma com o propósito de estabelecer prazos para a realização dos serviços contratados e o consequente término das obras, assim como apresentar à CGU o plano de ação acordado.

RECOMENDAÇÃO: 002

Proceder à adoção de penalidades contratuais após esgotadas as instâncias administrativas com vistas ao cumprimento dos prazos de execução da obra.

No Plano de Providências Permanente Atualizado encaminhado com o Ofício nº 0018/2015-PR, de 05/01/2015, a Hemobrás informa que:

a) Com referência ao Contrato 25/2010, celebrado com o Consórcio TSMJ (TEP/Squadro/ Mendes Júnior):

A GEA entendeu que não seria mais oportuno o estabelecimento de um novo cronograma, pelo fato de já terem resultado fracassadas anteriormente as sucessivas tentativas com o mesmo objetivo. Por isso já está em andamento a Recomendação 002 da CGU quanto à adoção de penalidades contratuais, uma vez esgotadas as instâncias administrativas com vistas ao cumprimento dos prazos de execução da obra.

b) Com referência ao Contrato 02/2011, celebrado com o Consórcio MJTS (Mendes Júnior/ TEP/Squadro):

Já existia um Plano de Ação em andamento, conforme evidenciado através dos documentos discriminados no PPP datado de 08/outubro/2014. Mas através da Carta de referência CGC/168/2014, datada de 05/dezembro/2014, o Consórcio construtor (ver adiante em Situação em 05/janeiro/2015 - Quanto ao Contrato 02/2011) apresentou um novo cronograma para a obra, o qual está em fase de minuciosa análise pela Gerenciadora / Fiscalizadora Concremat, para posterior decisão pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás. Este novo cronograma pode ser considerado como um Plano de Ação dada a sua forma de apresentação, com datas de início e término das mais diversas atividades, todas definidas conforme marcos estabelecidos em reunião ocorrida no dia 11/novembro/2014, entre Hemobrás, Concremat e Consórcio construtor.

Prazo de Atendimento:

a) Quanto ao Contrato 25/2010 (Consórcio TSMJ) – 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento pela Hemobrás, em 02/dezembro/2014, de Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio TSMJ contra a aplicação de penalidade contratual (ver adiante em Recomendação 002 - Situação em 05/janeiro/2015 - Quanto ao Contrato 25/2010).

b) Quanto ao Contrato 02/2011(Consórcio MJTS) – 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento pela Hemobrás, em 05/dezembro/2014, de um novo cronograma para a obra para elaboração do novo aditivo de prazo (ver adiante em Situação em 05/janeiro/2015 - Quanto ao Contrato 02/2011).

Situação em: 05/janeiro/2015.

a) Quanto ao Contrato 25/2010 (Consórcio TSMJ):

No momento o Processo de Contratação nº 25.800.000492/2010 (correlato ao Processo de Gestão nº 25.800.002291/2010) se encontra em tramitação na Procuradoria Jurídica da Hemobrás para pronunciamento quanto a Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio TSMJ contra a aplicação de penalidade contratual (ver adiante em Recomendação 002 - Situação em 05/janeiro/2015 - Quanto ao Contrato 25/2010).

b) Quanto ao Contrato 02/2011(Consórcio MJTS):

Uma vez que o Consórcio apresentou um novo cronograma (em anexo), com novo prazo para conclusão das obras contratadas, será promovido em seguida o aditivo de prazo necessário após a conclusão da devida análise pela Hemobrás.

Registre-se que não deixará de ser aplicada ao Consórcio MJTS a penalidade contratual prevista, conforme recomendado pela UCI/CGC/PE, devido às evidências constatadas de baixa produção, as quais culminaram no não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato. Em consequência, será então definida a penalidade cabível a ser aplicada sobre o período não performado previsto no cronograma estabelecido no Terceiro Aditivo ao Contrato 02/2011.

Assim, espera-se que o Consórcio construtor venha a adotar as providências necessárias para o cumprimento do novo cronograma apresentado, superando enfim o histórico anterior da baixa execução.

Recomendação: 002

Proceder à adoção de penalidades contratuais após esgotadas as instâncias administrativas com vistas ao cumprimento dos prazos de execução da obra.

Providências a serem Implementadas:

a) Com referência ao Contrato 25/2010, celebrado com o Consórcio TSMJ (TEP/Squadro/ Mendes Júnior):

A multa já foi aplicada pela Presidência da Hemobrás desde 19/novembro/2014, e comunicada oficialmente ao Consórcio TSMJ desde 24/novembro/2014. No momento o Processo de Contratação nº 25.800.000492/2010 (correlato ao Processo de Gestão nº 25.800.002291/2010) se

encontra em tramitação na Procuradoria Jurídica da Hemobrás para pronunciamento quanto ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio TSMJ (documentos anexos).

b) Com referência ao Contrato 02/2011, celebrado com o Consórcio MJTS (Mendes Júnior/TEP/Squadro):

Em andamento a análise criteriosa do “Relatório de Performance de Execução”. Em consequência, será então definida a penalidade cabível a ser aplicada sobre o período não performado previsto no cronograma estabelecido no Terceiro Aditivo ao Contrato 02/2011.

Prazo de Atendimento:

a) Quanto ao Contrato 25/2010 (Consórcio TSMJ) – até 60 (sessenta) dias corridos a contar da interposição do Recurso Administrativo ocorrida em 02/dezembro/2014. Vencimento = 01 de fevereiro de 2015.

b) Quanto ao Contrato 02/2011(Consórcio MJTS) – 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da entrega do relatório de “Performance de execução”. Vencimento previsto = 07 de abril de 2015. (ver adiante em Situação em 05/janeiro/2015 - Quanto ao Contrato 02/2011).

Situação em: 05/janeiro/2015.

a) Quanto ao Contrato 25/2010 (Consórcio TSMJ):

O Memorando nº 0177/2014/GEA, dirigido à Gerência Administrativa, requereu a abertura de Processo Administrativo para aplicação de penalidade contratual. A Gerência Administrativa se pronunciou através de Despacho datado de 10/outubro/2014 (à folha 4549 do Processo de Contratação de nº 25800.000492/2010), sugerindo que o Consórcio TSMJ fosse notificado quanto às recomendações da Controladoria Geral da União – CGU/PE. Através do Ofício nº 1429/2014, datado de 14/outubro/2014,

a Hemobrás notificou o Consórcio TSMJ da abertura de um processo administrativo para que sejam aplicadas as penalidades contratuais previstas, concedendo um prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de qualquer manifestação julgada cabível, tendo anexado cópia do Relatório de Auditoria da CGU/PE de referência nº 201211974. Através do Ofício TSMJ/CGC/010/2014, datado de 15/outubro/2014, o Consórcio requereu dilatação do prazo para 15(quinze) dias. A Hemobrás respondeu através do Ofício nº 1451/2014, datado de 16/outubro/2014, concedendo não mais do que 10(dez) dias. Através do Ofício TSMJ/CGC/011/2014, datado de 27/outubro/2014, o Consórcio TSMJ contestou a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades contratuais. Através do Memorando 0196/2014/GEA, datado de 31/outubro/2014, dirigido à Procuradoria Jurídica, a GEA apresentou seu entendimento final sobre o atraso da obra, tendo calculado o valor presumido da multa contratual. Analisando o Memorando 0196/2014/GEA, a Procuradoria Jurídica apresentou o Parecer nº 122/2014 – PJ, encaminhando os autos à Presidência para decisão final. Através de Despacho datado de 19/novembro/2014, (à folha 4665 do Processo de Contratação de nº 25800.000492/2010), o Presidente da Hemobrás acolheu as razões expostas no Parecer nº 122/2014 – PJ, bem como na manifestação do Gerente de Engenharia e Automação (Memorando 0196/2014/GEA). Em cumprimento ao Despacho da Presidência, a Hemobrás encaminhou ao Consórcio TSMJ, através do Ofício nº 1684/2014, datado de 24/novembro/2014, para conhecimento, cópias do citado Despacho e das manifestações da Procuradoria Jurídica e da Gerência de Engenharia e Automação, concluindo-se, desta forma, a Recomendação: 002, da CGU/PE, quanto ao Contrato 25/2010 (Proceder à adoção de penalidades contratuais após esgotadas as instâncias administrativas com vistas ao cumprimento dos prazos de execução da obra).

Através de correspondência sem referência, datada de 02/dezembro/2014, encaminhada a Presidência da Hemobrás e protocolada na mesma data, o Consórcio TSMJ interpôs Recurso Administrativo diante da decisão proferida pela Hemobrás. Com o encaminhamento do referido documento, pela Assessoria da Presidência à GEA, esta Gerência de Engenharia e Automação proferiu DESPACHO datado de 11/dezembro/2014 através do qual manteve o seu entendimento de que o Consórcio TSMJ realmente descumpriu o Contrato 25/2010, o que ficou evidenciado pela sequência de atrasos e a não finalização do contrato, de maneira que a multa venha a resgatar o prejuízo causado ao superior interesse público com a não conclusão efetiva da obra contratada, devido à importância da sua consecução o mais breve possível (documentos anexos).

No momento o Processo de Contratação nº 25.800.000492/2010 (correlato ao Processo de Gestão nº 25.800.002291/2010) se encontra em tramitação na Procuradoria Jurídica da Hemobrás para pronunciamento quanto ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio TSMJ.

b) Quanto ao Contrato 02/2011(Consórcio MJTS):

A fase de coleta de dados para elaboração do “Relatório de Performance de Execução” foi concluída, ocorrendo a sua entrega através da Carta da Concremat intitulada “Relatório Performance do Consórcio MJTS – Contrato 02/2011”, de referência CMAT-CA-CG-199-Revisão 00, datada de 08/dezembro/2014 (cópias em anexo), que analisa o desempenho do Consórcio tomando por base o mês de agosto/2014, quando as obras contratadas deveriam estar concluídas e

a partir de então seriam acrescidos 2(dois) meses de prazo para a execução da Qualificação e 6(seis) meses para a Manutenção Assistida, o que levaria o término do Contrato para abril/2015. O Consórcio construtor apresentou um novo cronograma e tendo em vista a necessidade de a GEA/Hemobrás analisar detidamente o “Relatório de Performance de Execução” apresentado pela Gerenciadora/Fiscalizadora Concremat, estão sendo desenvolvidas análises criteriosas de todos os índices relativos à execução do Contrato 02/2011, tais como os índices de Avanço, Aderência, Tendência e Curva “S”.

3.1.6 Relatório Preliminar de Auditoria CGU nº. 201315896, de 16/09/2014, RAIN/2013.

Versão preliminar do Relatório de Auditoria tratando das áreas de Estrutura da Auditoria Interna e Análise do Relatório de Auditoria Interna – RAIN/2013, encaminhado pela CGU-Regional/PE com o Ofício nº 23.643/2014/AUD/CGU-Regional/PE-NAC3, de 16/09/2014, apresentando a seguinte informação e constatação:

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

A Auditoria Interna está estruturada adequadamente dentro do organograma da Hemobrás, existindo independência à consecução de suas atividades.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

O RAIN/2013 não apresentou o cronograma de execução e a efetiva utilização de recursos humanos em suas auditorias.

No Capítulo 2. do presente RAIN/2014 esta Auditoria Interna apresenta, para cada ação de auditoria interna realizada, o cronograma de execução e o quantitativo de recursos humanos dispendidos, visando atender ao disposto no item 1.1.1.2.

3.1.7 Relatório de Auditoria CGU nº. 201411738 - PAINT/2015.

Relatório de Auditoria referente à análise da proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/2015, encaminhada com o Ofício nº 1515/2014/AUDIN/CADM, de 27/10/2014, informando que, apesar de o Plano está alinhado com os planos, metas, objetivos, programas e políticas gerenciados pela Hemobrás, contemplando também os temas tratados nos últimos trabalhos de auditoria realizados, com previsão para acompanhamento das diligências dos órgãos de controle, recomenda a seguinte inclusão:

- Instituir a avaliação objetiva sobre a Gestão de Tecnologia de Informação da Hemobrás, destacando o planejamento existente, o perfil dos recursos humanos envolvidos, os procedimentos para a salvaguarda da informação, a capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas e os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

Diante do informado, esta Auditoria Interna incorporou na alínea “f” do item 6.7 (página 35) da proposta do PAINT/2015 a recomendação apresentada pela Controladoria-Geral da União, versão que foi submetida e aprovada, com a Resolução CADM nº 009, de 02/12/2014, pelo Conselho de Administração da Hemobrás na 3ª Reunião realizada em 02/12/2014.

3.2. Tribunal de Contas da União - TCU

3.2.1 Julgamentos proferidos pelo Tribunal de Contas da União no exercício 2014.

3.2.1.1 Acórdão nº 33/2014 – TCU – 1ª Câmara (processo 033.124/2013-2).

Com o Acórdão nº 33/2014 – 1ª Câmara, processo nº TC 033.124/2013-2, em sessão ocorrida em 28/01/2014, os Ministros do Tribunal de Contas da União, consideram legais,

para fins de registros, os atos de admissão de 47 empregados admitidos em decorrência do concurso promovido pela Hemobrás em 2008.

3.2.1.2 Acórdão nº 591/2014 – TCU – 1ª Câmara (processo 001.689/2014-2).

Com o Acórdão nº 591/2014 – 1ª Câmara, TC 001.689/2014-2, em sessão de 18/02/2014, os Ministros do TCU consideraram legais, para fins de registros, os atos de admissão de um empregado admitido em decorrência do concurso promovido pela Hemobrás em 2008.

3.2.1.3 Acórdão nº 1444/2014 – TCU – Plenário (processo 008.749/2011 –6).

Neste julgado, referente ao acompanhamento do contrato de transferência de tecnologia para produção de hemoderivados, Sessão Plenária de 04/06/2014, os Ministros do TCU acordaram em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a este Tribunal, plano de ação, com detalhamento das ações, de modo que sejam eliminados ou mitigados os entraves à conclusão do processo de transferência de tecnologia de hemoderivados, nele considerada a completa implantação da unidade fabril da Hemobrás, em menor tempo que aquele apresentado no cenário descrito às peças 30 e 31 dos autos (previsão de término da obra para um período entre seis e nove anos a contar de outubro de 2012);

9.2. dar ciência à Hemobrás acerca da necessidade de se ter máxima cautela na condução dos certamos licitatórios e das execuções contratuais decorrentes, cuidando para que esses procedimentos não representem empecilho ou motivo de adiamento da efetiva produção de hemoderivados sob seu encargo, tais como os havidos nos Editais de licitação 01/2009 e 05/2009 e nos Contratos 25/2010 e 2/2011;

9.3. autorizar a SecexSaúde a realizar a continuidade do acompanhamento, observando os seguintes itens do Relatório de Acompanhamento: 40, 62, 77, 84, 89, 104, 112, 118, 129, 132, 135, 138 e 144;

9.4. determinar a juntada da documentação oriunda da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (Doc. 50.827.535-1), ao presente processo, com vistas à verificação, por ocasião do próximo acompanhamento, de outros contratos firmados entre a Hemobrás e a empresa LFB, que possam caracterizar subcontratação indevida da empresa Bocard S/A para o fornecimento de equipamentos destinados à fábrica da Hemobrás em Goiana/PE;

9.5. informar ao Procurador do Trabalho Eduardo Luís Amgarten, em resposta ao Ofício 38956.2013, de 12/11/2013, que a documentação encaminhada foi juntada ao processo TC 008.749/2011-6;

9.6. encaminhar o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Hemobrás, ao Ministério da Saúde, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (CSSF/CD) e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS/SF).

9.7. retornar os autos à SecexSaúde para a continuidade do acompanhamento.

Objetivando atender ao item 9.1, a Hemobrás encaminhou ao Ministro Relator o Ofício nº 1016/2014/PR/HEMOBRÁS, de 1º/08/2014, com demonstração das ações adotadas pela Hemobrás relativamente ao desenvolvimento do processo de transferência de tecnologia.

3.2.1.4 Acórdão nº 1942/2014 – TCU – Plenário (processo 002.573/2011-3).

Com o Acórdão nº 1942/2014 - Plenário, referente processo nº TC 002.573/2011-3, de levantamento da segunda etapa das obras da fábrica, proferido na Sessão realizada em 23/07/2014, os Ministros do TCU acordaram em considerar integralmente cumpridas as determinações de que tratam os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 579/2013 – Plenário.

No mencionado Acórdão 579/2013, os Ministros do TCU, acordaram em:

- 9.1. acolher a manifestação do Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro acerca dos indícios de sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado para o serviço de cimbramento;
- 9.2. acolher a manifestação da Hemobrás e do Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro acerca dos seguintes indícios de irregularidade:
- 9.2.1. sobrepreço dos itens da planilha orçamentária 'Administração Local', 'Manutenção e Apoio do Canteiro' e 'Instalação do Canteiro', tendo em vista a repactuação do respectivo contrato, em 15 de abril de 2011;
- 9.2.2. da existência de preços distintos para serviços idênticos na planilha orçamentária do Contrato n. 02/2011-Hemobrás, tendo em vista a repactuação do referido contrato por meio do 1º Termo Aditivo, de 15 de abril de 2011;
- 9.3. determinar à Hemobrás, com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que, em cumprimento ao art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 30 dias, promova a repactuação do Contrato n. 02/2011, firmado com o Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, para o ajuste do quantitativo do serviço de cimbramento, originalmente estimado em 635.326,04 m³ x mês, para o valor de 447.772,56 m³ x mês, conforme justificativas e memoriais apresentados pelo Consórcio executor da obra, encaminhando-o a esta Corte de Contas;
- 9.4. determinar à Hemobrás, nos termos do art. 43. Inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que adote as medidas cabíveis para que, na segunda fase da obra, não ocorram pagamentos de serviços executados pela contratada na fase anterior, em especial, os serviços de instalação do canteiro de obras;
- 9.5. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação objeto do subitem 9.3 e, em futuras fiscalizações, verifique os boletins de medição e os pagamentos relativos aos itens de instalação do canteiro de obras para duas primeiras fases do empreendimento;
- 9.6. remeter cópia eletrônica dos presentes autos ao Ministério Público Federal (MPF), para subsidiar os Inquéritos Cíveis Públicos 1.26.000.000832/2008-20 e 1.26.000.000956/2011-19 e o Procedimento Administrativo 1.26.000.001531/2011-19.

3.2.1.5 Acórdão nº 2005/2014 – TCU – Plenário (processo 016.636/2014 –7).

Com o Acórdão nº 2005/2014 - Plenário, processo nº TC 001.220/2014-4, tratando representação formulada pela empresa *Voetur Cargas e Encomendas Ltda.*, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à rescisão unilateral do Contrato 2/2014, proferido na Sessão de 06/08/2014, os Ministros do TCU acordaram em:

- 1.6.1 determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia que adote as providências cabíveis visando salvaguardar o estoque de medicamentos hemoderivados e recombinantes armazenados pela *Voetur Cargas e Encomendas Ltda.*, por força do Contrato 2/2014, e transferir o referido estoque para a nova empresa contratada com dispensa de licitação, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em cumprimento à essa determinação;
- 1.6.2. dar ciência à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia que:
- 1.6.2.1. a prestação de serviços pela empresa contratada após a rescisão contratual, identificada no Contrato 2/2014, configura execução de serviços sem amparo contratual, o que viola o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- 1.6.2.2. a contratação de remanescente de serviço por prazo superior ao período de vigência residual do contrato original, identificada no Contrato 2/2014, configura impropriedade, o que afronta o art. 24, XI, da Lei 8.666/1993;
- 1.6.3. enviar cópia da presente deliberação, juntamente com a instrução da unidade técnica, à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia e à autora da representação.

Por intermédio do OFÍCIO nº 1107/2014/PR/HEMOBRÁS, de 22/08/2014, a Hemobrás apresentou informações quanto às ações adotadas face à rescisão contratual e contratação de outra empresa para executar o remanejamento do serviço de armazenamento de medicamentos e distribuição à rede pública de saúde.

3.2.1.6 Acórdão nº 2048/2014 – TCU – Plenário (processo 001.220/2014-4).

Com o Acórdão nº 2048/2014 - Plenário, processo nº *TC 001.220/2014-4*, tratando das obras de construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia Hemobrás, em Goiana (PE), proferido na Sessão Plenária de 06/08/2014, os Ministros do Tribunal de Contas da União acordaram em:

- 9.1. *determinar à Hemobrás, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, informações acerca das providências e dos respectivos resultados, com vistas ao ressarcimento do prejuízo de R\$ 6.901.852,85, decorrente de erro no projeto executivo das terças pré-fabricadas protendidas da cobertura dos blocos 2, 3, 4, 5 e 6;*
- 9.2. *determinar a juntada de cópia do presente relatório de auditoria ao TC 008.749/2001- 6, para subsidiar o monitoramento em curso, em especial as determinações exaradas no Acórdão 1.444/2014-Plenário.*

Com o OFÍCIO nº 1287/2014/PR, de 24/09/2014, a Hemobrás apresentou informações quanto às ações adotadas relativamente à restituição dos prejuízos causados em razão de erros de projetos elencados pelo Tribunal de Contas da União.

3.2.1.7 Acórdão nº 2661/2014 – TCU – 1ª Câmara (processo 007.706/2014-6).

Com o Acórdão nº 2661/2014 – 1ª Câmara, processo nº *TC 007.706/2014-6*, em sessão ocorrida em 10/06/2014, os Ministros do TCU consideram legais, para fins de registros, os atos de admissão de dois empregados admitidos em decorrência do concurso promovido pela Hemobrás em 2008.

3.2.1.8 Acórdão nº 2703/2014 – TCU – 1ª Câmara (processo 008.115/2014-1).

Com o Acórdão nº 2703/2014 – 1ª Câmara, processo nº *TC 008.115/2014-1*, em sessão ocorrida em 10/06/2014, os Ministros do Tribunal de Contas da União, consideram legais, para fins de registros, os atos de admissão de um empregado admitido em decorrência do concurso promovido pela Hemobrás em 2008.

3.2.1.9 Acórdão nº 3520/2014 – TCU – Plenário (processo 012.090/2012-3).

Com o Acórdão nº 3520/2014 - Plenário, processo nº *TC 012.090/2012-3*, tratando das obras da segunda fase de implantação da fábrica de hemoderivados da Hemobrás, objeto do Contrato nº 02/2011, proferido na Sessão Plenária de 09/12/2014, os Ministros do Tribunal de Contas da União determinaram que:

- 1.9.1. *à Hemobrás, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias:*
 - 1.9.1.1. *informações acerca das providências adotadas para equalizar o percentual de desembolso da Administração Local e da Manutenção de Canteiro com o percentual executado da obra, tendo em vista o pagamento a maior efetuado para tais itens, em afronta ao disposto nos Acórdãos ns. 325/2007, 2.234/2010, 2.369/2010, 3.103/2010 e 2.622/2013, todos do Plenário do TCU;*
 - 1.9.1.2. *a comprovação de ter efetuado a glosa remanescente acerca da diferença entre a alíquota do ISS constante do BDI da contratação e a alíquota devida ao município de Goiana/PE, calculada a partir da metodologia apresentada pelo Consórcio MJTS, nas medições realizadas entre 29/setembro/2011 - data da sanção do Projeto de Lei n. 2.703/2011, que alterou a referida alíquota – e 22/fevereiro/2013 - data da formalização do 3º termo aditivo ao Contrato 02/2011, que reduziu o BDI contratual de 29,55% para 26,64%;*
- 1.9.2. *à SecobInfraurbana que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.9.1. acima de maneira conjunta com a determinação de que trata o item 9.1 do Acórdão 2.048/2014-TCU-Plenário, no âmbito do TC 001.220/2014-4.*

Encontra-se no prazo assinalado o encaminhamento por parte da Hemobrás das informações exigidas no item 1.9.1 do Acórdão.

3.2.2 Processos a serem julgados pelo Tribunal de Contas da União ao final de 2014

3.2.2.1 Processo 046.876/2012-0 (Gestão 2011 da Hemobrás).

Contemplada nos autos do processo nº TC 046.876/2012-0, encontra-se na situação de “em aberto”, a ser julgada pelo Tribunal de Contas da União as contas ordinárias do exercício de 2011 da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás.

3.2.2.2 Atos de admissão de pessoal.

Sujeitos à apreciação pelo Tribunal de Contas da União atos de admissão de pessoal constantes dos processos nºs. 002.079/2014-3, 018.619/2014-2, e 025.707/2014-0.

3.2.2.3 Processo 029.696/2014-3 (representação Concorrência nº 02/2014).

Trata de representação formulada por licitante com pedido de Medida Cautelar à Concorrência Pública nº 02/2014 - Técnica e Preço – promovida pela Hemobrás, para contratação de empresa responsável pelo Gerenciamento, Fiscalização de Obras, Gestão de Integração e Adequação de Projetos de edificações no Polo Farmoquímico em Goiana-PE.

Após a oitiva da Hemobrás, em Despacho datado de 23/12/2014, encaminhado por intermédio do Ofício 1610/2014-TCU/SECEX-PE, de 23/12/2014, o Senhor Ministro Relator do Tribunal de Contas da União determinou, cautelarmente, a suspensão dos atos relativos ao certame, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, e ainda, a oitiva de Hemobrás, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos quanto:

- a) ao estabelecimento de critérios que tornam irrisória a proposta de preço em face da pontuação global;*
- b) ao estabelecimento de critério que limita a nota da proposta de preço a um valor máximo, de modo a tornar indistintas as propostas das licitantes, não beneficiando a licitante que tenha cotado preço abaixo do preço médio apurado entre o orçamento da administração e a média das propostas;*
- c) ao valor orçado, em especial em face do valor da obra de construção da fábrica de hemoderivados, que, segundo consta do TC 001.220/2014-4 (Acórdão 2048/2014, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), montam a R\$ 540 milhões;*
- d) à eventual existência de sobreposição entre o objeto da presente licitação e do Contrato 35/2011; ao porquê da diferença entre o valor do orçamento da Concorrência Pública 2/2014 e do Contrato 35/2011; ao andamento e o percentual de execução físico-financeira do Contrato 35/2011;*

A Hemobrás encaminhou o Ofício nº 1848/2014/PR, de 23/12/2014, informando do acatamento da suspensão determinada, e, tendo em vista que parte do corpo funcional da empresa se encontrava de recesso devido às festividades natalinas, solicitou que fosse concedida prorrogação do prazo estipulado em quinze dias para apresentação das respostas pertinentes.

Com o Ofício 1635/2014-TCU/SECEX-PE, de 30/12/2014, o Senhor Secretário da SECEX/TCU/PE comunicou que o prazo para atendimento da oitiva foi prorrogado por mais quinze dias. Em 20/01/2015, a Hemobrás protocolizou o Ofício nº 87/2015/PR, da mesma data, apresentando manifestação quanto aos procedimentos que adotou na Concorrência Pública nº 02/2014, requerendo a reconsideração da medida cautelar, para que seja autorizada ao prosseguimento do certame, e declaração de improcedência da representação.

4. Relato sobre a gestão da Hemobrás.

A escolha das áreas de atuação da Auditoria Interna se deu a partir da aplicação dos critérios ao perfil das despesas planejadas para o exercício, utilizando como parâmetro o seu planejamento estratégico, o Programa de Dispêndios Globais incluído no Sistema de Informação das Estatais – SIEST e no Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário – SIOP e levando em consideração critérios de materialidade, relevância e criticidade dos recursos envolvidos.

O Decreto nº 8.159, de 18/12/2013, que aprovou o PDG para 2014 das empresas estatais federais, fixou, para a Hemobrás, despesas no montante de **R\$ 778.783.685,00**, que correspondem ao que foi aprovado pelo Conselho de Administração, por intermédio da Resolução CADM nº 0016, de 03/07/2013, nos seguintes termos:

VALORES EM R\$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	291.450.242	Receitas	464.559.991
Investimentos	291.330.242	Receita Operacional	458.706.794
Outros Dispêndios de Capital	120.000	Receita não Operacional	5.853.197
Dispêndios Correntes	487.333.443	Receita para Aumento Patrimônio Líquido	120.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	29.980.003	Participação da União no Capital - Tesouro	120.000.000
Materiais e Produtos	366.531.906	Total das Fontes	584.559.991
Serviços de Terceiros	67.689.747	Varição de Capital de Giro	21.054.305
Utilidades e Serviços	6.203.584	Varição do Disponível	173.169.389
Tributos e Encargos Parafiscais	6.992.522		
Encargos Financeiros e outros	6.957.000		
Outras Fontes	6.957.000		
Demais Dispêndios Correntes	2.978.681		
Total dos Usos	778.783.685	Total Líquido das Fontes	778.783.685

A Lei nº 12.952, de 20/01/2014, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, estipulou, no seu Anexo IV – Despesa do Orçamento de Investimentos, por órgão orçamentário, o montante para a Hemobrás de **R\$ 271.330.242,00**.

Conforme Decreto nº 8.382, de 29/12/2014, publicado no DOU de 30/12/2014, o Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás para 2014, é o seguinte:

VALORES EM R\$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	291.450.242	Receitas	467.548.606
Investimentos	291.330.242	Receita Operacional	458.706.794
Outros Dispêndios de Capital	120.000	Receita não Operacional	8.841.812
Dispêndios Correntes	487.333.443	Receita para Aumento Patrimônio Líquido	255.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	29.980.003	Participação da União no Capital - Tesouro	255.000.000
Materiais e Produtos	283.724.269	Total das Fontes	722.548.606
Serviços de Terceiros	111.680.054	Varição de Capital de Giro	4.958.320
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.500
Utilidades e Serviços	3.454.185	Varição do Disponível	51.275.259
Tributos e Encargos Parafiscais	40.337.979		
Encargos Financeiros e outros	150.000		
Outras Fontes	150.000		
Demais Dispêndios Correntes	18.006.953		
Total dos Usos	778.783.685	Total Líquido das Fontes	778.783.685

Em relação ao total fixado, as despesas de Capital e Correntes representam:

Descrição	Valor (R\$)	Percentual da Despesa Total
Despesas de Capital	271.450.242,00	35,77%
Despesas Correntes	487.333.443,00	64,23%
Total	758.783.685,00	100%

No quadro seguinte, apresentamos dados comparativos entre as despesas fixadas para o exercício de 2013 com aquelas referentes ao exercício de 2014, em que se observa uma redução de 9,68% no orçamento da Hemobrás entre 2013 e 2014, com decréscimo de 10,09% para despesa de Capital e 9,45% nas despesas Correntes:

VALORES EM R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	2013	2014
Capital	301.920.577	271.450.242
Correntes	538.202.434	487.333.443
Total	840.123.011	758.783.685

O Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás apresentou, em 13/01/2015, a seguinte alocação de despesas realizadas em decorrência do disposto na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2014, reprogramações e remanejamentos efetuados, em que a despesa fixada para investimentos da Hemobrás foi estipulada em **R\$ 271.330.242,00**:

USOS	VALOR EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	271.450.242
Investimentos	271.330.242
Outros Dispêndios de Capital	120.000
Dispêndios Correntes	487.333.443
Pessoal e Encargos Sociais	24.480.003
Materiais e Produtos	286.724.269
Serviços de Terceiros	99.680.054
Utilidades e Serviços	3.454.185
Tributos e Encargos Parafiscais	54.837.979
Encargos Financeiros e outros	150.000
Demais Dispêndios Correntes	18.006.953
Total dos Usos	758.783.685

Os dispêndios de Capital da Hemobrás fixados para o exercício de 2014, no montante de **R\$ 271.450.242,00**, discriminados por ações, foram os seguintes em percentual do orçamento total, podendo-se salientar o valor de R\$ 205.365.372,00, alocado na implantação da indústria de Hemoderivados e Biotecnologia equivalente ao percentual de 27,07% do montante total estabelecido e 75,65% da despesa de capital, que foi:

Ações nas Despesas de Capital para 2014			
Código	Descrição	Valores (R\$)	% Total ^(*)
10.303.N004.146V.01	Aquisição de Equipamentos para Produção de Hemoderivados e Biotecnológicos	55.583.145	20,48
10.303.1291.1H00.26	Implantação da Indústria de Hemoderivados e Biotecnologia	205.365.372	75,65
10.126.0807.4103.01	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	8.776.600	3,23
10.122.0807.4102.01	Man. e Adeq de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.405.125	0,52
10.122.0807.4101.01	Man. e Adeq de Bens Imóveis	100.000	0,04
10.122.0807.3286.01	Instalação de Bens Imóveis	100.000	0,04
22990	Outras Despesas de Capital	120.000	0,04

(*) em percentual do orçamento total de R\$ 271.450.242,00.

Por sua vez, os dispêndios Correntes para o exercício de 2014, no montante total de **R\$ 487.333.443,00**, foram fixados para serem utilizados nas seguintes ações, ressaltando-se a alocação da importância de R\$ 286.724.269,00, objetivando Aquisição de Materiais e Produtos,

correspondente a 58,84% do montante no exercício de 2014, em que foi executado até o mês de novembro/2014 o montante de R\$ 281.596.654, 98,21% do que foi fixado:

Despesas Correntes para 2014			
Código	Descrição	Valores (R\$)	% Total^(*)
241000	Pessoal e Encargos Sociais	24.480.003	5,02
242000	Materiais e Produtos	286.724.269	58,84
243000	Serviços de Terceiros	99.680.054	20,45
244100	Utilidade e Serviços	3.454.185	0,71
245000	Tributos e Encargos Parafiscais	54.837.979	11,25
249410	Outros Dispêndios Correntes	150.000	0,03
246900	Demais Dispêndios correntes	18.006.953	3,69
Total		487.333.443,00	100,00

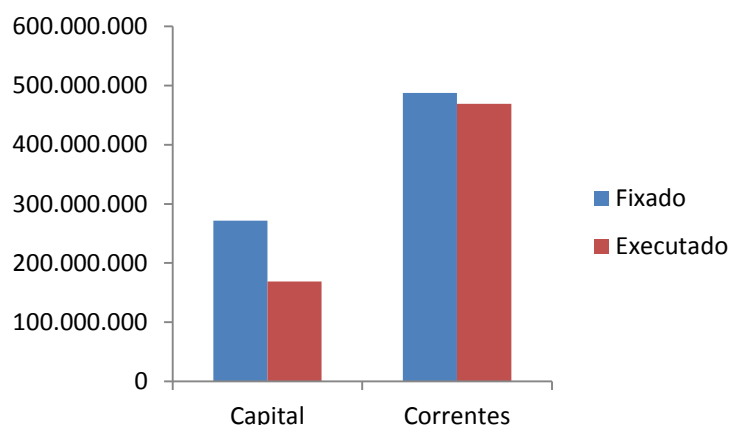
(*) em percentual do orçamento total de R\$ 487.333.443,00.

Apresentamos, a seguir, consoante informações prestadas pelo Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás em 13/01/2015, a execução das despesas com investimentos e custeio, no exercício de 2014, em relação aos valores estipulados, quando se verifica um dispêndio de Capital no percentual de 62,17% e Correntes de 96,19% do que foi fixado para o exercício.

O quadro permite ainda identificar, mesmo com um crescimento no percentual executado entre 2013 e 2014, de 59,36% para 84,02% do que foi alocado à Hemobrás, uma baixa execução das despesas de Capital, nos itens de Implantação da Indústria (56,15%) e Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento (4,41%), o que pode ser atribuído ao andamento da 2ª etapa das obras da fábrica em Goiana/PE, Contrato nº 02/2011.

Descrição	Valor Fixado(R\$)	Executado(R\$)	Executado(%)
Despesas de Capital			
Aquisição de Equipamentos para Produção de Hemoderivados e Biotecnológicos	55.583.145	52.484.915	94,43
Implantação da Indústria de Hemoderivados e Biotecnologia	205.365.372	115.315.050	56,15
Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	8.776.600	387.045	4,41
Man. e Adeq de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.405.125	440.990	31,38
Manutenção e Adeq de Bens Imóveis	100.000	15.252	15,25
Instalação de Bens Imóveis	100.000	0	0
Outras Despesas de Capital	120.000	119.126	99,27
Total das Despesas de Capital	271.450.242	168.762.379	62,17
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais	24.480.003	20.308.744	82,96
Materiais e Produtos	286.724.269	285.161.124	99,45
Serviços de Terceiros	99.680.054	99.318.071	99,64
Utilidade e Serviços	3.454.185	2.779.939	80,48
Tributos e Enc. Parafiscais	54.837.979	46.000.948	83,89
Outros Dispêndios Correntes	150.000	111.684	74,46
Enc. Financeiro e Outros	18.006.953	15.064.063	83,66
Total das Despesas Correntes	487.333.443	468.744.572	96,19
Total Executado em 2014		637.506.951	84,02
Total Executado em 2013		498.713.078	59,36

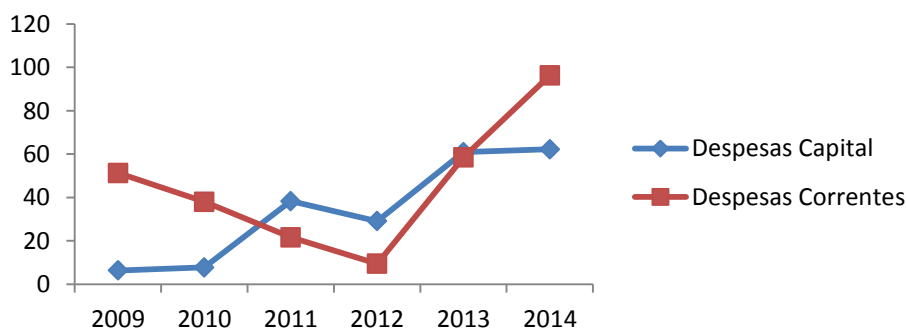
O gráfico seguinte permite visualizar a relação entre os dispêndios com capital e correntes aprovados e executados no decorrer do exercício de 2014:



Apresentamos no quadro seguinte evolução da execução das despesas da Hemobrás desde o ano de 2005, de criação da Empresa, até o mês de dezembro de 2014, em que se observa, a partir de 2009 com o início das obras da fábrica, um crescimento nas despesas executadas de capital de R\$ 7.812.478,00 para R\$ 168.762.379,00 em 2014, correspondente a um incremento de 2.160,16% na realização de investimentos, atribuível ao andamento das obras da unidade fabril e aquisições de equipamentos necessários, em paralelo a um crescimento nas despesas de custeio de R\$ 18.323.342,00, em 2009, para R\$ 468.744.572,00, com acréscimo em percentual da ordem de 2.558,18%.

Ano	Despesas de Capital (R\$)			Despesas Correntes (R\$)			Total (R\$)		
	Fixado	Executado	%	Fixado	Executado	%	Fixado	Executado	%
2005	0	0	0	6.640.000	214.062	3,22	6.640.000	214.062	3,22
2006	14.875.000	0	0	24.407.000	4.789.317	19,62	39.282.000	4.789.317	12,19
2007	24.408.110	467.532	1,92	31.459.250	12.063.629	38,35	55.867.360	12.531.161	22,43
2008	72.963.500	6.954.000	9,53	28.935.962	14.564.408	50,33	101.899.462	21.518.408	21,12
2009	123.475.734	7.812.478	6,33	35.743.489	18.323.342	51,26	159.219.223	26.135.820	16,41
2010	228.250.000	17.750.440	7,78	50.790.000	19.301.803	38,00	279.040.000	37.052.244	13,28
2011	174.367.212	66.809.466	38,32	110.064.593	23.797.963	21,62	284.431.805	90.607.429	31,86
2012	263.838.715	76.651.994	29,05	486.721.893	46.002.387	9,45	750.560.608	122.654.381	16,34
2013	301.920.577	183.842.687	60,89	538.202.434	314.920.332	58,51	840.123.011	498.763.019	59,36
2014	271.450.242	168.762.379	62,17	487.333.443	468.744.572	96,19	758.783.685	637.506.951	84,02

No gráfico seguinte, visualizam-se os percentuais na execução das despesas de capital e correntes da Hemobrás em relação ao que foi fixado no PDG entre os exercícios de 2009 e 2014:



Elencamos no quadro seguinte os valores pagos pela Hemobrás em decorrência dos principais contratos celebrados, cujos dispêndios representaram 51,14% do que foi executado:

Contrato	Objeto	Valor Pago (R\$)
40/2012 – Baxter	Transf. de Tecn. e Fornecimento de Medicamentos Fator VIII-R	223.656.050,44
02/2011 - Obras	2ª Etapa de Construção da Fábrica em Goiana/Pernambuco	36.002.219,04
27/2011 - LFB	Fornecimento e Instalação de Sistemas de Utilidades – Fase IV	32.504.459,00
41/2012 - LFB	Descongelamento e Purificação do Plasma – Fase VI	8.700.422,92
37/2012 - LFB	Repartição Asséptica de Albumina – Fase V	3.922.957,10
26/2011 - LFB	Fornec. e Instal. de Sist. de Estoc. e Empacotamento – Fase III	990.686,18
22/2007 - LFB	Transf. de Tecn. Produção de Fator VIII, IX, Albumina e ING	267.324,52

Vale salientar que a entrada em exercício em 2014 de 93 empregados, aprovados em decorrência do concurso público ocorrido em outubro/2013, com estipulação de 183 vagas para ocupação, cuja admissão ocorrida desde fevereiro/2014, permite vislumbrar um novo patamar organizacional, diante do perfil apresentado pelos admitidos, condizente com a fase pré-operacional em que se encontra a empresa e sua missão de pesquisar, desenvolver e produzir hemoderivados, medicamentos biotecnológicos e reagentes.

Consideramos digno de registro a baixa execução das obras referentes à 2ª etapa da construção da unidade fabril da Hemobrás em Goiana/Pernambuco, que, independentemente da aplicação de sanções cabíveis ao contratado, motivaram negociações no sentido de serem promovidas alterações na composição societária do consórcio contratado originalmente, possibilitando a formulação de um novo cronograma para o andamento das obras que permita a conclusão até o final de 2016.



- Vista panorâmica das obras da fábrica em Goiana/PE, dez/2014 -



- Blocos B01, B02, B05 e B12, jan/2015 -

5. Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna

Consideramos como relevante, no exercício de 2014, de citação a admissão efetiva, a partir do mês de maio na Auditoria Interna, depois de cumpridas as formalidades de admissão, ocorridas em fevereiro, de um Analista de Gestão Corporativa – Auditoria Interna, que, à despeito da pouca experiência na área, prestou importante contribuição na realização dos trabalhos de auditoria principalmente naqueles que exigiam conhecimentos de tecnologia da informação, o mesmo foi desligado da Hemobrás, a partir de janeiro/2015, contratado por outro órgão em decorrência de classificação também em concurso público.

Neste aspecto, analisando a admissão em 2014 de pessoal oriundo do concurso público realizado em 2013, e os desligamentos, nas mais diversas áreas da empresa, já ocorridos, releva salientar a premente necessidade de estabelecimento aos empregados de níveis salariais, benefícios e plano de carreira capazes de concorrer com o mercado, visando à retenção de pessoas que demonstram saber lidar com desafios, sendo capazes de apresentar desenvolvimento na realização de suas atividades, compatíveis com o processo de implantação vivenciado pela Hemobrás que depende de avançada tecnologia para o cumprimento de sua missão institucional.

Anota-se também melhorias substanciais na realização dos trabalhos de auditoria, diante de conhecimentos adquiridos, sobretudo na etapa de planejamento e acompanhamento, redundando em otimização e aprofundamento dos exames necessários demonstradas nas ações efetivas ao longo do exercício, contemplando sempre sugestões de medidas do fortalecimento dos controles internos administrativos, no sentido de que os problemas identificados sejam corrigidos, atenuados seus efeitos ou evitados, contribuindo enfim para a boa gestão dos recursos postos à disposição da Hemobrás.



- Vista dos Blocos B01 e B05, jan/2015 -



- Vista dos Blocos B01 e B02, jan/2015 -

6. Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna

No âmbito desenvolvimento institucional e de capacitação da área interna, mesmo considerando a prática adotada de promoção de constantes reflexões e discussões, com intercâmbio de experiências e conhecimentos, levadas a efeito internamente ou em áreas diversas da Hemobrás detentoras dos conhecimentos operacionais, que têm contribuído de forma relevante para a melhoria dos trabalhos realizados no decorrer do exercício de 2014, os componentes da auditoria interna participaram dos seguintes eventos de capacitação realizados externamente:

➤ “*Custos na Importação*”, *in company*, com carga horária de 8 horas, realizado no dia 21/03/2014, com participação de um componente, com abordagem de temas: acordos comerciais, abertura comercial, acordos internacionais, modalidades de transporte, formas de pagamentos, Incoterms, classificação fiscal de mercadorias, valoração aduaneira;

➤ “*Licitações Sustentáveis*” promovido pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, no dia 26 de março de 2014, oito horas/aula com participação de um componente da Auditoria Interna, tratando da legislação das licitações sustentáveis, política nacional do meio ambiente e das exigências de compras sustentáveis;

➤ “*Fraudes em Licitação, Contratos de Serviços, Obras Públicas e o Alcance da Nova Lei Anticorrupção*”, nos dias 05 e 06/05/2014, promovido pela Aprimora Treinamentos, em Brasília/DF, carga horária total de 16 horas e participação de dois empregados, as questões relevantes tratadas foram fraudes na Administração Pública, técnicas de controles preventivos, detectivos, segregações de funções, rodízio de pessoal e seleção de fornecedores;

➤ “*Práticas de Auditoria Interna: Papéis de Trabalho e Relatórios (Despesa)*”, no período de 1º a 05/09/2014, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, carga horária de 24 horas e participação de um componente. Conteúdo programático: métodos e técnicas de auditoria, planejamento de auditoria, execução de auditoria, relatório de auditoria e recomendações;

➤ “*Seminário Internacional de Auditoria e Controle Interno*”, promovido pela SFC/CGU-PR, no período de 17 a 19/09/2014, com participação de um componente, reunindo especialistas em auditoria e controle interno da União Europeia e de órgãos brasileiros de controle e auditoria governamental, compartilhando informações, procedimentos e experiências relacionadas ao tema da auditoria governamental e do controle interno;

➤ “*Auditoria Operacional*”, com a participação de um componente da Auditoria Interna, promovido pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, no dia 18/09/2014, exclusivamente para auditorias internas, inserto no Programa de Orientação e Capacitação dos Gestores Públicos Federais, visando garantir o aperfeiçoamento da gestão pública e orientar os gestores públicos federais; e,

➤ “*Gestão de Documentos*”, promovido pela Hemobrás, no período de 18 a 21/11/2014, com carga horária de 24 homens.hora, participação de um empregado, visando a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, objetivando a uniformidade de procedimentos; racionalização da produção documental, criação e manutenção de documentos numa forma acessível, inteligível e utilizável, e a eliminação de documentos com segurança.

7. Conclusão

Conforme detalhado ao longo deste Relatório e resumido no quadro abaixo, fica demonstrado o cumprimento do que foi previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2014, evidenciando-se, na tabela seguinte, o crescimento, entre os anos de 2010 a 2014, no quantitativo de achados em decorrência dos trabalhos realizados, o que pode ser atribuído ao aumento no conhecimento da ação administrativa e aprofundamento de exames efetuados no decorrer do período.

Desta forma, o crescente quantitativo de recomendações apresentadas por ocasião dos trabalhos de auditoria realizados traduz a constante preocupação da Auditoria Interna em agregar valor à gestão dos administradores da Hemobrás, que almeja sempre contribuir com o fortalecimento dos controles internos administrativos e colaborar com a boa gestão dos recursos públicos da Hemobrás, diante da missão de pesquisar, desenvolver e produzir hemoderivados, medicamentos biotecnológicos e reagentes, com excelência, responsabilidade socioambiental e satisfação de seus profissionais e clientes, para atender prioritariamente o Sistema Único de Saúde (SUS) e na função social de garantir aos pacientes do SUS o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia.

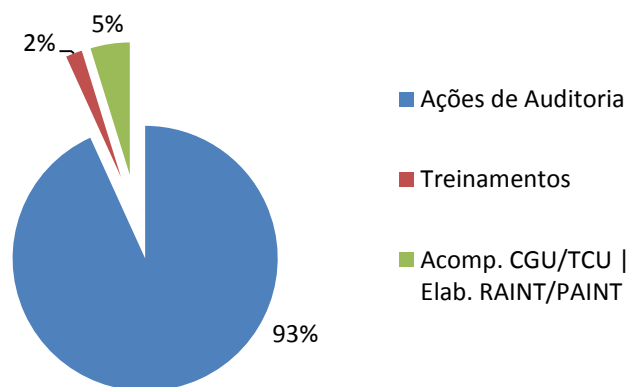
Apresentamos, a seguir, quadro demonstrando por relatório emitido e com valor auditado o cumprimento das ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna estipulado para o exercício de 2014:

Relatório	Data	Objeto	PAINT	Valor Auditado (R\$)
01/2014	21/01/2014	Contrato nº 23/2007-TT LFB	6.2	694.011,55
02/2014	21/01/2014	Contrato nº 24/2007-TT LFB	6.2	694.011,55
03/2014	11/02/2014	Licitações e Contratos	6.5	987.467,96
04/2014	11/03/2014	Contrato nº 25/2010	6.1.1	635.906,17
05/2014	25/03/2014	Convênio nº 009/2007	6.9.2	459.185,69
06/2014	11/04/2014	Diárias e Passagens	6.6	1.803.159,04
07/2014	30/04/2014	Inexigibilidade de Licitação	6.7	36.280.201,73
08/2014	30/04/2014	Inexigibilidade nº 05/2013	6.7	8.497.072,26
09/2014	14/05/2014	Inexigibilidade nº 2/2014	6.7	6.265.944,90
10/2014	04/06/2014	Convênio nº 01/2009	6.1.3	3.861.428,84
11/2014	16/06/2014	Aquisição de bens e serviços	6.5 – a)	96.182,33
12/2014	09/07/2014	Convênio 03/2008 - Coppetec	6.12.1	577.500,00
13/2014	13/08/2014	Cola de Fibrina	6.11	775.867,97
14/2014	20/08/2014	Fundo Fixo de Caixa	6.8	16.238,89
15/2014	15/09/2014	Inexigibilidade de Licitação	6.7	50.320,00
16/2014	24/09/2014	Contrato nº 18/2011	6.10	211.715,07
17/2014	24/09/2014	Contrato nº 19/2011	6.10	320.155,74
18/2014	09/10/2014	Convênio 4502/2007	6.9.1	65.331,94
19/2014	24/10/2014	Gestão do Patrimônio Imobiliário	6.14	17.920.572,31
20/2014	28/10/2014	Metas físicas e financeiras	6.15	353.733.911,00
21/2014	04/11/2014	Recursos Humanos	6.6/6.7	1.265.559,95
22/2014	17/11/2014	Contrato nº 02/2011	6.1.2	83.308.745,18
23/2014	27/11/2014	Aquis. e distribuição de Fator VIII	6.4	468.440.143,22
24/2014	27/11/2014	Aquisição de TT Fator VIII-R	6.4	-
25/2014	15/12/2014	Acordo nº 83/2010 - Fiocruz	6.13	2.129.289,37
26/2014	15/12/2014	Aquisição de equipamentos LFB	6.3	18.212.206,83
27/2014	15/12/2014	Aquisição de equipamentos LFB	6.3	16.810.240,36
28/2014	26/12/2014	Termo de Cooperação nº 143/2010	6.9.3	2.095.314,09
			Total	1.026.207.683,94

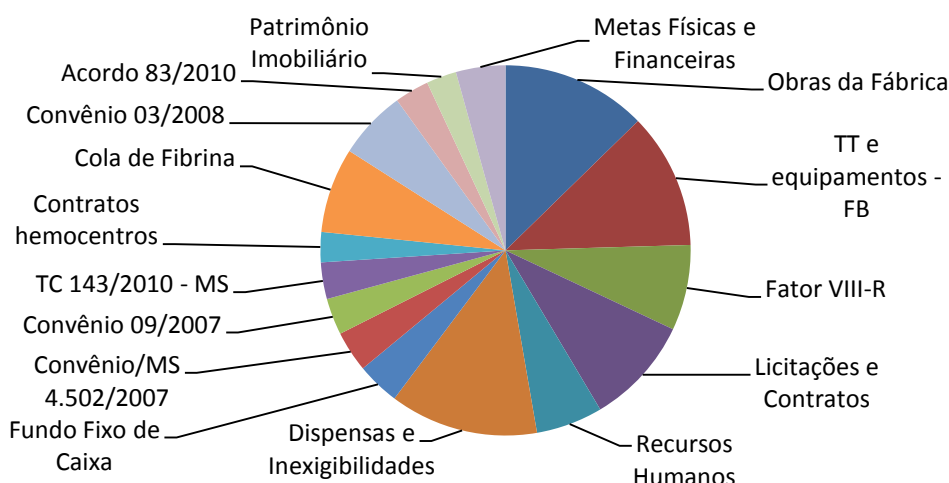
Na próxima tabela, apresentamos o quantitativo de auditorias internas realizadas no período de 2010 a 2014 com o total de recomendações emitidas, expressando o percentual de manifestações e correspondentes recomendadas consideradas atendidas:

Exercício	Relatórios	Recomendações	Manifestação (% recomendações)	Atendimento (% recomendações)
2010	23	99	34,78%	23,23%
2011	35	196	91,43%	32,75%
2012	40	169	95,00%	45,56%
2013	26	186	99,46%	70,43%
2014	28	473	100%	69,98%

Apresentamos no gráfico seguinte a alocação dos 4.592 HH disponíveis aos trabalhos de auditoria, com utilização de 4.256 HH, nas ações de auditoria, 92 HH em participação de eventos de treinamento e capacitação externos, e 244 HH nas atividades de acompanhamento de demandas dos órgãos de controle, elaboração do PAINT/2015 e do presente RAIN/2014:



O total de 4.256 homens.horas foram utilizadas nas seguintes ações de auditoria:



Recife/PE, 27 de janeiro de 2015.

Deolindo Pedro de Aquino Filho
Auditor Geral